Polícia Militar do Estado do Amapá - PM-AP

Soldado

Língua Portuguesa

Domínio da ortografia oficial. 1
Emprego da acentuação gráfica. 5
Emprego dos sinais de pontuação. 7
Flexão nominal e verbal. 8
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. 13
Domínio dos mecanismos de coesão textual. 19
Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. 21
Concordância nominal e verbal. 28
Regência nominal e verbal. 31
Sintaxe. 35
Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). 46
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 48
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 50
Adequação da linguagem ao tipo de documento. 53

Lógica

Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas. 1 a 32

Noções de Direito Constitucional

Constituição: conceito e poder constituinte. 1
Dos princípios fundamentais. 4
Dos direitos e garantias fundamentais. 6
Da organização do Estado: Da organização Político-Administrativa; Da União; Dos Estados Federados; Dos Municípios; Do Distrito Federal e dos Territórios; 15
Da Administração Pública (Disposições Gerais; Dos Servidores Públicos). 22
Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo; 31
Do Poder Executivo; 44
Do Poder Judiciário (Disposições Gerais; Do Supremo Tribunal Federal; Do Superior Tribunal de Justiça; Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; Dos Tribunais e Juízes Eleitorais; Dos Tribunais e Juízes dos Estados); 51
Das Funções Essenciais à Justiça. 65

Noções de Direito Administrativo

Administração pública: princípios básicos. 1
Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. 3
Serviços Públicos: conceito e princípios. 7

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. **10**
Contratos administrativos: conceito e características. **15**
Licitação: princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade. **24**
Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. **55**

Noções de Direito Penal

Da aplicação da lei penal. **1**
Do Crime. **9**
Da imputabilidade penal. **23**
Do concurso de pessoas. **25**
Das Penas: Das espécies de pena; Da cominação das penas; Dos efeitos da condenação. **27**
Da Ação penal. **36**
Da extinção da punibilidade. **40**
Dos crimes contra a fé pública: Da falsidade documental. **44**
Dos crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral; Dos crimes contra a administração da Justiça. **47**
Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965 e alterações posteriores). **56**

Noções de Direitos Humanos

Origem, sentido e evolução histórica dos Direitos Humanos. **1**
Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. **2**
Teoria crítica dos Direitos Humanos. **3**
As tensões da Modernidade ocidental e as tensões dos Direitos Humanos: da colonialidade à descolonialidade.
Direito internacional dos Direitos Humanos: fontes, classificação, princípios, características e gerações de direitos humanos. **5**
Normas de interpretação dos tratados de Direitos Humanos. **6**
O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Organização das Nações Unidas (ONU). Sistema Regional Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. **8**
Mecanismos de proteção aos direitos humanos na Constituição da República do Brasil. **40**
Reflexos do Direito Internacional dos Direitos Humanos no direito brasileiro. **40**
Direitos Humanos em espécie e grupos vulneráveis. **42**
Questões **47**

Atualidades

Política e Economia internacionais contemporâneas. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Panorama da economia nacional. Arte e cultura brasileira. Elementos de política brasileira. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente e sociedade: problemas, políticas públicas, organizações não governamentais, aspectos locais e aspectos globais. **1 a 26**

História do Amapá

Colonização da região do Amapá. Disputas territoriais e conflitos estrangeiros no Amapá. **1**
Principais atividades econômicas do Amapá: séculos XIX e XX. A Cabanagem no Amapá. **4**
A Criação do Território Federal do Amapá. Manifestações populares e sincretismo cultural no Amapá **7**

Geografia do Amapá

O espaço natural do Amapá (noções de relevo, clima, vegetação e hidrografia do estado). A população do Amapá: crescimento, distribuição, estrutura e movimentos. O espaço econômico: atividades agropecuárias, extrativistas e industriais. O desenvolvimento econômico do Amapá. O estado do Amapá no contexto brasileiro. **1 a 4**

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Aviso

A apostila OPÇÃO não está vinculada a empresa organizadora do concurso público a que se destina, assim como sua aquisição não garante a inscrição do candidato ou mesmo o seu ingresso na carreira pública.

O conteúdo dessa apostila almeja abordar os tópicos do edital de forma prática e esquematizada, porém, isso não impede que se utilize o manuseio de livros, sites, jornais, revistas, entre outros meios que ampliem os conhecimentos do candidato, visando sua melhor preparação.

Atualizações legislativas, que não tenham sido colocadas à disposição até a data da elaboração da apostila, poderão ser encontradas gratuitamente no site das apostilas opção, ou nos sites governamentais.

Informamos que não são de nossa responsabilidade as alterações e retificações nos editais dos concursos, assim como a distribuição gratuita do material retificado, na versão impressa, tendo em vista que nossas apostilas são elaboradas de acordo com o edital inicial. Porém, quando isso ocorrer, inserimos em nosso site, ***www.apostilasopcao.com.br***, no link "erratas", a matéria retificada, e disponibilizamos gratuitamente o conteúdo na versão digital para nossos clientes.

Caso haja dúvidas quanto ao conteúdo desta apostila, o adquirente deve acessar o site *www.apostilasopcao.com.br*, e enviar sua dúvida, que será respondida o mais breve possível, assim como para consultar alterações legislativas e possíveis erratas.

Também ficam à disposição do adquirente o telefone (11) 2856-6066, dentro do horário comercial, para eventuais consultas.

Eventuais reclamações deverão ser encaminhadas por escrito, respeitando os prazos instituídos no Código de Defesa do Consumidor.

É proibida a reprodução total ou parcial desta apostila, de acordo com o Artigo 184 do Código Penal.

Apostilas Opção, a opção certa para a sua realização.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

LÍNGUA PORTUGUESA

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Língua Portuguesa

Domínio da ortografia oficial.

Ortografia

A ortografia se caracteriza por estabelecer padrões para a forma escrita das palavras. Essa escrita está relacionada tanto a critérios etimológicos (ligados à origem das palavras) quanto fonológicos (ligados aos fonemas representados). É importante compreender que a ortografia é fruto de uma convenção. A forma de grafar as palavras é produto de acordos ortográficos que envolvem os diversos países em que a língua portuguesa é oficial. A melhor maneira de treinar a ortografia é ler, escrever e consultar o dicionário sempre que houver dúvida.

O Alfabeto

O alfabeto da língua portuguesa é formado por 26 letras. Cada letra apresenta uma forma minúscula e outra maiúscula. Veja:

a A (á)	b B (bê)
c C (cê)	d D (dê)
e E (é)	f F (efe)
g G (gê ou guê)	h H (agá)
i I (i)	j J (jota)
k K (cá)	l L (ele)
m M (eme)	n N (ene)
o O (ó)	p P (pê)
q Q (quê)	r R (erre)
s S (esse)	t T (tê)
u U (u)	v V (vê)
w W (dáblio)	x X (xis)
y Y (ípsilon)	z Z (zê)

Observação: emprega-se também o ç, que representa o fonema /s/ diante das letras: a, o, e u em determinadas palavras.

Emprego das letras K, W e Y

Utilizam-se nos seguintes casos:

a) Em antropônimos originários de outras línguas e seus derivados.

Exemplos: Kant, kantismo; Darwin, darwinismo; Taylor, taylorista.

b) Em topônimos originários de outras línguas e seus derivados.

Exemplos: Kuwait, kuwaitiano.

c) Em siglas, símbolos, e mesmo em palavras adotadas como unidades de medida de curso internacional.

Exemplos: K (Potássio), W (West), kg (quilograma), km (quilômetro), Watt.

Emprego de X e Ch

Emprega-se o X:

1) Após um ditongo.

Exemplos: caixa, frouxo, peixe

Exceção: recauchutar e seus derivados

2) Após a sílaba inicial "en".

Exemplos: enxame, enxada, enxaqueca

Exceção: palavras iniciadas por "ch" que recebem o prefixo "en-"

Exemplos: encharcar (de charco), enchiqueirar (de chiqueiro), encher e seus derivados (enchente, enchimento, preencher...)

3) Após a sílaba inicial "me-".

Exemplos: mexer, mexerica, mexicano, mexilhão

Exceção: mecha

4) Em vocábulos de origem indígena ou africana e nas palavras inglesas aportuguesadas.

Exemplos: abacaxi, xavante, orixá, xará, xerife, xampu

5) Nas seguintes palavras:

bexiga, bruxa, coaxar, faxina, graxa, lagartixa, lixa, lixo, puxar, rixa, oxalá, praxe, roxo, vexame, xadrez, xarope, xaxim, xícara, xale, xingar, etc.

Emprega-se o dígrafo Ch:

1) Nos seguintes vocábulos:

bochecha, bucha, cachimbo, chalé, charque, chimarrão, chuchu, chute, cochilo, debochar, fachada, fantoche, ficha, flecha, mochila, pechincha, salsicha, tchau, etc.

Para representar o fonema /j/ na forma escrita, a grafia considerada correta é aquela que ocorre de acordo com a origem da palavra. Veja os exemplos:

gesso: Origina-se do grego gypsos

jipe: Origina-se do inglês jeep.

Emprega-se o G:

1) Nos substantivos terminados em -agem, -igem, -ugem

Exemplos: barragem, miragem, viagem, origem, ferrugem

Exceção: pajem

2) Nas palavras terminadas em -ágio, -égio, -ígio, -ógio, -úgio

Exemplos: estágio, privilégio, prestígio, relógio, refúgio

3) Nas palavras derivadas de outras que se grafam com g

Exemplos: engessar (de gesso), massagista (de massagem), vertiginoso (de vertigem)

4) Nos seguintes vocábulos:

algema, auge, bege, estrangeiro, geada, gengiva, gibi, gilete, hegemonia, herege, megera, monge, rabugento, vagem.

Emprega-se o J:

1) Nas formas dos verbos terminados em -jar ou -jear

Exemplos:

arranjar: arranjo, arranje, arranjem

despejar: despejo, despeje, despejem

gorjear: gorjeie, gorjeiam, gorjeando

enferrujar: enferruje, enferrujem

viajar: viajo, viaje, viajem

2) Nas palavras de origem tupi, africana, árabe ou exótica

Exemplos: biju, jiboia, canjica, pajé, jerico, manjericão, Moji

3) Nas palavras derivadas de outras que já apresentam j

Exemplos:

laranja- laranjeira loja- lojista lisonja - lisonjeador nojo- nojeira

cereja- cerejeira varejo- varejista rijo- enrijecer jeito- ajeitar

4) Nos seguintes vocábulos:

berinjela, cafajeste, jeca, jegue, majestade, jeito, jejum, laje, traje, pegajento

Emprego das Letras S e Z

Emprega-se o S:

1) Nas palavras derivadas de outras que já apresentam s no radical

Exemplos:

análise- analisar catálise- catalisador

casa- casinha, casebre liso- alisar

2) Nos sufixos -ês e -esa, ao indicarem nacionalidade, título ou origem

Exemplos:

burguês- burguesa inglês- inglesa

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

chinês- chinesamilanês- milanesa

3) Nos sufixos formadores de adjetivos -ense, -oso e -osa
Exemplos:
catarinense gostoso- gostosa amoroso- amorosa
palmeirense gasoso- gasosa teimoso- teimosa

4) Nos sufixos gregos -ese, -isa, -osa
Exemplos:
catequese, diocese, poetisa, profetisa, sacerdotisa, glicose, metamorfose, virose

5) Após ditongos
Exemplos:
coisa, pouso, lousa, náusea

6) Nas formas dos verbos pôr e querer, bem como em seus derivados
Exemplos:
pus, pôs, pusemos, puseram, pusera, pusesse, puséssemos
quis, quisemos, quiseram, quiser, quisera, quiséssemos
repus, repusera, repusesse, repuséssemos

7) Nos seguintes nomes próprios personativos:
Baltasar, Heloísa, Inês, Isabel, Luís, Luísa, Resende, Sousa, Teresa, Teresinha, Tomás

8) Nos seguintes vocábulos:
abuso, asilo, através, aviso, besouro, brasa, cortesia, decisão,despesa, empresa, freguesia, fusível, maisena, mesada, paisagem, paraíso, pêsames, presépio, presídio, querosene, raposa, surpresa, tesoura, usura, vaso, vigésimo, visita, etc.

Emprega-se o Z:
1) Nas palavras derivadas de outras que já apresentam z no radical
Exemplos:
deslize- deslizar razão- razoável vazio- esvaziar
raiz- enraizar cruz-cruzeiro

2) Nos sufixos -ez, -eza, ao formarem substantivos abstratos a partir de adjetivos
Exemplos:
inválido- invalidez limpo-limpeza macio- maciez
rígido- rigidez
frio- frieza nobre- nobreza pobre-pobreza surdo- surdez

3) Nos sufixos -izar, ao formar verbos e -ização, ao formar substantivos
Exemplos:
civilizar- civilização hospitalizar- hospitalização
colonizar- colonização realizar- realização

4) Nos derivados em -zal, -zeiro, -zinho, -zinha, -zito, -zita
Exemplos:
cafezal, cafezeiro, cafezinho, arvorezinha, cãozito, avezita

5) Nos seguintes vocábulos:
azar, azeite, azedo, amizade, buzina, bazar, catequizar, chafariz, cicatriz, coalizão, cuscuz, proeza, vizinho, xadrez, verniz, etc.

6) Nos vocábulos homófonos, estabelecendo distinção no contraste entre o S e o Z
Exemplos:
cozer (cozinhar) e coser (costurar)
prezar(ter em consideração) e presar (prender)
traz (forma do verbo trazer) e trás (parte posterior)

Observação: em muitas palavras, a letra X soa como Z. Veja os exemplos:

exame exato exausto exemplo existir exótico inexorável

Emprego de S, Ç, X e dos Dígrafos Sc, Sç, Ss, Xc, Xs
Existem diversas formas para a representação do fonema /S/. Observe:

Emprega-se o S:
Nos substantivos derivados de verbos terminados em "andir","ender", "verter" e "pelir"
Exemplos:
expandir- expansão pretender- pretensão verter- versão expelir- expulsão
estender- extensão suspender- suspensão converter - conversão repelir- repulsão

Emprega-se Ç:
Nos substantivos derivados dos verbos "ter" e "torcer"
Exemplos:
ater- atenção torcer- torção
deter- detenção distorcer-distorção
manter- manutenção contorcer- contorção

Emprega-se o X:
Em alguns casos, a letra X soa como Ss
Exemplos:
auxílio, expectativa, experto, extroversão, sexta, sintaxe, texto, trouxe

Emprega-se Sc:
Nos termos eruditos
Exemplos:
acréscimo, ascensorista, consciência, descender, discente, fascículo, fascínio, imprescindível, miscigenação, miscível, plebiscito, rescisão, seiscentos, transcender, etc.

Emprega-se Sç:
Na conjugação de alguns verbos
Exemplos:
nascer- nasço, nasça
crescer- cresço, cresça
descer- desço, desça

Emprega-se Ss:
Nos substantivos derivados de verbos terminados em "gredir", "mitir", "ceder" e "cutir"
Exemplos:
agredir- agressão demitir- demissão ceder- cessão discutir- discussão
progredir- progressão transmitir- transmissão exceder- excesso repercutir- repercussão

Emprega-se o Xc e o Xs:

Em dígrafos que soam como Ss
Exemplos:
exceção, excêntrico, excedente, excepcional, exsudar

Observações sobre o uso da letra X
1) O X pode representar os seguintes fonemas:
/ch/ - xarope, vexame

/cs/ - axila, nexo

/z/ - exame, exílio

/ss/ - máximo, próximo

/s/ - texto, extenso

2) Não soa nos grupos internos -xce- e -xci-
Exemplos: excelente, excitar

Emprego das letras E e I
Na língua falada, a distinção entre as vogais átonas /e/ e /i / pode não ser nítida. Observe:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Emprega-se o E:
1) Em sílabas finais dos verbos terminados em -oar, -uar
Exemplos:
magoar - magoe, magoes
continuar- continue, continues

2) Em palavras formadas com o prefixo ante- (antes, anterior)
Exemplos: antebraço, antecipar

3) Nos seguintes vocábulos:
cadeado, confete, disenteria, empecilho, irrequieto, mexerico, orquídea, etc.

Emprega-se o I :
1) Em sílabas finais dos verbos terminados em -air, -oer, -uir
Exemplos:
cair- cai
doer- dói
influir- influi

2) Em palavras formadas com o prefixo anti- (contra)
Exemplos:
Anticristo, antitetânico

3) Nos seguintes vocábulos:
aborígine, artimanha, chefiar, digladiar, penicilina, privilégio, etc.

Emprego das letras O e U
Emprega-se o O/U:
A oposição o/u é responsável pela diferença de significado de algumas palavras. Veja os exemplos:
comprimento (extensão) e cumprimento (saudação, realização)
soar (emitir som) e suar (transpirar)

Grafam-se com a letra O: bolacha, bússola, costume, moleque.

Grafam-se com a letra U: camundongo, jabuti, Manuel, tábua

Emprego da letra H
Esta letra, em início ou fim de palavras, não tem valor fonético. Conservou-se apenas como símbolo, por força da etimologia e da tradição escrita. A palavra hoje, por exemplo, grafa-se desta forma devido a sua origem na forma latina hodie.

Emprega-se o H:
1) Inicial, quando etimológico
Exemplos: hábito, hesitar, homologar, Horácio

2) Medial, como integrante dos dígrafos ch, lh, nh
Exemplos: flecha, telha, companhia

3) Final e inicial, em certas interjeições
Exemplos: ah!, ih!, eh!, oh!, hem?, hum!, etc.

4) Em compostos unidos por hífen, no início do segundo elemento, se etimológico
Exemplos: anti-higiênico, pré-histórico, super-homem, etc.

Observações:
1) No substantivo Bahia, o "h" sobrevive por tradição. Note que nos substantivos derivados como baiano, baianada ou baianinha ele não é utilizado.

2) Os vocábulos erva, Espanha e inverno não possuem a letra "h" na sua composição. No entanto, seus derivados eruditos sempre são grafados com h. Veja:
herbívoro, hispânico, hibernal.

Emprego das Iniciais Maiúsculas e Minúsculas
1) Utiliza-se inicial maiúscula:
a) No começo de um período, verso ou citação direta.
Exemplos:

Disse o Padre Antonio Vieira: "Estar com Cristo em qualquer lugar, ainda que seja no inferno, é estar no Paraíso."

"Auriverde pendão de minha terra,
Que a brisa do Brasil beija e balança,
Estandarte que à luz do sol encerra
As promessas divinas da Esperança..."
(Castro Alves)

Observações:
- No início dos versos que não abrem período, é facultativo o uso da letra maiúscula.

Por Exemplo:
"Aqui, sim, no meu cantinho,
vendo rir-me o candeeiro,
gozo o bem de estar sozinho
e esquecer o mundo inteiro."

- Depois de dois pontos, não se tratando de citação direta, usa-se letra minúscula.
Por Exemplo:
"Chegam os magos do Oriente, com suas dádivas: ouro, incenso, mirra." (Manuel Bandeira)

b) Nos antropônimos, reais ou fictícios.
Exemplos:
Pedro Silva, Cinderela, D. Quixote.

c) Nos topônimos, reais ou fictícios.
Exemplos:
Rio de Janeiro, Rússia, Macondo.

d) Nos nomes mitológicos.
Exemplos:
Dionísio, Netuno.

e) Nos nomes de festas e festividades.
Exemplos:
Natal, Páscoa, Ramadã.

f) Em siglas, símbolos ou abreviaturas internacionais.
Exemplos:
ONU, Sr., V. Ex.ª.

g) Nos nomes que designam altos conceitos religiosos, políticos ou nacionalistas.
Exemplos:
Igreja (Católica, Apostólica, Romana), Estado, Nação, Pátria, União, etc.

Observação: esses nomes escrevem-se com inicial minúscula quando são empregados em sentido geral ou indeterminado.
Exemplo:
Todos amam sua pátria.

Emprego FACULTATIVO de letra maiúscula:
a) Nos nomes de logradouros públicos, templos e edifícios.
Exemplos:
Rua da Liberdade ou rua da Liberdade
Igreja do Rosário ou igreja do Rosário
Edifício Azevedo ou edifício Azevedo

2) Utiliza-se inicial minúscula:
a) Em todos os vocábulos da língua, nos usos correntes.
Exemplos:
carro, flor, boneca, menino, porta, etc.

b) Nos nomes de meses, estações do ano e dias da semana.
Exemplos:
janeiro, julho, dezembro, etc.
segunda, sexta, domingo, etc.
primavera, verão, outono, inverno

c) Nos pontos cardeais.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Exemplos:
Percorri o país de norte a sul e de leste a oeste.
Estes são os pontos colaterais: nordeste, noroeste, sudeste, sudoeste.

Observação: quando empregados em sua forma absoluta, os pontos cardeais são grafados com letra maiúscula.
Exemplos:
Nordeste (região do Brasil)
Ocidente (europeu)
Oriente (asiático)

Lembre-se:
Depois de dois-pontos, não se tratando de citação direta, usa-se letra minúscula.

Exemplo:
"Chegam os magos do Oriente, com suas dádivas: ouro, incenso, mirra." (Manuel Bandeira)

Emprego FACULTATIVO de letra minúscula:
a) Nos vocábulos que compõem uma citação bibliográfica.
Exemplos:
Crime e Castigo ou Crime e castigo
Grande Sertão: Veredas ou Grande sertão: veredas
Em Busca do Tempo Perdido ou Em busca do tempo perdido

b) Nas formas de tratamento e reverência, bem como em nomes sagrados e que designam crenças religiosas.
Exemplos:
Governador Mário Covas ou governador Mário Covas
Papa João Paulo II ou papa João Paulo II
Excelentíssimo Senhor Reitor ou excelentíssimo senhor reitor
Santa Maria ou santa Maria.

c) Nos nomes que designam domínios de saber, cursos e disciplinas.
Exemplos:
Português ou português
Línguas e Literaturas Modernas ou línguas e literaturas modernas
História do Brasil ou história do Brasil
Arquitetura ou arquitetura

Fonte: http://www.soportugues.com.br/secoes/fono/fono24.php

Emprego do Porquê

Por Que	Orações Interrogativas (pode ser substituído por: por qual motivo, por qual razão)	**Exemplo:** **Por que** devemos nos preocupar com o meio ambiente?
	Equivalendo a "pelo qual"	**Exemplo:** Os motivos **por que** não respondeu são desconhecidos.
Por Quê	Final de frases e seguidos de pontuação	**Exemplos:** Você ainda tem coragem de perguntar **por quê**? Você não vai? **Por quê**? Não sei **por quê**!
Porque	Conjunção que indica explicação ou causa	**Exemplos:** A situação agravou-se **porque** ninguém reclamou. Ninguém mais o espera, **porque** ele sempre se atrasa.
	Conjunção de Finalidade – equivale a "para que", "a fim de que".	**Exemplos:** Não julgues **porque** não te julguem.
Porquê	Função de substantivo – vem acompanhado de artigo ou pronome	**Exemplos:** Não é fácil encontrar o **porquê** de toda confusão. Dê-me um **porquê** de sua saída.

1. Por que (pergunta)
2. Porque (resposta)
3. Por quê (fim de frase: motivo)
4. O Porquê (substantivo)

Emprego de outras palavras

Senão: equivale a *"caso contrário", "a não ser"*: Não fazia coisa nenhuma **senão** criticar.
Se não: equivale a *"se por acaso não"*, em orações adverbiais condicionais: **Se não** houver homens honestos, o país não sairá desta situação crítica.

Tampouco: advérbio, equivale a *"também não"*: Não compareceu, **tampouco** apresentou qualquer justificativa.
Tão pouco: advérbio de intensidade: Encontramo-nos **tão pouco** esta semana.

Trás ou **Atrás** = indicam lugar, são advérbios.
Traz - do verbo trazer.

Vultoso: volumoso: Fizemos um trabalho **vultoso** aqui.
Vultuoso: atacado de congestão no rosto: Sua face está **vultuosa** e deformada.

Questões

01. Que mexer o esqueleto é bom para a saúde já virou até sabedoria popular. Agora, estudo levanta hipóteses sobre praticar atividade física.....benefícios para a totalidade do corpo. Os resultados podem levar a novas terapias para reabilitar músculos contundidos ou mesmo para e restaurar a perda muscular que ocorre com o avanço da idade.

(Ciência Hoje, março de 2012)

As lacunas do texto devem ser preenchidas, correta e respectivamente, com:
(A) porque ... trás ... previnir
(B) porque ... traz ... previnir
(C) porquê ... tras ... previnir
(D) por que ... traz ... prevenir
(E) por quê ... tráz ... prevenir

02. Assinale a opção que completa corretamente as lacunas da frase abaixo: Não sei o _____ ela está com os olhos vermelhos, talvez seja _____ chorou.
(A) porquê / porque;
(B) por que / porque;
(C) porque / por que;
(D) porquê / por quê;
(E) por que / por quê.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

03.



(Dik Brownie, *Hagar*. www.folha.uol.com.br, 29.03.2015. Adaptado)

Considerando a ortografia e a acentuação da norma-padrão da língua portuguesa, as lacunas estão, correta e respectivamente, preenchidas por:

(A) mal ... por que ... intuíto
(B) mau ... por que ... intuito
(C) mau ... porque ... intuíto
(D) mal ... porque ... intuito
(E) mal ... por quê ... intuito

04. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho a seguir, de acordo com a norma-padrão.

Além disso, ___certamente ____entre nós ____do fenômeno da corrupção e das fraudes.

(A) a ... concenso ... acerca
(B) há ... consenso ... acerca
(C) a ... concenso ... a cerca
(D) a ... consenso ... há cerca
(E) há ... consenço ... a cerca

05. Assinale a alternativa cujas palavras se apresentam flexionadas de acordo com a norma-padrão.

(A) Os tabeliães devem preparar o documento.
(B) Esses cidadões tinham autorização para portar fuzis.
(C) Para autenticar as certidãos, procure o cartório local.
(D) Ao descer e subir escadas, segure-se nos corrimãos.
(E) Cuidado com os degrais, que são perigosos!

Respostas
01. D/02. B/03. D/4-B/5-D

Emprego da acentuação gráfica.

Acentuação

A acentuação é um dos requisitos que perfazem as regras estabelecidas pela Gramática Normativa. Esta se compõe de algumas particularidades, às quais devemos estar atentos, procurando estabelecer uma relação de familiaridade e, consequentemente, colocando-as em prática na linguagem escrita.

Regras básicas – Acentuação tônica

A acentuação tônica implica na intensidade com que são pronunciadas as sílabas das palavras. Aquela que se dá de forma mais acentuada, conceitua-se como sílaba tônica. As demais, como são pronunciadas com menos intensidade, são denominadas de **átonas.**

De acordo com a tonicidade, as palavras são classificadas como:

Oxítonas – São aquelas cuja sílaba tônica recai sobre a **última sílaba**.

Ex.: café – coração – cajá – atum – caju – **papel**

Paroxítonas – São aquelas em que a sílaba tônica se evidencia na **penúltima sílaba**.

Ex.: útil – tórax – táxi – leque – retrato – passível

Proparoxítonas - São aquelas em que a sílaba tônica se evidencia na **antepenúltima sílaba**.

Ex.: lâmpada – **câmara – tímpano – médico – ônibus**

Como podemos observar, mediante todos os exemplos mencionados, os vocábulos possuem mais de uma sílaba, mas em nossa língua existem aqueles com uma sílaba somente: são os chamados **monossílabos**, que, quando pronunciados, apresentam certa diferenciação quanto à intensidade.

Tal diferenciação só é percebida quando os pronunciamos em uma dada sequência de palavras. Assim como podemos observar no exemplo a seguir:

"Sei que não vai dar em nada, seus segredos sei ***de cor".***

Os monossílabos em destaque classificam-se como **tônicos;** os demais, como **átonos (que, em, de).**

Os Acentos Gráficos

acento agudo (´) – Colocado sobre as letras "a", "i", "u" e sobre o "e" do grupo "em" - indica que estas letras representam as vogais tônicas de palavras como *Amapá, caí, público, parabéns*. Sobre as letras "e" e "o" indica, além da tonicidade, timbre aberto.

Ex.: herói – médico – céu**(**ditongos abertos)

acento circunflexo (^) – colocado sobre as letras "a", "e" e "o" indica, além da tonicidade, timbre fechado:

Ex.: tâmara – Atlântico – pêssego – supôs

acento grave (`) – indica a fusão da preposição "a" com artigos e pronomes.

Ex.: à – **às** – **àquelas** – **àqueles**

trema (¨) – De acordo com a nova regra, foi totalmente abolido das palavras. Há uma exceção: é utilizado em palavras derivadas de nomes próprios estrangeiros.

Ex.: mülleriano (de Müller)

til (~) – indica que as letras "a" e "o" representam vogais nasais.

Ex.: coração – melão – órgão – ímã

Regras fundamentais:

Palavras oxítonas:

Acentuam-se todas as oxítonas terminadas em: *"a", "e", "o", "em"*, seguidas ou não do plural(s):

Pará – café(s) – cipó(s) – armazém(s)

Essa regra também é aplicada aos seguintes casos:

Monossílabos tônicos terminados em "*a", "e", "o*", seguidos ou não de "s".

Ex.: pá – pé – dó – há

Formas verbais terminadas em "*a", "e", "o*" tônicos, seguidas de *lo, la, los, las*.

respeitá-lo – percebê-lo – compô-lo

Paroxítonas:

Acentuam-se as palavras paroxítonas terminadas em:

- *i, is*

táxi – lápis – júri

- *us, um, uns*

vírus – álbuns – fórum

- *l, n, r, x, ps*

automóvel **– elétron - cadáver – tórax – fórceps**

- *ã,* **ãs**, **ão**, **ãos**

ímã – ímãs – órfão – órgãos

- Dica: Memorize a palavra LINURXÃO. Para quê? Repare que essa palavra apresenta as terminações das paroxítonas que são acentuadas: L, I N, U (aqui inclua UM =fórum), R, X, Ã, ÃO. Assim ficará mais fácil a memorização!

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

- ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não de "s".

água – pônei – mágoa – jóquei

Regras especiais:

Os ditongos de pronúncia aberta "*ei", "oi"* (ditongos abertos), que antes eram acentuados, perderam o acento de acordo com a nova regra, mas desde que estejam em palavras paroxítonas.

Cuidado: **Se os ditongos abertos estiverem em uma palavra oxítona (herói) ou monossílaba (céu) ainda são acentuados. Mas caso não forem ditongos perdem o acento.** Ex.:

Antes	**Agora**
assembléia	assembleia
idéia	ideia
jibóia	jiboia
apóia (verbo apoiar)	apoia

Quando a vogal do hiato for "i" ou "u" tônicos, acompanhados ou não de "s", haverá acento:

Ex.: saída – faísca – baú – país – Luís

Observação importante:

Não serão mais acentuados "i" e "u" tônicos, formando hiato quando vierem **depois de ditongo**: Ex.:

Antes	***Agora***
bocaiúva	bocaiuva
feiúra	feiura

O acento pertencente aos encontros *"oo" e "ee*" foi abolido. Ex.:

Antes	***Agora***
crêem	creem
vôo	voo

- Agora memorize a palavra CREDELEVÊ. São os verbos que, **no plural**, dobram o "e", mas que não recebem mais acento como antes: CRER, DAR, LER e VER.

Repare:

1-) O menino crê em você
Os meninos creem em você.

2-) Elza lê bem!
Todas leem bem!

3-) Espero que ele dê o recado à sala.
Esperamos que os dados deem efeito!

4-) Rubens vê tudo!
Eles veem tudo!

- Cuidado! Há o verbo *vir*:

Ele *vem* à tarde!
Eles *vêm* à tarde!

Não se acentuam o "*i" e o "u*" que formam hiato quando seguidos, na mesma sílaba, de *l, m, n, r ou z:*

Ra-ul, ru-im, con-tri-bu-in-te, sa-ir, ju-iz

Não se acentuam as letras *"i" e "u*" dos hiatos se estiverem seguidas do dígrafo *nh:*

ra-i-nha, ven-to-i-nha.

Não se acentuam as letras *"i" e "u*" dos hiatos se vierem precedidas de vogal idêntica:

xi-i-ta, pa-ra-cu-u-ba

As formas verbais que possuíam o acento tônico na raiz, com "u" tônico precedido de "g" ou "q" e seguido de "e" ou "i" não serão mais acentuadas. Ex.:

Antes	***Depois***
apazigúe (apaziguar)	apazigue
argúi (arguir)	argui

Acentuam-se os verbos pertencentes à terceira pessoa do plural de:

ele tem – eles têm
ele vem – eles vêm (verbo *vir*)

A regra prevalece também para os verbos conter, obter, reter, deter, abster.

ele contém – eles contêm
ele obtém – eles obtêm
ele retém – eles retêm
ele convém – eles convêm

Não se acentuam mais as palavras homógrafas que antes eram acentuadas para diferenciá-las de outras semelhantes (regra do acento diferencial). Apenas em algumas exceções, como:

A forma verbal *pôde* **(terceira pessoa do singular do pretérito perfeito do modo indicativo) ainda continua sendo acentuada para diferenciar-se de** *pode* **(terceira pessoa do singular do presente do indicativo).** Ex:

Ela pode fazer isso agora.
Elvis não pôde participar porque sua mão não deixou...

O mesmo ocorreu com o verbo *pôr* para diferenciar da preposição *por.*

- Quando, na frase, der para substituir o "*por"* por "**colocar",** então estaremos trabalhando com um verbo, portanto: "***pôr***"; nos outros casos, "por" preposição. Ex:

Faço isso por você.
Posso pôr (colocar) meus livros aqui?

Questões

01. "Cadáver" é paroxítona, pois:
A) Tem a última sílaba como tônica.
B) Tem a penúltima sílaba como tônica.
C) Tem a antepenúltima sílaba como tônica.
D) Não tem sílaba tônica.

02. Assinale a alternativa correta.
A palavra **faliu** contém um:
A) hiato
B) dígrafo
C) ditongo decrescente
D) ditongo crescente

03. Em "O resultado da **experiência** foi, literalmente, aterrador." a palavra destacada encontra-se acentuada pelo mesmo motivo que:
A) túnel
B) voluntário
C) até
D) insólito
E) rótulos

04. Assinale a alternativa correta.
A) "Contrário" e "prévias" são acentuadas por serem paroxítonas terminadas em ditongo.
B) Em "interruptor" e "testaria" temos, respectivamente, encontro consonantal e hiato.
C) Em "erros derivam do mesmo recurso mental" as palavras grifadas são paroxítonas.
D) Nas palavras "seguida", "aquele" e "quando" as partes destacadas são dígrafos.
E) A divisão silábica está correta em "co-gni-ti-va", "p-si-có-lo-ga" e "a-ci-o-na".

05. Todas as palavras abaixo são hiatos, EXCETO:
A) saúde
B) cooperar

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

C) ruim
D) creem
E) pouco

Respostas
1-B / 2-C / 3-B / 4-A / 5-E

Emprego dos sinais de pontuação.



Pontuação

Os sinais de pontuação são marcações gráficas que servem para compor a coesão e a coerência textual além de ressaltar especificidades semânticas e pragmáticas. Vejamos as principais funções dos sinais de pontuação conhecidos pelo uso da língua portuguesa.

Ponto
1- Indica o término do discurso ou de parte dele.
- *Façamos o que for preciso para tirá-la da situação em que se encontra.*
- *Gostaria de comprar pão, queijo, manteiga e leite.*

- *Acordei. Olhei em volta. Não reconheci onde estava.*

2- Usa-se nas abreviações - *V. Exª.* - *Sr.*

Ponto e Vírgula (;)
1- Separa várias partes do discurso, que têm a mesma importância.
- *"Os pobres dão pelo pão o trabalho; os ricos dão pelo pão a fazenda; os de espíritos generosos dão pelo pão a vida; os de nenhum espírito dão pelo pão a alma..." (VIEIRA)*

2- Separa partes de frases que já estão separadas por vírgulas.
- *Alguns quiseram verão, praia e calor; outros montanhas, frio e cobertor.*

3- Separa itens de uma enumeração, exposição de motivos, decreto de lei, etc.
- Ir ao supermercado;
- Pegar as crianças na escola;
- Caminhada na praia;
- Reunião com amigos.

Dois pontos
1- Antes de uma citação
- *Vejamos como Afrânio Coutinho trata este assunto:*

2- Antes de um aposto
- *Três coisas não me agradam: chuva pela manhã, frio à tarde e calor à noite.*

3- Antes de uma explicação ou esclarecimento
- *Lá estava a deplorável família: triste, cabisbaixa, vivendo a rotina de sempre.*

4- Em frases de estilo direto
Maria perguntou:
- *Por que você não toma uma decisão?*

Ponto de Exclamação
1- Usa-se para indicar entonação de surpresa, cólera, susto, súplica, etc.
- *Sim! Claro que eu quero me casar com você!*

2- Depois de interjeições ou vocativos
- *Ai! Que susto!*
- *João! Há quanto tempo!*

Ponto de Interrogação
Usa-se nas interrogações diretas e indiretas livres.
"- Então? Que é isso? Desertaram ambos?" (Artur Azevedo)

Reticências
1- Indica que palavras foram suprimidas.
- *Comprei lápis, canetas, cadernos...*

2- Indica interrupção violenta da frase.
"- Não... quero dizer... é verdad... Ah!"

3- Indica interrupções de hesitação ou dúvida
- *Este mal... pega doutor?*

4- Indica que o sentido vai além do que foi dito
- *Deixa, depois, o coração falar...*

Vírgula
Não se usa vírgula
*separando termos que, do ponto de vista sintático, ligam-se diretamente entre si:

a) entre sujeito e predicado.
Todos os alunos da sala *foram advertidos*.
Sujeito predicado

b) entre o verbo e seus objetos.
O trabalho custou *sacrifício* *aos realizadores*.
V.T.D.I. O.D. O.I.

c) entre nome e complemento nominal; entre nome e adjunto adnominal.
A surpreendente reação do governo contra os sonegadores despertou reações entre os empresários.
adj. adnominal nome adj. adn. complemento nominal

Usa-se a vírgula:

- Para marcar intercalação:
a) do adjunto adverbial: O *café, em razão da sua abundância, vem caindo de preço*.
b) da conjunção: *Os cerrados são secos e áridos. Estão produzindo, todavia, altas quantidades de alimentos.*
c) das expressões explicativas ou corretivas: *As indústrias não querem abrir mão de suas vantagens, isto é, não querem abrir mão dos lucros altos.*

- Para marcar inversão:
a) do adjunto adverbial (colocado no início da oração): *Depois das sete horas, todo o comércio está de portas fechadas.*
b) dos objetos pleonásticos antepostos ao verbo: *Aos pesquisadores, não lhes destinaram verba alguma.*
c) do nome de lugar anteposto às datas: *Recife, 15 de maio de 1982.*

- Para separar entre si elementos coordenados (dispostos em enumeração):
Era um garoto de 15 anos, alto, magro.
A ventania levou árvores, e telhados, e pontes, e animais.

- Para marcar elipse (omissão) do verbo:
Nós queremos comer pizza; e vocês, churrasco.

- Para isolar:

- o aposto:
São Paulo, considerada a metrópole brasileira, possui um trânsito caótico.

- o vocativo:
Ora, Thiago, não diga bobagem.

Questões

01. Assinale a alternativa em que a pontuação está corretamente empregada, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa.
(A) Diante da testemunha, o homem abriu a bolsa e, embora, experimentasse, a sensação de violar uma intimidade, procurou

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

a esmo entre as coisinhas, tentando encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(B) Diante, da testemunha o homem abriu a bolsa e, embora experimentasse a sensação, de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(C) Diante da testemunha, o homem abriu a bolsa e, embora experimentasse a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(D) Diante da testemunha, o homem, abriu a bolsa e, embora experimentasse a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando, encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(E) Diante da testemunha, o homem abriu a bolsa e, embora, experimentasse a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando, encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

02. Assinale a opção em que está corretamente indicada a ordem dos sinais de pontuação que devem preencher as lacunas da frase abaixo:

"Quando se trata de trabalho científico ___ duas coisas devem ser consideradas ____ uma é a contribuição teórica que o trabalho oferece ___ a outra é o valor prático que possa ter.

A) dois pontos, ponto e vírgula, ponto e vírgula
B) dois pontos, vírgula, ponto e vírgula;
C) vírgula, dois pontos, ponto e vírgula;
D) pontos vírgula, dois pontos, ponto e vírgula;
E) ponto e vírgula, vírgula, vírgula.

03. Os sinais de pontuação estão empregados corretamente em:

A) Duas explicações, do treinamento para consultores iniciantes receberam destaque, o conceito de PPD e a construção de tabelas Price; mas por outro lado, faltou falar das metas de vendas associadas aos dois temas.

B) Duas explicações do treinamento para consultores iniciantes receberam destaque: o conceito de PPD e a construção de tabelas Price; mas, por outro lado, faltou falar das metas de vendas associadas aos dois temas.

C) Duas explicações do treinamento para consultores iniciantes receberam destaque; o conceito de PPD e a construção de tabelas Price, mas por outro lado, faltou falar das metas de vendas associadas aos dois temas.

D) Duas explicações do treinamento para consultores iniciantes, receberam destaque: o conceito de PPD e a construção de tabelas Price, mas, por outro lado, faltou falar das metas de vendas associadas aos dois temas.

E) Duas explicações, do treinamento para consultores iniciantes, receberam destaque; o conceito de PPD e a construção de tabelas Price, mas por outro lado, faltou falar das metas, de vendas associadas aos dois temas.

04. Assinale a alternativa em que o período, adaptado da revista *Pesquisa Fapesp* de junho de 2012, está correto quanto à regência nominal e à pontuação.

(A) Não há dúvida que as mulheres ampliam, rapidamente, seu espaço na carreira científica ainda que o avanço seja mais notável em alguns países, o Brasil é um exemplo, do que em outros.

(B) Não há dúvida de que, as mulheres, ampliam rapidamente seu espaço na carreira científica; ainda que o avanço seja mais notável, em alguns países, o Brasil é um exemplo!, do que em outros.

(C) Não há dúvida de que as mulheres, ampliam rapidamente seu espaço, na carreira científica, ainda que o avanço seja mais notável, em alguns países: o Brasil é um exemplo, do que em outros.

(D) Não há dúvida de que as mulheres ampliam rapidamente seu espaço na carreira científica, ainda que o avanço seja mais notável em alguns países – o Brasil é um exemplo – do que em outros.

(E) Não há dúvida que as mulheres ampliam rapidamente, seu espaço na carreira científica, ainda que, o avanço seja mais notável em alguns países (o Brasil é um exemplo) do que em outros.

05. Assinale a alternativa em que a frase mantém-se correta após o acréscimo das vírgulas.

(A) Se a criança se perder, quem encontrá-la, verá na pulseira instruções para que envie, uma mensagem eletrônica ao grupo ou acione o código na internet.

(B) Um geolocalizador também, avisará, os pais de onde o código foi acionado.

(C) Assim que o código é digitado, familiares cadastrados, recebem automaticamente, uma mensagem dizendo que a criança foi encontrada.

(D) De fabricação chinesa, a nova pulseirinha, chega primeiro às, areias do Guarujá.

(E) O sistema permite, ainda, cadastrar o nome e o telefone de quem a encontrou e informar um ponto de referência

Resposta
1-C 2-C 3-B 4-D 5-E

Flexão nominal e verbal.

Flexão nominal e verbal.

Flexão nominal

Flexão de número

Os nomes (substantivo, adjetivo etc.), de modo geral, admitem a flexão de número: singular e plural.

Ex.: animal – animais

Palavras simples

1) Na maioria das vezes, acrescenta-se S.
Ex.: ponte – pontes
bonito – bonitos

2) Palavras terminadas em R ou Z: acrescenta-se ES.
Ex.: éter – éteres
avestruz – avestruzes
Obs.: O pronome qualquer faz o plural no meio: quaisquer.

3) Palavras oxítonas terminadas em S: acrescenta-se ES.
Ex.: ananás – ananases,
Obs.: As paroxítonas e as proparoxítonas são invariáveis.
Ex.: o pires – os pires, o ônibus – os ônibus

4) Palavras terminadas em IL:
a) átono: trocam IL por EIS.
Ex.: fóssil – fósseis

b) tônico: trocam L por S.
Ex.: funil – funis

5) Palavras terminadas em EL:
a) átono: plural em EIS.
Ex.: nível – níveis
b) tônico: plural em ÉIS.
Ex.: carretel – carretéis

6) Palavras terminadas em X são invariáveis.
Ex.: o clímax – os clímax

7) Há palavras cuja sílaba tônica avança.
Ex.: júnior – juniores; caráter – caracteres
Obs.: A palavra caracteres é plural tanto de caractere quanto de caráter.

8) Palavras terminadas em ÃO
Fazem o plural em ÃOS, ÃES e ÕES.
Veja alguns muito importantes.
a) Em ões: balões, corações, grilhões, melões, gaviões.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

b) Em ãos: pagãos, cristãos, cidadãos, bênçãos, órgãos.
Obs.: Os paroxítonos, como os dois últimos, sempre fazem o plural em ÃOS.

c) Em ães: escrivães, tabeliães, capelães, capitães, alemães

d) Em ões ou ãos: corrimões/corrimãos, verões/verãos, anões/anãos

e) Em ões ou ães: charlatões/charlatães, guardiões/guardiães, cirugiões/cirurgiães

f) Em ões, ãos ou ães: anciões/anciãos/anciães, ermitões/ermitãos/ermitães

9) Plural dos diminutivos com a letra z
Coloca-se a palavra no plural, corta-se o s e acrescenta-se zinhos (ou zinhas).

Ex.: coraçãozinho
corações → coraçõe → coraçõezinhos

azulzinha
azuis → azui → azuizinhas

10) Plural com metafonia (ô → ó)

Algumas palavras, quando vão ao plural, abrem o timbre da vogal o; outras, não.
Veja a seguir.

Com metafonia

singular (ô) plural (ó)
coro - coros
corvo - corvos
destroço - destroços
forno - fornos
fosso - fossos
poço - poços
rogo - rogos

Sem metafonia

singular (ô) - plural (ô)
adorno - adornos
bolso - bolsos
endosso - endossos
esgoto - esgotos
estojo - estojos
gosto - gostos

11) Casos especiais:
aval – avales e avais
cal – cales e cais
cós – coses e cós
fel – feles e féis
mal e cônsul – males e cônsules

Palavras compostas
1) Os dois elementos variam.
Quando os compostos são formados por substantivo mais palavra variável (adjetivo, substantivo, numeral, pronome).
Ex.: amor-perfeito – amores-perfeitos
couve-flor – couves-flores
segunda-feira – segundas-feiras

2) Só o primeiro elemento varia.
a) Quando há preposição no composto, mesmo que oculta.
Ex.: pé-de-moleque – pés-de-moleque
cavalo-vapor – cavalos-vapor (de ou a vapor)

b) Quando o segundo substantivo determina o primeiro (fim ou semelhança).
Ex.: banana-maçã – bananas-maçã (semelhante a maçã)
navio-escola – navios-escola (a finalidade é a escola)

Observações
a) Alguns autores admitem a flexão dos dois elementos. É uma situação polêmica.
Ex.: mangas-espada (preferível) ou mangas-espadas

b) Quando dizemos (e isso vai ocorrer outras vezes) que é uma situação polêmica, discutível, convém ter em mente que a questão do concurso deve ser resolvida por eliminação, ou seja, analisando bem as outras opções.

3) Apenas o último elemento varia.
a) Quando os elementos são adjetivos.
Ex.: hispano-americano – hispano-americanos
Obs.: A exceção é surdo-mudo, em que os dois adjetivos se flexionam: surdos-mudos.
b) Nos compostos em que aparecem os adjetivos GRÃO, GRÃ e BEL.
Ex.: grão-duque – grão-duques
grã-cruz – grã-cruzes
bel-prazer – bel-prazeres

c) Quando o composto é formado por verbo ou qualquer elemento invariável (advérbio,
interjeição, prefixo etc.) mais substantivo ou adjetivo.
Ex.: arranha-céu – arranha-céus
sempre-viva – sempre-vivas
super-homem – super-homens

d) Quando os elementos são repetidos ou onomatopaicos (representam sons).
Ex.: reco-reco – reco-recos
pingue-pongue – pingue-pongues
bem-te-vi – bem-te-vis

Observações
a) Como se vê pelo segundo exemplo, pode haver alguma alteração nos elementos, ou seja, não serem iguais.

b) Se forem verbos repetidos, admite-se também pôr os dois no plural.
Ex.: pisca-pisca – pisca-piscas ou piscas-piscas

4) Nenhum elemento varia.

a) Quando há verbo mais palavra invariável.
Ex.: O cola-tudo – os cola-tudo

b) Quando há dois verbos de sentido oposto.
Ex.: o perde-ganha – os perde-ganha

c) Nas frases substantivas (frases que se transformam em substantivos).
Ex.: O maria-vai-com-as-outras – os maria-vai-com-as-outras

Observações
a) São invariáveis arco-íris, louva-a-deus, sem-vergonha, sem-teto e sem-terra.
Ex.: Os sem-terra apreciavam os arco-íris.

b) Admitem mais de um plural:
pai-nosso – pais-nossos ou pai-nossos
padre-nosso – padres-nossos ou padre-nossos
terra-nova – terras-novas ou terra-novas
salvo-conduto – salvos-condutos ou salvo-condutos
xeque-mate – xeques-mates ou xeques-mate

c) Casos especiais: palavras que não se encaixam nas regras.
o bem-me-quer – os bem-me-queres
o joão-ninguém – os joões-ninguém
o lugar-tenente – os lugar-tenentes
o mapa-múndi – os mapas-múndi

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Flexão de gênero

Os substantivos e as palavras que o acompanham na frase admitem a flexão de gênero: masculino e feminino.

Ex.: Meu amigo diretor recebeu o primeiro salário.
Minha amiga diretora recebeu a primeira prestação.
A flexão de feminino pode ocorrer de duas maneiras.

1) Com a troca de o ou e por a.
Ex.: lobo – loba
mestre – mestra

2) Por meio de diferentes sufixos nominais de gênero, muitas vezes com alterações do radical.

Veja alguns femininos importantes.
ateu – atéia
bispo – episcopisa
conde – condessa
duque – duquesa
frade – freira
ilhéu – ilhoa
judeu – judia
marajá – marani
monje – monja
pigmeu – pigméia

Alguns substantivos são uniformes quanto ao gênero, ou seja, possuem uma única forma para masculino e feminino. Podem ser:

1) Sobrecomuns: admitem apenas um artigo, podendo designar os dois sexos.
Ex.: a pessoa, o cônjuge, a testemunha

2) Comuns de dois gêneros: admitem os dois artigos, podendo então ser masculinos ou femininos.
Ex.: o estudante – a estudante, o cientista – a cientista, o patriota – a patriota

3) Epicenos: admitem apenas um artigo, designando os animais.
Ex.: O jacaré, a cobra, o polvo

Observações

a) O feminino de elefante é elefanta, e não elefoa. Aliá é correto, mas designa apenas uma espécie de elefanta.

b) Mamão, para alguns gramáticos, deve ser considerado epiceno. É algo discutível.

c) Há substantivos de gênero duvidoso, que as pessoas costumam trocar. Veja alguns que convém gravar.
Masculinos - Femininos
champanha - aguardente
dó - alface
eclipse - cal
formicida - cataplasma
grama (peso) - grafite
milhar - libido
plasma - omoplata
soprano - musse
suéter - preá
telefonema

d) Existem substantivos que admitem os dois gêneros.
Ex.: diabetes (ou diabete), laringe, usucapião etc.

Flexão de grau

Por razões meramente didáticas, incluo, aqui, o grau entre os processos de flexão.
Alguns autores também o fazem, talvez pelo mesmo motivo.

Grau do substantivo

1) Normal ou positivo: sem nenhuma alteração.
Ex.: chapéu

2) Aumentativo
a) sintético: chapelão
b) analítico: chapéu grande, chapéu enorme etc.

3) Diminutivo
a) sintético: chapeuzinho
b) analítico: chapéu pequeno, chapéu reduzido etc.

Obs.: Um grau é sintético quando formado por sufixo; analítico, por meio de outras palavras.

Grau do adjetivo

1) Normal ou positivo: João é forte.
2) Comparativo
a) de superioridade: João é mais forte que André. (ou do que)
b) de inferioridade: João é menos forte que André. (ou do que)
c) de igualdade: João é tão forte quanto André. (ou como)
3) Superlativo
a) absoluto
sintético: João é fortíssimo.
analítico: João é muito forte. (bastante forte, forte demais etc.)

b) relativo
de superioridade: João é o mais forte da turma.
de inferioridade: João é o menos forte da turma.

Observações

a) O grau superlativo absoluto corresponde a um aumento do adjetivo. Pode ser expresso por um sufixo (íssimo, érrimo ou imo) ou uma palavra de apoio, como muito, bastante, demasiadamente, enorme etc.

b) As palavras maior, menor, melhor e pior constituem sempre graus de superioridade.
Ex.: O carro é menor que o ônibus.
menor (mais pequeno): comparativo de superioridade.
Ele é o pior do grupo.
pior (mais mau): superlativo relativo de superioridade.

c) Alguns superlativos absolutos sintéticos que podem apresentar dúvidas.
acre – acérrimo
amargo – amaríssimo
amigo – amicíssimo
antigo – antiquíssimo
cruel – crudelíssimo
doce – dulcíssimo
fácil – facílimo
feroz – ferocíssimo
fiel – fidelíssimo
geral – generalíssimo
humilde – humílimo
magro – macérrimo
negro – nigérrimo
pobre – paupérrimo
sagrado – sacratíssimo
sério – seriíssimo
soberbo – superbíssimo

Questões

1) Assinale a alternativa que apresenta erro de plural.
a) o balãozinho – os balõezinhos, o júnior – os juniores
b) o lápis – os lápis, o projetil – os projéteis
c) o arroz – os arrozes, o éter – os éteres
d) o mel – os meles, o gol – os goles

2) Está mal flexionada em número a palavra:
a) o paul – os pauis
b) o látex – os látex
c) a gravidez – as gravidezes
d) o caráter – os caráteres

3) Assinale o item em que todas as palavras são masculinas.
a) dinamite, pijama, eclipse
b) grafite, formicida, omoplata

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

c) grama (peso), dó, telefonema
d) suéter, faringe, clã

4) Marque a opção em que todas as palavras são femininas.
a) agravante, aguardente, libido
b) milhar, alface, musse
c) cataplasma, lança-perfume, champanha
d) cal, soprano, laringe

Respostas
1–B/ 2–D /3–C /4–A

Flexão verbal

1) Número: singular ou plural
Ex.: ando, andas, anda → singular
andamos, andais, andam → plural

2) Pessoas: são três.
a) A primeira é aquela que fala; corresponde aos pronomes eu (singular) e nós (plural).
Ex.: escreverei, escreveremos

b) A segunda é aquela com quem se fala; corresponde aos pronomes tu (singular) e vós (plural).
Ex.: escreverás, escrevereis

c) A terceira é aquela acerca de quem se fala; corresponde aos pronomes ele ou ela (singular) e eles ou elas (plural).
Ex.: escreverá, escreverão

3) Modos: são três.
a) Indicativo: apresenta o fato verbal de maneira positiva, indubitável.
Ex.: vendo

b) Subjuntivo: apresenta o fato verbal de maneira duvidosa, hipotética.
Ex.: que eu venda

c) Imperativo: apresenta o fato verbal como objeto de uma ordem.
Ex.: venda!

4) Tempos: são três.
a) Presente: falo

b) Pretérito
perfeito: falei
imperfeito: falava
mais-que-perfeito: falara

Obs.: O pretérito perfeito indica uma ação extinta; o imperfeito, uma ação que se prolongava num determinado ponto do passado; o mais-que-perfeito, uma ação passada em relação a outra ação, também passada.
Ex.: Eu cantei aquela música. (perfeito)
Eu cantava aquela música. (imperfeito)
Quando ele chegou, eu já cantara. (mais-que-perfeito)

c) Futuro
do presente: estudaremos
do pretérito: estudaríamos

Obs.: No modo subjuntivo, com relação aos tempos simples, temos apenas o presente, o pretérito imperfeito e o futuro (sem divisão). Os tempos compostos serão estudados mais adiante.

5) Vozes: são três

a) Ativa: o sujeito pratica a ação verbal.
Ex.: O carro derrubou o poste.

b) Passiva: o sujeito sofre a ação verbal.
analítica ou verbal: com o particípio e um verbo auxiliar.
Ex.: O poste foi derrubado pelo carro.
sintética ou pronominal: com o pronome apassivador se.
Ex.: Derrubou-se o poste.

Obs.: Estudaremos bem o pronome apassivador (ou partícula apassivadora) na sétima lição: concordância verbal.

c) Reflexiva: o sujeito pratica e sofre a ação verbal; aparece um pronome reflexivo.
Ex.: O garoto se machucou.

Formação do imperativo
1) Afirmativo: tu e vós saem do presente do indicativo menos a letra s; você, nós e vocês, do presente do subjuntivo.
Ex.: Imperativo afirmativo do verbo beber
Bebo → beba
bebes → bebe (tu) bebas
bebe beba → beba (você)
bebemos bebamos → bebamos (nós)
bebeis → bebei (vós) bebais
bebem bebam → bebam (vocês)
Reunindo, temos: bebe, beba, bebamos, bebei, bebam.

2) Negativo: sai do presente do subjuntivo mais a palavra não.
Ex.: beba
bebas → não bebas (tu)
beba → não beba (você)
bebamos → não bebamos (nós)
bebais → não bebais (vós)
bebam → não bebam (vocês)
Assim, temos: não bebas, não beba, não bebamos, não bebais, não bebam.

Observações
a) No imperativo não existe a primeira pessoa do singular, eu; a terceira pessoa é você.
b) O verbo ser não segue a regra nas pessoas que saem do presente do indicativo. Eis o seu imperativo:
afirmativo: sê, seja, sejamos, sede, sejam
negativo: não sejas, não seja, não sejamos, não sejais, não sejam
c) O tratamento dispensado a alguém numa frase não pode mudar. Se começamos a tratar a pessoa por você, não podemos passar para tu, e vice-versa.
Ex.: Pede agora a tua comida. (tratamento: tu)
Peça agora a sua comida. (tratamento: você)
d) Os verbos que têm z no radical podem, no imperativo afirmativo, perder também a letra e que aparece antes da desinência s.
Ex.: faze (tu) ou faz (tu)
dize (tu) ou diz (tu)
e) Procure ter "na ponta da língua" a formação e o emprego do imperativo. É assunto muito cobrado em concursos públicos.

Tempos primitivos e tempos derivados

1) O presente do indicativo é tempo primitivo. Da primeira pessoa do singular sai todo o presente do subjuntivo.
Ex.: digo → que eu diga, que tu digas, que ele diga etc.
dizes
diz
Obs.: Isso não ocorre apenas com os poucos verbos que não apresentam a desinência o na primeira pessoa do singular.
Ex.: eu sou → que eu seja
eu sei → que eu saiba

2) O pretérito perfeito é tempo primitivo. Da segunda pessoa do singular saem:

a) o mais-que-perfeito.
Ex.: coubeste → coubera, couberas, coubera, coubéramos, coubéreis, couberam

b) o imperfeito do subjuntivo.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Ex.: coubeste → coubesse, coubesses, coubesse, coubéssemos, coubésseis, coubessem

c) o futuro do subjuntivo.
Ex.: coubeste → couber, couberes, couber, coubermos, couberdes, couberem

3) Do infinitivo impessoal derivam:

a) o imperfeito do indicativo.
Ex.: caber → cabia, cabias, cabia, cabíamos, cabíeis, cabiam

b) o futuro do presente.
Ex.: caber → caberei, caberás, caberá, caberemos, cabereis, caberão

c) o futuro do pretérito.
Ex.: caber → caberia, caberias, caberia, caberíamos, caberíeis, caberiam

d) o infinitivo pessoal.
Ex.: caber → caber, caberes, caber, cabermos, caberdes, caberem

e) o gerúndio.
Ex.: caber → cabendo

f) o particípio.
Ex.: caber → cabido

Tempos compostos

Formam-se os tempos compostos com o verbo auxiliar (ter ou haver) mais o particípio do verbo que se quer conjugar.

1) Perfeito composto: presente do verbo auxiliar mais particípio do verbo principal.
Ex.: tenho falado ou hei falado → perfeito composto do indicativo tenha falado ou haja falado → perfeito composto do subjuntivo

2) Mais-que-perfeito composto: imperfeito do auxiliar mais particípio do principal.
Ex.: tinha falado → mais-que-perfeito composto do indicativo
tivesse falado → mais-que-perfeito composto do subjuntivo

3) Demais tempos: basta classificar o verbo auxiliar.
Ex.: terei falado → futuro do presente composto (terei é futuro do presente)

Verbos irregulares comuns em concursos

É importante saber a conjugação dos verbos que seguem. Eles estão conjugados apenas nas pessoas, tempos e modos mais problemáticos.
1) Compor, repor, impor, expor, depor etc.: seguem integralmente o verbo pôr.
Ex.: ponho → componho, imponho, deponho etc.
pus → compus, repus, expus etc.

2) Deter, conter, reter, manter etc.: seguem integralmente o verbo ter.
Ex.: tivermos → contivermos, mantivermos etc.
tiveste → retiveste, mantiveste etc.

3) Intervir, advir, provir, convir etc.: seguem integralmente o verbo vir.
Ex.: vierem → intervierem, provierem etc.
vim → intervim, convim etc

4) Rever, prever, antever etc.: seguem integralmente o verbo ver.
Ex.: vi → revi, previ etc.
víssemos → prevíssemos, antevíssemos etc.

Observações
a) Como se vê nesses quatro itens iniciais, o verbo derivado segue a conjugação do seu primitivo. Basta conjugar o verbo primitivo e recolocar o prefixo. Há outros verbos que dão origem a verbos derivados. Por exemplo, dizer, haver e fazer. Para eles, vale a mesma regra explicada acima.
Ex.: eu houve → eu reouve (e não reavi, como normalmente se fala por aí)

b) Requerer e prover não seguem integralmente os verbos querer e ver. Eles serão mostrados mais adiante.

5) Crer, no pretérito perfeito do indicativo: cri, creste, creu, cremos, crestes, creram.

6) Estourar, roubar, aleijar, inteirar etc.: mantém o ditongo fechado em todos os tempos, inclusive o presente do indicativo.
Ex.: A bomba estoura. (e não estóra, como normalmente se diz)
Eu inteiro (e não intéro)

7) Aderir, competir, preterir, discernir, concernir, impelir, expelir, repelir:
a) presente do indicativo: adiro, aderes, adere, aderimos, aderem.

b) presente do subjuntivo: adira, adiras, adira, adiramos, adirais, adiram.

Obs.: Esses verbos mudam o e do infinitivo para i na primeira pessoa do singular do presente do indicativo e em todas do presente do subjuntivo.

8) Aguar, desaguar, enxaguar, minguar:
a) presente do indicativo: águo, águas, água; enxáguo, enxáguas, enxágua

b) presente do subjuntivo: águe, águes, águe; enxágue, enxágues, enxágue

9) Arguir, no presente do indicativo: arguo, argúis, argúi, arguimos, arguis, argúem

10) Apaziguar, averiguar, obliquar, no presente do subjuntivo: apazigúe, apazigúes, apazigúe, apaziguemos, apazigueis, apazigúem

11) Mobiliar:
a) presente do indicativo: mobílio, mobílias, mobília, mobiliamos, mobiliais, mobíliam

b) presente do subjuntivo: mobílie, mobílies, mobílie, mobiliemos, mobilieis, mobíliem

12) Polir, no presente do indicativo: pulo, pules, pule, polimos, polis, pulem

13) Passear, recear, pentear, ladear (e todos os outros terminados em ear)

a) presente do indicativo: passeio, passeias, passeia, passeamos, passeais, passeiam

b) presente do subjuntivo: passeie, passeies, passeie, passeemos, passeeis, passeiem

Observações
a) Os verbos desse grupo (importantíssimo) apresentam o ditongo ei nas formas risotônicas, mas apenas nos dois presentes.

b) Os verbos estrear e idear apresentam ditongo aberto.
Ex.: estreio, estreias, estreia; ideio, ideias, ideia

14) Confiar, renunciar, afiar, arriar etc.: verbos regulares.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Ex.: confio, confias, confia, confiamos, confiais, confiam

Observações

a) Esses verbos não têm o ditongo ei nas formas risotônicas.

b) Mediar, ansiar, remediar, incendiar, odiar e intermediar, apesar de terminarem em iar, apresentam o ditongo ei.

Ex.: medeio, medeias, medeia, mediamos, mediais, medeiam
medeie, medeies, medeie, mediemos, medieis, medeiem

15) Requerer: só é irregular na 1ª pessoa do singular do presente do indicativo e,
consequentemente, em todo o presente do subjuntivo.

Ex.: requeiro, requeres, requer
requeira, requeiras, requeira
requeri, requereste, requereu

16) Prover: conjuga-se como verbo regular no pretérito perfeito, no mais-que-perfeito, no imperfeito do subjuntivo, no futuro do subjuntivo e no particípio; nos demais tempos, acompanha o verbo ver.

Ex.: Provi, proveste, proveu; provera, proveras, provera; provesse, provesses, provesse etc.
provejo, provês, provê; provia, provias, provia; proverei, proverás, proverá etc.

17) Reaver, precaver-se, falir, adequar, remir, abolir, colorir, ressarcir, demolir,
acontecer, doer são verbos defectivos. Estude o que falamos sobre eles na lição anterior, no item sobre a classificação dos verbos.

Ex.: Reaver, no presente do indicativo: reavemos, reaveis

Questões

1) Marque o erro de flexão verbal.
a) Teus amigos só veem problemas na empresa.
b) Eles vêm cedo para o trabalho.
c) Se nós virmos a solução, a brincadeira perderá a graça.
d) Viemos agora tentar um acordo.

2) Assinale a única forma verbal correta.
a) Tudo que ele contradizer deve ser analisado.
b) Se o guarda retesse o trânsito, haveria enorme engarrafamento.
c) Carlos preveu uma desgraça.
d) Eu não intervinha no seu trabalho.

3) Aponte a frase sem erro no que toca à flexão verbal.
a) Os funcionários reporam a mercadoria.
b) Se ele manter a calma, poderá ser aprovado.
c) Quando eu revesse o processo, acharia o erro.
d) Àquela altura, já tínhamos intervindo na conversa.

4) Assinale a frase com erro de flexão verbal.
a) Eu já reouve meu relógio.
b) Isso não condizeria com meus ideais.
c) Enquanto depúnhamos, ele procurava novas provas.
d) Quando contiverdes as emoções, sereis felizes.

Respostas
1-D / 2-D / 3-B / 4-A

Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.



Pronome

Pronome é a palavra que se usa em lugar do nome, ou a ele se refere, ou ainda, que acompanha o nome qualificando-o de alguma forma.

A moça era mesmo bonita. Ela morava nos meus sonhos!
[substituição do nome]

A moça que morava nos meus sonhos era mesmo bonita!
[referência ao nome]

Essa moça morava nos meus sonhos!
[qualificação do nome]

Grande parte dos pronomes não possuem significados fixos, isto é, essas palavras só adquirem significação dentro de um contexto, o qual nos permite recuperar a referência exata daquilo que está sendo colocado por meio dos pronomes no ato da comunicação. Com exceção dos pronomes interrogativos e indefinidos, os demais pronomes têm por função principal apontar para as pessoas do discurso ou a elas se relacionar, indicando-lhes sua situação no tempo ou no espaço. Em virtude dessa característica, os pronomes apresentam uma forma específica para cada pessoa do discurso.

Minha carteira estava vazia quando eu fui assaltada.
[minha/eu: pronomes de 1ª pessoa = aquele que fala]

Tua carteira estava vazia quando tu foste assaltada?
[tua/tu: pronomes de 2ª pessoa = aquele a quem se fala]

A carteira dela estava vazia quando ela foi assaltada.
[dela/ela: pronomes de 3ª pessoa = aquele de quem se fala]

Em termos morfológicos, os pronomes são palavras variáveis em gênero (masculino ou feminino) e em número (singular ou plural). Assim, espera-se que a referência através do pronome seja coerente em termos de gênero e número (fenômeno da concordância) com o seu objeto, mesmo quando este se apresenta ausente no enunciado.

Fala-se de Roberta. Ele quer participar do desfile da nossa escola neste ano.
[nossa: pronome que qualifica "escola" = concordância adequada]
[neste: pronome que determina "ano" = concordância adequada]
[ele: pronome que faz referência à "Roberta" = concordância inadequada]

Existem seis tipos de pronomes: pessoais, possessivos, demonstrativos, indefinidos, relativos e interrogativos.

Pronomes Pessoais

São aqueles que substituem os substantivos, indicando diretamente as pessoas do discurso. Quem fala ou escreve assume os pronomes "eu" ou "nós", usa os pronomes "tu", "vós", "você" ou "vocês" para designar a quem se dirige e "ele", "ela", "eles" ou "elas" para fazer referência à pessoa ou às pessoas de quem fala.

Os pronomes pessoais variam de acordo com as funções que exercem nas orações, podendo ser do caso reto ou do caso oblíquo.

Pronome Reto

Pronome pessoal do caso reto é aquele que, na sentença, exerce a função de sujeito ou predicativo do sujeito.

Nós lhe ofertamos flores.

Os pronomes retos apresentam flexão de número, gênero (apenas na 3ª pessoa) e pessoa, sendo essa última a principal flexão, uma vez que marca a pessoa do discurso. Dessa forma, o quadro dos pronomes retos é assim configurado:

- 1ª pessoa do singular: eu
- 2ª pessoa do singular: tu
- 3ª pessoa do singular: ele, ela
- 1ª pessoa do plural: nós
- 2ª pessoa do plural: vós
- 3ª pessoa do plural: eles, elas

Atenção: esses pronomes não costumam ser usados como complementos verbais na língua-padrão. Frases como "*Vi ele na rua*", "*Encontrei ela na praça*", "*Trouxeram eu até aqui*",

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

comuns na língua oral cotidiana, devem ser evitadas na língua formal escrita ou falada. Na língua formal, devem ser usados os pronomes oblíquos correspondentes: "*Vi-o na rua*", "*Encontrei-a na praça*", "*Trouxeram-me até aqui".*

Obs.: frequentemente observamos a omissão do pronome reto em Língua Portuguesa. Isso se dá porque as próprias formas verbais marcam, através de suas desinências, as pessoas do verbo indicadas pelo pronome reto.

Fizemos boa viagem. (Nós)

Pronome Oblíquo

Pronome pessoal do caso oblíquo é aquele que, na sentença, exerce a função de complemento verbal (objeto direto ou indireto) ou complemento nominal.

Ofertaram-nos flores. (objeto indireto)

Obs.: em verdade, o pronome oblíquo é uma forma variante do pronome pessoal do caso reto. Essa variação indica a função diversa que eles desempenham na oração: pronome reto marca o sujeito da oração; pronome oblíquo marca o complemento da oração.

Os pronomes oblíquos sofrem variação de acordo com a acentuação tônica que possuem, podendo ser átonos ou tônicos.

Pronome Oblíquo Átono

São chamados átonos os pronomes oblíquos que não são precedidos de preposição. Possuem acentuação tônica fraca.

Ele me deu um presente.

O quadro dos pronomes oblíquos átonos é assim configurado:
- 1ª pessoa do singular (eu): me
- 2ª pessoa do singular (tu): te
- 3ª pessoa do singular (ele, ela): o, a, lhe
- 1ª pessoa do plural (nós): nos
- 2ª pessoa do plural (vós): vos
- 3ª pessoa do plural (eles, elas): os, as, lhes

Observações:

O "lhe" é o único pronome oblíquo átono que já se apresenta na forma contraída, ou seja, houve a união entre o pronome "o" ou "a" e preposição "a" ou "para". Por acompanhar diretamente uma preposição, o pronome "lhe" exerce sempre a função de objeto indireto na oração.

Os pronomes *me, te, nos* e vos podem tanto ser objetos diretos como objetos indiretos.

Os pronomes *o, a, os e as* atuam exclusivamente como objetos diretos.

Saiba que:

Os pronomes *me, te, lhe, nos, vos e lhes* podem combinar-se com os pronomes *o, os, a, as*, dando origem a formas como *mo, mos, ma, mas; to, tos, ta, tas; lho, lhos, lha, lhas; no-lo, no-los, no-la, no-las, vo-lo, vo-los, vo-la, vo-las*. Observe o uso dessas formas nos exemplos que seguem:

- Trouxeste o pacote?	- Não contaram a novidade a vocês?
- Sim, entreguei-to ainda há pouco.	- Não, no-la contaram.

No português do Brasil, essas combinações não são usadas; até mesmo na língua literária atual, seu emprego é muito raro.

Atenção:

Os pronomes *o, os, a, as* assumem formas especiais depois de certas terminações verbais. Quando o verbo termina em *-z, -s* ou *-r,* o pronome assume a forma *lo, los, la* ou *las*, ao mesmo tempo que a terminação verbal é suprimida.

Por exemplo: fiz + o = fi-lo
fazei + o = fazei-os
dizer + a = dizê-la

Quando o verbo termina em som nasal, o pronome assume as formas *no, nos, na, nas.* Por exemplo:
viram + o: viram-no
repõe + os = repõe-nos
retém + a: retém-na
tem + as = tem-nas

Pronome Oblíquo Tônico

Os pronomes oblíquos tônicos são sempre precedidos por preposições, em geral as preposições *a, para, de e com*. Por esse motivo, os pronomes tônicos exercem a função de objeto indireto da oração. Possuem acentuação tônica forte.

O quadro dos pronomes oblíquos tônicos é assim configurado:

- 1ª pessoa do singular (eu): mim, comigo
- 2ª pessoa do singular (tu): ti, contigo
- 3ª pessoa do singular (ele, ela): ele, ela
- 1ª pessoa do plural (nós): nós, conosco
- 2ª pessoa do plural (vós): vós, convosco
- 3ª pessoa do plural (eles, elas): eles, elas

Observe que as únicas formas próprias do pronome tônico são a primeira pessoa (mim) e segunda pessoa (ti). As demais repetem a forma do pronome pessoal do caso reto.

- As preposições essenciais introduzem sempre pronomes pessoais do caso oblíquo e nunca pronome do caso reto. Nos contextos interlocutivos que exigem o uso da língua formal, os pronomes costumam ser usados desta forma:

Não há mais nada entre mim e ti.
Não se comprovou qualquer ligação entre ti e ela.
Não há nenhuma acusação contra mim.
Não vá sem mim.

Atenção:

Há construções em que a preposição, apesar de surgir anteposta a um pronome, serve para introduzir uma oração cujo verbo está no infinitivo. Nesses casos, o verbo pode ter sujeito expresso; se esse sujeito for um pronome, deverá ser do caso reto.

Trouxeram vários vestidos para eu experimentar.
Não vá sem eu mandar.

- A combinação da preposição "com" e alguns pronomes originou as formas especiais comigo, contigo, consigo, conosco e convosco. Tais pronomes oblíquos tônicos frequentemente exercem a função de adjunto adverbial de companhia.

Ele carregava o documento consigo.

- As formas "conosco" e "convosco" são substituídas por "com nós" e "com vós" quando os pronomes pessoais são reforçados por palavras como *outros, mesmos, próprios, todos, ambos* ou algum numeral.

Você terá de viajar com nós todos.
Estávamos com vós outros quando chegaram as más notícias.
Ele disse que iria com nós três.

Pronome Reflexivo

São pronomes pessoais oblíquos que, embora funcionem como objetos direto ou indireto, referem-se ao sujeito da oração. Indicam que o sujeito pratica e recebe a ação expressa pelo verbo.

O quadro dos pronomes reflexivos é assim configurado:

- 1ª pessoa do singular (eu): me, mim.
Eu não me vanglorio disso.
Olhei para mim no espelho e não gostei do que vi.

- 2ª pessoa do singular (tu): te, ti.
Assim tu te prejudicas.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Conhece a ti mesmo.

- 3ª pessoa do singular (ele, ela): se, si, consigo.
Guilherme já se preparou.
Ela deu a si um presente.
Antônio conversou consigo mesmo.

- 1ª pessoa do plural (nós): nos.
Lavamo-nos no rio.

- 2ª pessoa do plural (vós): vos.
Vós vos beneficiastes com a esta conquista.

- 3ª pessoa do plural (eles, elas): se, si, consigo.
Eles se conheceram.
Elas deram a si um dia de folga.

A Segunda Pessoa Indireta

A chamada segunda pessoa indireta manifesta-se quando utilizamos pronomes que, apesar de indicarem nosso interlocutor (portanto, a segunda pessoa), utilizam o verbo na terceira pessoa. É o caso dos chamados pronomes de tratamento, que podem ser observados no quadro seguinte:

Pronomes de Tratamento

Vossa Alteza	V. A.	príncipes, duques
Vossa Eminência	V. Ema.(s)	cardeais
Vossa Reverendíssima	V. Revma.(s)	sacerdotes e bispos
Vossa Excelência	V. Ex.ª (s)	altas autoridades e oficiais-generais
Vossa Magnificência	V. Mag.ª (s)	reitores de universidades
Vossa Majestade	V. M.	reis e rainhas
Vossa Majestade Imperial	V. M. I.	Imperadores
Vossa Santidade	V. S.	Papa
Vossa Senhoria	V. S.ª (s)	tratamento cerimonioso
Vossa Onipotência	V. O.	Deus

Também são pronomes de tratamento o *senhor,* a *senhor*a e *você, vocês*. "O senhor" e "a senhora" são empregados no tratamento cerimonioso; "você" e "vocês", no tratamento familiar. *Você* e *vocês* são largamente empregados no português do Brasil; em algumas regiões, a forma tu é de uso frequente; em outras, pouco empregada. Já a forma *vós* tem uso restrito à linguagem litúrgica, ultraformal ou literária.

Observações:
a) Vossa Excelência X Sua Excelência: os pronomes de tratamento que possuem "Vossa (s)" são empregados em relação à pessoa com quem falamos.
Espero que V. Ex.ª, Senhor Ministro, compareça a este encontro.
Emprega-se "Sua (s)" quando se fala a respeito da pessoa.
Todos os membros da C.P.I. afirmaram que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, agiu com propriedade.

- Os pronomes de tratamento representam uma forma indireta de nos dirigirmos aos nossos interlocutores. Ao tratarmos um deputado por Vossa Excelência, por exemplo, estamos nos endereçando à excelência que esse deputado supostamente tem para poder ocupar o cargo que ocupa.

b) 3ª pessoa: embora os pronomes de tratamento dirijam-se à 2ª pessoa, toda **a concordância deve ser feita com a 3ª pessoa.** Assim, os verbos, os pronomes possessivos e os pronomes oblíquos empregados em relação a eles devem ficar na 3ª pessoa.
Basta que V. Ex.ª cumpra a terça parte das suas promessas, para que seus eleitores lhe fiquem reconhecidos.

c) Uniformidade de Tratamento: quando escrevemos ou nos dirigimos a alguém, não é permitido mudar, ao longo do texto, a pessoa do tratamento escolhida inicialmente. Assim, por exemplo, se começamos a chamar alguém de "você", não poderemos usar "te" ou "teu". O uso correto exigirá, ainda, verbo na terceira pessoa.
Quando você vier, eu te abraçarei e enrolar-me-ei nos teus cabelos. (errado)
Quando você vier, eu a abraçarei e enrolar-me-ei nos seus cabelos. (correto)
Quando tu vieres, eu te abraçarei e enrolar-me-ei nos teus cabelos. (correto)

Pronomes Possessivos

São palavras que, ao indicarem a pessoa gramatical (possuidor), acrescentam a ela a ideia de posse de algo (coisa possuída).
Este caderno é meu. (meu = possuidor: 1ª pessoa do singular)

Observe o quadro:

Número	Pessoa	Pronome
singular	primeira	meu(s), minha(s)
singular	segunda	teu(s), tua(s)
singular	terceira	seu(s), sua(s)
plural	primeira	nosso(s), nossa(s)
plural	segunda	vosso(s), vossa(s)
plural	terceira	seu(s), sua(s)

Note que: A forma do possessivo depende da pessoa gramatical a que se refere; o gênero e o número concordam com o objeto possuído.
Ele trouxe seu apoio e sua contribuição naquele momento difícil.

Observações:
1 - A forma "seu" não é um possessivo quando resultar da alteração fonética da palavra senhor.
- *Muito obrigado, seu José.*

2 - Os pronomes possessivos nem sempre indicam posse. Podem ter outros empregos, como:
a) indicar afetividade.
- *Não faça isso, minha filha.*
b) indicar cálculo aproximado.
Ele já deve ter seus 40 anos.
c) atribuir valor indefinido ao substantivo.
Marisa tem lá seus defeitos, mas eu gosto muito dela.

3- Em frases onde se usam pronomes de tratamento, o pronome possessivo fica na 3ª pessoa.
Vossa Excelência trouxe sua mensagem?

4- Referindo-se a mais de um substantivo, o possessivo concorda com o mais próximo.
Trouxe-me seus livros e anotações.

5- Em algumas construções, os pronomes pessoais oblíquos átonos assumem valor de possessivo.
Vou seguir-lhe os passos. (= Vou seguir seus passos.)

Pronomes Demonstrativos
Os pronomes demonstrativos são utilizados para explicitar a posição de uma certa palavra em relação a outras ou ao contexto. Essa relação pode ocorrer em termos de espaço, no tempo ou discurso.

No espaço:
Compro este carro (aqui). O pronome este indica que o carro está perto da pessoa que fala.
Compro esse carro (aí). O pronome esse indica que o carro está perto da pessoa com quem falo, ou afastado da pessoa que fala.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Compro aquele carro (lá). O pronome aquele diz que o carro está afastado da pessoa que fala e daquela com quem falo.

Atenção: em situações de fala direta (tanto ao vivo quanto por meio de correspondência, que é uma modalidade escrita de fala), são particularmente importantes o *este* e o *esse* - o primeiro localiza os seres em relação ao emissor; o segundo, em relação ao destinatário. Trocá-los pode causar ambiguidade.

Dirijo-me a essa universidade com o objetivo de solicitar informações sobre o concurso vestibular. (trata-se da universidade destinatária).

*Reafirmamos a disposição desta universidade em participar no próximo Encontro de Jovens. (*trata-se da universidade que envia a mensagem).

No tempo:

Este ano está sendo bom para nós. O pronome *este* se refere ao ano presente.

Esse ano que passou foi razoável. O pronome *esse* se refere a um passado próximo.

Aquele ano foi terrível para todos. O pronome *aquele* está se referindo a um passado distante.

- Os pronomes demonstrativos podem ser variáveis ou invariáveis, observe:

Variáveis: *este(s), esta(s), esse(s), essa(s), aquele(s), aquela(s*).
Invariáveis: *isto, isso, aquilo*.

- Também aparecem como pronomes demonstrativos:

- *o(s), a(s*): quando estiverem antecedendo o "que" e puderem ser substituídos por *aquele(s), aquela(s), aquilo.*

Não ouvi o que disseste. (Não ouvi aquilo que disseste.)

Essa rua não é a que te indiquei. (Esta rua não é aquela que te indiquei.)

- *mesmo(s), mesma*(s):

Estas são as mesmas pessoas que o procuraram ontem.

- próprio(s), própria(s):

Os próprios alunos resolveram o problema.

- semelhante(s):

Não compre semelhante livro.

- tal, tais:

Tal era a solução para o problema.

Note que:

a) Não raro os demonstrativos aparecem na frase, em construções redundantes, com finalidade expressiva, para salientar algum termo anterior. Por exemplo:

Manuela, essa é que dera em cheio casando com o José Afonso. Desfrutar das belezas brasileiras, isso é que é sorte!

b) O pronome demonstrativo neutro ou pode representar um termo ou o conteúdo de uma oração inteira, caso em que aparece, geralmente, como objeto direto, predicativo ou aposto.

O casamento seria um desastre. Todos o pressentiam.

c) Para evitar a repetição de um verbo anteriormente expresso, é comum empregar-se, em tais casos, o verbo *fazer,* chamado, então, verbo *vicário (= que substitui, que faz as vezes de).*

Ninguém teve coragem de falar antes que ela o fizesse.

d) Em frases como a seguinte, *este* se refere à pessoa mencionada em último lugar; *aquele,* à mencionada em primeiro lugar.

O referido deputado e o Dr. Alcides eram amigos íntimos; aquele casado, solteiro este. [ou então: este solteiro, aquele casado]

e) O pronome demonstrativo *tal* pode ter conotação irônica.

A menina foi a tal que ameaçou o professor?

f) Pode ocorrer a contração das preposições *a, de, em* com pronome demonstrativo: àquele, àquela, deste, desta, disso, nisso, no, etc.

Não acreditei no que estava vendo. (no = naquilo)

Pronomes Indefinidos

São palavras que se referem à terceira pessoa do discurso, dando-lhe sentido vago (impreciso) ou expressando quantidade indeterminada.

Alguém entrou no jardim e destruiu as mudas recém-plantadas.

Não é difícil perceber que "alguém" indica uma pessoa de quem se fala (uma terceira pessoa, portanto) de forma imprecisa, vaga. É uma palavra capaz de indicar um ser humano que seguramente existe, mas cuja identidade é desconhecida ou não se quer revelar.

Classificam-se em:

- Pronomes Indefinidos Substantivos: assumem o lugar do ser ou da quantidade aproximada de seres na frase. São eles: *algo, alguém, fulano, sicrano, beltrano, nada, ninguém, outrem, quem, tudo*.

Algo o incomoda?
Quem avisa amigo é.

- Pronomes Indefinidos Adjetivos: qualificam um ser expresso na frase, conferindo-lhe a noção de quantidade aproximada. São eles: *cada, certo(s), certa(s).*

Cada povo tem seus costumes.
Certas pessoas exercem várias profissões.

Note que: Ora são pronomes indefinidos substantivos, ora pronomes indefinidos adjetivos:

algum, alguns, alguma(s), bastante(s) (= muito, muitos), demais, mais, menos, muito(s), muita(s), nenhum, nenhuns, nenhuma(s), outro(s), outra(s), pouco(s), pouca(s), qualquer, quaisquer, qual, que, quanto(s), quanta(s), tal, tais, tanto(s), tanta(s), todo(s), toda(s), um, uns, uma(s), vários, várias.

Menos palavras e mais ações.
Alguns se contentam pouco.

Os pronomes indefinidos podem ser divididos em variáveis e invariáveis. Observe:

Variáveis = algum, nenhum, todo, muito, pouco, vário, tanto, outro, quanto, alguma, nenhuma, toda, muita, pouca, vária, tanta, outra, quanta, qualquer, quaisquer, alguns, nenhuns, todos, muitos, poucos, vários, tantos, outros, quantos, algumas, nenhumas, todas, muitas, poucas, várias, tantas, outras, quantas.

Invariáveis = alguém, ninguém, outrem, tudo, nada, algo, cada.

São locuções pronominais indefinidas: *cada qual, cada um, qualquer um, quantos quer (que), quem quer (que), seja quem for, seja qual for, todo aquele (que), tal qual (= certo), tal e qual, tal ou qual, um ou outro, uma ou outra*, etc.

Cada um escolheu o vinho desejado.

Indefinidos Sistemáticos

Ao observar atentamente os pronomes indefinidos, percebemos que existem alguns grupos que criam oposição de sentido. É o caso de: *algum/alguém/algo*, que têm sentido afirmativo, e *nenhum/ninguém/nada*, que têm sentido negativo; *todo/tudo*, que indicam uma totalidade afirmativa, e *nenhum/nada*, que indicam uma totalidade negativa; *alguém/ninguém*, que se referem à pessoa, e algo/nada, que se referem à coisa; *certo,* que particulariza, e *qualquer*, que generaliza.

Essas oposições de sentido são muito importantes na construção de frases e textos coerentes, pois delas muitas vezes dependem a solidez e a consistência dos argumentos expostos. Observe nas frases seguintes a força que os pronomes indefinidos destacados imprimem às afirmações de que fazem parte:

Nada do que tem sido feito produziu qualquer resultado prático.

Certas pessoas conseguem perceber sutilezas: não são pessoas quaisquer.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Pronomes Relativos

São aqueles que representam nomes já mencionados anteriormente e com os quais se relacionam. Introduzem as orações subordinadas adjetivas.

O racismo é um sistema que afirma a superioridade de um grupo racial sobre outros.

(afirma a superioridade de um grupo racial sobre outros = oração subordinada adjetiva).

O pronome relativo "que" refere-se à palavra "sistema" e introduz uma oração subordinada. Diz-se que a palavra "sistema" é antecedente do pronome relativo que.

O antecedente do pronome relativo pode ser o pronome demonstrativo *o, a, os, as.*

Não sei o que você está querendo dizer.

Às vezes, o antecedente do pronome relativo não vem expresso.

Quem casa, quer casa.

Observe:

Pronomes relativos variáveis = o qual, cujo, quanto, os quais, cujos, quantos, a qual, cuja, quanta, as quais, cujas, quantas.

Pronomes relativos invariáveis = quem, que, onde.

Note que:

a) O pronome "que" é o relativo de mais largo emprego, sendo por isso chamado relativo universal. Pode ser substituído por *o qual, a qual, os quais, as quais*, quando seu antecedente for um substantivo.

O trabalho que eu fiz refere-se à corrupção. (= o qual)

A cantora que acabou de se apresentar é péssima. (= a qual)

Os trabalhos que eu fiz referem-se à corrupção. (= os quais)

As cantoras que se apresentaram eram péssimas. (= as quais)

b) *O qual, os quais, a qual e as quais* são exclusivamente pronomes relativos: por isso, são utilizados didaticamente para verificar se palavras *como "que", "quem", "onde*" (que podem ter várias classificações) são pronomes relativos. Todos eles são usados com referência à pessoa ou coisa por motivo de clareza ou depois de determinadas preposições:

Regressando de São Paulo, visitei o sítio de minha tia, o qual me deixou encantado. (O uso de "que", neste caso, geraria ambiguidade.)

Essas são as conclusões sobre as quais pairam muitas dúvidas? (Não se poderia usar "que" depois de sobre.)

c) O relativo "que" às vezes equivale a *o que, coisa que*, e se refere a uma oração.

Não chegou a ser padre, mas deixou de ser poeta, que era a sua vocação natural.

d) O pronome "cujo" não concorda com o seu antecedente, mas com o consequente. Equivale a *do qual, da qual, dos quais, das quais.*

Este é o caderno cujas folhas estão rasgadas.
(antecedente) (consequente)

e) "Quanto" é pronome relativo quando tem por antecedente um pronome indefinido: *tanto* (ou variações) *e tudo:*

Emprestei tantos quantos foram necessários.
(antecedente)

Ele fez tudo quanto havia falado.
(antecedente)

f) O pronome "quem" se refere a pessoas e vem sempre precedido de preposição.

É um professor a quem muito devemos.
(preposição)

g) "Onde", como pronome relativo, sempre possui antecedente e só pode ser utilizado na indicação de lugar.

A casa onde morava foi assaltada.

h) Na indicação de tempo, deve-se empregar *quando* ou *em que*.

Sinto saudades da época em que (quando) morávamos no exterior.

i) Podem ser utilizadas como pronomes relativos as palavras:

- como (= pelo qual)

Não me parece correto o modo como você agiu semana passada.

- quando (= em que)

Bons eram os tempos quando podíamos jogar videogame.

j) Os pronomes relativos permitem reunir duas orações numa só frase.

O futebol é um esporte.

O povo gosta muito deste esporte.

O futebol é um esporte de que o povo gosta muito.

k) Numa série de orações adjetivas coordenadas, pode ocorrer a elipse do relativo "que".

A *sala estava cheia de gente que conversava, (que) ria, (que) fumava.*

Pronomes Interrogativos

São usados na formulação de perguntas, sejam elas diretas ou indiretas. Assim como os pronomes indefinidos, referem-se à 3ª pessoa do discurso de modo impreciso. São pronomes interrogativos: *que, quem, qual (e variações), quanto (e variações*).

Quem fez o almoço?/ Diga-me quem fez o almoço.

Qual das bonecas preferes? / Não sei qual das bonecas preferes.

Quantos passageiros desembarcaram? / Pergunte quantos passageiros desembarcaram.

Sobre os pronomes:

O pronome pessoal é do caso reto quando tem função de sujeito na frase. O pronome pessoal é do caso oblíquo quando desempenha função de complemento. Vamos entender, primeiramente, como o pronome pessoal surge na frase e que função exerce. Observe as orações:

1. Eu não sei essa matéria, mas ele irá me ajudar.

2. Maria foi embora para casa, pois não sabia se devia ajudá-lo.

Na primeira oração os pronomes pessoais "eu" e "ele" exercem função de sujeito, logo, são pertencentes ao caso reto. Já na segunda oração, observamos o pronome "lhe" exercendo função de complemento, e, consequentemente, é do caso oblíquo.

Os pronomes pessoais indicam as pessoas do discurso, o pronome oblíquo "lhe", da segunda oração, aponta para a segunda pessoa do singular (tu/você): Maria não sabia se devia ajudar.... Ajudar quem? Você (lhe).

Importante: Em observação à segunda oração, o emprego do pronome oblíquo "lhe" é justificado antes do verbo intransitivo "ajudar" porque o pronome oblíquo pode estar antes, depois ou entre locução verbal, caso o verbo principal (no caso "ajudar") estiver no infinitivo ou gerúndio.

Eu desejo lhe perguntar algo.

Eu estou perguntando-lhe algo.

Os pronomes pessoais oblíquos podem ser átonos ou tônicos: os primeiros não são precedidos de preposição, diferentemente dos segundos que são sempre precedidos de preposição.

- Pronome oblíquo átono: *Joana me perguntou o que eu estava fazendo*.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

- Pronome oblíquo tônico: *Joana perguntou para mim o que eu estava fazendo*.

Questões

01. Observe as sentenças abaixo.

I. Esta é a professora de cuja aula todos os alunos gostam.

II. Aquela é a garota com cuja atitude discordei - tornamo-nos inimigas desde aquele episódio.

III. A criança cuja a família não compareceu ficou inconsolável.

O pronome 'cuja' foi empregado de acordo com a norma culta da língua portuguesa em:

(A) apenas uma das sentenças
(B) apenas duas das sentenças.
(C) nenhuma das sentenças.
(D) todas as sentenças.

02. Um estudo feito pela Universidade de Michigan constatou que o que mais se faz no Facebook, depois de interagir com amigos, é olhar os perfis de pessoas que acabamos de conhecer. Se você gostar do perfil, adicionará aquela pessoa, e estará formado um vínculo. No final, todo mundo vira amigo de todo mundo. Mas, não é bem assim. As redes sociais têm o poder de transformar os chamados elos latentes (pessoas que frequentam o mesmo ambiente social, mas não são suas amigas) em elos fracos – uma forma superficial de amizade. Pois é, por mais que existam exceções _____qualquer regra, todos os estudos mostram que amizades geradas com a ajuda da Internet são mais fracas, sim, do que aquelas que nascem e se desenvolvem fora dela.

Isso não é inteiramente ruim. Os seus amigos do peito geralmente são parecidos com você: pertencem ao mesmo mundo e gostam das mesmas coisas. Os elos fracos, não. Eles transitam por grupos diferentes do seu e, por isso, podem lhe apresentar novas pessoas e ampliar seus horizontes – gerando uma renovação de ideias que faz bem a todos os relacionamentos, inclusive às amizades antigas. O problema é que a maioria das redes na Internet **é simétrica: se você quiser ter** acesso às informações de uma pessoa ou mesmo falar reservadamente com ela, é obrigado a pedir a amizade dela. Como é meio grosseiro dizer "não" _____ alguém que você conhece, todo mundo acaba adicionando todo mundo. E isso vai levando _____ banalização do conceito de amizade.

É verdade. Mas, com a chegada de sítios como o Twitter, ficou diferente. Esse tipo de sítio é uma rede social completamente assimétrica. E isso faz com que as redes de "seguidores" e "seguidos" de alguém possam se comunicar de maneira muito mais fluida. Ao estudar a sua própria rede no Twitter, o sociólogo Nicholas Christakis, da Universidade de Harvard, percebeu que seus amigos tinham começado a se comunicar entre si independentemente da mediação dele. Pessoas cujo único ponto em comum era o próprio Christakis acabaram ficando amigas. No Twitter, eu posso me interessar pelo que você tem a dizer e começar a te seguir. Nós não nos conhecemos.

Mas você saberá quando eu o retuitar ou mencionar seu nome no sítio, e poderá falar comigo. Meus seguidores também podem se interessar pelos seus tuítes e começar a seguir você. Em suma, nós continuaremos não nos conhecendo, mas as pessoas que estão _____ nossa volta podem virar amigas entre si.

Adaptado de: COSTA, C. C.. Disponível em: <http://super.abril.com.br/cotidiano/como-internet-estamudando-amizade-619645.shtml>.

Considere as seguintes afirmações sobre a relação que se estabelece entre algumas palavras do texto e os elementos a que se referem.

I. No segmento que nascem, a palavra que se refere a amizades.

II. O segmento elos fracos retoma o segmento uma forma superficial de amizade.

III. Na frase Nós não nos conhecemos, o pronome Nós refere-se aos pronomes eu e você.

Quais estão corretas?

(A) Apenas I.
(B) Apenas II.
(C) Apenas III.
(D) Apenas I e II.
(E) I, II e III.

03. Observe a charge a seguir.



Em relação à charge acima, assinale a afirmativa inadequada.

(A) A fala do personagem é uma modificação intencional de uma fala de Cristo.

(B) As duas ocorrências do pronome "eles" referem-se a pessoas distintas.

(C) A crítica da charge se dirige às autoridades políticas no poder.

(D) A posição dos braços do personagem na charge repete a de Cristo na cruz.

(E) Os elementos imagísticos da charge estão distribuídos de forma equilibrada.

Respostas

01. A\02. E\03. B

Colocação dos Pronomes Oblíquos Átonos

De acordo com as autoras Rose Jordão e Clenir Bellezi, a colocação pronominal é a posição que os pronomes pessoais oblíquos átonos ocupam na frase em relação ao verbo a que se referem.

São pronomes oblíquos átonos: me, te, se, o, os, a, as, lhe, lhes, nos e vos.

O pronome oblíquo átono pode assumir três posições na oração em relação ao verbo:

1. próclise: pronome antes do verbo
2. ênclise: pronome depois do verbo
3. mesóclise: pronome no meio do verbo

Próclise

A próclise é aplicada antes do verbo quando temos:
- Palavras com sentido negativo:
Nada me faz querer sair dessa cama.
Não se trata de nenhuma novidade.

- Advérbios:
Nesta casa se fala alemão.
Naquele dia me falaram que a professora não veio.

- Pronomes relativos:
A aluna que me mostrou a tarefa não veio hoje.
Não vou deixar de estudar os conteúdos que me falaram.

- Pronomes indefinidos:
Quem me disse isso?
Todos se comoveram durante o discurso de despedida.

- Pronomes demonstrativos:
Isso me deixa muito feliz!

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Aquilo me incentivou a mudar de atitude!

- Preposição seguida de gerúndio:
Em se tratando de qualidade, o Brasil Escola é o site mais indicado à pesquisa escolar.

- Conjunção subordinativa:
Vamos estabelecer critérios, conforme lhe avisaram.

Ênclise

A ênclise é empregada depois do verbo. A norma culta não aceita orações iniciadas com pronomes oblíquos átonos. A ênclise vai acontecer quando:

- O verbo estiver no imperativo afirmativo:
Amem-se uns aos outros.
Sigam-me e não terão derrotas.

- O verbo iniciar a oração:
Diga-lhe que está tudo bem.
Chamaram-me para ser sócio.

- O verbo estiver no infinitivo impessoal regido da preposição "a":
Naquele instante os dois passaram a odiar-se.
Passaram a cumprimentar-se mutuamente.

- O verbo estiver no gerúndio:
Não quis saber o que aconteceu, fazendo-se de despreocupada.
Despediu-se, beijando-me a face.

- Houver vírgula ou pausa antes do verbo:
Se passar no vestibular em outra cidade, mudo-me no mesmo instante.
Se não tiver outro jeito, alisto-me nas forças armadas.

Mesóclise

A mesóclise acontece quando o verbo está flexionado no futuro do presente ou no futuro do pretérito:
A prova realizar-se-á neste domingo pela manhã. (= ela se realizará)
Far-lhe-ei uma proposta irrecusável. (= eu farei uma proposta a você)

Fontes:
http://www.soportugues.com.br/secoes/morf/morf42.php
http://www.brasilescola.com/gramatica/colocacao-pronominal.htm

Questões

01. Considerada a norma culta escrita, há correta substituição de estrutura nominal por pronome em:
(A) Agradeço antecipadamente sua Resposta // Agradeço-lhes antecipadamente.
(B) do verbo fabricar se extraiu o substantivo fábrica. // do verbo fabricar se extraiu-lhe.
(C) não faltam lexicógrafos // não faltam-os.
(D) Gostaria de conhecer suas considerações // Gostaria de conhecê-las.
(E) incluindo a palavra 'aguardo' // incluindo ela.

02. Caso fosse necessário substituir o termo destacado em "Basta apresentar <u>um documento</u>" por um pronome, de acordo com a norma-padrão, a nova redação deveria ser
(A) Basta apresenta-lo.
(B) Basta apresentar-lhe.
(C) Basta apresenta-lhe.
(D) Basta apresentá-la.
(E) Basta apresentá-lo.

03. Em qual período, o pronome átono que substitui o sintagma em destaque tem sua colocação de acordo com a norma-padrão?
(A) O porteiro não conhecia <u>o portador do embrulho</u> – conhecia-o
(B) Meu pai tinha encontrado <u>um marinheiro</u> na praça Mauá – tinha encontrado-o.
(C) As pessoas relatarão <u>as suas histórias</u> para o registro no Museu – relatá-las-ão.
(D) Quem explicou <u>às crianças</u> as histórias de seus antepassados? – explicou-lhes.
(E) Vinham perguntando <u>às pessoas</u> se aceitavam a ideia de um museu virtual – Lhes vinham perguntando.

04. De acordo com a norma-padrão e as questões gramaticais que envolvem o trecho "Frustrei-me por não ver o Escola", é correto afirmar que
(A) "me" poderia ser deslocado para antes do verbo que acompanha.
(B) "me" deveria obrigatoriamente ser deslocado para antes do verbo que acompanha.
(C) a ênclise em "Frustrei-me" é facultativa.
(D) a inclusão do advérbio Não, no início da oração "Frustrei-me", tornaria a próclise obrigatória.
(E) a ênclise em "Frustrei-me" é obrigatória.

05. A substituição do elemento grifado pelo pronome correspondente foi realizada de modo INCORRETO em:
(A) *que permitiu <u>à civilização</u>* = que lhe permitiu
(B) *envolveu <u>diferentes fatores</u>* = envolveu-os
(C) *para fazer <u>a dragagem</u>* = para fazê-la
(D) *que desviava <u>a água</u>* = que lhe desviava
(E) *supriam <u>a necessidade</u>* = supriam-na

Respostas
01. D/02. E/03. C/04. D/05. D

Domínio dos mecanismos de coesão textual.



Coesão

Coesão é a conexão, ligação, harmonia entre os elementos de um texto, como descreve Marina Cabral. Percebemos tal definição quando lemos um texto e verificamos que as palavras, as frases e os parágrafos estão entrelaçados, um dando continuidade ao outro.
Os elementos de coesão determinam a transição de ideias entre as frases e os parágrafos.

Observe a coesão presente no texto a seguir:
"Os sem-terra fizeram um protesto em Brasília contra a política agrária do país, **porque** consideram injusta a atual distribuição de terras. **Porém** o ministro da Agricultura considerou a manifestação um ato de rebeldia, **uma vez que** o projeto de Reforma Agrária pretende assentar milhares de sem-terra."
JORDÃO, R., BELLEZI C. Linguagens. São Paulo: Escala Educacional, 2007, p. 566

As palavras destacadas têm o papel de ligar as partes do texto, podemos dizer que elas são responsáveis pela coesão do texto.
Há vários recursos que respondem pela coesão do texto, os principais são:

- Palavras de transição: são palavras responsáveis pela coesão do texto, estabelecem a interrelação entre os enunciados (orações, frases, parágrafos), são preposições, conjunções, alguns advérbios e locuções adverbiais.

Veja algumas palavras e expressões de transição e seus respectivos sentidos:
- inicialmente (começo, introdução)
- primeiramente (começo, introdução)
- primeiramente (começo, introdução)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

- antes de tudo (começo, introdução)
- desde já (começo, introdução)
- além disso (continuação)
- do mesmo modo (continuação)
- acresce que (continuação)
- ainda por cima (continuação)
- bem como (continuação)
- outrossim (continuação)
- enfim (conclusão)
- dessa forma (conclusão)
- em suma (conclusão)
- nesse sentido (conclusão)
- portanto (conclusão)
- afinal (conclusão)
- logo após (tempo)
- ocasionalmente (tempo)
- posteriormente (tempo)
- atualmente (tempo)
- enquanto isso (tempo)
- imediatamente (tempo)
- não raro (tempo)
- concomitantemente (tempo)
- igualmente (semelhança, conformidade)
- segundo (semelhança, conformidade)
- conforme (semelhança, conformidade)
- quer dizer (exemplificação, esclarecimento)
- rigorosamente falando (exemplificação, esclarecimento).

Ex.: A prática de atividade física é essencial ao nosso cotidiano. Assim sendo, quem a pratica possui uma melhor qualidade de vida.

- Coesão por referência: existem palavras que têm a função de fazer referência, são elas:

- pronomes pessoais: eu, tu, ele, me, te, os...
- pronomes possessivos: meu, teu, seu, nosso...
- pronomes demonstrativos: este, esse, aquele...
- pronomes indefinidos: algum, nenhum, todo...
- pronomes relativos: que, o qual, onde...
- advérbios de lugar: aqui, aí, lá...

Ex.: Marcela obteve uma ótima colocação no concurso. Tal resultado demonstra que ela se esforçou bastante para alcançar o objetivo que tanto almejava.

- Coesão por substituição: substituição de um nome (pessoa, objeto, lugar etc.), verbos, períodos ou trechos do texto por uma palavra ou expressão que tenha sentido próximo, evitando a repetição no corpo do texto.

Ex.: Porto Alegre pode ser substituída por "a capital gaúcha";
Castro Alves pode ser substituído por "O Poeta dos Escravos";
João Paulo II: Sua Santidade;
Vênus: A Deusa da Beleza.

Ex.: Castro Alves é autor de uma vastíssima obra literária. Não é por acaso que o "Poeta dos Escravos" é considerado o mais importante da geração a qual representou.

Assim, a coesão confere textualidade aos enunciados agrupados em conjuntos.

Fonte: http://brasilescola.uol.com.br/redacao/coesao.htm

Questões

01.

Texto 1 – Bem tratada, faz bem

Sérgio Magalhães, O Globo

O arquiteto Jaime Lerner cunhou esta frase premonitória: "O carro é o cigarro do futuro." Quem poderia imaginar a reversão cultural que se deu no consumo do tabaco?

Talvez o automóvel não seja descartável tão facilmente. Este jornal, em uma série de reportagens, nestes dias, mostrou o privilégio que os governos dão ao uso do carro e o desprezo ao transporte coletivo. Surpreendentemente, houve entrevistado que opinou favoravelmente, valorizando Los Angeles – um caso típico de cidade rodoviária e dispersa.

Ainda nestes dias, a ONU reafirmou o compromisso desta geração com o futuro da humanidade e contra o aquecimento global – para o qual a emissão de CO2 do rodoviarismo é agente básico. (A USP acaba de divulgar estudo advertindo que a poluição em São Paulo mata o dobro do que o trânsito.)

O transporte também esteve no centro dos protestos de junho de 2013. Lembremos: ele está interrelacionado com a moradia, o emprego, o lazer. Como se vê, não faltam razões para o debate do tema.

"Como se vê, não faltam razões para **o debate do tema**."

Substituindo o termo destacado por uma oração desenvolvida, a forma correta e adequada seria:

(A) para que se debatesse o tema;
(B) para se debater o tema;
(C) para que se debata o tema;
(D) para debater-se o tema;
(E) para que o tema fosse debatido**.**

02. "A USP acaba de divulgar estudo advertindo que a poluição em São Paulo mata o dobro do que o trânsito".

A oração em forma desenvolvida que substitui correta e adequadamente o gerúndio "advertindo" é:

(A) com a advertência de;
(B) quando adverte;
(C) em que adverte;
(D) no qual advertia;
(E) para advertir.

03. Texto III - **Corrida contra o ebola**

Já faz seis meses que o atual surto de ebola na África Ocidental despertou a atenção da comunidade internacional, mas nada sugere que as medidas até agora adotadas para refrear o avanço da doença tenham sido eficazes.

Ao contrário, quase metade das cerca de 4.000 contaminações registradas neste ano ocorreram nas últimas três semanas, e as mais de 2.000 mortes atestam a força da enfermidade. A escalada levou o diretor do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) dos EUA, Tom Frieden, a afirmar que a epidemia está fora de controle.

O vírus encontrou ambiente propício para se propagar. De um lado, as condições sanitárias e econômicas dos países afetados são as piores possíveis. De outro, a Organização Mundial da Saúde foi incapaz de mobilizar com celeridade um contingente expressivo de profissionais para atuar nessas localidades afetadas.

Verdade que uma parcela das debilidades da OMS se explica por problemas financeiros. Só 20% dos recursos da entidade vêm de contribuições compulsórias dos países-membros – o restante é formado por doações voluntárias.

A crise econômica mundial se fez sentir também nessa área, e a organização perdeu quase US$ 1 bilhão de seu orçamento bianual, hoje de quase US$ 4 bilhões. Para comparação, o CDC dos EUA contou, somente no ano de 2013, com cerca de US$ 6 bilhões.

Os cortes obrigaram a OMS a fazer escolhas difíceis. A agência passou a dar mais ênfase à luta contra enfermidades globais crônicas, como doenças coronárias e diabetes. O departamento de respostas a epidemias e pandemias foi dissolvido e integrado a outros. Muitos profissionais experimentados deixaram seus cargos.

Pesa contra o órgão da ONU, de todo modo, a demora para reconhecer a gravidade da situação. Seus esforços iniciais foram limitados e mal liderados.

O surto agora atingiu proporções tais que já não é mais possível enfrentá-lo de Genebra, cidade suíça sede da OMS. Tornou-se crucial estabelecer um comando central na África Ocidental, com representantes dos países afetados.

Espera-se também maior comprometimento das potências

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

mundiais, sobretudo Estados Unidos, Inglaterra e França, que possuem antigos laços com Libéria, Serra Leoa e Guiné, respectivamente.

A comunidade internacional tem diante de si um desafio enorme, mas é ainda maior a necessidade de agir com rapidez. Nessa batalha global contra o ebola, todo tempo perdido conta a favor da doença.

(Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/09/1512104-editorial-corrida-contra-o-ebola.shtml: Acesso em: 08/09/2014)

Assinale a opção em que se indica, INCORRETAMENTE, o referente do termo em destaque.

(A) "quase US$ 1 bilhão de **seu** orçamento bianual" (5º§) – organização

(B) "A **agência** passou a dar mais ênfase" (6º§) – OMS

(C) "Pesa contra **o órgão da ONU**"(7º§) – OMS

(D) "**Seus** esforços iniciais foram limitados" (7º§) – gravidade da situação

(E) "A comunidade tem diante de **si**" (10º§) – comunidade internacional

4. Leia o texto para responder a questão.

As cotas raciais deram certo porque seus beneficiados são, sim, competentes. Merecem, sim, frequentar uma universidade pública e de qualidade. No vestibular, que é o princípio de tudo, os cotistas estão só um pouco atrás. Segundo dados do Sistema de Seleção Unificada, a nota de corte para os candidatos convencionais a vagas de medicina nas federais foi de 787,56 pontos. Para os cotistas, foi de 761,67 pontos. A diferença entre eles, portanto, ficou próxima de 3%. IstoÉ entrevistou educadores e todos disseram que essa distância é mais do que razoável. Na verdade, é quase nada. Se em uma disciplina tão concorrida quanto medicina um coeficiente de apenas 3% separa os privilegiados, que estudaram em colégios privados, dos negros e pobres, que frequentaram escolas públicas, então é justo supor que a diferença mínima pode, perfeitamente, ser igualada ou superada no decorrer dos cursos. Depende só da disposição do aluno. Na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), uma das mais conceituadas do País, os resultados do último vestibular surpreenderam. "A maior diferença entre as notas de ingresso de cotistas e não cotistas foi observada no curso de economia", diz Ângela Rocha, pró-reitora da UFRJ. "Mesmo assim, essa distância foi de 11%, o que, estatisticamente, não é significativo".

(www.istoe.com.br)

Para responder a questão, considere a passagem – A diferença entre eles, portanto, ficou próxima de 3%.

O pronome eles tem como referente:

(A) candidatos convencionais e cotistas.

(B) beneficiados.

(C) dados do Sistema de Seleção Unificada.

(D) dados do Sistema de Seleção Unificada e pontos.

(E) pontos.

03. Leia os quadrinhos para responder a questão.



(Folha de S.Paulo, 08.10.2014)

Um enunciado possível em substituição à fala do terceiro quadrinho, em conformidade com a norma- padrão da língua portuguesa, é:

(A) Se você ir pelos caminhos da verdade, leve um capacete.

(B) Caso você vá pelos caminhos da verdade, lembra-se de levar um capacete.

(C) Se você se mantiver nos caminhos da verdade, leve um capacete.

(D) Caso você se mantém nos caminhos da verdade, lembre de levar um capacete.

(E) Ainda que você se mantêm nos caminhos da verdade, leva um capacete.

Respostas
01. (C)/02. (C)/03. (D)/04. (A)/05. (C)

Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo.

Verbo

Verbo é a classe de palavras que se flexiona em pessoa, número, tempo, modo e voz. Pode indicar, entre outros processos: ação (correr); estado (ficar); fenômeno (chover); ocorrência (nascer); desejo (querer).

O que caracteriza o verbo são as suas flexões, e não os seus possíveis significados. Observe que palavras como *corrida, chuva e nascimento* têm conteúdo muito próximo ao de alguns verbos mencionados acima; não apresentam, porém, todas as possibilidades de flexão que esses verbos possuem.

Estrutura das Formas Verbais

Do ponto de vista estrutural, uma forma verbal pode apresentar os seguintes elementos:

a) Radical: é a parte invariável, que expressa o significado essencial do verbo. Por exemplo:
fal-ei; fal-ava; fal-am. (radical fal-)

b) Tema: é o radical seguido da vogal temática que indica a conjugação a que pertence o verbo. Por exemplo: fala-r

São três as conjugações:
1ª - Vogal Temática - A - (falar)
2ª - Vogal Temática - E - (vender)
3ª - Vogal Temática - I - (partir)

c) Desinência modo-temporal: é o elemento que designa o tempo e o modo do verbo.
Por exemplo:
falávamos (indica o pretérito imperfeito do indicativo.)
falasse (indica o pretérito imperfeito do subjuntivo.)

d) Desinência número-pessoal: é o elemento que designa a pessoa do discurso (1ª, 2ª ou 3ª) e o número (singular ou plural).
falamos (indica a 1ª pessoa do plural.)
falavam (indica a 3ª pessoa do plural.)

Observação: o verbo pôr, assim como seus derivados (compor, repor, depor, etc.), pertencem à 2ª conjugação, pois a forma arcaica do verbo pôr era poer. A vogal "e", apesar de haver desaparecido do infinitivo, revela-se em algumas formas do verbo: põe, pões, põem, etc.

Formas Rizotônicas e Arrizotônicas

Ao combinarmos os conhecimentos sobre a estrutura dos verbos com o conceito de acentuação tônica, percebemos com facilidade que nas formas rizotônicas, o acento tônico cai no radical do verbo: opino, aprendam, nutro, por exemplo. Nas formas arrizotônicas, o acento tônico não cai no radical, mas sim na terminação verbal: opinei, aprenderão, nutriríamos.

Classificação dos Verbos

Classificam-se em:

a) Regulares: são aqueles que possuem as desinências normais de sua conjugação e cuja flexão não provoca alterações no radical.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Por exemplo: canto cantei cantarei cantava cantasse

b) Irregulares: são aqueles cuja flexão provoca alterações no radical ou nas desinências.

Por exemplo: faço fiz farei fizesse

c) Defectivos: são aqueles que não apresentam conjugação completa. Classificam-se em impessoais, unipessoais e pessoais.

- Impessoais: são os verbos que não têm sujeito. Normalmente, são usados na terceira pessoa do singular. Os principais verbos impessoais são:

a) haver, quando sinônimo de existir, acontecer, realizar-se ou fazer (em orações temporais).

Havia poucos ingressos à venda. (Havia = Existiam)
Houve duas guerras mundiais. (Houve = Aconteceram)
Haverá reuniões aqui. (Haverá = Realizar-se-ão)
Deixei de fumar há muitos anos. (há = faz)

b) fazer, ser e estar (quando indicam tempo)
Faz invernos rigorosos no Sul do Brasil.
Era primavera quando a conheci.
Estava frio naquele dia.

c) Todos os verbos que indicam fenômenos da natureza são impessoais: chover, ventar, nevar, gear, trovejar, amanhecer, escurecer, etc. Quando, porém, se constrói, "Amanheci mal-humorado", usa-se o verbo "amanhecer" em sentido figurado. Qualquer verbo impessoal, empregado em sentido figurado, deixa de ser impessoal para ser pessoal.

Amanheci mal-humorado. (Sujeito desinencial: eu)
Choveram candidatos ao cargo. (Sujeito: candidatos)
Fiz quinze anos ontem. (Sujeito desinencial: eu)

d) São impessoais, ainda:

1. o verbo passar (seguido de preposição), indicando tempo. Ex.: Já passa das seis.

2. os verbos bastar e chegar, seguidos da preposição de, indicando suficiência. Ex.:

Basta de tolices. Chega de blasfêmias.

3. os verbos estar e ficar em orações tais como Está bem, Está muito bem assim, Não fica bem, Fica mal, sem referência a sujeito expresso anteriormente. Podemos, ainda, nesse caso, classificar o sujeito como hipotético, tornando-se, tais verbos, então, pessoais.

4. o verbo deu + para da língua popular, equivalente de "ser possível". Por exemplo:

Não deu para chegar mais cedo.
Dá para me arrumar uns trocados?

- Unipessoais: são aqueles que, tendo sujeito, conjugam-se apenas nas terceiras pessoas, do singular e do plural.

A fruta amadureceu.
As frutas amadureceram.

Obs.: os verbos unipessoais podem ser usados como verbos pessoais na linguagem figurada:

Teu irmão amadureceu bastante.

Entre os unipessoais estão os verbos que significam vozes de animais; eis alguns:

bramar: tigre
bramir: crocodilo
cacarejar: galinha
coaxar: sapo
cricrilar: grilo

Os principais verbos unipessoais são:

1. cumprir, importar, convir, doer, aprazer, parecer, ser (preciso, necessário, etc.).

Cumpre trabalharmos bastante. (Sujeito: trabalharmos bastante.)

Parece que vai chover. (Sujeito: que vai chover.)
É preciso que chova. (Sujeito: que chova.)

2. fazer e ir, em orações que dão ideia de tempo, seguidos da conjunção que.

Faz dez anos que deixei de fumar. (Sujeito: que deixei de fumar.)

Vai para (ou Vai em ou Vai por) dez anos que não vejo Cláudia. (Sujeito: que não vejo Cláudia)

Obs.: todos os sujeitos apontados são oracionais.

- Pessoais: não apresentam algumas flexões por motivos morfológicos ou eufônicos. Por exemplo:

verbo falir. Este verbo teria como formas do presente do indicativo falo, fales, fale, idênticas às do verbo falar - o que provavelmente causaria problemas de interpretação em certos contextos.

verbo computar. Este verbo teria como formas do presente do indicativo computo, computas, computa - formas de sonoridade considerada ofensiva por alguns ouvidos gramaticais. Essas razões muitas vezes não impedem o uso efetivo de formas verbais repudiadas por alguns gramáticos: exemplo disso é o próprio verbo computar, que, com o desenvolvimento e a popularização da informática, tem sido conjugado em todos os tempos, modos e pessoas.

d) Abundantes: são aqueles que possuem mais de uma forma com o mesmo valor. Geralmente, esse fenômeno costuma ocorrer no particípio, em que, além das formas regulares terminadas em -ado ou -ido, surgem as chamadas formas curtas (particípio irregular). Observe:

Infinitivo	Particípio regular	Particípio irregular
Anexar	Anexado	Anexo
Dispersar	Dispersado	Disperso
Eleger	Elegido	Eleito
Envolver	Envolvido	Envolto
Imprimir	Imprimido	Impresso
Matar	Matado	Morto
Morrer	Morrido	Morto
Pegar	Pegado	Pego
Soltar	Soltado	Solto

e) Anômalos: são aqueles que incluem mais de um radical em sua conjugação.

Por exemplo:

Ir	Pôr	Ser	Saber	
vou	ponho	sou	sei	
vais	pus	és	sabes	
ides	pôs	fui	soube	
fui	punha	foste	saiba	
foste		seja		

f) Auxiliares

São aqueles que entram na formação dos tempos compostos e das locuções verbais. O verbo principal, quando acompanhado de verbo auxiliar, é expresso numa das formas nominais: infinitivo, gerúndio ou particípio.

Vou (verbo auxiliar) espantar (verbo principal no infinitivo) as moscas.

Está (verbo auxiliar) chegando (verbo principal no gerúndio) a hora do debate.

Obs.: os verbos auxiliares mais usados são: *ser, estar, ter e haver.*

Conjugação dos Verbos Auxiliares

SER - Modo Indicativo

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Presente: eu sou, tu és, ele é, nós somos, vós sois, eles são.
Pretérito Imperfeito: eu era, tu eras, ele era, nós éramos, vós éreis, eles eram.
Pretérito Perfeito Simples: eu fui, tu foste, ele foi, nós fomos, vós fostes, eles foram.
Pretérito Perfeito Composto: tenho sido.
Mais-que-perfeito simples: eu fora, tu foras, ele fora, nós fôramos, vós fôreis, eles foram.
Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tinha sido.
Futuro do Pretérito simples: eu seria, tu serias, ele seria, nós seríamos, vós seríeis, eles seriam.
Futuro do Pretérito Composto: terei sido.
Futuro do Presente: eu serei, tu serás, ele será, nós seremos, vós sereis, eles serão.
Futuro do Pretérito Composto: Teria sido.

SER - Modo Subjuntivo

Presente: que eu seja, que tu sejas, que ele seja, que nós sejamos, que vós sejais, que eles sejam.
Pretérito Imperfeito: se eu fosse, se tu fosses, se ele fosse, se nós fôssemos, se vós fôsseis, se eles fossem.
Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tivesse sido.
Futuro Simples: quando eu for, quando tu fores, quando ele for, quando nós formos, quando vós fordes, quando eles forem.
Futuro Composto: tiver sido.

SER - Modo Imperativo

Imperativo Afirmativo: sê tu, seja ele, sejamos nós, sede vós, sejam eles.
Imperativo Negativo: não sejas tu, não seja ele, não sejamos nós, não sejais vós, não sejam eles.
Infinitivo Pessoal: por ser eu, por seres tu, por ser ele, por sermos nós, por serdes vós, por serem eles.

SER - Formas Nominais

Formas Nominais
Infinitivo: ser
Gerúndio: sendo
Particípio: sido

Infinitivo Pessoal : ser eu, seres tu, ser ele, sermos nós, serdes vós, serem eles.

ESTAR - Modo Indicativo

Presente: eu estou, tu estás, ele está, nós estamos, vós estais, eles estão.
Pretérito Imperfeito: eu estava, tu estavas, ele estava, nós estávamos, vós estáveis, eles estavam.
Pretérito Perfeito Simples: eu estive, tu estiveste, ele esteve, nós estivemos, vós estivestes, eles estiveram.
Pretérito Perfeito Composto: tenho estado.
Pretérito Mais-que-Perfeito Simples: eu estivera, tu estiveras, ele estivera, nós estivéramos, vós estivéreis, eles estiveram.
Pretérito Mais-que-perfeito Composto: tinha estado
Futuro do Presente Simples: eu estarei, tu estarás, ele estará, nós estaremos, vós estareis, eles estarão.
Futuro do Presente Composto: terei estado.
Futuro do Pretérito Simples: eu estaria, tu estarias, ele estaria, nós estaríamos, vós estaríeis, eles estariam.
Futuro do Pretérito Composto: teria estado.

ESTAR - Modo Subjuntivo e Imperativo

Presente: que eu esteja, que tu estejas, que ele esteja, que nós estejamos, que vós estejais, que eles estejam.
Pretérito Imperfeito: se eu estivesse, se tu estivesses, se ele estivesse, se nós estivéssemos, se vós estivésseis, se eles estivessem.
Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tivesse estado
Futuro Simples: quando eu estiver, quando tu estiveres, quando ele estiver, quando nós estivermos, quando vós estiverdes, quando eles estiverem.
Futuro Composto: Tiver estado.

Imperativo Afirmativo: está tu, esteja ele, estejamos nós, estai vós, estejam eles.
Imperativo Negativo: não estejas tu, não esteja ele, não estejamos nós, não estejais vós, não estejam eles.
Infinitivo Pessoal: por estar eu, por estares tu, por estar ele, por estarmos nós, por estardes vós, por estarem eles.

Formas Nominais
Infinitivo: estar
Gerúndio: estando
Particípio: estado

ESTAR - Formas Nominais

Infinitivo Impessoal: estar
Infinitivo Pessoal: estar, estares, estar, estarmos, estardes, estarem.
Gerúndio: estando
Particípio: estado

HAVER - Modo Indicativo

Presente: eu hei, tu hás, ele há, nós havemos, vós haveis, eles hão.
Pretérito Imperfeito: eu havia, tu havias, ele havia, nós havíamos, vós havíeis, eles haviam.
Pretérito Perfeito Simples: eu houve, tu houveste, ele houve, nós houvemos, vós houvestes, eles houveram.
Pretérito Perfeito Composto: tenho havido.
Pretérito Mais-que-Perfeito Simples: eu houvera, tu houveras, ele houvera, nós houvéramos, vós houvéreis, eles houveram.
Pretérito Mais-que-Prefeito Composto: tinha havido.
Futuro do Presente Simples: eu haverei, tu haverás, ele haverá, nós haveremos, vós havereis, eles haverão.
Futuro do Presente Composto: terei havido.
Futuro do Pretérito Simples: eu haveria, tu haverias, ele haveria, nós haveríamos, vós haveríeis, eles haveriam.
Futuro do Pretérito Composto: teria havido.

HAVER - Modo Subjuntivo e Imperativo

Modo Subjuntivo
Presente: que eu haja, que tu hajas, que ele haja, que nós hajamos, que vós hajais, que eles hajam.
Pretérito Imperfeito: se eu houvesse, se tu houvesses, se ele houvesse, se nós houvéssemos, se vós houvésseis, se eles houvessem.
Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tivesse havido.
Futuro Simples: quando eu houver, quando tu houveres, quando ele houver, quando nós houvermos, quando vós houverdes, quando eles houverem.
Futuro Composto: tiver havido.

Modo Imperativo
Imperativo Afirmativo: haja ele, hajamos nós, havei vós, hajam eles.
Imperativo Negativo: não hajas tu, não haja ele, não hajamos nós, não hajais vós, não hajam eles.
Infinitivo Pessoal: por haver eu, por haveres tu, por haver ele, por havermos nós, por haverdes vós, por haverem eles.

HAVER - Formas Nominais

Infinitivo Impessoal: haver, haveres, haver, havermos, haverdes, haverem.
Infinitivo Pessoal: haver
Gerúndio: havendo
Particípio: havido

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

TER - Modo Indicativo

Presente: eu tenho, tu tens, ele tem, nós temos, vós tendes, eles têm.

Pretérito Imperfeito: eu tinha, tu tinhas, ele tinha, nós tínhamos, vós tínheis, eles tinham.

Pretérito Perfeito Simples: eu tive, tu tiveste, ele teve, nós tivemos, vós tivestes, eles tiveram.

Pretérito Perfeito Composto: tenho tido.

Pretérito Mais-que-Perfeito Simples: eu tivera, tu tiveras, ele tivera, nós tivéramos, vós tivéreis, eles tiveram.

Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tinha tido.

Futuro do Presente Simples: eu terei, tu terás, ele terá, nós teremos, vós tereis, eles terão.

Futuro do Presente: terei tido.

Futuro do Pretérito Simples: eu teria, tu terias, ele teria, nós teríamos, vós teríeis, eles teriam.

Futuro do Pretérito composto: teria tido.

TER - Modo Subjuntivo e Imperativo

Modo Subjuntivo

Presente: que eu tenha, que tu tenhas, que ele tenha, que nós tenhamos, que vós tenhais, que eles tenham.

Pretérito Imperfeito: se eu tivesse, se tu tivesses, se ele tivesse, se nós tivéssemos, se vós tivésseis, se eles tivessem.

Pretérito Mais-que-Perfeito Composto: tivesse tido.

Futuro: quando eu tiver, quando tu tiveres, quando ele tiver, quando nós tivermos, quando vós tiverdes, quando eles tiverem.

Futuro Composto: tiver tido.

Modo Imperativo

Imperativo Afirmativo: tem tu, tenha ele, tenhamos nós, tende vós, tenham eles.

Imperativo Negativo: não tenhas tu, não tenha ele, não tenhamos nós, não tenhais vós, não tenham eles.

Infinitivo Pessoal: por ter eu, por teres tu, por ter ele, por termos nós, por terdes vós, por terem eles.

g) Pronominais: São aqueles verbos que se conjugam com os pronomes oblíquos átonos me, te, se, nos, vos, se, na mesma pessoa do sujeito, expressando reflexibilidade (pronominais acidentais) ou apenas reforçando a ideia já implícita no próprio sentido do verbo (reflexivos essenciais). Veja:

- 1. Essenciais: são aqueles que sempre se conjugam com os pronomes oblíquos me, te, se, nos, vos, se. São poucos: *abster-se, ater-se, apiedar-se, atrever-se, dignar-se, arrepender-se,* etc. Nos verbos pronominais essenciais a reflexibilidade já está implícita no radical do verbo. Por exemplo:

Arrependi-me de ter estado lá.

A ideia é de que a pessoa representada pelo sujeito (eu) tem um sentimento (arrependimento) que recai sobre ela mesma, pois não recebe ação transitiva nenhuma vinda do verbo; o pronome oblíquo átono é apenas uma partícula integrante do verbo, já que, pelo uso, sempre é conjugada com o verbo. Diz-se que o pronome apenas serve de reforço da ideia reflexiva expressa pelo radical do próprio verbo.

Veja uma conjugação pronominal essencial (verbo e respectivos pronomes):

Eu me arrependo
Tu te arrependes
Ele se arrepende
Nós nos arrependemos
Vós vos arrependeis
Eles se arrependem

- 2. Acidentais: são aqueles verbos transitivos diretos em que a ação exercida pelo sujeito recai sobre o objeto representado por pronome oblíquo da mesma pessoa do sujeito; assim, o sujeito faz uma ação que recai sobre ele mesmo. Em geral, os verbos transitivos diretos ou transitivos diretos e indiretos podem ser conjugados com os pronomes mencionados, formando o que se chama voz reflexiva. Por exemplo: Maria se penteava.

A reflexibilidade é acidental, pois a ação reflexiva pode ser exercida também sobre outra pessoa. Por exemplo: Maria penteou-me.

Observações:

1- Por fazerem parte integrante do verbo, os pronomes oblíquos átonos dos verbos pronominais não possuem função sintática.

2- Há verbos que também são acompanhados de pronomes oblíquos átonos, mas que não são essencialmente pronominais, são os verbos reflexivos. Nos verbos reflexivos, os pronomes, apesar de se encontrarem na pessoa idêntica à do sujeito, exercem funções sintáticas.

Por exemplo:

Eu me feri. = Eu(sujeito) - 1ª pessoa do singular me (objeto direto) - 1ª pessoa do singular

Modos Verbais

Dá-se o nome de modo às várias formas assumidas pelo verbo na expressão de um fato. Em Português, existem três modos:

Indicativo - indica uma certeza, uma realidade. Por exemplo: Eu sempre estudo.

Subjuntivo - indica uma dúvida, uma possibilidade. Por exemplo: Talvez eu estude amanhã.

Imperativo - indica uma ordem, um pedido. Por exemplo: Estuda agora, menino.

Formas Nominais

Além desses três modos, o verbo apresenta ainda formas que podem exercer funções de nomes (substantivo, adjetivo, advérbio), sendo por isso denominadas formas nominais. Observe:

- a) Infinitivo Impessoal: exprime a significação do verbo de modo vago e indefinido, podendo ter valor e função de substantivo. Por exemplo: Viver é lutar. (= vida é luta)

É indispensável combater a corrupção. (= combate à)

O infinitivo impessoal pode apresentar-se no presente (forma simples) ou no passado (forma composta). Por exemplo:

É preciso ler este livro. Era preciso ter lido este livro.

b) Infinitivo Pessoal: é o infinitivo relacionado às três pessoas do discurso. Na 1ª e 3ª pessoas do singular, não apresenta desinências, assumindo a mesma forma do impessoal; nas demais, flexiona- -se da seguinte maneira:

2ª pessoa do singular: Radical + ES Ex.: teres(tu)
1ª pessoa do plural: Radical + MOS Ex.:termos (nós)
2ª pessoa do plural: Radical + DES Ex.:terdes (vós)
3ª pessoa do plural: Radical + EM Ex.:terem (eles)

Por exemplo:

Foste elogiado por teres alcançado uma boa colocação.

- c) Gerúndio: o gerúndio pode funcionar como adjetivo ou advérbio. Por exemplo:

Saindo de casa, encontrei alguns amigos. (função de advérbio)

Nas ruas, havia crianças vendendo doces. (função adjetivo)

Na forma simples, o gerúndio expressa uma ação em curso; na forma composta, uma ação concluída. Por exemplo:

Trabalhando, aprenderás o valor do dinheiro.

Tendo trabalhado, aprendeu o valor do dinheiro.

- d) Particípio: quando não é empregado na formação dos tempos compostos, o particípio indica geralmente o resultado de uma ação terminada, flexionando-se em gênero, número e grau. Por exemplo:

Terminados os exames, os candidatos saíram.

Quando o particípio exprime somente estado, sem nenhuma relação temporal, assume verdadeiramente a função de adjetivo (adjetivo verbal). Por exemplo:

Ela foi a aluna escolhida para representar a escola.

Tempos Verbais

Tomando-se como referência o momento em que se fala, a ação expressa pelo verbo pode ocorrer em diversos tempos. Veja:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

1. Tempos do Indicativo

- Presente - Expressa um fato atual. Por exemplo: Eu estudo neste colégio.

- Pretérito Imperfeito - Expressa um fato ocorrido num momento anterior ao atual, mas que não foi completamente terminado. Por exemplo: Ele estudava as lições quando foi interrompido.

- Pretérito Perfeito (simples) - Expressa um fato ocorrido num momento anterior ao atual e que foi totalmente terminado. Por exemplo: Ele estudou as lições ontem à noite.

- Pretérito Perfeito (composto) - Expressa um fato que teve início no passado e que pode se prolongar até o momento atual. Por exemplo: Tenho estudado muito para os exames.

- Pretérito-Mais-Que-Perfeito - Expressa um fato ocorrido antes de outro fato já terminado. Por exemplo: Ele já tinha estudado as lições quando os amigos chegaram. (forma composta) Ele já estudara as lições quando os amigos chegaram. (forma simples)

- Futuro do Presente (simples) - Enuncia um fato que deve ocorrer num tempo vindouro com relação ao momento atual. Por exemplo: Ele estudará as lições amanhã.

- Futuro do Presente (composto) - Enuncia um fato que deve ocorrer posteriormente a um momento atual, mas já terminado antes de outro fato futuro. Por exemplo: Antes de bater o sinal, os alunos já terão terminado o teste.

- Futuro do Pretérito (simples) - Enuncia um fato que pode ocorrer posteriormente a um determinado fato passado. Por exemplo: Se eu tivesse dinheiro, viajaria nas férias.

- Futuro do Pretérito (composto) - Enuncia um fato que poderia ter ocorrido posteriormente a um determinado fato passado. Por exemplo: Se eu tivesse ganho esse dinheiro, teria viajado nas férias.

2. Tempos do Subjuntivo

- Presente - Enuncia um fato que pode ocorrer no momento atual. Por exemplo: É conveniente que estudes para o exame.

- Pretérito Imperfeito - Expressa um fato passado, mas posterior a outro já ocorrido. Por exemplo: Eu esperava que ele vencesse o jogo.

Obs.: o pretérito imperfeito é também usado nas construções em que se expressa a ideia de condição ou desejo. Por exemplo: Se ele viesse ao clube, participaria do campeonato.

- Pretérito Perfeito (composto) - Expressa um fato totalmente terminado num momento passado. Por exemplo: Embora tenha estudado bastante, não passou no teste.

- Futuro do Presente (simples) - Enuncia um fato que pode ocorrer num momento futuro em relação ao atual. Por exemplo: Quando ele vier à loja, levará as encomendas.

Obs.: o futuro do presente é também usado em frases que indicam possibilidade ou desejo. Por exemplo: Se ele vier à loja, levará as encomendas.

- Futuro do Presente (composto) - Enuncia um fato posterior ao momento atual mas já terminado antes de outro fato futuro. Por exemplo: Quando ele tiver saído do hospital, nós o visitaremos.

Presente do Indicativo

1ª conjugação/2ª conjugação/3ª conjugação / Desinência pessoal

CANTAR	VENDER	PARTIR	
cantO	vendO	partO	O
cantaS	vendeS	parteS	S
canta	vende	parte	-
cantaMOS	vendeMOS	partiMOS	MOS
cantaIS	vendeIS	partIS	IS
cantaM	vendeM	parteM	M

Pretérito Perfeito do Indicativo

1ª conjugação/2ª conjugação/3ª conjugação/Desinência pessoal

CANTAR	VENDER	PARTIR	
canteI	vendI	partI	I
cantaSTE	vendeSTE	partISTE	STE
cantoU	vendeU	partiU	U
cantaMOS	vendeMOS	partiMOS	MOS
cantaSTES	vendeSTES	partISTES	STES
cantaRAM	vendeRAM	partiRAM	AM

Pretérito mais-que-perfeito

1ª conj. / 2ª conj. / 3ª conj. /Desin. Temp. /Desin. Pess. 1ª/2ª e 3ª conj.

CANTAR	VENDER	PARTIR	-	-
cantaRA	vendeRA	partiRA	RA	Ø
cantaRAS	vendeRAS	partiRAS	RA	S
cantaRA	vendeRA	partiRA	RA	Ø
cantáRAMOS	vendêRAMOS	partíRAMOS	RA	MOS
cantáREIS	vendêREIS	partíREIS	RE	IS
cantaRAM	vendeRAM	partiRAM	RA	M

Pretérito Imperfeito do Indicativo

1ª conjugação / 2ª conjugação / 3ª conjugação

CANTAR	VENDER	PARTIR
cantAVA	vendIA	partIA
cantAVAS	vendIAS	partAS
CantAVA	vendIA	partIA
cantÁVAMOS	vendÍAMOS	partÍAMOS
cantÁVEIS	vendÍEIS	partÍEIS
cantAVAM	vendIAM	partIAM

Futuro do Presente do Indicativo

1ª conjugação	2ª conjugação	3ª conjugação
CANTAR	VENDER	PARTIR
cantar ei	vender ei	partir ei
cantar ás	vender ás	partir ás
cantar á	vender á	partir á
cantar emos	vender emos	partir emos
cantar eis	vender eis	partir eis
cantar ão	vender ão	partir ão

Futuro do Pretérito do Indicativo

1ª conjugação	2ª conjugação	3ª conjugação
CANTAR	VENDER	PARTIR
cantarIA	venderIA	partirIA
cantarIAS	venderIAS	partirIAS
cantarIA	venderIA	partirIA
cantarÍAMOS	venderÍAMOS	partirÍAMOS
cantarÍEIS	venderÍEIS	partirÍEIS
cantarIAM	venderIAM	partirIAM

Presente do Subjuntivo

Para se formar o presente do subjuntivo, substitui-se a desinência -o da primeira pessoa do singular do presente do indicativo pela desinência -E (nos verbos de 1ª conjugação) ou pela desinência -A (nos verbos de 2ª e 3ª conjugação).

1ª conj./2ª conj./3ª conju./Des.Temp./Des.temp./Des. pess 1ª conj. 2ª/3ª conj.

CANTAR	VENDER	PARTIR			
cantE	vendA	partA	E	A	Ø
cantES	vendAS	partAS	E	A	S
cantE	vendA	partA	E	A	Ø
cantEMOS	vendAMOS	partAMOS	E	A	MOS
cantEIS	vendAIS	partAIS	E	A	IS
cantEM	vendAM	partAM	E	A	M

Pretérito Imperfeito do Subjuntivo

Para formar o imperfeito do subjuntivo, elimina-se a desinência -STE da 2ª pessoa do singular do pretérito perfeito, obtendo-se, assim, o tema desse tempo. Acrescenta-se a esse

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

tema a desinência temporal -SSE mais a desinência de número e pessoa correspondente.

1ª conj.	2ª conj.	3ª conj.	Des. temporal	Desin. pessoal 1ª /2ª e 3ª conj.
CANTAR	VENDER	PARTIR		
cantaSSE	vendeSSE	partiSSE	SSE	Ø
cantaSSES	vendeSSES	partiSSES	SSE	S
cantaSSE	vendeSSE	partiSSE	SSE	Ø
cantáSSEMOS	vendêSSEMOS	partíssemos	SSE	MOS
cantáSSEIS	vendêSSEIS	partíSSEIS	SSE	IS
cantaSSE	vendeSSEM	partiSSEM	SSE	M

Futuro do Subjuntivo

Para formar o futuro do subjuntivo elimina-se a desinência -STE da 2ª pessoa do singular do pretérito perfeito, obtendo-se, assim, o tema desse tempo. Acrescenta-se a esse tema a desinência temporal -R mais a desinência de número e pessoa correspondente.

1ª conj. /	2ª conj. /	3ª conj. /	Des. temp. /	Desin. pess. 1ª /2ª e 3ª conj.
CANTAR	VENDER	PARTIR		
cantaR	vendeR	partiR	Ø	
cantaRES	vendeRES	partiRES	R	ES
cantaR	vendeR	partiR	R	Ø
cantaRMOS	vendeRMOS	partiRMOS	R	MOS
cantaRDES	vendeRDES	partiRDES	R	DES
cantaREM	vendeREM	PartiREM	R	EM

Imperativo

Imperativo Afirmativo

Para se formar o imperativo afirmativo, toma-se do presente do indicativo a 2ª pessoa do singular (tu) e a segunda pessoa do plural (vós) eliminando-se o "S" final. As demais pessoas vêm, sem alteração, do presente do subjuntivo. Veja:

Pres. do Indicativo	Imperativo Afirm.	Pres. do Subjuntivo
Eu canto	---	Que eu cante
Tu cantas	CantA tu	Que tu cantes
Ele canta	Cante você	Que ele cante
Nós cantamos	Cantemos nós	Que nós cantemos
Vós cantais	CantAI vós	Que vós canteis
Eles cantam	Cantem vocês	Que eles cantem

Imperativo Negativo

Para se formar o imperativo negativo, basta antecipar a negação às formas do presente do subjuntivo.

Presente do Subjuntivo	Imperativo Negativo
Que eu cante	---
Que tu cantes	Não cantes tu
Que ele cante	Não cante você
Que nós cantemos	Não cantemos nós
Que vós canteis	Não canteis vós
Que eles cantem	Não cantem eles

Observações:

- No modo imperativo não faz sentido usar na 3ª pessoa (singular e plural) as formas ele/eles, pois uma ordem, pedido ou conselho só se aplicam diretamente à pessoa com quem se fala. Por essa razão, utiliza-se você/vocês.

- O verbo SER, no imperativo, faz excepcionalmente: sê (tu), sede (vós).

Infinitivo Impessoal

1ª conjugação	2ª conjugação	3ª conjugação
CANTAR	VENDER	PARTIR

Infinitivo Pessoal

1ª conjugação	2ª conjugação	3ª conjugação
CANTAR	VENDER	PARTIR
cantar	vender	partir
cantarES	venderES	partirES
cantar	vender	partir
cantarMOS	venderMOS	partirMOS
cantarDES	venderDES	partirDES
cantarEM	venderEM	partirEM

Questões

01. Considere o trecho a seguir. É comum que objetos ___ esquecidos em locais públicos. Mas muitos transtornos poderiam ser evitados se as pessoas _____ a atenção voltada para seus pertences, conservando-os junto ao corpo. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

(A) sejam ... mantesse
(B) sejam ... mantivessem
(C) sejam ... mantém
(D) seja ... mantivessem
(E) seja ... mantêm

02. Na frase –*... os níveis de pessoas sem emprego* ***estão apresentando*** *quedas sucessivas de 2005 para cá.* –, a locução verbal em destaque expressa ação

(A) concluída.
(B) atemporal.
(C) contínua.
(D) hipotética.
(E) futura.

03. (Escrevente TJ SP Vunesp) *Sem querer estereotipar, mas já estereotipando: trata--se de um ser cujas interações sociais terminam, 99% das vezes, diante da pergunta "débito ou crédito?".* Nesse contexto, o verbo *estereotipar* tem sentido de

(A) considerar ao acaso, sem premeditação.
(B) aceitar uma ideia mesmo sem estar convencido dela.
(C) adotar como referência de qualidade.
(D) julgar de acordo com normas legais.
(E) classificar segundo ideias preconcebidas.

Respostas
1-B / 2-C / 3-E

Vozes dos Verbos

Dá-se o nome de voz à forma assumida pelo verbo para indicar se o sujeito gramatical é agente ou paciente da ação. São três as vozes verbais:

- Ativa: quando o sujeito é agente, isto é, pratica a ação expressa pelo verbo: Ele fez o trabalho. (ele – sujeito agente) (fez – ação) (o trabalho – objeto paciente)

- Passiva: quando o sujeito é paciente, recebendo a ação expressa pelo verbo: O trabalho foi feito por ele. (O trabalho – sujeito paciente) (foi feito – ação) (por ele – agente da passiva)

- Reflexiva: Há dois tipos de voz reflexiva:

Reflexiva: Será chamada simplesmente de reflexiva, quando o sujeito praticar a ação sobre si mesmo. Exemplos:
- Carla machucou-se.
- Osbirvânio cortou-se com a faca.
- Roberto matou-se.

Reflexiva Recíproca: Será chamada de reflexiva recíproca, quando houver dois elementos como sujeito: um pratica a ação sobre o outro, que pratica a ação sobre o primeiro. Exemplos:
- Paula e Renato amam-se.
- Os jovens agrediram-se durante a festa.
- Os ônibus chocaram-se violentamente.

Formação da Voz Passiva: A voz passiva pode ser formada por dois processos: **Analítico** e **Sintético**.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Voz Passiva Analítica: Constrói-se da seguinte maneira: Verbo Ser + particípio do verbo principal: A escola **será pintada**; O trabalho **é feito** por ele. O agente da passiva geralmente é acompanhado da preposição por, mas pode ocorrer a construção com a preposição de: A casa ficou cercada **de soldados**. Pode acontecer ainda que o agente da passiva não esteja explícito na frase: A exposição **será aberta** amanhã. A variação temporal é indicada pelo verbo auxiliar (Ser), pois o particípio é invariável.

Observe a transformação das frases seguintes:

Ele **fez** o trabalho. (pretérito perfeito do indicativo)
O trabalho **foi** feito por ele. (pretérito perfeito do indicativo)

Ele **faz** o trabalho. (presente do indicativo)
O trabalho **é** feito por ele. (presente do indicativo)

Ele fará o trabalho. (futuro do presente)
O trabalho **será** feito por ele. (futuro do presente)

Nas frases com locuções verbais, o verbo Ser assume o mesmo tempo e modo do verbo principal da voz ativa. Observe a transformação da frase seguinte: O vento ia **levando** as folhas. (gerúndio); As folhas iam **sendo** levadas pelo vento. (gerúndio)

É menos frequente a construção da voz passiva analítica com outros verbos que podem eventualmente funcionar como auxiliares: A moça **ficou marcada** pela doença.

Voz Passiva Sintética: A voz passiva sintética ou pronominal constrói-se com o verbo na 3ª pessoa, seguido do pronome apassivador "se": **Abriram-se** as inscrições para o concurso; **Destruiu-se** o velho prédio da escola. O agente não costuma vir expresso na voz passiva sintética.

Conversão da Voz Ativa na Voz Passiva: Pode-se mudar a voz ativa na passiva sem alterar substancialmente o sentido da frase.

Gutenberg inventou a imprensa. (Voz Ativa)
Gutenberg – sujeito da Ativa
a imprensa – Objeto Direto

A imprensa foi inventada por Gutenberg (Voz Passiva)
A imprensa – Sujeito da Passiva
por Gutenberg – Agente da Passiva

Observe que o objeto direto será o sujeito da passiva, o sujeito da ativa passará a agente da passiva e o verbo ativo assumirá a forma passiva, conservando o mesmo tempo.

Os mestres **têm** constantemente **aconselhado** os alunos.
Os alunos **têm sido** constantemente **aconselhados** pelos mestres.
Eu o **acompanharei.**
Ele **será acompanhado** por mim.

Quando o sujeito da voz ativa for indeterminado, não haverá complemento agente na passiva: Prejudicaram-me; Fui prejudicado.

- Aos verbos que não são ativos nem passivos ou reflexivos, são chamados **neutros**: O vinho **é** bom; Aqui **chove** muito.

- Há formas passivas com sentido ativo:
É chegada a hora. (= Chegou a hora.)
Eu ainda não **era nascido**. (= Eu ainda não tinha nascido.)
És um homem **lido** e **viajado**. (= que leu e viajou)

- Inversamente, usamos formas ativas com sentido passivo:
Há coisas difíceis de **entender**. (= serem entendidas)
Mandou-o **lançar** na prisão. (= ser lançado)

- Os verbos chamar-se, batizar-se, operar-se (no sentido cirúrgico) e vacinar-se são considerados passivos, logo o sujeito é paciente.
Chamo-me Luís.
Batizei-me na Igreja do Carmo.
Operou-se de hérnia.

Questões

1) Desde o desenvolvimento da linguagem, há 5.000 anos, a espécie humana passou a ter seu caminho evolutivo direcionado pela cultura, cujos impulsos foram superando a limitação da biologia e os açoites da natureza. Foi pela capacidade de pensar e de se comunicar que a humanidade obteve os meios para escapar da fome e da morte prematura.

O atual empuxo tecnológico se acelerou de tal forma que alguns felizardos com acesso a todos os recursos disponíveis na vanguarda dos avanços médicos, biológicos, tecnológicos e metabólicos podem realisticamente pensar em viver em boa saúde mental e física bem mais do que 100 anos. O prolongamento da vida saudável, em razão de uma velhice sem doenças, já foi só um exercício de visionários. Hoje é um campo de pesquisa dos mais sérios e respeitados.

Robert Fogel, o principal formulador do conceito da evolução tecnofísica, e outros estudiosos estão projetando os limites dessa fabulosa caminhada cultural na qualidade de vida dos seres humanos. Quando se dedicam a essa tarefa, os estudiosos esbarram, em primeiro lugar, nas desigualdades de renda e de acesso às inovações. Fazem parte das conjecturas dos estudiosos a questão ambiental e a necessidade urgente de obtenção e popularização de novas formas de energia menos agressivas ao planeta.

(Adaptado de Revista Veja, 25 de abril de 2012 p 141)

que a humanidade obteve os meios ...

Transpondo-se a frase acima para a voz passiva, a forma verbal resultante será:
A) seria obtido.
B) tinham obtido.
C) foi obtida.
D) teriam sido obtidos.
E) foram obtidos.

2) Em um belo artigo, o físico Marcelo Gleiser, analisando a constatação do satélite Kepler de que existem muitos planetas com características físicas semelhantes ao nosso, reafirmou sua fé na hipótese da Terra rara, isto é, a tese de que a vida complexa (animal) é um fenômeno não tão comum no Universo.

Gleiser retoma as ideias de Peter Ward expostas de modo persuasivo em "Terra Rara". Ali, o autor sugere que a vida microbiana deve ser um fenômeno trivial, podendo pipocar até em mundos inóspitos; já o surgimento de vida multicelular na Terra dependeu de muitas outras variáveis físicas e históricas, o que, se não permite estimar o número de civilizações extraterráqueas, ao menos faz com que reduzamos nossas expectativas.

Uma questão análoga só arranhada por Ward é a da inexorabilidade da inteligência. A evolução de organismos complexos leva necessariamente à consciência e à inteligência?

Robert Wright diz que sim, mas seu argumento é mais matemático do que biológico: complexidade engendra complexidade, levando a uma corrida armamentista entre espécies cujo subproduto é a inteligência.

Stephen J. Gould e Steven Pinker apostam que não. Para eles, é apenas devido a uma sucessão de pré-adaptações e coincidências que alguns animais transformaram a capacidade de resolver problemas em estratégia de sobrevivência. Se rebobinássemos o filme da evolução e reencenássemos o processo mudando alguns detalhes do início, seriam grandes as chances de não chegarmos a nada parecido com a inteligência.

(Adaptado de Hélio Schwartsman. Folha de S. Paulo, 28/10/2012)

...alguns animais transformaram a capacidade de resolver problemas em estratégia de sobrevivência.

Transpondo-se a frase acima para a voz passiva, a forma verbal resultante será:
A) transformam-se.

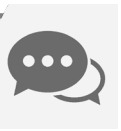
Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

B) foi transformada.
C) foram transformados.
D) é transformado.
E) era transformada.

3) Assinale a alternativa INCORRETA quanto à classificação das vozes verbais:
A) Consertam-se bicicletas. (Voz passiva sintética)
B) Machucou-se com o canivete. (Voz reflexiva)
C) Estaremos aqui pelos mesmos motivos. (Voz ativa)
D) Alugaram-se as casas daquele bairro. (Voz passiva analítica)

Respostas
1) "E"/2) "B"/3) "D"

Concordância nominal e verbal.



Concordância Verbal

Ao falarmos sobre a concordância verbal, estamos nos referindo à relação de dependência estabelecida entre um termo e outro mediante um contexto oracional. Desta feita, os agentes principais desse processo são representados pelo sujeito, que no caso funciona como subordinante; e o verbo, o qual desempenha a função de subordinado.

Dessa forma, temos que a concordância verbal caracteriza-se pela adaptação do verbo, tendo em vista os quesitos "número e pessoa" em relação ao sujeito. Exemplificando, temos: O aluno chegou

Temos que o verbo apresenta-se na terceira pessoa do singular, pois faz referência a um sujeito, assim também expresso (ele). Como poderíamos também dizer: os alunos chegaram atrasados.

Temos aí o que podemos chamar de princípio básico. Contudo, a intenção a que se presta o artigo em evidência é eleger as principais ocorrências voltadas para os casos de sujeito simples e para os de sujeito composto. Dessa forma, vejamos:

Casos referentes a sujeito simples

1) Em caso de sujeito simples, o verbo concorda com o núcleo em número e pessoa: O aluno chegou atrasado.

2) Nos casos referentes a sujeito representado por substantivo coletivo, o verbo permanece na terceira pessoa do singular: A multidão, apavorada, saiu aos gritos.

Observação:

- No caso de o coletivo aparecer seguido de adjunto adnominal no plural, o verbo permanecerá no singular ou poderá ir para o plural: Uma multidão de pessoas saiu aos gritos.

Uma multidão de pessoas saíram aos gritos.

3) Quando o sujeito é representado por expressões partitivas, representadas por "a maioria de, a maior parte de, a metade de, uma porção de, entre outras", o verbo tanto pode concordar com o núcleo dessas expressões quanto com o substantivo que a segue: A maioria dos alunos resolveu ficar. A maioria dos alunos resolveram ficar.

4) No caso de o sujeito ser representado por expressões aproximativas, representadas por "cerca de, perto de", o verbo concorda com o substantivo determinado por elas: Cerca de vinte candidatos se inscreveram no concurso de piadas.

5) Em casos em que o sujeito é representado pela expressão "mais de um", o verbo permanece no singular: Mais de um candidato se inscreveu no concurso de piadas.

Observação:

- No caso da referida expressão aparecer repetida ou associada a um verbo que exprime reciprocidade, o verbo, necessariamente, deverá permanecer no plural: Mais de um aluno, mais de um professor contribuíram na campanha de doação de alimentos.

Mais de um formando se abraçaram durante as solenidades de formatura.

6) Quando o sujeito for composto da expressão "um dos que", o verbo permanecerá no plural: Esse jogador foi um dos que atuaram na Copa América.

7) Em casos relativos à concordância com locuções pronominais, representadas por "algum de nós, qual de vós, quais de vós, alguns de nós", entre outras, faz-se necessário nos atermos a duas questões básicas:

- No caso de o primeiro pronome estar expresso no plural, o verbo poderá com ele concordar, como poderá também concordar com o pronome pessoal: Alguns de nós o receberemos. / Alguns de nós o receberão.
- Quando o primeiro pronome da locução estiver expresso no singular, o verbo permanecerá, também, no singular: Algum de nós o receberá.

8) No caso de o sujeito aparecer representado pelo pronome "quem", o verbo permanecerá na terceira pessoa do singular ou poderá concordar com o antecedente desse pronome: Fomos nós quem contou toda a verdade para ela. / Fomos nós quem contamos toda a verdade para ela.

9) Em casos nos quais o sujeito aparece realçado pela palavra "que", o verbo deverá concordar com o termo que antecede essa palavra: Nesta empresa somos nós que tomamos as decisões. / Em casa sou eu que decido tudo.

10) No caso de o sujeito aparecer representado por expressões que indicam porcentagens, o verbo concordará com o numeral ou com o substantivo a que se refere essa porcentagem: 50% dos funcionários aprovaram a decisão da diretoria. / 50% do eleitorado apoiou a decisão.

Observações:

- Caso o verbo aparecer anteposto à expressão de porcentagem, esse deverá concordar com o numeral: Aprovaram a decisão da diretoria 50% dos funcionários.
- Em casos relativos a 1%, o verbo permanecerá no singular: 1% dos funcionários não aprovou a decisão da diretoria.
- Em casos em que o numeral estiver acompanhado de determinantes no plural, o verbo permanecerá no plural: Os 50% dos funcionários apoiaram a decisão da diretoria.

11) Nos casos em que o sujeito estiver representado por pronomes de tratamento, o verbo deverá ser empregado na terceira pessoa do singular ou do plural: Vossas Majestades gostaram das homenagens. Vossa Majestade agradeceu o convite.

12) Casos relativos a sujeito representado por substantivo próprio no plural se encontram relacionados a alguns aspectos que os determinam:

- Diante de nomes de obras no plural, seguidos do verbo ser, este permanece no singular, contanto que o predicativo também esteja no singular: Memórias póstumas de Brás Cubas é uma criação de Machado de Assis.
- Nos casos de artigo expresso no plural, o verbo também permanece no plural: Os Estados Unidos são uma potência mundial.
- Casos em que o artigo figura no singular ou em que ele nem aparece, o verbo permanece no singular: Estados Unidos é uma potência mundial.

Casos referentes a sujeito composto

1) Nos casos relativos a sujeito composto de pessoas gramaticais diferentes, o verbo deverá ir para o plural, estando relacionado a dois pressupostos básicos:

- Quando houver a 1ª pessoa, esta prevalecerá sobre as demais: Eu, tu e ele faremos um lindo passeio.
- Quando houver a 2ª pessoa, o verbo poderá flexionar na 2ª ou na 3ª pessoa: Tu e ele sois primos. Tu e ele são primos.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2) Nos casos em que o sujeito composto aparecer anteposto ao verbo, este permanecerá no plural: O pai e seus dois filhos compareceram ao evento.

3) No caso em que o sujeito aparecer posposto ao verbo, este poderá concordar com o núcleo mais próximo ou permanecer no plural: Compareceram ao evento o pai e seus dois filhos. Compareceu ao evento o pai e seus dois filhos.

4) Nos casos relacionados a sujeito simples, porém com mais de um núcleo, o verbo deverá permanecer no singular: Meu esposo e grande companheiro merece toda a felicidade do mundo.

5) Casos relativos a sujeito composto de palavras sinônimas ou ordenado por elementos em gradação, o verbo poderá permanecer no singular ou ir para o plural: Minha vitória, minha conquista, minha premiação são frutos de meu esforço. / Minha vitória, minha conquista, minha premiação é fruto de meu esforço.

Questões

01. A concordância realizou-se adequadamente em qual alternativa?

(A) Os Estados Unidos é considerado, hoje, a maior potência econômica do planeta, mas há quem aposte que a China, em breve, o ultrapassará.

(B) Em razão das fortes chuvas haverão muitos candidatos que chegarão atrasados, tenho certeza disso.

(C) Naquela barraca vendem-se tapiocas fresquinhas, pode comê-las sem receio!

(D) A multidão gritaram quando a cantora apareceu na janela do hotel!

02. "Se os cachorros correm livremente, por que eu não posso fazer isso também?", pergunta Bob Dylan em "New Morning". Bob Dylan verbaliza um anseio sentido por todos nós, humanos supersocializados: o anseio de nos livrarmos de todos os constrangimentos artificiais decorrentes do fato de vivermos em uma sociedade civilizada em que às vezes nos sentimos presos a uma correia. Um conjunto cultural de regras tácitas e inibições está sempre governando as nossas interações cotidianas com os outros.

Uma das razões pelas quais os cachorros nos atraem é o fato de eles serem tão desinibidos e livres. Parece que eles jogam com as suas próprias regras, com a sua própria lógica interna. Eles vivem em um universo paralelo e diferente do nosso - um universo que lhes concede liberdade de espírito e paixão pela vida enormemente atraentes para nós. Um cachorro latindo ao vento ou uivando durante a noite faz agitar-se dentro de nós alguma coisa que também quer se expressar.

Os cachorros são uma constante fonte de diversão para nós porque não prestam atenção as nossas convenções sociais. Metem o nariz onde não são convidados, pulam para cima do sofá, devoram alegremente a comida que cai da mesa. Os cachorros raramente se refreiam quando querem fazer alguma coisa. Eles não compartilham conosco as nossas inibições. Suas emoções estão ã flor da pele e eles as manifestam sempre que as sentem.

(Adaptado de Matt Weistein e Luke Barber. Cão que late não morde. Trad. de Cristina Cupertino. S.Paulo: Francis, 2005. p 250)

A frase em que se respeitam as normas de concordância verbal é:

(A) Deve haver muitas razões pelas quais os cachorros nos atraem.

(B) Várias razões haveriam pelas quais os cachorros nos atraem.

(C) Caberiam notar as muitas razões pelas quais os cachorros nos atraem.

(D) Há de ser diversas as razões pelas quais os cachorros nos atraem.

(E) Existe mesmo muitas razões pelas quais os cachorros nos atraem.

03. Uma pergunta

Frequentemente cabe aos detentores de cargos de responsabilidade tomar decisões difíceis, de graves consequências. Haveria algum critério básico, essencial, para amparar tais escolhas? Antonio Gramsci, notável pensador e político italiano, propôs que se pergunte, antes de tomar a decisão: - Quem sofrerá?

Para um humanista, a dor humana é sempre prioridade a se considerar.

(Salvador Nicola, inédito)

O verbo indicado entre parênteses deverá flexionar-se no **singular** para preencher adequadamente a lacuna da frase:

(A) A nenhuma de nossas escolhas (**poder**) deixar de corresponder nossos valores éticos mais rigorosos.

(B) Não se (**poupar**) os que governam de refletir sobre o peso de suas mais graves decisões.

(C) Aos governantes mais responsáveis não (**ocorrer**) tomar decisões sem medir suas consequências.

(D) A toda decisão tomada precipitadamente (**costumar**) sobrevir consequências imprevistas e injustas.

(E) Diante de uma escolha, (**ganhar**) prioridade, recomenda Gramsci, os critérios que levam em conta a dor humana.

04. Em um belo artigo, o físico Marcelo Gleiser, analisando a constatação do satélite Kepler de que existem muitos planetas com características físicas semelhantes ao nosso, reafirmou sua fé na hipótese da Terra rara, isto é, a tese de que a vida complexa (animal) é um fenômeno não tão comum no Universo.

Gleiser retoma as ideias de Peter Ward expostas de modo persuasivo em "Terra Rara". Ali, o autor sugere que a vida microbiana deve ser um fenômeno trivial, podendo pipocar até em mundos inóspitos; já o surgimento de vida multicelular na Terra dependeu de muitas outras variáveis físicas e históricas, o que, se não permite estimar o número de civilizações extra terráqueas, ao menos faz com que reduzamos nossas expectativas.

Uma questão análoga só arranhada por Ward é a da inexorabilidade da inteligência. A evolução de organismos complexos leva necessariamente à consciência e à inteligência?

Robert Wright diz que sim, mas seu argumento é mais matemático do que biológico: complexidade engendra complexidade, levando a uma corrida armamentista entre espécies cujo subproduto é a inteligência.

Stephen J. Gould e Steven Pinker apostam que não. Para eles, é apenas devido a uma sucessão de pré-adaptações e coincidências que alguns animais transformaram a capacidade de resolver problemas em estratégia de sobrevivência. Se rebobinássemos o filme da evolução e reencenássemos o processo mudando alguns detalhes do início, seriam grandes as chances de não chegarmos a nada parecido com a inteligência.

(Adaptado de Hélio Schwartsman. Folha de S. Paulo, 28/10/2012)

A frase em que as regras de concordância estão plenamente respeitadas é:

(A) Podem haver estudos que comprovem que, no passado, as formas mais complexas de vida - cujo habitat eram oceanos ricos em nutrientes - se alimentavam por osmose.

(B) Cada um dos organismos simples que vivem na natureza sobrevivem de forma quase automática, sem se valerem de criatividade e planejamento.

(C) Desde que observe cuidados básicos, como obter energia por meio de alimentos, os organismos simples podem preservar a vida ao longo do tempo com relativa facilidade.

(D) Alguns animais tem de se adaptar a um ambiente cheio de dificuldades para obter a energia necessária a sua sobrevivência e nesse processo expõe- se a inúmeras ameaças.

(E) A maioria dos organismos mais complexos possui um sistema nervoso muito desenvolvido, capaz de se adaptar a mudanças ambientais, como alterações na temperatura.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

05. De acordo com a norma-padrão da língua portuguesa, a concordância verbal está correta em:

(A) Ela não pode usar o celular e chamar um taxista, pois acabou os créditos.

(B) Esta empresa mantêm contato com uma rede de táxis que executa diversos serviços para os clientes.

(C) À porta do aeroporto, havia muitos táxis disponíveis para os passageiros que chegavam à cidade.

(D) Passou anos, mas a atriz não se esqueceu das calorosas lembranças que seu tio lhe deixou.

(E) Deve existir passageiros que aproveitam a corrida de táxi para bater um papo com o motorista.

Respostas

01. C\02. A\03. C\04. E\05. C

Concordância Nominal

Concordância nominal é que o ajuste que fazemos aos demais termos da oração para que concordem em gênero e número com o substantivo. Teremos que alterar, portanto, o artigo, o adjetivo, o numeral e o pronome. Além disso, temos também o verbo, que se flexionará à sua maneira.

Regra geral: O artigo, o adjetivo, o numeral e o pronome concordam em gênero e número com o substantivo.

- A pequena criança é uma gracinha.
- O garoto que encontrei era muito gentil e simpático.

Casos especiais: Veremos alguns casos que fogem à regra geral mostrada acima.

a) Um adjetivo após vários substantivos

1 - Substantivos de mesmo gênero: adjetivo vai para o plural ou concorda com o substantivo mais próximo.

- Irmão e primo recém-chegado estiveram aqui.
- Irmão e primo recém-chegados estiveram aqui.

2 - Substantivos de gêneros diferentes: vai para o plural masculino ou concorda com o substantivo mais próximo.

- Ela tem pai e mãe louros.
- Ela tem pai e mãe loura.

3 - Adjetivo funciona como predicativo: vai obrigatoriamente para o plural.

- O homem e o menino estavam perdidos.
- O homem e sua esposa estiveram hospedados aqui.

b) Um adjetivo anteposto a vários substantivos

1 - Adjetivo anteposto normalmente concorda com o mais próximo.

Comi delicioso almoço e sobremesa.
Provei deliciosa fruta e suco.

2 - Adjetivo anteposto funcionando como predicativo: concorda com o mais próximo ou vai para o plural.

Estavam feridos o pai e os filhos.
Estava ferido o pai e os filhos.

c) Um substantivo e mais de um adjetivo

1- antecede todos os adjetivos com um artigo.
Falava fluentemente a língua inglesa e a espanhola.
2- coloca o substantivo no plural.
Falava fluentemente as línguas inglesa e espanhola.

d) Pronomes de tratamento

1 - sempre concordam com a 3ª pessoa.
Vossa Santidade esteve no Brasil.

e) Anexo, incluso, próprio, obrigado

1 - Concordam com o substantivo a que se referem.

As cartas estão anexas.
A bebida está inclusa.
Precisamos de nomes próprios.
Obrigado, disse o rapaz.

f) Um(a) e outro(a), num(a) e noutro(a)

1 - Após essas expressões o substantivo fica sempre no singular e o adjetivo no plural.

Renato advogou um e outro caso fáceis.
Pusemos numa e noutra bandeja rasas o peixe.

g) É bom, é necessário, é proibido

1- Essas expressões não variam se o sujeito não vier precedido de artigo ou outro determinante.

Canja é bom. / A canja é boa.
É necessário sua presença. / É necessária a sua presença.
É proibido entrada de pessoas não autorizadas. / A entrada é proibida.

h) Muito, pouco, caro

1- Como adjetivos: seguem a regra geral.

Comi muitas frutas durante a viagem.
Pouco arroz é suficiente para mim.
Os sapatos estavam caros.

2- Como advérbios: são invariáveis.

Comi muito durante a viagem.
Pouco lutei, por isso perdi a batalha.
Comprei caro os sapatos.

i) Mesmo, bastante

1- Como advérbios: invariáveis

Preciso mesmo da sua ajuda.
Fiquei bastante contente com a proposta de emprego.

2- Como pronomes: seguem a regra geral.

Seus argumentos foram bastantes para me convencer.
Os mesmos argumentos que eu usei, você copiou.

j) Menos, alerta

1- Em todas as ocasiões são invariáveis.

Preciso de menos comida para perder peso.
Estamos alerta para com suas chamadas.

k) Tal Qual

1- "Tal" concorda com o antecedente, "qual" concorda com o consequente.

As garotas são vaidosas tais qual a tia.
Os pais vieram fantasiados tais quais os filhos.

l) Possível

1- Quando vem acompanhado de "*mais", "menos", "melhor" ou "pior"*, acompanha o artigo que precede as expressões.

A mais possível das alternativas é a que você expôs.
Os melhores cargos possíveis estão neste setor da empresa.
As piores situações possíveis são encontradas nas favelas da cidade.

m) Meio

1- Como advérbio: invariável.
Estou meio (um pouco) insegura.
2- Como numeral: segue a regra geral.
Comi meia (metade) laranja pela manhã.

n) Só

1- apenas, somente (advérbio): invariável.
Só consegui comprar uma passagem.
2- sozinho (adjetivo): variável.
Estiveram sós durante horas.

Questões

01. Indique o uso INCORRETO da concordância verbal ou nominal:

(A) Será descontada em folha sua contribuição sindical.

(B) Na última reunião, ficou acordado que se realizariam encontros semanais com os diversos interessados no assunto.

(C) Alguma solução é necessária, e logo!

(D) Embora tenha ficado demonstrado cabalmente a ocorrência de simulação na transferência do imóvel, o pedido

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

não pode prosperar.

(E) A liberdade comercial da colônia, somada ao fato de D. João VI ter também elevado sua colônia americana à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves, possibilitou ao Brasil obter certa autonomia econômica.

02. Aponte a alternativa em que NÃO ocorre silepse (de gênero, número ou pessoa):

(A) "A gente é feito daquele tipo de talento capaz de fazer a diferença."

(B) Todos sabemos que a solução não é fácil.

(C) Essa gente trabalhadora merecia mais, pois acordam às cinco horas para chegar ao trabalho às oito da manhã.

(D) Todos os brasileiros sabem que esse problema vem de longe...

(E) Senhor diretor, espero que Vossa Senhoria seja mais compreensivo.

03. A concordância nominal está INCORRETA em:

(A) A mídia julgou desnecessária a campanha e o envolvimento da empresa.

(B) A mídia julgou a campanha e a atuação da empresa desnecessária.

(C) A mídia julgou desnecessário o envolvimento da empresa e a campanha.

(D) A mídia julgou a campanha e a atuação da empresa desnecessárias.

04. Complete os espaços com um dos nomes colocados nos parênteses.

(A) Será que é ____ essa confusão toda? (necessário/ necessária)

(B) Quero que todos fiquem ____. (alerta/ alertas)

(C) Houve ____ razões para eu não voltar lá. (bastante/ bastantes)

(D) Encontrei ____ a sala e os quartos. (vazia/vazios)

(E) A dona do imóvel ficou ____ desiludida com o inquilino. (meio/ meia)

05. Quanto à concordância nominal, verifica-se ERRO em:

(A) O texto fala de uma época e de um assunto polêmicos.

(B) Tornou-se clara para o leitor a posição do autor sobre o assunto.

(C) Constata-se hoje a existência de homem, mulher e criança viciadas.

(D) Não será permitido visita de amigos, apenas a de parentes.

Respostas

01. D\02. D\03. B

04. a) necessária b) alerta c) bastantes d) vazia e) meio

05. C

Regência nominal e verbal.



Regência Verbal e Nominal

Dá-se o nome de regência à relação de subordinação que ocorre entre um verbo (ou um nome) e seus complementos. Ocupa-se em estabelecer relações entre as palavras, criando frases não ambíguas, que expressem efetivamente o sentido desejado, que sejam corretas e claras.

Regência Verbal

Termo Regente: VERBO

A regência verbal estuda a relação que se estabelece entre os verbos e os termos que os complementam (objetos diretos e objetos indiretos) ou caracterizam (adjuntos adverbiais).

O estudo da regência verbal permite-nos ampliar nossa capacidade expressiva, pois oferece oportunidade de conhecermos as diversas significações que um verbo pode assumir com a simples mudança ou retirada de uma preposição.

Observe:

A mãe agrada o filho. -> agradar significa acariciar, contentar.

A mãe agrada ao filho. -> agradar significa "causar agrado ou prazer", satisfazer.

Logo, conclui-se que "agradar alguém" é diferente de "agradar a alguém".

Saiba que:

O conhecimento do uso adequado das preposições é um dos aspectos fundamentais do estudo da regência verbal (e também nominal). As preposições são capazes de modificar completamente o sentido do que se está sendo dito. Veja os exemplos:

Cheguei ao metrô.

Cheguei no metrô.

No primeiro caso, o metrô é o lugar a que vou; no segundo caso, é o meio de transporte por mim utilizado. A oração "Cheguei no metrô", popularmente usada a fim de indicar o lugar a que se vai, possui, no padrão culto da língua, sentido diferente. Aliás, é muito comum existirem divergências entre a regência coloquial, cotidiana de alguns verbos, e a regência culta.

Para estudar a regência verbal, agruparemos os verbos de acordo com sua transitividade. A transitividade, porém, não é um fato absoluto: um mesmo verbo pode atuar de diferentes formas em frases distintas.

Verbos Intransitivos

Os verbos intransitivos não possuem complemento. É importante, no entanto, destacar alguns detalhes relativos aos adjuntos adverbiais que costumam acompanhá-los.

a) Chegar, Ir

Normalmente vêm acompanhados de adjuntos adverbiais de lugar. Na língua culta, as preposições usadas para indicar destino ou direção são: *a, para*.

Fui ao teatro.
Adjunto Adverbial de Lugar

Ricardo foi para a Espanha.
Adjunto Adverbial de Lugar

b) Comparecer

O adjunto adverbial de lugar pode ser introduzido por *em* ou *a.*

Comparecemos ao estádio (ou no estádio) para ver o último jogo.

Verbos Transitivos Diretos

Os verbos transitivos diretos são complementados por objetos diretos. Isso significa que não exigem preposição para o estabelecimento da relação de regência. Ao empregar esses verbos, devemos lembrar que os pronomes oblíquos *o, a, os, as* atuam como objetos diretos. Esses pronomes podem assumir as formas *lo, los, la, las* (após formas verbais terminadas em -r, -s ou -z) ou *no, na, nos, nas* (após formas verbais terminadas em sons nasais), enquanto *lhe* e *lhes* são, quando complementos verbais, objetos indiretos.

São verbos transitivos diretos, dentre outros: *abandonar, abençoar, aborrecer, abraçar, acompanhar, acusar, admirar, adorar, alegrar, ameaçar, amolar, amparar, auxiliar, castigar, condenar, conhecer, conservar,convidar, defender, eleger, estimar, humilhar, namorar, ouvir, prejudicar, prezar, proteger, respeitar, socorrer, suportar, ver, visitar.*

Na língua culta, esses verbos funcionam exatamente como o verbo *amar*:

Amo aquele rapaz. / Amo-o.

Amo aquela moça. / Amo-a.

Amam aquele rapaz. / Amam-no.

Ele deve amar aquela mulher. / Ele deve amá-la.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Obs.: os pronomes *lhe, lhes* só acompanham esses verbos para indicar posse (caso em que atuam como adjuntos adnominais).

Quero beijar-lhe o rosto. (= beijar seu rosto)

Prejudicaram-lhe a carreira. (= prejudicaram sua carreira)

Conheço-lhe o mau humor! (= conheço seu mau humor)

Verbos Transitivos Indiretos

Os verbos transitivos indiretos são complementados por objetos indiretos. Isso significa que esses verbos exigem uma preposição para o estabelecimento da relação de regência. Os pronomes pessoais do caso oblíquo de terceira pessoa que podem atuar como objetos indiretos são o "lhe", o "lhes", para substituir pessoas. Não se utilizam os pronomes *o, os, a, as* como complementos de verbos transitivos indiretos. Com os objetos indiretos que não representam pessoas, usam-se pronomes oblíquos tônicos de terceira pessoa (*ele, ela*) em lugar dos pronomes átonos *lhe, lhes*.

Os verbos transitivos indiretos são os seguintes:

a) Consistir - Tem complemento introduzido pela preposição "em".

A modernidade verdadeira consiste em direitos iguais para todos.

b) Obedecer e Desobedecer - Possuem seus complementos introduzidos pela preposição "a".

Devemos obedecer aos nossos princípios e ideais.

Eles desobedeceram às leis do trânsito.

c) Responder - Tem complemento introduzido pela preposição "a". Esse verbo pede objeto indireto para indicar "a quem" ou "ao que" se responde.

Respondi ao meu patrão.

Respondemos às perguntas.

Respondeu-lhe à altura.

Obs.: o verbo responder, apesar de transitivo indireto quando exprime aquilo a que se responde, admite voz passiva analítica. Veja:

O questionário foi respondido corretamente.

Todas as perguntas foram respondidas satisfatoriamente.

d) Simpatizar e Antipatizar - Possuem seus complementos introduzidos pela preposição "com".

Antipatizo com aquela apresentadora.

Simpatizo com os que condenam os políticos que governam para uma minoria privilegiada.

Verbos Transitivos Diretos e Indiretos

Os verbos transitivos diretos e indiretos são acompanhados de um objeto direto e um indireto. Merecem destaque, nesse grupo:

Agradecer, Perdoar e Pagar

São verbos que apresentam objeto direto relacionado a coisas e objeto indireto relacionado a pessoas. Veja os exemplos:

Agradeço aos ouvintes a audiência.
Objeto Indireto Objeto Direto

Cristo ensina que é preciso perdoar o pecado ao pecador.
Obj. Direto Objeto Indireto

Paguei o débito ao cobrador.
Objeto Direto Objeto Indireto

- O uso dos pronomes oblíquos átonos deve ser feito com particular cuidado. Observe:

Agradeci o presente. / Agradeci-o.

Agradeço a você. / Agradeço-lhe.

Perdoei a ofensa. / Perdoei-a.

Perdoei ao agressor. / Perdoei-lhe.

Paguei minhas contas. / Paguei-as.

Paguei aos meus credores. / Paguei-lhes.

Informar

- Apresenta objeto direto ao se referir a coisas e objeto indireto ao se referir a pessoas, ou vice-versa.

Informe os novos preços aos clientes.

Informe os clientes dos novos preços. (ou sobre os novos preços)

- Na utilização de pronomes como complementos, veja as construções:

Informei-os aos clientes. / Informei-lhes os novos preços.

Informe-os dos novos preços. / Informe-os deles. (ou sobre eles)

Obs.: a mesma regência do *verbo informar* é usada para os seguintes: *avisar, certificar, notificar, cientificar, prevenir.*

Comparar

Quando seguido de dois objetos, esse verbo admite as preposições "a" ou "com" para introduzir o complemento indireto.

Comparei seu comportamento ao (ou com o) de uma criança.

Pedir

Esse verbo pede objeto direto de coisa (geralmente na forma de oração subordinada substantiva) e indireto de pessoa.

Pedi-lhe favores.
Objeto Indireto Objeto Direto

Pedi-lhe que mantivesse em silêncio.
Objeto Indireto Oração Subordinada Substantiva Objetiva Direta

Saiba que:

1) A construção "pedir para", muito comum na linguagem cotidiana, deve ter emprego muito limitado na língua culta. No entanto, é considerada correta quando a palavra licença estiver subentendida.

Peço (licença) para ir entregar-lhe os catálogos em casa.

Observe que, nesse caso, a preposição "para" introduz uma oração subordinada adverbial final reduzida de infinitivo (*para ir entregar-lhe os catálogos em casa*).

2) A construção "dizer para", também muito usada popularmente, é igualmente considerada incorreta.

Preferir

Na língua culta, esse verbo deve apresentar objeto indireto introduzido pela preposição "a". Por Exemplo:

Prefiro qualquer coisa a abrir mão de meus ideais.

Prefiro trem a ônibus.

Obs.: na língua culta, o verbo "preferir" deve ser usado sem termos intensificadores, tais como: *muito, antes, mil vezes, um milhão de vezes, mais*. A ênfase já é dada pelo prefixo existente no próprio verbo (*pre*).

Mudança de Transitividade versus Mudança de Significado

Há verbos que, de acordo com a mudança de transitividade, apresentam mudança de significado. O conhecimento das diferentes regências desses verbos é um recurso linguístico muito importante, pois além de permitir a correta interpretação de passagens escritas, oferece possibilidades expressivas a quem fala ou escreve. Dentre os principais, estão:

AGRADAR

1) Agradar é transitivo direto no sentido de fazer carinhos, acariciar.

Sempre agrada o filho quando o revê. / Sempre o agrada quando o revê.

Cláudia não perde oportunidade de agradar o gato. / Cláudia não perde oportunidade de agradá-lo.

2) Agradar é transitivo indireto no sentido de causar agrado a, satisfazer, ser agradável a. Rege complemento introduzido pela preposição "a".

O cantor não agradou aos presentes.

O cantor não lhes agradou.

ASPIRAR

1) Aspirar é transitivo direto no sentido de sorver, inspirar (o ar), inalar.

Aspirava o suave aroma. (Aspirava-o)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2) Aspirar é transitivo indireto no sentido de desejar, ter como ambição.

Aspirávamos a melhores condições de vida. (Aspirávamos a elas)

Obs.: como o objeto direto do verbo "aspirar" não é pessoa, mas coisa, não se usam as formas pronominais átonas "lhe" e "lhes" e sim as formas tônicas "a ele (s)", " a ela (s)". Veja o exemplo:

Aspiravam a uma existência melhor. (= Aspiravam a ela)

ASSISTIR

1) Assistir é transitivo direto no sentido de ajudar, prestar assistência a, auxiliar. Por Exemplo:

As empresas de saúde negam-se a assistir os idosos.

As empresas de saúde negam-se a assisti-los.

2) Assistir é transitivo indireto no sentido de ver, presenciar, estar presente, caber, pertencer.

Exemplos:

Assistimos ao documentário.

Não assisti às últimas sessões.

Essa lei assiste ao inquilino.

Obs.: no sentido de morar, residir, o verbo "assistir" é intransitivo, sendo acompanhado de adjunto adverbial de lugar introduzido pela preposição "em".

Assistimos numa conturbada cidade.

CHAMAR

1) Chamar é transitivo direto no sentido de convocar, solicitar a atenção ou a presença de.

Por gentileza, vá chamar sua prima. / Por favor, vá chamá-la.

Chamei você várias vezes. / Chamei-o várias vezes.

2) Chamar no sentido de denominar, apelidar pode apresentar objeto direto e indireto, ao qual se refere predicativo preposicionado ou não.

A torcida chamou o jogador mercenário.

A torcida chamou ao jogador mercenário.

A torcida chamou o jogador de mercenário.

A torcida chamou ao jogador de mercenário.

CUSTAR

1) Custar é intransitivo no sentido de ter determinado valor ou preço, sendo acompanhado de adjunto adverbial.

Frutas e verduras não deveriam custar muito.

2) No sentido de ser difícil, penoso, pode ser intransitivo ou transitivo indireto.

Muito custa — *viver tão longe da família*.
Verbo Intransitivo — Oração Subordinada Substantiva Subjetiva Reduzida de Infinitivo

Custa-me (a mim) — *crer que tomou realmente aquela atitude.*
Objeto Indireto — Oração Subordinada Substantiva Subjetiva Reduzida de Infinitivo

Obs.: a Gramática Normativa condena as construções que atribuem ao verbo "custar" um sujeito representado por pessoa. Observe o exemplo abaixo:

Custei para entender o problema.

Forma correta: Custou-me entender o problema.

IMPLICAR

1) Como transitivo direto, esse verbo tem dois sentidos:

a) dar a entender, fazer supor, pressupor

Suas atitudes implicavam um firme propósito.

b) Ter como consequência, trazer como consequência, acarretar, provocar

Liberdade de escolha implica amadurecimento político de um povo.

2) Como transitivo direto e indireto, significa comprometer, envolver

Implicaram aquele jornalista em questões econômicas.

Obs.: no sentido de antipatizar, ter implicância, é transitivo indireto e rege com preposição "com".

Implicava com quem não trabalhasse arduamente.

PROCEDER

1) Proceder é intransitivo no sentido de ser decisivo, ter cabimento, ter fundamento ou portar-se, comportar-se, agir. Nessa segunda acepção, vem sempre acompanhado de adjunto adverbial de modo.

As afirmações da testemunha procediam, não havia como refutá-las.

Você procede muito mal.

2) Nos sentidos de ter origem, derivar-se (rege a preposição" de") e fazer, executar (rege complemento introduzido pela preposição "a") é transitivo indireto.

O avião procede de Maceió.

Procedeu-se aos exames.

O delegado procederá ao inquérito.

QUERER

1) Querer é transitivo direto no sentido de desejar, ter vontade de, cobiçar.

Querem melhor atendimento.

Queremos um país melhor.

2) Querer é transitivo indireto no sentido de ter afeição, estimar, amar.

Quero muito aos meus amigos.

Ele quer bem à linda menina.

Despede-se o filho que muito lhe quer.

VISAR

1) Como transitivo direto, apresenta os sentidos de mirar, fazer pontaria e de pôr visto, rubricar.

O homem visou o alvo.

O gerente não quis visar o cheque.

2) No sentido de ter em vista, ter como meta, ter como objetivo, é transitivo indireto e rege a preposição "a".

O ensino deve sempre visar ao progresso social.

Prometeram tomar medidas que visassem ao bem-estar público.

Questões

01. Todas as alternativas estão corretas quanto ao emprego correto da regência do verbo, EXCETO:

(A) Faço entrega em domicílio.
(B) Eles assistem o espetáculo.
(C) João gosta de frutas.
(D) Ana reside em São Paulo.
(E) Pedro aspira ao cargo de chefe.

02. Assinale a opção em que o verbo chamar é empregado com o mesmo sentido que apresenta em __ "No dia em que o chamaram de Ubirajara, Quaresma ficou reservado, taciturno e mudo":

(A) pelos seus feitos, chamaram-lhe o salvador da pátria;
(B) bateram à porta, chamando Rodrigo;
(C) naquele momento difícil, chamou por Deus e pelo Diabo;
(D) o chefe chamou-os para um diálogo franco;
(E) mandou chamar o médico com urgência.

03. A regência verbal está correta na alternativa:

(A) Ela quer namorar com o meu irmão.
(B) Perdi a hora da entrevista porque fui à pé.
(C) Não pude fazer a prova do concurso porque era de menor.
(D) É preferível ir a pé a ir de carro.

04. Em todas as alternativas, o verbo grifado foi empregado com regência certa, ***exceto*** em:

(A) a vista de José Dias ***lembrou***-me o que ele me dissera.
(B) estou deserto e noite, e ***aspiro*** sociedade e luz.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(C) custa-me dizer isto, mas antes ***peque*** por excesso;
(D) redobrou de intensidade, como se ***obedecesse*** a voz do mágico;
(E) quando ela morresse, eu lhe ***perdoaria*** os defeitos.

05. A regência verbal está INCORRETA em:
(A) Proibiram-no de fumar.
(B) Ana comunicou sua mudança aos parentes mais íntimos.
(C) Prefiro Português a Matemática.
(D) A professora esqueceu da chave de sua casa no carro da amiga.
(E) O jovem aspira à carreira militar.

Respostas
01. B\02. A\03. D\04. B\05. D

Regência Nominal

É o nome da relação existente entre um nome (substantivo, adjetivo ou advérbio) e os termos regidos por esse nome. Essa relação é sempre intermediada por uma preposição. No estudo da regência nominal, é preciso levar em conta que vários nomes apresentam exatamente o mesmo regime dos verbos de que derivam. Conhecer o regime de um verbo significa, nesses casos, conhecer o regime dos nomes cognatos. Observe o exemplo: Verbo obedecer e os nomes correspondentes: todos regem complementos introduzidos pela preposição «a".Veja:

Obedecer a algo/ a alguém.
Obediente a algo/ a alguém.

Apresentamos a seguir vários nomes acompanhados da preposição ou preposições que os regem. Observe-os atentamente e procure, sempre que possível, associar esses nomes entre si ou a algum verbo cuja regência você conhece.

Substantivos
Admiração a, por
Devoção a, para, com, por
Medo a, de
Aversão a, para, por
Doutor em
Obediência a
Atentado a, contra
Dúvida acerca de, em, sobre
Ojeriza a, por
Bacharel em
Horror a
Proeminência sobre
Capacidade de, para
Impaciência com
Respeito a, com, para com, por

Adjetivos
Acessível a
Diferente de
Necessário a
Acostumado a, com
Entendido em
Nocivo a
Afável com, para com
Equivalente a
Paralelo a
Agradável a
Escasso de
Parco em, de
Alheio a, de
Essencial a, para
Passível de
Análogo a
Fácil de
Preferível a
Ansioso de, para, por
Fanático por
Prejudicial a
Apto a, para
Favorável a
Prestes a
Ávido de
Generoso com
Propício a
Benéfico a
Grato a, por
Próximo a
Capaz de, para
Hábil em
Relacionado com
Compatível com
Habituado a
Relativo a
Contemporâneo a, de
Idêntico a

Advérbios
Longe de Perto de

Obs.: os advérbios terminados em -*mente* tendem a seguir o regime dos adjetivos de que são formados: paralela a; paralelamente a; relativa a; relativamente a.

Fonte: http://www.soportugues.com.br/secoes/sint/sint61.php

Questões

01. Assinale a alternativa em que a preposição "a" **não** deva ser empregada, de acordo com a regência nominal.

(A) A confiança é necessária ____ qualquer relacionamento.
(B) Os pais de Pâmela estão alheios ____ qualquer decisão.
(C) Sirlene tem horror ____ aves.
(D) O diretor está ávido ____ melhores metas.
(E) É inegável que a tecnologia ficou acessível ____ toda população.

02. Quanto a amigos, prefiro João.....Paulo,.....quem sinto..... simpatia.

(A) a, por, menos
(B) do que, por, menos
(C) a, para, menos
(D) do que, com, menos
(E) do que, para, menos

03. Assinale a opção em que todos adjetivos podem ser seguidos pela mesma preposição:
(A) ávido, bom, inconsequente
(B) indigno, odioso, perito
(C) leal, limpo, oneroso
(D) orgulhoso, rico, sedento
(E) oposto, pálido, sábio

04. "As mulheres da noite,.....o poeta faz alusão a colorir Aracaju,.....coração bate de noite, no silêncio". A opção que completa corretamente as lacunas da frase acima é:
(A) as quais, de cujo
(B) a que, no qual
(C) de que, o qual
(D) às quais, cujo
(E) que, em cujo

05. Com relação à Regência Nominal, indique a alternativa em que esta foi corretamente empregada.
(A) A colocação de cartazes na rua foi proibida.
(B) É bom aspirar ao ar puro do campo.
(C) Ele foi na Grécia.
(D) Obedeço o Código de Trânsito.

Respostas
01. D\02. A\03. D\04. D\05. A

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Sintaxe.



Análise Sintática

A ***Análise Sintática*** examina a estrutura do período, divide e classifica as orações que o constituem e reconhece a função sintática dos termos de cada oração.

Daremos uma ideia do que seja frase, oração, período, termo, função sintática e núcleo de um termo da oração.

As palavras, tanto na expressão escrita como na oral, são reunidas e ordenadas em frases. Pela frase é que se alcança o objetivo do discurso, ou seja, da atividade linguística: a comunicação com o ouvinte ou o leitor.

Frase, Oração e Período são fatores constituintes de qualquer texto escrito em prosa, pois o mesmo compõe-se de uma sequência lógica de ideias, todas organizadas e dispostas em parágrafos minuciosamente construídos.

Frase: é todo enunciado capaz de transmitir, a quem nos ouve ou lê, tudo o que pensamos, queremos ou sentimos. Pode revestir as mais variadas formas, desde a simples palavra até o período mais complexo, elaborado segundo os padrões sintáticos do idioma. São exemplos de frases:

Socorro!
Muito obrigado!
Que horror!
Sentinela, alerta!
Cada um por si e Deus por todos.
Grande nau, grande tormenta.
Por que agridem a natureza?
"Tudo seco em redor." (Graciliano Ramos)
"Boa tarde, mãe Margarida!" (Graciliano Ramos)
"Fumaça nas chaminés, o céu tranquilo, limpo o terreiro." (Adonias Filho)
"As luzes da cidade estavam amortecidas." (Érico Veríssimo)
"Tropas do exército regular do Sul, ajustadas pelos seus aliados brancos de além mar, tinham sido levadas em helicópteros para o lugar onde se presumia estivesse o inimigo, mas este se havia sumido por completo." (Érico Veríssimo)

As frases são proferidas com entoação e pausas especiais, indicadas na escrita pelos sinais de pontuação. Muitas frases, principalmente as que se desviam do esquema sujeito + predicado, só podem ser entendidas dentro do contexto (= o escrito em que figuram) e na situação (= o ambiente, as circunstâncias) em que o falante se encontra. Chamam-se ***frases nominais*** as que se apresentam sem o verbo. Exemplo: Tudo parado e morto.

Quanto ao sentido, as frases podem ser:

Declarativas: aquela através da qual se enuncia algo, de forma afirmativa ou negativa. Encerram a declaração ou enunciação de um juízo acerca de alguém ou de alguma coisa:
Paulo parece inteligente. (afirmativa)
Nunca te esquecerei. (negativa)
Neli não quis montar o cavalo velho, de pêlo ruço. (negativa)

Interrogativas: aquela da qual se pergunta algo, direta (com ponto de interrogação) ou indiretamente (sem ponto de interrogação). São uma pergunta, uma interrogação:
Por que chegaste tão tarde?
Gostaria de saber que horas são.
"Por que faço eu sempre o que não queria" (Fernando Pessoa)

Imperativas: aquela através da qual expressamos uma ordem, pedido ou súplica, de forma afirmativa ou negativa. Contêm uma ordem, proibição, exortação ou pedido:
"Cale-se! Respeite este templo." (afirmativa)
Não cometa imprudências. (negativa)
"Não me leves para o mar." (negativa)

Exclamativas: aquela através da qual externamos uma admiração. Traduzem admiração, surpresa, arrependimento, etc.:
Como eles são audaciosos!
Não voltaram mais!

Optativas: É aquela através da qual se exprime um desejo:
Bons ventos o levem!
Oxalá não sejam vãos tantos sacrifícios!
"E queira Deus que te não enganes, menino!" (Carlos de Laet)

Imprecativas: Encerram uma imprecação (praga, maldição):
"Esta luz me falte, se eu minto, senhor!" (Camilo Castelo Branco)
"Não encontres amor nas mulheres!" (Gonçalves Dias)
"Maldito seja quem arme ciladas no seu caminho!" (Domingos Carvalho da Silva)

Como se vê dos exemplos citados, os diversos tipos de frase podem encerrar uma afirmação ou uma negação. No primeiro caso, a frase é afirmativa, no segundo, negativa. O que caracteriza e distingue esses diferentes tipos de frase é a entoação, ora ascendente ora descendente.

Muitas vezes, as frases assumem sentidos que só podem ser integralmente captados se atentarmos para o contexto em que são empregadas. É o caso, por exemplo, das situações em que se explora a ironia. Pense, por exemplo, na frase "Que educação!", usada quando se vê alguém invadindo, com seu carro, a faixa de pedestres. Nesse caso, ela expressa exatamente o contrário do que aparentemente diz.

A entoação é um elemento muito importante da frase falada, pois nos dá uma ampla possibilidade de expressão. Dependendo de como é dita, uma frase simples como «É ela.» pode indicar constatação, dúvida, surpresa, indignação, decepção, etc.

A mesma frase pode assumir sentidos diferentes, conforme o tom com que a proferimos. Observe:
Olavo esteve aqui.
Olavo esteve aqui?
Olavo esteve aqui?!
Olavo esteve aqui!

Questões

01. Marque apenas as frases nominais:
(A) Que voz estranha!
(B) A lanterna produzia boa claridade.
(C) As risadas não eram normais.
(D) Luisinho, não!

02. Classifique as frases em declarativa, interrogativa, exclamativa, optativa ou imperativa.
(A) Você está bem?
(B) Não olhe; não olhe, Luisinho!
(C) Que alívio!
(D) Tomara que Luisinho não fique impressionado!
(E) Você se machucou?
(F) A luz jorrou na caverna.
(G) Agora suma, seu monstro!
(H) O túnel ficava cada vez mais escuro.

03. Transforme a frase declarativa em imperativa. Siga o modelo:
Luisinho ficou pra trás. (declarativa)
Lusinho, fique para trás. (imperativa)

(A) Eugênio e Marcelo caminhavam juntos.
(B) Luisinho procurou os fósforos no bolso.
(C) Os meninos olharam à sua volta.

04. Sabemos que frases verbais são aquelas que têm verbos. Assinale, pois, as frases verbais:
(A) Deus te guarde!
(B) As risadas não eram normais.
(C) Que ideia absurda!
(D) O fósforo quebrou – se em três pedacinhos.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(E) Tão preta como o túnel!
(F) Quem bom!
(G) As ovelhas são mansas e pacientes.
(H) Que espírito irônico e livre!

Respostas

01. "a" e "d"

02. a) interrogativa; b) imperativa; c) exclamativa; d) optativa; e) interrogativa; f) declarativa; g) imperativa; h) declarativa

03. a) Eugênio e Marcelo, caminhem juntos!; b) Luisinho, procure os fósforos no bolso!; c) Meninos, olhem à sua volta!

04. a = guarde / b = eram / d = quebrou / g = são

Oração

Oração: é todo enunciado linguístico dotado de sentido, porém há, necessariamente, a presença do verbo. A oração encerra uma frase (ou segmento de frase), várias frases ou um período, completando um pensamento e concluindo o enunciado através de ponto final, interrogação, exclamação e, em alguns casos, através de reticências.

Em toda oração há um verbo ou locução verbal (às vezes elípticos). Não têm estrutura sintática, portanto não são orações, não podem ser analisadas sintaticamente frases como:

Socorro!
Com licença!
Que rapaz impertinente!
Muito riso, pouco siso.

Na oração as palavras estão relacionadas entre si, como partes de um conjunto harmônico: elas formam os termos ou as unidades sintáticas da oração. Cada termo da oração desempenha uma função sintática. Geralmente apresentam dois grupos de palavras: um grupo sobre o qual se declara alguma coisa (o ***sujeito***), e um grupo que apresenta uma declaração (o ***predicado***), e, excepcionalmente, só o predicado. Exemplo:

A menina banhou-se na cachoeira.
A menina – ***sujeito***
banhou-se na cachoeira – ***predicado***
Choveu durante a noite. (a oração toda ***predicado***)

O ***sujeito*** é o termo da frase que concorda com o verbo em número e pessoa. É normalmente o «ser de quem se declara algo», «o tema do que se vai comunicar».

O ***predicado*** é a parte da oração que contém "a informação nova para o ouvinte". Normalmente, ele se refere ao sujeito, constituindo a declaração do que se atribui ao sujeito.

Observe: *O amor é eterno.* O tema, o ser de quem se declara algo, o sujeito, é "O amor". A declaração referente a "o amor", ou seja, o predicado, é **«é eterno»**.

Já na frase: *Os rapazes jogam futebol.* O sujeito é "Os rapazes", que identificamos por ser o termo que concorda em número e pessoa com o verbo "jogam". O predicado é "jogam futebol".

Núcleo de um termo é a palavra principal (geralmente um substantivo, pronome ou verbo), que encerra a essência de sua significação. Nos exemplos seguintes, as palavras *amigo* e *revestiu* são o núcleo do sujeito e do predicado, respectivamente:

"O *amigo* retardatário do presidente prepara-se para desembarcar." (Aníbal Machado)

A avezinha *revestiu* o interior do ninho com macias plumas.

Os termos da oração da língua portuguesa são classificados em três grandes níveis:

- ***Termos Essenciais da Oração:*** Sujeito e Predicado.

- ***Termos Integrantes da Oração:*** Complemento Nominal e Complementos Verbais (Objeto Direto, Objeto indireto e Agente da Passiva).

- ***Termos Acessórios da Oração:*** Adjunto Adnominal, Adjunto Adverbial, Aposto e Vocativo.

Termos Essenciais da Oração: São dois os termos essenciais (ou fundamentais) da oração: *sujeito* e *predicado*. Exemplos:

Sujeito	Predicado
Pobreza	não é vileza.
Os sertanistas	capturavam os índios.
Um vento áspero	sacudia as árvores.

Sujeito: é equivocado dizer que o ***sujeito*** é *aquele que pratica uma ação* ou é *aquele* (ou aquilo) do qual se diz alguma coisa. Ao fazer tal afirmação estamos considerando o aspecto semântico do sujeito (agente de uma ação) ou o seu aspecto estilístico (o tópico da sentença). Já que o sujeito é depreendido de uma análise sintática, vamos restringir a definição apenas ao seu papel sintático na sentença: aquele que estabelece concordância com o núcleo do predicado. Quando se trata de predicado verbal, o núcleo é sempre um verbo; sendo um predicado nominal, o núcleo é sempre um nome. Então têm por características básicas:

- estabelecer concordância com o núcleo do predicado;
- apresentar-se como elemento determinante em relação ao predicado;
- constituir-se de um substantivo, ou pronome substantivo ou, ainda, qualquer palavra substantivada.

Exemplo:

A padaria está fechada hoje.
está fechada hoje: predicado nominal
fechada: nome adjetivo = núcleo do predicado
a padaria: sujeito
padaria: núcleo do sujeito - nome feminino singular

No interior de uma sentença, o sujeito é o termo determinante, ao passo que o predicado é o termo determinado. Essa posição de determinante do sujeito em relação ao predicado adquire sentido com o fato de ser possível, na língua portuguesa, uma sentença sem sujeito, mas nunca uma sentença sem predicado.

Exemplo:

As formigas invadiram minha casa.
as formigas: sujeito = termo determinante
invadiram minha casa: predicado = termo determinado
Há formigas na minha casa.
há formigas na minha casa: predicado = termo determinado
sujeito: inexistente

O sujeito sempre se manifesta em termos de sintagma nominal, isto é, seu núcleo é sempre um nome. Quando esse nome se refere a objetos das primeira e segunda pessoas, o sujeito é representado por um pronome pessoal do caso reto (*eu*, *tu*, *ele*, etc.). Se o sujeito se refere a um objeto da terceira pessoa, sua representação pode ser feita através de um substantivo, de um pronome substantivo ou de qualquer conjunto de palavras, cujo núcleo funcione, na sentença, como um substantivo.

Exemplos:
Eu acompanho você até o guichê.
eu: sujeito = pronome pessoal de primeira pessoa
Vocês disseram alguma coisa?
vocês: sujeito = pronome pessoal de segunda pessoa
Marcos tem um fã-clube no seu bairro.
Marcos: sujeito = substantivo próprio
Ninguém entra na sala agora.
ninguém: sujeito = pronome substantivo
O andar deve ser uma atividade diária.
o andar: sujeito = núcleo: verbo substantivado nessa oração

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Além dessas formas, o sujeito também pode se constituir de uma oração inteira. Nesse caso, a oração recebe o nome de oração substantiva subjetiva:

É difícil optar por esse ou aquele doce...
É difícil: oração principal
optar por esse ou aquele doce: oração substantiva subjetiva

O sujeito é constituído por um substantivo ou pronome, ou por uma palavra ou expressão substantivada. Exemplos:

O sino era grande.
Ela tem uma educação fina.
Vossa Excelência agiu com imparcialidade.
Isto não me agrada.

O núcleo (isto é, a palavra base) do sujeito é, pois, um substantivo ou pronome. Em torno do núcleo podem aparecer palavras secundárias (artigos, adjetivos, locuções adjetivas, etc.).
Exemplo: "Todos os ligeiros **rumores** da mata tinham uma voz para a selvagem filha do sertão." (José de Alencar)

O sujeito pode ser:

Simples: quando tem um só núcleo: As **rosas** têm espinhos; "Um **bando** de galinhas-d'angola atravessa a rua em fila indiana."
Composto: quando tem mais de um núcleo: "O **burro** e o **cavalo** nadavam ao lado da canoa."
Expresso: quando está explícito, enunciado: **Eu** viajarei amanhã.
Oculto (ou elíptico): quando está implícito, isto é, quando não está expresso, mas se deduz do contexto: Viajarei amanhã. (sujeito: eu, que se deduz da desinência do verbo); "Um soldado saltou para a calçada e aproximou-se." (o sujeito, soldado, está expresso na primeira oração e elíptico na segunda: e (ele) aproximou-se.); Crianças, guardem os brinquedos. (sujeito: vocês)
Agente: se faz a ação expressa pelo verbo da voz ativa: O **Nilo** fertiliza o Egito.
Paciente: quando sofre ou recebe os efeitos da ação expressa pelo verbo passivo: O **criminoso** é atormentado pelo remorso; Muitos **sertanistas** foram mortos pelos índios; Construíram-se **açudes**. (= Açudes foram construídos.)
Agente e Paciente: quando o sujeito realiza a ação expressa por um verbo reflexivo e ele mesmo sofre ou recebe os efeitos dessa ação: O **operário** feriu-se durante o trabalho; **Regin**a trancou-se no quarto.
Indeterminado*:* quando não se indica o agente da ação verbal: Atropelaram uma senhora na esquina. (Quem atropelou a senhora? Não se diz, não se sabe quem a atropelou.); Come-se bem naquele restaurante.

Observações:
- Não confundir sujeito indeterminado com sujeito oculto.
- Sujeito formado por pronome indefinido não é indeterminado, mas expresso: **Alguém** me ensinará o caminho. **Ninguém** lhe telefonou.
- Assinala-se a indeterminação do sujeito usando-se o verbo na 3ª pessoa do plural, sem referência a qualquer agente já expresso nas orações anteriores: Na rua **olhavam**-no com admiração; "**Bateram** palmas no portãozinho da frente."; "De qualquer modo, foi uma judiação **matarem** a moça."
- Assinala-se a indeterminação do sujeito com um verbo ativo na 3ª pessoa do singular, acompanhado do pronome se. O pronome se, neste caso, é índice de indeterminação do sujeito. Pode ser omitido junto de infinitivos.
Aqui **vive-se** bem.
Devagar **se vai** ao longe.
Quando **se é** jovem, a memória é mais vivaz.
Trata-se de fenômenos que nem a ciência sabe explicar.

- Assinala-se a indeterminação do sujeito deixando-se o verbo no infinitivo impessoal: Era penoso **carregar** aqueles fardos enormes; É triste **assistir** a estas cenas repulsivas.

Normalmente, o sujeito antecede o predicado; todavia, a posposição do sujeito ao verbo é fato corriqueiro em nossa língua.
Exemplos:
É fácil este **problema**!
Vão-se **os anéis**, fiquem **os dedos**.
"Breve desapareceram **os dois guerreiros** entre as árvores." (José de Alencar)

Sem Sujeito: constituem a enunciação pura e absoluta de um fato, através do predicado; o conteúdo verbal não é atribuído a nenhum ser. São construídas com os verbos impessoais, na 3ª pessoa do singular: Havia ratos no porão; Choveu durante o jogo.
Observação: São verbos impessoais: *Haver* (nos sentidos de existir, acontecer, realizar-se, decorrer), *Fazer, passar, ser e estar,* com referência ao tempo e *Chover, ventar, nevar, gear, relampejar, amanhecer, anoitecer* e outros que exprimem fenômenos meteorológicos.

Predicado: assim como o sujeito, o ***predicado*** é um segmento extraído da estrutura interna das orações ou das frases, sendo, por isso, fruto de uma análise sintática. Nesse sentido, o predicado é sintaticamente o segmento linguístico que estabelece concordância com outro termo essencial da oração, o sujeito, sendo este o termo determinante (ou subordinado) e o predicado o termo determinado (ou principal). Não se trata, portanto, de definir o predicado como "aquilo que se diz do sujeito" como fazem certas gramáticas da língua portuguesa, mas sim estabelecer a importância do fenômeno da concordância entre esses dois termos essenciais da oração. Então têm por características básicas: apresentar-se como elemento determinado em relação ao sujeito; apontar um atributo ou acrescentar nova informação ao sujeito.

Exemplo:

Carolina ***conhece os índios da Amazônia.***
sujeito: Carolina = termo determinante
predicado: conhece os índios da Amazônia = termo determinado

Nesses exemplos podemos observar que a concordância é estabelecida entre algumas poucas palavras dos dois termos essenciais. No primeiro exemplo, entre "Carolina" e "conhece"; no segundo exemplo, entre "nós" e "fazemos". Isso se dá porque a concordância é centrada nas palavras que são núcleos, isto é, que são responsáveis pela principal informação naquele segmento. No predicado o núcleo pode ser de dois tipos: um nome, quase sempre um atributo que se refere ao sujeito da oração, ou um verbo (ou locução verbal). No primeiro caso, temos um ***predicado nominal*** (seu núcleo significativo é um nome, substantivo, adjetivo, pronome, ligado ao sujeito por um verbo de ligação) e no segundo um ***predicado verbal*** (seu núcleo é um verbo, seguido, ou não, de complemento(s) ou termos acessórios)**.** Quando, num mesmo segmento o nome e o verbo são de igual importância, ambos constituem o núcleo do predicado e resultam no tipo de ***predicado verbo-nominal*** (tem dois núcleos significativos: um verbo e um nome). Exemplos:

Minha empregada é ***desastrada****.*
predicado: *é* desastrada
núcleo do predicado: desastrada = atributo do sujeito
tipo de predicado: **nominal**

O núcleo do predicado nominal chama-se ***predicativo do sujeito***, porque atribui ao sujeito uma qualidade ou característica. Os verbos de ligação (ser, estar, parecer, etc.) funcionam como um elo entre o sujeito e o predicado.

A empreiteira ***demoliu*** *nosso antigo prédio.*
predicado: demoliu nosso antigo prédio
núcleo do predicado: demoliu = nova informação sobre o sujeito
tipo de predicado: **verbal**

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

*Os manifestantes **desciam** a rua **desesperados**.*
predicado: desciam a rua desesperados
núcleos do predicado: desciam = nova informação sobre o sujeito; desesperados = atributo do sujeito
tipo de predicado: **verbo-nominal**

Nos predicados verbais e verbo-nominais o verbo é responsável também por definir os tipos de elementos que aparecerão no segmento. Em alguns casos o verbo sozinho basta para compor o predicado (verbo intransitivo). Em outros casos é necessário um complemento que, juntamente com o verbo, constituem a nova informação sobre o sujeito. De qualquer forma, esses complementos do verbo não interferem na tipologia do predicado.

Entretanto, é muito comum a elipse (ou omissão) do verbo, quando este puder ser facilmente subentendido, em geral por estar expresso ou implícito na oração anterior. Exemplos:

"A fraqueza de Pilatos é enorme, a ferocidade dos algozes inexcedível." (Machado de Assis) (Está subentendido o verbo é depois de algozes)
"Mas o sal está no Norte, o peixe, no Sul" (Paulo Moreira da Silva) (Subentende-se o verbo **está** depois de peixe)
"A cidade parecia mais alegre; o povo, mais contente." (Povina Cavalcante) (isto é: o povo **parecia** mais contente)

Chama-se **predicação verbal** o modo pelo qual o verbo forma o predicado.

Há verbos que, por natureza, tem sentido completo, podendo, por si mesmos, constituir o predicado: são os verbos de predicação completa denominados **intransitivos**. Exemplo:

As flores **murcharam**.
Os animais **correm**.
As folhas **caem**.

Outros verbos há, pelo contrário, que para integrarem o predicado necessitam de outros termos: são os verbos de predicação incompleta, denominados **transitivos**. Exemplos:

João **puxou** a rede.
"Não **invejo** os ricos, nem **aspiro** à riqueza." (Oto Lara Resende)
"Não **simpatizava** com as pessoas investidas no poder." (Camilo Castelo Branco)

Observe que, sem os seus complementos, os verbos puxou, invejo, aspiro, etc., não transmitiriam informações completas: puxou o quê? Não invejo a quem? Não aspiro a quê?

Os verbos de predicação completa denominam-se **intransitivos** e os de predicação incompleta, **transitivos**. Os verbos transitivos subdividem-se em: **transitivos diretos**, **transitivos indiretos** e **transitivos diretos e indiretos** (bitransitivos).

Além dos verbos transitivos e intransitivos, quem encerram uma noção definida, um conteúdo significativo, existem os de **ligação**, verbos que entram na formação do predicado nominal, relacionando o predicativo com o sujeito.

Quanto à predicação classificam-se, pois os verbos em:

Intransitivos: são os que não precisam de complemento, pois têm sentido completo.

"Três contos **bastavam**, insistiu ele." (Machado de Assis)
"Os guerreiros Tabajaras **dormem**." (José de Alencar)
"A pobreza e a preguiça **andam** sempre em companhia." (Marquês de Maricá)

Observações: Os verbos intransitivos podem vir acompanhados de um adjunto adverbial e mesmo de um predicativo (qualidade, características): Fui **cedo**; Passeamos **pela cidade;** Cheguei **atrasado**; Entrei **em casa aborrecido**. As orações formadas com verbos intransitivos não podem "transitar" (= passar) para a voz passiva. Verbos intransitivos passam, ocasionalmente, a transitivos quando construídos com o objeto direto ou indireto.

- "Inutilmente a minha alma o **chora**!" (Cabral do Nascimento)
- "Depois me deitei e **dormi um sono** pesado." (Luís Jardim)
- "**Morrerás morte** vil da mão de um forte." (Gonçalves Dias)
- "Inútil tentativa de **viajar o passado**, penetrar no mundo que já morreu..." (Ciro dos Anjos)

Alguns verbos essencialmente intransitivos: anoitecer, crescer, brilhar, ir, agir, sair, nascer, latir, rir, tremer, brincar, chegar, vir, mentir, suar, adoecer, etc.

Transitivos Diretos: são os que pedem um objeto direto, isto é, um complemento sem preposição. Pertencem a esse grupo: julgar, chamar, nomear, eleger, proclamar, designar, considerar, declarar, adotar, ter, fazer, etc. Exemplos:

Comprei um terreno e **construí** a casa.
"Trabalho honesto **produz** riqueza honrada." (Marquês de Maricá)
"Então, solenemente Maria **acendia** a lâmpada de sábado." (Guedes de Amorim)

Dentre os verbos transitivos diretos merecem destaque os que formam o predicado verbo nominal e se constrói com o complemento acompanhado de predicativo. Exemplos:

Consideramos o caso extraordinário.
Inês **trazia** as mãos sempre limpas.
O povo **chamava**-os de anarquistas.
Julgo Marcelo incapaz disso.

Observações: Os verbos transitivos diretos, em geral, podem ser usados também na voz passiva; Outra característica desses verbos é a de poderem receber como objeto direto, os pronomes **o**, **a**, **os**, **as**: convido-o, encontro-os, incomodo-a, conheço-as; Os verbos transitivos diretos podem ser construídos acidentalmente com preposição, a qual lhes acrescenta novo matiz semântico: arrancar da espada; puxar da faca; pegar de uma ferramenta; tomar do lápis; cumprir com o dever; Alguns verbos transitivos diretos: abençoar, achar, colher, avisar, abraçar, comprar, castigar, contrariar, convidar, desculpar, dizer, estimar, elogiar, entristecer, encontrar, ferir, imitar, levar, perseguir, prejudicar, receber, saldar, socorrer, ter, unir, ver, etc.

***Transitivos Indiretos**:* são os que reclamam um complemento regido de preposição, chamado objeto indireto. Exemplos:

"Ninguém **perdoa** ao quarentão que se apaixona por uma adolescente." (Ciro dos Anjos)
"Populares **assistiam** à cena aparentemente apáticos e neutros." (Érico Veríssimo)
"Lúcio não **atinava** com essa mudança instantânea." (José Américo)
"Do que eu mais **gostava** era do tempo do retiro espiritual." (José Geraldo Vieira)

Observações: Entre os verbos transitivos indiretos importa distinguir os que se constroem com os pronomes objetivos lhe, lhes. Em geral são verbos que exigem a preposição **a**: agradar-lhe, agradeço-lhe, apraz-lhe, bate-lhe, desagrada-lhe, desobedecem-lhe, etc. Entre os verbos transitivos indiretos importa distinguir os que não admitem para objeto indireto as formas oblíquas lhe, lhes, construindo-se com os pronomes retos precedidos de preposição: aludir a ele, anuir a ele, assistir a ela, atentar nele, depender dele, investir contra ele, não ligar para ele, etc.

Em princípio, verbos transitivos indiretos não comportam a forma passiva. Excetuam-se pagar, perdoar, obedecer, e pouco mais, usados também como transitivos diretos: João paga (perdoa, obedece) o médico. O médico é pago (perdoado, obedecido) por João. Há verbos transitivos indiretos, como atirar, investir, contentar-se, etc., que admitem mais de uma preposição, sem mudança de sentido. Outros mudam de sentido com a troca da preposição, como nestes exemplos: Trate de sua vida. (tratar=cuidar). É desagradável tratar com gente grosseira. (tratar=lidar). Verbos como aspirar, assistir, dispor, servir, etc., variam de significação conforme sejam usados como transitivos diretos ou indiretos.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

***Transitivos Diretos e Indiretos**:* são os que se usam com dois objetos: um direto, outro indireto, concomitantemente. Exemplos:

No inverno, Dona Cléia **dava** roupas aos pobres.
A empresa **fornece** comida aos trabalhadores.
Oferecemos flores à noiva.
Ceda o lugar aos mais velhos.

***De Ligação**:* Os que ligam ao sujeito uma palavra ou expressão chamada **predicativo**. Esses verbos, entram na formação do predicado nominal. Exemplos:

A Terra é móvel.
A água **está** fria.
O moço **anda** (=está) triste.
A Lua **parecia** um disco.

Observações: Os verbos de ligação não servem apenas de anexo, mas exprimem ainda os diversos aspectos sob os quais se considera a qualidade atribuída ao sujeito. O verbo ser, por exemplo, traduz aspecto permanente e o verbo estar, aspecto transitório: Ele é doente. (aspecto permanente); Ele está doente. (aspecto transitório). Muito desses verbos passam à categoria dos intransitivos em frases como: **Era** =existia) uma vez uma princesa.; Eu não **estava** em casa.; **Fiquei** à sombra.; **Anda** com dificuldades.; **Parece** que vai chover.

Os verbos, relativamente à predicação, não têm classificação fixa, imutável. Conforme a regência e o sentido que apresentam na frase, podem pertencer ora a um grupo, ora a outro. Exemplos:

O homem anda. (intransitivo)
O homem anda triste. (de ligação)

O cego não vê. (intransitivo)
O cego não vê o obstáculo. (transitivo direto)

Não dei com a chave do enigma. (transitivo indireto)
Os pais dão conselhos aos filhos. (transitivo direto e indireto)

Predicativo: Há o predicativo do sujeito e o predicativo do objeto.

***Predicativo do Sujeito**:* é o termo que exprime um atributo, um estado ou modo de ser do sujeito, ao qual se prende por um verbo de ligação, no predicado nominal. Exemplos:

A bandeira é **o símbolo da Pátria**.
A mesa era **de mármore**.

Além desse tipo de predicativo, outro existe que entra na constituição do predicado verbo-nominal. Exemplos:

O trem chegou **atrasado**. (=O trem chegou **e estava atrasado**.)
O menino abriu a porta **ansioso**.
Todos partiram **alegres**.

Observações: O predicativo subjetivo às vezes está preposicionado; Pode o predicativo preceder o sujeito e até mesmo ao verbo: São **horríveis** essas coisas!; Que **linda** estava Amélia!; Completamente **feliz** ninguém é.; **Raros** são os verdadeiros líderes.; **Quem** são esses homens?; **Lentos e tristes**, os retirantes iam passando.; **Novo** ainda, eu não entendia certas coisas.; Onde está a criança que **fui**?

***Predicativo do Objeto**:* é o termo que se refere ao objeto de um verbo transitivo. Exemplos:

O juiz declarou o réu **inocente**.
O povo elegeu-o **deputado**.

Observações: O predicativo objetivo, como vemos dos exemplos acima, às vezes vem regido de preposição. Esta, em certos casos, é facultativa; O predicativo objetivo geralmente se refere ao objeto direto. Excepcionalmente, pode referir-se ao objeto indireto do verbo chamar. **Chamavam**-lhe poeta; Podemos antepor o predicativo a seu objeto: O advogado considerava **indiscutíveis** os direitos da herdeira.; Julgo **inoportuna** essa viagem.; "E até **embriagado** o vi muitas vezes."; "Tinha **estendida** a seus pés uma planta rústica da cidade."; "Sentia ainda muito **abertos** os ferimentos que aquele choque com o mundo me causara."

Termos Integrantes da Oração

Chamam-se termos integrantes da oração os que completam a significação transitiva dos verbos e nomes. Integram (inteiram, completam) o sentido da oração, sendo por isso indispensável à compreensão do enunciado. São os seguintes:

- ***Complemento Verbais*** (Objeto Direto e Objeto Indireto);
- ***Complemento Nominal**;*
- ***Agente da Passiva**.*

Objeto Direto: é o complemento dos verbos de predicação incompleta, não regido, normalmente, de preposição. Exemplos:

As plantas purificaram **o ar**.
"Nunca mais ele arpoara **um peixe-boi**." (Ferreira Castro)
Procurei **o livro**, mas não **o encontrei**.
Ninguém **me** visitou.

O objeto direto tem as seguintes características:

- Completa a significação dos verbos transitivos diretos;
- Normalmente, não vem regido de preposição;
- Traduz o ser sobre o qual recai a ação expressa por um verbo ativo: Caim matou **Abel**.
- Torna-se sujeito da oração na voz passiva: **Abel** foi morto por Caim.

O objeto direto pode ser constituído:

- Por um substantivo ou expressão substantivada: O lavrador cultiva **a terra**.; Unimos **o útil** ao agradável.
- Pelos pronomes oblíquos o, a, os, as, me, te, se, nos, vos: Espero-**o** na estação.; Estimo-**os** muito.; Sílvia olhou-**se** ao espelho.; Não **me** convidas?; Ela **nos** chama.; Avisamo-**lo** a tempo.; Procuram-**na** em toda parte.; Meu Deus, eu **vos** amo.; "Marchei resolutamente para a maluca e intimei-**a** a ficar quieta."; "Vós haveis de crescer, perder-**vos**-ei de vista."
- Por qualquer pronome substantivo: Não vi **ninguém** na loja.; A árvore **que** plantei floresceu. (que: objeto direto de plantei); Onde foi que você achou **isso**? Quando vira as folhas do livro, ela **o** faz com cuidado.; "**Que** teria o homem percebido nos meus escritos?"

Frequentemente transitivam-se verbos intransitivos, dando-se-lhes por objeto direto uma palavra cognata ou da mesma esfera semântica:

"**Viveu** José Joaquim Alves **vida** tranquila e patriarcal." (Vivaldo Coaraci)
"Pela primeira vez **chorou** o **choro** da tristeza." (Aníbal Machado)
"Nenhum de nós **pelejou** a **batalha** de Salamina." (Machado de Assis)
Em tais construções é de rigor que o objeto venha acompanhado de um adjunto.

Objeto Direto Preposicionado: Há casos em que o objeto direto, isto é, o complemento de verbos transitivos diretos, vem precedido de preposição, geralmente a preposição a. Isto ocorre principalmente:

- Quando o objeto direto é um pronome pessoal tônico: Deste modo, prejudicas **a ti** e **a ela**.; "Mas dona Carolina amava mais **a ele** do que aos outros filhos."; "Pareceu-me que Roberto hostilizava antes **a mim** do que à ideia."; "Ricardina lastimava o seu amigo como **a si** própria."; "Amava-a tanto como **a nós**".
- Quando o objeto é o pronome relativo quem: "Pedro Severiano tinha um filho **a quem** idolatrava."; "Abraçou a todos; deu um beijo em Adelaide, **a quem** felicitou pelo desenvolvimento das suas graças."; "Agora sabia que podia manobrar com ele, com aquele homem **a quem** na realidade também temia, como todos ali".
- Quando precisamos assegurar a clareza da frase, evitando que o objeto direto seja tomado como sujeito, impedindo construções ambíguas: Convence, enfim, **ao pai** o filho amado.; "Vence o mal **ao remédio**."; "Tratava-me sem cerimônia, como **a um irmão**."; A qual delas iria homenagear **o cavaleiro**?

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

- Em expressões de reciprocidade, para garantir a clareza e a eufonia da frase: "Os tigres despedaçam-se uns **aos outros**."; "As companheiras convidavam-se umas às outras."; "Era o abraço de duas criaturas que só tinham uma à outra".

- Com nomes próprios ou comuns, referentes a pessoas, principalmente na expressão dos sentimentos ou por amor da eufonia da frase: Judas traiu **a Cristo**.; Amemos **a Deus** sobre todas as coisas. "Provavelmente, enganavam é **a Pedro**."; "O estrangeiro foi quem ofendeu **a Tupã**".

- Em construções enfáticas, nas quais antecipamos o objeto direto para dar-lhe realce: **A você** é que não enganam!; **Ao médico, confessor e letrado** nunca enganes.; "**A este confrade** conheço desde os seus mais tenros anos".

- Sendo objeto direto o numeral ambos(as): "O aguaceiro caiu, molhou **a ambos**."; "Se eu previsse que os matava **a ambos**...".

- Com certos pronomes indefinidos, sobretudo referentes a pessoas: Se todos são teus irmãos, por que amas **a uns** e odeias **a outros**?; Aumente a sua felicidade, tornando felizes também **aos outros**.; **A quantos** a vida ilude!.

- Em certas construções enfáticas, como puxar (ou arrancar) da espada, pegar da pena, cumprir com o dever, atirar com os livros sobre a mesa, etc.: "Arrancam **das espadas** de aço fino..."; "Chegou a costureira, pegou **do pano**, pegou **da agulha**, pegou **da linha**, enfiou a linha na agulha e entrou a coser."; "Imagina-se a consternação de Itaguaí, quando soube **do caso**."

Observações: Nos quatro primeiros casos estudados a preposição é de rigor, nos cinco outros, facultativa; A substituição do objeto direto preposicionado pelo pronome oblíquo átono, quando possível, se faz com as formas o(s), a(s) e não lhe, lhes: amar a Deus (amá-lo); convencer ao amigo (convencê-lo); O objeto direto preposicionado, é obvio, só ocorre com verbo transitivo direto; Podem resumir-se em três as razões ou finalidades do emprego do objeto direto preposicionado: a clareza da frase; a harmonia da frase; a ênfase ou a força da expressão.

Objeto Direto Pleonástico: Quando queremos dar destaque ou ênfase à ideia contida no objeto direto, colocamo-lo no início da frase e depois o repetimos ou reforçamos por meio do pronome oblíquo. A esse objeto repetido sob forma pronominal chama-se pleonástico, enfático ou redundante. Exemplos:

O dinheiro, Jaime **o** trazia escondido nas mangas da camisa.
O bem, muitos **o** louvam, mas poucos **o** seguem.
"**Seus cavalos**, ela **os** montava em pelo." (Jorge Amado)

Objeto Indireto: É o complemento verbal regido de preposição necessária e sem valor circunstancial. Representa, ordinariamente, o ser a que se destina ou se refere à ação verbal: "Nunca desobedeci a meu pai". O objeto indireto completa a significação dos verbos:

- Transitivos Indiretos: Assisti **ao jogo**; Assistimos à missa e à festa; Aludiu **ao fato**; Aspiro **a uma vida calma**.

- Transitivos Diretos e Indiretos (na voz ativa ou passiva): Dou graças **a Deus**; Ceda o lugar **aos mais velhos**; Dedicou sua vida **aos doentes** e **aos pobres**; Disse-**lhe** a verdade. (Disse a verdade ao moço.)

O objeto indireto pode ainda acompanhar verbos de outras categorias, os quais, no caso, são considerados acidentalmente transitivos indiretos: A bom **entendedor** meia palavra basta; Sobram-**lhe** qualidades e recursos. (lhe=a ele); Isto não **lhe** convém; A proposta pareceu-**lhe** aceitável.

Observações: Há verbos que podem construir-se com dois objetos indiretos, regidos de preposições diferentes: Rogue **a Deus por nós**.; Ela queixou-se **de mim a seu pai**.; Pedirei **para ti a meu senhor** um rico presente; Não confundir o objeto direto com o complemento nominal nem com o adjunto adverbial; Em frases como "Para **mim** tudo eram alegrias", "Para **ele** nada é impossível", os pronomes em destaque podem ser considerados adjuntos adverbiais.

O objeto indireto é sempre regido de preposição, expressa ou implícita. A preposição está implícita nos pronomes objetivos indiretos (átonos) me, te, se, lhe, nos, vos, lhes. Exemplos: Obedece-**me**. (=Obedece a mim.); Isto **te** pertence. (=Isto pertence a ti.); Rogo-**lhe** que fique. (=Rogo a você...); Peço-**vos** isto. (=Peço isto a vós.). Nos demais casos a preposição é expressa, como característica do objeto indireto: Recorro **a Deus**.; Dê isto **a** (ou para) **ele**.; Contenta-se **com pouco**.; Ele só pensa **em si**.; Esperei **por ti**.; Falou **contra nós**.; Conto **com você**.; Não preciso **disto**.; O filme **a que** assisti agradou **ao público**.; Assisti **ao desenrolar** da luta.; A coisa **de que** mais gosto é pescar.; A pessoa **a quem** me refiro você a conhece.; Os obstáculos **contra os quais** luto são muitos.; As pessoas **com quem** conto são poucas.

Como atestam os exemplos acima, o objeto indireto é representado pelos substantivos (ou expressões substantivas) ou pelos pronomes. As preposições que o ligam ao verbo são: a, com, contra, de, em, para e por.

Objeto Indireto Pleonástico: à semelhança do objeto direto, o objeto indireto pode vir repetido ou reforçado, por ênfase. Exemplos: "**A mim** o que me deu foi pena."; "Que **me** importa **a mim** o destino de uma mulher tísica...? "E, **aos brigões**, incapazes de se moverem, basta-**lhes** xingarem-se a distância."

Complemento Nominal: é o termo complementar reclamado pela significação transitiva, incompleta, de certos substantivos, adjetivos e advérbios. Vem sempre regido de preposição. Exemplos: A defesa **da pátria**; Assistência às aulas; "O ódio **ao mal** é amor **do bem**, e a ira **contra o mal**, entusiasmo divino."; "Ah, não fosse ele surdo à minha voz!"

Observações: O complemento nominal representa o recebedor, o paciente, o alvo da declaração expressa por um nome: amor a **Deus**, a condenação da **violência**, o medo de **assaltos**, a remessa de **cartas**, útil ao **homem**, compositor de **músicas**, etc. É regido pelas mesmas preposições usadas no objeto indireto. Difere deste apenas porque, em vez de complementar verbos, complementa nomes (substantivos, adjetivos) e alguns advérbios em –mente. Os nomes que requerem complemento nominal correspondem, geralmente, a verbos de mesmo radical: **amor** ao próximo, **amar** o próximo; **perdão** das injúrias, **perdoar** as injúrias; **obediente** aos pais, **obedecer** aos pais; **regresso** à pátria, **regressar** à pátria; etc.

Agente da Passiva: é o complemento de um verbo na voz passiva. Representa o ser que pratica a ação expressa pelo verbo passivo. Vem regido comumente pela preposição *por*, e menos frequentemente pela preposição *de*: Alfredo é estimado **pelos colegas**; A cidade estava cercada **pelo exército romano**; "Era conhecida **de todo mundo** a fama de suas riquezas."

O agente da passiva pode ser expresso pelos substantivos ou pelos pronomes:

As flores são umedecidas **pelo orvalho**.
A carta foi cuidadosamente corrigida **por mim**.

O agente da passiva corresponde ao sujeito da oração na voz ativa:

A rainha era chamada **pela multidão**. (voz passiva)
A multidão aclamava a rainha. (voz ativa)
Ele será acompanhado **por ti**. (voz passiva)

Observações:

Frase de forma passiva analítica sem complemento agente expresso, ao passar para a ativa, terá sujeito indeterminado e o verbo na 3ª pessoa do plural: **Ele foi expulso** da cidade. (**Expulsaram-no** da cidade.); As florestas **são devastadas**. (**Devastam** as florestas.); Na passiva pronominal não se declara o agente: Nas ruas **assobiavam-se** as canções dele pelos pedestres. (errado); Nas ruas **eram assobiadas** as canções dele pelos pedestres. (certo); **Assobiavam-se** as canções dele nas ruas. (certo)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Termos Acessórios da Oração

Termos acessórios são os que desempenham na oração uma função secundária, qual seja a de caracterizar um ser, determinar os substantivos, exprimir alguma circunstância. São três os termos acessórios da oração: adjunto adnominal, adjunto adverbial e aposto.

Adjunto adnominal: É o termo que caracteriza ou determina os substantivos. Exemplo: **Meu** irmão veste roupas **vistosas**. (Meu determina o substantivo irmão: é um adjunto adnominal – vistosas caracteriza o substantivo roupas: é também adjunto adnominal).

O adjunto adnominal pode ser expresso: Pelos adjetivos: água **fresca**, terras **férteis**, animal **feroz**; Pelos artigos: **o** mundo, **as** ruas, **um** rapaz; Pelos pronomes adjetivos: **nosso** tio, **este** lugar, **pouco** sal, **muitas** rãs, país **cuja** história conheço, **que** rua?; Pelos numerais: **dois** pés, **quinto** ano, capítulo **sexto**; Pelas locuções ou expressões adjetivas que exprimem qualidade, posse, origem, fim ou outra especificação:

- presente **de rei** (=régio): qualidade
- livro **do mestre**, as mãos **dele**: posse, pertença
- água **da fonte**, filho **de fazendeiros**: origem
- fio **de aço**, casa **de madeira**: matéria
- casa **de ensino**, aulas **de inglês**: fim, especialidade

Observações: Não confundir o adjunto adnominal formado por locução adjetiva com complemento nominal. Este representa o alvo da ação expressa por um nome transitivo: a eleição **do presidente**, aviso **de perigo**, declaração **de guerra**, empréstimo **de dinheiro**, plantio **de árvores**, colheita **de trigo**, destruidor **de matas**, descoberta **de petróleo**, amor **ao próximo**, etc. O adjunto adnominal formado por locução adjetiva representa o agente da ação, ou a origem, pertença, qualidade de alguém ou de alguma coisa: o discurso **do presidente**, aviso **de amigo**, declaração **do ministro**, empréstimo **do banco**, a casa **do fazendeiro**, folhas **de árvores**, farinha **de trigo**, beleza **das matas**, cheiro **de petróleo**, amor **de mãe**.

Adjunto adverbial: É o termo que exprime uma circunstância (de tempo, lugar, modo, etc.) ou, em outras palavras, que modifica o sentido de um verbo, adjetivo ou advérbio. Exemplo: "Meninas **numa tarde** brincavam **de roda na praça**". O adjunto adverbial é expresso: Pelos advérbios: Cheguei **cedo**.; Ande **devagar**.; Maria é **mais** alta.; **Não** durma ao volante.; Moramos **aqui**.; Ele fala **bem**, fala **corretamente**.; Volte **bem** depressa.; **Talvez** esteja enganado.; Pelas locuções ou expressões adverbiais: Às vezes viajava de trem.; Compreendo **sem esforço**.; Saí **com meu pai**.; Júlio reside **em Niterói**.; Errei **por distração**.; Escureceu **de repente**.

Observações: Pode ocorrer a elipse da preposição antes de adjuntos adverbiais de tempo e modo: **Aquela noite**, não dormi. (=Naquela noite...); **Domingo** que vem não sairei. (=No domingo...); **Ouvidos atentos**, aproximei-me da porta. (=De ouvidos atentos...); Os adjuntos adverbiais classificam-se de acordo com as circunstâncias que exprimem: adjunto adverbial de lugar, modo, tempo, intensidade, causa, companhia, meio, assunto, negação, etc. É importante saber distinguir adjunto adverbial de adjunto adnominal, de objeto indireto e de complemento nominal: sair **do mar** (ad.adv.); água **do mar** (adj. adn.); gosta **do mar** (obj.indir.); ter medo **do mar** (compl.nom.).

Aposto: É uma palavra ou expressão que explica ou esclarece, desenvolve ou resume outro termo da oração. Exemplos:

D. Pedro II, **imperador do Brasil**, foi um monarca sábio.

"Nicanor, **ascensorista**, expôs-me seu caso de consciência." (Carlos Drummond de Andrade)

O núcleo do aposto é um substantivo ou um pronome substantivo:

Foram os dois, **ele e ela**.

Só não tenho um retrato: **o** de minha irmã.

O aposto não pode ser formado por adjetivos. Nas frases seguintes, por exemplo, não há aposto, mas predicativo do sujeito:

Audaciosos, os dois surfistas atiraram-se às ondas.

As borboletas, **leves e graciosas**, esvoaçavam num balé de cores.

Os apostos, em geral, destacam-se por pausas, indicadas, na escrita, por vírgulas, dois pontos ou travessões. Não havendo pausa, não haverá vírgula, como nestes exemplos:

Minha irmã **Beatriz**; o escritor **João Ribeiro**; o romance **Tóia**; o rio **Amazonas**; a Rua **Osvaldo Cruz**; o Colégio **Tiradentes**, etc.

"Onde estariam os descendentes de Amaro **vaqueiro**?" (Graciliano Ramos)

O aposto pode preceder o termo a que se refere, o qual, às vezes, está elíptico. Exemplos:

Rapaz impulsivo, Mário não se conteve.

Mensageira da ideia, a palavra é a mais bela expressão da alma humana.

O aposto, às vezes, refere-se a toda uma oração. Exemplos:

Nuvens escuras borravam os espaços silenciosos, **sinal** de tempestade iminente.

O espaço é incomensurável, **fato** que me deixa atônito.

Um aposto pode referir-se a outro aposto:

"Serafim Gonçalves casou-se com Lígia Tavares, **filha do velho coronel Tavares, senhor de engenho**." (Ledo Ivo)

O aposto pode vir precedido das expressões explicativas isto é, a saber, ou da preposição acidental como:

Dois países sul-americanos, **isto é, a Bolívia e o Paraguai**, não são banhados pelo mar.

Este escritor, **como romancista**, nunca foi superado.

O aposto que se refere a objeto indireto, complemento nominal ou adjunto adverbial vem precedido de preposição:

O rei perdoou aos dois: **ao fidalgo e ao criado**.

"Acho que adoeci disso, **de beleza, da intensidade das coisas**." (Raquel Jardim)

De cobras, morcegos, bichos, **de tudo** ela tinha medo.

Vocativo: (do latim vocare = chamar) é o termo (nome, título, apelido) usado para chamar ou interpelar a pessoa, o animal ou a coisa personificada a que nos dirigimos:

"**Elesbão**? Ó Elesbão! Venha ajudar-nos, por favor!" (Maria de Lourdes Teixeira)

"A ordem, **meus amigos**, é a base do governo." (Machado de Assis)

"Correi, correi, ó lágrimas saudosas!" (Fagundes Varela)

Observação: Profere-se o vocativo com entoação exclamativa. Na escrita é separado por vírgula(s). No exemplo inicial, os pontos interrogativo e exclamativo indicam um chamado alto e prolongado. O vocativo se refere sempre à 2ª pessoa do discurso, que pode ser uma pessoa, um animal, uma coisa real ou entidade abstrata personificada. Podemos antepor-lhe uma interjeição de apelo (ó, olá, eh!):

"Tem compaixão de nós , ó Cristo!" (Alexandre Herculano)

"Ó Dr. Nogueira, mande-me cá o Padilha, amanhã!" (Graciliano Ramos)

"Esconde-te, ó sol de maio, ó alegria do mundo!" (Camilo Castelo Branco)

O vocativo é um tempo à parte. Não pertence à estrutura da oração, por isso não se anexa ao sujeito nem ao predicado.

Questões

01. O termo em destaque é adjunto adverbial de intensidade em:

(A) pode aprender e assimilar MUITA coisa

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(B) enfrentamos MUITAS novidades
(C) precisa de um parceiro com MUITO caráter
(D) não gostam de mulheres MUITO inteligentes
(E) assumimos MUITO conflito e confusão

02. Assinale a alternativa correta: "para todos os males, há ***dois remédios*: *o tempo e o silêncio***", os termos grifados são respectivamente:
(A) sujeito – objeto direto;
(B) sujeito – aposto;
(C) objeto direto – aposto;
(D) objeto direto – objeto direto;
(E) objeto direto – complemento nominal.

03. Assinale a alternativa em que o termo destacado é objeto indireto.
(A) "Quem faz um poema abre **uma janela**." (Mário Quintana)
(B) "Toda gente que eu conheço e que fala comigo / Nunca teve **um ato ridículo** / Nunca sofreu enxovalho (...)" (Fernando Pessoa)
(C) "Quando Ismália enlouqueceu / Pôs-se na torre a sonhar / Viu **uma lua** no céu, / Viu uma lua no mar." (Alphonsus de Guimarães)
(D) "Mas, quando responderam **a Nhô Augusto**: '– É a jagunçada de seu Joãozinho Bem-Bem, que está descendo para a Bahia.' – ele, de alegre, não se pôde conter." (Guimarães Rosa)

04. "Recebeu o prêmio o jogador que fez o gol". Nessa frase o sujeito de "fez"?
(A) o prêmio;
(B) o jogador;
(C) que;
(D) o gol;
(E) recebeu.

05. Assinale a alternativa correspondente ao período onde há predicativo do sujeito:
(A) como o povo anda tristonho!
(B) agradou ao chefe o novo funcionário;
(C) ele nos garantiu que viria;
(D) no Rio não faltam diversões;
(E) o aluno ficou sabendo hoje cedo de sua aprovação.

Respostas
01. D\02. C\03. D\04. C\05. A

Período

Período: Toda frase com uma ou mais orações constitui um período, que se encerra com ponto de exclamação, ponto de interrogação ou com reticências.

O período é **simples** quando só traz uma oração, chamada absoluta; o período é **composto** quando traz mais de uma oração. Exemplo: Pegou fogo no prédio. (Período simples, oração absoluta.); Quero que você aprenda. (Período composto.)

Existe uma maneira prática de saber quantas orações há num período: é contar os verbos ou locuções verbais. Num período haverá tantas orações quantos forem os verbos ou as locuções verbais nele existentes. Exemplos:

Pegou fogo no prédio. (um verbo, uma oração)
Quero que você **aprenda**. (dois verbos, duas orações)
Está pegando fogo no prédio. (uma locução verbal, uma oração)
Deves estudar para **poderes vencer** na vida. (duas locuções verbais, duas orações)

Há três tipos de período composto: por coordenação, por subordinação e por coordenação e subordinação ao mesmo tempo (também chamada de misto).

Período Composto por Coordenação – Orações Coordenadas

Considere, por exemplo, este período composto:

Passeamos pela praia, / brincamos, / recordamos os tempos de infância.
1ª oração: Passeamos pela praia
2ª oração: brincamos
3ª oração: recordamos os tempos de infância

As três orações que compõem esse período têm sentido próprio e não mantêm entre si nenhuma dependência sintática: elas são independentes. Há entre elas, é claro, uma relação de sentido, mas, como já dissemos, uma não depende da outra sintaticamente.

As orações independentes de um período são chamadas de **orações coordenadas (OC)**, e o período formado só de orações coordenadas é chamado de **período composto por coordenação**.

As orações coordenadas são classificadas em assindéticas e sindéticas.

- As orações coordenadas são **assindéticas (OCA)** quando não vêm introduzidas por conjunção. Exemplo:
Os torcedores gritaram, / sofreram, / vibraram.
OCA OCA OCA

"Inclinei-me, apanhei o embrulho e segui." (Machado de Assis)
"A noite avança, há uma paz profunda na casa deserta." (Antônio Olavo Pereira)
"O ferro mata apenas; o ouro infama, avilta, desonra." (Coelho Neto)

- As orações coordenadas são **sindéticas (OCS)** quando vêm introduzidas por conjunção coordenativa. Exemplo:
O homem saiu do carro / ***e*** entrou na casa.
OCA OCS

As orações coordenadas sindéticas são classificadas de acordo com o sentido expresso pelas conjunções coordenativas que as introduzem. Pode ser:

- Orações coordenadas sindéticas aditivas: e, nem, não só... mas também, não só... mas ainda.
Saí da escola / ***e*** fui à lanchonete.
OCA OCS Aditiva

Observe que a 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que expressa idéia de acréscimo ou adição com referência à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa aditiva.

A doença vem a cavalo **e volta a pé**.
As pessoas não se mexiam **nem falavam**.
"Não só findaram as queixas contra o alienista, **mas até nenhum ressentimento ficou dos atos** que ele praticara." (Machado de Assis)
- Orações coordenadas sindéticas adversativas: mas, porém, todavia, contudo, entretanto, no entanto.

Estudei bastante / **mas** não passei no teste.
OCA OCS Adversativa

Observe que a 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que expressa idéia de oposição à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa adversativa.

A espada vence, **mas não convence**.
"É dura a vida, **mas aceitam-na**." (Cecília Meireles)

- Orações coordenadas sindéticas conclusivas: portanto, por isso, pois, logo.

Ele me ajudou muito, / **portanto** merece minha gratidão.
OCA OCS Conclusiva

Observe que a 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que expressa ideia de conclusão de um fato enunciado na oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa conclusiva.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Vives mentindo; **logo, não mereces fé**.
Ele é teu pai: **respeita-lhe, pois, a vontade**.

- Orações coordenadas sindéticas alternativas: ou,ou... ou, ora... ora, seja... seja, quer... quer.
Seja mais educado / **ou** retire-se da reunião!
OCA OCS Alternativa

Observe que a 2ª oração vem introduzida por uma conjunção que estabelece uma relação de alternância ou escolha com referência à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa alternativa.

Venha agora **ou perderá a vez**.
"Jacinta não vinha à sala, **ou retirava-se logo**." (Machado de Assis)
"Em aviação, tudo precisa ser bem feito **ou custará preço muito caro**." (Renato Inácio da Silva)
"A louca **ora o acariciava, ora o rasgava freneticamente**." (Luís Jardim)

- Orações coordenadas sindéticas explicativas: que, porque, pois, porquanto.
Vamos andar depressa / **que** estamos atrasados.
OCA OCS Explicativa
Observe que a 2ª oração é introduzida por uma conjunção que expressa ideia de explicação, de justificativa em relação à oração anterior, ou seja, por uma conjunção coordenativa explicativa.

Leve-lhe uma lembrança, **que ela aniversaria amanhã**.
"A mim ninguém engana, **que não nasci ontem**." (Érico Veríssimo)

Questões

01. Relacione as orações coordenadas por meio de conjunções:
(A) Ouviu-se o som da bateria. Os primeiros foliões surgiram.
(B) Não durma sem cobertor. A noite está fria.
(C) Quero desculpar-me. Não consigo encontrá-los.

02. Em: "... ouviam-se amplos bocejos, fortes *como* o marulhar das ondas..." a partícula *como* expressa uma ideia de:
(A) causa
(B) explicação
(C) conclusão
(D) proporção
(E) comparação

03. "*Entrando na faculdade*, procurarei emprego", oração sublinhada pode indicar uma ideia de:
(A) concessão
(B) oposição
(C) condição
(D) lugar
(E) consequência

04. Assinale a sequência de conjunções que estabelecem, entre as orações de cada item, uma correta relação de sentido.
1. Correu demais, ... caiu.
2. Dormiu mal, ... os sonhos não o deixaram em paz.
3. A matéria perece, ... a alma é imortal.
4. Leu o livro, ... é capaz de descrever as personagens com detalhes.
5. Guarde seus pertences, ... podem servir mais tarde.

(A) porque, todavia, portanto, logo, entretanto
(B) por isso, porque, mas, portanto, que
(C) logo, porém, pois, porque, mas
(D) porém, pois, logo, todavia, porque
(E) entretanto, que, porque, pois, portanto

05. Reúna as três orações em um período composto por coordenação, usando conjunções adequadas.
Os dias já eram quentes.
A água do mar ainda estava fria.
As praias permaneciam desertas.

Respostas

01.
Ouviu-se o som da bateria e os primeiros foliões surgiram.
Não durma sem cobertor, pois a noite está fria.
Quero desculpar-me, mas consigo encontrá-los.

02. E\03. C\04. B

05. Os dias já eram quentes, *mas* a água do mar ainda estava fria, *por isso* as praias permaneciam desertas.

Período Composto por Subordinação

Observe os termos destacados em cada uma destas orações:
Vi uma cena **triste**. (adjunto adnominal)
Todos querem **sua participação**. (objeto direto)
Não pude sair **por causa da chuva**. (adjunto adverbial de causa)

Veja, agora, como podemos transformar esses termos em orações com a mesma função sintática:
Vi uma cena / **que me entristeceu**. (oração subordinada com função de adjunto adnominal)
Todos querem / **que você participe**. (oração subordinada com função de objeto direto)
Não pude sair / **porque estava chovendo**. (oração subordinada com função de adjunto adverbial de causa)

Em todos esses períodos, a segunda oração exerce uma certa função sintática em relação à primeira, sendo, portanto, subordinada a ela. Quando um período é constituído de pelo menos um conjunto de duas orações em que uma delas (a subordinada) depende sintaticamente da outra (principal), ele é classificado como período composto por subordinação. As orações subordinadas são classificadas de acordo com a função que exercem: ***adverbiais, substantivas e adjetivas***.

Orações Subordinadas Adverbiais

As **orações subordinadas adverbiais (OSA)** são aquelas que exercem a função de adjunto adverbial da oração principal (OP). São classificadas de acordo com a conjunção subordinativa que as introduz:

- Causais: Expressam a causa do fato enunciado na oração principal. Conjunções: *porque, que, como (= porque), pois que, visto que.*
Não fui à escola / **porque** fiquei doente.
OP OSA Causal

O tambor soa **porque é oco**.
Como não me atendessem, repreendi-os severamente.
Como ele estava armado, ninguém ousou reagir.
"Faltou à reunião, **visto que esteve doente**." (Arlindo de Sousa)

- Condicionais: Expressam hipóteses ou condição para a ocorrência do que foi enunciado na principal. Conjunções: *se, contanto que, a menos que, a não ser que, desde que.*
Irei à sua casa / **se** não chover.
OP OSA Condicional

Deus só nos perdoará **se perdoarmos aos nossos ofensores**.
Se o conhecesses, não o condenarias.
"Que diria o pai **se soubesse disso**?" (Carlos Drummond de Andrade)
A cápsula do satélite será recuperada, **caso a experiência tenha êxito**.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

- *Concessivas:* Expressam ideia ou fato contrário ao da oração principal, sem, no entanto, impedir sua realização. Conjunções: *embora, ainda que, apesar de, se bem que, por mais que, mesmo que.*

Ela saiu à noite / **embora** estivesse doente.
OP OSA Concessiva

Admirava-o muito, **embora (ou conquanto ou posto que ou se bem que) não o conhecesse pessoalmente**.

Embora não possuísse informações seguras, ainda assim arriscou uma opinião.

Cumpriremos nosso dever, **ainda que (ou mesmo quando ou ainda quando ou mesmo que) todos nos critiquem**.

Por mais que gritasse, não me ouviram.

- *Conformativas:* Expressam a conformidade de um fato com outro. Conjunções: *conforme, como (=conforme), segundo.*

O trabalho foi feito / **conforme** havíamos planejado.
OP OSA Conformativa

O homem age **conforme pensa**.

Relatei os fatos **como (ou conforme) os ouvi**.

Como diz o povo, tristezas não pagam dívidas.

O jornal, **como sabemos**, é um grande veículo de informação.

- *Temporais:* Acrescentam uma circunstância de tempo ao que foi expresso na oração principal. Conjunções: *quando, assim que, logo que, enquanto, sempre que, depois que, mal (=assim que).*

Ele saiu da sala / **assim que** eu cheguei.
OP OSA Temporal

Formiga, **quando quer se perder**, cria asas.

"Lá pelas sete da noite, **quando escurecia**, as casas se esvaziam." (Carlos Povina Cavalcânti)

"**Quando os tiranos caem**, os povos se levantam." (Marquês de Maricá)

Enquanto foi rico, todos o procuravam.

- *Finais:* Expressam a finalidade ou o objetivo do que foi enunciado na oração principal. Conjunções: *para que, a fim de que, porque (=para que), que.*

Abri a porta do salão / **para que** todos pudessem entrar.
OP OSA Final

"O futuro se nos oculta **para que nós o imaginemos**." (Marquês de Maricá)

Aproximei-me dele **a fim de que me ouvisse melhor**.

"Fiz-lhe sinal **que se calasse**." (Machado de Assis) (que = para que)

"Instara muito comigo **não deixasse de frequentar as recepções da mulher**." (Machado de Assis) (não deixasse = para que não deixasse)

- *Consecutivas:* Expressam a consequência do que foi enunciado na oração principal. Conjunções: *porque, que, como (= porque), pois que, visto que.*

A chuva foi tão forte / **que** inundou a cidade.
OP OSA Consecutiva

Fazia tanto frio **que meus dedos estavam endurecidos**.

"A fumaça era tanta **que eu mal podia abrir os olhos**." (José J. Veiga)

De tal sorte a cidade crescera **que não a reconhecia mais**.

As notícias de casa eram boas, **de maneira que pude prolongar minha viagem**.

- *Comparativas:* Expressam ideia de comparação com referência à oração principal. Conjunções: *como, assim como, tal como, (tão)... como, tanto como, tal qual, que (combinado com menos ou mais).*

Ela é bonita / **como** a mãe.
OP OSA Comparativa

A preguiça gasta a vida **como a ferrugem consome o ferro**." (Marquês de Maricá)

Ela o atraía irresistivelmente, **como o imã atrai o ferro**.

Os retirantes deixaram a cidade tão pobres **como vieram**.

Como a flor se abre ao Sol, assim minha alma se abriu à luz daquele olhar.

Obs.: As orações comparativas nem sempre apresentam claramente o verbo, como no exemplo acima, em que está subentendido o verbo ser (como a mãe é).

- *Proporcionais:* Expressam uma ideia que se relaciona proporcionalmente ao que foi enunciado na principal. Conjunções: *à medida que, à proporção que, ao passo que, quanto mais, quanto menos.*

Quanto mais reclamava / menos atenção recebia.
OSA Proporcional OP

À medida que se vive, mais se aprende.

À proporção que avançávamos, as casas iam rareando.

O valor do salário, **ao passo que os preços sobem**, vai diminuindo.

Orações Subordinadas Substantivas

As **orações subordinadas substantivas (OSS)** são aquelas que, num período, exercem funções sintáticas próprias de substantivos, geralmente são introduzidas pelas conjunções integrantes *que* e *se*. Elas podem ser:

- *Oração Subordinada Substantiva Objetiva Direta:* É aquela que exerce a função de objeto direto do verbo da oração principal. Observe: O grupo quer **a sua ajuda**. (objeto direto)

O grupo quer / **que** você ajude.
OP OSS Objetiva Direta

O mestre exigia **que todos estivessem presentes**. (= O mestre exigia a presença de todos.)

Mariana esperou **que o marido voltasse**.

Ninguém pode dizer: **Desta água não beberei**.

O fiscal verificou **se tudo estava em ordem**.

- *Oração Subordinada Substantiva Objetiva Indireta:* É aquela que exerce a função de objeto indireto do verbo da oração principal. Observe: Necessito **de sua ajuda**. (objeto indireto)

Necessito / de **que** você me ajude.
OP OSS Objetiva Indireta

Não me oponho **a que você viaje**. (= Não me oponho à sua viagem.)

Aconselha-o **a que trabalhe mais**.

Daremos o prêmio **a quem o merecer**.

Lembre-se **de que a vida é breve**.

- *Oração Subordinada Substantiva Subjetiva:* É aquela que exerce a função de sujeito do verbo da oração principal. Observe: É importante **sua colaboração**. (sujeito)

É importante / **que** você colabore.
OP OSS Subjetiva

A oração subjetiva geralmente vem:

- depois de um verbo de ligação + predicativo, em construções do tipo é bom, é útil, é certo, é conveniente, etc. Ex.: É certo **que ele voltará amanhã**.

- depois de expressões na voz passiva, como *sabe-se, conta-se, diz-se*, etc. Ex.: Sabe-se **que ele saiu da cidade**.

- depois de verbos como *convir, cumprir, constar, urgir, ocorrer*, quando empregados na 3ª pessoa do singular e seguidos das conjunções *que* ou *se*. Ex.: Convém **que todos participem da reunião**.

É necessário **que você colabore**. (= Sua colaboração é necessária.)

Parece **que a situação melhorou**.

Aconteceu **que não o encontrei em casa**.

Importa **que saibas isso bem**.

- *Oração Subordinada Substantiva Completiva Nominal:* É aquela que exerce a função de complemento nominal de um termo da oração principal. Observe: Estou convencido **de sua inocência**. (complemento nominal)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Estou convencido / de **que** ele é inocente.
OP OSS Completiva Nominal

Sou favorável **a que o prendam**. (= Sou favorável à prisão dele.)
Estava ansioso **por que voltasses**.
Sê grato **a quem te ensina**.
"Fabiano tinha a certeza **de que não se acabaria tão cedo**." (Graciliano Ramos)

- Oração Subordinada Substantiva Predicativa: É aquela que exerce a função de predicativo do sujeito da oração principal, vindo sempre depois do verbo ser. Observe: O importante é **sua felicidade**. (predicativo)
O importante é / **que** você seja feliz.
OP OSS Predicativa

Seu receio era **que chovesse**. (Seu receio era a chuva.)
Minha esperança era **que ele desistisse**.
Meu maior desejo agora é **que me deixem em paz**.
Não sou **quem você pensa**.

- Oração Subordinada Substantiva Apositiva: É aquela que exerce a função de aposto de um termo da oração principal. Observe: Ele tinha um sonho: **a união de todos em benefício do país**. (aposto)
Ele tinha um sonho / **que** todos se unissem em benefício do país.
OP OSS Apositiva

Só desejo uma coisa: **que vivam felizes**. (Só desejo uma coisa: a sua felicidade)
Só lhe peço isto: **honre o nosso nome**.
"Talvez o que eu houvesse sentido fosse o presságio disto: **de que virias a morrer**..." (Osmã Lins)
"Mas diga-me uma cousa, **essa proposta traz algum motivo oculto**?" (Machado de Assis)
As orações apositivas vêm geralmente antecedidas de dois-pontos. Podem vir, também, entre vírgulas, intercaladas à oração principal. Exemplo: Seu desejo, **que o filho recuperasse a saúde**, tornou-se realidade.

Observação: Além das conjunções integrantes *que* e *se*, as orações substantivas podem ser introduzidas por outros conectivos, tais como *quando, como, quanto*, etc. Exemplos:
Não sei **quando ele chegou**.
Diga-me **como resolver esse problema**.

Orações Subordinadas Adjetivas

As **orações subordinadas Adjetivas (OSA)** exercem a função de adjunto adnominal de algum termo da oração principal. Observe como podemos transformar um adjunto adnominal em oração subordinada adjetiva:
Desejamos uma paz **duradoura**. (adjunto adnominal)
Desejamos uma paz / **que dure**. (oração subordinada adjetiva)

As orações subordinadas adjetivas são sempre introduzidas por um pronome relativo (*que , qual, cujo, quem*, etc.) e podem ser classificadas em:

- Subordinadas Adjetivas Restritivas: São restritivas quando restringem ou especificam o sentido da palavra a que se referem. Exemplo:
O público aplaudiu o cantor / **que** ganhou o 1º lugar.
OP OSA Restritiva

Nesse exemplo, a oração **que ganhou o 1º lugar** especifica o sentido do substantivo cantor, indicando que o público não aplaudiu qualquer cantor mas sim aquele que ganhou o 1º lugar.

Pedra **que rola** não cria limo.
Os animais **que se alimentam de carne** chamam-se carnívoros.

Rubem Braga é um dos cronistas **que mais belas páginas escreveram**.
"Há saudades **que a gente nunca esquece**." (Olegário Mariano)
- Subordinadas Adjetivas Explicativas: São explicativas quando apenas acrescentam uma qualidade à palavra a que se referem, esclarecendo um pouco mais seu sentido, mas sem restringi-lo ou especificá-lo. Exemplo:
O escritor Jorge Amado, / que mora na Bahia, / lançou um novo livro.
OP OSA Explicativa OP

Deus, **que é nosso pai**, nos salvará.
Valério, **que nasceu rico**, acabou na miséria.
Ele tem amor às plantas, **que cultiva com carinho**.
Alguém, **que passe por ali à noite**, poderá ser assaltado.

Orações Reduzidas
Observe que as orações subordinadas eram sempre introduzidas por uma conjunção ou pronome relativo e apresentavam o verbo numa forma do indicativo ou do subjuntivo. Além desse tipo de orações subordinadas há outras que se apresentam com o verbo numa das formas nominais (infinitivo, gerúndio e particípio). Exemplos:

- **Ao <u>entrar</u> nas escola**, encontrei o professor de inglês. (infinitivo)
- **<u>Precisando</u> de ajuda**, telefone-me. (gerúndio)
- **<u>Acabado</u> o treino**, os jogadores foram para o vestiário. (particípio)

As orações subordinadas que apresentam o verbo numa das formas nominais são chamadas de **reduzidas**.
Para classificar a oração que está sob a forma reduzida, devemos procurar desenvolvê-la do seguinte modo: colocamos a conjunção ou o pronome relativo adequado ao sentido e passamos o verbo para uma forma do indicativo ou subjuntivo, conforme o caso. A oração reduzida terá a mesma classificação da oração desenvolvida.

Ao entrar na escola, encontrei o professor de inglês.
Quando entrei na escola, / encontrei o professor de inglês.
OSA Temporal
Ao entrar na escola: oração subordinada adverbial temporal, reduzida de infinitivo.

Precisando de ajuda, telefone-me.
Se precisar de ajuda, / telefone-me.
OSA Condicional
Precisando de ajuda: oração subordinada adverbial condicional, reduzida de gerúndio.

Acabado o treino, os jogadores foram para o vestiário.
Assim que acabou o treino, / os jogadores foram para o vestiário.
OSA Temporal
Acabado o treino: oração subordinada adverbial temporal, reduzida de particípio.

Observações:

- Há orações reduzidas que permitem mais de um tipo de desenvolvimento. Há casos também de orações reduzidas fixas, isto é, orações reduzidas que não são passíveis de desenvolvimento. Exemplo: Tenho vontade **de visitar essa cidade**.
- O infinitivo, o gerúndio e o particípio não constituem orações reduzidas quando fazem parte de uma locução verbal. Exemplos:
Preciso terminar este exercício.
Ele **está jantando** na sala.
Essa casa **foi construída** por meu pai.
- Uma oração coordenada também pode vir sob a forma reduzida. Exemplo:
O homem fechou a porta, **saindo depressa de casa**.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

O homem fechou a porta **e saiu depressa de casa**. (oração coordenada sindética aditiva)

Saindo depressa de casa: oração coordenada reduzida de gerúndio.

Qual é a diferença entre as orações coordenadas explicativas e as orações subordinadas causais, já que ambas podem ser iniciadas por ***que*** e ***porque***? Às vezes não é fácil estabelecer a diferença entre explicativas e causais, mas como o próprio nome indica, as causais sempre trazem a causa de algo que se revela na oração principal, que traz o efeito.

Note-se também que há pausa (vírgula, na escrita) entre a oração explicativa e a precedente e que esta é, muitas vezes, imperativa, o que não acontece com a oração adverbial causal. Essa noção de causa e efeito não existe no período composto por coordenação. Exemplo: Rosa chorou **porque levou uma surra**. Está claro que a oração iniciada pela conjunção é *causal*, visto que a surra foi sem dúvida a causa do choro, que é efeito.

Rosa chorou, **porque seus olhos estão vermelhos**. O período agora é composto por coordenação, pois a oração iniciada pela conjunção traz a explicação daquilo que se revelou na coordena anterior. Não existe aí relação de causa e efeito: o fato de os olhos de Elisa estarem vermelhos não é causa de ela ter chorado.

Ela fala / como falaria / se entendesse do assunto.
OP OSA Comparativa OSA Condicional

Questões

01. Na frase: "Maria do Carmo tinha a certeza **de que estava para ser mãe**", a oração destacada é:
(A) subordinada substantiva objetiva indireta
(B) subordinada substantiva completiva nominal
(C) subordinada substantiva predicativa
(D) coordenada sindética conclusiva
(E) coordenada sindética explicativa

02. "Na 'Partida Monção', não há uma atitude inventada. Há reconstituição de uma cena **como ela devia ter sido na realidade**." A oração sublinhada é:
(A) adverbial conformativa
(B) adjetiva
(C) adverbial consecutiva
(D) adverbial proporcional
(E) adverbial causal

03."Esses produtos podem ser encontrados nos supermercados com rótulos como 'sênior' e com características adaptadas às dificuldades para mastigar e para engolir dos mais velhos, e preparados para se encaixar em seus hábitos de consumo". O segmento "para se encaixar" pode ter sua forma verbal reduzida adequadamente desenvolvida em
(A) para se encaixarem.
(B) para seu encaixotamento.
(C) para que se encaixassem.
(D) para que se encaixem.
(E) para que se encaixariam.

04. A palavra **"se"** é conjunção integrante (por introduzir oração subordinada substantiva objetiva direta) em qual das orações seguintes?
(A) Ele ***se*** mordia de ciúmes pelo patrão.
(B) A Federação arroga-***se*** o direito de cancelar o jogo.
(C) O aluno fez-***se*** passar por doutor.
(D) Precisa-***se*** de operários.
(E) Não sei ***se*** o vinho está bom.

05. "Lembro-me ***de que ele só usava camisas brancas***." A oração sublinhada é:
(A) subordinada substantiva completiva nominal
(B) subordinada substantiva objetiva indireta
(C) subordinada substantiva predicativa
(D) subordinada substantiva subjetiva
(E) subordinada substantiva objetiva direta

Respostas
01. B\02. A\03. D\04. E\05. B

Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas).



Norma Culta e Língua-Padrão

De acordo com M. T. Piacentini, mesmo que não se mencione terminologia específica, é evidente que se lida no dia-a-dia com níveis diferentes de fala e escrita. É também verdade que as pessoas querem "falar e escrever melhor", querem dominar a língua dita culta, a correta, a ideal, não importa o nome que se lhe dê.

O padrão de língua ideal a que as pessoas querem chegar é aquele convencionalmente utilizado nas instâncias públicas de uso da linguagem, como livros, revistas, documentos, jornais, textos científicos e publicações oficiais; em suma, é a que circula nos meios de comunicação, no âmbito oficial, nas esferas de pesquisa e trabalhos acadêmicos.

Não obstante, os linguistas entendem haver uma língua circulante que é correta mas diferente da língua ideal e imaginária, fixada nas fórmulas e sistematizações da gramática. Eles fazem, pois, uma distinção entre o real e o ideal: a língua concreta com todas suas variedades de um lado, e de outro um padrão ou modelo abstrato do que é "bom" e "correto", o que conformaria, no seu entender, uma língua artificial, situada num nível hipotético.

Para os cientistas da língua, portanto, fica claro que há dois estratos diferenciados: um praticamente intangível, representado nas normas preconizadas pela gramática tradicional, que comporta as irregularidades e excrescências da língua, e outro concreto, o utilizado pelos falantes cultos, qual seja, a "linguagem concretamente empregada pelos cidadãos que pertencem aos segmentos mais favorecidos da nossa população", segundo Marcos Bagno.

Convém esclarecer que para a ciência sociolinguística somente a pessoa que tiver formação universitária completa será caracterizada como falante culto(urbano).

Sendo assim, como são presumivelmente cultos os sujeitos que produzem os jornais, a documentação oficial, os trabalhos científicos, só pode ser culta a sua linguagem, mesmo que a língua que tais pessoas falam e os textos que produzem nem sempre se coadunem com as regras rígidas impostas pela gramática normativa, divulgada na escola e em outras instâncias (de repressão linguística) como o vestibular.

Isso é o que pensam os linguistas. E o povo – saberá ele fazer a distinção entre as duas modalidades e os dois termos que as descrevem?

Para os linguistas, a língua-padrão se estriba nas normas e convenções agregadas num corpo chamado de gramática tradicional e que tem a veleidade de servir de modelo de correção para toda e qualquer forma de expressão linguística.

Querer que todos falem e escrevam da mesma forma e de acordo com padrões gramaticais rígidos é esquecer-se que não pode haver homogeneidade quando o mundo real apresenta uma heterogeneidade de comportamentos linguísticos, todos igualmente corretos (não se pode associar "correto" somente a culto).

Em suma: há uma realidade heterogênea que, por abrigar diferenças de uso que refletem a dinâmica social, exclui a possibilidade de imposição ou adoção como única de uma língua-modelo baseada na gramática tradicional, a qual, por sua vez, está ancorada nos grandes escritores da língua, sobretudo os clássicos , sendo pois conservadora. E justamente por se valer de escritores é que as prescrições gramaticais se impõem mais na escrita do que na fala.

" A cultura escrita, associada ao poder social , desencadeou também, ao longo da história, um processo fortemente unificador (que vai alcançar basicamente as atividades verbais escritas), que visou e visa uma relativa estabilização linguística, buscando neutralizar a variação e controlar a mudança. Ao resultado desse

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

processo, a esta norma estabilizada, costumamos dar o nome de norma-padrão ou língua-padrão" (Faraco, Carlos Alberto).

Aryon Rodrigues entra na discussão: "Frequentemente o padrão ideal é uma regra de comportamento para a qual tendem os membros da sociedade, mas que nem todos cumprem, ou não cumprem integralmente". Mais adiante, ao se referir à escola, ele professa que nem mesmo os professores de Língua Portuguesa escapam a esse destino: "Comumente, entretanto, o mesmo professor que ensina essa gramática não consegue observá-la em sua própria fala nem mesmo na comunicação dentro de seu grupo profissional ".

Vamos ilustrar os argumentos acima expostos. Não há brasileiro – nem mesmo professores de português – que não fale assim:

– Me conta como foi o fim de semana…

– Te enganaram, com certeza!

– Me explica uma coisa: você largou o emprego ou foi mandado embora?

Ou mesmo assim:

– Tive que levar os gatos, pois encontrei eles bem machucados.

– Conheço ela há muito tempo – é ótima menina.

– Acho que já lhe conheço, rapaz.

Então, se os falantes cultos, aquelas pessoas que têm acesso às regras padronizadas, incutidas no processo de escolarização, se exprimem desse modo, essa é a norma culta. Já as formas propugnadas pela gramática tradicional e que provavelmente só se encontrariam na escrita (conta-me como foi /enganaram-te / explica-me uma coisa / pois os encontrei / conheço-a há tempos / acho que já o conheço) configuram a norma-padrão ou língua-padrão.

Se para os cientistas da língua, portanto, existe uma polarização entre a norma-padrão (também denominada "norma canônica" por alguns linguistas) e o conjunto das variedades existentes no Brasil, aí incluída a norma culta, no senso comum não se faz distinção entre padrão e culta. Para os leigos, a população em geral, toda forma elevada de linguagem, que se aproxime dos padrões de prestígio social, configura a norma culta.

Norma culta, norma padrão e norma popular

A Norma é um uso linguístico concreto e corresponde ao dialeto social praticado pela classe de prestígio, representando a atitude que o falante assume em face da norma objetiva. A normatização não existe por razões apenas linguísticas, mas também culturais, econômicas, sociais, ou seja, a Norma na língua origina-se de fatores que envolvem diferenças de classes, poder, acesso a educação escrita, e não da qualidade da forma da língua. Há um conceito amplo e um conceito estreito de Norma. No primeiro caso, ela é entendida como um fator de coesão social. No segundo, corresponde concretamente aos usos e aspirações da classe social de prestígio. Num sentido amplo, a norma corresponde à necessidade que um grupo social experimenta de defender seu veículo de comunicação das alterações que poderiam advir no momento do seu aprendizado. Num sentido restrito, a Norma corresponde aos usos e atitudes de determinado seguimento da sociedade, precisamente aquele que desfruta de prestígio dentro da Nação, em virtude de razões políticas, econômicas e culturais. Segundo Lucchesi considera-se que a realidade linguística brasileira deve ser entendida como um contínuo de normas, dentro do quadro de bipolarização do Português do Brasil.

A existência da civilização dá-se com o surgimento da escrita. Suas regras são pautadas a partir da Norma Culta. Sendo esta importante nos documentos formais que exigem a correta expressão do Português para que não haja mal entendido algum. Ela nada mais é do que a modalidade linguística escolhida pela elite de uma sociedade como modelo de comunicação escrita e verbal.

A Norma Culta é uma expressão empregada pelos linguistas brasileiros para designar o conjunto de variantes linguísticas efetivamente faladas, na vida cotidiana pelos falantes cultos, sendo assim classificando os cidadãos nascidos e criados em zonas urbanas e com grau de instrução superior completo. "Fundamentam-se as regras da Gramática Normativa nas obras dos grandes escritores, em cuja linguagem a classe ilustrada põe o seu ideal de perfeição, porque nela é que se espelha o que o uso idiomático e consagrou". (ROCHA LIMA).

Dentre as características que são pertinentes à Norma Culta podemos citar que é: a variante de maior prestígio social na comunidade, sendo realizada com certa uniformidade pelos membros do grupo social de padrão cultural mais elevado; cumpre o papel de impedir a fragmentação dialetal; ensinada pela escola; usada na escrita em gêneros discursivos em que há maior formalidade aproximando-a dos padrões da prescrição da gramática tradicional; a mais empregada na literatura e também pelas pessoas cultas em diferentes situações de formalidade; indicada precisamente nas marcas de gênero, número e pessoa; usada em todas as pessoas verbais, com exceção, talvez, da 2ª do plural, sendo utilizada principalmente na linguagem dos sermões; empregada em todos os modos verbais em relação verbal de tempos e modos; possuindo uma enorme riqueza de construção sintática, além de uma maior utilização da voz passiva; grande o emprego de preposições nas regências aproveitando a organização gramatical cuidada da frase.

De modo geral, um falante culto, em situação comunicativa formal, buscará seguir as regras da norma explícita de sua língua e ainda procurará seguir, no que diz respeito ao léxico, um repertório que, se não for erudito, também não será vulgar. Isso configura o que se entende por norma culta. A Norma Padrão está vinculada a uma língua modelo. Segue prescrições representadas na gramática, mas é marcada pela língua produzida em certo momento da história e em uma determinada sociedade. Como a língua está em constante mudança, diferentes formas de linguagem que hoje não são consideradas pela Norma Padrão, com o tempo podem vir a se legitimar.

Dentro da Norma Padrão define-se um modelo de língua idealizada prescrito pelas gramáticas normativas, como sendo uma receita que nenhum usuário da língua emprega na fala e raramente utiliza na escrita. Sendo também uma referência para os falantes da Norma Culta, mas não passam de um ideal a ser alcançado, pois é um padrão extremamente enriquecido de língua. Assim, as gramáticas tradicionais descrevem a Norma Padrão, não refletindo o uso que se faz realmente do Português no Brasil.

Marcos Bagno propõe, como alternativa, uma triangulação: onde a Norma Popular teria menos prestígio opondo-se à Norma Culta mais prestigiada, e a Norma Padrão se eleva sobre as duas anteriores servindo como um ideal imaginário e inatingível.

A Norma Padrão subdivide-se em: Formal e Coloquial. A Padrão Formal é o modelo culto utilizado na escrita, que segue rigidamente as regras gramaticais.

Essa linguagem é mais elaborada, tanto porque o falante tem mais tempo para se pronunciar de forma refletida como porque é supervalorizada na nossa cultura. É a história do vale o que está escrito. Já a Padrão Coloquial é a versão oral da língua culta e, por ser mais livre e espontânea, tem um pouco mais de liberdade e está menos presa à rigidez das regras gramaticais. Entretanto, a margem de afastamento dessas regras é estreita e, embora exista, a permissividade com relação às transgressões é pequena.

Assim, na linguagem coloquial, admitem-se sem grandes traumas, construções como: ainda não vi ele; me passe o arroz e não te falei que você iria conseguir?. Inadmissíveis na língua escrita. O falante culto, de modo geral, tem consciência dessa distinção e ao mesmo tempo em que usa naturalmente as construções acima na comunicação oral, evita-as na escrita. Contudo, como se disse, não são muitos os desvios admitidos e muitas formas peculiares da Norma Popular são condenadas mesmo na linguagem oral. A Norma Popular é aquela linguagem que não é formal, ou seja, não segue padrões rígidos, é a linguagem popular, falada no cotidiano.

O nível popular está associado à simplicidade da utilização linguística em termos lexicais, fonéticos, sintáticos e semânticos. Esta decorrerá da espontaneidade própria do discurso oral e da natural economia linguística. É utilizado em contextos informais.

Dentre as características da Norma Popular podemos

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

destacar: economia nas marcas de gênero, número e pessoa; redução das pessoas gramaticais do verbo; mistura da 2ª com a 3ª pessoa do singular; uso intenso da expressão a gente em lugar de eu e nós; redução dos tempos da conjugação verbal e de certas pessoas, como a perda quase total do futuro do presente e do pretérito-mais-que-perfeito no indicativo; do presente do subjuntivo; do infinitivo pessoal; falta de correlação verbal entre os tempos; redução do processo subordinativo em benefício da frase simples e da coordenação; maior emprego da voz ativa em lugar da passiva; predomínio das regências verbais diretas; simplificação gramatical da frase; emprego dos pronomes pessoais retos como objetos.

Na visão de Preti, os falantes cultos "até em situação de gravação consciente revelaram uma linguagem que, em geral, também pertence a falantes comuns". Sendo mais espontânea e criativa, a Norma Popular se afigura mais expressiva e dinâmica. Temos, assim, alguns exemplos: estou preocupado (Norma Culta); to preocupado (Norma Popular); to grilado (gíria, limite da Norma Popular).

Não basta conhecer apenas uma modalidade de língua; urge conhecer a língua popular, captando-lhe a espontaneidade, expressividade e enorme criatividade para viver, necessitando conhecer a língua culta para conviver.

Fonte:https://centraldefavoritos.wordpress.com/2011/07/22/norma-padrao-e-nao-padrao/(Adaptado)

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.



Interpretação de Texto

A leitura é o meio mais importante para chegarmos ao conhecimento, portanto, precisamos aprender a ler e não apenas "passar os olhos sobre algum texto". Ler, na verdade, é dar sentido à vida e ao mundo, é dominar a riqueza de qualquer texto, seja literário, informativo, persuasivo, narrativo, possibilidades que se misturam e as tornam infinitas. É preciso, para uma boa leitura, exercitar-se na arte de pensar, de captar ideias, de investigar as palavras… Para isso, devemos entender, primeiro, algumas definições importantes:

Texto

O texto (do latim textum: tecido) é uma unidade básica de organização e transmissão de ideias, conceitos e informações de modo geral. Em sentido amplo, uma escultura, um quadro, um símbolo, um sinal de trânsito, uma foto, um filme, uma novela de televisão também são formas textuais.

Interlocutor

É a pessoa a quem o texto se dirige.

Texto-modelo

"Não é preciso muito para sentir ciúme. Bastam três – você, uma pessoa amada e uma intrusa. Por isso todo mundo sente. Se sua amiga disser que não, está mentindo ou se enganando. Quem agüenta ver o namorado conversando todo animado com outra menina sem sentir uma pontinha de não-sei-o-quê? (…)

É normal você querer o máximo de atenção do seu namorado, das suas amigas, dos seus pais. Eles são a parte mais importante da sua vida."

(Revista Capricho)

Modelo de Perguntas

1) Considerando o texto-modelo, é possível identificar quem é o seu interlocutor preferencial?

Um leitor jovem.

2) Quais são as informações (explícitas ou não) que permitem a você identificar o interlocutor preferencial do texto?

Do contexto podemos extrair indícios do interlocutor preferencial do texto: uma jovem adolescente, que pode ser acometida pelo ciúme. Observa-se ainda , que a revista Capricho tem como público-alvo preferencial: meninas adolescentes.

A linguagem informal típica dos adolescentes.

09 DICAS PARA MELHORAR A INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

01) Ler todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto;

02) Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura;

03) Ler, ler bem, ler profundamente, ou seja, ler o texto pelo menos duas vezes;

04) Inferir;

05) Voltar ao texto tantas quantas vezes precisar;

06) Não permitir que prevaleçam suas ideias sobre as do autor;

07) Fragmentar o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão;

08) Verificar, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão;

09) O autor defende ideias e você deve percebê-las;

Fonte: http://portuguesemfoco.com/09-dicas-para-melhorar-a-interpretacao-de-textos-em-provas/

Não saber interpretar corretamente um texto pode gerar inúmeros problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal. O mundo moderno cobra de nós inúmeras competências, uma delas é a proficiência na língua, e isso não se refere apenas a uma boa comunicação verbal, mas também à capacidade de entender aquilo que está sendo lido. O analfabetismo funcional está relacionado com a dificuldade de decifrar as entrelinhas do código, pois a leitura mecânica é bem diferente da leitura interpretativa, aquela que fazemos ao estabelecer analogias e criar inferências. Para que você não sofra mais com a análise de textos, elaboramos algumas dicas para você seguir e tirar suas dúvidas.

Uma interpretação de texto competente depende de inúmeros fatores, mas nem por isso deixaremos de contemplar alguns que se fazem essenciais para esse exercício. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos das minúcias presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente, o que não é verdade. Interpretar demanda paciência e, por isso, sempre releia, pois uma segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados anteriormente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, você pode também retirar dele os tópicos frasais presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias supracitadas ou apresentando novos conceitos.

Para finalizar, concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Quem lê com cuidado certamente incorre menos no risco de tornar-se um analfabeto funcional e ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes e sagazes. Agora que você já conhece nossas dicas, desejamos a você uma boa leitura e bons estudos!

Fonte: http://portugues.uol.com.br/redacao/dicas-para-uma-boa-interpretacao-texto.html

Questões

O uso da bicicleta no Brasil

A utilização da bicicleta como meio de locomoção no Brasil ainda conta com poucos adeptos, em comparação com países como Holanda e Inglaterra, por exemplo, nos quais a bicicleta é um dos principais veículos nas ruas. Apesar disso, cada vez mais pessoas começam a acreditar que a bicicleta é, numa comparação entre todos os meios de transporte, um dos que

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

oferecem mais vantagens.

A bicicleta já pode ser comparada a carros, motocicletas e a outros veículos que, por lei, devem andar na via e jamais na calçada. Bicicletas, triciclos e outras variações são todos considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores.

Alguns dos motivos pelos quais as pessoas aderem à bicicleta no dia a dia são: a valorização da sustentabilidade, pois as bikes não emitem gases nocivos ao ambiente, não consomem petróleo e produzem muito menos sucata de metais, plásticos e borracha; a diminuição dos congestionamentos por excesso de veículos motorizados, que atingem principalmente as grandes cidades; o favorecimento da saúde, pois pedalar é um exercício físico muito bom; e a economia no combustível, na manutenção, no seguro e, claro, nos impostos.

No Brasil, está sendo implantado o sistema de compartilhamento de bicicletas. Em Porto Alegre, por exemplo, o BikePOA é um projeto de sustentabilidade da Prefeitura, em parceria com o sistema de Bicicletas SAMBA, com quase um ano de operação. Depois de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Sorocaba e outras cidades espalhadas pelo país aderirem a esse sistema, mais duas capitais já estão com o projeto pronto em 2013: Recife e Goiânia. A ideia do compartilhamento é semelhante em todas as cidades. Em Porto Alegre, os usuários devem fazer um cadastro pelo site. O valor do passe mensal é R$ 10 e o do passe diário, R$ 5, podendo-se utilizar o sistema durante todo o dia, das 6h às 22h, nas duas modalidades. Em todas as cidades que já aderiram ao projeto, as bicicletas estão espalhadas em pontos estratégicos.

A cultura do uso da bicicleta como meio de locomoção não está consolidada em nossa sociedade. Muitos ainda não sabem que a bicicleta já é considerada um meio de transporte, ou desconhecem as leis que abrangem a bike. Na confusão de um trânsito caótico numa cidade grande, carros, motocicletas, ônibus e, agora, bicicletas, misturam-se, causando, muitas vezes, discussões e acidentes que poderiam ser evitados.

Ainda são comuns os acidentes que atingem ciclistas. A verdade é que, quando expostos nas vias públicas, eles estão totalmente vulneráveis em cima de suas bicicletas. Por isso é tão importante usar capacete e outros itens de segurança. A maior parte dos motoristas de carros, ônibus, motocicletas e caminhões desconhece as leis que abrangem os direitos dos ciclistas. Mas muitos ciclistas também ignoram seus direitos e deveres. Alguém que resolve integrar a bike ao seu estilo de vida e usá-la como meio de locomoção precisa compreender que deverá gastar com alguns apetrechos necessários para poder trafegar. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, as bicicletas devem, obrigatoriamente, ser equipadas com campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, além de espelho retrovisor do lado esquerdo.

(Bárbara Moreira, http://www.eusoufamecos.net. Adaptado)

01. De acordo com o texto, o uso da bicicleta como meio de locomoção nas metrópoles brasileiras

(A) decresce em comparação com Holanda e Inglaterra devido à falta de regulamentação.

(B) vem se intensificando paulatinamente e tem sido incentivado em várias cidades.

(C) tornou-se, rapidamente, um hábito cultivado pela maioria dos moradores.

(D) é uma alternativa dispendiosa em comparação com os demais meios de transporte.

(E) tem sido rejeitado por consistir em uma atividade arriscada e pouco salutar.

02. A partir da leitura, é correto concluir que um dos objetivos centrais do texto é

(A) informar o leitor sobre alguns direitos e deveres do ciclista.

(B) convencer o leitor de que circular em uma bicicleta é mais seguro do que dirigir um carro.

(C) mostrar que não há legislação acerca do uso da bicicleta no Brasil.

(D) explicar de que maneira o uso da bicicleta como meio de locomoção se consolidou no Brasil.

(E) defender que, quando circular na calçada, o ciclista deve dar prioridade ao pedestre.

03. Considere o cartum de Evandro Alves.

Afogado no Trânsito



(http://iiiconcursodecartumuniversitario.blogspot.com.br)

Considerando a relação entre o título e a imagem, é correto concluir que um dos temas diretamente explorados no cartum é

(A) o aumento da circulação de ciclistas nas vias públicas.

(B) a má qualidade da pavimentação em algumas ruas.

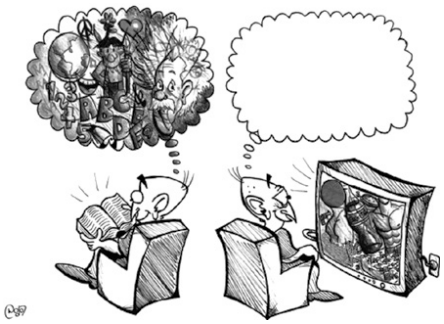
(C) a arbitrariedade na definição dos valores das multas.

(D) o número excessivo de automóveis nas ruas.

(E) o uso de novas tecnologias no transporte público.

04. Considere o cartum de Douglas Vieira.

Televisão



(http://iiiconcursodecartumuniversitario.blogspot.com.br. Adaptado)

É correto concluir que, de acordo com o cartum,

(A) os tipos de entretenimento disponibilizados pelo livro ou pela TV são equivalentes.

(B) o livro, em comparação com a TV, leva a uma imaginação mais ativa.

(C) o indivíduo que prefere ler a assistir televisão é alguém que não sabe se distrair.

(D) a leitura de um bom livro é tão instrutiva quanto assistir a um programa de televisão.

(E) a televisão e o livro estimulam a imaginação de modo idêntico, embora ler seja mais prazeroso.

Leia o texto para responder às questões:

Propensão à ira de trânsito

Dirigir um carro é estressante, além de inerentemente perigoso. Mesmo que o indivíduo seja o motorista mais seguro do mundo, existem muitas variáveis de risco no trânsito, como clima, acidentes de trânsito e obras nas ruas.

E com relação a todas as outras pessoas nas ruas? Algumas não são apenas maus motoristas, sem condições de dirigir, mas também se engajam num comportamento de risco – algumas até agem especificamente para irritar o outro motorista ou impedir que este chegue onde precisa.

Essa é a evolução de pensamento que alguém poderá ter antes de passar para a ira de trânsito de fato, levando um motorista a tomar decisões irracionais.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Dirigir pode ser uma experiência arriscada e emocionante. Para muitos de nós, os carros são a extensão de nossa personalidade e podem ser o bem mais valioso que possuímos. Dirigir pode ser a expressão de liberdade para alguns, mas também é uma atividade que tende a aumentar os níveis de estresse, mesmo que não tenhamos consciência disso no momento.

Dirigir é também uma atividade comunitária. Uma vez que entra no trânsito, você se junta a uma comunidade de outros motoristas, todos com seus objetivos, medos e habilidades ao volante. Os psicólogos Leon James e Diane Nahl dizem que um dos fatores da ira de trânsito é a tendência de nos concentrarmos em nós mesmos, descartando o aspecto comunitário do ato de dirigir.

Como perito do Congresso em Psicologia do Trânsito, o Dr. James acredita que a causa principal da ira de trânsito não são os congestionamentos ou mais motoristas nas ruas, e sim como nossa cultura visualiza a direção agressiva. As crianças aprendem que as regras normais em relação ao comportamento e à civilidade não se aplicam quando dirigimos um carro. Elas podem ver seus pais envolvidos em comportamentos de disputa ao volante, mudando de faixa continuamente ou dirigindo em alta velocidade, sempre com pressa para chegar ao destino.

Para complicar as coisas, por vários anos psicólogos sugeriam que o melhor meio para aliviar a raiva era descarregar a frustração. Estudos mostram, no entanto, que a descarga de frustrações não ajuda a aliviar a raiva. Em uma situação de ira de trânsito, a descarga de frustrações pode transformar um incidente em uma violenta briga.

Com isso em mente, não é surpresa que brigas violentas aconteçam algumas vezes. A maioria das pessoas está predisposta a apresentar um comportamento irracional quando dirige. Dr. James vai ainda além e afirma que a maior parte das pessoas fica emocionalmente incapacitada quando dirige. O que deve ser feito, dizem os psicólogos, é estar ciente de seu estado emocional e fazer as escolhas corretas, mesmo quando estiver tentado a agir só com a emoção.

(Jonathan Strickland. Disponível em: http://carros.hsw.uol.com.br/furia-no-transito1 .htm. Acesso em: 01.08.2013. Adaptado)

05. Tomando por base as informações contidas no texto, é correto afirmar que

(A) os comportamentos de disputa ao volante acontecem à medida que os motoristas se envolvem em decisões conscientes.

(B) segundo psicólogos, as brigas no trânsito são causadas pela constante preocupação dos motoristas com o aspecto comunitário do ato de dirigir.

(C) para Dr. James, o grande número de carros nas ruas é o principal motivo que provoca, nos motoristas, uma direção agressiva.

(D) o ato de dirigir um carro envolve uma série de experiências e atividades não só individuais como também sociais.

(E) dirigir mal pode estar associado à falta de controle das emoções positivas por parte dos motoristas.

Respostas

1. (B) / 2. (A) / 3. (D) / 4. (B) / 5. (D)

Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.



Tipos Textuais

Para escrever um texto, necessitamos de técnicas que implicam no domínio de capacidades linguísticas. Temos dois momentos: o de formular pensamentos (o que se quer dizer) e o de expressá-los por escrito (o escrever propriamente dito). Fazer um texto, seja ele de que tipo for, não significa apenas escrever de forma correta, mas sim, organizar ideias sobre determinado assunto.

E para expressarmos por escrito, existem alguns modelos de expressão escrita: **Descrição – Narração – Dissertação**.

Descrição

Expõe características dos seres ou das coisas, apresenta uma visão;
É um tipo de texto figurativo;
Retrato de pessoas, ambientes, objetos;
Predomínio de atributos;
Uso de verbos de ligação;
Frequente emprego de metáforas, comparações e outras figuras de linguagem;
Tem como resultado a imagem física ou psicológica.

Narração

Expõe um fato, relaciona mudanças de situação, aponta antes, durante e depois dos acontecimentos (geralmente);
É um tipo de texto sequencial;
Relato de fatos;
Presença de narrador, personagens, enredo, cenário, tempo;
Apresentação de um conflito;
Uso de verbos de ação;
Geralmente, é mesclada de descrições;
O diálogo direto é frequente.

Dissertação

Expõe um tema, explica, avalia, classifica, analisa;
É um tipo de texto argumentativo.
Defesa de um argumento: a) apresentação de uma tese que será defendida, b) desenvolvimento ou argumentação, c) fechamento;
Predomínio da linguagem objetiva;
Prevalece a denotação.

Carta

Esse é um tipo de texto que se caracteriza por envolver um remetente e um destinatário;
É normalmente escrita em primeira pessoa, e sempre visa um tipo de leitor;
É necessário que se utilize uma linguagem adequada com o tipo de destinatário e que durante a carta não se perca a visão daquele para quem o texto está sendo escrito.

Descrição

É a representação com palavras de um objeto, lugar, situação ou coisa, onde procuramos mostrar os traços mais particulares ou individuais do que se descreve. É qualquer elemento que seja apreendido pelos sentidos e transformado, com palavras, em imagens.

Sempre que se expõe com detalhes um objeto, uma pessoa ou uma paisagem a alguém, está fazendo uso da descrição. Não é necessário que seja perfeita, uma vez que o ponto de vista do observador varia de acordo com seu grau de percepção. Dessa forma, o que será importante ser analisado para um, não será para outro.

A vivência de quem descreve também influencia na hora de transmitir a impressão alcançada sobre determinado objeto, pessoa, animal, cena, ambiente, emoção vivida ou sentimento.

Exemplos:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(I) "De longe via a aleia onde a tarde era clara e redonda. Mas a penumbra dos ramos cobria o atalho.

Ao seu redor havia ruídos serenos, cheiro de árvores, pequenas surpresas entre os cipós. Todo o jardim triturado pelos instantes já mais apressados da tarde. De onde vinha o meio sonho pelo qual estava rodeada? Como por um zunido de abelhas e aves. Tudo era estranho, suave demais, grande demais."

(extraído de "*Amor*", Laços de Família, Clarice Lispector)

(II) Chamava-se Raimundo este pequeno, e era mole, aplicado, inteligência tarda. Raimundo gastava duas horas em reter aquilo que a outros levava apenas trinta ou cinquenta minutos; vencia com o tempo o que não podia fazer logo com o cérebro. Reunia a isso grande medo ao pai. Era uma criança fina, pálida, cara doente; raramente estava alegre. Entrava na escola depois do pai e retiravase antes. O mestre era mais severo com ele do que conosco.

(Machado de Assis. "Conto de escola". Contos. 3ed. São Paulo, Ática, 1974, págs. 3132.)

Esse texto traça o perfil de Raimundo, o filho do professor da escola que o escritor frequentava.

Deve-se notar:

- que todas as frases expõem ocorrências simultâneas (ao mesmo tempo que gastava duas horas para reter aquilo que os outros levavam trinta ou cinquenta minutos, Raimundo tinha grande medo ao pai);

- por isso, não existe uma ocorrência que possa ser considerada cronologicamente anterior a outra do ponto de vista do relato (no nível dos acontecimentos, entrar na escola é cronologicamente anterior a retirar-se dela; no nível do relato, porém, a ordem dessas duas ocorrências é indiferente: o que o escritor quer é explicitar uma característica do menino, e não traçar a cronologia de suas ações);

- ainda que se fale de ações (como entrava, retirava-se), todas elas estão no pretérito imperfeito, que indica concomitância em relação a um marco temporal instalado no texto (no caso, o ano de 1840, em que o escritor frequentava a escola da Rua da Costa) e, portanto, não denota nenhuma transformação de estado;

- se invertêssemos a sequência dos enunciados, não correríamos o risco de alterar nenhuma relação cronológica poderíamos mesmo colocar o último período em primeiro lugar e ler o texto do fim para o começo: O mestre era mais severo com ele do que conosco. Entrava na escola depois do pai e retirava-se antes...

Características:

- Ao fazer a descrição enumeramos características, comparações e inúmeros elementos sensoriais;

- As personagens podem ser caracterizadas física e psicologicamente, ou pelas ações;

- A descrição pode ser considerada um dos elementos constitutivos da dissertação e da argumentação;

- é impossível separar narração de descrição;

- O que se espera não é tanto a riqueza de detalhes, mas sim a capacidade de observação que deve revelar aquele que a realiza;

- Utilizam, preferencialmente, verbos de ligação. Exemplo: "(...) Ângela tinha cerca de vinte anos; **parecia** mais velha pelo desenvolvimento das proporções. Grande, carnuda, sanguínea e fogosa, **era** um desses exemplares excessivos do sexo que **parecem** conformados expressamente para esposas da multidão (...)" **(Raul Pompéia – O Ateneu)**;

- Como na descrição o que se reproduz é simultâneo, não existe relação de anterioridade e posterioridade entre seus enunciados;

- Devem-se evitar os verbos e, se isso não for possível, que se usem então as formas nominais, o presente e o pretério imperfeito do indicativo, dando-se sempre preferência aos verbos que indiquem estado ou fenômeno.

- Todavia deve predominar o emprego das comparações, dos adjetivos e dos advérbios, que conferem colorido ao texto.

A característica fundamental de um texto descritivo é essa inexistência de progressão temporal. Pode-se apresentar, numa descrição, até mesmo ação ou movimento, desde que eles sejam sempre simultâneos, não indicando progressão de uma situação anterior para outra posterior. Tanto é que uma das marcas linguísticas da descrição é o predomínio de verbos no presente ou no pretérito imperfeito do indicativo: o primeiro expressa concomitância em relação ao momento da fala; o segundo, em relação a um marco temporal pretérito instalado no texto.

Para transformar uma descrição numa narração, bastaria introduzir um enunciado que indicasse a passagem de um estado anterior para um posterior. No caso do texto II inicial, para transformá-lo em narração, bastaria dizer: Reunia a isso grande medo do pai. Mais tarde, Iibertou-se desse medo...

Características Linguísticas:

O enunciado narrativo, por ter a representação de um acontecimento, fazer-transformador, é marcado pela temporalidade, na relação situação inicial e situação final, enquanto que o enunciado descritivo, não tendo transformação, é atemporal.

Na dimensão linguística, destacam-se marcas sintático-semânticas encontradas no texto que vão facilitar a compreensão:

- Predominância de verbos de estado, situação ou indicadores de propriedades, atitudes, qualidades, usados principalmente no presente e no imperfeito do indicativo (ser, estar, haver, situar-se, existir, ficar).

- Ênfase na adjetivação para melhor caracterizar o que é descrito;

- Emprego de figuras (metáforas, metonímias, comparações, sinestesias).

- Uso de advérbios de localização espacial.

Recursos:

- Usar impressões cromáticas (cores) e sensações térmicas. **Ex:** O dia transcorria amarelo, frio, ausente do calor alegre do sol.

- Usar o vigor e relevo de palavras fortes, próprias, exatas, concretas. **Ex:** As criaturas humanas transpareciam um céu sereno, uma pureza de cristal.

- As sensações de movimento e cor embelezam o poder da natureza e a figura do homem. **Ex:** Era um verde transparente que deslumbrava e enlouquecia qualquer um.

- A frase curta e penetrante dá um sentido de rapidez do texto. **Ex:** Vida simples. Roupa simples. Tudo simples. O pessoal, muito crente.

A descrição pode ser apresentada sob duas formas:

Descrição Objetiva: quando o objeto, o ser, a cena, a passagem são apresentadas como realmente são, concretamente. **Ex:** "*Sua altura é 1,85m. Seu peso, 70 kg. Aparência atlética, ombros largos, pele bronzeada. Moreno, olhos negros, cabelos negros e lisos".*

Não se dá qualquer tipo de opinião ou julgamento. Exemplo: " A casa velha era enorme, toda em largura, com porta central que se alcançava por três degraus de pedra e quatro janelas de guilhotina para cada lado. Era feita de pau-a-pique barreado, dentro de uma estrutura de cantos e apoios de madeira-de-lei. Telhado de quatro águas. Pintada de roxo-claro. Devia ser mais velha que Juiz de Fora, provavelmente sede de alguma fazenda que tivesse ficado, capricho da sorte, na linha de passagem da variante do Caminho Novo que veio a ser a Rua Principal, depois a Rua Direita – sobre a qual ela se punha um pouco de esguelha e fugindo ligeiramente do alinhamento (...)." **(Pedro Nava – *Baú de Ossos*)**

Descrição Subjetiva: quando há maior participação da emoção, ou seja, quando o objeto, o ser, a cena, a paisagem são transfigurados pela emoção de quem escreve, podendo opinar ou expressar seus sentimentos. **Ex:** *"Nas ocasiões de aparato é que se podia tomar pulso ao homem. Não só as condecorações gritavam-lhe no peito como uma couraça de grilos. Ateneu! Ateneu! Aristarco todo era um anúncio; os gestos, calmos, soberanos, calmos, eram de um rei..."* **("O Ateneu", Raul Pompéia)**

"(...) Quando conheceu Joca Ramiro, então achou outra esperança maior: para ele, Joca Ramiro era único homem, par-

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

de-França, capaz de tomar conta deste sertão nosso, mandando por lei, de sobregoverno."

(Guimarães Rosa – *Grande Sertão: Veredas*)

Os efeitos de sentido criados pela disposição dos elementos descritivos:

Como se disse anteriormente, do ponto de vista da progressão temporal, a ordem dos enunciados na descrição é indiferente, uma vez que eles indicam propriedades ou características que ocorrem simultaneamente. No entanto, ela não é indiferente do ponto de vista dos efeitos de sentido: descrever de cima para baixo ou viceversa, do detalhe para o todo ou do todo para o detalhe cria efeitos de sentido distintos.

Observe os dois quartetos do soneto "Retrato Próprio", de Bocage:

Magro, de olhos azuis, carão moreno,
bem servido de pés, meão de altura,
triste de facha, o mesmo de figura,
nariz alto no meio, e não pequeno.

Incapaz de assistir num só terreno,
mais propenso ao furor do que à ternura;
bebendo em níveas mãos por taça escura
de zelos infernais letal veneno.

Obras de Bocage. Porto, *Lello & Irmão,1968, pág. 497.*

O poeta descreve-se das características físicas para as características morais. Se fizesse o inverso, o sentido não seria o mesmo, pois as características físicas perderiam qualquer relevo.

O objetivo de um texto descritivo é levar o leitor a visualizar uma cena. É como traçar com palavras o retrato de um objeto, lugar, pessoa etc., apontando suas características exteriores, facilmente identificáveis (descrição objetiva), ou suas características psicológicas e até emocionais (descrição subjetiva).

Uma descrição deve privilegiar o uso frequente de adjetivos, também denominado adjetivação. Para facilitar o aprendizado desta técnica, sugere-se que o concursando, após escrever seu texto, sublinhe todos os substantivos, acrescentando antes ou depois deste um adjetivo ou uma locução adjetiva.

Descrição de objetos constituídos de uma só parte:

- Introdução: observações de caráter geral referentes à procedência ou localização do objeto descrito.
- Desenvolvimento: detalhes (1ª parte) formato (comparação com figuras geométricas e com objetos semelhantes); dimensões (largura, comprimento, altura, diâmetro etc.)
- Desenvolvimento: detalhes (2ª parte) material, peso, cor/brilho, textura.
- Conclusão: observações de caráter geral referentes a sua utilidade ou qualquer outro comentário que envolva o objeto como um todo.

Descrição de objetos constituídos por várias partes:

- Introdução: observações de caráter geral referentes à procedência ou localização do objeto descrito.
- Desenvolvimento: enumeração e rápidos comentários das partes que compõem o objeto, associados à explicação de como as partes se agrupam para formar o todo.
- Desenvolvimento: detalhes do objeto visto como um todo (externamente) formato, dimensões, material, peso, textura, cor e brilho.
- Conclusão: observações de caráter geral referentes a sua utilidade ou qualquer outro comentário que envolva o objeto em sua totalidade.

Descrição de ambientes:

- Introdução: comentário de caráter geral.
- Desenvolvimento: detalhes referentes à estrutura global do ambiente: paredes, janelas, portas, chão, teto, luminosidade e aroma (se houver).
- Desenvolvimento: detalhes específicos em relação a objetos lá existentes: móveis, eletrodomésticos, quadros, esculturas ou quaisquer outros objetos.
- Conclusão: observações sobre a atmosfera que paira no ambiente.

Descrição de paisagens:

- Introdução: comentário sobre sua localização ou qualquer outra referência de caráter geral.
- Desenvolvimento: observação do plano de fundo (explicação do que se vê ao longe).
- Desenvolvimento: observação dos elementos mais próximos do observador explicação detalhada dos elementos que compõem a paisagem, de acordo com determinada ordem.
- Conclusão: comentários de caráter geral, concluindo acerca da impressão que a paisagem causa em quem a contempla.

Descrição de pessoas (I):

- Introdução: primeira impressão ou abordagem de qualquer aspecto de caráter geral.
- Desenvolvimento: características físicas (altura, peso, cor da pele, idade, cabelos, olhos, nariz, boca, voz, roupas).
- Desenvolvimento: características psicológicas (personalidade, temperamento, caráter, preferências, inclinações, postura, objetivos).
- Conclusão: retomada de qualquer outro aspecto de caráter geral.

Descrição de pessoas (II):

- Introdução: primeira impressão ou abordagem de qualquer aspecto de caráter geral.
- Desenvolvimento: análise das características físicas, associadas às características psicológicas (1ª parte).
- Desenvolvimento: análise das características físicas, associadas às características psicológicas (2ª parte).
- Conclusão: retomada de qualquer outro aspecto de caráter geral.

A descrição, ao contrário da narrativa, não supõe ação. É uma estrutura pictórica, em que os aspectos sensoriais predominam. Porque toda técnica descritiva implica contemplação e apreensão de algo objetivo ou subjetivo, o redator, ao descrever, precisa possuir certo grau de sensibilidade. Assim como o pintor capta o mundo exterior ou interior em suas telas, o autor de uma descrição focaliza cenas ou imagens, conforme o permita sua sensibilidade.

Conforme o objetivo a alcançar, a descrição pode ser **não-literária** ou **literária**. Na descrição não-literária, há maior preocupação com a exatidão dos detalhes e a precisão vocabular. Por ser objetiva, há predominância da denotação.

Textos descritivos não-literários: A descrição técnica é um tipo de descrição objetiva: ela recria o objeto usando uma linguagem científica, precisa. Esse tipo de texto é usado para descrever aparelhos, o seu funcionamento, as peças que os compõem, para descrever experiências, processos, etc.

Exemplo:

Folheto de propaganda de carro

Conforto interno - É impossível falar de conforto sem incluir o espaço interno. Os seus interiores são amplos, acomodando tranquilamente passageiros e bagagens. O Passat e o Passat Variant possuem direção hidráulica e ar condicionado de elevada capacidade, proporcionando a climatização perfeita do ambiente.

Porta-malas - O compartimento de bagagens possui capacidade de 465 litros, que pode ser ampliada para até 1500 litros, com o encosto do banco traseiro rebaixado.

Tanque - O tanque de combustível é confeccionado em plástico reciclável e posicionado entre as rodas traseiras, para evitar a deformação em caso de colisão.

Textos descritivos literários: Na descrição literária predomina o aspecto subjetivo, com ênfase no conjunto de associações conotativas que podem ser exploradas a partir de descrições de pessoas; cenários, paisagens, espaço; ambientes;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

situações e coisas. Vale lembrar que textos descritivos também podem ocorrer tanto em prosa como em verso.

Narração

A Narração é um tipo de texto que relata uma história real, fictícia ou mescla dados reais e imaginários. O texto narrativo apresenta personagens que atuam em um tempo e em um espaço, organizados por uma narração feita por um narrador. É uma série de fatos situados em um espaço e no tempo, tendo mudança de um estado para outro, segundo relações de sequencialidade e causalidade, e não simultâneos como na descrição. Expressa as relações entre os indivíduos, os conflitos e as ligações afetivas entre esses indivíduos e o mundo, utilizando situações que contêm essa vivência.

Todas as vezes que uma história é contada (é narrada), o narrador acaba sempre contando onde, quando, como e com quem ocorreu o episódio. É por isso que numa narração predomina a ação: o texto narrativo é um conjunto de ações; assim sendo, a maioria dos verbos que compõem esse tipo de texto são os verbos de ação. O conjunto de ações que compõem o texto narrativo, ou seja, a história que é contada nesse tipo de texto recebe o nome de **enredo**.

As ações contidas no texto narrativo são praticadas pelas **personagens**, que são justamente as pessoas envolvidas no episódio que está sendo contado. As personagens são identificadas (nomeadas) no texto narrativo pelos substantivos próprios.

Quando o narrador conta um episódio, às vezes (mesmo sem querer) ele acaba contando "onde" (em que lugar) as ações do enredo foram realizadas pelas personagens. O lugar onde ocorre uma ação ou ações é chamado de **espaço**, representado no texto pelos advérbios de lugar.

Além de contar onde, o narrador também pode esclarecer "quando" ocorreram as ações da história. Esse elemento da narrativa é o **tempo**, representado no texto narrativo através dos tempos verbais, mas principalmente pelos advérbios de tempo. É o tempo que ordena as ações no texto narrativo: é ele que indica ao leitor "como" o fato narrado aconteceu.

A história contada, por isso, passa por uma **introdução** (parte inicial da história, também chamada de prólogo), pelo **desenvolvimento** do enredo (é a história propriamente dita, o meio, o "miolo" da narrativa, também chamada de trama) e termina com a **conclusão** da história (é o final ou epílogo). Aquele que conta a história é o **narrador**, que pode ser **pessoal** (narra em 1ª pessoa: Eu) ou **impessoal** (narra em 3ª pessoa: Ele).

Assim, o texto narrativo é sempre estruturado por verbos de ação, por advérbios de tempo, por advérbios de lugar e pelos substantivos que nomeiam as personagens, que são os agentes do texto, ou seja, aquelas pessoas que fazem as ações expressas pelos verbos, formando uma rede: a própria história contada.

Tudo na narrativa depende do narrador, da voz que conta a história.

Elementos Estruturais (I):

- **Enredo**: desenrolar dos acontecimentos.
- **Personagens**: são seres que se movimentam, se relacionam e dão lugar à trama que se estabelece na ação. Revelam-se por meio de características físicas ou psicológicas. Os personagens podem ser lineares (previsíveis), complexos, tipos sociais (trabalhador, estudante, burguês etc.) ou tipos humanos (o medroso, o tímido, o avarento etc.), heróis ou antiheróis, protagonistas ou antagonistas.
- **Narrador**: é quem conta a história.
- **Espaço**: local da ação. Pode ser físico ou psicológico.
- **Tempo**: época em que se passa a ação. **Cronológico**: o tempo convencional (horas, dias, meses); **Psicológico**: o tempo interior, subjetivo.

Elementos Estruturais (II):

Personagens	Quem?	Protagonista/Antagonista
Acontecimento	O quê?	*Fato*
Tempo	Quando?	Época em que ocorreu o fato
Espaço	Onde?	*Lugar onde ocorreu o fato*
Modo	Como?	*De que forma ocorreu o fato*
Causa	Por quê?	Motivo pelo qual ocorreu o fato

Resultado - previsível ou imprevisível.
Final - Fechado ou Aberto.

Esses elementos estruturais combinam-se e articulam-se de tal forma, que não é possível compreendê-los isoladamente, como simples exemplos de uma narração. Há uma relação de implicação mútua entre eles, para garantir coerência e verossimilhança à história narrada.

Quanto aos elementos da narrativa, esses não estão, obrigatoriamente sempre presentes no discurso, exceto as personagens ou o fato a ser narrado.

Existem três tipos de foco narrativo:

- **Narrador-personagem**: é aquele que conta a história na qual é participante. Nesse caso ele é narrador e personagem ao mesmo tempo, a história é contada em 1ª pessoa.
- **Narrador-observador**: é aquele que conta a história como alguém que observa tudo que acontece e transmite ao leitor, a história é contada em 3ª pessoa.
- **Narrador-onisciente**: é o que sabe tudo sobre o enredo e as personagens, revelando seus pensamentos e sentimentos íntimos. Narra em 3ª pessoa e sua voz, muitas vezes, aparece misturada com pensamentos dos personagens (discurso indireto livre).

Estrutura:

- Apresentação: é a parte do texto em que são apresentados alguns personagens e expostas algumas circunstâncias da história, como o momento e o lugar onde a ação se desenvolverá.
- **Complicação**: é a parte do texto em que se inicia propriamente a ação. Encadeados, os episódios se sucedem, conduzindo ao clímax.
- **Clímax**: é o ponto da narrativa em que a ação atinge seu momento crítico, tornando o desfecho inevitável.
- **Desfecho**: é a solução do conflito produzido pelas ações dos personagens.

Tipos de Personagens:

Os personagens têm muita importância na construção de um texto narrativo, são elementos vitais. Podem ser **principais** ou **secundários**, conforme o papel que desempenham no enredo, podem ser apresentados direta ou indiretamente.

A apresentação direta acontece quando o personagem aparece de forma clara no texto, retratando suas características físicas e/ou psicológicas, já a apresentação indireta se dá quando os personagens aparecem aos poucos e o leitor vai construindo a sua imagem com o desenrolar do enredo, ou seja, a partir de suas ações, do que ela vai fazendo e do modo como vai fazendo.

- **Em 1ª pessoa**:

Personagem Principal: há um "eu" participante que conta a história e é o protagonista.

Observador: é como se dissesse: É verdade, pode acreditar, eu estava lá e vi.

- **Em 3ª pessoa**:

Onisciente: não há um eu que conta; é uma terceira pessoa.

Narrador Objetivo: não se envolve, conta a história como sendo vista por uma câmara ou filmadora. Exemplo:

Tipos de Discurso:

Discurso Direto: o narrador passa a palavra diretamente para o personagem, sem a sua interferência.

Discurso Indireto: o narrador conta o que o personagem diz, sem lhe passar diretamente a palavra.

Discurso Indireto-Livre: ocorre uma fusão entre a fala do personagem e a fala do narrador. É um recurso relativamente recente. Surgiu com romancistas inovadores do século XX.

Sequência Narrativa:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Uma narrativa não tem uma única mudança, mas várias: uma coordenase a outra, uma implica a outra, uma subordinase a outra.

A narrativa típica tem quatro mudanças de situação:

- uma em que uma personagem passa a ter um querer ou um dever (um desejo ou uma necessidade de fazer algo);
- uma em que ela adquire um saber ou um poder (uma competência para fazer algo);
- uma em que a personagem executa aquilo que queria ou devia fazer (é a mudança principal da narrativa);
- uma em que se constata que uma transformação se deu e em que se podem atribuir prêmios ou castigos às personagens (geralmente os prêmios são para os bons, e os castigos, para os maus).

Toda narrativa tem essas quatro mudanças, pois elas se pressupõem logicamente. Com efeito, quando se constata a realização de uma mudança é porque ela se verificou, e ela efetuase porque quem a realiza pode, sabe, quer ou deve fazêla. Tomemos, por exemplo, o ato de comprar um apartamento: quando se assina a escritura, realizase o ato de compra; para isso, é necessário poder (ter dinheiro) e querer ou dever comprar (respectivamente, querer deixar de pagar aluguel ou ter necessidade de mudar, por ter sido despejado, por exemplo).

Algumas mudanças são necessárias para que outras se deem. Assim, para apanhar uma fruta, é necessário apanhar um bambu ou outro instrumento para derrubála. Para ter um carro, é preciso antes conseguir o dinheiro.

Narrativa e Narração

Existe alguma diferença entre as duas? Sim. A narratividade é um componente narrativo que pode existir em textos que não são narrações. A narrativa é a transformação de situações. Por exemplo, quando se diz "*Depois da abolição, incentivouse a imigração de europeus"*, temos um texto dissertativo, que, no entanto, apresenta um componente narrativo, pois contém uma mudança de situação: do não incentivo ao incentivo da imigração européia.

Se a narrativa está presente em quase todos os tipos de texto, o que é narração?

A narração é um tipo de narrativa. Tem ela três características:

- é um conjunto de transformações de situação (o texto de Manuel Bandeira – "Porquinho-da-índia", como vimos, preenche essa condição);
- é um texto figurativo, isto é, opera com personagens e fatos concretos (o texto "Porquinho-daíndia» preenche também esse requisito);
- as mudanças relatadas estão organizadas de maneira tal que, entre elas, existe sempre uma relação de anterioridade e posterioridade (no texto "Porquinhodaíndia» o fato de ganhar o animal é anterior ao de ele estar debaixo do fogão, que por sua vez é anterior ao de o menino leválo para a sala, que por seu turno é anterior ao de o porquinhoda-índia voltar ao fogão).

Essa relação de anterioridade e posterioridade é sempre pertinente num texto narrativo, mesmo que a sequência linear da temporalidade apareça alterada. Assim, por exemplo, no romance machadiano *Memórias póstumas de Brás Cubas*, quando o narrador começa contando sua morte para em seguida relatar sua vida, a sequência temporal foi modificada. No entanto, o leitor reconstitui, ao longo da leitura, as relações de anterioridade e de posterioridade.

Resumindo: na narração, as três características explicadas acima (transformação de situações, figuratividade e relações de anterioridade e posterioridade entre os episódios relatados) devem estar presentes conjuntamente. Um texto que tenha só uma ou duas dessas características não é uma narração.

Esquema que pode facilitar a elaboração de seu texto narrativo:

- Introdução: citar o fato, o tempo e o lugar, ou seja, o que aconteceu, quando e onde.
- Desenvolvimento: causa do fato e apresentação dos personagens.
- Desenvolvimento: detalhes do fato.
- Conclusão: consequências do fato.

Caracterização Formal:

Em geral, a narrativa se desenvolve na prosa. O aspecto narrativo apresenta, até certo ponto, alguma subjetividade, porquanto a criação e o colorido do contexto estão em função da individualidade e do estilo do narrador. Dependendo do *enfoque* do redator, a narração terá diversas abordagens. Assim é de grande importância saber se o relato é feito em primeira pessoa ou terceira pessoa. No primeiro caso, há a participação do narrador; segundo, há uma inferência do último através da onipresença e onisciência.

Quanto à temporalidade, não há rigor na ordenação dos acontecimentos: esses podem oscilar no tempo, transgredindo o aspecto linear e constituindo o que se denomina "*flashback*". O narrador que usa essa técnica (característica comum no cinema moderno) demonstra maior criatividade e originalidade, podendo observar as ações ziguezagueando no tempo e no espaço.

Exemplo - Personagens

"Aboletado na varanda, lendo Graciliano Ramos, O Dr. Amâncio não viu a mulher chegar.

Não quer que se carpa o quintal, moço?

Estava um caco: mal vestida, cheirando a fumaça, a face escalavrada. Mas os olhos... (sempre guardam alguma coisa do passado, os olhos)."

(Kiefer, Charles. A dentadura postiça. Porto Alegre: Mercado Aberto, p. 50)

Exemplo - Espaço

Considerarei longamente meu pequeno deserto, a redondeza escura e uniforme dos seixos. Seria o leito seco de algum rio. Não havia, em todo o caso, como negarlhe a insipidez."

(Linda, Ieda. As amazonas segundo tio Hermann. Porto Alegre: Movimento, 1981, p. 51)

Exemplo - Tempo

"Sete da manhã. Honorato Madeira acorda e lembrase: a mulher lhe pediu que a chamasse cedo."

(Veríssimo, Érico. Caminhos Cruzados. p.4)

Tipologia da Narrativa Ficcional:
- Romance
- Conto
- Crônica
- Fábula
- Lenda
- Parábola
- Anedota
- Poema Épico

Tipologia da Narrativa NãoFiccional:
- Memorialismo
- Notícias
- Relatos
- História da Civilização

Apresentação da Narrativa:

- visual: texto escrito; legendas + desenhos (história em quadrinhos) e desenhos.
- auditiva: narrativas radiofonizadas; fitas gravadas e discos.
- audiovisual: cinema; teatro e narrativas televisionadas.

Dissertação

A dissertação é uma exposição, discussão ou interpretação de uma determinada ideia. É, sobretudo, analisar algum tema. Pressupõe um exame crítico do assunto, lógica, raciocínio,

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

clareza, coerência, objetividade na exposição, um planejamento de trabalho e uma habilidade de expressão.

É em função da capacidade crítica que se questionam pontos da realidade social, histórica e psicológica do mundo e dos semelhantes. Vemos também, que a dissertação no seu significado diz respeito a um tipo de texto em que a exposição de uma ideia, através de argumentos, é feita com a finalidade de desenvolver um conteúdo científico, doutrinário ou artístico.

Observe-se que:

- o texto é temático, pois analisa e interpreta a realidade com conceitos abstratos e genéricos (não se fala de um homem particular e do que faz para chegar a ser primeiroministro, mas do homem em geral e de todos os métodos para atingir o poder);

- existe mudança de situação no texto (por exemplo, a mudança de atitude dos que clamam contra a corrupção da corte no momento em que se tornam primeirosministros);

- a progressão temporal dos enunciados não tem importância, pois o que importa é a relação de implicação (clamar contra a corrupção da corte implica ser corrupto depois da nomeação para primeiroministro).

Características:

- ao contrário do texto narrativo e do descritivo, ele é temático;

- como o texto narrativo, ele mostra mudanças de situação;

- ao contrário do texto narrativo, nele as relações de anterioridade e de posterioridade dos enunciados não têm maior importância o que importa são suas relações lógicas: analogia, pertinência, causalidade, coexistência, correspondência, implicação, etc.

- a estética e a gramática são comuns a todos os tipos de redação. Já a estrutura, o conteúdo e a estilística possuem características próprias a cada tipo de texto.

São partes da dissertação: **Introdução / Desenvolvimento / Conclusão**.

Introdução: em que se apresenta o assunto; se apresenta a ideia principal, sem, no entanto, antecipar seu desenvolvimento. Tipos:

- **Divisão**: quando há dois ou mais termos a serem discutidos. Ex: "Cada criatura humana traz duas almas consigo: uma que olha de dentro para fora, outra que olha de fora para dentro..."

- **Alusão Histórica**: um fato passado que se relaciona a um fato presente. Ex: "A crise econômica que teve início no começo dos anos 80, com os conhecidos altos índices de inflação que a década colecionou, agravou vários dos históricos problemas sociais do país. Entre eles, a violência, principalmente a urbana, cuja escalada tem sido facilmente identificada pela população brasileira."

- **Proposição**: o autor explicita seus objetivos.

- **Convite**: proposta ao leitor para que participe de alguma coisa apresentada no texto. Ex: Você quer estar "na sua"? Quer se sentir seguro, ter o sucesso pretendido? Não entre pelo cano! Faça parte desse time de vencedores desde a escolha desse momento!

- **Contestação**: contestar uma ideia ou uma situação. Ex: "É importante que o cidadão saiba que portar arma de fogo não é a solução no combate à insegurança."

- **Características**: caracterização de espaços ou aspectos.

- **Estatísticas**: apresentação de dados estatísticos. Ex: "Em 1982, eram 15,8 milhões os domicílios brasileiros com televisores. Hoje, são 34 milhões (o sexto maior parque de aparelhos receptores instalados do mundo). Ao todo, existem no país 257 emissoras (aquelas capazes de gerar programas) e 2.624 repetidoras (que apenas retransmitem sinais recebidos). (...)"

- **Declaração Inicial**: emitir um conceito sobre um fato.

- **Citação**: opinião de alguém de destaque sobre o assunto do texto. Ex: "A principal característica do déspota encontra-se no fato de ser ele o autor único e exclusivo das normas e das regras que definem a vida familiar, isto é, o espaço privado. Seu poder, escreve Aristóteles, é arbitrário, pois decorre exclusivamente de sua vontade, de seu prazer e de suas necessidades."

- **Definição**: desenvolve-se pela explicação dos termos que compõem o texto.

- **Interrogação**: questionamento. Ex: "Volta e meia se faz a pergunta de praxe: afinal de contas, todo esse entusiasmo pelo futebol não é uma prova de alienação?"

- **Suspense**: alguma informação que faça aumentar a curiosidade do leitor.

- **Comparação**: social e geográfica.

- **Enumeração**: enumerar as informações. Ex: "Ação à distância, velocidade, comunicação, linha de montagem, triunfo das massas, Holocausto: através das metáforas e das realidades que marcaram esses 100 últimos anos, aparece a verdadeira doença do século..."

- **Narração**: narrar um fato.

Desenvolvimento: é a argumentação da ideia inicial, de forma organizada e progressiva. É a parte maior e mais importante do texto. Podem ser desenvolvidos de várias formas:

- **Trajetória Histórica**: cultura geral é o que se prova com este tipo de abordagem.

- **Definição**: não basta citar, mas é preciso desdobrar a ideia principal ao máximo, esclarecendo o conceito ou a definição.

- **Comparação**: estabelecer analogias, confrontar situações distintas.

- **Bilateralidade**: quando o tema proposto apresenta pontos favoráveis e desfavoráveis.

- **Ilustração Narrativa ou Descritiva**: narrar um fato ou descrever uma cena.

- **Cifras e Dados Estatísticos**: citar cifras e dados estatísticos.

- **Hipótese**: antecipa uma previsão, apontando para prováveis resultados.

- **Interrogação**: Toda sucessão de interrogações deve apresentar questionamento e reflexão.

- **Refutação**: questiona-se praticamente tudo: conceitos, valores, juízos.

- **Causa e Consequência**: estruturar o texto através dos porquês de uma determinada situação.

- **Oposição**: abordar um assunto de forma dialética.

- **Exemplificação**: dar exemplos.

Conclusão: é uma avaliação final do assunto, um fechamento integrado de tudo que se argumentou. Para ela convergem todas as ideias anteriormente desenvolvidas.

- **Conclusão Fechada**: recupera a ideia da tese.

- **Conclusão Aberta**: levanta uma hipótese, projeta um pensamento ou faz uma proposta, incentivando a reflexão de quem lê.

1º Parágrafo – **Introdução**

A. **Tema**: Desemprego no Brasil.
Contextualização: decorrência de um processo histórico problemático.

2º ao 6º Parágrafo – **Desenvolvimento**

B. **Argumento 1**: Exploram-se dados da realidade que remetem a uma análise do tema em questão.

C. **Argumento 2**: Considerações a respeito de outro dado da realidade.

D. **Argumento 3**: Coloca-se sob suspeita a sinceridade de quem propõe soluções.

E. **Argumento 4**: Uso do raciocínio lógico de oposição.

7º Parágrafo: **Conclusão**

F. Uma possível solução é apresentada.

G. O texto conclui que desigualdade não se casa com modernidade.

É bom lembrarmos que é praticamente impossível opinar sobre o que não se conhece. A leitura de bons textos é um dos recursos que permite uma segurança maior no momento de dissertar sobre algum assunto. Debater e pesquisar são atitudes que favorecem o senso crítico, essencial no desenvolvimento de um texto dissertativo.

Ainda temos:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Tema: compreende o assunto proposto para discussão, o assunto que vai ser abordado.

Título: palavra ou expressão que sintetiza o conteúdo discutido.

Argumentação: é um conjunto de procedimentos linguísticos com os quais a pessoa que escreve sustenta suas opiniões, de forma a torná-las aceitáveis pelo leitor. É fornecer argumentos, ou seja, razões a favor ou contra uma determinada tese.

Estes assuntos serão vistos com mais afinco posteriormente.

Alguns pontos essenciais desse tipo de texto são:

- toda dissertação é uma demonstração, daí a necessidade de pleno domínio do assunto e habilidade de argumentação;
- em consequência disso, impõem-se à fidelidade ao tema;
- a coerência é tida como regra de ouro da dissertação;
- impõem-se sempre o raciocínio lógico;
- a linguagem deve ser objetiva, denotativa; qualquer ambiguidade pode ser um ponto vulnerável na demonstração do que se quer expor. Deve ser clara, precisa, natural, original, nobre, correta gramaticalmente. O discurso deve ser impessoal (evitar-se o uso da primeira pessoa).

O parágrafo é a unidade mínima do texto e deve apresentar: uma frase contendo a ideia principal (frase nuclear) e uma ou mais frases que explicitem tal ideia.

Exemplo: "A televisão mostra uma realidade idealizada (ideia central) porque oculta os problemas sociais realmente graves. (ideia secundária)".

Vejamos:

Ideia central: A poluição atmosférica deve ser combatida urgentemente.

Desenvolvimento: A poluição atmosférica deve ser combatida urgentemente, pois a alta concentração de elementos tóxicos põe em risco a vida de milhares de pessoas, sobretudo daquelas que sofrem de problemas respiratórios:

- A propaganda intensiva de cigarros e bebidas tem levado muita gente ao vício.
- A televisão é um dos mais eficazes meios de comunicação criados pelo homem.
- A violência tem aumentado assustadoramente nas cidades e hoje parece claro que esse problema não pode ser resolvido apenas pela polícia.
- O diálogo entre pais e filhos parece estar em crise atualmente.
- O problema dos sem-terra preocupa cada vez mais a sociedade brasileira.

O parágrafo pode processar-se de diferentes maneiras:

Enumeração: Caracteriza-se pela exposição de uma série de coisas, uma a uma. Presta-se bem à indicação de características, funções, processos, situações, sempre oferecendo o complemento necessário à afirmação estabelecida na frase nuclear. Pode-se enumerar, seguindo-se os critérios de importância, preferência, classificação ou aleatoriamente.

Exemplo:

1- O adolescente moderno está se tornando obeso por várias causas: alimentação inadequada, falta de exercícios sistemáticos e demasiada permanência diante de computadores e aparelhos de Televisão.

2- Devido à expansão das igrejas evangélicas, é grande o número de emissoras que dedicam parte da sua programação à veiculação de programas religiosos de crenças variadas.

3-

- A Santa Missa em seu lar.
- Terço Bizantino.
- Despertar da Fé.
- Palavra de Vida.
- Igreja da Graça no Lar.

4-

- Inúmeras são as dificuldades com que se defronta o governo brasileiro diante de tantos desmatamentos, desequilíbrios sociológicos e poluição.
- Existem várias razões que levam um homem a enveredar pelos caminhos do crime.
- A gravidez na adolescência é um problema seríssimo, porque pode trazer muitas consequências indesejáveis.
- O lazer é uma necessidade do cidadão para a sua sobrevivência no mundo atual e vários são os tipos de lazer.
- O Novo Código Nacional de trânsito divide as faltas em várias categorias.

Comparação: A frase nuclear pode-se desenvolver através da comparação, que confronta ideias, fatos, fenômenos e apresenta-lhes a semelhança ou dessemelhança.

Exemplo:

"A juventude é uma infatigável aspiração de felicidade; a velhice, pelo contrário, é dominada por um vago e persistente sentimento de dor, porque já estamos nos convencendo de que a felicidade é uma ilusão, que só o sofrimento é real".

(Arthur Schopenhauer)

Causa e Consequência: A frase nuclear, muitas vezes, encontra no seu desenvolvimento um segmento causal (fato motivador) e, em outras situações, um segmento indicando consequências (fatos decorrentes).

Tempo e Espaço: Muitos parágrafos dissertativos marcam temporal e espacialmente a evolução de ideias, processos.

Explicitação: Num parágrafo dissertativo pode-se conceituar, exemplificar e aclarar as ideias para torná-las mais compreensíveis.

Exemplo: "Artéria é um vaso que leva sangue proveniente do coração para irrigar os tecidos. Exceto no cordão umbilical e na ligação entre os pulmões e o coração, todas as artérias contém sangue vermelho-vivo, recém-oxigenado. Na artéria pulmonar, porém, corre sangue venoso, mais escuro e desoxigenado, que o coração remete para os pulmões para receber oxigênio e liberar gás carbônico".

Antes de se iniciar a elaboração de uma dissertação, deve delimitar-se o tema que será desenvolvido e que poderá ser enfocado sob diversos aspectos. Se, por exemplo, o tema é a questão indígena, ela poderá ser desenvolvida a partir das seguintes ideias:

- A violência contra os povos indígenas é uma constante na história do Brasil.
- O surgimento de várias entidades de defesa das populações indígenas.
- A visão idealizada que o europeu ainda tem do índio brasileiro.
- A invasão da Amazônia e a perda da cultura indígena.

Depois de delimitar o tema que você vai desenvolver, deve fazer a estruturação do texto.

A estrutura do texto dissertativo constitui-se de:

Introdução: deve conter a ideia principal a ser desenvolvida (geralmente um ou dois parágrafos). É a abertura do texto, por isso é fundamental. Deve ser clara e chamar a atenção para dois itens básicos: os objetivos do texto e o plano do desenvolvimento. Contém a proposição do tema, seus limites, ângulo de análise e a hipótese ou a tese a ser defendida.

Desenvolvimento: exposição de elementos que vão fundamentar a ideia principal que pode vir especificada através da argumentação, de pormenores, da ilustração, da causa e da consequência, das definições, dos dados estatísticos, da ordenação cronológica, da interrogação e da citação. No

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

desenvolvimento são usados tantos parágrafos quantos forem necessários para a completa exposição da ideia. E esses parágrafos podem ser estruturados das cinco maneiras expostas acima.

Conclusão: é a retomada da ideia principal, que agora deve aparecer de forma muito mais convincente, uma vez que já foi fundamentada durante o desenvolvimento da dissertação (um parágrafo). Deve, pois, conter de forma sintética, o objetivo proposto na instrução, a confirmação da hipótese ou da tese, acrescida da argumentação básica empregada no desenvolvimento.

Gêneros Textuais

Os gêneros textuais são classificações de textos de acordo com o objetivo e o contexto em que são empregados. Dessa maneira, os gêneros textuais são definidos pelas características dos diversos tipos de textos, os quais apresentam características comuns em relação à linguagem e ao conteúdo.



Lembre-se que existem muitos gêneros textuais, os quais promovem uma interação entre os interlocutores (emissor e receptor) de determinado discurso, seja uma resenha crítica jornalística, publicidade, receita de bolo, menu do restaurante, bilhete ou lista de supermercado; porém, faz-se necessário considerar seu contexto, função e finalidade.

O gênero textual pode conter mais de um tipo textual, ou seja, uma receita de bolo, apresenta a lista de ingredientes necessários (texto descritivo) e o modo de preparo (texto injuntivo).

Distinguindo

É essencial saber distinguir o que é gênero textual, gênero literário e tipo textual. Cada uma dessas classificações é referente aos textos, porém é preciso ter atenção, cada uma possui um significado totalmente diferente da outra. Veja uma breve descrição do que é um gênero literário e um tipo textual:

Gênero Literário – nestes os textos abordados são apenas os literários, diferente do gênero textual, que abrange todo tipo de texto. O gênero literário é classificado de acordo com a sua forma, podendo ser do gênero líricos, dramático, épico, narrativo e etc.

Tipo textual – este é a forma como o texto se apresenta, podendo ser classificado como narrativo, argumentativo, dissertativo, descritivo, informativo ou injuntivo. Cada uma dessas classificações varia de acordo como o texto se apresenta e com a finalidade para o qual foi escrito.

Tipos de Gêneros Textuais

Cada texto possuiu uma linguagem e estrutura; note que existem inúmeros gêneros textuais dentro das categorias tipológicas de texto. Em outras palavras, gênero textual são estruturas textuais peculiares que surgem dos tipos de textos: narrativo, descritivo, dissertativo-argumentativo, expositivo e injuntivo.



Texto Narrativo

Os textos narrativos apresentam ações de personagens no tempo e no espaço. Sua estrutura é dividida em: apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Alguns exemplos de gêneros textuais narrativos:

Romance
Novela
Crônica
Contos de Fada
Fábula
Lendas

Texto Descritivo

Os textos descritivos se ocupam de relatar e expor determinada pessoa, objeto, lugar, acontecimento. Dessa forma, são textos repletos de adjetivos os quais descrevem ou apresentam imagens a partir das percepções sensoriais do locutor (emissor). São exemplos de gêneros textuais descritivos:

Diário
Relatos (viagens, históricos, etc.)
Biografia e autobiografia
Notícia
Currículo
Lista de compras
Cardápio
Anúncios de classificados

Texto Dissertativo-Argumentativo

Os textos dissertativos são aqueles encarregados de expor um tema ou assunto por meio de argumentações; são marcados pela defesa de um ponto de vista, ao mesmo tempo que tenta persuadir o leitor. Sua estrutura textual é dividida em três partes: tese (apresentação), antítese (desenvolvimento), nova tese (conclusão). Exemplos de gêneros textuais dissertativos:

Editorial Jornalístico
Carta de opinião
Resenha
Artigo
Ensaio
Monografia, dissertação de mestrado e tese de doutorado
Veja também: Texto Dissertativo.

Texto Expositivo

Os textos expositivos possuem a função de expor determinada ideia, por meio de recursos como: definição, conceituação, informação, descrição e comparação. Assim, alguns exemplos de gêneros textuais expositivos:

Seminários
Palestras
Conferências
Entrevistas
Trabalhos acadêmicos
Enciclopédia
Verbetes de dicionários

Texto Injuntivo

O texto injuntivo, também chamado de texto instrucional, é aquele que indica uma ordem, de modo que o locutor (emissor) objetiva orientar e persuadir o interlocutor (receptor); por isso, apresentam, na maioria dos casos, verbos no imperativo. Alguns exemplos de gêneros textuais injuntivos:

Propaganda

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Receita culinária
Bula de remédio
Manual de instruções
Regulamento
Textos prescritivos

Exemplos de gêneros textuais

Diário – é escrito em linguagem informal, sempre consta a data e não há um destinatário específico, geralmente, é para a própria pessoa que está escrevendo, é um relato dos acontecimentos do dia. O objetivo desse tipo de texto é guardar as lembranças e em alguns momentos desabafar. Veja um exemplo:

"Domingo, 14 de junho de 1942

Vou começar a partir do momento em que ganhei você, quando o vi na mesa, no meio dos meus outros presentes de aniversário. (Eu estava junto quando você foi comprado, e com isso eu não contava.)

Na sexta-feira, 12 de junho, acordei às seis horas, o que não é de espantar; afinal, era meu aniversário. Mas não me deixam levantar a essa hora; por isso, tive de controlar minha curiosidade até quinze para as sete. Quando não dava mais para esperar, fui até a sala de jantar, onde Moortje (a gata) me deu as boas-vindas, esfregando-se em minhas pernas."

Trecho retirado do livro "Diário de Anne Frank".

Carta – esta, dependendo do destinatário pode ser informal, quando é destinada a algum amigo ou pessoa com quem se tem intimidade. E formal quando destinada a alguém mais culto ou que não se tenha intimidade. Dependendo do objetivo da carta a mesma terá diferentes estilos de escrita, podendo ser dissertativa, narrativa ou descritiva. As cartas se iniciam com a data, em seguida vem a saudação, o corpo da carta e para finalizar a despedida.

Propaganda – este gênero geralmente aparece na forma oral, diferente da maioria dos outros gêneros. Suas principais características são a linguagem argumentativa e expositiva, pois a intenção da propaganda é fazer com que o destinatário se interesse pelo produto da propaganda. O texto pode conter algum tipo de descrição e sempre é claro e objetivo.

Notícia – este é um dos tipos de texto que é mais fácil de identificar. Sua linguagem é narrativa e descritiva e o objetivo desse texto é informar algo que aconteceu.

Fontes: http://www.todamateria.com.br/generos-textuais/
http://www.estudopratico.com.br/generos-textuais/
http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/redacao/genero-textual.htm

Questões

01. MOSTRE QUE SUA MEMÓRIA É MELHOR DO QUE A DE COMPUTADOR E GUARDE ESTA CONDIÇÃO: 12X SEM JUROS.

Revista Época. N° 424, 03 jul. 2006.

Ao circularem socialmente, os textos realizam-se como práticas de linguagem, assumindo funções específicas, formais e de conteúdo. Considerando o contexto em que circula o texto publicitário, seu objetivo básico é

a) definir regras de comportamento social pautadas no combate ao consumismo exagerado.

b) influenciar o comportamento do leitor, por meio de apelos que visam à adesão ao consumo.

c) defender a importância do conhecimento de informática pela população de baixo poder aquisitivo.

d) facilitar o uso de equipamentos de informática pelas classes sociais economicamente desfavorecidas.

e) questionar o fato de o homem ser mais inteligente que a máquina, mesmo a mais moderna.

02. Partindo do pressuposto de que um texto estrutura-se a partir de características gerais de um determinado gênero, identifique os gêneros descritos a seguir:

I. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse. Algumas revistas têm uma seção dedicada a esse gênero;

II. Caracteriza-se por apresentar um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens;

III. Gênero que apresenta uma narrativa informal ligada à vida cotidiana. Apresenta certa dose de lirismo e sua principal característica é a brevidade;

IV. Linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho;

V. Esse gênero é predominantemente utilizado em manuais de eletrodomésticos, jogos eletrônicos, receitas, rótulos de produtos, entre outros.

São, respectivamente:

a) texto instrucional, crônica, carta, entrevista e carta argumentativa.

b) carta, bula de remédio, narração, prosa, crônica.

c) entrevista, poesia, crônica, conto, texto instrucional.

d) entrevista, poesia, conto, crônica, texto instrucional.

e) texto instrucional, crônica, entrevista, carta e carta argumentativa.

03.

Câncer 21/06 a 21/07

O eclipse em seu signo vai desencadear mudanças na sua autoestima e no seu modo de agir. O corpo indicará onde você falha – se anda engolindo sapos, a área gástrica se ressentirá. O que ficou guardado virá à tona, pois este novo ciclo exige uma "desintoxicação". Seja comedida em suas ações, já que precisará de energia para se recompor. Há preocupação com a família, e a comunicação entre os irmãos trava. Lembre-se: palavra preciosa é palavra dita na hora certa. Isso ajuda também na vida amorosa, que será testada. Melhor conter as expectativas e ter calma, avaliando as próprias carências de modo maduro. Sentirá vontade de olhar além das questões materiais – sua confiança virá da intimidade com os assuntos da alma.

Revista Cláudia. Nº 7, ano 48, jul. 2009.

O reconhecimento dos diferentes gêneros textuais, seu contexto de uso, sua função específica, seu objetivo comunicativo e seu formato mais comum relacionam-se com os conhecimentos construídos socioculturalmente. A análise dos elementos constitutivos desse texto demonstra que sua função é:

a) vender um produto anunciado.

b) informar sobre astronomia.

c) ensinar os cuidados com a saúde.

d) expor a opinião de leitores em um jornal.

e) aconselhar sobre amor, família, saúde, trabalho.

04. Leia o texto a seguir para responder à questão:

A outra noite

Outro dia fui a São Paulo e resolvi voltar à noite, uma noite de vento sul e chuva, tanto lá como aqui. Quando vinha para casa de táxi, encontrei um amigo e o trouxe até Copacabana; e contei a ele que lá em cima, além das nuvens, estava um luar lindo, de lua cheia; e que as nuvens feias que cobriam a cidade eram, vistas de cima, enluaradas, colchões de sonho, alvas, uma paisagem irreal.

Depois que o meu amigo desceu do carro, o chofer aproveitou o sinal fechado para voltar-se para mim:

- O senhor vai desculpar, eu estava aqui a ouvir sua conversa. Mas, tem mesmo luar lá em cima?

Confirmei: sim, acima da nossa noite preta e enlamaçada e torpe havia uma outra – pura, perfeita e linda.

- Mas, que coisa...

Ele chegou a pôr a cabeça fora do carro para olhar o céu fechado de chuva. Depois continuou guiando mais lentamente. Não sei se sonhava em ser aviador ou pensava em outra coisa.

- Ora, sim senhor...

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

E, quando saltei e paguei a corrida, ele me disse um "boa noite" e um "muito obrigado ao senhor" tão sinceros, tão veementes, como se eu lhe tivesse feito um presente de rei.

Rubem Braga

Analisando as principais características do texto lido, podemos dizer que seu gênero predominante é:

a) Conto.
b) Poesia.
c) Prosa.
d) Crônica.
e) Diário.

Respostas

01 (B) \02. (C)\03.(E)\04. (D)

Adequação da linguagem ao tipo de documento.



Adequação Vocabular

Adequação Vocabular é obter das palavras os melhores efeitos. É conseguir usar as palavras adequadas ao contexto em que elas são produzidas: para quem são produzidas, quem produz, com que finalidade, em que ambiente e momento. É conseguir usar as palavras corretamente e, como recurso, conseguir substituí-las por outras sem prejuízo de sentido.

Como adequar as palavras? Uma das formas de adequação vocabular, é a substituição de um termo por um hipônimo ou hiperônimo. Hiperônimo é uma palavra que apresenta um significado mais abrangente que o seu hipônimo, palavra com significado mais restrito. É o que acontece com as palavras doença (hiperônimo) e gripe (hipônimo).

Também podemos adequar bem as palavras usando e aplicando os conceitos de homonímia, paronímia, sinonímia, antonímia, conotação e denotação, discutidos em aulas anteriores. A adequação vocabular depende de uma boa escolha lexical.

Adequação linguística	
Fatores	**Contexto**
Interlocutores	Com quem estamos falando?
Situação	É uma situação formal ou informal?
Assunto	Tratamos de assuntos diferentes com o mesmo tipo de linguagem? O nascimento um bebê é anunciado da mesma forma que um velório?
Ambiente	Estamos em uma festa ou no escritório?

Agostinho Dias Carneiro em seu livro Redação em Construção* descreve seis critérios de adequação vocabular, listados a seguir:

1. A adequação ao referente

Esse critério baseia-se na utilização de vocábulos gerais frente a vocábulos específicos. O exemplo que o autor dá é a palavra ver, que tem emprego mais amplo que observar, contemplar, distinguir, espiar, fitar etc.

Se eu disser, por exemplo, Pedro estava muito triste com a separação. Por isso, foi à praia, sentou-se na areia e viu o sol, certamente causará estranhamento no interlocutor. Ao passo que se eu disser Pedro estava muito triste com a separação. Por isso, foi à praia, sentou-se na areia e contemplou o sol, não haverá nenhum problema na comunicação, pois houve adequação quanto ao uso do vocábulo.

2. Adequação ao ponto de vista

Aqui serão levados em consideração os vocábulos positivos, neutros e negativos.

Em Você me deu um café gelado, a palavra gelado assume valor negativo, entretanto, assume valor positivo em Depois do trabalho vamos tomar uma cerveja gelada?

3. Adequação aos interlocutores

Há, nesse critério, quatro tipos de seleção vocabular: quanto à atividade profissional com o uso dos jargões; quanto à imagem social de um dos interlocutores, ou seja, um chefe de Estado se expressa como o que se espera de alguém que ocupa tal cargo; quanto à idade com o uso de vocábulos modernos (luminária) ou antigos (abajur) ou quanto à origem dos interlocutores com emprego do vocábulo regional (piá – criança).

4. Adequação à situação de comunicação

Refere-se, esse critério, ao uso de vocábulos formais ou informais e ainda aos estrangeirismos.

Lembrando que palavras estrangeiras devem ser grafadas entre aspas nas redações e só devem ser usadas quando necessárias, ou seja, quando forem importantes para o entendimento; em uma situação de estilo ou quando não houver palavra equivalente na Língua Portuguesa.

5. Adequação ao código

É relevante para esse critério a correção não só ortográfica, mas também semântica, respeitando os significados dicionarizados.

Agostinho ressalta que os empregos "de moda" devem evitados, pois "em nada contribuem para o real enriquecimento de um idioma" e dá um exemplo: colocar em lugar de apresentar e assumir em lugar de responsabilizar-se:

– Vou colocar aqui um problema…
– Se der errado, eu assumo…

Somam-se a esse caso, os parônimos e os homônimos (homógrafos e homófonos), já tratados em outra aula. (tópico jà tratado aqui)

6. Adequação ao contexto

As situações textuais revelam-se nas relações desenvolvidas entre as palavras do texto. Por exemplo, se há relação de causa e efeito – tropeçar / cair; se há relação de finalidade – livro / estudar; se há relação de parte e todo – rei / xadrez; se há relação de sinonímia – aroma / perfume; se há relação de antonímia – entrar / sair; se há relação de unidade e coletivo – livro / biblioteca; se há relação de objeto e ação – cadeira / sentar e se há relação simbólica – pomba / paz.

O uso do vocábulo fora de um desses critérios e até mesmo em critério inadequado à situação será erro.

Fonte:s http://slideplayer.com.br/slide/1270845/
http://conversadeportugues.com.br/2015/11/adequacao-e-inadequacao-linguistica/



Anotações

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

LÓGICA

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)



Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas



CONCEITOS LÓGICOS

A lógica a qual conhecemos hoje foi definida por Aristóteles, constituindo-a como uma ciência autônoma que se dedica ao estudo dos atos do pensamento (Conceito, Juízo, Raciocínio, Demonstração) do ponto de vista da sua estrutura ou forma lógica, sem ter em conta qualquer conteúdo material.

Falar de Lógica durante séculos, era o mesmo que falar da lógica aristotélica. Apesar dos enormes avanços da lógica, sobretudo a partir do século XIX, a matriz aristotélica persiste até aos nossos dias. A lógica de Aristóteles tinha objetivo metodológico, a qual tratava de mostrar o caminho correto para a investigação, o conhecimento e a demonstração científicas. O método científico que ele preconizava assentava nos seguintes fases:

1. Observação de fenômenos particulares;
2. Intuição dos princípios gerais (universais) a que os mesmos obedeciam;
3. Dedução a partir deles das causas dos fenômenos particulares.

Por este e outros motivos Aristóteles é considerado o pai da Lógica Formal.

A lógica matemática (ou lógica formal) estuda a lógica segundo a sua estrutura ou forma. A lógica matemática consiste em um sistema dedutivo de enunciados que tem como objetivo criar um grupo de leis e regras para determinar a validade dos raciocínios. Assim, um raciocínio é considerado válido se é possível alcançar uma conclusão verdadeira a partir de premissas verdadeiras.

Em sentido mais amplo podemos dizer que a Lógica está relacionado a maneira específica de raciocinar de forma acertada, isto é, a capacidade do indivíduo de resolver problemas complexos que envolvem questões matemáticas, os sequências de números, palavras, entre outros e de desenvolver essa capacidade de chegar a validade do seu raciocínio.

O estudo das estruturas lógicas, consiste em aprendemos a associar determinada preposição ao conectivo correspondente. Mas é necessário aprendermos alguns conceitos importantes para o aprendizado.

Conceito de proposição

Chama-se proposição a todo conjunto de palavras ou símbolos que expressam um pensamento ou uma ideia de sentido completo.

Assim, as proposições transmitem pensamentos, isto é, afirmam fatos ou exprimem juízos que formamos a respeito de determinados conceitos ou entes. Esses fatos ou juízos afirmados pela proposição em questão deverão sempre ter um valor verdadeiro (V) ou um valor falso (F), senão a frase em si não constituirá uma proposição lógica, e sim apenas uma frase.

Vejamos alguns exemplos de proposições:
A) Júpiter é o maior planeta do sistema Solar.
B) Salvador é a capital do Brasil.
C) Todos os músicos são românticos.

Observe que a todas as frases podemos atribuir um valor lógico (V ou F).

A Lógica matemática adota como regra fundamental dois princípios (ou axiomas):

I – PRINCÍPIO DA NÃO CONTRADIÇÃO: uma proposição não pode ser verdadeira E falsa ao mesmo tempo.

II – PRINCÍPIO DO TERCEIRO EXCLUÍDO: toda proposição OU é verdadeira OU é falsa, verificamos sempre um desses casos, NUNCA existindo um terceiro caso.

Valores lógicos das proposições

Chamamos de **valor lógico** de uma proposição a **verdade**, se a proposição é verdadeira (V), e a **falsidade**, se a proposição é falsa (F). Designamos as letras V e F para abreviarmos os valores lógicos verdade e falsidade respectivamente.

Com base nas duas regras fundamentais que norteiam a Lógica Matemática (Princípios da não Contradição e do Terceiro Excluído), podemos afirmar que:

"Toda proposição tem um, e somente um, dos valores, que são: V ou F."

Consideremos as seguintes proposições e os seus respectivos valores lógicos:

a) A velocidade de um corpo é inversamente proporcional ao seu tempo. **(V)**

b) A densidade da madeira é maior que a da água. **(F)**

A maioria das proposições são proposições contingenciais, ou seja, dependem do contexto para sua análise. Assim, por exemplo, se considerarmos a proposição simples:

"Existe vida após a morte", ela poderá ser **verdadeira** (do ponto de vista da religião espírita) ou **falsa** (do ponto de vista da religião católica); mesmo assim, em ambos os casos, seu valor lógico é único — ou verdadeiro ou falso.

Classificação de uma proposição

Uma proposição pode ser classificada como:

1) Sentença aberta: quando não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso para ela (ou valorar a proposição!), portanto, não é considerada frase lógica. São consideradas sentenças abertas:

a) Frases interrogativas: Quando será prova? - Estudou ontem? – Fez Sol ontem?

b) Frases exclamativas: Gol! – Que maravilhoso!

c) Frase imperativas: Estude e leia com atenção. – Desligue a televisão.

d) Frases sem sentido lógico (expressões vagas, paradoxais, ambíguas, ...): "esta frase é verdadeira" (expressão paradoxal) – O cavalo do meu vizinho morreu (expressão ambígua) – 2 + 3 + 7

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2) Sentença fechada: quando a proposição admitir um único valor lógico, seja ele verdadeiro ou falso, nesse caso, será considerada uma frase, proposição ou sentença lógica.

Uma forma de identificarmos se uma **frase simples** é ou não considerada frase lógica, ou sentença, ou ainda proposição, **é pela presença de:**

- sujeito simples: "Carlos é médico";
- sujeito composto: "Rui e Nathan **são irmãos»;**
- sujeito inexistente: "Choveu"
- **verbo**, que representa a ação praticada por esse sujeito, e estar sujeita à apreciação de julgamento de ser verdadeira (V) ou falsa (F), caso contrário, não será considerada proposição.

Atenção: **orações que não tem sujeito** NÃO são consideradas **proposições lógicas**.

Observe mais alguns exemplos:

Frase	Sujeito	Verbo	Conclusão
Maria **é baiana**	Maria (simples)	**É (ser)**	**É uma frase lógica**
Lia e Maria têm dois irmãos	Lia e Maria (composto)	Têm (ter)	**É uma frase lógica**
Ventou hoje	Inexistente	Ventou (ventar)	**É uma frase lógica**
Um lindo livro de literatura	Um lindo livro	Frase sem verbo	NÂO é uma frase lógica
Manobrar esse carro	Frase sem sujeito	Manobrar	NÂO é uma frase lógica
Existe vida em Marte	Vida	Existir	**É uma frase lógica**

Sentenças representadas por variáveis
a) x + 4 > 5;
b) Se x > 1, então x + 5 < 7;
c) x = 3 se, e somente se, x + y = 15.

Classificação das proposições

As proposições podem ser classificadas em quatro tipos diferentes:

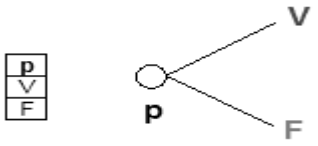
1. Proposições **simples** (ou atômicas).
2. Proposições **compostas** (ou moleculares.
3. Proposições **categóricas**.
4. Proposições **quantificadas** (ou funcionais).

Observação: Os termos "atômicos" e "moleculares" referem-se à quantidade de verbos presentes na frase. Consideremos uma frase com apenas um verbo, então ela será dita atômica, pois se refere a apenas um único átomo (1 verbo = 1 átomo); consideremos, agora, uma frase com mais de um verbo, então ela será dita molecular, pois se refere a mais de um átomo (mais de um átomo = uma molécula).

Conceito de Tabela Verdade

É uma forma usual de representação das regras da Álgebra Booleana. Nela, é representada cada proposição (simples ou composta) e todos os seus valores lógicos possíveis. Partimos do Princípio do Terceiro Excluído, toda proposição simples é verdadeira ou falsa , tendo os valores lógicos V (verdade) ou F (falsidade).

Quando trabalhamos com as proposições compostas, determinamos o seu valor lógico partindo das proposições simples que a compõe.



O valor lógico de qualquer proposição composta depende UNICAMENTE dos valores lógicos das proposições simples componentes, ficando por eles UNIVOCAMENTE determinados.

Questão

01. (Cespe/UNB) Na lista de frases apresentadas a seguir:
• "A frase dentro destas aspas é uma mentira."
• A expressão x + y é positiva.
• O valor de √4 + 3 = 7.
• Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.
• O que é isto?
Há exatamente:
(A) uma proposição;
(B) duas proposições;
(C) três proposições;
(D) quatro proposições;
(E) todas são proposições.

Resposta

01. Resposta: B.
Analisemos cada alternativa:
(A) "A frase dentro destas aspas é uma mentira", não podemos atribuir valores lógicos a ela, logo não é uma sentença lógica.
(B) A expressão x + y é positiva, não temos como atribuir valores lógicos, logo não é sentença lógica.
(C) O valor de √4 + 3 = 7; é uma sentença lógica pois podemos atribuir valores lógicos, independente do resultado que tenhamos
(D) Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira, também podemos atribuir valores lógicos (não estamos considerando a quantidade certa de gols, apenas se podemos atribuir um valor de V ou F a sentença).
(E) O que é isto? - como vemos não podemos atribuir valores lógicos por se tratar de uma frase interrogativa.

ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES E DOS CONECTIVOS

Definições
- Proposições **simples** (ou atômicas): aquela que **NÃO** contém nenhuma outra proposição como parte integrante de si mesma. As proposições simples são designadas pelas letras latinas minúsculas p,q,r, s..., chamadas letras proposicionais.
Exemplos
r: Carlos é careca.
s: Pedro é estudante.
a: O céu é verde.

- Proposições **compostas** (ou moleculares): aquela formada pela combinação de duas ou mais proposições simples. Elas também são chamadas de estruturas lógicas. As proposições compostas são designadas pelas letras latinas maiúsculas P,Q,R, R..., também chamadas letras proposicionais.
Exemplos
P: Carlos é careca **e** Pedro é estudante.
Q: Carlos é careca **ou** Pedro é estudante.
R: **Se** Carlos é careca, **então** é triste.

Observamos que todas as **proposições compostas são** formadas por duas **proposições simples**.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

No campo gramatical conseguimos identificar uma porposição simples ou composta pela quantidade de verbos existentes na frase. Então uma frase que contenha um verbo é uma proposição simples, que contenha mais de um verbo é uma proposição composta. Este conceito não foge ao aplicado aos do princípios lógicos.

Operadores Lógicos

Temos dois tipos

- os modificadores: têm por finalidade modificar (alterar) o valor lógico de uma proposição, seja ela qual for.

Exemplo:

Não vou trabalhar neste sábado. (o não modificou o valor lógico).

- os conectivos (concectores lógicos): palavras usadas para formar novas proposições a partir de outras, ou seja, unindo-se ou conectando-se duas ou mais proposições simples.

Exemplos:

1) O número 2 é par E o número 16 é um quadrado perfeito. (conectivo "e")

2) OU Carlos viaja OU Pedro trabalha. (conectivo "ou")

3) SE o Brasil jogar com seriedade, ENTÂO Portugal não será campeã.(concectivo " se ... então")

4) Luciana casa SE, E SOMENTE SE, Pedro arranjar um emprego (conectivo "se, e somente se..")

Em Lógica são considerados operadores lógicos as seguintes palavras:

OPERADORES LÓGICOS	NOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO
e	$\wedge$	conjunção
ou	$\vee$	disjunção
se...então	$\rightarrow$	condicional
se, e somente se	$\leftrightarrow$	bicondicional
não	~	negação
Ou ... ou ...	$\veebar$	disjunção exclusiva

Também podemos representar a negação utilizando o símbolo "¬" (cantoneira).

Estudo dos Operadores e Operações Lógicas

Quando efetuamos certas operações sobre proposições chamadas operações lógicas, efetuamos cálculos proposicionais, semelhantes a aritmética sobre números, de forma a determinarmos os valores das proposições.

1) Negação (~): chamamos de negação de uma proposição representada por "não p" cujo valor lógico é **verdade** (V) quando **p é falsa** e **falsidade** (F) quando p é verdadeira. Assim "não p" tem valor lógico oposto daquele de p.

Pela tabela verdade temos:

p	*~p*
V	*F*
F	*V*

Simbolicamente temos:

$\sim V = F$; $\sim F = V$

$V(\sim p) = \sim V(p)$

Exemplos

Proposição (afirmações): p	**Negação: ~p**
Carlos é médico	Carlos NÂO é médico
Juliana é carioca	Juliana NÂO é carioca
Nicolas está de férias	Nicolas NÂO está de férias
Norberto foi trabalhar	NÃO É VERDADE QUE Norberto foi trabalhar

A primeira parte da tabela todas as afirmações são verdadeiras, logo ao negarmos temos passam a ter como valor lógico a falsidade.

- Dupla negação (Teoria da Involução): vamos considerar as seguintes proposições primitivas, *p:" Netuno é o planeta mais distante do Sol"*; sendo seu valor verdadeiro ao negarmos "p", vamos obter a seguinte proposição *~p: "Netuno NÂO é o planeta mais distante do Sol"* e negando novamente a proposição "~p" teremos *~(~p): "NÃO É VERDADE que Netuno NÃO é o planta mais distante do Sol"*, sendo seu valor lógico verdadeiro (V). Logo a dupla negação equivale a termos de valores lógicos a sua proposição primitiva.

$p \equiv \sim(\sim p)$

Observação: O termo "equivalente" está associado aos "valores lógicos" de duas fórmulas lógicas, sendo iguais pela natureza de seus valores lógicos.

Exemplo:

1. Saturno é um planeta do sistema solar.
2. Sete é um número real maior que cinco.

Sabendo-se da realidade dos valores lógicos das proposições "Saturno é um planeta do sistema solar" e "Sete é um número rela maior que cinco", que são ambos verdadeiros (V), conclui-se que essas **proposições são equivalentes**, **em termos de valores lógicos, entre si**.

2) Conjunção – produto lógico (^): chama-se de conjunção de duas proposições p e q a proposição representada por "p e q", cujo valor lógico é **verdade (V)** quando **as proposições, p e q,** são **ambas verdadeiras** e f**alsidade (F)** nos **demais casos**.

Simbolicamente temos: "p ^ q" (lê-se: "p E q").

Pela tabela verdade temos:

p	*q*	*p∧ q*
V	*V*	*V*
V	*F*	*F*
F	*V*	*F*
F	*F*	*F*

Exemplos

(a)
p: A neve é branca. (V)
q: 3 < 5. (V)
V(p ^ q) = V(p) ^ V(q) = V ^ V = V

(b)
p: A neve é azul. (F)
q: 6 < 5. (F)
V(p ^ q) = V(p) ^ V(q) = F ^ F = F

(c)
p: Pelé é jogador de futebol. (V)
q: A seleção brasileira é octacampeã. (F)
V(p ^ q) = V(p) ^ V(q) = V ^ F = F

(d)
p: A neve é azul. (F)
q: 7 é número impar. (V)
V(p ^ q) = V(p) ^ V(q) = F ^ V = F

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

- O valor lógico de uma proposição simples "p" é indicado por V(p). Assim, exprime-se que "p" é verdadeira (V), escrevendo:

V(p) = V

- Analogamente, exprime-se que "p" é falsa (F), escrevendo:

V(p) = F

- As proposições compostas, representadas, por exemplo, pelas letras maiúsculas "P", "Q", "R", "S" e "T", terão seus respectivos valores lógicos representados por:

V(P), V(Q), V(R), V(S) e V(T).

3) Disjunção inclusiva – soma lógica – disjunção simples (v): chama-se de disjunção inclusiva de duas proposições p e q a proposição representada por "p ou q", cujo valor lógico é **verdade (V)** quando **pelo menos umas proposições, p e q, é verdadeira** e **falsidade (F)** quando **ambas são falsas**.

Simbolicamente: "p v q" (lê-se: "p OU q").

Pela tabela verdade temos:

p	*q*	*p ∨ q*
V	*V*	*V*
V	*F*	*V*
F	*V*	*V*
F	*F*	*F*

Exemplos

(a)
p: A neve é branca. (V)
q: 3 < 5. (V)
V(p v q) = V(p) v V(q) = V v V = V

(b)
p: A neve é azul. (F)
q: 6 < 5. (F)
V(p v q) = V(p) v V(q) = F v F = F

(c)
p: Pelé é jogador de futebol. (V)
q: A seleção brasileira é octacampeã. (F)
V(p v q) = V(p) v V(q) = V v F = V

(d)
p: A neve é azul. (F)
q: 7 é número impar. (V)
V(p v q) = V(p) v V(q) = F v V = V

4) Disjução exclusiva ($\underline{v}$): chama-se dijunção exclusica de duas proposições p e q, cujo valor lógico é **verdade (V)** somente quando **p é verdadeira ou q é verdadeira**, **mas não quando p e q são ambas veradeiras** e a **falsidade (F)** quando p e q **são ambas veradeiras ou ambas falsas**.

Simbolicamente: "p $\underline{v}$ q" (lê-se; "OU p OU q"; "OU p OU q, MAS NÃO AMBOS").

Pela tabela verdade temos:

p	*q*	*p $\underline{v}$ q*
V	*V*	*F*
V	*F*	*V*
F	*V*	*V*
F	*F*	*F*

Para entender melhor vamos analisar o exemplo.

p: Nathan é médico ou professor. (ambas podem ser verdeiras, ele pode ser as duas coisas ao mesmo tempo, uma condição não exclui a outra – disjunção inclusiva).

Podemos escrever:

Nathan é médico ^ Nathan é professor

q: Mario é carioca ou paulista (aqui temos que se Mario é carioca implica que ele não pode ser paulista, as duas coisas não podem acontecer ao mesmo tempo – disjunção exlcusiva).

Reescrevendo:

Mario é carioca $\underline{v}$ Mario é paulista.

Exemplos

a) Plínio pula ou Lucas corre, mas não ambos.
b) Ou Plínio pula ou Lucas corre.

5) Implicação lógica ou condicional (→): chama-se proposição condicional ou apenas condicional representada por "se p então q", cujo valor lógico é **falsidade (F)** no caso em que **p é verdade e q é falsa** e a **verdade (V) nos demais casos**.

Simbolicamente: "p → q" (lê-se: p é condição suficiente para q; q é condição necessária para p).

p é o **antecendente** e **q** o **consequente** e "→" é chamado de **símbolo de implicação**.

Pela tabela verdade temos:

p	*q*	*p → q*
V	*V*	*V*
V	*F*	*F*
F	*V*	*V*
F	*F*	*V*

Exemplos

(a)
p: A neve é branca. (V)
q: 3 < 5. (V)
V(p → q) = V(p) → V(q) = V → V = V

(b)
p: A neve é azul. (F)
q: 6 < 5. (F)
V(p → q) = V(p) → V(q) = F → F = V

(c)
p: Pelé é jogador de futebol. (V)
q: A seleção brasileira é octacampeã. (F)
V(p → q) = V(p) → V(q) = V → F = F

(d)
p: A neve é azul. (F)
q: 7 é número impar. (V)
V(p → q) = V(p) → V(q) = F → V = V

6) Dupla implicação ou bicondicional (↔): chama-se proposição bicondicional ou apenas bicondicional representada por "p se e soemnete se q", cujo valor lógico é **verdade (V)** quando **p e q são ambas verdadeiras ou falsas** e a **falsidade (F) nos demais casos**.

Simbolicamente: "p ↔ q" (lê-se: p é condição necessária e suficiente para q; q é condição ncessária e suficiente para p).

Pela tabela verdade temos:

p	*q*	*p ↔ q*
V	*V*	*V*
V	*F*	*F*
F	*V*	*F*
F	*F*	*V*

Exemplos

(a)
p: A neve é branca. (V)
q: 3 < 5. (V)
V(p ↔ q) = V(p) ↔ V(q) = V ↔ V = V

(b)
p: A neve é azul. (F)
q: 6 < 5. (F)
V(p ↔ q) = V(p) ↔ V(q) = F ↔ F = V

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(c)
p: Pelé é jogador de futebol. (V)
q: A seleção brasileira é octacampeã. (F)
V(p ↔ q) = V(p) ↔ V(q) = V ↔ F = F

(d)
p: A neve é azul. (F)
q: 7 é número impar. (V)
V(p ↔ q) = V(p) ↔ V(q) = F ↔ V = F

Transformação da linguaguem corrente para a simbólica

Este é um dos tópicos mais vistos em diversas provas e por isso vamos aqui detalhar de forma a sermos capazes de resolver questões deste tipo.

Sejam as seguintes proposições simples denotadas por "p", "q" e "r" representadas por:
p: Luciana estuda.
q: João bebe.
r: Carlos dança.

Sejam, agora, as seguintes proposições compostas denotadas por: "P ", "Q ", "R ", "S ", "T ", "U ", "V " e "X " representadas por:
P: **Se** Luciana estuda **e** João bebe, **então** Carlos **não** dança.
Q: É falso que João bebe **ou** Carlos dança, **mas** Luciana **não** estuda.
R: **Ou** Luciana estuda **ou** Carlos dança **se, e somente se**, João **não** bebe.

O primeiro passo é destacarmos os operadores lógicos (modificadores e conectivos) e as proposições. Depois reescrevermos de forma simbólica, vajamos:

P: Se Luciana estuda **e** João bebe, **então**
p ^ q →

Juntando as informações temos que, P: (p ^ q) → ~r

Continuando:

Q: É falso que João bebe **ou** Carlos dança, **mas** Luciana estuda.

Q: **É falso que** João bebe **ou** Carlos dança, **mas** Luciana **não** estuda.
~ q v r ^ p ~
~ q v r ^ ~ p

Simbolicamente temos: Q: ~ (q v r ^ ~p).

R: **Ou** Luciana estuda **ou** Carlos dança **se, e somente se**, João **não** bebe.
(p v r) ↔ ~q

Observação: os termos "É falso que", "Não é verdade que", "É mentira que" e "É uma falácia que", **quando iniciam as frases negam, por completo, as frases subsequentes.**

- O uso de parêntesis
A necessidade de usar parêntesis na simbolização das proposições se deve a evitar qualquer tipo de ambiguidade, assim na proposição, por exemplo, p ^ q v r, nos dá a seguinte proposições:

(I) (p ^ q) v r	Conectivo principal é da disjunção.
(II) p ^ (q v r)	Conectivo principal é da conjunção.

As quais apresentam significados diferentes, pois os conectivos principais de cada proposição composta dá valores lógicos diferentes como conclusão.
Agora observe a expressão: p ^ q → r v s, dá lugar, colocando parêntesis as seguintes proposições:

a) ((p ^ q) → r) v s
b) p ^ ((q → r) v s)
c) (p ^ (q → r)) v s
d) p ^ (q → (r v s))
e) (p ^ q) → (r v s)

Aqui duas quaisquer delas não tem o mesmo significado. Porém existem muitos casos que os parêntesis são suprimidos, a fim de simplificar as proposições simbolizadas, desde que, naturalmente, ambiguidade alguma venha a aparecer. Para isso a supressão do uso de parêntesis se faz mediante a algumas convenções, das quais duas são particularmente importantes:

1ª) A "ordem de precedência" para os conectivos é:
(I) ~ (negação)
(II) ^, v (conjunção ou disjunção têm a mesma precedência, operando-se o que ocorrer primeiro, da esquerda para direita).
(III) → (condicional)
(IV) ↔ (bicondicional)
Portanto o mais "fraco" é "~" e o mais "forte" é "↔".

Exemplo
p → q ↔ s ^ r , é uma bicondicional e nunca uma condicional ou uma conjunção. Para convertê-la numa condicional há que se usar parêntesis:
p →(q ↔ s ^ r)
E para convertê-la em uma conjunção:
(p → q ↔ s) ^ r

2ª) Quando um mesmo conectivo aparece sucessivamente repetido, suprimem-se os parêntesis, fazendo-se a associação a partir da esquerda.
Segundo estas duas convenções, as duas seguintes proposições se escrevem:

Proposição	Nova forma de escrever a proposição
((~(~(p ^ q))) v (~p))	~~ (p ^ q) v ~p
((~p) → (q → (~(p v r))))	~p→ (q → ~(p v r))

- Outros símbolos para os conectivos (operadores lógicos):
"¬" (cantoneira) para negação (~).
"•" e "&" para conjunção (^).
"⊃" (ferradura) para a condicional (→).

Em síntese temos a tabela verdade das proposições que facilitará na resolução de diversas questões

		Disjunção	Conjunção	Condicional	Bicondicional
p	q	$p \vee q$	$p \wedge q$	$p \rightarrow q$	$p \leftrightarrow q$
V	V	V	V	V	V
V	F	V	F	F	F
F	V	V	F	V	F
F	F	F	F	V	V

(Fonte: http://www laifi.com.)

ESTUDO DA TABELA VERDADE

Sabemos que **tabela verdade** é toda tabela que atribui, previamente, os possíveis valores lógicos que as proposições simples podem assumir, como sendo **verdadeiras (V) ou falsas (F),** e, por consequência, permite definir a solução de uma determinada fórmula (proposição composta).
De acordo com o Princípio do Terceiro Excluído, toda proposição simples "p" é verdadeira ou falsa, ou seja, possui o valor lógico V (verdade) ou o valor lógico F (falsidade).
Em se tratando de uma proposição composta, a determinação de seu valor lógico, conhecidos os valores lógicos das proposições simples componentes, se faz com base no seguinte princípio, vamos relembrar:

O valor lógico de qualquer **proposição composta** depende UNICAMENTE dos valores lógicos das **proposições simples componentes**, ficando por eles UNIVOCAMENTE determinados.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Para determinarmos esses valores recorremos a um dispositivo prático que é o objeto do nosso estudo: A tabela verdade. Em que figuram todos os possíveis valores lógicos da proposição composta (sua solução) correspondente a todas as possíveis atribuições de valores lógicos às proposições simples componentes.

Número de linhas de uma Tabela Verdade

O número de linhas de uma proposição composta depende do número de proposições simples que a integram, sendo dado pelo seguinte teorema:

"A tabela verdade de uma proposição composta com n* proposições simpleste componentes contém 2^n linhas." (** Algumas bibliografias utilizam o "p" no lugar do "n")*

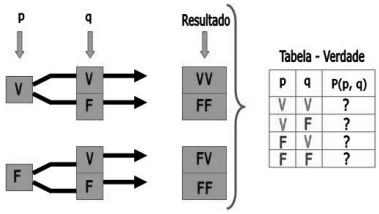
Os valores lógicos "V" e "F" se alteram de dois em dois para a primeira proposição "p" e de um em um para a segunda proposição "q", em suas respectivas colunas, e, além disso, VV, VF, FV e FF, em cada linha, são todos os arranjos binários com repetição dos dois elementos "V" e "F", segundo ensina a Análise Combinatória.

Construção da tabela verdade de uma proposição composta

Para sua construção começamos contando o número de proposições simples que a integram. Se há n proposições simples componentes, então temos 2^n linhas. Feito isso, atribuimos a 1ª proposição simples "p1" $\mathbf{2^n / 2 = 2^{n-1}}$ valores **V** , seguidos de $\mathbf{2^{n-1}}$ valores **F,** e assim por diante.

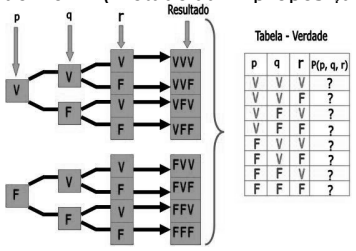
Exemplos:

1) Se tivermos 2 proposições temos que $2^n = 2^2 = 4$ linhas e $2^{n-1} = 2^{2-1} = 2$, temos para a 1ª proposição 2 valores **V** e 2 valores **F** se alternam de 2 em 2 , para a 2ª proposição temos que os valores se alternam de 1 em 1 (ou seja metade dos valores da 1ª proposição). Observe a ilustração, a primeira parte dela corresponde a árvore de possibilidades e a segunda a tabela propriamente dita.



(Fonte: http://www.colegioweb.com.br/nocoes-de-logica/tabela-verdade.html)

2) Neste caso temos 3 proposições simples, fazendo os cálculos temos: $2^n = 2^3 = 8$ linhas e $2^{n-1} = 2^{3-1} = 4$, temos para a 1ª proposição 4 valores **V** e 4 valores **F** se alternam de 4 em 4 , para a 2ª proposição temos que os valores se alternam de 2 em 2 (metade da 1ª proposição) e para a 3ª proposição temos valores que se alternam de 1 em 1(metade da 2ª proposição).



(Fonte: http://www.colegioweb.com.br/nocoes-de-logica/tabela-verdade.html)

Exemplo

Vamos construir a tabela verdade da proposição:

$$P(p,q) = \sim (p \wedge \sim q)$$

1º Resolução) Vamos formar os par de colunas correspondentes as duas proposições simples p e q. Em seguida a coluna para ~q , depois a coluna para p ^ ~q e a útima contento toda a proposição ~ (p ^ ~q), atribuindo todos os valores lógicos possíveis de acordo com os operadores lógicos.

p	q	~q	p ^~q	~ (p ^ ~q)
V	V	F	F	V
V	F	V	V	F
F	V	F	F	V
F	F	V	F	V

2º Resolução) Vamos montar primeiro as colunas correspondentes a proposições simples p e q , depois traçar colunas para cada uma dessas proposições e para cada um dos conectivos que compõem a proposição composta.

p	q	~	(p	^	~	q)
V	V					
V	F					
F	V					
F	F					

Depois completamos, em uma determinada ordem as colunas escrevendo em cada uma delas os valores lógicos.

p	q	~	(p	^	~	q)
V	V		V			V
V	F		V			F
F	V		F			V
F	F		F			F
			1			1

p	q	~	(p	^	~	q)
V	V		V		F	V
V	F		V		V	F
F	V		F		F	V
F	F		F		V	F
			1		2	1

p	q	~	(p	^	~	q)
V	V		V	F	F	V
V	F		V	V	V	F
F	V		F	F	F	V
F	F		F	F	V	F
			1	3	2	1

p	q	~	(p	^	~	q)
V	V	V	V	F	F	V
V	F	F	V	V	V	F
F	V	V	F	F	F	V
F	F	V	F	F	V	F
		4	1	3	2	1

Observe que vamos preenchendo a tabela com os valores lógicos (V e F), depois resolvemos os operadores lógicos (modificadores e conectivos) e obtemos em 4 os valores lógicos da proposição que correspondem a todas possíveis atribuições de p e q de modo que:

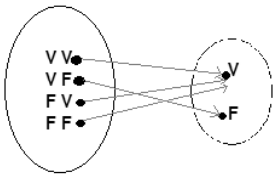
$$P(V\ V) = V,\ P(V\ F) = F,\ P(F\ V) = V,\ P(F\ F) = V$$

A proposição P(p,q) associa a cada um dos elementos do conjunto U – {VV, VF, FV, FF} com um ÚNICO elemento do conjunto {V,F}, isto é, P(p,q) outra coisa não é que uma função de U em {V,F}

P(p,q): U → {V,F} , cuja representação gráfica por um

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

diagrama sagital é a seguinte:



3ª Resolução) Resulta em suprimir a tabela verdade anterior as duas primeiras da esquerda relativas às proposições simples componentes p e q. Obtermos então a seguinte tabela verdade simplificada:

~	(p	^	~	q)
V	V	F	F	V
F	V	V	V	F
V	F	F	F	V
V	F	F	V	F
4	1	3	2	1

Vejamos mais alguns exemplos:

(FCC) Com relação à proposição: "Se ando e bebo, então caio, mas não durmo ou não bebo". O número de linhas da tabela-verdade da proposição composta anterior é igual a:

(A) 2;
(B) 4;
(C) 8;
(D) 16;
(E) 32.

Vamos contar o número de verbos para termos a quantidade de proposições simples e distintas contidas na proposição composta. Temos os verbos "andar', "beber", "cair" e "dormir". Aplicando a fórmula do número de linhas temos:

Número de linhas = $2^n = 2^4 = 16$ linhas.

Resposta D.

(Cespe/UnB) Se "A", "B", "C" e "D" forem proposições simples e distintas, então o número de linhas da tabela-verdade da proposição $(A \rightarrow B) \leftrightarrow (C \rightarrow D)$ será igual a:

(A) 2;
(B) 4;
(C) 8;
(D) 16;
(E) 32.

Veja que podemos aplicar a mesma linha do raciocínio acima, então teremos:

Número de linhas = $2^n = 2^4 = 16$ linhas.

Resposta D.

Conceitos de Tautologia , Contradição e Contigência

Tautologia: possui todos os valores lógicos, da tabela verdade (última coluna), **V** (verdades).

Contradição: possui todos os valores lógicos, da tabela verdade (última coluna), **F** (falsidades).

Contigência: possui valores lógicos **V** e **F** ,da tabela verdade (última coluna).

Questão

01. (MEC – Conhecimentos básicos para os Postos 9,10,11 e 16 – CESPE/2015)

	P	Q	R
①	V	V	V
②	F	V	V
③	V	F	V
④	F	F	V
⑤	V	V	F
⑥	F	V	F
⑦	V	F	F
⑧	F	F	F

A figura acima apresenta as colunas iniciais de uma tabela-verdade, em que P, Q e R representam proposições lógicas, e V e F correspondem, respectivamente, aos valores lógicos verdadeiro e falso.

Com base nessas informações e utilizando os conectivos lógicos usuais, julgue o item subsecutivo.

A última coluna da tabela-verdade referente à proposição lógica P v (Q↔R) quando representada na posição horizontal é igual a

	①	②	③	④	⑤	⑥	⑦	⑧
P∨(Q↔R)	V	V	V	F	V	F	V	V

() Certo () Errado

Resposta

01. Resposta: Certo.

P v (Q↔R), montando a tabela verdade temos:

R	Q	P	[P	v	(Q	↔	R)]
V	V	V	V	**V**	V	V	V
V	V	F	F	**V**	V	V	V
V	F	V	V	**V**	F	F	V
V	F	F	F	**F**	F	F	V
F	V	V	V	**V**	V	F	F
F	V	F	F	**F**	V	F	F
F	F	V	V	**V**	F	V	F
F	F	F	F	**V**	F	V	F

EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS

Diz-se que duas ou mais proposições compostas são equivalentes, quando mesmo possuindo estruturas lógicas diferentes, apresentam a mesma solução em suas respectivas tabelas verdade.

Se as proposições P(p,q,r,...) e Q(p,q,r,...) são ambas TAUTOLOGIAS, ou então, são CONTRADIÇÕES, então são EQUIVALENTES.

Exemplo:

Dada as proposições "~p → q" e "p v q" verificar se elas são equivalentes.

Vamos montar a tabela verdade para sabermos se elas são equivalentes.

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

~p	→	q
F	V	V
F	V	F
V	V	V
V	F	F

p	v	q
V	V	V
V	V	F
F	V	V
F	F	F

Observamos que as proposições compostas "~p → q" e "p ∨ q" são **equivalentes**.

$\sim p \rightarrow q \equiv p \vee q$ ou $\sim p \rightarrow q \Leftrightarrow p \vee q$, onde "≡" e "⇔" são os símbolos que representam a equivalência entre proposições.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Equivalência fundamentais (Propriedades Fundamentais): a equivalência lógica entre as proposições goza das propriedades simétrica, reflexiva e transitiva.

1 – Simetria (equivalência por simetria)

a) $p \wedge q \Leftrightarrow q \wedge p$

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	∧	q
V	V	V
V	F	F
F	F	V
F	F	F

q	∧	p
V	V	V
F	F	V
V	F	F
F	F	F

b) $p \vee q \Leftrightarrow q \vee p$

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	v	q
V	V	V
V	V	F
F	V	V
F	F	F

q	v	p
V	V	V
F	V	V
V	V	F
F	F	F

c) $p \veebar q \Leftrightarrow q \veebar p$

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	⊻	q
V	F	V
V	V	F
F	V	V
F	F	F

q	⊻	p
V	F	V
F	V	V
V	V	F
F	F	F

d) $p \leftrightarrow q \Leftrightarrow q \leftrightarrow p$

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	↔	q
V	V	V
V	F	F
F	F	V
F	V	F

q	↔	p
V	V	V
F	F	V
V	F	F
F	V	F

2 - Reflexiva (equivalência por reflexão)

$p \rightarrow p \Leftrightarrow p \rightarrow p$

p	p
V	V
F	F

p	→	p
V	V	V
F	V	F

p	→	p
V	V	V
F	V	F

3 – Transitiva

Se $P(p,q,r,...) \Leftrightarrow Q(p,q,r,...)$ **E**
$Q(p,q,r,...) \Leftrightarrow R(p,q,r,...)$ **ENTÃO**
$P(p,q,r,...) \Leftrightarrow R(p,q,r,...)$.

Equivalências notáveis:

1 - Distribuição (equivalência pela distributiva)

a) $p \wedge (q \vee r) \Leftrightarrow (p \wedge q) \vee (p \wedge r)$

p	q	r
V	V	V
V	V	F
V	F	V
V	F	F
F	V	V
F	V	F
F	F	V
F	F	F

p	^	(q	v	r)
V	V	V	V	V
V	V	V	V	F
V	V	F	V	V
V	F	F	F	F
F	F	V	V	V
F	F	V	V	F
F	F	F	V	V
F	F	F	F	F

(p	^	q)	v	(p	^	r)
V	V	V	V	V	V	V
V	V	V	V	V	F	F
V	F	F	V	V	V	V
V	F	F	F	V	F	F
F	F	V	F	F	F	V
F	F	V	F	F	F	F
F	F	F	F	F	V	V
F	F	F	F	F	F	F

b) $p \vee (q \wedge r) \Leftrightarrow (p \vee q) \wedge (p \vee r)$

p	q	r
V	V	V
V	V	F
V	F	V
V	F	F
F	V	V
F	V	F
F	F	V
F	F	F

p	v	(q	^	r)
V	V	V	V	V
V	V	V	F	F
V	V	F	F	V
V	V	F	F	F
F	V	V	V	V
F	F	V	F	F
F	F	F	F	V
F	F	F	F	F

(p	v	q)	^	(p	v	r)
V	V	V	V	V	V	V
V	V	V	V	V	V	F
V	V	F	V	V	V	V
V	V	F	V	V	V	F
F	V	V	V	F	V	V
F	V	V	F	F	F	F
F	F	F	F	F	V	V
F	F	F	F	F	F	F

2 - Associação (equivalência pela associativa)

a) $p \wedge (q \wedge r) \Leftrightarrow (p \wedge q) \wedge (p \wedge r)$

p	q	r
V	V	V
V	V	F
V	F	V
V	F	F
F	V	V
F	V	F
F	F	V
F	F	F

p	^	(q	^	r)
V	V	V	V	V
V	F	V	F	F
V	F	F	F	V
V	F	F	F	F
F	F	V	V	V
F	F	V	F	F
F	F	F	F	V
F	F	F	F	F

(p	^	q)	^	(p	^	r)
V	V	V	V	V	V	V
V	V	V	F	V	F	F
V	F	F	F	V	V	V
V	F	F	F	V	F	F
F	F	V	F	F	F	V
F	F	V	F	F	F	F
F	F	F	F	F	V	V
F	F	F	F	F	F	F

b) $p \vee (q \vee r) \Leftrightarrow (p \vee q) \vee (p \vee r)$

p	q	r
V	V	V
V	V	F
V	F	V
V	F	F
F	V	V
F	V	F
F	F	V
F	F	F

p	v	(q	v	r)
V	V	V	V	V
V	V	V	V	F
V	V	F	V	V
V	V	F	F	F
F	V	V	V	V
F	V	V	V	F
F	V	F	V	V
F	F	F	F	F

(p	v	q)	v	(p	v	r)
V	V	V	V	V	V	V
V	V	V	V	V	V	F
V	V	F	V	V	V	V
V	V	F	V	V	V	F
F	V	V	V	F	V	V
F	V	V	V	F	F	F
F	F	V	F	F	V	V
F	F	F	F	F	F	F

3 – Idempotência

a) $p \Leftrightarrow (p \wedge p)$

p	p
V	V
F	F

p	^	p
V	V	V
F	F	F

b) $p \Leftrightarrow (p \vee p)$

p	p
V	V
F	F

p	v	p
V	V	V
F	F	F

4 - Pela contraposição: de uma **condicional** gera-se outra condicional equivalente à primeira, apenas **invertendo-se** e **negando-se as proposições simples que as compõem**.

1º caso – $(p \rightarrow q) \Leftrightarrow (\sim q \rightarrow \sim p)$

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	→	q
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	V	F

~q	→	~p
F	V	F
V	F	F
F	F	V
V	F	V

Exemplo:

p → q: Se André é professor, então é pobre.
~q → ~p: Se André não é pobre, então não é professor.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2º caso: (~p → q) ⇔ (~q → p)

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

~p	→	q
F	V	V
F	V	F
V	V	V
V	F	F

~q	→	p
F	V	V
V	V	V
F	V	F
V	F	F

Exemplo:
~p → q: Se André não é professor, então é pobre.
~q → p: Se André não é pobre, então é professor.

3º caso: (p → ~q) ⇔ (q → ~p)

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	→	~q
V	F	F
V	V	V
F	V	F
F	V	V

q	→	~p
V	F	F
F	V	F
V	V	V
F	V	V

Exemplo:
p → ~q: Se André é professor, então não é pobre.
q → ~p: Se André é pobre, então não é professor.

4 º Caso: (p → q) ⇔ ~p v q

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	→	q
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	V	F

~p	v	q
F	V	V
F	F	F
V	F	V
V	F	F

Exemplo:
p → q: Se estudo então passo no concurso.
~p v q: Não estudo ou passo no concurso.

5 - Pela bicondicional

a) (p ↔ q) ⇔ (p → q) ∧ (q → p), por definição

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	↔	q
V	V	V
V	F	F
F	F	V
F	V	F

(p	→	q)	^	(q	→	p)
V	V	V	V	V	V	V
V	F	F	F	F	V	V
F	V	V	F	V	F	F
F	V	F	V	F	V	F

b) (p ↔ q) ⇔ (~q → ~p) ∧ (~p → ~q), aplicando-se a contrapositiva às partes

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	↔	q
V	V	V
V	F	F
F	F	V
F	V	F

(~q	→	~p)	^	(~p	→	~q)
F	V	F	V	F	V	F
V	F	F	F	F	V	V
F	V	V	F	V	F	F
V	V	V	V	V	V	V

c) (p ↔ q) ⇔ (p ∧ q) ∨ (~p ∧ ~q)

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

p	↔	q
V	V	V
V	F	F
F	F	V
F	V	F

(p	^	q)	v	(~p	^	~q)
V	V	V	V	F	F	F
V	F	F	F	F	F	V
F	F	V	F	V	F	F
F	F	F	V	V	V	V

6 - Pela exportação-importação

[(p ∧ q) → r] ⇔ [p → (q → r)]

p	q	r
V	V	V
V	V	F

[(p	^	q)	→	r]
V	V	V	V	V
V	V	V	F	F

[p	→	(q	→	r)]
V	V	V	V	V
V	F	V	F	F

V	F	V
V	F	F
F	V	V
F	V	F
F	F	V
F	F	F

V	F	F	V	V
V	F	F	V	F
F	F	V	V	V
F	F	V	V	F
F	F	F	V	V
F	F	F	V	F

V	V	F	V	V
V	V	F	V	F
F	V	V	V	V
F	V	V	F	F
F	V	F	V	V
F	V	F	V	F

Proposições Associadas a uma Condicional (se, então)

Chama-se proposições associadas a p → q as três proposições condicionadas que contêm p e q:

– Proposições recíprocas: p → q: q → p
– Proposição contrária: p → q: ~p → ~q
– Proposição contrapositiva: p → q: ~q → ~p

Observe a tabela verdade dessas quatro proposições:

p	q	p → q	q → p	~p → ~q	~q → ~p
V	V	V	V	V	V
V	F	F	V	V	F
F	V	V	F	F	V
F	F	V	V	V	V

Note que:

p	q	p → q	q → p	~p → ~q	~q → ~p
V	V	V	V	V	V
V	F	F	V	V	F
F	V	V	F	F	V
F	F	V	V	V	V

SÃO EQUIVALENTES

p	q	p → q	q → p	~p → ~q	~q → ~p
V	V	V	V	V	V
V	F	F	V	V	F
F	V	V	F	F	V
F	F	V	V	V	V

SÃO EQUIVALENTES

Observamos ainda que a condicional p → q e a sua recíproca q → p ou a sua contrária ~p → ~q NÃO SÃO EQUIVALENTES.

Exemplos:
p → q: Se T é equilátero, então T é isósceles. (V)
q → p: Se T é isósceles, então T é equilátero. (F)

Exemplo:
Vamos determinar:
a) A contrapositiva de p → q
b) A contrapositiva da recíproca de p → q
c) A contrapositiva da contrária de p → q

Resolução:
a) A contrapositiva de p → q é ~q → ~p
A contrapositiva de ~q → ~p é ~~p → ~~q ⇔ p → q

b) A recíproca de p → q é q → p
A contrapositiva q → q é ~p → ~q

c) A contrária de p → q é ~p → ~q
A contrapositiva de ~p → ~q é q → p

Equivalência "NENHUM" e "TODO"

1 – NENHUM A é B ⇔ TODO A é **não** B.
Exemplo:
Nenhum médico é tenista ⇔ Todo médico é não tenista (= Todo médico não é tenista)

2 – TODO A é B ⇔ NENHUM A é não B.
Exemplo:
Toda música é bela ⇔ Nenhuma música é não bela (=

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Nenhuma música é bela)

Questões

01. (MRE – Oficial de Chancelaria – FGV/2016) Considere a sentença:

"Corro e não fico cansado".

Uma sentença logicamente equivalente à negação da sentença dada é:

(A) Se corro então fico cansado.
(B) Se não corro então não fico cansado.
(C) Não corro e fico cansado.
(D) Corro e fico cansado.
(E) Não corro ou não fico cansado.

02. (TCE/RN – Conhecimentos Gerais para o cargo 4 – CESPE/2015) Em campanha de incentivo à regularização da documentação de imóveis, um cartório estampou um cartaz com os seguintes dizeres: "O comprador que não escritura e não registra o imóvel não se torna dono desse imóvel".

A partir dessa situação hipotética e considerando que a proposição P: "Se o comprador não escritura o imóvel, então ele não o registra" seja verdadeira, julgue o item seguinte.

A proposição P é logicamente equivalente à proposição "O comprador escritura o imóvel, ou não o registra".

() Certo () Errado

Respostas

01. Resposta: A.

A negação de P→Q é P ^ ~ Q

A equivalência de P-->Q é ~P v Q ou pode ser: ~Q-->~P

02. Resposta: Certo.

Relembrando temos que: Se p então q = Não p ou q. (p → q = ~p v q)

NEGAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES COMPOSTAS – LEIS DE MORGAN

As Leis de Morgan ensinam

- Negar que duas dadas proposições são ao mesmo tempo verdadeiras equivale a afirmar que pelo menos uma é falsa
- Negar que uma pelo menos de duas proposições é verdadeira equivale a afirmar que ambas são falsas.

As Leis de Morgan exprimem que NEGAÇÂO transforma:
CONJUNÇÃO em DISJUNÇÃO e
DISJUNÇÃO em CONJUNÇÃO

Vejamos:

– Negação de uma conjunção (Leis de Morgan)

Para negar uma conjunção, basta negar as partes e trocar o conectivo CONJUNÇÃO pelo conectivo DISJUNÇÃO.

~ (p ^ q) ⇔ (~p v ~q)

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

~	(p	^	q)
F	V	V	V
V	V	F	F
V	F	F	V
V	F	F	F

~p	v	~q
F	F	F
F	V	V
V	V	F
V	V	V

- Negação de uma disjunção (Lei de Morgan)

Para negar uma disjunção, basta negar as partes e trocar o conectivo DISJUNÇÃO pelo conectivo-CONJUNÇÃO.

~ (p v q) ⇔ (~p ^ ~q)

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

~	(p	v	q)
F	V	V	V
F	V	V	F
F	F	V	V
V	F	F	F

~p	^	~q
F	F	F
F	F	V
V	F	F
V	V	V

Exemplo:

Vamos negar a proposição "É inteligente e estuda", vemos que se trata de uma CONJUNÇÂO, pela Lei de Morgan temos que uma CONJUNÇÃO se transforma em uma DISJUNÇÃO, negando-se as partes, então teremos:

"Não é inteligente ou não estuda"

Questões

01. (TJ/PI – Analista Judiciário – Escrivão Judicial – FGV/2015) Considere a afirmação:

"Mato a cobra e mostro o pau"

A negação lógica dessa afirmação é:

(A) não mato a cobra ou não mostro o pau;
(B) não mato a cobra e não mostro o pau;
(C) não mato a cobra e mostro o pau;
(D) mato a cobra e não mostro o pau;
(E) mato a cobra ou não mostro o pau.

02. (CODEMIG – Advogado Societário – FGV/2015) Em uma empresa, o diretor de um departamento percebeu que Pedro, um dos funcionários, tinha cometido alguns erros em seu trabalho e comentou:

"Pedro está cansado ou desatento."

A negação lógica dessa afirmação é:

(A) Pedro está descansado ou desatento.
(B) Pedro está descansado ou atento.
(C) Pedro está cansado e desatento.
(D) Pedro está descansado e atento.
(E) Se Pedro está descansado então está desatento.

Respostas
01. A\02. D.

NEGAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES COMPOSTAS

Quando se nega uma proposição composta primitiva, gera-se outra proposição também composta e equivalente à negação de sua primitiva.

De modo geral temos que:

~ (p ♦ q) ⇔ (p ♪ q), onde "♦" e "♪" representam conectivos lógicos quaisquer.

Obs.: O símbolo "⇔" representa equivalência entre as proposições.

Tem-se que: "p ♪ q" é equivalente à negação de "p ♦ q" e ainda "p ♦ q" é uma proposição oposta à "p ♪ q".

Vejamos:

– Negação de uma disjunção exclusiva

Por definição, ao negar-se uma DISJUNÇÃO EXCLUSIVA, gera-se uma BICONDICIONAL.

~ (p v q) ⇔ (p ↔ q) ⇔ (p → q) ^ (q → p)

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

~	(p	v	q)
V	V	F	V
F	V	V	F
F	F	V	V
V	F	F	F

p	↔	q
V	V	V
V	F	F
F	F	V
F	V	F

(p	→	q)	^	(q	→	p)
V	V	V	V	V	V	V
V	F	F	F	F	V	V
F	V	V	F	V	F	F
F	V	F	F	F	V	F

- Negação de uma condicional

Ao negar-se uma condicional, **conserva-se o valor lógico de sua 1ª parte**, troca-se o conectivo CONDICIONAL pelo conectivo

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

CONJUNÇÃO e **nega-se sua 2ª parte**.

$\sim (p \rightarrow q) \Leftrightarrow (p \wedge \sim q) \Leftrightarrow \sim\sim p \wedge \sim q$

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

~	(p	→	q)
F	V	V	V
V	V	F	F
F	F	V	V
F	F	V	F

p	^	~q
V	F	F
V	V	V
F	F	F
F	F	V

- Negação de uma bicondicional

Ao negarmos uma bicondicional do tipo "$p \leftrightarrow q$" estaremos negando a sua formula equivalente dada por "$(p \rightarrow q) \wedge (q \rightarrow p)$", assim, negaremos uma conjunção cujas partes são duas condicionais: "$(p \rightarrow q)$" e "$(q \rightarrow p)$". Aplicando-se a negação de uma conjunção a essa bicondicional, teremos:

$\sim (p \leftrightarrow q) \Leftrightarrow \sim [(p \rightarrow q) \wedge (q \rightarrow p)] \Leftrightarrow [(p \wedge \sim q) \vee (q \wedge \sim p)]$

p	q
V	V
V	F
F	V
F	F

~	(p	↔	q)
F	V	V	V
V	V	F	F
V	F	F	V
F	F	V	F

~	[(p	→	q)	^	(q	→	p)]
F	V	V	V	V	V	V	V
V	V	F	F	F	F	V	V
V	F	V	V	F	V	F	F
F	F	V	F	V	F	V	F

(p	^	~q)	v	(q	^	~p)
V	F	F	F	V	F	F
V	V	V	V	F	F	F
F	F	F	V	V	V	V
F	F	V	F	F	F	V

DUPLA NEGAÇÃO (TEORIA DA INVOLUÇÃO)

– De uma proposição simples: $p \Leftrightarrow \sim (\sim p)$

p
V
F

~	(~	p)
V	F	V
F	V	F

- De uma condicional: $p \rightarrow q \Leftrightarrow \sim p \vee q$

A dupla negação de uma condicional dá-se por negar a 1ª parte da condicional, troca-se o conectivo CONDICIONAL pela DISJUNÇÃO e mantém-se a 2ª parte. Ao negarmos uma proposição primitiva duas vezes consecutivas, a proposição resultante será equivalente à sua proposição primitiva.

NEGAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES MATEMÁTICAS

Considere os seguintes símbolos matemáticos: igual ("="); diferente ("≠"); maior que (">"); menor que ("<"); maior ou igual a ("≥") e menor ou igual ("≤"). Estes símbolos, associados a números ou variáveis, formam as chamadas expressões aritméticas ou algébricas.

Exemplo:

a) 5 + 6 = 11
b) 5 – 3 ≠ 4
c) 5 > 1
d) 7< 10
e) 3 + 5 ≥ 8
f) y + 5 ≤ 7

Para negarmos uma sentença matemática basta negarmos os símbolos matemáticos, assim estaremos negando toda sentença, vejamos:

Sentença Matemática ou algébrica	Negação	Sentença obtida
5 + 6 = 11	~ (5 + 6 = 11)	5 + 6 ≠ 11
5 – 3 ≠ 4	~ (5 – 3 ≠ 4)	5 – 3 = 4
5 > 1	~ (5 > 1)	5 < 1
7< 10	~ (7< 10)	7> 10
3 + 5 ≥ 8	~ (3 + 5 ≥ 8)	3 + 5 ≤ 8
y + 5 ≤ 7	~ (y + 5 ≤ 7)	y + 5 ≥ 7

É comum a banca, através de uma assertiva, "induzir" os candidatos a cometerem um erro muito comum, que é a negação dessa assertiva pelo resultado, utilizando-se da operação matemática em questão para a obtenção desse resultado, e não, como deve ser, pela negação dos símbolos matemáticos.

Exemplo:

Negar a expressão "4 + 7 = 16" não é dada pela expressão "4 + 7 = 11", e sim por "4 + 7 ≠ 16"

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO

A **argumentação** é a forma como utilizamos o raciocínio para convencer alguém de alguma coisa. A argumentação faz uso de vários tipos de raciocínio que são baseados em normas sólidas e argumentos aceitáveis.

A **lógica de argumentação** é também conhecida como **dedução formal** e é a principal ferramenta para o **raciocínio válido** de um **argumento**. Ela avalia **conclusões** que a argumentação pode tomar e avalia quais dessas conclusões são **válidas** e quais **são inválidas (falaciosas).** O estudo das formas válidas de inferências de uma linguagem proposicional também faz parte da Teoria da argumentação.

Conceitos

Premissas (proposições): são afirmações que podem ser verdadeiras ou falsas. Com base nelas que os argumentos são compostos, ou melhor, elas possibilitam que o argumento seja aceito.

Inferência: é o processo a partir de uma ou mais premissas se chegar a novas proposições. Quando a inferência é dada como válida, significa que a nova proposição foi aceita, podendo ela ser utilizada em outras inferências.

Conclusão: é a proposição que contém o resultado final da inferência e que esta alicerçada nas premissas. Para separa as premissas das conclusões utilizam-se expressões como "logo, ...", "portanto, ...", "por isso, ...", entre outras.

Sofisma: é um raciocínio falso com aspecto de verdadeiro.

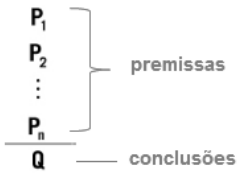
Falácia: é um argumento válido, sem fundamento ou tecnicamente falho na capacidade de provar aquilo que enuncia.

Silogismo: é um raciocínio composto de três proposições, dispostas de tal maneira que a conclusão é verdadeira e deriva logicamente das duas primeiras premissas, ou seja, a conclusão é a terceira premissa.

Argumento: é um conjunto finito de premissas – proposições –, sendo uma delas a consequência das demais. O argumento pode ser **dedutivo** (aquele que confere validade lógica à conclusão com base nas premissas que o antecedem) ou **indutivo** (aquele quando as premissas de um argumento se baseiam na conclusão, mas não implicam nela)

O argumento é uma fórmula constituída de premissas e conclusões (dois elementos fundamentais da argumentação).

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)



Alguns exemplos de argumentos:

1)

Todo homem é mortal João é homem	Premissas
Logo, João é mortal	Conclusão

2)

Todo brasileiro é mortal Todo paulista é brasileiro	Premissas
Logo, todo paulista é mortal	Conclusão

3)

Se eu passar no concurso, então irei viajar Passei no concurso	Premissas
Logo, irei viajar	Conclusão

Todas as PREMISSAS tem uma CONCLUSÃO. Os exemplos acima são considerados silogismos.

Um argumento de **premissas** P1, P2, ..., Pn e de **conclusão** Q, indica-se por:

P1, P2, ..., Pn |----- Q

Argumentos Válidos

Um argumento é VÁLIDO (ou bem construído ou legítimo) quando a **conclusão** é VERDADEIRA (V), sempre que as premissas forem todas verdadeiras (V). Dizemos, também, que um argumento é válido quando a conclusão é uma consequência obrigatória das verdades de suas premissas.Ou seja:

A verdade das premissas é incompatível com a falsidade da conclusão.

Um **argumento válido** é denominado **tautologia** quando assumir, somente, valorações verdadeiras, independentemente de valorações assumidas por suas estruturas lógicas.

Argumentos Inválidos

Um argumento é dito INVÁLIDO (ou falácia, ou ilegítimo ou mal construído), quando as verdades das premissas são **insuficientes** para sustentar a verdade da conclusão.

Caso a conclusão seja falsa, decorrente das insuficiências geradas pelas verdades de suas premissas, tem-se como conclusão uma **contradição** (F).

Um argurmento não válido diz-se um SOFISMA.

- A verdade e a falsidade são propriedades das proposições.
- Já a validade e a invalidade são propriedades inerentes aos argumentos.
- Uma proposição pode ser considerada verdadeira ou falsa, mas nunca válida e inválida.
- **Não** é possível ter uma **conclusão falsa** se as **premissas são verdadeiras.**
- A validade de um argumento depende exclusivamente da relação existente entre as premissas e conclusões.

Critérios de Validade de um argumento

Pelo teorema temos:

Um argumento P1, P2, ..., Pn |---- Q é VÁLIDO se e somente se a condicional:
(P1 ^ P2 ^ ...^ Pn) → Q é **tautológica.**

Métodos para testar a validade dos argumentos

Estes métodos nos permitem, por dedução (ou inferência), atribuirmos valores lógicos as premissas de um argumento para determinarmos uma conclusão verdadeira.

Também podemos utilizar diagramas lógicos caso sejam estruturas categóricas (frases formadas pelas palavras ou quantificadores: todo, algum e nenhum).

Os métodos constistem em:

1) Atribuição de valores lógicos: o método consiste na **dedução dos valores lógicos** das premissas de um argumento, a partir de um **"ponto de referência inicial"** que, geralmente, será representado pelo valor lógico de uma premissa formada por uma proposição simples. Lembramos que, para que um argumento seja válido, partiremos do pressuposto que todas as **premissas** que compõem esse argumento são, na totalidade, **verdadeiras**.

Para dedução dos valores lógicos, utilizaremos **como auxílio** a **tabela-verdade** dos conectivos.

p	q	~p	p∧q	p∨q	p⊻q	p→q	p↔q
V	V	F	V	V	F	V	V
V	F	F	F	V	V	F	F
F	V	V	F	V	V	V	F
F	F	V	F	F	F	V	V

Exemplo

Sejam as seguintes premissas:

P1: O bárbaro não **usa** a espada **ou** o príncipe **não foge** a cavalo.

P2: **Se** o rei **fica** nervoso, **então** o príncipe **foge** a cavalo.

P3: **Se** a rainha **fica** na masmorra, **então** o bárbaro **usa** a espada.

P4: Ora, a rainha **fica** na masmorra.

Se todos os argumentos (P1,P2,P3 e P4) forem válidos, então todas premissas que compõem o argumento são necessariamente verdadeiras (V). E portanto pela **premissa simples** P4: "a rainha **fica** na masmorra"; por ser uma **proposição simples** e **verdadeira**, servirá de "referencial inicial" para a dedução dos valores lógicos das demais proposições que, também, compõem esse argumento. Teremos com isso então:

P1: O bárbaro não **usa** a espada **ou** o príncipe **não foge** a cavalo.

P2: **Se** o rei **fica** nervoso, **então** o príncipe **foge** a cavalo.

P3: **Se** a rainha **fica** na masmorra, **então** o bárbaro **usa** a espada.

P4: Ora, a rainha **fica** na masmorra.
(1º) V

Já sabemos que a premissa simples "a rainha fica na masmorra" é verdadeira, portanto, tal valor lógico confirmará como verdade a 1ª parte da condicional da premissa P3 (1º passo).

P1: O bárbaro não **usa** a espada **ou** o príncipe **não foge** a cavalo.

P2: **Se** o rei **fica** nervoso, **então** o príncipe **foge** a cavalo.

P3: **Se** a rainha **fica** na masmorra, **então** o bárbaro **usa** a espada.
(2º) V

P4: Ora, a rainha **fica** na masmorra.
(1º) V

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Lembramos que, se a 1ª parte de uma condicional for verdadeira, implicará que a 2ª parte também deverá ser verdadeira (2º passo), já que a verdade implica outra verdade (vide a tabela-verdade da condicional). Assim teremos como valor lógico da premissa uma verdade (V).

P1: O bárbaro não **usa** a espada **ou** o príncipe **não foge** a cavalo.

P2: **Se** o rei **fica** nervoso, **então** o príncipe **foge** a cavalo.

P3: **Se** a rainha **fica** na masmorra, **então** o bárbaro **usa** a espada.
(2º) V (3º) V

P4: Ora, a rainha **fica** na masmorra.
(1º) V

Confirmando-se a proposição simples "o bárbaro usa a espada" como verdadeira (3º passo), logo, a 1ª parte da disjunção simples da premissa P1, "o bárbaro não usa a espada", será falsa (4º passo).

P1: O bárbaro não **usa** a espada **ou** o príncipe **não foge** a cavalo.
(4º) F

P2: **Se** o rei **fica** nervoso, **então** o príncipe **foge** a cavalo.

P3: **Se** a rainha **fica** na masmorra, **então** o bárbaro **usa** a espada.
(2º) V (3º) V

P4: Ora, a rainha **fica** na masmorra.
(1º) V

Como a premissa P1 é formada por uma disjunção simples, lembramos que ela será verdadeira, se pelo menos uma de suas partes for verdadeira. Sabendo-se que sua 1ª parte é falsa, logo, a 2ª parte deverá ser, necessariamente, verdadeira (5º passo).

P1: O bárbaro não **usa** a espada **ou** o príncipe **não foge** a cavalo.
(4º) F (5º) V

P2: **Se** o rei **fica** nervoso, **então** o príncipe **foge** a cavalo.

P3: **Se** a rainha **fica** na masmorra, **então** o bárbaro **usa** a espada.
(2º) V (3º) V

P4: Ora, a rainha **fica** na masmorra.
(1º) V

Ao confirmarmos como verdadeira a proposição simples "o príncipe não foge a cavalo", então, devemos confirmar como falsa a 2ª parte da condicional "o príncipe foge a cavalo" da premissa P2 (6º passo).

P1: O bárbaro não **usa** a espada **ou** o príncipe **não foge** a cavalo.
(4º) F (5º) V

P2: **Se** o rei **fica** nervoso, **então** o príncipe **foge** a cavalo.
(6º) F

P3: **Se** a rainha **fica** na masmorra, **então** o bárbaro **usa** a espada.
(2º) V (3º) V

P4: Ora, a rainha **fica** na masmorra.
(1º) V

E, por último, ao confirmar a 2ª parte de uma condicional como falsa, devemos confirmar, também, sua 1ª parte como falsa (7º passo).

P1: O bárbaro não **usa** a espada **ou** o príncipe **não foge** a cavalo.
(4º) F (5º) V

P2: **Se** o rei **fica** nervoso, **então** o príncipe **foge** a cavalo.
(7º) F (6º) F

P3: **Se** a rainha **fica** na masmorra, **então** o bárbaro **usa** a espada.
(2º) V (3º) V

P4: Ora, a rainha **fica** na masmorra.
(1º) V

Através da analise das premissas e atribuindo os seus valores lógicos chegamos as seguintes conclusões:

- A rainha fica na masmorra;
- O bárbaro usa a espada;
- O rei **não** fica nervoso;
- o príncipe **não** foge a cavalo.

Observe que onde as proposições são falsas (F) utilizamos o **não** para ter o seu correspondente como válido, expressando uma conclusão verdadeira.

Caso o argumento não possua uma proposição simples "ponto de referência inicial", devem-se iniciar as deduções pela conjunção, e, caso não exista tal conjunção, pela disjunção exclusiva ou pela bicondicional, caso existam.

2) Método da Tabela – Verdade: para resolvermos temos que levar em considerações dois casos.

1º caso: quando o argumento é representado por uma fómula argumentativa.

Exemplo:
$A \rightarrow B \sim A = \sim B$

Para resolver vamos montar uma tabela dispondo todas as proposições, as premissas e as conclusões afim de chegarmos a validade do argumento.

$A \rightarrow B$
$\sim A$

$\sim B$

Casos possíveis			Premissas		Conclusão
	A	B	A → B	~A	~B
[1]	V	V	V	F	F
[2]	V	F	F	F	V
*[3]	F	V	V	V	**F**
[4]	F	F	V	V	V

(Fonte: http://www.marilia.unesp.br)

O caso onde as premissas **são verdadeiras e a conclusão é falsa** esta sinalizada na tabela acima pelo asterisco.Observe também, na linha 4, que as premissas são verdadeiras e a conclusão é verdadeira. Chegamos através dessa análise que o argumento **não é valido.**

2º caso: quando o argumento é representado por uma sequência lógica de premissas, sendo a última sua conclusão, e é questionada a sua validade.

Exemplo:

"Se leio, então entendo. Se entendo, então não compreendo. Logo, compreendo."

P1: **Se** leio, **então** entendo.
P2: **Se** entendo, **então não** compreendo.
C: Compreendo.

Se o argumento acima for **válido**, então, teremos a seguinte estrutura lógica (fórmula) representativa desse argumento:

$P1 \wedge P2 \rightarrow C$

Representando inicialmente as proposições primitivas "leio", "entendo" e "compreendo", respectivamente, por "p", "q" e "r", teremos a seguinte fórmula argumentativa:

P1: $p \rightarrow q$
P2: $q \rightarrow \sim r$
C: r

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

$[(p \rightarrow q) \wedge (q \rightarrow \sim r)] \rightarrow r$ ou

$$\frac{\begin{array}{c} p \rightarrow q \\ q \rightarrow \sim r \end{array}}{r}$$

Montando a tabela verdade temos (vamos montar o passo a passo):

p	q	r	[(p	→	q)	^	(q	→	~r)]	→	r
V	V	V	V	V	V		V		F		V
V	V	F	V	V	V		V		V		F
V	F	V	V	F	F		F		F		V
V	F	F	V	F	F		F		V		F
F	V	V	F	V	V		V		F		V
F	V	F	F	V	V		V		V		F
F	F	V	F	V	F		F		F		V
F	F	F	F	V	F		F		V		F
			1º	2º	1º		1º		1º		1º

p	q	r	[(p	→	q)	^	(q	→	~r)]	→	r
V	V	V	V	V	V		V	F	F		V
V	V	F	V	V	V		V	V	V		F
V	F	V	V	F	F		F	V	F		V
V	F	F	V	F	F		F	V	V		F
F	V	V	F	V	V		V	F	F		V
F	V	F	F	V	V		V	V	V		F
F	F	V	F	V	F		F	V	F		V
F	F	F	F	V	F		F	V	V		F
			1º	2º	1º		1º	3º	1º		1º

p	q	r	[(p	→	q)	^	(q	→	~r)]	→	r
V	V	V	V	V	V	F	V	F	F		V
V	V	F	V	V	V	V	V	V	V		F
V	F	V	V	F	F	F	F	V	F		V
V	F	F	V	F	F	F	F	V	V		F
F	V	V	F	V	V	F	V	F	F		V
F	V	F	F	V	V	V	V	V	V		F
F	F	V	F	V	F	V	F	V	F		V
F	F	F	F	V	F	V	F	V	V		F
			1º	2º	1º	4º	1º	3º	1º		1º

p	q	r	[(p	→	q)	^	(q	→	~r)]	→	r
V	V	V	V	V	V	F	V	F	F	V	V
V	V	F	V	V	V	V	V	V	V	F	F
V	F	V	V	F	F	F	F	V	F	V	V
V	F	F	V	F	F	F	F	V	V	V	F
F	V	V	F	V	V	F	V	F	F	V	V
F	V	F	F	V	V	V	V	V	V	F	F
F	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	V
F	F	F	F	V	F	V	F	V	V	F	F
			1º	2º	1º	4º	1º	3º	1º	5º	1º

Sendo a solução (observado na 5ª resolução) uma contingência (possui valores verdadeiros e falsos), logo, esse argumento **não é válido**. Podemos chamar esse argumento de sofisma embora tenha premissas e conclusões verdadeiras.

Implicações tautológicas: a utilização da tabela verdade em alguns casos torna-se muito trabalhoso, principlamente quando o número de proposições simples que compõe o argumento é muito grande, então vamos aqui ver outros métodos que vão ajudar a provar a validade dos argumentos.

3.1 - Método da adição (AD)

$$\left(\frac{p}{p \vee q} \text{ ou } p \rightarrow (p \vee q)\right)$$

3.2 - Método da adição (SIMP)

1º caso:

$$\frac{p \wedge q}{p} \text{ ou } (p \wedge q) \rightarrow p$$

2º caso:

$$\frac{p \wedge q}{p} \text{ ou } (p \wedge q) \rightarrow q$$

3.3 - Método da conjunção (CONJ)

1º caso:

$$\left(\frac{\begin{array}{c} p \\ q \end{array}}{p \wedge q} \text{ ou } (p \wedge q) \rightarrow (p \wedge q\right)$$

2º caso:

$$\left(\frac{\begin{array}{c} p \\ q \end{array}}{q \wedge p} \text{ ou } (p \wedge q) \rightarrow (q \wedge p\right)$$

3.4 - Método da absorção (ABS)

$$\left[\frac{p \rightarrow q}{p \rightarrow (p \wedge q)} \text{ ou } (p \rightarrow q) \rightarrow [p \rightarrow p \wedge q)\right]$$

3.5 – Modus Ponens (MP)

$$\frac{\begin{array}{c} p \rightarrow q \\ p \end{array}}{q} \text{ ou } [(p \rightarrow q) \wedge p] \rightarrow q$$

3.6 – Modus Tollens (MT)

$$\frac{\begin{array}{c} p \rightarrow q \\ \sim q \end{array}}{\sim p} \text{ ou } [(p \rightarrow q) \wedge \sim q] \rightarrow p$$

3.7 – Dilema construtivo (DC)

$$\left(\frac{\begin{array}{c} p \rightarrow q \\ r \rightarrow s \\ p \vee r \end{array}}{q \vee s} \text{ ou } [(p \rightarrow q) \wedge (r \rightarrow s) \wedge (p \vee r)] \rightarrow (q \vee s\right)$$

3.7 – Dilema destrutivo (DD)

$$\left(\frac{\begin{array}{c} p \rightarrow q \\ r \rightarrow s \\ \sim q \vee \sim s \end{array}}{\sim p \vee \sim r} \text{ ou } [(p \rightarrow q) \wedge (r \rightarrow s) \wedge (\sim q \vee \sim s)] \rightarrow (\sim p \vee \sim r\right)$$

3.8 – Silogismo disjuntivo (SD)

1º caso:

$$\frac{\begin{array}{c} p \vee q \\ \sim p \end{array}}{q} \text{ ou } [(p \vee q) \wedge \sim p] \rightarrow q$$

2º caso:

$$\frac{\begin{array}{c} p \vee q \\ \sim q \end{array}}{p} \text{ ou } [(p \vee q) \wedge \sim q] \rightarrow p$$

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

3.9 – Silogismo hipotético (SH)

$$\left.\begin{array}{l} p \rightarrow q \\ q \rightarrow r \\ \hline p \rightarrow r \end{array}\right. \text{ ou } [(p \rightarrow q) \wedge (q \rightarrow r)] \rightarrow (p \rightarrow r)$$

3.10 – Exportação e importação.

1º caso: Exportação

$$\left.\begin{array}{l} (p \wedge q) \rightarrow r \\ \hline p \rightarrow (q \rightarrow r) \end{array}\right. \text{ ou } [(p \wedge q) \rightarrow r] \rightarrow [p \rightarrow (q \rightarrow r)]$$

2º caso: Importação

$$\frac{p \rightarrow (q \rightarrow r)}{(p \wedge q) \rightarrow r} \text{ ou } [p \rightarrow (q \rightarrow r)] \rightarrow [(p \wedge q) \rightarrow r]$$

Produto lógico de condicionais: este produto consiste na dedução de uma **condicional conclusiva** – que será a conclusão do argumento –, decorrente ou **resultante de várias outras premissas formadas por, apenas, condicionais**.

Ao efetuar o produto lógico, eliminam-se as proposições simples iguais que se localizam em partes opostas das condicionais que formam a premissa do argumento, resultando em uma condicional denominada condicional conclusiva. Vejamos o exemplo:

$$\times \begin{cases} p \rightarrow \cancel{q} \\ \cancel{q} \rightarrow \cancel{r} \\ \cancel{r} \rightarrow \cancel{s} \\ \cancel{s} \rightarrow t \end{cases}$$

$$\underbrace{p \rightarrow t}_{\substack{\text{condicional} \\ \text{conclusiva}}}$$

Nós podemos aplicar a soma lógica em três casos:

1º caso - quando a condicional conclusiva é formada pelas proposições simples que aparecem apenas uma vez no conjunto das premissas do argumento.

Exemplo

Dado o argumento: **Se** chove, **então** faz frio. **Se** neva, **então** chove. **Se** faz frio, **então** há nuvens no céu. **Se** há nuvens no céu, **então** o dia está claro.

Temos então o argumento formado pelas seguintes premissas:

P1: Se chove, então faz frio.
P2: Se neva, então chove.
P3: Se faz frio, então há nuvens no céu.
P4: Se há nuvens no céu, então o dia está claro.

Vamos denotar as proposições simples:
p: chover
q: fazer frio
r: nevar
s: existir nuvens no céu
t: o dia esta claro

Montando o produto lógico teremos:

$$x \begin{cases} p \rightarrow q \\ r \rightarrow p \\ q \rightarrow s \\ s \rightarrow t \end{cases} \Rightarrow x \begin{cases} \cancel{p} \rightarrow q \\ r \rightarrow \cancel{p} \\ q \rightarrow s \\ s \rightarrow t \end{cases} \Rightarrow x \begin{cases} r \rightarrow q \\ q \rightarrow s \\ s \rightarrow t \end{cases} \Rightarrow x \begin{cases} r \rightarrow \cancel{q} \\ \cancel{q} \rightarrow s \\ s \rightarrow t \end{cases} \Rightarrow x \begin{cases} r \rightarrow s \\ s \rightarrow t \end{cases} \Rightarrow x \begin{cases} r \rightarrow \cancel{s} \\ \cancel{s} \rightarrow t \end{cases} \Rightarrow r \rightarrow t$$

Conclusão: "Se neva, então o dia esta claro".

Observe que: As proposições simples "nevar" e "o dia está claro" só apareceram uma vez no conjunto de premissas do argumento anterior.

2º caso - quando a condicional conclusiva é formada por, **apenas**, uma proposição simples que aparece em ambas as partes da condicional conclusiva, sendo uma a negação da outra. As demais proposições simples são eliminadas pelo processo natural do produto lógico.

Neste caso, na condicional conclusiva, a 1ª parte deverá necessariamente ser FALSA, e a 2ª parte, necessariamente VERDADEIRA.

Tome Nota:

Nos dois casos anteriores, pode-se utilizar o recurso de **equivalência da contrapositiva (contraposição)** de uma condicional, para que ocorram os devidos reajustes entre as proposições simples de uma determinada condicional que resulte no produto lógico desejado.

$(p \rightarrow q) \quad \sim q \rightarrow \sim p$

Exemplo

Seja o argumento: **Se** Ana trabalha, **então** Beto não estuda. **Se** Carlos não viaja, **então** Beto não estuda. **Se** Carlos viaja, Ana trabalha.

Temos então o argumento formado pelas seguintes premissas:

P1: Se Ana viaja, então Beto não trabalha.
P2: Se Carlos não estuda, então Beto não trabalha.
P3: Se Carlos estuda, Ana viaja.

Denotando as proposições simples teremos:
p: Ana trabalha
q: Beto estuda
r: Carlos viaja
Montando o produto lógico teremos:

$$\begin{cases} p \rightarrow \sim q \\ \sim r \rightarrow \sim q \ (aplicando\ a\ contrapositiva) \\ r \rightarrow p \end{cases} \Rightarrow x \begin{cases} \cancel{p} \rightarrow \sim q \\ q \rightarrow r \\ r \rightarrow \cancel{p} \end{cases} \Rightarrow x \begin{cases} \cancel{r} \rightarrow \sim q \\ q \rightarrow \cancel{r} \end{cases} \Rightarrow \underbrace{q}_{F} \rightarrow \underbrace{\sim q}_{V}$$

Conclusão: "Beto não estuda".

3º caso - aplicam-se os procedimentos do 2º caso em, apenas, uma parte das premissas do argumento.

Exemplo

Se Nivaldo não é corintiano, então Márcio é palmeirense. Se Márcio não é palmeirense, então Pedro não é são-paulino. Se Nivaldo é corintiano, Pedro é são-paulino. Se Nivaldo é corintiano, então Márcio não é palmeirense.

Então as presmissas que formam esse argumento são:

P1: Se Nivaldo não é corintiano, então Márcio é palmeirense.
P2: Se Márcio não é palmeirense, então Pedro não é são-paulino.
P3: Se Nivaldo é corintiano, Pedro é são-paulino.
P4: Se Nivaldo é corintiano, então Márcio não é palmeirense.
Denotando as proposições temos:
p: Nivaldo é corintiano
q: Márcio é palmerense
r: Pedro é são paulino

Efetuando a soma lógica:

$$\begin{cases} P1: \sim p \rightarrow q \\ P2: \sim q \rightarrow \sim r \\ P3: p \rightarrow r \ \ (aplicando\ a\ contrapositiva) \\ P4: p \rightarrow \sim q \end{cases} \Rightarrow \begin{cases} P1: \sim p \rightarrow q \\ P2: \sim q \rightarrow \sim r \\ P3: \sim r \rightarrow \sim p \\ P4: p \rightarrow \sim q \end{cases}$$

Vamos aplicar o produto lógico nas 3 primeiras premissas (P1,P2,P3) teremos:

$$\begin{cases} \sim \cancel{p} \rightarrow q \\ \sim q \rightarrow \sim r \\ \sim r \rightarrow \sim \cancel{p} \end{cases} \Rightarrow \begin{cases} \sim \cancel{r} \rightarrow q \\ \sim q \rightarrow \sim \cancel{r} \end{cases} \Rightarrow \underbrace{\sim q}_{F} \rightarrow \underbrace{q}_{V}$$

Conclusão: " Márcio é palmeirense".

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Questões

01. (DPU – Agente Administrativo – CESPE/2016) Considere que as seguintes proposições sejam verdadeiras.

• Quando chove, Maria não vai ao cinema.
• Quando Cláudio fica em casa, Maria vai ao cinema.
• Quando Cláudio sai de casa, não faz frio.
• Quando Fernando está estudando, não chove.
• Durante a noite, faz frio.

Tendo como referência as proposições apresentadas, julgue o item subsecutivo.

Se Maria foi ao cinema, então Fernando estava estudando.

() Certo () Errado

02. (DPU – Agente Administrativo – CESPE/2016) Considere que as seguintes proposições sejam verdadeiras.

• Quando chove, Maria não vai ao cinema.
• Quando Cláudio fica em casa, Maria vai ao cinema.
• Quando Cláudio sai de casa, não faz frio.
• Quando Fernando está estudando, não chove.
• Durante a noite, faz frio.

Tendo como referência as proposições apresentadas, julgue o item subsecutivo.

Se Maria foi ao cinema, então Fernando estava estudando.

() Certo () Errado

03. (STJ – Conhecimentos Gerais para o cargo 17 – CESPE/2015) Mariana é uma estudante que tem grande apreço pela matemática, apesar de achar essa uma área muito difícil. Sempre que tem tempo suficiente para estudar, Mariana é aprovada nas disciplinas de matemática que cursa na faculdade. Neste semestre, Mariana está cursando a disciplina chamada Introdução à Matemática Aplicada. No entanto, ela não tem tempo suficiente para estudar e não será aprovada nessa disciplina.

A partir das informações apresentadas nessa situação hipotética, julgue o item a seguir, acerca das estruturas lógicas.

Considerando-se as seguintes proposições: p: "Se Mariana aprende o conteúdo de Cálculo 1, então ela aprende o conteúdo de Química Geral"; q: "Se Mariana aprende o conteúdo de Química Geral, então ela é aprovada em Química Geral"; c: "Mariana foi aprovada em Química Geral", é correto afirmar que o argumento formado pelas premissas p e q e pela conclusão c é um argumento válido.

() Certo () Errado

04. (STJ – Conhecimentos Gerais para o cargo 17 – CESPE/2015) Mariana é uma estudante que tem grande apreço pela matemática, apesar de achar essa uma área muito difícil. Sempre que tem tempo suficiente para estudar, Mariana é aprovada nas disciplinas de matemática que cursa na faculdade. Neste semestre, Mariana está cursando a disciplina chamada Introdução à Matemática Aplicada. No entanto, ela não tem tempo suficiente para estudar e não será aprovada nessa disciplina.

A partir das informações apresentadas nessa situação hipotética, julgue o item a seguir, acerca das estruturas lógicas.

Considerando-se as seguintes proposições: p: "Se Mariana aprende o conteúdo de Cálculo 1, então ela aprende o conteúdo de Química Geral"; q: "Se Mariana aprende o conteúdo de Química Geral, então ela é aprovada em Química Geral"; c: "Mariana foi aprovada em Química Geral", é correto afirmar que o argumento formado pelas premissas p e q e pela conclusão c é um argumento válido.

() Certo () Errado

05. (Petrobras – Técnico (a) de Exploração de Petróleo Júnior – Informática **– CESGRANRIO**) Se Esmeralda é uma fada, então Bongrado é um elfo. Se Bongrado é um elfo, então Monarca é um centauro. Se Monarca é um centauro, então Tristeza é uma bruxa.

Ora, sabe-se que Tristeza não é uma bruxa, logo

(A) Esmeralda é uma fada, e Bongrado não é um elfo.
(B) Esmeralda não é uma fada, e Monarca não é um centauro.
(C) Bongrado é um elfo, e Monarca é um centauro.
(D) Bongrado é um elfo, e Esmeralda é uma fada
(E) Monarca é um centauro, e Bongrado não é um elfo.

Respostas

01. Resposta: Errado.

A questão trata-se de lógica de argumentação, dadas as premissas chegamos a uma conclusão. Enumerando as premissas:

A = Chove
B = Maria vai ao cinema
C = Cláudio fica em casa
D = Faz frio
E = Fernando está estudando
F = É noite

A argumentação parte que a conclusão deve ser (V)

Lembramos a tabela verdade da condicional:

p	q	$p \rightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

A condicional só será F quando a 1ª for verdadeira e a 2ª falsa, utilizando isso temos:

O que se quer saber é: **Se Maria foi ao cinema, então Fernando estava estudando**. // B → ~E

Iniciando temos:

4º - Quando chove (F), Maria não vai ao cinema. (F) // A → ~B = V – para que o argumento seja válido temos que *Quando chove* tem que ser F.

3º - Quando Cláudio fica em casa (V), Maria vai ao cinema (V). // C → B = V - para que o argumento seja válido temos que *Maria vai ao cinema* tem que ser V.

2º - Quando Cláudio sai de casa(F), não faz frio (F). // ~C → ~D = V - para que o argumento seja válido temos que *Quando Cláudio sai de casa* tem que ser F.

5º - Quando Fernando está estudando (**V ou F**), não chove (V). // E → ~A = V. – neste caso *Quando Fernando está estudando* pode ser V ou F.

1º- Durante a noite(V), faz frio (V). // F → D = V

Logo nada podemos afirmar sobre a afirmação: **Se Maria foi ao cinema (V), então Fernando estava estudando (V ou F);** pois temos dois valores lógicos para chegarmos à conclusão (V ou F).

02. Resposta: Errado.

A questão trata-se de lógica de argumentação, dadas as premissas chegamos a uma conclusão. Enumerando as premissas:

A = Chove
B = Maria vai ao cinema
C = Cláudio fica em casa
D = Faz frio
E = Fernando está estudando
F = É noite

A argumentação parte que a conclusão deve ser (V)

Lembramos a tabela verdade da condicional:

p	q	$p \rightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

A condicional só será F quando a 1ª for verdadeira e a 2ª falsa, utilizando isso temos:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

O que se quer saber é: **Se Maria foi ao cinema, então Fernando estava estudando**. // B → ~E

Iniciando temos:

4º - Quando chove (F), Maria não vai ao cinema. (F) // A → ~B = V – para que o argumento seja válido temos que *Quando chove* tem que ser F.

3º - Quando Cláudio fica em casa (V), Maria vai ao cinema (V). // C → B = V - para que o argumento seja válido temos que *Maria vai ao cinema* tem que ser V.

2º - Quando Cláudio sai de casa(F), não faz frio (F). // ~C → ~D = V - para que o argumento seja válido temos que *Quando Cláudio sai de casa* tem que ser F.

5º - Quando Fernando está estudando (**V ou F**), não chove (V). // E → ~A = V. – neste caso *Quando Fernando está estudando* pode ser V ou F.

1º- Durante a noite(V), faz frio (V). // F → D = V

Logo nada podemos afirmar sobre a afirmação: **Se Maria foi ao cinema (V), então Fernando estava estudando (V ou F);** pois temos dois valores lógicos para chegarmos à conclusão (V ou F).

03. Resposta: Errado.

Se o argumento acima for **válido**, então, teremos a seguinte estrutura lógica (fórmula) representativa desse argumento:

P1 ∧ P2 → C

Organizando e resolvendo, temos:

A: Mariana aprende o conteúdo de Cálculo 1

B: Mariana aprende o conteúdo de Química Geral

C: Mariana é aprovada em Química Geral

Argumento: [(A → B) ∧ (B → C)] ⇒ C

Vamos ver se há a possibilidade de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras, para sabermos se o argumento é válido:

Testando C para falso:

(A → B) ∧ (B →C)

(A →B) ∧ (B → F)

Para obtermos um resultado V da 2º premissa, logo B têm que ser F:

(A → B) ∧ (B → F)

(A → F) ∧ (F → F)

(F → F) ∧ (V)

Para que a primeira premissa seja verdadeira, é preciso que o "A" seja falso:

(A → F) ∧ (V)

(F → F) ∧ (V)

(V) ∧ (V)

(V)

Então, é possível que o conjunto de premissas seja verdadeiro e a conclusão seja falsa ao mesmo tempo, o que nos leva a concluir que esse argumento não é válido.

04. Resposta: Errado.

Se o argumento acima for **válido**, então, teremos a seguinte estrutura lógica (fórmula) representativa desse argumento:

P1 ∧ P2 → C

Organizando e resolvendo, temos:

A: Mariana aprende o conteúdo de Cálculo 1

B: Mariana aprende o conteúdo de Química Geral

C: Mariana é aprovada em Química Geral

Argumento: [(A → B) ∧ (B → C)] ⇒ C

Vamos ver se há a possibilidade de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras, para sabermos se o argumento é válido:

Testando C para falso:

(A → B) ∧ (B →C)

(A →B) ∧ (B → F)

Para obtermos um resultado V da 2º premissa, logo B têm que ser F:

(A → B) ∧ (B → F)

(A → F) ∧ (F → F)

(F → F) ∧ (V)

Para que a primeira premissa seja verdadeira, é preciso que o "A" seja falso:

(A → F) ∧ (V)

(F → F) ∧ (V)

(V) ∧ (V)

(V)

Então, é possível que o conjunto de premissas seja verdadeiro e a conclusão seja falsa ao mesmo tempo, o que nos leva a concluir que esse argumento não é válido.

05. Resposta: B.

Vamos analisar cada frase partindo da afirmativa Trizteza não é bruxa, considerando ela como (V), precisamos ter como conclusão o valor lógico (V), então:

(4) Se Esmeralda é uma fada(F), então Bongrado é um elfo (F) → V

(3) Se Bongrado é um elfo (F), então Monarca é um centauro (F) → V

(2) Se Monarca é um centauro(F), então Tristeza é uma bruxa(F) → V

(1) Tristeza não é uma bruxa (V)

Logo:

Temos que:

Esmeralda não é fada(V)

Bongrado não é elfo (V)

Monarca não é um centauro (V)

Como a conclusão parte da conjunção, o mesmo só será verdadeiro quando todas as afirmativas forem verdadeiras, logo, a única que contém esse valor lógico é:

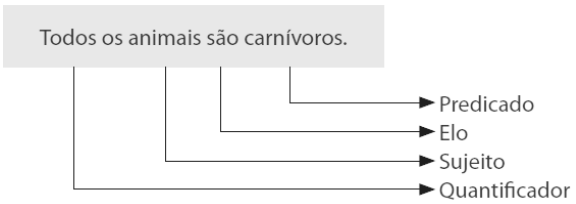
Esmeralda não é uma fada, e Monarca não é um centauro.

PROPOSIÇÕES CATEGÓRICAS

Uma proposição categórica é aquela formada por um quantificador associado a um sujeito (primeira classe de atributos) que se liga a um predicado (segunda classe de atributos) por meio de um elo (cópula).

De um modo geral, são todas as proposições formadas ou iniciadas com o seguintes termos: **"todo", "algum" e "nenhum".**

Exemplo:



Numa proposição categórica, é importante que o **sujeito** se **relacionar** com o **predicado** de forma coerente e que a proposição faça sentido, não importando se é verdadeira ou falsa.

Vejamos algumas formas:

1) Todo A é B.

2) Nenhum A é B.

3) Algum A é B.

4) Algum A não é B.

Onde temos que **A** e **B** são os **termos** ou **características** dessas proposições categóricas.

Exemplos:

Proposição categórica	Termos ou características
TODO lutador é forte.	lutador e forte
NENHUM atleta é ocioso	atleta e ocioso
ALGUM estudante é canhoto	estudante e canhoto
ALGUMA ilha não é habitável	ilha e habitável

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Classificação de uma proposição categórica de acordo com o tipo e a relação

As proposições categóricas também podem ser classificadas de acordo com dois critérios fundamentais: **qualidade e extensão** ou **quantidade**.

Qualidade: O critério de qualidade classifica uma proposição categórica em afirmativa ou negativa.

Extensão: O critério de extensão ou quantidade classifica uma proposição categórica em universal ou particular. A classificação dependerá do quantificador que é utilizado na proposição.

Universais { universal afirmativa: TODO A é B.
universal negativa: NENHUM A é B.

Particulares { particular afirmativa: ALGUM A é B.
partiular negativa: ALGUM A NÂO é B.

Entre as proposições existem tipos e relações, estas vem desde a época de Aristóteles, que de acordo com a qualidade e a extensão, classificam-se em quatro tipos, representados pelas letras A, E, I e O.

Vejamos cada uma delas:

Universal afirmativa (Tipo A) – "**TODO A é B"**.

Tais proposições afirmam que o conjunto **"A" está contido no conjunto "B",** ou seja, que todo e **qualquer elemento de "A" é também elemento de "B"**. Observe que "Toda A é B" é diferente de "Todo B é A".

Exemplo:

"Todo sacerdote é altruísta" não significa o mesmo que "Toda pessoa altruísta é sacerdote".

São equivalentes as seguintes expressões categóricas:
a) Todo animal é irracional.
b) Qualquer animal é irracional.
c) Cada animal é irracional.
d) Se é animal, é irracional.

Podemos representar esta universal afirmativa pelo seguinte diagrama (A C B):



Universal negativa (Tipo E) – "**NENHUM A é B"**.

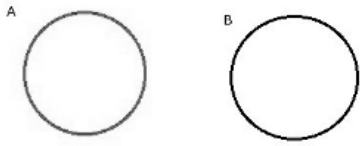
Tais proposições afirmam que não há elementos em comum entre os conjuntos "A" e "B". Observe que "nenhum A é B" é o mesmo que dizer "nenhum B é A".

Exemplo:

"Nenhum político é corrupto" possui o mesmo significado que "nenhuma pessoa corrupta é político".

São equivalentes as seguintes expressões categóricas:
a) Nenhum político é honesto.
b) Todo político não é honesto.

Podemos representar esta universal negativa pelo seguinte diagrama (A ∩ B = ø):



Particular afirmativa (Tipo I) - "ALGUM A é B"

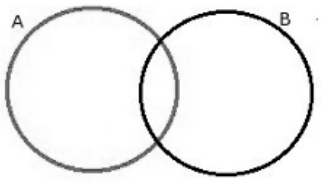
Essas proposições Algum A é B estabelecem que o conjunto "A" tem pelo menos um elemento em comum com o conjunto "B". Contudo, quando dizemos que Algum A é B, presumimos que nem todo A é B. Observe "Algum A é B" é o mesmo que "Algum B é A".

Exemplo:

"Algum médico é estudioso" é o mesmo que "Alguma pessoa estudiosa é médico".

São equivalentes as seguintes expressões categóricas:
a) Algum médico é estudioso.
b) Pelo menos um médico é estudioso.
c) Ao menos um médico é estudioso.
d) Existem médicos que são estudiosos.
e) Existe pelo menos um médico que é estudioso.

Podemos representar esta universal negativa pelo seguinte diagrama (A ∩ B ≠ ø):



Particular negativa (Tipo O) - "ALGUM A é B"

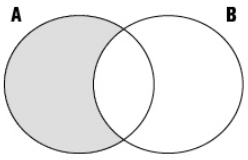
Proposições nessa foram Algum A não é B estabelecem que o conjunto "A" tem pelo menos um elemento que não pertence ao conjunto "B". Observe que: Algum A não é B não significa o mesmo que Algum B não é A.

Exemplo:

"Algum animal não é réptil" não é o mesmo que dizer que "Algum réptil não é animal".

Serão consideradas equivalentes as seguintes expressões categóricas:
a) Algum químico não é matemático.
b) Algum químico é não matemático.
c) Algum não matemático é químico.
d) Nem todo químico é matemático.
e) Existe um químico que não é matemático.
f) Pelo menos um químico não é matemático.
g) Ao menos um químico não é matemático.
h) Existe pelo menos um químico que não é matemático.

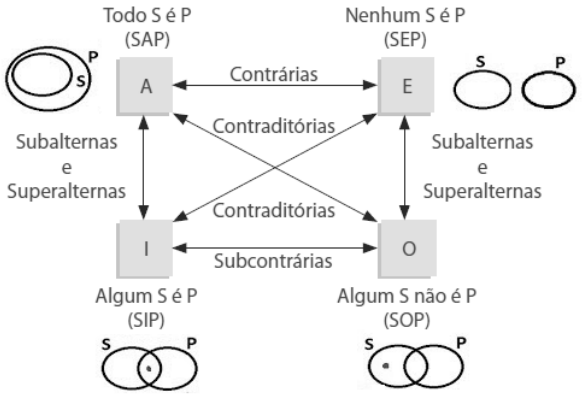
Podemos representar esta universal negativa pelo seguinte diagrama (A ¢ B):



Nas proposições categóricas, usam-se também as variações gramaticais dos verbos "ser" e "estar", tais como "é", "são", "está", "foi", "eram", ..., como "elo" entre A e B.

Através dessas classificações, pôde-se construir um quadro, denominado **Quadrado Geral de Oposição**, que apresenta as relações existentes entre as proposições. Tal quadro é atribuído a Aristóteles. As letras S e P indicam, respectivamente, sujeito e predicado. A letra do meio identifica o tipo de proposição categórica.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)



Representa-se SAP para descrever a ideia de que a sentença possui sujeito (S) relacionado ao predicado (P) por meio de uma proposição categórica do tipo A (universal afirmativa). Da mesma forma, ocorre com SEP, SIP ou SOP.

Essas regras que relacionam as proposições são denominadas regras de contrariedade, contraditoriedade, subcontrariedade e subalternação.

Vejamos as regras:

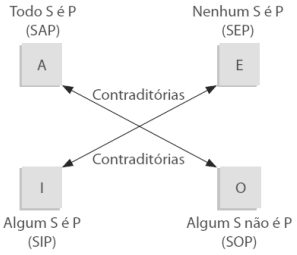
Regra de contrariedade (contrárias): Duas proposições são contrárias quando ambas não podem ser verdadeiras ao mesmo tempo. Entretanto, em alguns casos, podem ser falsas ao mesmo tempo. Elas são universais e se opõem entre si.



Exemplo:
Todo homem é racional. (A) - verdadeira
Nenhum homem é racional. (E) – falsa

As duas não são verdadeiras ao mesmo tempo.

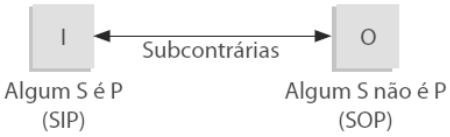
Regra de contraditoriedade (contraditórias): Duas proposições são contraditórias quando ambas não podem ser verdadeiras ao mesmo tempo, nem podem ser falsas ao mesmo tempo. Elas se opõem tanto em qualidade quanto em extensão. Enquanto uma é universal, a outra é particular; enquanto uma é afirmativa, a outra é negativa.



Exemplo:
Todo homem é racional (A) – verdade
Algum homem não é racional (O) – falsa.

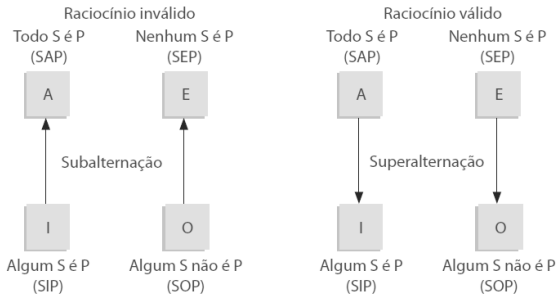
Neste caso ocorre se uma é verdadeira, a outra, obrigatoriamente é falsa e vice versa. Logo uma é a negação da outra.

Regra da subcontrariedade (subcontrárias): Duas proposições são subcontrárias quando ambas não podem ser falsas ao mesmo tempo. Entretanto, em alguns casos, podem ser verdadeiras ao mesmo tempo.



Exemplo:
Algum homem é racional (I) – verdadeira
Algum homem não é racional (O) - falsa
Neste caso não ocorre de ambas serem falsas ao mesmo tempo.

Regra de subalternação (subalternação e superalternação): As proposições são ditas subalternas ou superalternas quando são iguais em qualidade e se opõem entre si apenas em extensão. Ou seja enquanto uma é universal, a outra é particular.



A → I (válida): da verdade do todo podemos inferir pela verdade das partes, mas da verdade das partes não podemos inferir pela verdade do todo.

Exemplo:
Todos os alunos estão presentes.
Algum aluno está presente.
Observe que não podemos inferir a verdade partindo da parte (Algum aluno está presente), mas o contrário podemos fazer.

I→ A (indeterminada): quando alguém diz que "algum aluno está presente" e conclui que "todos os alunos estão presentes", está fazendo uso da subalternação. Observe que o raciocínio não é válido, pois não podemos afirmar, partindo do pressuposto que alguns alunos estão presentes, que todos os alunos estão presentes.

E → O (válida): se dizermos que "nenhum aluno está presente", concluímos que "algum aluno não está presente", estamos fazendo uso da superalternação entre as proposições. Se não tem nenhum aluno presente isto significa que algum aluno NÃO está presente.

O → E (indeterminada): se alguém diz "algum aluno não está presente" e conclui que "nenhum aluno está presente", está utilizando uma subalternação entre as proposições. Este tipo de raciocínio não é valido, pois não se pode afirmar que nenhum aluno está presente apenas porque algum aluno não está presente.

Negação das Proposições Categóricas

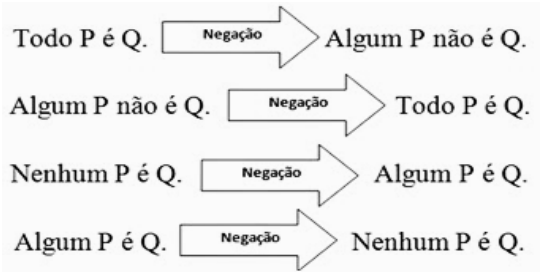
Ao negarmos uma proposição categórica, devemos observar as seguintes convenções de equivalência:

1) Ao negarmos uma proposição categórica universal geramos uma proposição categórica particular.

2) Pela recíproca de uma negação, ao negarmos uma proposição categórica particular geramos uma proposição categórica universal.

3) Negando uma proposição de natureza afirmativa geramos, sempre, uma proposição de natureza negativa; e, pela recíproca, negando uma proposição de natureza negativa geramos, sempre, uma proposição de natureza afirmativa.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)



Exemplos:

Vamos negar as proposições que se seguem, segundo a tabela da negação:

1) Todo jogador é esportista. – Algum jogador não é esportista.

2) Nenhum carnívoro come vegetais – Algum carnívoro come vegetais.

3) Algum executivo não é empreendedor – Todo executivo é empreendedor.

4) Algum músico é romântico – Nenhum músico é romântico.

Questão

01. (MRE – Oficial de Chancelaria – FGV/2016) João olhou as dez bolas que havia em um saco e afirmou:

"Todas as bolas desse saco são pretas".

Sabe-se que a afirmativa de João é falsa.

É correto concluir que:

(A) nenhuma bola desse saco é preta;

(B) pelo menos nove bolas desse saco são pretas;

(C) pelo menos uma bola desse saco é preta;

(D) pelo menos uma bola desse saco não é preta;

(E) nenhuma bola desse saco é branca.

Resposta

01. Resposta: D.

Referências

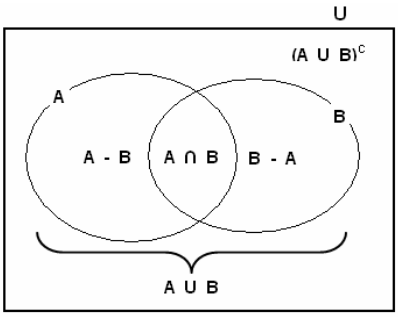
ALENCAR FILHO, Edgar de – Iniciação a lógica matemática – São Paulo: Nobel – 2002.

CABRAL, Luiz Cláudio Durão; NUNES, Mauro César de Abreu - Raciocínio lógico passo a passo – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

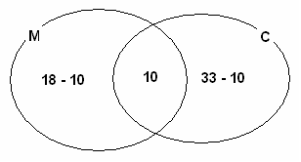
IESDE BRASIL S/A (imagens)

DIAGRAMAS LÓGICOS

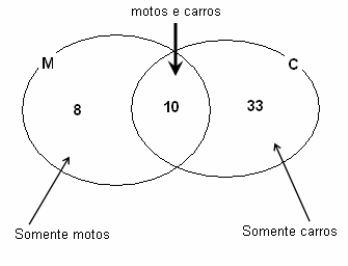
Os diagramas lógicos são usados na resolução de vários problemas. Uma situação que esses diagramas poderão ser usados, é na determinação da quantidade de elementos que apresentam uma determinada característica.



Assim, se num grupo de pessoas há 43 que dirigem carro, 18 que dirigem moto e 10 que dirigem carro e moto. Baseando-se nesses dados, e nos diagramas lógicos poderemos saber: Quantas pessoas têm no grupo ou quantas dirigem somente carro ou ainda quantas dirigem somente motos. Vamos inicialmente montar os diagramas dos conjuntos que representam os motoristas de motos e motoristas de carros. Começaremos marcando quantos elementos tem a intersecção e depois completaremos os outros espaços.



Marcando o valor da intersecção, então iremos subtraindo esse valor da quantidade de elementos dos conjuntos A e B. A partir dos valores reais, é que poderemos responder as perguntas feitas.



a) Temos no grupo: 8 + 10 + 33 = 51 motoristas.

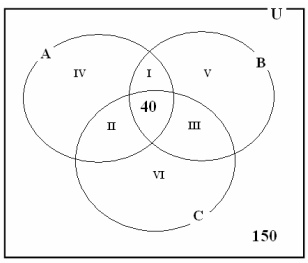
b) Dirigem somente carros 33 motoristas.

c) Dirigem somente motos 8 motoristas.

No caso de uma pesquisa de opinião sobre a preferência quanto à leitura de três jornais. A, B e C, foi apresentada a seguinte tabela:

Jornais	*Leitores*
A	*300*
B	*250*
C	*200*
A e B	*70*
A e C	*65*
B e C	*105*
A, B e C	*40*
Nenhum	*150*

Para termos os valores reais da pesquisa, vamos inicialmente montar os diagramas que representam cada conjunto. A colocação dos valores começará pela intersecção dos três conjuntos e depois para as intersecções duas a duas e por último às regiões que representam cada conjunto individualmente. Representaremos esses conjuntos dentro de um retângulo que indicará o conjunto universo da pesquisa.



Fora dos diagramas teremos 150 elementos que não são leitores de nenhum dos três jornais.

Na região I, teremos: 70 - 40 = 30 elementos.

Na região II, teremos: 65 - 40 = 25 elementos.

Na região III, teremos: 105 - 40 = 65 elementos.

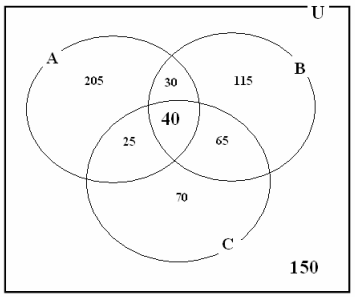
Na região IV, teremos: 300 - 40 - 30 - 25 = 205 elementos.

Na região V, teremos: 250 - 40 -30 - 65 = 115 elementos.

Na região VI, teremos: 200 - 40 - 25 - 65 = 70 elementos.

Dessa forma, o diagrama figura preenchido com os seguintes elementos:

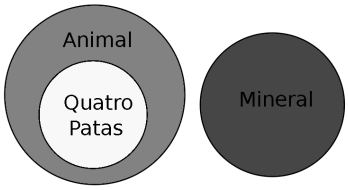
Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)



Com essa distribuição, poderemos notar que 205 pessoas leem apenas o jornal A. Verificamos que 500 pessoas não leem o jornal C, pois é a soma 205 + 30 + 115 + 150. Notamos ainda que 700 pessoas foram entrevistadas, que é a soma 205 + 30 + 25 + 40 + 115 + 65 + 70 + 150.

Diagrama de Euler

Um diagrama de Euler é similar a um diagrama de Venn, mas não precisa conter todas as zonas (onde uma zona é definida como a área de intersecção entre dois ou mais contornos). Assim, um diagrama de Euler pode definir um universo de discurso, isto é, ele pode definir um sistema no qual certas intersecções não são possíveis ou consideradas. Assim, um diagrama de Venn contendo os atributos para Animal, Mineral e quatro patas teria que conter intersecções onde alguns estão em ambos animal, mineral e de quatro patas. Um diagrama de Venn, consequentemente, mostra todas as possíveis combinações ou conjunções.



Diagramas de Euler consistem em curvas simples fechadas (geralmente círculos) no plano que mostra os conjuntos. Os tamanhos e formas das curvas não são importantes: a significância do diagrama está na forma como eles se sobrepõem. As relações espaciais entre as regiões delimitadas por cada curva (sobreposição, contenção ou nenhuma) correspondem relações teóricas (subconjunto interseção e disjunção). Cada curva de Euler divide o plano em duas regiões ou zonas estão: o interior, que representa simbolicamente os elementos do conjunto, e o exterior, o que representa todos os elementos que não são membros do conjunto. Curvas cujos interiores não se cruzam representam conjuntos disjuntos. Duas curvas cujos interiores se interceptam representam conjuntos que têm elementos comuns, a zona dentro de ambas as curvas representa o conjunto de elementos comuns a ambos os conjuntos (intersecção dos conjuntos). Uma curva que está contido completamente dentro da zona interior de outro representa um subconjunto do mesmo.

Os Diagramas de Venn são uma forma mais restritiva de diagramas de Euler. Um diagrama de Venn deve conter todas as possíveis zonas de sobreposição entre as suas curvas, representando todas as combinações de inclusão / exclusão de seus conjuntos constituintes, mas em um diagrama de Euler algumas zonas podem estar faltando. Essa falta foi o que motivou Venn a desenvolver seus diagramas. Existia a necessidade de criar diagramas em que pudessem ser observadas, por meio de suposição, quaisquer relações entre as zonas não apenas as que são "verdadeiras".

Os diagramas de Euler (em conjunto com os de Venn) são largamente utilizados para ensinar a teoria dos conjuntos no campo da matemática ou lógica matemática no campo da lógica. Eles também podem ser utilizados para representar relacionamentos complexos com mais clareza, já que representa apenas as relações válidas. Em estudos mais aplicados esses diagramas podem ser utilizados para provar / analisar silogismos que são argumentos lógicos para que se possa deduzir uma conclusão.

Diagramas de Venn

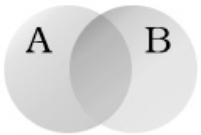
Designa-se por diagramas de Venn os diagramas usados em matemática para simbolizar graficamente propriedades, axiomas e problemas relativos aos conjuntos e sua teoria. Os respetivos diagramas consistem de curvas fechadas simples desenhadas sobre um plano, de forma a simbolizar os conjuntos e permitir a representação das relações de pertença entre conjuntos e seus elementos (por exemplo, 4 {3,4,5}, mas 4 ∉ {1,2,3,12}) e relações de continência (inclusão) entre os conjuntos (por exemplo, {1, 3} ⊂ {1, 2, 3, 4}). Assim, duas curvas que não se tocam e estão uma no espaço interno da outra simbolizam conjuntos que possuem continência; ao passo que o ponto interno a uma curva representa um elemento pertencente ao conjunto.

Os diagramas de Venn são construídos com coleções de curvas fechadas contidas em um plano. O interior dessas curvas representa, simbolicamente, a coleção de elementos do conjunto. De acordo com Clarence Irving Lewis, o "princípio desses diagramas é que classes (ou conjuntos) sejam representadas por regiões, com tal relação entre si que todas as relações lógicas possíveis entre as classes possam ser indicadas no mesmo diagrama. Isto é, o diagrama deixa espaço para qualquer relação possível entre as classes, e a relação dada ou existente pode então ser definida indicando se alguma região em específico é vazia ou não-vazia". Pode-se escrever uma definição mais formal do seguinte modo: Seja $C = (C_1, C_2, \ldots C_n)$ uma coleção de curvas fechadas simples desenhadas em um plano. C é uma família independente se a região formada por cada uma das interseções $X_1\ X_2\ \ldots\ X_n$, onde cada X_i é o interior ou o exterior de C_i, é não-vazia, em outras palavras, se todas as curvas se intersectam de todas as maneiras possíveis. Se, além disso, cada uma dessas regiões é conexa e há apenas um número finito de pontos de interseção entre as curvas, então C é um diagrama de Venn para n conjuntos.

Nos casos mais simples, os diagramas são representados por círculos que se encobrem parcialmente. As partes referidas em um enunciado específico são marcadas com uma cor diferente. Eventualmente, os círculos são representados como completamente inseridos dentro de um retângulo, que representa o conjunto universo daquele particular contexto (já se buscou a existência de um conjunto universo que pudesse abranger todos os conjuntos possíveis, mas Bertrand Russell mostrou que tal tarefa era impossível). A ideia de conjunto universo é normalmente atribuída a Lewis Carroll. Do mesmo modo, espaços internos comuns a dois ou mais conjuntos representam a sua intersecção, ao passo que a totalidade dos espaços pertencentes a um ou outro conjunto indistintamente representa sua união.

John Venn desenvolveu os diagramas no século XIX, ampliando e formalizando desenvolvimentos anteriores de Leibniz e Euler. E, na década de 1960, eles foram incorporados ao currículo escolar de matemática. Embora seja simples construir diagramas de Venn para dois ou três conjuntos, surgem dificuldades quando se tenta usá-los para um número maior. Algumas construções possíveis são devidas ao próprio John Venn e a outros matemáticos como Anthony W. F. Edwards, Branko Grünbaum e Phillip Smith. Além disso, encontram-se em uso outros diagramas similares aos de Venn, entre os quais os de Euler, Johnston, Pierce e Karnaugh.

Dois Conjuntos: considere-se o seguinte exemplo: suponha-se que o conjunto A representa os animais bípedes e o conjunto B representa os animais capazes de voar. A área onde os dois círculos se sobrepõem, designada por intersecção A e B ou intersecção A-B, conteria todas as criaturas que ao mesmo tempo podem voar e têm apenas duas pernas motoras.



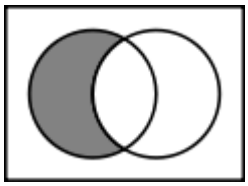
Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Considere-se agora que cada espécie viva está representada por um ponto situado em alguma parte do diagrama. Os humanos e os pinguins seriam marcados dentro do círculo A, na parte dele que não se sobrepõe com o círculo B, já que ambos são bípedes mas não podem voar. Os mosquitos, que voam mas têm seis pernas, seriam representados dentro do círculo B e fora da sobreposição. Os canários, por sua vez, seriam representados na intersecção A-B, já que são bípedes e podem voar. Qualquer animal que não fosse bípede nem pudesse voar, como baleias ou serpentes, seria marcado por pontos fora dos dois círculos.

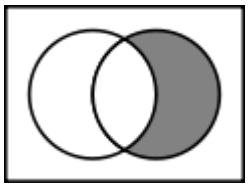
Assim, o diagrama de dois conjuntos representa quatro áreas distintas (a que fica fora de ambos os círculos, a parte de cada círculo que pertence a ambos os círculos (onde há sobreposição), e as duas áreas que não se sobrepõem, mas estão em um círculo ou no outro):

- Animais que possuem duas pernas e não voam (A sem sobreposição).
- Animais que voam e não possuem duas pernas (B sem sobreposição).
- Animais que possuem duas pernas e voam (sobreposição).
- Animais que não possuem duas pernas e não voam (branco - fora).

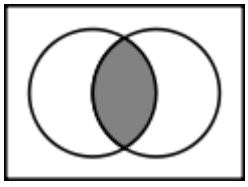
Essas configurações são representadas, respectivamente, pelas operações de conjuntos: diferença de A para B, diferença de B para A, intersecção entre A e B, e conjunto complementar de A e B. Cada uma delas pode ser representada como as seguintes áreas (mais escuras) no diagrama:



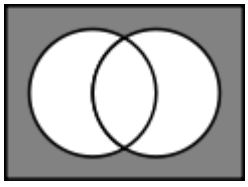
Diferença de A para B: A\B



Diferença de B para A: B\A

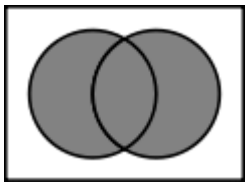


Intersecção de dois conjuntos: AB

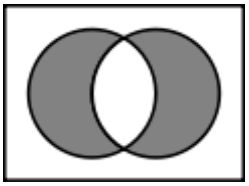


Complementar de dois conjuntos: U \ (AB)

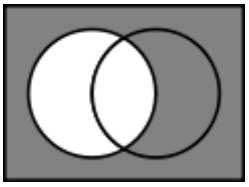
Além disso, essas quatro áreas podem ser combinadas de 16 formas diferentes. Por exemplo, pode-se perguntar sobre os animais que voam ou tem duas patas (pelo menos uma das características); tal conjunto seria representado pela união de A e B. Já os animais que voam e não possuem duas patas mais os que não voam e possuem duas patas, seriam representados pela diferença simétrica entre A e B. Estes exemplos são mostrados nas imagens a seguir, que incluem também outros dois casos.



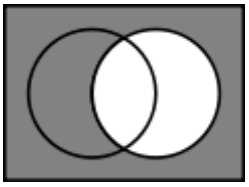
União de dois conjuntos: AB



Diferença Simétrica de dois conjuntos: AB



Complementar de A em U: $A^C = U \setminus A$



Complementar de B em U: $B^C = U \setminus B$

Três Conjuntos: Na sua apresentação inicial, Venn focou-se sobretudo nos diagramas de três conjuntos. Alargando o exemplo anterior, poderia-se introduzir o conjunto *C* dos animais que possuem bico. Neste caso, o diagrama define sete áreas distintas, que podem combinar-se de 256 (2^8) maneiras diferentes, algumas delas ilustradas nas imagens seguintes.

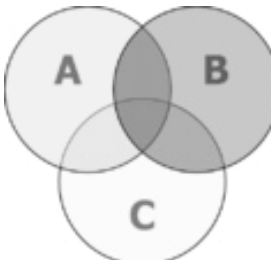
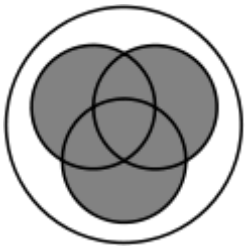
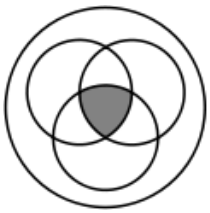


Diagrama de Venn mostrando todas as intersecções possíveis entre *A*, *B* e *C*.

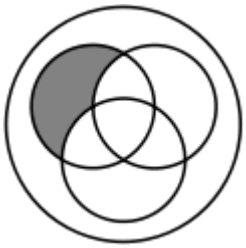


União de três conjuntos: ABC

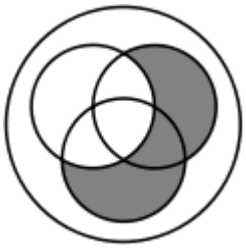
Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)



Intersecção de três conjuntos: ABC



A \ (B C)



(B C) \ A

Proposições Categóricas

- Todo A é B
- Nenhum A é B
- Algum A é B e
- Algum A não é B

Proposições do tipo *Todo A é B* afirmam que o conjunto *A* é um subconjunto do conjunto *B*. Ou seja: *A* está contido em *B*. Atenção: dizer que *Todo A é B* não significa o mesmo que *Todo B é A*. Enunciados da forma *Nenhum A é B* afirmam que os conjuntos *A* e *B* são disjuntos, isto é, não tem elementos em comum. Atenção: dizer que *Nenhum A é B* é logicamente equivalente a dizer que *Nenhum B é A.*

Por convenção universal em Lógica, proposições da forma *Algum A é B* estabelecem que o conjunto *A* tem *pelo menos* um elemento em comum com o conjunto *B*. Contudo, quando dizemos que *Algum A é B*, pressupomos que *nem todo A é B*. Entretanto, no sentido lógico de *algum*, está perfeitamente correto afirmar que "alguns de meus colegas estão me elogiando", mesmo que todos eles estejam. Dizer que *Algum A é B é* logicamente equivalente a dizer que *Algum B é A*. Também, as seguintes expressões são equivalentes: *Algum A é B = Pelo menos um A é B = Existe um A que é B.*

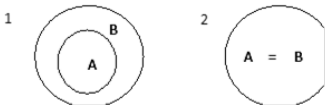
Proposições da forma *Algum A não é B* estabelecem que o conjunto *A* tem *pelo menos* um elemento que não pertence ao conjunto B. Temos as seguintes equivalências: *Algum A não é B = Algum A é não B = Algum não B é A.* Mas não é equivalente a *Algum B não é A*. Nas proposições categóricas, usam-se também as variações gramaticais dos verbos *ser* e *estar*, tais como é, são, está, foi, eram, ..., como elo de ligação entre A e B.

- Todo A é B = Todo A não é não B.
- Algum A é B = Algum A não é não B.
- Nenhum A é B = Nenhum A não é não B.
- Todo A é não B = Todo A não é B.
- Algum A é não B = Algum A não é B.
- Nenhum A é não B = Nenhum A não é B.
- Nenhum A é B = Todo A é não B.
- Todo A é B = Nenhum A é não B.
- A negação de Todo A é B é Algum A não é B (e vice-versa).
- A negação de Algum A é B é Nenhum A não é B (e vice-versa).

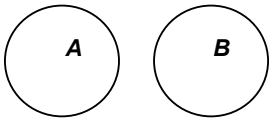
Verdade ou Falsidade das Proposições Categóricas

Dada a verdade ou a falsidade de qualquer uma das proposições categóricas, isto é, de *Todo A é B, Nenhum A é B, Algum A é B e Algum A não é B*, pode-se inferir de imediato a verdade ou a falsidade de algumas ou de todas as outras.

1. Se a proposição *Todo A é B é verdadeira*, então temos as duas representações possíveis:

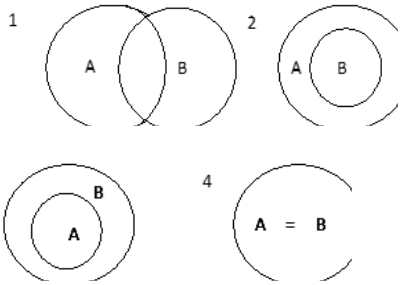


Nenhum A é B. É falsa.
Algum A é B. É verdadeira.
Algum A não é B. É falsa.



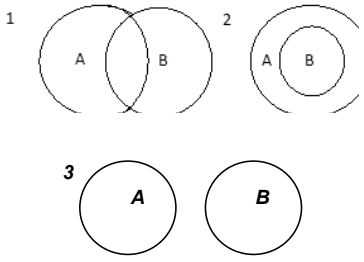
2. Se a proposição *Nenhum A é B é verdadeira*, então temos somente a representação:
Todo A é B. É falsa.
Algum A é B. É falsa.
Algum A não é B. É verdadeira.

3. Se a proposição *Algum A é B é verdadeira*, temos as quatro representações possíveis:



Nenhum A é B. É falsa.
Todo A é B. *Pode ser verdadeira (em 3 e 4) ou falsa (em 1 e 2).*
Algum A não é B. Pode ser verdadeira (em 1 e 2) ou falsa (em 3 e 4) – é indeterminada.

4. Se a proposição *Algum A não é B é verdadeira*, temos as três representações possíveis:



Todo A é B. É falsa.
Nenhum A é B. *Pode ser verdadeira (em 3) ou falsa (em 1 e 2 – é indeterminada).*
Algum A é B. *Ou falsa (em 3) ou pode ser verdadeira (em 1 e 2 – é ideterminada).*

QUESTÕES

01. Represente por diagrama de Venn-Euler
(A) Algum A é B
(B) Algum A não é B

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(C) Todo A é B
(D) Nenhum A é B

02. (Especialista em Políticas Públicas Bahia - FCC) Considerando "todo livro é instrutivo" como uma proposição verdadeira, é correto inferir que:
(A) "Nenhum livro é instrutivo" é uma proposição necessariamente verdadeira.
(B) "Algum livro é instrutivo" é uma proposição necessariamente verdadeira.
(C) "Algum livro não é instrutivo" é uma proposição verdadeira ou falsa.
(D) "Algum livro é instrutivo" é uma proposição verdadeira ou falsa.
(E) "Algum livro não é instrutivo" é uma proposição necessariamente verdadeira.

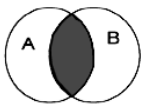
03. Dos 500 músicos de uma Filarmônica, 240 tocam instrumentos de sopro, 160 tocam instrumentos de corda e 60 tocam esses dois tipos de instrumentos. Quantos músicos desta Filarmônica tocam:
(A) instrumentos de sopro ou de corda?
(B) somente um dos dois tipos de instrumento?
(C) instrumentos diferentes dos dois citados?

04. (TTN - ESAF) Se é verdade que "Alguns A são R" e que "Nenhum G é R", então é necessariamente verdadeiro que:
(A) algum A não é G;
(B) algum A é G.
(C) nenhum A é G;
(D) algum G é A;
(E) nenhum G é A;

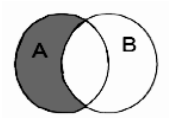
05. Em uma classe, há 20 alunos que praticam futebol mas não praticam vôlei e há 8 alunos que praticam vôlei mas não praticam futebol. O total dos que praticam vôlei é 15. Ao todo, existem 17 alunos que não praticam futebol. O número de alunos da classe é:
(A) 30.
(B) 35.
(C) 37.
(D) 42.
(E) 44.

Respostas

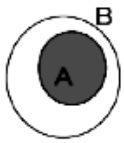
01.
(A)



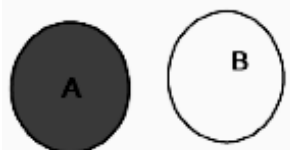
(B)



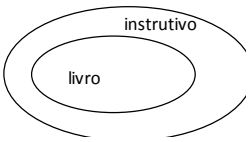
(C)



(D)



02. Resposta: B

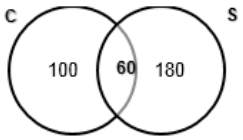


A opção A é descartada de pronto: "nenhum livro é instrutivo" implica a total dissociação entre os diagramas. E estamos com a situação inversa. A opção "B" é perfeitamente correta. Percebam como todos os elementos do diagrama "livro" estão inseridos no diagrama "instrutivo". Resta necessariamente perfeito que algum livro é instrutivo.

03. Seja *C* o conjunto dos músicos que tocam instrumentos de corda e *S* dos que tocam instrumentos de sopro. Chamemos de *F* o conjunto dos músicos da Filarmônica. Ao resolver este tipo de problema faça o diagrama, assim você poderá visualizar o problema e sempre comece a preencher os dados de dentro para fora.

Passo 1: 60 tocam os dois instumentos, portanto, após fazermos o diagrama, este número vai no meio.
Passo 2:
a)160 tocam instrumentos de corda. Já temos 60. Os que só tocam corda são, portanto 160 - 60 = 100
b) 240 tocam instrumento de sopro. 240 - 60 = 180

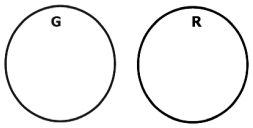
Vamos ao diagrama, preenchemos os dados obtidos acima:



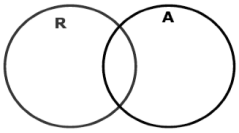
Com o diagrama completamente preenchido, fica fácil achara as respostas: Quantos músicos desta Filarmônica tocam:
a) instrumentos de sopro ou de corda? Pelos dados do problema: 100 + 60 + 180 = 340
b) somente um dos dois tipos de instrumento? 100 + 180 = 280
c) instrumentos diferentes dos dois citados? 500 - 340 = 160

04. Esta questão traz, no enunciado, duas proposições categóricas:
- Alguns A são R
- Nenhum G é R

Devemos fazer a representação gráfica de cada uma delas por círculos para ajudar-nos a obter a resposta correta. Vamos iniciar pela representação do Nenhum G é R, que é dada por dois círculos separados, sem nenhum ponto em comum.



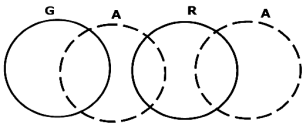
Como já foi visto, não há uma representação gráfica única para a proposição categórica do *Alguns A são R*, mas geralmente a representação em que os dois círculos se interceptam (mostrada abaixo) tem sido suficiente para resolver qualquer questão.



Agora devemos juntar os desenhos das duas proposições categóricas para analisarmos qual é a alternativa correta. Como a questão não informa sobre a relação entre os conjuntos A e G, então teremos diversas maneiras de representar graficamente os três conjuntos (A, G e R). A alternativa correta vai ser aquela que é verdadeira para quaisquer dessas representações. Para facilitar

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

a solução da questão não faremos todas as representações gráficas possíveis entre os três conjuntos, mas sim, uma (ou algumas) representação(ões) de cada vez e passamos a analisar qual é a alternativa que satisfaz esta(s) representação(ões), se tivermos somente uma alternativa que satisfaça, então já achamos a resposta correta, senão, desenhamos mais outra representação gráfica possível e passamos a testar somente as alternativas que foram verdadeiras. Tomemos agora o seguinte desenho, em que fazemos duas representações, uma em que o conjunto *A* intercepta parcialmente o conjunto *G*, e outra em que não há intersecção entre eles.



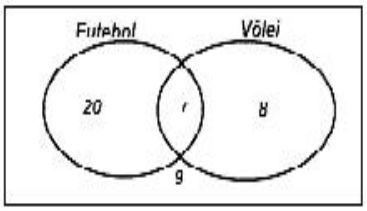
Teste das alternativas:

Teste da alternativa "A" (algum A não é G). Observando os desenhos dos círculos, verificamos que esta alternativa é verdadeira para os dois desenhos de *A*, isto é, nas duas representações há elementos em *A* que não estão em *G*. Passemos para o teste da próxima alternativa.

Teste da alternativa "B" (algum A é G). Observando os desenhos dos círculos, verificamos que, para o desenho de *A* que está mais a direita, esta alternativa não é verdadeira, isto é, tem elementos em *A* que não estão em *G*. Pelo mesmo motivo a alternativa "D" não é correta. Passemos para a próxima.

Teste da alternativa "C" (Nenhum A é G). Observando os desenhos dos círculos, verificamos que, para o desenho de *A* que está mais a esquerda, esta alternativa não é verdadeira, isto é, tem elementos em *A* que estão em *G*. Pelo mesmo motivo a alternativa "E" não é correta. Portanto, a resposta é a alternativa "A".

05. Resposta: E.



n = 20 + 7 + 8 + 9
n = 44

CORRELAÇÃO DE ELEMENTOS / ASSOCIAÇÃO LÓGICA

Esses são problemas aos quais prestam informações de diferentes tipos, relacionado a pessoas, coisas, objetos fictícios. O objetivo é descobrir o correlacionamento entre os dados dessas informações, ou seja, a relação que existe entre eles.

Explicaremos abaixo um método que facilitará muito a resolução de problemas desse tipo. Para essa explicação, usaremos como exemplo com um nível de complexidade fácil.

01. Três homens, Luís, Carlos e Paulo, são casados com Lúcia, Patrícia e Maria, mas não sabemos quem ê casado com quem. Eles trabalham com Engenharia, Advocacia e Medicina, mas também não sabemos quem faz o quê. Com base nas dicas abaixo, tente descobrir o nome de cada marido, a profissão de cada um e o nome de suas esposas.

a) O médico é casado com Maria.
b) Paulo é advogado.
c) Patrícia não é casada com Paulo.
d) Carlos não é médico.

Vamos montar o passo a passo para que você possa compreender como chegar a conclusão da questão.

1º passo – vamos montar uma tabela para facilitar a visualização da resolução, a mesma deve conter as informações prestadas no enunciado, nas quais podem ser divididas em três grupos: homens, esposas e profissões.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos						
Luís						
Paulo						
Lúcia						
Patrícia						
Maria						

Também criamos abaixo do nome dos homens, o nome das esposas.

Observação: a montagem dessa tabela vale para qualquer número de grupos do problema. Ou seja, se forem, por exemplo, cinco grupos, um deles será a referência para as linhas iniciais e os outros quatro serão distribuídos nas colunas. Depois disso, da direita para a esquerda, os grupos serão "levados para baixo" na forma de linhas, exceto o primeiro.

Veja um exemplo com quatro grupos: imagine que tenha sido afirmado que cada um dos homens tem uma cor de cabelo: loiro, ruivo ou castanho.

Neste caso, teríamos um quarto grupo e a tabela resultante seria:

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria	Loiro	Ruivo	Castanho
Carlos									
Luís									
Paulo									
Loiro									
Ruivo									
Castanho									
Lúcia									
Patrícia									
Maria									

A ordem em que você copia as colunas para as linhas é importante para criar esses "degraus" na tabela, ou seja, primeiro os elementos do grupo mais à direita passam para as linhas (ou o último grupo de informações), depois o "segundo mais à direita" e assim por diante, até que fique apenas o primeiro grupo (mais à esquerda) sem ter sido copiado como linha. Esses espaços em branco na tabela, representam regiões onde as informações seriam cruzadas com elas mesmas, o que é desnecessário.

2º passo – construir a tabela gabarito.

Essa tabela não servirá apenas como gabarito, mas em alguns casos ela é **fundamental** para que você enxergue informações que ficam meio escondidas na tabela principal.

Haverá também ocasiões em que ela lhe permitirá conclusões sobre um determinado elemento. Tendo por exemplo quatro grupo de elementos, se você preencheu três, logo perceberá que só restará uma alternativa, que será esta célula.

Um outro ponto que deve ser ressaltado é que as duas tabelas se complementam para visualização das informações. Por isso, a tabela gabarito deve ser usada durante o preenchimento da tabela principal, e não depois.

A primeira linha de cabeçalho será preenchida com os nomes dos grupos. Nas outras linhas, serão colocados os elementos do grupo de referência inicial na tabela principal (no nosso exemplo, o grupo dos homens).

Homens	**Profissões**	**Esposas**
Carlos		
Luís		
Paulo		

3º passo - vamos dá início ao preenchimento de nossa tabela, com as informações mais óbvias do problema, aquelas que não deixam margem a nenhuma dúvida.

Em nosso exemplo:

a) **O médico é casado com Maria** — marque um "S" na tabela principal na célula comum a "Médico" e "Maria", e um "N"

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

nas demais células referentes a esse "S"

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos						
Luís						
Paulo						
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

Observe ainda que: se o médico é casado com Maria, ele NÃO PODE ser casado com Lúcia e Patrícia, então colocamos "N" no cruzamento de Medicina e elas. E se Maria é casada com o médico, logo ela NÃO PODE ser casada com o engenheiro e nem com o advogado (logo colocamos "N" no cruzamento do nome de Maria com essas profissões). Não conseguimos nenhuma informação referente a Carlos, Luís e Paulo.

b) Paulo é advogado. – Vamos preencher as duas tabelas (tabela gabarito e tabela principal) agora.

Homens	Profissões	Esposas
Carlos		
Luís		
Paulo	Advogado	

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos			N			
Luís			N			
Paulo	N	N	S			
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

c) Patrícia não é casada com Paulo. – Vamos preencher com "N" na tabela principal

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos			N			
Luís			N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

d) Carlos não é médico. - preenchemos com um "N" na tabela principal a célula comum a Carlos e "médico".

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N		N			
Luís			N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

Notamos aqui que Luís então é o médico, pois foi a célula que ficou em branco.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N		N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

Podemos também completar a tabela gabarito.

Homens	Profissões	Esposas
Carlos		
Luís	Médico	
Paulo	Advogado	

Novamente observamos uma célula vazia no cruzamento de Carlos com Engenharia. Marcamos um "S" nesta célula. E preenchemos sua tabela gabarito.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N	S	N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

Homens	Profissões	Esposas
Carlos	Engenheiro	
Luís	Médico	
Paulo	Advogado	

4º passo – após as anotações feitas na tabela principal e na tabela gabarito, vamos procurar informações que levem a novas conclusões, que serão marcadas nessas tabelas.

Observe, na tabela principal, que Maria é esposa do médico, que se descobriu ser Luís, fato que poderia ser registrado na tabela-gabarito. Mas não vamos fazer agora, pois essa conclusão só foi facilmente encontrada porque o problema que está sendo analisado é muito simples. Vamos continuar o raciocínio e fazer as marcações mais tarde.

Além disso, sabemos que Patrícia não é casada com Paulo. Como Paulo é o advogado, podemos concluir que Patrícia não é casada com o advogado.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N	S	N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					
Patrícia	N		N			
Maria	S	N	N			

Verificamos, na tabela acima, que Patrícia tem de ser casada com o engenheiro, e Lúcia tem de ser casada com o advogado.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N	S	N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N	N	S			
Patrícia	N	S	N			
Maria	S	N	N			

Concluímos, então, que **Lúcia** é casada com o **advogado** (que é Paulo), **Patrícia** é casada com o **engenheiro** (que e Carlos) e **Maria** é casada com o **médico** (que é Luís).

Preenchendo a tabela-gabarito, vemos que o problema está resolvido:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Homens	Profissões	Esposas
Carlos	Engenheiro	Patrícia
Luís	Médico	Maria
Paulo	Advogado	Lúcia

Vejamos mais um exemplo:

02. Célia e outros três parceiros fazem parte de um quarteto musical. Cada componente do grupo tem uma função diferente. Com base nas dicas a seguir, tente descobrir o nome de cada componente do quarteto, sua idade e função e o item que estava usando na última apresentação.

1) Décio usou óculos escuros na apresentação.
2) Célia é a vocalista.
3) O que usou gravata tem 25 anos.
4) O guitarrista» que não é Benício, tem 26 anos.
5) O tecladista usou gola de pele.
6) Roberto tem 28 anos e não toca bateria.
7) Benício e mais velho que Célia.
8) Um deles tem 23 anos.
9) Um deles usou botas altas.

1º passo – identificar os grupos.
Nome: Benício, Célia, Décio, Roberto;
Função: baterista, guitarrista, vocalista e tecladista;
Idade: 23,25,26 e 28;
Item: óculos, botas, golas e gravata.

2º passo – Montarmos a tabela principal e a tabela gabarito.

		Função				Idade				Item usado			
		BAT	GUIT	VOC	TEC	23	25	26	28	OCUL	BOT	GOL	GRAV
Nome	Benicio												
	Célia												
	Décio												
	Roberto												
Item Usado	OCUL												
	BOT												
	GOL												
	GRAV												
Idade	23												
	25												
	26												
	28												

Nome	Função	Idade	Item usado
Benício			
Célia			
Décio			
Roberto			

3º passo – vamos ao preenchimento da tabela principal e da tabela gabarito, com as informações mais óbvias, que não deixam margem a nenhuma dúvida, aquelas que constam no enunciado da questão.

		Função				Idade				Item usado			
		BAT	GUIT	VOC	TEC	23	25	26	28	OCUL	BOT	GOL	GRAV
Nome	Benicio		N	N		N			N	N			
	Célia	N	N	S	N				N	N			
	Décio			N					N	S	N	N	N
	Roberto	N		N		N	N	N	S	N			
Item Usado	OCUL				N		N		N				
	BOT				N		N						
	GOL	N	N	N	S		N						
	GRAV				N	N	S	N	N				
Idade	23		N										
	25		N										
	26	N	S	N	N								
	28		N										

Nome	Função	Idade	Item usado
Benício			
Célia	Vocalista		
Décio			Óculos
Roberto		28	

Observe que como Benício é mais velho que Célia, logo ele não pode ter 23 anos (idade do mais novo). Benício não é guitarrista; Guitarrista tem 26 anos; Benício não tem 26 anos (porque não é guitarrista e quem tem 26 anos é o guitarrista).

4º passo - feitas as anotações das informações do problema, analise a tabela principal, procurando informações que levem a novas conclusões.

Vamos analisar linha a linha (ou coluna a coluna) para não tirar nenhuma conclusão errada.

Vejamos, linha da Célia:

Célia (vocalista) → não tem 28 anos; não usa óculos, logo a vocalista não tem 28 anos.

		Função				Idade				Item usado			
		BAT	GUIT	VOC	TEC	23	25	26	28	OCUL	BOT	GOL	GRAV
Nome	Benicio		N	N		N			N	N			
	Célia	N	N	S	N				N	N			
	Décio			N					N	S	N	N	N
	Roberto	N		N		N	N	N	S	N			
Item Usado	OCUL				N		N		N				
	BOT				N		N						
	GOL	N	N	N	S		N						
	GRAV				N	N	S	N	N				
Idade	23		N										
	25		N										
	26	N	S	N	N								
	28		N	N									

- Linha do Décio: (óculos) → não é vocalista e não tem 28 anos, logo quem usa óculos não tem 28 anos (informação já marcada).

- Linha do Roberto: (28 anos) → não baterista, não vocalista e não óculos, logo quem tem 28 anos não é baterista.

		Função				Idade				Item usado			
		BAT	GUIT	VOC	TEC	23	25	26	28	OCUL	BOT	GOL	GRAV
Nome	Benicio		N	N		N			N	N			
	Célia	N	N	S	N				N	N			
	Décio			N					N	S	N	N	N
	Roberto	N		N		N	N	N	S	N			
Item Usado	OCUL			N	N		N		N				
	BOT				N		N						
	GOL	N	N	N	S		N						
	GRAV				N	N	S	N	N				
Idade	23		N										
	25		N										
	26	N	S	N	N								
	28	N	N	N									

Observe que Na idade 28 anos sobrou apenas um espaço, sendo correspondente ao do Tecladista. Então o Tecladista tem 28 anos e Roberto tem 28 anos logo, Roberto é o Tecladista.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

		Função				Idade				Item usado			
		BAT	GUIT	VOC	TEC	23	25	26	28	OCUL	BOT	GOL	GRAV
Nome	Benicio		N	N		N			N	N			
	Célia	N	N	S	N				N	N			
	Décio			N					N	S	N	N	N
	Roberto	N	N	N	S	N	N	N	S	N			
Item Usado	OCUL			N	N		N		N				
	BOT				N		N						
	GOL	N	N	N	S		N						
	GRAV				N	N	S	N	N				
Idade	23		N		N								
	25		N		N								
	26	N	S	N	N								
	28	N	N	N	S								

Nome	Função	Idade	Item usado
Benício			
Célia	Vocalista		
Décio			Óculos
Roberto	Tecladista	28	

Veja que agora temos que Décio é o Guitarrista, o que implica Benício ser o Baterista (a única função que estava faltando)

		Função				Idade				Item usado			
		BAT	GUIT	VOC	TEC	23	25	26	28	OCUL	BOT	GOL	GRAV
Nome	Benicio	S	N	N	N	N			N	N			
	Célia	N	N	S	N				N	N			
	Décio	N	S	N	N				N	S	N	N	N
	Roberto	N	N	N	S	N	N	N	S	N			
Item Usado	OCUL			N	N		N		N				
	BOT				N		N						
	GOL	N	N	N	S		N						
	GRAV				N	N	S	N	N				
Idade	23		N		N								
	25		N		N								
	26	N	S	N	N								
	28	N	N	N	S								

Nome	Função	Idade	Item usado
Benício	Baterista		
Célia	Vocalista		
Décio	Guitarrista		Óculos
Roberto	Tecladista	28	

Sabemos ainda pela tabela que o Guitarrista tem 26 anos, logo Décio tem 26 anos. Teremos ainda Célia com 23 anos e Benício com 25 anos.

		Função				Idade				Item usado			
		BAT	GUIT	VOC	TEC	23	25	26	28	OCUL	BOT	GOL	GRAV
Nome	Benicio	S	N	N	N	N	S	N	N	N			
	Célia	N	N	S	N	S	N	N	N	N			
	Décio	N	S	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N
	Roberto	N	N	N	S	N	N	N	S	N			
Item Usado	OCUL			N	N		N		N				
	BOT				N		N						
	GOL	N	N	N	S		N						
	GRAV				N	N	S	N	N				
Idade	23		N		N								
	25		N		N								
	26	N	S	N	N								
	28	N	N	N	S								

Nome	Função	Idade	Item usado
Benício	Baterista	25	
Célia	Vocalista	23	
Décio	Guitarrista	26	Óculos
Roberto	Tecladista	28	

Na dica 3, o que usou gravata tem 25 anos, e olhando na tabela gabarito acima, podemos concluir que Benício usou gravata.

Na dica 5, o tecladista usou gola de pele, descobrimos que Roberto usou gola de pele.

Como já sabemos também que Décio usou óculos, podemos concluir que só ficou

"Botas" para Célia.

Nome	Função	Idade	Item usado
Benício	Baterista	25	Gravata
Célia	Vocalista	23	Botas
Décio	Guitarrista	26	Óculos
Roberto	Tecladista	28	Gola

1º) Não se preocupe em terminar a tabela principal, uma vez que você tenha preenchido toda tabela gabarito. Ganhe tempo e parta para a próxima questão.

2º) Nunca se esqueça de que essa técnica é composta por duas tabelas que devem ser utilizadas em paralelo, ou seja, quando uma conclusão for tirada pelo uso de alguma delas, as outras devem ser atualizadas. A prática de resolução de questões de variados níveis de complexidade vai ajudá-lo a ficar mais seguro.

Questões

01. (TRT-9ª REGIÃO/PR – Técnico Judiciário – Área Administrativa – FCC/2015) Luiz, Arnaldo, Mariana e Paulo viajaram em janeiro, todos para diferentes cidades, que foram Fortaleza, Goiânia, Curitiba e Salvador. Com relação às cidades para onde eles viajaram, sabe-se que:

Luiz e Arnaldo não viajaram para Salvador;
– Mariana viajou para Curitiba;
– Paulo não viajou para Goiânia;
– Luiz não viajou para Fortaleza.

É correto concluir que, em janeiro,
(A) Paulo viajou para Fortaleza.
(B) Luiz viajou para Goiânia.
(C) Arnaldo viajou para Goiânia.
(D) Mariana viajou para Salvador.
(E) Luiz viajou para Curitiba.

02. (COLÉGIO PEDRO II – Engenheiro Civil – ACESSO PÚBLICO/2015) Antônio, Eduardo e Luciano são advogado, engenheiro e médico, não necessariamente nessa ordem. Eles são casado, divorciado e solteiro, mas não se sabe qual o estado civil de quem. Porém, sabe-se que o casado é engenheiro, Eduardo é advogado e não é solteiro, e o divorciado não é médico. Portanto, com certeza:
(A) Eduardo é divorciado.
(B) Luciano é médico.
(C) Luciano é engenheiro.
(D) Antônio é engenheiro.
(E) Antônio é casado.

03. (PREF. DE BELO HORIZONTE/MG – Assistente Administrativo – FUMARC/2015) Três bolas A, B e C foram pintadas cada uma de uma única cor: branco, vermelho e azul, não necessariamente nessa ordem. Se a bola A não é branca nem azul, a bola B não é vermelha e a bola C não é azul, então é CORRETO afirmar que as cores das bolas A, B e C são, respectivamente:
(A) azul, branco e vermelho.
(B) branco, vermelho e azul.
(C) vermelho, branco e azul.
(D) vermelho, azul e branco.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Respostas

01. Resposta: B.

Vamos preencher a tabela:

– Luiz e Arnaldo não viajaram para Salvador;

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz				N
Arnaldo				N
Mariana				
Paulo				

– Mariana viajou para Curitiba;

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz			N	N
Arnaldo			N	N
Mariana	N	N	S	N
Paulo			N	

– Paulo não viajou para Goiânia;

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz			N	N
Arnaldo			N	N
Mariana	N	N	S	N
Paulo		N	N	

– Luiz não viajou para Fortaleza.

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz	N		N	N
Arnaldo			N	N
Mariana	N	N	S	N
Paulo		N	N	

Agora, completando o restante:

Paulo viajou para Salvador, pois a nenhum dos três viajou. Então, Arnaldo viajou para Fortaleza e Luiz para Goiânia

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz	N	S	N	N
Arnaldo	S	N	N	N
Mariana	N	N	S	N
Paulo	N	N	N	S

02. Resposta: A.

Sabemos que o casado é engenheiro

	Advogado	Engenheiro	Médico
Antonio			
Eduardo			
Luciano			
Casado	N	S	N
Divorciado		N	
Solteiro		N	

Eduardo é advogado e não é solteiro

	Advogado	Engenheiro	Médico
Antonio	N		
Eduardo	S	N	N
Luciano	N		
Casado	N	S	N
Divorciado		N	
Solteiro		N	

Se sabemos que o casado é engenheiro e Eduardo é advogado e não solteiro, ele só pode ser divorciado, assim nem precisamos usar a última frase e sabemos que o solteiro é médico.

	Advogado	Engenheiro	Médico
Antonio	N		
Eduardo	S	N	N
Luciano	N		
Casado	N	S	N
Divorciado	S	N	N
Solteiro	N	N	S

A única coisa que podemos afirmar com certeza é que Eduardo é advogado e divorciado

03. Resposta: D.

O enunciado diz: a bola A não é branca nem azul, isso quer dizer que ela é vermelha.

	A	**B**	**C**
Branca	N		
Vermelha	S	N	N
Azul	N		

A bola B não é vermelha e a bola C não é azul

	A	**B**	**C**
Branca	N	N	S
Vermelha	S	N	N
Azul	N	S	N

A bola A é vermelha, a bola B é azul e a bola C é branca.

RACIOCÍNIO ANALÍTICO OU VERDADES E MENTIRAS

Raciocínio Analítico, na verdade, é outra denominação para **Raciocínio Crítico**, na qual trata-se de uma mistura de lógica com interpretação de textos.

Vejamos:

"Beber café causa câncer. Afinal, todas as pessoas com câncer que eu conheço bebiam café. Além disso, uma médica bastante conhecida parou de ingerir este alimento para evitar a doença. É bom lembrar também que o número de casos de câncer tem aumentado, assim como o consumo de café".

Aqui temos as premissas e as conclusões na qual podemos montar a estrutura deste argumento, para assim analisa-lo.

Premissa 1: todas as pessoas com câncer que eu conheço bebiam café

Premissa 2: uma médica bastante conhecida parou de ingerir este alimento para evitar a doença

Premissa 3: o número de casos de câncer tem aumentado, assim como o consumo de café

Conclusão: Beber café causa câncer

A conclusão deste argumento está logo no início do texto.

Ao estudar Raciocínio Analítico, estamos no campo da "lógica informal", que é menos rigorosa / extremista. De qualquer forma, a uma primeira vista podemos fazer um julgamento preliminar desse argumento. O seu senso crítico não deve ter deixado que você fique inteiramente convencido da ideia que estava sendo defendida pelo texto. Isto porque, de fato, essa fala apresenta alguns erros de argumentação que são as falácias.

Observe que:

Premissa 1: todas as pessoas com câncer que eu conheço bebiam café

Quantas pessoas de fato a pessoa que faz tal afirmação

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

conhecia? 100? 200? O fato que isto não significa generalizar é afirmar que TODO mundo que bebe café vai morrer de câncer.

Premissa 2: uma médica bastante conhecida parou de ingerir este alimento para evitar a doença

Será essa médica especialista em oncologia (especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento da neoplasia, incluindo sua etiologia e desenvolvimento)? Ou será ela pediatra? Aqui a pessoa que escreve este texto baseou suas informações prestadas por uma médica que ele conhecia, nem sabemos de fato a especialidade desta médica.

Premissa 3: o número de casos de câncer tem aumentado, assim como o consumo de café

Uma informação não pode afirmar a correlação entre as mesmas. Há estudos que comprovem isso? Este fato é isolado a uma região?

Logo a conclusão não pode ser aceita como válida ou como uma verdade, pois nossos questionamentos nos levam a crer que este argumento não é dito como válido. Pois podem existir pessoas com câncer que não bebem café e pessoas que bebem café e não tem câncer.

Se na prova perguntasse: "Qual das informações abaixo, se for verdadeira, mais enfraquece o argumento apresentado?"

(A) O autor do texto conhece 100 pessoas com câncer.

(B) a médica referida pelo autor é pediatra, só tendo estudado oncologia brevemente durante a faculdade há 20 anos.

(C) as regiões do país onde o aumento do consumo de café tem sido maior nos últimos anos também são as regiões que têm registrado os maiores aumentos na incidência de câncer.

(D) todos os conhecidos do autor bebem café.

Resolução: ("enfraquecer" o argumento é aquela afirmação que deixa a conclusão mais longe da sua validade) repare que duas das alternativas de resposta não enfraquecem o argumento, mas sim o reforçam: A e C. As outras duas alternativas enfraquecem o argumento, como vimos acima. Mas preste atenção na pergunta feita no enunciado: nós devemos marcar aquela informação que MAIS enfraquece o argumento. Com base na análise que fizemos acima, creio que você não tenha dificuldade de marcar a alternativa D. Afinal, na alternativa B, o mero fato de a médica ter estudado oncologia por um curto período e há muito tempo atrás não invalida totalmente a opinião dela, embora realmente enfraqueça um pouco a argumentação do autor do texto.

Mais alguns exemplos:

1) Cinco aldeões foram trazidos à presença de um velho rei, acusados de haver roubado laranjas do pomar real. Abelim, o primeiro a falar, falou tão baixo que o rei que era um pouco surdo não ouviu o que ele disse. Os outros quatro acusados disseram: Bebelim: Cebelim é inocente, Cebelim: Dedelim é inocente, Dedelim: Ebelim é culpado, Ebelim: Abelim é culpado.

O mago Merlim, que vira o roubo das laranjas e ouvira as declarações dos cinco acusados, disse então ao rei: Majestade, apenas um dos cinco acusados é culpado e ele disse a verdade; os outros quatro são inocentes e todos os quatro mentiram. O velho rei, que embora um pouco surdo era muito sábio, logo concluiu corretamente que o culpado era:

(A) Abelim
(B) Bebelim
(C) Cebelim
(D) Dedelim
(E) Ebelim

Resolução: se quatro dos inocentes mentiram e somente um culpado disse a verdade temos no quadro abaixo duas informações conflitantes: as duas primeiras pois se ambas mentem não poderia haver dois culpados!!!. Então somente um dos dois que disseram que são inocentes está correto. Desta forma se acha o culpado! Como consequência os outros últimos estão mentindo pois há 4 inocentes que mentem. Testemos quem é o culpado:

Dica: Não poderá ter dois inocentes que mentem pois só pode ter um culpado.

Para hipótese 1 temos: Supondo que quem diz a **verdade é B** e disse que Cebelim é inocente (e que pela questão todo inocente mente) conclui-se que Dedelim é culpado (Cebelim mente). Na terceira linha vemos que Dedelim mente (veja a coluna da hipótese 1). Isto não pode acontecer (dizer que D é culpado e a tabela na hipótese dizer que mente).

Para a hipótese 2 temos: Bebelim mente e C é culpado (que diz a verdade sempre), desta forma pela segunda linha da tabela D é inocente. Se D é inocente e mente então E é inocente e se E é inocente e mete então A é inocente. Sendo assim, o culpado é C (Cebelim).

Acusados	Disseram	Hipótese 1	Hipótese 2
Bebelim (B)	C é inocente	Verdade	Mentira
Cebelim (C)	D é inocente	Mentira	Verdade
Dedelim (D)	E é culpado	Mentira	Mentira
Ebelim (E)	A é culpado	Mentira	Mentira

Resposta C.

2) Nos últimos cinco anos, em um determinado país, verificou-se uma queda significante nas vendas de cigarros. Essa queda coincidiu com a intensificação das campanhas públicas de conscientização acerca dos malefícios à saúde provocados pelo fumo. Portanto, a queda nas vendas de cigarro deve ter sido causada pelo receio das pessoas em relação aos graves prejuízos que o fumo traz para a saúde. Qual dos fatos a seguir, se for verdadeiro, enfraquecerá consideravelmente o argumento apresentado?

(A) Nos últimos anos, a indústria tabagista tem oferecido mais opções de cigarros aos consumidores, como os com sabores especiais e teores reduzidos de nicotina.

(B) O preço dos cigarros subiu consideravelmente nos últimos cinco anos, devido a uma praga que afetou as plantações de tabaco ao redor do mundo.

(C) A procura por produtos ligados a tratamentos antifumo, como os chicletes e adesivos de nicotina, cresceu muito neste país nos últimos cinco anos.

(D) O consumo de outros tipos de fumo, como o charuto e o cachimbo, caiu 30% nos últimos cinco anos.

(E) De acordo com dados do Ministério da Saúde do país, o número de fumantes caiu 40% nos últimos cinco anos.

Resolução: devemos buscar a afirmação que enfraquece a ideia de que a redução nas vendas de cigarro foi devida ao aumento das campanhas de conscientização.

(A) ERRADO. Esse aumento de opções (inclusive opções mais saudáveis, com menos nicotina) não explica a redução do consumo de cigarros, mas ajudaria a explicar um eventual aumento neste consumo.

(B) CORRETO. Se houve uma forte alta no preço dos cigarros, talvez este fator tenha sido mais importante para a redução do consumo de cigarro que as campanhas de conscientização. Isto certamente enfraquece o argumento.

(C) ERRADO. A maior busca por tratamento não garante que esses tratamentos estejam sendo eficazes, isto é, o consumo de cigarro por viciados esteja diminuindo.

(D) ERRADO. A queda no consumo de outros tipos de fumo não fornece uma explicação alternativa para a queda no consumo de cigarro. Continuamos podendo acreditar que as responsáveis pela queda no consumo sejam as campanhas de conscientização.

(E) ERRADO. A queda do número de fumantes pode ter ocorrido justamente devido à intensificação das campanhas de conscientização nos últimos 5 anos, e assim propiciado também a queda nas vendas de cigarro.

Resposta: B.

3) Há 2 anos, a Universidade Delta implantou um processo em que os alunos da graduação realizam uma avaliação da qualidade didática de todos os seus professores ao final do semestre letivo. Os professores mal avaliados pelos alunos em

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

três semestres consecutivos são demitidos da instituição. Desde então, as notas dos alunos têm aumentado: a média das notas atuais é 70% maior do que a média de 2 anos atrás. A causa mais provável para o aumento de 70% nas notas é:

(A) a melhoria da qualidade dos alunos que entraram na Universidade Delta nos últimos 2 anos, atraídos pelo processo de avaliação dos docentes.

(B) a demissão dos professores mal avaliados, que são substituídos por professores mais jovens, com mais energia para motivar os alunos para o estudo.

(C) o aumento da cola durante as avaliações, fenômeno que tem sido observado, nos últimos anos, nas principais instituições educacionais brasileiras.

(D) uma diminuição no nível de dificuldade das avaliações elaboradas pelos professores, receosos de serem mal avaliados pelos alunos caso sejam exigentes.

(E) a melhoria da qualidade das aulas em geral, o que garante que os alunos aprendam os conteúdos de maneira mais profunda, elevando a média das avaliações.

Resolução: antes de avaliar as alternativas, repare que um aumento de 70% significa que, se a nota média dos alunos anteriormente era 6 (em 10 pontos), após o aumento a nota média passou a ser 10 (nota máxima!). Isto é, estamos diante de um aumento muito expressivo das notas.

(A) ERRADO. Pode até ser que alunos melhores tenham sido atraídos pelo processo mais rigoroso de avaliação dos docentes, mas é improvável que isto justifique um aumento tão grande nas notas. Seriam necessários alunos MUITO melhores.

(B) ERRADO. Note que a medida foi implementada há apenas 4 semestres (2 anos), e são necessários pelo menos 3 semestres completos para que os professores mal avaliados começassem a ser demitidos. Isto é, é improvável acreditar que os efeitos da substituição de professores estivessem sendo sentidos de maneira tão intensa em tão pouco tempo.

(C) ERRADO. Se de fato houve aumento da cola, é provável que isso tenha influenciado um aumento das notas, mas um aumento tão expressivo como o citado no item A (de 6 para 10 pontos) exigiria um aumento massivo da cola.

(D) CORRETO. É possível acreditar que uma redução na dificuldade das provas seja capaz de gerar um aumento expressivo nas notas dos alunos. Basta cobrar os tópicos mais básicos e/ou mais intuitivos de cada disciplina. Esta tese é mais crível que as demais.

(E) ERRADO. Ainda que os professores, com medo da demissão, tenham melhorado a qualidade de suas aulas, é improvável que está melhoria de qualidade seja responsável por uma variação tão expressiva nas notas.

Resposta: D.

Questões

01. Ana, Bete e Ciça conversam sobre suas idades dizendo:

Ana: – Tenho 22 anos, dois a menos do que Bete, e um ano a mais do que Ciça.

Ciça: – Tenho 27 anos, Ana tem 22 anos, e Bete tem 28 anos.

Bete: – Ciça tem 7/8 da minha idade, a mais velha de nós tem 4 anos a mais do que a mais nova; Ciça disse apenas uma mentira.

Sabendo que Ana sempre diz a verdade, é correto afirmar que

(A) Ciça disse apenas uma mentira.
(B) Ciça disse três mentiras.
(C) Bete disse três mentiras.
(D) Bete disse apenas verdades.
(E) Bete disse apenas uma verdade.

02. Três amigos fazem as seguintes afirmações:

André: – Beto é mentiroso.
Beto: – Carlos diz a verdade.
Carlos: – André e Beto são mentirosos.

Do ponto de vista lógico, é possível que

(A) André e Beto estejam dizendo a verdade.
(B) André esteja mentindo.
(C) Carlos esteja mentindo.
(D) André e Carlos estejam mentindo.
(E) Beto esteja dizendo a verdade.

Respostas

01. Resposta: E.

Como a Ana fala a verdade:

Ana: 22 anos
Bete: 24 anos
Ciça: 21 anos

Portanto Ciça diz 2 mentiras (que ela tem 27 anos e que Bete tem 28 anos)

Bete diz que Ciça tem 7/8 da sua idade:

$$\frac{24.7}{8} = 21\ anos$$

Portanto, verdade.

A mais velha é Bete que tem 24 anos e a mais Nova é Ciça com 21 anos, portanto são 3 anos de diferença e não 4.

E Ciça disse 2 mentiras.

Ou seja, Bete também disse 2 mentiras (a diferença de idade e que Ciça disse apenas uma mentira).

Ana: 3 verdades
Ciça: 2 mentiras e 1 verdade
Bete: 2 mentiras e 1 verdade

02. Resposta: E.

CALENDÁRIOS

Calendário é um sistema para **contagem e agrupamento** de dias que visa atender, principalmente, às necessidades civis e religiosas de uma cultura. As unidades principais de agrupamento são o mês e o ano.

A **unidade básica** para a contagem do **tempo é o dia**, que corresponde ao período de tempo entre dois eventos equivalentes sucessivos: por exemplo, o intervalo de tempo entre duas ocorrências do nascer do Sol, que corresponde, em média (dia solar médio), a 24 horas.

O ano solar é o período de tempo decorrido para completar um ciclo de estações (primavera, verão, outono e inverno). O ano solar médio tem a duração de aproximadamente 365 dias, 5 horas, 48 minutos e 47 segundos (365,2422 dias). Também é conhecido como ano trópico. A cada quatro anos, as horas extra acumuladas são reunidas no dia 29 de Fevereiro, formando o ano bissexto, ou seja, o ano com 366 dias.

Os calendários antigos baseavam-se em meses lunares (calendários lunares) ou no ano solar (calendário solar) para contagem do tempo.

Calendários podem definir outras unidades de tempo, como a semana, para o propósito de planejar atividades regulares que não se encaixam facilmente com meses ou anos. Calendários podem ser completos ou incompletos. Calendários completos oferecem um modo de nomear cada dia consecutivo, enquanto calendários incompletos não.

Tipos de Calendário

- **Lunar:** é aquele em que os dias são numerados dentro de cada ciclo das fases da lua. Como o comprimento do mês lunar não é nem mesmo uma fração do comprimento do ano trópico, um calendário puramente lunar rapidamente desalinha-se das estações do ano, que não variam muito perto da linha do Equador.

- **Fiscal:** Um calendário fiscal (como um calendário 4-4-5) fixa para cada mês um determinado número de semanas, para facilitar as comparações de mês para mês e de ano para ano. Janeiro sempre tem exatamente 4 semanas (de domingo a sábado), fevereiro tem quatro semanas, março tem cinco semanas etc. Calendários fiscais também são usados pelas empresas. Neste caso o ano fiscal é apenas um conjunto qualquer de 12 meses. Este conjunto de 12 meses pode começar e terminar em qualquer ponto do calendário gregoriano. É o uso mais comum dos calendários fiscais.

- **Lunissolar**: Baseados no movimento da Lua e do Sol. Neste tipo de calendário, procura-se harmonizar a duração do

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

ano solar com os ciclos mensais da lua através de ajustamentos periódicos. Assim os doze meses têm ao todo 354 dias e os dias que faltam para corresponder ao ciclo solar obtêm-se através da introdução periódica de um mês extra, o chamado 13º mês lunar.

Nosso calendário atual está baseado no antigo calendário romano, que era lunar. Como o período sinódico da Lua é de 29,5 dias, um mês tinha 29 dias e o outro 30 dias, o que totalizava 354 dias. Então a cada três anos era introduzido um mês a mais para completar os 365,25 dias por ano em média. Os anos no calendário romano eram chamados de a.u.c. (ab urbe condita), "a partir da fundação da cidade de Roma". Neste sistema, o dia 11 de janeiro de 2000 marcou o ano novo do 2753 a.u.c. A maneira de introduzir o 13º mês se tornou muito irregular, de forma que no ano 46 a.C. Júlio César, orientado pelo astrônomo alexandrino Sosígenes (90-? a.C.), reformou o calendário, introduzindo o Calendário Juliano, de doze meses, no qual a cada três anos de 365 dias seguia outro de 366 dias (ano bissexto). Assim, o ano juliano tem em média 365,25 dias. Para acertar o calendário com a primavera, foram adicionados 67 dias àquele ano e o primeiro dia do mês de março de 45 a.C., no calendário romano, foi chamado de 1 de janeiro no calendário Juliano. Este ano é chamado de Ano da Confusão. O ano juliano vigorou por 1600 anos.

Concluindo:
- 1 ano tem 365 a 366(bissexto) dias;
- 1 ano está dividido em 12 meses;
- 1 mês tem de 30 a 31 dias;
- 1 dia tem 24 horas

Questões

01 . (IBGE - CESGRANRIO) Depois de amanhã é segunda-feira, então, ontem foi
(A) terça-feira.
(B) quarta-feira.
(C) quinta-feira.
(D) sexta-feira.
(E) sábado

02. (TRT 18 – Técnico Judiciário – Área Administrativa - FCC/2013) A audiência do Sr. José estava marcada para uma segunda-feira. Como ele deixou de apresentar ao tribunal uma série de documentos, o juiz determinou que ela fosse remarcada para exatos 100 dias após a data original. A nova data da audiência do Sr. José cairá em uma
(A) quinta-feira.
(B) terça-feira.
(C) sexta-feira.
(D) quarta-feira.
(E) segunda-feira.

03. (IF/RO – Administrador – Makiyama) A Terra leva, aproximadamente, 365 dias, 5 horas, 48 minutos e 46 segundos para dar uma volta completa em torno do Sol. Por isso, nosso calendário, o gregoriano, tem 365 dias divididos em 12 meses. Assim, a cada 4 anos, um dia é acrescentado ao mês de fevereiro para compensar as horas que "sobram" e, então, tem-se um ano bissexto. Em um ano não bissexto, três meses consecutivos possuem exatamente 4 domingos cada um. Logo, podemos afirmar que:
(A) Um desses meses é fevereiro.
(B) Dois desses devem ter 30 dias.
(C) Um desses meses deve ser julho ou agosto.
(D) Um desses meses deve ser novembro ou dezembro.
(E) Dois desses meses devem ter 31 dias.

04. (TRT/2ª Região – Técnico Judiciário – Área Administrativa - FCC) Um jogo eletrônico fornece, uma vez por dia, uma arma secreta que pode ser usada pelo jogador para aumentar suas chances de vitória. A arma é recebida mesmo nos dias em que o jogo não é acionado, podendo ficar acumulada. A tabela mostra a arma que é fornecida em cada dia da semana.

Dia da semana	Arma secreta fornecida pelo jogo
2ªs, 4ªs e 6ªs feiras	Bomba colorida
3ªs feiras	Doce listrado
5ªs feiras	Bala de goma
Domingos	Rosquinha gigante

Considerando que o dia 1º de janeiro de 2014 foi uma 4ª feira e que tanto 2014 quanto 2015 são anos de 365 dias, o total de bombas coloridas que um jogador terá recebido no biênio formado pelos anos de 2014 e 2015 é igual a
(A) 312.
(B) 313.
(C) 156.
(D) 157.
(E) 43.

Respostas

01. Resposta: D.

Vamos enumerar os dias para que possamos ter a verdadeira noção do dia que estamos e do dia que queremos. Temos a informação que Depois de amanhã é segunda e que precisamos saber o dia de ontem, no esquema abaixo temos uma maneira de visualizar melhor o que queremos:

Ontem	Hoje	Amanhã	Depois de Amanhã
			Segunda

Seguindo a sequência dos dias da semana, temos que enumera-los agora para trás:

Ontem	Hoje	Amanhã	Depois de Amanhã
Sexta	Sábado	Domingo	Segunda
	←		

Com isso concluímos que ontem é sexta-feira.

02. Resposta: D.

Vamos dividir os 100 dias pela quantidade de dias da semana(7)➔ 100 dias /7 = 14 semanas + 2 dias. Obtemos 14 semanas e 2 dias (resto da divisão). Como após uma semana é segunda de novo, então após 14 semanas cairá em uma segunda, só que como tenho +2 dias, logo:

Segunda-feira + 2 dias = quarta-feira.

03. Resposta: A.

Se nos basearmos no calendário fiscal(4-4-5) chegamos à conclusão que a única alternativa certa é a que contém Fevereiro. Pois os meses de Janeiro e Fevereiro tem sempre 4 domingos os demais nada podemos dizer pois variam de acordo com o ano.

04. Resposta: B.

Sabe-se que a cada ano todos os dias da semana apresentam 52 dias iguais. O dia da semana em que o ano se inicia aparece por 53 vezes. Logo, se 2014 iniciou numa quarta-feira em 2014 teremos 53 quartas feiras, 52 segundas feiras e 52 sextas feiras.

O ano de 2015 se iniciará numa quinta-feira. Logo, teremos 52 quartas feiras, 52 segundas feiras e 52 sextas feiras.

Resumindo, teremos: 53 + (5x52) = 53 + 260 = 313.

Referências

CABRAL, Luiz Cláudio Durão; NUNES, Mauro César de Abreu - Raciocínio lógico passo a passo – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

ALENCAR FILHO, Edgar de – Iniciação a lógica matemática – São Paulo: Nobel – 2002.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Noções de Direito Constitucional

Constituição: conceito e poder constituinte.

Conceito.

Os doutrinadores assim a conceitua *"conjunto de normas fundamentais e supremas, que podem ser escritas ou não, responsáveis pela criação, estruturação e organização político-jurídica de um Estado"*[1].

Em resumo, Constituição nada mais é do que documento que estabelece e disciplina o conjunto de elementos essenciais do Estado.

Várias são as concepções acerca do conceito de constituição, vejamos as mais cobradas em provas de concursos:

a) Concepção sociológica (Ferdinand Lassale): segundo essa concepção as constituições devem ser vistas como um fato social, como a **soma dos fatores reais de poder de um país**, resultado concreto do relacionamento entre as forças sociais.

b) Concepção política (Carl Schimitt): a constituição seria uma **decisão política fundamental**, a qual não se apoia na justiça de suas normas, mas sim no que nela foi politicamente incluído.

c) Concepção jurídica (Hans Kelsen): Constituição é o paradigma de validade de todo o ordenamento jurídico de um Estado e instituidor de sua estrutura. Sua concepção é estritamente formal. Kelsen dá dois sentidos à palavra Constituição:

i. Jurídico-positivo: direito positivo é norma escrita ou posta pelo homem (pirâmide das leis – princípio da compatibilidade vertical entre as normas superiores e inferiores). Logo, Constituição seria norma escrita;

ii. Lógico-jurídico: a norma inferior encontra seu fundamento de validade na norma que lhe for superior. A Constituição encontra o seu fundamento de validade não no direito posto, mas no plano pressuposto lógico, ou seja, em valores metajurídicos, já que seu fundamento não seria de cunho constitucional.

As concepções acima estudadas são as clássicas, se assim podemos dizer. Ocorre que com o tempo surgiu novas concepções. Vamos a elas:

a) Teoria da Força Normativa da Constituição (Konrad Hesse): A Constituição escrita não necessariamente será resultado da vontade da parte mais forte no embate, pode ser que a Constituição escrita seja capaz de redesenhar a soma dos fatores reais de poder. Logo, ela não seria somente um resultado sociológico da sociedade, mas também, e principalmente, teria o poder de modificar o conjunto de forças, moldar a sociedade como ela é.

b) Constituição simbólica (Marcelo Neves): a utilização da norma constitucional como símbolo advém da intenção do legislador. Este ou queria realmente concretizar o que escrevia ou tinha a intenção somente de entregar um símbolo à sociedade. Seria, para ele, o que acontece em constituições outorgadas em regimes ditatoriais.

c) Constituição aberta (Paulo Bonavides): o objeto da constituição é sempre dinâmico. A constituição deve ser o documento dinâmico que não se enclausure em si mesmo, mas que acompanhe as modificações e necessidades da sociedade, sob pena de ficar ultrapassada e condenada à morte. Por isso que é importante que ela seja redigida com conceitos jurídicos mais abertos, com normas de caráter mais abstrato, de forma a permitir, mediante a interpretação, sua adequação à realidade.

Poder Constituinte

É graças ao Poder Constituinte que podemos elaborar uma nova Constituição, bem como reformar a vigente.

O poder constituinte pertence ao povo, que o exerce por meio dos seus representantes (Assembleia Nacional Constituinte). Observem o que diz o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal (CF):

> *Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Tendo em vista que o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário são poderes constituídos, podemos concluir que existe um poder maior que os constituiu; o Poder Constituinte. Assim, a Constituição Federal é fruto de um poder distinto daqueles que ela institui.

a- Poder constituinte originário.

Também é denominado de poder genuíno ou poder de 1º grau ou poder inaugural. É aquele capaz de estabelecer uma nova ordem constitucional, isto é, de dar conformação nova ao Estado, rompendo com a ordem constitucional anterior.

- Histórico: É aquele capaz de editar a primeira Constituição do Estado, isto é, de estruturar pela primeira vez o Estado.

- Revolucionário: São todos aqueles posteriores ao histórico, que rompem com a ordem constitucional anterior e instauram uma nova.

Trata-se de um poder de fato, de caráter absoluto, pois não está condicionado a qualquer limitação de ordem jurídica. É ele que estabelece a ordem fundamental do Estado. Em tese, pode dispor sobre qualquer assunto, da forma que melhor entender.

Não é possível alegar a violação de direito adquirido perante dispositivo emanado do poder constituinte originário, tendo em vista o seu caráter absoluto, que não encontra qualquer limitação de ordem jurídica, conforme bem evidencia o art.17 do Ato de Disposições Transitórias da Constituição.

Alguns autores defendem a distinção entre o poder constituinte material e o poder constituinte formal, sendo que o primeiro precederia o segundo.

Poder constituinte material é aquele poder de auto-organização do Estado, resultante das forças políticas dominantes em determinado momento histórico. O poder constituinte formal é o órgão que elabora o novo texto constitucional.

Com isso, podemos dizer que **o poder constituinte originário** é:

a) inicial, pois dá origem a uma nova ordem constitucional;

[1] Nathália Masson. Manual de Direito Constitucional. Juspodivm.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

b) ilimitado e autônomo, já que não está submetido a nenhuma ordem jurídica, podendo dispor sobre qualquer assunto;

c) incondicionado, pois não tem fórmula preestabelecida para sua manifestação.

Cabe destacar ainda, que o Poder Constituinte Originário é caracterizado pela permanência, já que é o poder político que o povo possui para organizar o Estado e essa titularidade não se exaure no tempo. Contudo, está qualidade se verifica na possibilidade de uma mudança posterior (uma nova constituição) e não um convívio com os poderes constituídos o que traria uma indesejada insegurança jurídica.

b- Poder constituinte derivado.

Também é denominado de poder instituído, constituído, secundário ou poder de 2º grau. É o poder de modificação da Constituição, bem como o poder do Estado-membro de uma Federação de elaborar sua própria Constituição. Abrange tanto o poder constituinte de reforma como o poder constituinte decorrente.

i- <u>Reformador</u>: É aquele criado pelo poder constituinte originário para reformular (modificar) as normas constitucionais. A reformulação se dá através das emendas constitucionais. O constituinte, ao elaborar uma nova ordem jurídica, desde logo constitui um poder constituinte derivado reformador, pois sabe que a Constituição não se perpetuará no tempo. Entretanto, este poder de reforma constitucional é limitado. Podendo ser as *limitações expressas* e *limitações implícitas* (assunto abordado logo).

ii- <u>Decorrente</u>: Também foi criado pelo poder constituinte originário. É o poder de que foram investidos os Estados-membros para elaborar a sua própria constituição (capacidade de auto-organização). Os Estados são autônomos uma vez que possuem capacidade de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto legislação, mas não são soberanos, pois devem observar a Constituição Federal. *"Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"* (art. 25 da CF). Desta forma, o poder constituinte decorrente também encontra limitações. O exercício do poder constituinte decorrente foi conferido às Assembleias legislativas. "Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contando da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta" (art. 11 dos ADCT).

iii- <u>Revisor</u>: Também chamado de poder anômalo de revisão ou revisão constitucional anômala ou competência de revisão. Foi estabelecida com o intuito de adequar a Constituição à realidade que a sociedade apontasse como necessária. O artigo 3º dos ADCT estabeleceu que a revisão constitucional seria realizada após 5 anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral (já foi realizada a revisão de nossa atual CF). O procedimento anômalo é mais flexível que o ordinário, pois neste segundo exige-se sessão bicameral e 3/5 dos votos.

O **poder constituinte derivado** é:

a) subordinado, pois se encontra abaixo do poder constituinte originário, limitado por este;

b) condicionado, uma vez que deve manifestar-se de acordo com o preestabelecido pelo poder constituinte originário.

Limites do Poder Constituinte Derivado

Os limites do poder constituinte derivado são estabelecidos pelo poder constituinte originário. Sempre que for feita referência a limites do poder constituinte, ela o será ao poder constituinte derivado. Podemos classificar esses limites dentro dos critérios expostos, como *limitações expressas* e *limitações implícitas*:

As primeiras estão previstas no texto constitucional, e se subdividem em três subespécies: *materiais, circunstancias* e *procedimentais ou formais*. Por sua vez, os limites implícitos do poder de reforma são os que derivam dos limites expressos e se dividem em dois grupos: as normas sobre o titular do poder constituinte reformador e as disposições relativas à eventual supressão das limitações expressas.

Limitações expressas: Conforme o próprio nome aduz, são aquelas previstas textualmente pela Constituição Federal. Podem ser: ***materiais*, *circunstanciais* e *procedimentais* ou *formais*.**

- Pela **<u>limitação material</u>**, não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.

Tais matérias formam o núcleo intangível da Constituição Federal, denominado tradicionalmente por "*cláusulas pétreas*" (art. 60, § 4º, da Constituição Federal). Importante ressaltar que o regime republicano não é tido como cláusula pétrea expressa (por não integrar o rol previsto no artigo citado). Contudo, há que se dar interpretação à Constituição no sentido de que a República é *cláusula pétrea* implícita após o plebiscito realizado em 1993 (por força do art. 2º, do ADCT), quando ficou definido como forma de governo a republicana.

- No tocante aos **limites circunstanciais**, elas são limitações que pretendem evitar modificações na constituição em certas ocasiões anormais e excepcionais do país, a fim de evitar-se perturbação na liberdade e independência dos órgãos incumbidos da reforma, bem como a mudança precipitada em face de estados calamitosos ou de emergência. Essa limitação foi instituída a partir da Constituição de 1934, na qual não se procederia reforma da Constituição na vigência do Estado de Sítio. A Constituição de 1988 aumentou as hipóteses de que não se realizará emendas ao seu texto, ao dispor que, durante a vigência do Estado de Sítio, do Estado de Defesa ou de Intervenção Federal, não haverá possibilidade de alteração constitucional.

As limitações circunstanciais não se confundem com as chamadas *limitações temporais*, não consagradas por nossa Constituição Federal e que consiste na vedação, por determinado lapso temporal, de alterabilidade das normas constitucionais. Também não há previsão no nosso ordenamento de revisão do texto magno obrigatoriamente de tempos em tempos, como há na Constituição Portuguesa, na qual a cada cinco anos, ela passa por uma análise para emendas de seus dispositivos, caso seja necessário.

- Com relação à **<u>limitação procedimental ou formal</u>**, estas referem-se às disposições especiais, em relação ao processo legislativo ordinário, que o legislador constituinte estabeleceu para permitir a alteração da Constituição Federal. Trata-se de procedimento mais gravoso do que para as demais espécies normativas serem produzidas, até mesmo porque o objeto que se estará elaborando diz respeito à Constituição da República e não a uma simples lei ordinária ou complementar.

A iniciativa para apresentação de uma proposta de emenda constitucional é mais restrita do que a existente no processo legislativo ordinário. Isto porque, para a feitura de uma lei ordinária ou complementar, exige-se apenas que um membro ou uma comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ou que o Presidente da

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

República, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, e os cidadãos deflagrem o processo legislativo, ao teor do art. 61, da Constituição Federal:

Já para a elaboração de uma emenda faz-se necessário o início do processo pelo Presidente da República, ou por um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou, ainda, mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (art. 60, incs. I, II e III, da Constituição Federal):

A respeito da iniciativa disposta no inc. I, do art. 60, exige-se, da parte do parlamentar que a deseja propor, intenso trabalho de articulação, de transferência da própria convicção para seu par, a fim de que aqueles que estejam dispostos a apoiá-la venham a assinar a proposição. Isso difere da hipótese prevista no inc. II, na qual o Chefe do Executivo é o único com a faculdade de iniciativa que apenas depende de si próprio, tendo, sobre qualquer parlamentar o privilégio de não necessitar de composição ou poder de cooperação para apresentar a sua emenda. Por óbvio, claro está que, para a aprovação de sua proposta, necessário será uma precisa articulação no Congresso Nacional. Contudo, em tese, para a deflagração do processo o Presidente parte com vantagem em face dos Parlamentares.

Desta forma, demonstrado está a maior dificuldade para a deflagração do processamento de emendas constitucionais do que de leis ordinárias ou complementares.

A proposta de emenda constitucional será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 60, § 2º, da Constituição Federal). Dessa forma, ressalte-se o quórum diferenciado para aprovação, bem como a necessidade de dupla votação em cada Casa Legislativa. Não existe participação do Presidente da República na fase constitutiva do processo legislativo de uma emenda constitucional, uma vez que o titular do poder constituinte derivado reformador é o Poder Legislativo. Assim, não haverá necessidade de sanção ou veto.

A emenda constitucional aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional seguirá, diretamente, à fase complementar, para promulgação e publicação (art. 60, § 3º, da Constituição Federal). A promulgação será realizada, conjuntamente, pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Limitações implícitas: Controvertido o tema de existir ou não limites implícitos no texto constitucional brasileiro ou, mesmo que não disposto no texto magno, implícito ao próprio sistema constitucional vigente defendido pelos doutrinadores.

Outra limitação implícita defendida pela doutrina estaria na titularidade do Poder Constituinte Derivado Reformador, que, se não protegido, poderia ser transferido a outro poder, infringindo a Separação dos Poderes da República consagrada no art. 2º, da Constituição Federal.

c- Poder constituinte supranacional

Poder Constituinte Supranacional é o poder que cria uma Constituição, na qual cada Estado cede uma parcela de sua soberania para que uma Constituição comunitária seja criada. O titular deste Poder não é o povo, mas o cidadão universal.

Trata-se de uma visão moderna que decorre da ampliação de proteção aos direitos humanos, deriva de um processo de expansão jurídica da esfera de proteção dos direitos humanos e vem se intensificando após a segunda guerra mundial. A ruptura das tradicionais premissas de organização dos Estados suscitou a ideia da existência de um poder constituinte pautado na cidadania universal, no pluralismo de ordenamentos jurídicos e em uma visão remodelada de soberania.

Questões

01. (AL/MS - Agente de Apoio Legislativo - FCC/2016) O poder constituinte

(A) revisor é incondicionado e ilimitado.

(B) dos Estados-membros é incondicionado e ilimitado juridicamente.

(C) reformador pode suprimir cláusulas pétreas.

(D) decorrente é o conferido aos Estados-membros tendo sido estendido aos municípios, no caso brasileiro.

(E) originário é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, provocando uma ruptura com a ordem jurídica anterior.

02. (TCE/PR - Analista de Controle - CESPE/2016) A respeito do poder constituinte, assinale a opção correta.

(A) O caráter ilimitado do poder constituinte originário não impede o controle de constitucionalidade sobre norma constitucional originária quando esta conflitar com outra norma constitucional igualmente originária.

(B) Se não houver ressalva expressa no seu próprio texto, a Constituição nova atingirá os efeitos pendentes de situações jurídicas consolidadas sob a égide da Carta anterior.

(C) O poder constituinte originário não desaparece com a promulgação da Constituição, permanecendo em convívio estreito com os poderes constituídos.

(D) As assembleias nacionais constituintes são as entidades que titularizam o poder constituinte originário.

(E) O poder constituinte originário é incondicionado, embora deva respeitar os direitos adquiridos sob a égide da Constituição anterior, ainda que esses direitos não sejam salvaguardados pela nova ordem jurídica instaurada.

03. (MGS – Advogado - IBFC/2016) Considere as normas constitucionais sobre o exercício do Poder Constituinte Derivado e assinale a alternativa correta.

(A) A Constituição poderá ser emendada mediante proposta de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

(B) A Constituição poderá ser emendada mediante proposta de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

(C) A Constituição poderá ser emendada na vigência de intervenção federal.

(D) A emenda à Constituição será promulgada exclusivamente pelo Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

04. (MRE - Oficial de Chancelaria - FGV/2016) Considerando os referenciais de estabilidade e permanência da ordem constitucional, bem como os limites ao exercício do poder de reforma, é correto afirmar, em relação às emendas à Constituição da República Federativa do Brasil, que:

(A) a Constituição somente pode ser emendada por iniciativa de dois quintos dos membros do Congresso Nacional;

(B) não é possível a aprovação de emendas à ordem constitucional na vigência de estado de defesa;

(C) as emendas somente podem ser promulgadas após terem sido aprovadas em três turnos de votação;

(D) cabe ao Congresso Nacional manter ou rejeitar o veto aposto pelo Presidente da República às propostas de emenda;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(E) não são estabelecidos limites materiais à reforma da Constituição.

Respostas
01. E / 02. B / 03. B / 04. B

Dos princípios fundamentais.



Dos Princípios Fundamentais

Os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 estão localizados no Título I, artigos 1º a 4º.

Inicialmente, temos que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dispõe ainda sobre a divisão dos Poderes da União, sendo esta constituída em três: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. São eles independentes e harmônicos entre si.

Com relação aos objetivos fundamentais do Estado brasileiro, tem-se que a República Federativa do Brasil buscará a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, trabalhará para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E, por fim, disciplina o artigo 4º os princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais.

Vejamos o que dispõe a CF/88 sobre o tema:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Questões

01. (TRE-PI - Técnico Judiciário – Administrativo – CESPE/2016) A respeito dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

(A) A soberania nacional pressupõe a soberania das normas internas fixadas pela CF sobre os atos normativos das organizações internacionais nas situações em que houver conflito entre ambos.

(B) A dignidade da pessoa humana não representa, formalmente, um fundamento da República Federativa do Brasil.

(C) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa visam proteger o trabalho exercido por qualquer pessoa, desde que com finalidade lucrativa.

(D) Em decorrência do pluralismo político, é dever de todo cidadão tolerar as diferentes ideologias político-partidárias, ainda que, na manifestação dessas ideologias, haja conteúdo de discriminação racial.

(E) A forma federativa do Estado pressupõe a repartição de competências entre os entes federados, que são dotados de capacidade de auto-organização e de autolegislação.

02. (TRT - 8ª Região (PA e AP) - Analista Judiciário - Tecnologia da Informação – CESPE/2016) Assinale a opção correta a respeito dos princípios fundamentais na Constituição Federal de 1988 (CF).

(A) A valorização social do trabalho e da livre-iniciativa não alcança, indiscriminadamente, quaisquer manifestações, mas apenas atividades econômicas capazes de impulsionar o desenvolvimento nacional.

(B) O conceito atual de soberania exprime o autorreconhecimento do Estado como sujeito de direito internacional, mas não engloba os conceitos de abertura, cooperação e integração.

(C) A cidadania envolve não só prerrogativas que viabilizem o poder do cidadão de influenciar as decisões políticas, mas também a obrigação de respeitar tais decisões, ainda que delas discorde.

(D) A dignidade da pessoa humana é conceito eminentemente ético-filosófico, insuscetível de detalhada qualificação normativa, de modo que de sua previsão na Constituição não resulta grande eficácia jurídica, em razão de seu conteúdo abstrato.

(E) O valor social do trabalho possui como traço caracterizador primordial e principal a liberdade de escolha profissional, correspondendo à opção pelo modelo capitalista de produção.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

03. (UNESP - Assistente Administrativo I – VUNESP/2016) Conforme dispõe a Constituição Federal em relação aos Princípios Fundamentais, assinale a alternativa correta.

(A) A cidadania e a soberania são princípios que regem as relações internacionais do Brasil.

(B) Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos indiretamente, nos termos da Constituição.

(C) São Poderes da União, dependentes e interligados entre si, o Legislativo e o Judiciário.

(D) Os valores sociais do trabalho e o repúdio ao terrorismo constituem objetivos da República Federativa do Brasil.

(E) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural entre os povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

04. (IFFP - Assistente de Administração – FCM/2016) NÃO é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

(A) garantir o desenvolvimento nacional.

(B) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

(C) constituir uma supremacia perante os países da América Latina.

(D) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

(E) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

05. (DPU - Conhecimentos Básicos - Cargos 3 e 8 – CESPE/2016) Acerca dos princípios fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A prevalência dos direitos humanos, a concessão de asilo político e a solução pacífica de conflitos são princípios fundamentais que regem as relações internacionais do Brasil.

() Certo

() Errado

06. (TJ-MT - Analista Judiciário - Ciências Contábeis – UFMT/2016) No que diz respeito aos princípios fundamentais da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, assinale a afirmativa correta.

(A) A República Federativa do Brasil tem como princípio a autodeterminação dos povos.

(B) A República Federativa do Brasil tem como fundamento a igualdade entre os Estados.

(C) A concessão de asilo político e o pluralismo político são princípios da República Federativa do Brasil.

(D) A erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais são fundamentos da República Federativa do Brasil.

07. (Prefeitura de Quixadá – CE - Assistente Jurídico – SERCAM/2016) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, SALVO:

(A) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

(B) garantir o desenvolvimento nacional.

(C) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

(D) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(E) promover a defesa da paz.

08. (SAAE de Barra Bonita – SP - Almoxarife - Instituto Excelência/2017) Com referência na Constituição da República Federativa do Brasil TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Assinale a alternativa CORRETA que apresenta os fundamentos:

(A) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político.

(B) prevalência dos direitos humanos; a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

(C) prevalência dos direitos humanos; a soberania; a cidadania; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo.

(D) Nenhuma das alternativas.

09. (SAAE de Barra Bonita – SP - Almoxarife - Instituto Excelência/2017) Sobre a Constituição da República Federativa do Brasil TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

Estão CORRETOS:

(A) Os incisos I- II- IV e V.

(B) Os incisos I- II- III e IV.

(C) Os incisos II- IV- V e VI.

(D) Nenhuma das alternativas.

10. (IFF - Operador de Máquinas Agrícolas – FCM/2016) NÃO é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil

(A) a soberania.

(B) a cidadania.

(C) o singularismo político.

(D) a dignidade da pessoa humana.

11. (SAAE de Barra Bonita – SP - Almoxarife – INSTITUTO EXCELÊNCIA/2017) Com referência na Constituição da República Federativa do Brasil TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Assinale a alternativa CORRETA que apresenta os fundamentos:

(A) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político.

(B) prevalência dos direitos humanos; a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

(C) prevalência dos direitos humanos; a soberania; a cidadania; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo.

(D) Nenhuma das alternativas.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

12. (SAAE de Barra Bonita – SP - Almoxarife – INSTITUTO EXCELÊNCIA/2017) Sobre a Constituição da República Federativa do Brasil TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
V - igualdade entre os Estados;
VI - defesa da paz;

Estão CORRETOS:
(A) Os incisos I- II- IV e V.
(B) Os incisos I- II- III e IV.
(C) Os incisos II- IV- V e VI.
(D) Nenhuma das alternativas.

13. (SAAE de Barra Bonita – SP - Procurador Jurídico – INSTITUTO EXCELÊNCIA/2017) De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: Analise os itens abaixo:

I - independência nacional;
II - prevalência dos direitos humanos;
III - autodeterminação dos povos;
IV - o pluralismo político.
V - igualdade entre os Estados;
VI - defesa da paz;

Estão CORRETOS os itens:
(A) I- II- IV e V.
(B) I- III- IV- V e VI.
(C) I- II- III- V e VI.
(D) Nenhuma das alternativas.

14. (MPE-RN - Técnico do Ministério Público Estadual - Área Administrativa – COMPERVE/2017) Os objetivos fundamentais da república brasileira são metas que o Estado deve promover com força vinculante e imediata, servindo como norte a ser seguido em toda e qualquer atividade estatal. Nessa acepção, a Constituição Federal aponta, expressamente, como objetivo fundamental a promoção

(A) do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo e cor.
(B) de uma sociedade livre, justa e solidária com repúdio ao racismo e ao terrorismo.
(C) da erradicação da miséria e da marginalização e da redução da desigualdade nacional.
(D) da autodeterminação dos povos e dos direitos humanos.

15. (TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção – CONSUPLAN/2017) Constituem objetivos fundamentais da República do Brasil, EXCETO:

(A) A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
(B) A garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.
(C) a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação.
(D) A defesa da paz, o repúdio ao terrorismo e a independência nacional.

16. (TJ-MG - Outorga de Delegações de Notas e de Registro – Provimento – CONSUPLAN/2017) São fundamentos da República Federativa do Brasil, EXCETO:

(A) O pluralismo político.
(B) A soberania.
(C) A cidadania.
(D) A erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

17. (Prefeitura de Rio Branco – AC - Nutricionista – IBADE/2017) O fundamento da República Federativa do Brasil decorrente do princípio do Estado Democrático de Direito, que consiste na participação política do indivíduo nos negócios do Estado e até mesmo em outras áreas de interesse público é:

(A) cidadania.
(B) soberania.
(C) dignidade da pessoa humana.
(D) pluralismo político.
(E) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Respostas
01. E. / 02. C. / 03. E. / 04. C. / 05. Certo.
06. A. / 07. E. / 08. A / 09. B / 10. C
11. A / 12. B / 13. C / 14. A. / 15. D.
16. D. / 17. A.

Dos direitos e garantias fundamentais.



Dos Direitos e Garantias Fundamentais

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: **direitos individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.**

É necessária maior atenção na leitura do artigo 5º, tendo em vista que este é um dos mais exigidos em concurso público!

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

A Constituição de 1988 foi a primeira a estabelecer direitos não só de indivíduos, mas também de grupos sociais, os denominados direitos coletivos. As pessoas passaram a ser coletivamente consideradas. Por outro lado, pela primeira vez, junto com direitos foram estabelecidos expressamente deveres fundamentais. Tanto os agentes públicos como os indivíduos têm obrigações específicas, inclusive a de respeitar os direitos das demais pessoas que vivem na ordem social.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Súmula 403 do STJ: "Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais".

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Durante o dia	Durante a noite
Consentimento do morador	Consentimento do morador
Caso de flagrante delito	Caso de flagrante delito
Desastre ou prestar socorro	Desastre ou prestar socorro
Determinação judicial	--

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

A interceptação só pode ocorrer com ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, sob pena de constituir prova ilícita.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**

Um exemplo muito utilizado pela doutrina para explicar esse inciso é o do Exame aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil aos bacharéis em Direito, para que estes obtenham habilitação para exercer a profissão de advogados. Como é notório, a lei garante a liberdade de trabalho, sendo, no entanto, que a lei posterior, ou seja, o Estatuto da OAB, prevê a realização do exame para que seja possível o exercício da profissão de advogado.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem **reunir-se pacificamente**, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada a de caráter paramilitar;**

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Desde que sejam obedecidos alguns requisitos o proprietário poderá ter subtraída a coisa de sua propriedade. São eles:
- Necessidade pública;
- Utilidade pública;
- Interesse social;
- Justa e prévia indenização; e
- Indenização em dinheiro.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, **não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva**, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Súmula 364-STJ: O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

Súmula 486-STJ: É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores,

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- Direito adquirido: Direito que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem;

- Ato jurídico perfeito: Ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;

- Coisa julgada: Decisão judicial de que não caiba mais recurso.

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

A lei penal produz efeitos a partir de sua entrada em vigor, não se admitindo sua retroatividade maléfica. Não pode retroagir, salvo se beneficiar o réu.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - **nenhum brasileiro será extraditado,** salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Antes da naturalização	Depois da naturalização
- prática de crime comum	--
-comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins	-comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

LII - **não será concedida extradição de estrangeiro** por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Súmula Vinculante 5 do STF: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o acusado não pode ser considerado culpado. Cabe à acusação provar a sua culpa. A prisão, antes da condenação definitiva, só é possível em casos de flagrante delito ou por ordem fundamentada do juiz (preventiva ou temporária).

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Atualmente, a Lei nº 12.037/2009, traz em seu artigo 3º, as hipóteses em que o civilmente identificado deverá proceder à identificação criminal. São elas:

– o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

– o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

– o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

– a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

– constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

– o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - **não haverá prisão civil por dívida,** salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Súmula Vinculante Nº 25 do STF: "É ilícito a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito".

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, **não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data",** quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Durante muitos anos não houve uma lei regulamentando o procedimento do mandado de injunção, e por tal razão, aplicava-se, por analogia, as regras procedimentais do mandado de segurança.

Contudo, após longa espera foi editada a **Lei nº 13.300/2016**, que disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo.

A grande consequência do mandado de injunção consiste na comunicação ao Poder Legislativo para que elabore a lei necessária ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais.

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Regulamento).

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Cabe ressaltar que este parágrafo somente abrange os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos. Assim, os demais tratados serão recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro com o caráter de lei ordinária.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

O Brasil se submete à jurisdição do TPI (Tribunal Penal Internacional), criado pelo Estatuto de Roma em 17 de julho de 1998, o qual foi subscrito pelo Brasil e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 112/2002, tendo sua vigência apartes desde ano. Trata-se de instituição permanente, com jurisdição para julgar genocídio, crimes de guerra, contra a humanidade e de agressão, e cuja sede se encontra em Haia, na Holanda. Os crimes de competência desse Tribunal são imprescritíveis, dado que atentam contra a humanidade como um todo.

Dos Direitos Sociais

Segundo José Afonso da Silva, os direitos sociais "são prestações positivas proporcionadas pelo Estado, direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade".

Os direitos sociais exigem a intermediação dos entes estatais para sua concretização; consideram o homem para além de sua condição individualista, e guardam íntima relação com o cidadão e a sociedade, porquanto abrangem a pessoa humana na perspectiva de que ela necessita de condições mínimas de subsistência.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - **salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda** nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal **não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais,** facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, **no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;** (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º).

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a **duração de cento e vinte dias;**

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Observação: A Lei nº 11.770/2008 instituiu o programa empresa Cidadã, que permite que seja prorrogada a licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias, ampliando, com isso o prazo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias. Contudo, não é obrigatória a adesão a este programa.

Assim, a prorrogação é uma faculdade para as empresas privadas (que ao aderirem o programa recebem incentivos fiscais) e para a Administração Pública direita, indireta e fundacional.

Cabe destacar, ainda, que esta lei foi recentemente alterada pela lei nº 13.257/2016, sendo instituída a possibilidade de prorrogação da licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) já assegurados constitucionalmente as empresas que fazem parte do programa. Porém, para isso, o empregado tem que requerer o benefício no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprovar a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a**

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013).

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a Assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º **É assegurado o direito de greve,** competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Da nacionalidade

A **nacionalidade** é o vínculo jurídico de uma pessoa com determinado Estado Soberano. Vínculo que gera direitos, porém, também acarreta deveres.

Cidadão é aquele que está no pleno gozo de seus direitos políticos. Geralmente, cidadão é o nacional, mas pode ocorrer de ser nacional e não ser cidadão (Exemplo: Um indivíduo preso é nacional, mas não é cidadão, visto estarem suspensos seus direitos políticos, em razão da prisão).

Povo é o elemento humano da nação, do país soberano. É o conjunto dos nacionais. População é conceito demográfico, engloba nacionais e estrangeiros. Envolve todas as pessoas que estão em um território num dado momento histórico.

CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país *(critério jus soli);*

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil *(critério jus sanguinis);*

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira *(critério misto);*

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por **um ano ininterrupto e idoneidade moral;**

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há **mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal**, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

A nacionalidade apresenta-se de duas formas:

a) Nacionalidade originária: Também denominada nacionalidade primária ou involuntária, é a nacionalidade dos natos, não dependendo de qualquer requerimento. É um direito subjetivo, potestativo, que nasce com a pessoa. É potestativo, pois depende exclusivamente de seu titular. Somente a CF poderá estabelecer quem são os natos.

b) Nacionalidade secundária: Também denominada nacionalidade adquirida ou voluntária, é a nacionalidade dos naturalizados, sempre dependendo de um requerimento sujeito à apreciação. Em geral, não é um direito potestativo, visto não ser automático.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, **se houver reciprocidade em favor de brasileiros,** serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º - **A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados,** salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º - **São privativos de brasileiro nato os cargos:**

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

VI - de oficial das Forças Armadas.
VII - de Ministro de Estado da Defesa

§ 4º - Será declarada a **perda da nacionalidade** do brasileiro que:
I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.
§ 1º - São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.
§ 2º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Dos Direitos políticos

Direitos políticos são os direitos do cidadão que permitem sua participação e influência nas atividades de governo.[2] Para **Pimenta Bueno**, citado por **José Afonso da Silva**[3], os direitos políticos são ***"as prerrogativas, atributos, faculdades ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou só indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos."***
Para **Gomes**[4], direitos políticos são ***"as prerrogativas e os deveres inerentes à cidadania. Englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado."***
A Constituição Federal de 1988 dedica o capítulo IV do título II, referente aos direitos e garantias fundamentais, aos direitos políticos.[5] O tema direitos políticos compreende os institutos do direito de sufrágio, sistemas eleitorais, privação dos direitos políticos e inelegibilidades.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.

Plebiscito: é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.
Referendo: é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.
Iniciativa popular: consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por **5 Estados,** com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles (art. 13, da Lei nº 9.709/98).

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:
I - **obrigatórios** para os maiores de dezoito anos;
II - **facultativo**s para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Conscritos: alistados, recrutados.

§ 3º - São **condições de elegibilidade,** na forma da lei:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de:
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador.

Idade mínima	Cargo
35	Presidente e Vice-Presidente da República e Senador
30	Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
21	Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz
18	Vereador

§ 4º - **São inelegíveis** os inalistáveis e os analfabetos.
§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.
§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de

[2] http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/direitos-politicos-e-sufragio-roteiros-eje. Acesso em 17/06/2015.
[3] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 345.
[4] GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2012. p. 4.
[5] Artigos 14 a 16 da CF 88.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. **É vedada a cassação de direitos políticos,** cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Dos Partidos Políticos

Os Partidos Políticos são associações constituídas para a participação da vida política de um país, para a formação da vontade nacional, com objetivos de propagação de ideias e de conquista, total ou parcial do poder político. São peças fundamentais de um sistema político democrático, destinadas "a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal". Dentro desse contexto, compete aos partidos de situação, além de propagar e implantar as ideias constantes do estatuto do partido, dar sustentação política ao governo no Parlamento, aprovando seus projetos. Aos partidos de oposição, além da propaganda de ideias e da luta pela conquista do poder político, compete à fiscalização dos atos do governo, bem como a formulação de políticas alternativas.

Deve existir uma identidade política do candidato com o partido pelo qual concorre às eleições populares. Pelo princípio da fidelidade partidária, o parlamentar eleito deve observar o programa ideológico do partido em que se inscreveu e as diretrizes dos órgãos de direção partidária.

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento.

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Questões

01. (EBSERH - Advogado (HUGG-UNIRIO) – IBFC/2017) Considere as normas da Constituição Federal sobre a liberdade de associação profissional ou sindical e assinale a alternativa correta.

(A) A lei poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, bem como o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical

(B) É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município

(C) Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive apenas em questões judiciais

(D) A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, limitada até o máximo independentemente da contribuição prevista em lei

(E) É facultativa a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho

02. (Câmara de Maria Helena – PR - Advogado – FAUEL/2017) Acerca dos direitos e garantias fundamentais, assinale a alternativa correta:

(A) A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar ofende a Constituição.

(B) É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

(C) Só é lícita a prisão civil de depositário infiel quando se tratar de depositário nomeado pelo juízo.

(D) É constitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

03. (TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – FCC/2017) Seria incompatível com as normas constitucionais garantidoras de direitos e garantias fundamentais

(A) o estabelecimento de restrições, por lei, à entrada ou permanência de pessoas com seus bens no território nacional.

(B) a reunião pacífica, sem armas, em local aberto ao público, independentemente de autorização, mediante aviso prévio à autoridade competente.

(C) a suspensão das atividades de associação por decisão judicial não transitada em julgado.

(D) a interceptação de comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal, por determinação da autoridade policial competente.

(E) a entrada na casa, sem consentimento do morador, em caso de flagrante delito, durante a noite.

04. (EBSERH - Advogado (HUGG-UNIRIO) – IBFC/2017) Considere as normas da Constituição Federal sobre direitos e garantias fundamentais e assinale a alternativa INCORRETA.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(A) São assegurados, nos termos da lei, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações associativas

(B) São assegurados, nos termos da lei, a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas

(D) São assegurados, nos termos da lei, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas

(D) São assegurados, nos termos da lei, a proteção às participações individuais em obras coletivas, excluídas as atividades desportivas

(E) São assegurados, nos termos da lei, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais

05. (SEDF - Professor – Direito – QUADRIX/2017) Julgue o próximo item com relação ao Direito Constitucional.

A garantia constitucional quanto à impossibilidade de utilização, nos processos, de prova ilícita, mantém estreito vínculo com outros direitos e outras garantias também constitucionais, como o direito à intimidade e à privacidade.

() Certo

() Errado

06. (MPE-RS - Secretário de Diligências - MPE-RS/2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.

(B) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.

(C) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

(D) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

(E) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

07. (EBSERH - Advogado (HUJB – UFCG) – INSTITUTO AOCP/2017) São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, nos moldes da Constituição Federal de 1988:

(A) piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; remuneração do trabalho noturno em dobro à do diurno e jornada de sete horas para turnos ininterruptos de revezamento, ainda que sem negociação coletiva.

(B) décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda e gozo de férias anuais remuneradas com no mínimo um terço a mais do que o salário normal.

(C) repouso semanal remunerado aos sábados e domingos; licença à gestante de no mínimo 180 dias e hora extraordinária de pelo menos cinquenta por cento da hora normal.

(D) licença-paternidade; adicional de remuneração para atividades mais trabalhosas; e aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo trinta dias.

(E) participação nos lucros e resultados; garantia de salário, nunca inferior a oitenta por cento do mínimo nacional, para quem tem remuneração variável; e seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador.

08. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) À luz da Constituição da República, brasileiro naturalizado que, comprovadamente, esteja envolvido em tráfico ilícito de entorpecentes, na forma da lei,

(A) não poderá ser extraditado, pois é expressamente vedada a extradição de brasileiro.

(B) somente poderá ser extraditado se ficar caracterizado crime político ou de opinião, casos em que a Constituição veda expressamente a extradição apenas de estrangeiro.

(C) somente poderá ser extraditado se, antes, for cancelada a naturalização, por ato da autoridade administrativa competente, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

(D) poderá ser extraditado, desde que haja condenação pelo cometimento de crime comum praticado anteriormente à naturalização.

(E) poderá ser extraditado, ainda que o envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes seja posterior à naturalização.

09. (TRT - 11ª Região (AM e RR) - Analista Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) Durval foi alvo de racismo em seu trabalho. Ao consultar a Constituição Federal, descobriu que a prática de racismo constitui crime

(A) inafiançável, apenas, sujeito à pena de detenção, nos termos da lei.

(B) inafiançável, apenas, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

(C) imprescritível, apenas, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

(D) inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de detenção, nos termos da lei.

(E) inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

10. (TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – FCC/2017) Os direitos ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, à remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal e à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, são todos assegurados, na Constituição Federal, aos

(A) trabalhadores urbanos e rurais, mas não aos domésticos, nem aos servidores ocupantes de cargo público.

(B) trabalhadores urbanos e rurais, bem como aos domésticos e aos servidores ocupantes de cargo público.

(C) trabalhadores urbanos e rurais, bem como aos domésticos, mas não aos servidores ocupantes de cargo público.

(D) trabalhadores domésticos, mas não aos urbanos e rurais, nem aos servidores ocupantes de cargo público.

(E) servidores ocupantes de cargo público, mas não aos trabalhadores urbanos e rurais, nem aos domésticos.

11. (TJM-SP - Escrevente Técnico Judiciário – VUNESP/2017) Quanto ao habeas corpus, assinale a alternativa correta.

(A) É gratuito.

(B) É cabível em relação a qualquer punição disciplinar militar.

(C) Concede-se para proteger direito líquido e certo.

(D) Assegura o conhecimento de informações pessoais.

(E) Exige sigilo processual.

12. (TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) A Constituição Federal prevê, expressamente, dentre os direitos sociais, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a

(A) redução do salário proporcional a diminuição do trabalho limitada em 10%.

(B) redução do salário proporcional a diminuição do trabalho limitada em 30%.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(C) redução do salário proporcional a diminuição do trabalho limitada em 15%.

(D) irredutibilidade do salário, salvo o disposto em acordo coletivo, sendo vedada a convenção coletiva estipular qualquer tipo de redução salarial.

(E) irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

13. (UFPR - Técnico em Mecânica - NC-UFPR/2017) Assinale a alternativa que indica apenas direitos sociais na Constituição Federal.

(A) Educação, lazer e previdência social.

(B) Trabalho, propriedade e inviolabilidade de domicílio.

(C) Educação, moradia e acesso à jurisdição.

(D) Trabalho, liberdade de expressão e lazer.

(E) Acesso à jurisdição, propriedade e saúde.

14. (UNESP - Assistente Administrativo – VUNESP/2017) Nos termos do que dispõe a Constituição Federal a respeito dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, é correto afirmar que o menor de idade

(A) pode trabalhar legalmente em qualquer tipo de serviço, a partir de dezesseis anos, incluído o trabalho noturno.

(B) está proibido de exercer qualquer trabalho antes de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de doze anos.

(C) está proibido de exercer qualquer trabalho antes de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de dezesseis anos.

(D) não pode exercer trabalho noturno, perigoso ou insalubre antes de completar dezoito anos de idade.

(E) é livre para exercer qualquer tipo de trabalho, diurno ou noturno, exceto insalubre ou perigoso, a partir de dezesseis anos de idade.

Respostas

01. B / 02. B / 03. D / 04. D / 05. Certo
06. B / 07. B / 08. E / 09. E / 10. B
11. A / 12. E. / 13. A. / 14. D

Da organização do Estado: Da organização Político-Administrativa; Da União; Dos Estados Federados; Dos Municípios; Do Distrito Federal e dos Territórios;

Da Organização do Estado (arts. 18 a 43).

A nossa Constituição Federal, em seu Título III regulamenta a organização do Estado Brasileiro. Falar em organização de um estado é falar de como ele está composto, como está dividido, quais os poderes, as atribuições e competências de cada entidade que o compõe, é falar o que é proibido a cada poder e os relacionamentos que devem ter um para com os outros.

Nossa organização político-administrativa compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Constituição admite a criação de Territórios Federais, que, se criados, integrarão a União, podendo ser transformados em Estados ou reintegrados ao Estado de origem.

Da União

A União é autônoma em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, não se confundindo com a República Federativa do Brasil (Estado Federal), uma vez que a integra.

Ademais, é a União pessoa jurídica de direito público interno, possuindo competências administrativas e legislativas determinadas constitucionalmente.

Na repartição das competências materiais (matéria administrativa) e legislativas (edição de leis), a Constituição brasileira optou por enumerar as atribuições da União (arts. 21 e 22 da CF) e dos Municípios (art. 30) e reservar o restante, as remanescentes, aos Estados (art. 25, §1º).

Assim, as competências dividem-se em dois grandes grupos: material e legislativa. Podem ser:

- Exclusiva: atribuída a uma entidade, com exclusão das demais.

- Privativa: própria de uma entidade, com a possibilidade de delegação ou suplementação.

- Comum, cumulativa ou paralela: comum a várias entidades, em pé de igualdade.

- Concorrente: possibilidade de disposição sobre o mesmo assunto ou matéria por mais de uma entidade, porém, com a primazia da União no que tange as normas gerais.

- Suplementar: decorre da competência concorrente, consubstanciando o poder de formular normas que desdobrem o conteúdo de princípios ou normas gerais ou que supram a ausência ou omissão destas.

- Residual ou remanescente: É a competência remanescente, não abrangida por aquelas expressamente atribuídas pela Constituição Federal.

Dos Estados Federados

Os Estados têm governo próprio, desempenhando as funções dos três poderes estatais — Executivo, Legislativo e Judiciário. A Constituição da República também lhes adjudica bens próprios (art. 26). No âmbito da competência legislativa dos Estados, eles editam as normas e as executam com autonomia. Os governadores são as autoridades executivas máximas e a Assembleia Legislativa é a sede do Poder Legislativo. A Constituição da República disciplina, com alguma minúcia, tanto as eleições para ambos os poderes, o seu funcionamento, bem como aspectos de remuneração dos seus titulares (arts. 27 e 28 da CF/88).

De acordo com o disposto no art. 25 da CF/88 os Estados-membros organizam-se e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, além dos princípios estabelecidos na CF/88. Os Estados-membros possuem competência residual, vez que as competências e atribuições da União encontram-se expressas na Constituição e a dos Municípios encontram-se associadas aos interesses locais. Assim, a "residualidade" indica que não havendo atribuição expressa da União ou não se tratando de interesse local, a competência será dos Estados-membros. Os Estados-membros são reconhecidos como entes federativos autônomos.

Dos Municípios

O Município pode ser definido como pessoa jurídica de direito público interno e autônoma nos termos e de acordo com as regras estabelecidas na CF/88.

Muito se questionou a respeito de serrem os Municípios parte integrante ou não de nossa Federação, bem como sobre a sua autonomia. A análise dos arts. 1º e 18, bem como de todo o capítulo reservado aos Municípios, leva-nos ao único entendimento de que eles são entes federativos, dotados de autonomia própria, materializada por sua capacidade de auto-organização (art. 29, caput, da CF), autogoverno (elege, diretamente, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, conforme incisos do art. 29 da CF), autoadministração e auto legislação (art. 30 da CF). Ainda mais diante do art. 34, VII, "c", que

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

estabelece a intervenção federal na hipótese de o Estado não respeitar a autonomia municipal.

Distrito Federal

Nos termos do que dispõe a Constituição Federal de 1988, o Distrito Federal não é mais Capital Federal, pois, de acordo com o art. 18, §1º, a Capital Federal é Brasília, que se situa dentro do território do Distrito Federal. Aliás, nos termos do art. 6º da Lei Orgânica do DF, Brasília, além de Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal.

Após a promulgação da Constituição de 1988, o Distrito Federal passou a gozar da mais ampla autonomia, autogovernando-se através de leis e autoridades próprias; possui capacidade de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto legislação.

Dos Territórios

O Território não é ente da federação, mas sim integrante da União. Trata-se de mera descentralização administrativo-territorial da União. Embora tenha personalidade jurídica não tem autonomia política.

A partir de 1988, **não existem mais territórios no Brasil**. Antigamente, eram territórios: Roraima, Amapá e Fernando de Noronha (art. 15 dos ADCT).

A Formação de Territórios Federais dar-se-á por meio de lei complementar, sendo esta responsável em regulamentar sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem (art. 18, §2º da CF).

Veja os dispositivos acerca do assunto:

TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de1997)

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de1997)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; (Renumerado do inciso VIII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Renumerado do inciso IX, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (Renumerado do inciso X, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. (Renumerado do inciso XII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1o deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

CAPÍTULO V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Seção I
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger- se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Seção II
DOS TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

Questões

01. (PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – CESPE/2017) A respeito dos estados-membros da Federação brasileira, assinale a opção correta.

(A) Denomina-se cisão o processo em que dois ou mais estados se unem geograficamente, formando um terceiro e novo estado, distinto dos estados anteriores, que perdem a personalidade originária.

(B) Para o STF, a consulta a ser feita em caso de desmembramento de estado-membro deve envolver a população de todo o estado-membro e não só a do território a ser desmembrado.

(C) A CF dá ao estado-membro competência para instituir regiões metropolitanas e microrregiões, mas não aglomerações urbanas: a competência de instituição destas é dos municípios.

(D) Conforme a CF, a incorporação, a subdivisão, o desmembramento ou a formação de novos estados dependerá de referendo. Assim, o referendo é condição prévia, essencial ou prejudicial à fase seguinte: a propositura de lei complementar.

(E) Segundo o STF, os mecanismos de freios e contrapesos previstos em constituição estadual não precisam guardar estreita similaridade com aqueles previstos na CF.

02. (Prefeitura de Mogi das Cruzes – SP - Procurador Jurídico - VUNESP/2016) Para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, a Constituição Federal exige a presença dos seguintes requisitos:

(A) lei ordinária federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei complementar estadual.

(B) lei complementar federal, estudo de viabilidade estadual, plebiscito e lei estadual.

(C) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, plebiscito e lei estadual.

(D) lei federal nacional, estudo de viabilidade municipal, lei estadual e referendo.

(E) lei complementar federal, estudo de viabilidade municipal, referendo e lei estadual.

03. (Prefeitura de Mogi das Cruzes – SP - Procurador Jurídico _ VUNESP/2016) Considerando a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal, devidamente ratificada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, assinale a alternativa que consagra uma hipótese de legislação que decorre da competência constitucional legislativa pertencente ao Município.

(A) Confere gratuidade de estacionamento em estabelecimento privado (shopping centers, hipermercados, instituições de ensino, rodoviárias e aeroportos).

(B) Fixa um limite máximo de 20% do valor do automóvel em relação às multas impostas pelo Detran Estadual dentro do território do Município.

(C) Autoriza o uso, pela Guarda Municipal, de armas de fogo apreendidas dentro do território do Município.

(D) Proíbe revista íntima em empregados de estabelecimentos situados no respectivo território do Município.

(E) Determina a instalação de cadeiras de espera, bebedouros e equipamentos de segurança em agências de Bancos dentro do território municipal.

04. (EBSERH - Advogado (HUPEST-UFSC) – IBFC/2016) A Constituição Federal especifica a competência legislativa de cada ente da Federação. Analise as alternativas abaixo e selecione a que NÃO apresenta uma das competências privativas da União.

(A) Diretrizes da política nacional de transportes

(B) Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares

(C) Educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação

(D) Águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão

(E) Política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores

05. (Câmara de Bandeirantes - SC - Auxiliar Legislativo – ALTERNATIVE CONCURSOS/2016) Sobre a Organização Político-Administrativa dos Municípios, analise as alternativas e indique a INCORRETA:

(A) A eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, terá mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

(B) O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

(C) A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

(D) O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

(E) As contas dos Municípios poderão ficar, durante noventa dias, semestralmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade.

06. (Câmara de Bandeirantes - SC - Auxiliar Legislativo – ALTERNATIVE CONCURSOS/2016) De acordo com a Constituição Federal compete privativamente à União legislar sobre, EXCETO:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(A) Águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

(B) Sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais.

(C) Política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

(D) Direito civil, comercial, penal, processual, exceto o eleitoral, o agrário, o marítimo, o aeronáutico, que são regidos pelo Exército e o do trabalho que é de competência do Estado.

(E) Sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular.

07. (PGE-MT - Analista – Bacharel em Direito – FCC/2016) Considere as matérias:

I. Legislação sobre trânsito.
II. Preservação das florestas.
III. Fomento da produção agropecuária.
IV. Legislação sobre juntas comerciais.
V. Legislação sobre direito urbanístico.

Segundo a Constituição Federal, a competência da União, Estados e Municípios relativa a essas matérias é

(A) privativa nos itens II e III e concorrente nos itens I e IV.
(B) comum nos itens IV e V e concorrente nos itens I e III.
(C) concorrente nos itens I e III e privativa nos itens II e V.
(D) concorrente nos itens I e V e comum nos itens II e III
(E) comum nos itens II e III e concorrente nos itens IV e V.

Respostas
01. B. / 02. C. / 03. E. / 04. C. / 05. E. / 06. D. / 07. E.

Da Administração Pública (Disposições Gerais; Dos Servidores Públicos).

Administração Pública

Podemos considerar **administração pública** como a atividade desenvolvida pelo Estado ou seus delegados, sob o regime de direito público, com fim de atendimento de modo direto e imediato as necessidades concretas da coletividade.

Conforme previsão constitucional, a administração pública direta e indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Podem ser listadas como características: a pratica de atos tão somente de execução – estes atos são denominados atos administrativos; quem pratica estes atos são os órgãos e seus agentes, que são sempre públicos; o exercício de atividade politicamente neutra; sua atividade é vinculada à Lei e não à Política; conduta hierarquizada; dever de obediência - escalona os poderes administrativos do mais alto escalão até a mais humilde das funções; prática de atos com responsabilidade técnica e legal; busca a perfeição técnica de seus atos, que devem ser tecnicamente perfeitos e segundo os preceitos legais; caráter instrumental – a Administração Pública é um instrumento para o Estado conseguir seus objetivos. A Administração serve ao Estado; competência limitada – o poder de decisão e de comando de cada área da Administração Pública é delimitada pela área de atuação de cada órgão.

Disposições gerais

Administração pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, etc. Em outras palavras, administração pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta e indireta.

A Administração Pública direta se constitui dos serviços prestados da estrutura administrativa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Já a Administração Pública indireta compreende os serviços prestados pelas autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Podemos definir a Administração Pública como a atividade mediante a qual as autoridades públicas tomam providências para a satisfação das necessidades de **interesse público,** utilizando, quando necessário, as prerrogativas do Poder Público, para alcançar os fins que não sejam os próprios à legislação ou à distribuição da justiça.

Sobre Administração Pública, o professor José Afonso da Silva assim explica: "...É o conjunto de meios institucionais, material, financeiro e humano preordenado à execução das decisões políticas. Essa é uma noção simples de Administração Pública que destaca, em primeiro lugar, que é subordinada ao Poder político; em segundo lugar, que é meio e, portanto, algo de que se serve para atingir fins definidos e, em terceiro lugar, denota os dois aspectos: um conjunto de órgãos a serviço do Poder político e as operações, as atividades administrativas" (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo).

Por sua vez, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, mas irradia sua força normativa para os demais entes da federação, traz uma série de princípios administrativos no seu art. 2º, senão vejamos: ***Art. 2º "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".***

Princípio da supremacia do interesse público

Este princípio consiste na sobreposição do interesse público em face do interesse particular. Havendo conflito entre o interesse público e o interesse particular, aquele prevalecerá.

Podemos conceituar interesse público como o somatório dos interesses individuais desde que represente o interesse majoritário, ou seja, a vontade da maioria da sociedade.

O interesse público primário é o interesse direto do povo, é o interesse da coletividade como um todo. Já o interesse público secundário é o interesse direto do estado como pessoa jurídica, titular de direitos e obrigações, em suma, é vontade do estado. Assim, a vontade do povo (interesse público primário) e a vontade do estado (interesse público secundário) não se confundem.

O interesse público secundário só será legítimo se não contrariar nenhum interesse público primário. E, ao menos indiretamente, possibilite a concretização da realização de interesse público primário. Daremos um exemplo para que você compreenda perfeitamente esta distinção.

Este princípio é um dos dois pilares do denominado regime jurídico-administrativo, fundamentando a existência das prerrogativas e dos poderes especiais conferidos à administração pública para que esta esteja apta a atingir os fins que lhe são impostos pela constituição e pelas leis.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

O ordenamento jurídico determina que o estado-administração atinja uma gama de objetivos e fins e lhe confere meios, instrumentos para alcançar tais metas. Aqui se encaixa o princípio da supremacia do interesse público, fornecendo à administração as prerrogativas e os poderes especiais para obtenção dos fins estabelecidos na lei.

O princípio comentado não está expresso em nosso ordenamento jurídico. Nenhum artigo de lei fala, dele, porém tal princípio encontra-se em diversos institutos do direito Administrativo. Vejamos alguns exemplos práticos:

- a nossa Constituição garante o direito à propriedade (art. 5º, XXII), mas com base no princípio da Supremacia do Interesse Público, a Administração pode, por exemplo, desapropriar uma propriedade, requisitá-la ou promover o seu tombamento, suprimindo ou restringindo o direito à propriedade.

- a Administração e o particular podem celebrar contratos administrativos, mas esses contratos preveem uma série de cláusulas exorbitantes que possibilitam a Administração, por exemplo, modificar ou rescindir unilateralmente tal contrato.

- o poder de polícia administrativa que confere à Administração Pública a possibilidade, por exemplo, de determinar a proibição de venda de bebida alcoólica a partir de determinada hora da noite com o objetivo de diminuir a violência.

Diante de inúmeros abusos, ilegalidades e arbitrariedades cometidas em nome do aludido princípio, já existem vozes na doutrina proclamando a necessidade de se por fim a este, através da **Teoria da Desconstrução do Princípio da Supremacia**. Na verdade, esvaziar tal princípio não resolverá o problema da falta de probidade de nossos homens públicos. Como afirma a maioria da doutrina, o princípio da Supremacia do Interesse Público é essencial, sendo um dos pilares da Administração, devendo ser aplicado de forma correta e efetiva. Se há desvio na sua aplicação, o Poder Judiciário deve ser provocado para corrigi-lo.

Princípio da indisponibilidade do interesse público

Este princípio é o segundo pilar do regime jurídico-administrativo, funcionando como contrapeso ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

Ao mesmo tempo em que a Administração tem prerrogativas e poderes exorbitantes para atingir seus fins determinados em lei, ela sofre restrições, limitações que não existe para o particular. Essas limitações decorrem do fato de que a Administração Pública não é proprietária da coisa pública, não é proprietária do interesse público, mas sim, mera gestora de bens e interesses alheios que pertencem ao povo.

Em decorrência deste princípio, a Administração somente pode atuar pautada em lei. A Administração somente poderá agir quando houver lei autorizando ou determinando a sua atuação. A atuação da Administração deve, então, atender o estabelecido em lei, único instrumento capaz de retratar o que seja interesse público. Assim, o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público tem estreita relação com o princípio da Legalidade, sendo que alguns autores utilizam essas expressões como sinônimas.

Este princípio também se encontra **implícito** em nosso ordenamento, surgindo sempre que estiver em jogo o interesse público. Exemplos da utilização deste princípio na prática:

- os bens públicos não são alienados como os particulares, havendo uma série de restrições a sua venda.

- em regra, a Administração não pode contratar sem prévia licitação, por estar em jogo o interesse público.

- necessidade de realização de concurso público para admissão de cargo permanente.

É importante frisar a Administração Pública deverá se pautar nos cinco princípios estabelecidos pelo "caput" do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Os princípios são os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Princípio da legalidade

O **princípio da legalidade,** um dos mais importantes princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, consiste no fato de que o administrador somente poderá fazer o que a lei permite. É importante demonstrar a diferenciação entre o princípio da legalidade estabelecido ao administrado e ao administrador. Como já explicitado para o administrador, o princípio da legalidade estabelece que ele somente poderá agir dentro dos parâmetros legais, conforme os ditames estabelecidos pela lei. Já, o princípio da legalidade visto sob a ótica do administrado, explicita que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude lei. Esta interpretação encontra abalizamento no artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988.

Princípio da impessoalidade

Posteriormente, o artigo 37 da CF/88 estabelece que deverá ser obedecido o **princípio da impessoalidade.** Este princípio estabelece que a Administração Pública, através de seus órgãos, não poderá, na execução das atividades, estabelecer diferenças ou privilégios, uma vez que deve imperar o interesse social e não o interesse particular. De acordo com os ensinamentos de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro,** o princípio da impessoalidade estaria intimamente relacionado com a finalidade pública. De acordo com a autora "a Administração não pode atuar com vista a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento".[6]

Em interessante constatação, se todos são iguais perante a lei (art. 5º, *caput)* necessariamente o serão perante a Administração, que deverá atuar sem favoritismo ou perseguição, tratando a todos de modo igual, ou quando necessário, fazendo a discriminação necessária para se chegar à igualdade real e material.

Nesse sentido podemos destacar como um exemplo decorrente deste princípio a regra do concurso público, onde a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Princípio da moralidade administrativa

A Administração Pública, de acordo com o princípio da **moralidade administrativa,** deve agir com boa-fé, sinceridade, probidade, lealdade e ética. Tal princípio acarreta a obrigação ao administrador público de observar não somente a lei que condiciona sua atuação, mas também, regras éticas extraídas dos padrões de comportamento designados como moralidade administrativa (obediência à lei).

Não basta ao administrador ser apenas legal, deve também, ser honesto tendo como finalidade o bem comum. Para Maurice Hauriou, o princípio da moralidade administrativa significa um conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Trata-se de probidade administrativa, que é a forma de moralidade. Tal preceito mereceu especial atenção no texto vigente

[6] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2005.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

constitucional (§ 4º do artigo 37 CF), que pune o ímprobo (pessoa não correto -desonesta) com a suspensão de direitos políticos. Por fim, devemos entender que a moralidade como também a probidade administrativa consiste exclusivamente no dever de funcionários públicos exercerem (prestarem seus serviços) suas funções com honestidade. Não devem aproveitar os poderes do cargo ou função para proveito pessoal ou para favorecimento de outrem.

Princípio da publicidade

O **princípio da publicidade** tem por objetivo a divulgação de atos praticados pela Administração Pública, obedecendo, todavia, as questões sigilosas. De acordo com as lições do eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles, ***"o princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais..."***.[7]

Complementando o princípio da publicidade, o art. 5º, XXXIII, garante a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, matéria essa regulamentada pela **Lei nº 12.527/2011** (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências).

Os remédios constitucionais do *habeas data* e mandado de segurança cumprem importante papel enquanto garantias de concretização da transparência.

Princípio da eficiência

Por derradeiro, o último princípio a ser abarcado pelo artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é o **da eficiência.**

Considerando que na iniciativa privada se busca a excelência e a efetividade, na administração outro não poderia ser o caminho, enaltecido pela EC n. 19/98, que fixou a eficiência também para a Administração Pública.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência "impõe a todo agente público realizar as atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".[8]

Outrossim, DI PIETRO explicita que o princípio da eficiência possui dois aspectos: "o primeiro pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados, e o segundo, em relação ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público".[9]

Atenção! no ano de 2017 o Supremo Tribunal Federal decidiu que é inconstitucional a greve dos agentes da Polícia Federal, Civil, Militar, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Corpo de Bombeiros Militares e demais funcionários que atuem na Segurança Pública.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

> ***Súmula vinculante 42-STF:*** *É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal

[7] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro.* São Paulo: Malheiros, 2005.

[8] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005.

[9] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2005.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsidio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal."

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Servidores públicos

Podemos conceituar agentes públicos como todos aqueles que têm uma vinculação profissional com o Estado, mesmo que em caráter temporário ou sem remuneração, comportado diversas espécies, a saber:

a) agentes políticos;
b) ocupantes de cargos em comissão;
c) contratados temporários;
d) agentes militares;
e) servidores públicos estatutários;
f) empregados públicos;
g) particulares em colaboração com a Administração (agentes honoríficos).

A Constituição Federal de 1988 tem duas seções especificamente dedicadas ao tema dos agentes públicos: Seções I e II do Capítulo VII do Título III, tratando respectivamente dos "servidores públicos civis" (arts. 37 e 38) e dos "militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" (art. 42).

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. [10]

Com base nesse parâmetro foi promulgada a Lei nº 8.112/90, que demarcou a opção da União pelo regime estatutário, no qual os servidores são admitidos sob regime de Direito Público, podem alcançar estabilidade e possuem direitos e deveres estabelecidos por lei (e que podem, portanto, ser alterados unilateralmente pelo Estado-Legislador).

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Significa dizer que quanto maior o grau de dificuldade, tanto para ingressar no cargo, quanto para desenvolver as funções inerentes a ele, melhor deverá ser a remuneração correspondente.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Essas escolas possuem como objetivo a atualização e a formação dos servidores públicos, melhorando os níveis de desempenho e eficiência dos ocupantes de cargos e funções do serviço público, estimulando e promovendo a especialização profissional, preparando servidores para o exercício de funções superiores e para a intervenção ativa nos projetos voltados para a elevação constante dos padrões de eficácia e eficiência do setor público.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Vamos conferir o que diz os referidos incisos, do artigo 7º da Constituição Federal:

- Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Observação: *A Lei nº 11.770/2008 instituiu o programa empresa Cidadã, que permite que seja prorrogada a licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias, ampliando, com isso o prazo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias. Contudo, não é obrigatória a adesão a este programa.*

Assim, a prorrogação é uma faculdade para as empresas privadas (que ao aderirem o programa recebem incentivos fiscais) e para a Administração Pública direita, indireta e fundacional.

Cabe destacar, ainda, que esta lei foi recentemente alterada pela lei nº 13.257/2016, sendo instituída a possibilidade de prorrogação da licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) já assegurados constitucionalmente as empresas que fazem parte do programa. Contudo, para isso, o empregado tem que

[10] O Plenário do STF deferiu medida cautelar na ADI 2.135-MC, em agosto de 2007, para suspender a eficácia do caput do art. 39 da CF, na redação dada pela EC 19/1998 *(Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.),* sendo mantida a redação anterior até julgamento em definitivo e solução sobre a regularidade quanto a elaboração da emenda.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

requerer o benefício no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprovar a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

- Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Ao falar em parcela única, fica clara a intenção de vedar a fixação dos subsídios em duas partes, uma fixa e outra variável, tal como ocorria com os agentes políticos na vigência da Constituição de 1967. E, ao vedar expressamente o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, também fica clara a intenção de extinguir, para as mesmas categorias de agentes públicos, o sistema remuneratório que compreende o padrão fixado em lei mais as vantagens pecuniárias de variada natureza previstas na legislação estatutária.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

O inciso XI do artigo 37 da Constituição refere-se aos tetos remuneratórios, quais sejam:

- Teto máximo: Subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- Teto nos municípios: O subsídio do Prefeito;
- Teto nos Estados e no Distrito Federal: O subsídio mensal do Governador;
- Teto no âmbito do Poder Executivo: O subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo;
- Teto no judiciário: O subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Esses cursos são importantes para obter o envolvimento e o comprometimento de todos os agentes públicos com a qualidade e produtividade, quaisquer que sejam os cargos, funções ou empregos ocupados, minimizar os desperdícios e os erros, inovar nas maneiras de atender as necessidades do cidadão, simplificar procedimentos, inclusive de gestão, e proceder às transformações essenciais à qualidade com produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Ou seja, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, os tetos remuneratórios dispostos no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Para o regime previdenciário ter equilíbrio financeiro, basta ter no exercício atual um fluxo de caixa de entrada superior ao fluxo de caixa de saída, gerado basicamente quando as receitas previdenciárias superam as despesas com pagamento de benefícios.

Já para se ter equilibro atuarial, deve estar assegurado que o plano de custeio gera receitas não só atuais, como também futuras e contínuas por tempo indeterminado, em um montante suficiente para cobrir as respectivas despesas previdenciárias.

Para se manter o equilíbrio financeiro e atuarial é imprescindível que o regime mantenha um fundo previdenciário que capitalize as sobras de caixa atuais que garantirão o pagamento de benefícios futuros.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)

Com relação a aposentadoria por idade cabe ainda destacar recente alteração no texto Constitucional pela **Emenda nº 88/2015**, onde os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar (art.40, § 1°, II, da CF).

A **Lei Complementar nº 152/2015** foi instituída para regulamentar o novo dispositivo constitucional, vejamos:

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I- portadores de deficiência;

II- que exerçam atividades de risco;

III- cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A redução só é permitida nos casos em que o tempo de contribuição é exclusivamente no magistério. Ou seja, não é possível somar o tempo de magistério com o tempo em outra atividade e ainda reduzir 5 (cinco) anos. A soma é possível, no entanto, sem a redução de 5 (cinco) anos.

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

Os **cargos acumuláveis** são*:* **Dois de professor; um de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

O valor real refere-se ao poder aquisitivo, em outros temos, se no início do recebimento do benefício, o beneficiário conseguia suprir suas necessidades com alimentação, saúde, lazer, educação... Após alguns anos, o mesmo benefício deveria, em tese, propiciar o mesmo poder aquisitivo.

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Referido instituto corresponde à proteção ao ocupante do cargo, garantindo, não de forma absoluta, a permanência no Serviço Público, o que permite a execução regular de suas atividades, visando exclusivamente o alcance do interesse coletivo.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Reintegração é o instituto jurídico que ocorre quando o servidor retorna a seu cargo após ter sido reconhecida a ilegalidade de sua demissão.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

A disponibilidade é um instituto que permite ao servidor estável, que teve o seu cargo extinto ou declarado desnecessário, permanecer sem trabalhar, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, à espera de um eventual aproveitamento.

Desde já, cumpre-nos ressaltar: o servidor estável que teve seu cargo extinto ou declarado desnecessário não será nem exonerado, nem, muito menos, demitido. Será ele posto em disponibilidade!

Segundo a doutrina majoritária, o instituto da disponibilidade não protege o servidor não estável quanto a uma possível extinção de seu cargo ou declaração de desnecessidade. Caso o servidor não tenha, ainda, adquirido estabilidade, será ele exonerado *ex officio.*

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

A Avaliação de Desempenho é uma importante ferramenta de Gestão de Pessoas que corresponde a uma análise sistemática do desempenho do profissional em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados e do seu potencial de desenvolvimento.

Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

> ***Súmula vinculante 39-STF:*** *Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.*

Seção IV
DAS REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Questões

01. (TRT - 11ª Região (AM e RR) - Técnico Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) Sérgio é servidor público da Administração direta e candidatar-se-á, nas próximas eleições municipais, para o cargo de Prefeito. Investido no mandato de Prefeito, Sérgio

(A) será afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, e seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento.

(B) perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, havendo compatibilidade de horários, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, não poderá perceber sua remuneração.

(C) não será afastado do seu cargo, emprego ou função, mas não receberá sua remuneração, sendo que seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento.

(D) será afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, e seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

(E) será afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe vedado optar pela sua remuneração, e seu tempo de

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

serviço não será contado durante o período do afastamento para nenhum efeito.

02. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) O ato de nomeação de irmão de ocupante de cargo de direção em Secretaria de Estado para cargo em comissão de assessoramento do Governador

(A) é compatível com a Constituição da República.

(B) viola a Constituição da República e pode ser objeto de mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal.

(C) viola a Constituição da República e pode ser objeto de reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

(D) viola a Constituição da República e pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

(E) viola a Constituição da República e pode ser objeto de ação popular perante o Supremo Tribunal Federal.

03. (TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – FCC/2017) Em conformidade com a Constituição Federal, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei, a inobservância da regra constitucional segundo a qual

(A) é vedado aos estrangeiros o acesso a cargos, empregos e funções públicas.

(B) o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

(C) é vedada a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

(D) os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público deverão ser computados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

(E) as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo em comissão, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

04. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) Dois servidores públicos titulares de cargos efetivos de médico foram eleitos Deputado Federal e Deputado Estadual. Nas eleições municipais, foram eleitos Prefeito e Vereador servidores públicos titulares de cargos efetivos de professor universitário. No exercício dos respectivos mandatos,

(A) todos devem exonerar-se dos respectivos cargos públicos, sob pena de perderem o mandato por decisão proferida pelas respectivas Casas Legislativas e, no caso do Prefeito, por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça.

(B) todos devem ser afastados dos respectivos cargos públicos, sendo que seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, enquanto durar o mandato.

(C) os Deputados devem ser afastados dos cargos de médico, ao passo que o Prefeito e o Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberão as vantagens de seu cargo público efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, serão afastados do cargo público efetivo, podendo optar pela sua remuneração.

(D) o Prefeito deve ser afastado do cargo público efetivo enquanto durar o mandato, mas os Deputados e o Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberão as vantagens de seu cargo público efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, serão afastados do cargo público efetivo, podendo optar pela sua remuneração.

(E) os Deputados e o Prefeito devem ser afastados do cargo público efetivo, mas o Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo público efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo público efetivo, podendo optar pela sua remuneração.

05. (TRE-SP - Analista Judiciário - Assistência Social – FCC/2017) Considere as seguintes situações:

I. Deputado Estadual em exercício de segundo mandato que pretende candidatar-se à reeleição, em Estado cuja Governadora, em exercício de primeiro mandato e igualmente candidata à reeleição, é sua irmã.

II. Ocupante de cargo público efetivo na Administração direta federal que, investido no mandato de Vereador, pretende continuar no exercício do cargo, percebendo as vantagens deste, sem prejuízo da remuneração do mandato eletivo, diante da compatibilidade de horários.

III. Ocupante de cargo de professor em Universidade pública estadual que, investido no mandato de Prefeito, pretende continuar no exercício do cargo, optando pela remuneração deste, diante da compatibilidade de horários.

IV. Vereador que tem sua naturalização cancelada, por sentença judicial transitada em julgado, durante o segundo ano de exercício do mandato.

O exercício de mandato eletivo será compatível com a disciplina da matéria na Constituição Federal de 1988 APENAS nas situações referidas em

(A) I e II.

(B) III e IV.

(C) I, II e III.

(D) II, III e IV.

(E) I e IV.

06. (EBSERH - Advogado (HUGG-UNIRIO) – IBFC/2017) Assinale a alternativa correta com base nas previsões da Constituição Federal sobre a Administração Pública.

(A) Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo

(B) São garantidas a vinculação e a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público

(C) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores

(D) É vedado ao servidor público civil o direito qualquer associação sindical

(E) A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, mas não poderá definir critérios de sua admissão

07. (Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município – CESPE/2017) A respeito das normas constitucionais, do mandado de injunção e dos municípios, julgue o item subsequente.

O princípio da legalidade diferencia-se do da reserva legal: o primeiro pressupõe a submissão e o respeito à lei e aos atos normativos em geral; o segundo consiste na necessidade de a regulamentação de determinadas matérias ser feita necessariamente por lei formal.

() Certo

() Errado

08. (UFF - Auxiliar em Administração – COSEAC/2017) De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 37, o prazo de validade do concurso público será de:

(A) tempo indeterminado, até que todos os candidatos aprovados sejam convocados para assumir suas funções.

(B) um ano, prorrogável sempre que necessário, para atender aos aprovados.

(C) três anos, sem direito a prorrogação.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(D) longo prazo ou curto prazo, dependendo da natureza e da complexidade do cargo ou emprego.

(E) até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

09. (UFF - Assistente em Administração – COSEAC/2017) No art. 37 da Constituição Federal de 1988, estão estabelecidos alguns princípios que deverão ser obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. São princípios a serem obedecidos os abaixo relacionados, EXCETO:

(A) legalidade.

(B) moralidade

(C) efetividade.

(D) publicidade.

(E) eficiência.

10. (CRQ - 19ª Região (PB) - Assistente Administrativo – EDUCA/2017) De acordo com a Constituição Federal, em seu Art.37, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte, EXCETO:

(A) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

(B) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

(C) O prazo de validade do concurso público será de até três anos, prorrogável uma vez, por igual período.

(D) Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

(E) As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

11. (PR - Auxiliar em Administração - NC-UFPR/2017) Sobre a organização do Estado e da Administração Pública na Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) É garantido o direito de greve do servidor público civil, a ser exercido nos limites a serem definidos em lei específica.

(B) O prazo de validade dos concursos públicos será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período.

(C) É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

(D) A Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(D) É constitucional a reserva percentual de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência, sendo os critérios de admissão definidos em lei.

12. (Prefeitura de Piraúba – MG - Agente Fiscal de Posturas – MS CONCURSOS/2017) São princípios da administração pública expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Brasileira:

(A) Finalidade, eficácia, legalidade, publicidade e impessoalidade.

(B) Legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade.

(C) Finalidade, eficácia, moralidade, publicidade e impessoalidade.

(D) Legalidade, impessoalidade, motivação, publicidade e eficácia.

13. (UFPR - Auxiliar em Administração – NC-UFPR/2017) Sobre a organização do Estado e da Administração Pública na Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) É garantido o direito de greve do servidor público civil, a ser exercido nos limites a serem definidos em lei específica.

(B) O prazo de validade dos concursos públicos será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período.

(C) É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

(D) A Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(E) É constitucional a reserva percentual de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência, sendo os critérios de admissão definidos em lei.

14. (UEM - Técnico Administrativo – UEM/2017) Considerando os princípios e as normas constitucionais da administração pública, assinale a alternativa correta.

(A) Os cargos, os empregos e as funções públicas são vedados aos estrangeiros residentes no território nacional.

(B) Os acréscimos pecuniários de qualquer natureza percebidos por servidor público serão computados e acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

(C) O prazo de validade do concurso público será de até três anos, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

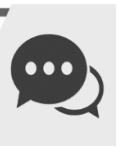
(D) É permitida a acumulação remunerada de cargos públicos de qualquer natureza, exceto quando houver compatibilidade de horários.

(E) É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

Respostas

01. D / 02. C / 03. B / 04. E / 05. A
06. B / 07. Certo. / 08. E. / 09. C. / 10. C.
11. B. / 12. B. / 13. B. / 14. E

Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo;



PODER LEGISLATIVO

Segundo o disposto no art. 44 da Constituição Federal o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Legislativo é o Poder que mais se sobressai na estrutura de Poderes, já que a ele compete inovar o Direito, além de ser onde o povo, teoricamente, manifesta indiretamente a sua vontade.

A estrutura do Poder Legislativo federal é **bicameral (Câmara dos Deputados e Senado Federal).** O bicameralismo é uma característica da federação, pois é necessária à instalação de um **órgão representativo dos Estados**.

A **Câmara dos Deputados** é composta por representantes do povo, eleitos pelo **sistema proporcional** em cada estado,

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

em cada território e no Distrito Federal. São 513 Deputados Federais, com mandato de quatro anos. O número de Deputados é proporcional à população do Estado ou do Distrito Federal, com o limite mínimo de oito e máximo de setenta Deputados para cada um deles.

Para o **Senado Federal**, cada Estado e o Distrito Federal elegem **três Senadores**, com mandato de oito anos, renovados de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. A composição do Senado Federal é de 81 Senadores.

Dentre as competências do Congresso Nacional, temos:

a) atribuições relacionadas às funções do Poder Legislativo federal;

b) atribuições das Casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), quando atuam separadamente; e

c) atribuições relacionadas ao funcionamento de comissões mistas e de sessões conjuntas, nas quais atuam juntos os Deputados Federais e os Senadores (embora votem separadamente).

Além de suas funções típicas, o Poder Legislativo também exercerá funções atípicas, como por exemplo, de *administrar* (ao prover cargos da sua estrutura ou atuar o poder de polícia, p. ex.) e de *julgar* (o Senado processa e julga, por crimes de responsabilidade, o Presidente da República e o Vice-Presidente da República, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes das três Forças Armadas, nos crimes de mesma natureza conexos com os praticados pelo Chefe do Executivo; também processa e julga, por crimes de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros dos Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União).

O Congresso Nacional.

Veja quais são os órgãos que compõem o Congresso Nacional:

a) **Mesa diretora**: responsável pelas questões meramente administrativas e pela condução dos trabalhos legislativos que se desenvolvem em cada Casa. Será presidida pelo Presidente do Senado Federal. Os membros da mesa são eleitos para mandato de 02 anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no período subsequente, **dentro de uma mesma legislatura**. Essa proibição de recondução não é aplicável obrigatoriamente para os outros entes, salvo se eles o previrem em suas leis fundamentais.

Sua composição deverá obedecer, tanto quanto possível, à representatividade partidária na Casa.

b) **Comissões:** são órgãos colegiados que subsidiam os trabalhos das Casas por meio do estudo, análise e emissão de pareceres sobre os projetos em trâmite. Elas também auxiliam as deliberações plenárias, realizam audiências públicas convocam Ministros de Estado para prestar informações pertinentes, solicitam depoimento de qualquer autoridade ou cidadão. As comissões podem ser permanentes, perpetuando-se pelas legislaturas, ou temporárias, criadas por prazo certo e para fim específico.

c) **Plenário:** é o órgão de deliberação máxima da Casa Legislativa, composto por todos os parlamentares que a integram. Assim, tanto a Câmara quanto o Senado tem seu Plenário.

Funcionamento

O período de funcionamento do Congresso Nacional é de uma legislatura, que compreende o período de 04 anos (art. 44, parágrafo único, da CF/88).

As decisões no Congresso Nacional são tomadas por maioria simples de votos, a não ser que **a Constituição** disponha diferentemente em hipóteses específicas (art. 47).

Em regra, o Congresso Nacional atua por meio das duas Casas **em separado e em momentos independentes**. Há algumas exceções:

a) Sessões conjuntas: hipóteses em que as Casas atuam em separado, mas ao mesmo tempo. Ocorrem nas seguintes hipóteses:

- Inauguração da sessão legislativa;
- Recebimento do compromisso do Presidente e Vice;
- Elaboração do regimento comum e na regulação de serviços comuns;
- Conhecimento e deliberação sobre veto presidencial;
- Discussão e votação da LOA;
- Outros casos previstos na CF/88.

b) Sessões unicamerais: hipótese em que ambas as Casas atuam como se uma fosse. Raríssima de acontecer, como no caso do processo de revisão constitucional.

Reuniões

No decorrer da legislatura acontece as sessões legislativas, que podem ser **ordinárias**, quando correspondem ao período normal de trabalho previsto na Constituição, ou **extraordinárias**, quando ocorrem no período de recesso do Congresso.

A sessão legislativa ordinária, é partida em dois períodos legislativos. O primeiro se estende de 2 de fevereiro a 17 de julho e o segundo, de 1º de agosto a 22 de dezembro. A sessão legislativa não se interrompe sem que se haja aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Esse projeto, de seu turno, deve estar aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Nos intervalos dos períodos mencionados, ocorrem os recessos. Nestes, o Congresso Nacional pode ser chamado a se reunir por **convocação extraordinária**, ocorrendo a chamada sessão legislativa extraordinária.

Sessões Extraordinárias

Podem ser convocadas pelo Presidente do Senado ou pelo Presidente da República, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros de **ambas** as Casas.

O Presidente do Senado, que preside a Mesa do Congresso Nacional, convoca o Congresso Nacional extraordinariamente, nas seguintes situações (art. 57, § 6º, I):

a) Para a decretação de estado de defesa, intervenção federal ou pedido de autorização para decretação de estado de sítio;

b) Para o compromisso e posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Atribuições do Congresso Nacional

Dentre as atribuições previstas para o Congresso Nacional, há as genéricas e as privativas. As privativas são aquelas exercidas mediante manifestação unilateral de vontade, por meio de Decreto Legislativo, em regra.

Atribuições Não Exclusivas

Ao Congresso Nacional cabe, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de interesse da União, especialmente sobre (hipóteses exemplificativas):

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I

Importante notar que o *caput* do artigo se refere às matérias de interesse da União. Assim, o Congresso Nacional deve atuar, evidentemente, não somente no interesse nacional, mas também nos interesses específicos da pessoa jurídica União, ou seja, matérias estritamente federais.

Atribuições Exclusivas

Essas atribuições são exercidas mediante **decreto legislativo**, aprovados pelas duas casas por deliberação da maioria simples de ambas, conforme previsto no artigo 49 da CF/88:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Câmara dos Deputados

A **Câmara dos Deputados** é a Casa dos representantes do povo, eleitos para mandato de 04 anos pelo **sistema proporcional** em cada Estado e no Distrito Federal. Seus membros podem ser reeleitos sucessivamente, sendo que **nenhum estado poderá ter menos de 8 e mais de 70 deputados**. Cada Território que vier a ser criado terá direito a 04 deputados federais na Câmara.

A CF/88 reserva à Lei Complementar a fixação do número total de Deputados, bem como a representação por Estado e DF, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições.

Art. 45 (...)

(...)

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Atribuições da Câmara dos Deputados

Essas matérias serão reguladas por **Resolução**, a qual será promulgada pelo Presidente da Mesa, salvo a iniciativa de lei para a fixação da remuneração de seus servidores, evidentemente.

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

A necessidade de autorização da Câmara para processar Ministro de Estado só cabe se o crime for comum ou de responsabilidade, conexo com delito da mesma natureza praticado pelo Presidente ou Vice. Caso contrário, serão normalmente julgados no **STF**, pelo seu foro privilegiado, independentemente de autorização.

Já os crimes praticados por Presidente e Vice Presidente da República sempre precisarão de autorização da Câmara, sejam eles comuns ou de responsabilidade. A autorização pela Câmara para julgar o Presidente por crime de responsabilidade obriga o Senado a julgá-lo. Já a autorização ao STF para processá-lo por crime comum não obriga o STF a instaurar o processo.

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Essa iniciativa de lei para fixar o subsídio se refere somente aos cargos de sua estrutura, e não aos subsídios dos

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

deputados, os quais serão fixados por decreto legislativo, conforme previsão do art. 49, VIII.

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Senado Federal

O **Senado Federal** é composto por três representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema **majoritário simples** (ou seja, sem segundo turno), já que há somente um único turno de votação. O mandato dos senadores é de oito anos (logo, por duas legislaturas), permitidas reeleições sucessivas.

Cada Senador terá dois suplentes, sendo a composição do Senado Federal renovada de quatro em quatro anos, por um e dois terços de seus membros.

Atribuições do Senado Federal

Essas matérias serão reguladas por **Resolução**, a qual será promulgada pelo Presidente da Mesa, salvo a iniciativa de lei para a fixação da remuneração de seus servidores, evidentemente.

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

Assim, vê-se que os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas somente serão julgados pelo Senado Federal se praticarem crime conexo com os do Presidente ou Vice. Caso contrário, serão julgados pelo **STF**, sem necessidade de autorização.

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

Nos casos dos incisos I e II, será o presidente do Supremo Tribunal Federal que presidirá a sessão; a condenação se dará pelo voto de 2/3 dos membros do Senado, sendo a condenação limitada à perda do mandato e inabilitação para exercício de função pública por 8 anos, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

Essas aprovações revelam atos administrativos compostos, no qual o ato principal é praticado pelo Presidente da República e o ato homologatório (aprovação) é praticado pelo Senado Federal.

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
c) Governador de Território;
d) Presidente e diretores do banco central;
e) Procurador-Geral da República;
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

Essa disposição é importante, pois a Constituição confere à lei a possibilidade de determinar a submissão da escolha dos titulares de determinados cargos à aprovação do Senado, como ocorre com algumas agências reguladoras.

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Essa suspensão ocorre quando o Supremo declara inconstitucional determinada lei no controle difuso, por recurso extraordinário.

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Deputados e Senadores

Aos deputados e senadores são concedidas prerrogativas e vedações para proporcionar independência e liberdade em suas atuações.

Essas prerrogativas são de ordem pública, não se admitindo renúncia, já que ligadas ao cargo e não à pessoa que o ocupa. Vejamos:

Art. 53. (...)

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

Deve ser lembrado que há outra prerrogativa, constante no CPP, que é de escolher o dia, hora e local para ser ouvido como testemunha. Caso o parlamentar for réu, essa prerrogativa não vale (apesar de que ele não será conduzido coercitivamente). O **STF** já suprimiu esse direito do congressista em algumas oportunidades, uma quando ele abusivamente se valeu dele

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

com sucessivas marcações de datas para ser ouvido, sem comparecer.

Imunidades

A imunidade a que os congressistas estão suscetíveis pode ser **material** (evita que o parlamentar seja punido por certos fatos) e **formal** (parlamentar fica livre de constrangimentos de ordem processual penal).

Imunidade Material ou Objetiva

Tem previsão no caput do art. 53 da CF, que dispõe que Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. A inviolabilidade abrange as matérias de ordem **civil e penal, referente a** quaisquer de suas opiniões, palavras ou votos.

A imunidade material exclui a própria natureza delituosa do fato, afastando a tipicidade da conduta. De acordo com o **STF**, a imunidade parlamentar é causa de atipicidade da conduta.

Essa imunidade é absoluta, permanente. Por causa delas, o deputado nunca será processado, mesmo após o término do mandato. Isso significa que, durante o mandato, ele não tem o que temer por consequências futuras acerca do que vier a dizer. Originariamente, o artigo não tinha o termo "quaisquer", sendo acrescentado posteriormente por Emenda Constitucional.

Deve ser frisado que opiniões, palavras e votos proferidas sem nenhuma relação com o desempenho do mandato representativo não são alcançados pela imunidade **(entendimento do STF**), somente as manifestações conexas ao cargo.

É importante ressaltar que o ato, para ser tido como imune à censura penal e cível, tenha sido praticado pelo congressista em conexão com o exercício do seu mandato. Apurado que o acontecimento se inclui no âmbito da imunidade material, não cabe sequer indagar se o fato, objetivamente, poderia ser tido como crime. Se a manifestação oral ocorre no recinto parlamentar, a jurisprudência atual dá como assentada a existência da imunidade. Se as palavras são proferidas fora do Congresso, haverá a necessidade de se perquirir o seu vínculo com a atividade de representação política.

Essa imunidade também abrange os vereadores, mas somente dentro da circunscrição municipal, sendo absoluta se dentro da Câmara dos Vereadores.

O STJ entende que a imunidade material pode ser suscitada de ofício pela justiça, mesmo que o parlamentar processado não a tenha apresentado como matéria de defesa.

Imunidade Formal

Essa imunidade protege o parlamentar contra a prisão e, nos crimes praticados **após** a diplomação, torna possível a sustação do processo penal instaurado pelo **STF**. Assim, ela possui dois objetos diferentes:

a) Imunidade formal quanto à prisão;
b) Imunidade formal quanto ao processo.

A imunidade formal não afasta a ilicitude da conduta criminosa do parlamentar. Antes, o **STF** somente podia receber denúncia contra Congressista mediante autorização da Casa em que atua. Com a EC nº 35/01, o processo passou a poder ser iniciado independentemente de autorização; porém, por iniciativa de partido político representado na Casa, **após recebida a denúncia pelo STF por crime ocorrido após a diplomação** e dada ciência a esta, poderão os membros da Casa, até a decisão final, votar para sustar o andamento do processo, **mediante maioria absoluta de votos** (art. 53, § 3º). O pedido de sustação feito por partido político deverá ser apreciado no prazo improrrogável de 45 dias, contados do recebimento pela Mesa Diretora. Logo, são requisitos para a imunidade processual:

a) Crime deve ser praticado após a diplomação;
b) STF deve dar ciência à Casa em que atua o congressista;
c) Partido político deve pedir a sustação do processo;
d) Votação na Casa pela sustação, que será efetivada pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio secreto.

Art. 53
(...)
§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.
§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.
§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

Não é possível a sustação por crimes ocorridos anteriormente à diplomação, os quais serão julgados pelo STF ante a prerrogativa de foro. Caso seja sustado o andamento, a prescrição não corre enquanto suspenso o processo, voltando a ter curso quando o mandato se encerra.

No caso de existir corréu não congressista, havendo a suspensão, o processo continuará correndo contra este, remetendo-se os autos à justiça comum competente.

Desde a expedição do diploma (logo, antes da posse), os deputados somente poderão ser presos se em flagrante por crime inafiançável; não poderão ser presos com prisão civil.

Art. 53
(...)
§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

Após a prisão, a Casa Legislativa receberá os autos em 24 horas; a prisão somente será mantida se a maioria de seus membros com ela anuir (art. 53, § 1º). Logo, **se os autos do inquérito forem remetidos à casa e não houver votação em 24 horas, o congressista deve ser solto**.

O fundamento político é evitar que o parlamentar seja retirado da atividade para a qual foi democraticamente eleito pelo povo, já que ele exerce atividade política extremamente relevante para o Estado pelo cometimento de um crime de pouca envergadura.

Importante salientar que, agora, com as novas medidas cautelares (Lei nº 12.403/11), quase todos os crimes são afiançáveis, com exceção dos previstos na Constituição. **Se em data anterior à diplomação o indivíduo havia cometido certo crime e estava para ser preso, com a expedição do diploma a prisão não mais será possível.**

O **STF** firmou entendimento de que a imunidade formal não proíbe a prisão do Congressista quando determinada por sentença judicial transitada em julgado. Assim, mesmo que a Casa decida por não cassar o cargo dele, o Congressista cumprirá a pena, sendo reconduzido, se houver tempo, a seu cargo após a soltura. É situação esdrúxula, já que decisão judicial transitada em julgado suspende os direitos políticos.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

As imunidades dos Congressistas subsistirão durante o estado de sítio, somente podendo ser suspensas mediante o voto de 2/3 dos membros da Casa respectiva.

Porém, impossível suspender as imunidades relativamente aos atos praticados dentro dos recintos do Congresso.

Art. 53 (...)
(...)
§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Foro Especial em Razão da Função

Pelo foro especial, **desde a expedição do diploma** os Congressistas somente poderão ser julgados pelo **STF** ante a prática de crime comum; **se a causa for relativa às Justiças especializadas ou tiver natureza cível, não há se falar em prerrogativa de função**.

Os inquéritos policiais também deverão correr perante o STF, não tendo a polícia federal atribuição para iniciá-los de ofício. Se isso não for obedecido, cabe reclamação por usurpação da competência do Supremo.

Se findar o mandato sem findar o processo ou caso renuncie ou seja cassado o mandato do congressista, deverá o processo ser remetido à Justiça comum competente.

Caso o Congressista estivesse sendo criminalmente processado antes de se eleger, os autos subirão da Justiça Comum para o **STF**, considerando-se válidos todos os atos processuais já praticados, e tendo normal curso o processo sem possibilidade de sustá-lo.

Os deputados estaduais possuem foro privilegiado perante o TJ, enquanto os Vereadores poderão ter foro privilegiado também perante o TJ, se a Constituição Estadual assim o prever.

O foro privilegiado, por evidente, não se aplica aos suplentes dos Congressistas, já que é uma proteção dirigida ao exercício efetivo do cargo. Somente restarão eles protegidos com eventual posse no cargo.

Afastamento do Poder Legislativo

Caso os Congressistas assumam cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do DF, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática **temporária**, não perderá ele o mandato; será, pois, afastado.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:
I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;
II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Incompatibilidades

Trata-se de determinadas proibições atribuídas pela CF/88 aos Congressistas. Elas podem ocorrer de acordo com dois momentos:

a) Desde a expedição do diploma:

- Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, **salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes**;

- Aceitar ou **EXERCER** cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

b) Desde a posse:

- Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

- Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, "a";

- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

- Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Perda do Mandato

Perda Mediante Provocação

Casos em que o Congressista, mesmo incidindo no erro, não perderá automaticamente o cargo. São eles:

a) Incidência em alguma das incompatibilidades;

b) Quebra do decoro parlamentar; segundo entendimento do **STF,** não cabe ao judiciário reavaliar a motivação que levou a Casa Legislativa a cassar o parlamentar por falta de decoro, embora controle a observância de garantias formais, como a da ampla defesa.

c) Condenação criminal transitada em julgado.

Nesses casos, para que ocorra a perda do mandato, é necessário:

- A Mesa ou um Partido Político provoque a entrada em pauta do assunto;

- Seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório ao acusado;

- Votação, a favor da perda, da maioria absoluta dos membros da Casa, ante voto secreto.

Art. 55 (...)
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Perda Automática

Perderão automaticamente o cargo, mediante a comprovação, os Congressistas que:

a) Deixarem de comparecer a 1/3 das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão autorizada;

b) Perder ou tiverem suspensos os direitos políticos;

c) Quando o decretar a Justiça Eleitoral. Nesse caso, a decisão da Justiça Eleitoral produz efeitos imediatos, salvo se eventual recurso interposto pelo congressista for recebido no efeito suspensivo.

Nesses casos, **a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva**, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Aqui, haverá ampla defesa, mas somente para o congressista tentar comprovar que os fatos não são verdadeiros.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Art. 55. (...)

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Renúncia ao Mandato

No caso de existir renúncia ao mandato pelo parlamentar antes do início do processo que vise à decretação da perda, a renúncia será plenamente válida.

Art. 55 (...)

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os § § 2º e 3º.

Importante destacar qual é o momento em que considera-se iniciado o processo político de perda do cargo para fins de determinar o termo final de eficácia da renúncia. O processo se inicia assim que o relatório elaborado pela Comissão de Ética é recebido com protocolo na Mesa da Casa. Segundo entendimento do **STF, a fase da comissão de ética é uma fase preliminar ao início do processo que vise à perda do mandato**. Diferentemente, se for após a instauração (ou seja, recebimento pela Mesa da Câmara do pedido de cassação do mandato), a renúncia fica suspensa até a decisão. Caso haja decisão pela manutenção do cargo, a renúncia será aceita; já se a decisão for pela cassação, o Congressista perde o cargo, ficando inelegível por 08 anos (art. 52, p. único c/c art. 55, § 4º da CF/88).

Manutenção do Mandato

Não perderá o mandato o Congressista que estiver:

a) Investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

b) Licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, **desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa**.

No caso da letra "a", o Congressista poderá optar pela remuneração de seu cargo de origem ou pelo daquele em que em exercício.

Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores

Os deputados estaduais e distritais dispõem das mesmas prerrogativas atribuídas constitucionalmente aos Congressistas, com as devidas adaptações do órgão judiciário e da Casa competente para julgar o crime de responsabilidade.

Já os vereadores não possuem imunidade formal. Processos aberto contra eles não poderão ser sustados pela câmara municipal. Ademais, sua imunidade material somente tem valia nos estritos limites territoriais do Município em que exercem a vereança (art. 29, VIII).

Ademais, Vereadores não têm a prerrogativa de somente serem presos em flagrante de crimes inafiançáveis.

Texto Constitucional sobre o assunto:

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. (Vide Lei Complementar nº 78, de 1993)

§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º - Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

SEÇÃO IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

SEÇÃO V
DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Das reuniões

Nos termos do artigo 57 da Constituição Federal, o período em que os parlamentares deliberam e aprovam as normas legais que vão reger a República Federativa do Brasil é o compreendido entre 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1 de agosto a 22 de dezembro. Durante o resto do ano os deputados e senadores estão de férias.

Contudo, por causa da relevância dos cargos que ocupam, as férias, ou seja, os recessos dos parlamentares podem ser interrompidos. São as hipóteses de convocação extraordinária do Congresso Nacional.

A convocação extraordinária é uma situação excepcional (que foge à normalidade), em que as deliberações das Casas Legislativas ocorrem durante os recessos legislativos.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Texto Constitucional pertinente ao tema:

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º - A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

Das comissões

Nos termos do art. 58, as comissões podem ser permanentes ou temporárias e serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno do Congresso Nacional e de cada Casa, já que existirão comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Estabelece o art. 58, §1º, que na constituição das Mesas e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Texto Constitucional pertinente ao tema:

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º - Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Comissões parlamentares de inquérito

As CPIs têm como objetivo investigar fatos determinados.

A função das CPIs é auxiliar na atuação legiferante, servir de instrumento de controle do governo e da opinião pública e servir como instrumento de informação para a opinião pública.

Estão previstas no art. 58, § 3º, da CF/88:

Art. 58 (...)

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A Lei nº 1.579, de 1952, é o diploma legal que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito. São comissões temporárias, criadas separadamente, por cada Casa, ou em conjunto (quando receberão o nome de CPMI). Elas exercem atuação típica do Poder Legislativo, que é fiscalizar atos conexos ao Poder Público. Terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Criação

Sua criação depende de:

a) Requerimento de 1/3 dos membros da Casa ou das Casas, se mista;

b) Indicação de fato determinado a ser objeto de investigação;

c) Fixação de um prazo certo para a conclusão dos trabalhos. Esse prazo é impróprio, já que poderá, justificadamente, ser dilatado, desde que não perpasse uma legislatura.

De acordo com o **STF**, basta a entrega do requerimento e do cumprimento dos requisitos ao Presidente da Casa para que a Comissão seja criada. É um **direito das minorias parlamentares**, não sendo necessária votação aprovando a criação. Esse entendimento também vale para as CPIs dos Estados, DF e Municípios, os quais não podem estabelecer outros requisitos que não os previstos na CF/88.

Segundo a CF/88 as CPIs possuem poderes próprios de autoridades judiciais. Porém, estes poderes são limitados. Elas não poderão investigar fatos que dizem respeito estritamente à competência de outros membros da federação, além de não poderem questionar atos de natureza jurisdicional. Em geral, pode a CPI:

a) Convocar particulares e autoridades públicas para depor;

b) Utilizar a polícia judiciária para localizar e conduzir, coercitivamente, testemunhas (se não comparecerem, pode determinar a condução coercitiva. Todos estão obrigados a depor na CPI, mas algumas autoridades podem marcar hora, dia e local, desde que razoáveis, a CPI oferta 03 datas e horários e a autoridade escolhe);

c) Determinar as diligências, as perícias e os exames necessários, bem como requisitar informações e buscar todos os meios de prova legalmente admitidos (exemplo: requisitar auditores da Receita Federal e do Banco Central);

d) Determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado;

e) Prender em flagrante delito;

f) Requerer inspeções e auditorias.

Todos os poderes das CPIs federais cabem também às dos demais entes da federação. **As decisões da CPI deverão ser tomadas por maioria absoluta e todas elas deverão ser fundamentadas sob pena de nulidade absoluta**.

Direitos dos Depoentes

São assegurados aos depoentes o direito de:

a) Permanecer calados durante o interrogatório, mesmo na condição de testemunhas;

b) Negar-se a responder perguntas para proteger o sigilo profissional;

c) Negar-se a responder perguntas que se incriminem;

d) Ser assistidos por advogado em seus depoimentos, de forma ativa. Isso quer dizer que eles podem consultar o advogado sobre como responder a alguma pergunta;

e) Recorrer ao Poder Judiciário se entenderem que seus direitos estão sendo violados.

Os depoentes não têm direito ao contraditório em uma CPI.

As CPIs possuem algumas vedações:

a) Determinar qualquer espécie de prisão, salvo em flagrante;

b) Determinar medidas cautelares de ordem penal ou civil;

c) Determinar a busca e apreensão de documentos domiciliar;

d) Autorizar interceptações telefônicas;

e) Anular atos do Poder Executivo;

f) Decretar a indisponibilidade de bens.

De acordo com o STF, as CPIs não poderão conferir publicidade indevida a dados sigilosos obtidos no curso das investigações.

A Comissão está vinculada à Casa Legislativa em que surge, e os seus atos são imputáveis a essa mesma Casa. Isso traz consequências relevantes, do ponto de vista da competência jurisdicional para apreciar os seus atos. Uma CPI no âmbito do Congresso Nacional sujeita-se ao controle judicial, por meio de habeas corpus ou de mandado de segurança, diretamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Esse entendimento confere amplitude ao art. 102, I, d, da Constituição, que prevê competência originária do **STF** para apreciar mandado de segurança contra ato da Mesa da Câmara ou do Senado — e não contra ato de comissões dessas Casas.

O mandado de segurança deve apontar como autoridade coatora o presidente da CPI. O STF registra precedente recusando que a Mesa do Senado fosse indicada como autoridade coatora em mandado de segurança impetrado contra ato de CPI.

Questões

01. (Prefeitura de Chapecó/SC - Procurador Municipal - IOBV/2016) Em relação à organização dos Poderes da União, mais precisamente do Poder Legislativo, assinale a alternativa que está incorreta:

(A) O Congresso Nacional é formado pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

(B) Cada senador será eleito com três suplentes.

(C) Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

(D) Autorizar referendo e convocar plebiscito é da competência exclusiva do Congresso Nacional.

02. (SEGEP/MA - Agente Penitenciário - FUNCAB/2016) Sobre o Poder Legislativo, é correto afirmar que:

(A) a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, ocupados os demais cargos, sucessivamente, pelos titulares de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

(B) a Câmara dos Deputados é formada por representantes de entidades da federação, eleitos pelo sistema eleitoral proporcional, ao passo que o Senado Federal é formado por representantes do povo, eleitos pelo sistema eleitoral majoritário.

(C) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos segundo o princípio majoritário.

(D) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

(E) as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, presente a minoria de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.

03. (SEGEP/MA - Agente Penitenciário - FUNCAB/2016) Segundo a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, a legislatura compreende o período de:

(A) 4 anos.

(B) 5 anos.

(C) 1 ano.

(D) 3 anos.

(E) 2 anos.

04. (TRE/PI - Técnico Judiciário – Administrativa - CESPE/2016) A respeito do Poder Legislativo, assinale a opção correta.

(A) O mandato dos senadores é de quatro anos.

(B) O quórum de votação de proposta em cada casa do Congresso Nacional e em suas comissões é de maioria simples de votos, ao passo que o quórum de instalação das sessões é de maioria absoluta de seus membros.

(C) Compete ao Senado autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o presidente e o vice-presidente da República.

(D) Compete privativamente à Câmara dos Deputados processar e julgar o presidente e o vice-presidente da República em casos de crimes de responsabilidade.

(E) É vedado ao Poder Legislativo exercer as funções de administrar e de julgar, sob pena de violação da separação dos poderes.

05. (Prefeitura de Recife/PE - Procurador- FCC) Ao analisar o funcionamento do bicameralismo brasileiro no âmbito do processo legislativo, Manoel Gonçalves Ferreira Filho apresenta a seguinte lição: "as Câmaras no processo legislativo brasileiro não estão em pé de igualdade" (cf. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 39. ed., 2013). Alude, assim, o autor ao caráter assimétrico, imperfeito ou desigual que informa a atuação das Casas do Congresso Nacional nos processos de

(A) apreciação dos vetos presidenciais e de elaboração das leis ordinárias e complementares.

(B) conversão de medida provisória em lei e de elaboração das leis ordinárias e complementares.

(C) revisão constitucional e de elaboração das leis ordinárias e complementares.

(D) conversão de medida provisória em lei e de elaboração das emendas constitucionais.

(E) elaboração das emendas constitucionais e de aprovação de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos com estatura equivalente às emendas constitucionais.

06. (PC/SC - Delegado de Polícia - ACAFE) Especificamente, quanto a competência da Câmara de Deputados, assinale a alternativa correta.

(A) Compete preferencialmente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

(B) Compete à Câmara dos Deputados autorizar, por três quintos de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice- Presidente da República e os Ministros de Estado.

(C) Compete privativamente à Câmara dos Deputados eleger membros do Conselho da República.

(D) Compete privativamente à Câmara dos Deputados proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Senado dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

(E) A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando sempre crime de responsabilidade a ausência.

07. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP) A respeito de ações penais contra Deputados e Senadores, assinale a alternativa correta.

(A) No caso de sustação da ação criminal, não há suspensão da prescrição, que permanecerá em curso.

(B) Somente após a posse serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

(C) Recebendo, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que poderá sustar o andamento da ação.

(D) As imunidades de Deputados ou Senadores não subsistirão durante o estado de sítio ou de guerra.

(E) Desde a expedição do Diploma, não poderão ser presos, exceto pela prática de crime inafiançável.

08. (MDIC - Agente Administrativo - CESPE) No que se refere aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como às funções essenciais à justiça, julgue os seguintes itens.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Constitui competência exclusiva do Congresso Nacional a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Certo () Errado ()

09. (MDIC - Agente Administrativo - CESPE) No que se refere aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como às funções essenciais à justiça, julgue os seguintes itens.

Caso o Senado Federal suspenda a execução de lei declarada inconstitucional, em sede de controle difuso, pelo Supremo Tribunal Federal, não haverá óbice no ordenamento jurídico brasileiro para que, posteriormente, o Senado Federal, por motivos de conveniência política, anule a resolução que efetuar tal suspensão.

Certo () Errado ()

10. (SEFAZ/RJ - Auditor Fiscal da Receita Federal - FCC) Alterar a Constituição da República, para que uma parte dos Deputados Federais seja eleita por outro sistema que não o proporcional,

(A) é possível, mediante proposta de emenda constitucional discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, aprovada pela obtenção, em ambos, de três quintos dos votos dos respectivos membros.

(B) é possível, mediante proposta de emenda constitucional a ser discutida e votada no Congresso Nacional, em sessão unicameral, aprovada pela maioria absoluta dos votos dos respectivos membros.

(C) não é possível, pois a referida alteração deve ser feita por meio da manifestação do Poder Constituinte Originário.

(D) é possível, mediante a aprovação de projeto de lei complementar pelo voto da maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em um só turno de discussão e votação.

(E) é possível, mediante a aprovação de decreto legislativo baseado em proposta de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído, pelo menos, por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

11. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Judiciária – FCC/2017) Com o desfecho das eleições municipais e a posse dos novos Prefeitos, dois parlamentares do Estado "X" assumiram cargos junto a Poderes Executivos locais, após o que suas funções legislativas passaram a ser exercidas por seus respectivos suplentes. Um deles era Deputado Federal, que assumiu o cargo de Secretário de Prefeitura da capital de seu Estado. O outro era Senador, que foi nomeado Secretário de Prefeitura de outro município do mesmo Estado "X". Paralelamente, um outro Senador representante do mesmo Estado "X" veio a falecer, não havendo, todavia, suplente para que sua vaga fosse preenchida. Considerando que esses fatos ocorreram no primeiro mês da segunda metade do mandato de cada um dos parlamentares e levando-se em conta o texto da Constituição Federal, considere:

I. o Deputado Federal não perderá o mandato ao assumir o cargo de Secretário.

II. o Senador não perderá o mandato ao assumir o cargo de Secretário.

III. a vaga do Senador falecido deve ser preenchida mediante nova eleição.

Está correto o que consta em

(A) I, II e III.
(B) I e II, apenas.
(C) I e III, apenas.
(D) I, apenas.
(E) II e III, apenas.

12. (ALERJ - Procurador – FGV/2017) A Assembleia Legislativa instaurou comissão parlamentar de inquérito para apurar as condições estruturais, materiais e de pessoal do sistema penitenciário estadual, diante da reiteração de denúncias de tortura e maus tratos aos detentos. A conclusão da CPI foi no sentido da procedência das representações, inclusive com a identificação de agentes penitenciários responsáveis pelas torturas.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

(A) o agente penitenciário responderá pelo crime de tortura e por infração disciplinar, mas não poderá ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, eis que a vítima imediata do ato ilícito não foi a Administração Pública e não houve dano ao erário;

(B) o detento vítima do ato de tortura deverá pleitear diretamente do agente penitenciário que praticou o ato ilícito indenização pelos danos sofridos, com base na responsabilidade civil subjetiva, não se aplicando o art. 37, § 6º, da Constituição Federal por ausência de omissão do poder público;

(C) o agente penitenciário responsável direto pelo ato ilícito e o Secretário de Estado de Administração Penitenciária responderão, em tese, solidariamente pelo crime de tortura, por infração disciplinar e por ato de improbidade administrativa, o primeiro por ato comissivo e o segundo por omissão;

(D) a violência policial arbitrária não é ato apenas contra o particular-vítima, mas sim contra a própria Administração Pública, ferindo suas bases de legitimidade e respeitabilidade, razão pela qual o agente penitenciário responderá apenas na esfera penal, não havendo que se falar em improbidade administrativa;

(E) a tortura de preso custodiado no sistema prisional praticada por agente penitenciário constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, fora as demais repercussões nas esferas penal e disciplinar.

13. (ALERJ - Procurador – FGV/2017) Com o objetivo de assegurar o livre exercício de suas funções, a Constituição Federal estabelece uma série de garantias e prerrogativas para os deputados estaduais em exercício de mandato.

Sobre o tema, analise as afirmativas a seguir:

I. Os deputados estaduais não são responsabilizados por suas opiniões, votos e palavras proferidas no exercício do mandato, persistindo a imunidade em relação àqueles fatos mesmo após o seu término.

II. Os deputados estaduais, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento pelo Tribunal de Justiça, quando imputada a prática de crime comum estadual, relacionado ou não à função, praticado antes ou depois de eleito.

III. A ação penal decorrente de crime praticado pelo deputado estadual antes de eleito, com a expedição do diploma, poderá ser sustada por voto da maioria dos membros da casa legislativa.

Está correto o que se afirma em:

(A) somente I;
(B) somente II;
(C) somente I e II;
(D) somente II e III;
(E) I, II e III.

14. (SEDF - Analista de Gestão Educacional - Direito e Legislação – CESPE/2017) Julgue o próximo item, relativo ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

No exercício de atividade investigatória, caso se deparem com a necessidade de quebra do sigilo fiscal de alguém, as comissões parlamentares de inquérito deverão requerer tal quebra ao Poder Judiciário, pois elas não possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

() Certo
() Errado

15. (SEDF - Professor – Direito – QUADRIX/2017) Julgue o próximo item com relação ao Direito Constitucional.

Entre os requisitos para a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, encontram-se a indicação de fato determinado a ser investigado e a delimitação de prazo certo para apuração do referido fato.

() Certo
() Errado

Respostas

01. B / 02. D / 03. A / 04. B / 05. B.
06. C. / 07. C. / 08. Certo. / 09. Errado. / 10. A.
11. C / 12. E / 13. C / 14. Errado / 15. Certo

Do Poder Executivo;

Poder Executivo

1- Introdução.

Regulado pela Constituição Federal em seus artigos 76 a 91, o Poder Executivo tem a função de administrar e implementar políticas públicas em diversas de atuação do Estado.

No âmbito federal é exercido pelo Presidente da República, eleito por sufrágio popular e direto, em eleição de dois turnos, e substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente. Colaboram com o chefe do executivo os Ministros de Estado, por ele nomeados.

O Presidente acumula as funções de Chefe de Estado (representação externa e interna do Estado) e Chefe de Governo (liderança política e administrativa dos órgãos do Estado). É eleito com mandato fixo, não dependendo de maioria política no Congresso Nacional para investir-se no cargo ou nele permanecer.

No plano estadual, o Poder Executivo é exercido pelo Governador, substituído em seus impedimentos pelo Vice-Governador, e auxiliado pelos Secretários de Estado.

Enquanto que no plano municipal, é exercido pelo Prefeito, substituído em seus impedimentos pelo Vice-Prefeito e auxiliado pelos Secretários Municipais. A sede de cada município toma seu nome e tem oficialmente a categoria de cidade.

2- Formas e Sistemas de Governo.

Vamos começar conceituando **formas de governo,** *é conjunto de instituições políticas por meio das quais um Estado se organiza a fim de exercer o seu poder sobre a sociedade.*

As formas de governo mais vistas são a **república** e a **monarquia.**

– Monarquia: o regime político é comandado por um monarca. Suas principais características são: a hereditariedade, a vitaliciedade e a irresponsabilidade.

– República: o regime político é comando por uma pessoa que é eleita pelo povo. Principais características, a eletividade, a temporariedade e a responsabilidade do Chefe de Estado.

Atenção! não podemos confundir forma de governo com **forma de Estado.**

Por **forma de Estado** entende-se a unidade dos ordenamentos estatais; a sociedade de Estados (o **Estado Federal, a Confederação,** etc) e o Estado simples ou **Estado unitário**.

Já **sistema de governo** é o modo pelo qual os poderes se relacionam, especialmente o executivo e o legislativo. O sistema de governo variará de acordo com o grau de separação dos poderes, indo desde a separação estrita entre os poderes legislativo e executivo (**presidencialismo**), de que é exemplo o sistema de governo dos Estados Unidos, onde o chefe de governo também é chefe de Estado; até a dependência completa do governo junto ao legislativo (**parlamentarismo**), onde o chefe de governo e o chefe de Estado não se confundem, caso do sistema de governo do Reino Unido.

Em resumo, o sistema de governo se divide em:

- parlamentarismo: o poder legislativo sustenta a política para o poder executivo. Sendo assim, o poder executivo necessita do poder do parlamento para ser constituído e também para governar. No parlamentarismo, o poder executivo é, na maioria das vezes, exercido por um primeiro-ministro (chanceler).
- presidencialismo: o presidente é o Chefe de Estado e de Governo. Este presidente é o responsável pela escolha dos ministros que o auxiliam no governo. No presidencialismo o presidente exerce o poder executivo, enquanto os outros dois poderes, legislativo e judiciário, possuem autonomia.

No sistema de governo, as doutrinas trazem ainda o **semipresidencialismo,** que nada mais é do que um sistema de governo no qual o chefe de governo (geralmente com o título de primeiro-ministro) e o chefe de Estado (geralmente com o título de presidente) compartilham em alguma medida o poder executivo, participando, ambos, do cotidiano da administração pública de um Estado.

No Brasil, temos a seguinte estrutura:
- Regime de Governo: Democracia
- Forma de Estado: Federação
- Forma de Governo: República
- Sistema de Governo: Presidencialismo

3- O Poder Executivo no Brasil.

O Presidente.

O Brasil adota o presidencialismo desde a Constituição de 1.891.

O Poder Executivo Federal é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. A estrutura do Poder Executivo a nível federal, além da Presidência da República e dos ministérios, compreende os gabinetes, Pessoal e de Segurança Institucional, a Casa Civil e vários órgãos de assessoramento.

São requisitos para a candidatura ao cargo de Presidente e Vice:

• Ser brasileiro nato;
• Idade mínima 35 anos; (art. 14, § 2º, CF). Não existe idade máxima para o exercício de cargo eletivo.
• Filiação partidária.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

• Plenitude do exercício dos direitos políticos. Não incorrer em nenhuma causa de suspensão ou perda dos direitos políticos (art. 15, CF).

Se antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente, será convocado o terceiro colocado nas eleições. Se essas situações recaírem sobre o Vice, outro deve ser escolhido. Porém, se a morte ou desistência ocorrer após a eleição, mas antes da diplomação, considerar-se-á eleito o vice-presidente.

A posse de Presidente e Vice deverá ocorrer no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, em sessão conjunta do Congresso Nacional. Se após decorridos 10 dias da data fixada para a posse, um dos dois candidatos não tiver assumido, o cargo será considerado automaticamente vago, salvo motivo de força maior.

Linha sucessória do Presidente da República:
Sucedem o Presidente da República:
• Vice-presidente;
• Presidente da Câmara;
• Presidente do Senado;
• Presidente do STF.

O Vice-Presidente da República.

Eleito como companheiro de chapa do presidente, cabe ao Vice-Presidente da República substituir o titular nos seus impedimentos ou suceder-lhe na vacância do cargo. Os requisitos para o cargo são os mesmos do cargo de presidente.

O Presidente da República e seu vice só poderão ausentar-se do País com licença do Congresso, sob pena de perda do cargo, salvo se a ausência não for superior a 15 dias.

O Presidente e o Vice Presidente são eleitos pelo sistema eleitoral majoritário de dois turnos. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos. Entretanto, se no primeiro turno essa maioria não for alcançada, necessariamente deverá haver um segundo turno.

Votos válidos são os votos que não são em branco ou nulos (art. 77, § § 2º e 3º).

O Presidente é eleito simultaneamente ao Vice, por meio de sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, em eleição realizada no primeiro e no último domingo de outubro do ano eletivo, para o primeiro e segundo turno, respectivamente.

O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; Sobre os decretos regulamentares, tem-se:

A diferença entre lei e regulamento, no Direito brasileiro, não se limita à origem ou à supremacia daquela sobre este. A distinção substancial reside no fato de que a lei pode inovar originariamente no ordenamento jurídico, enquanto o regulamento não o altera, mas tão-somente fixa as regras orgânicas e processuais destinadas a colocar em execução os princípios institucionais estabelecidos por lei, ou para desenvolver os preceitos constantes da lei, expressos ou implícitos, dentro da órbita por ele circunscrita, isto é, às diretrizes por ela determinada.

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (**trata-se, aqui, de decreto autônomo, com força de lei. Atribuição delegável).**

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; **o referendo se dá por decreto legislativo**

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio; **o Estado de sítio somente é decretado após autorização do Congresso Nacional por Decreto Legislativo**

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei; **Atribuição delegável.**

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV - nomear, **após aprovação pelo Senado Federal**, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central **e outros servidores, quando determinado em lei**; **aprovação mediante resolução**

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional; **autorização ou referendo feito por decreto legislativo**

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em **lei complementar,** que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei; **Atribuição delegável somente quanto ao provimento.**

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Todas essas atribuições, ressalvadas as que ficaram consignadas, são indelegáveis. Além disso, elas não são exaustivas, apenas exemplificativas.

Todas as atribuições privativas são extensíveis, no que couber, e por força do federalismo e do princípio da simetria, aos demais Chefes dos Poderes Executivos de outros entes federados.

Responsabilidade do Presidente da República

O Presidente está suscetível ao cometimento dos chamados *crimes de responsabilidade,* que nada mais são que infrações político-administrativas cujas sanções consistem na perda da investidura dos cargos ocupados pelo agente e sua inabilitação para o exercício de funções públicas por um período de oito anos – é o chamado impeachment.

Os atos de responsabilidade do Presidente da República estão elencados no art. 85 da Constituição Federal. Veja quais são:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar a acusação por crime de responsabilidade perante a Câmara dos Deputados. Com a admissão da acusação por 2/3 dos membros daquela casa, será o Presidente submetido a julgamento perante Senado.

Em caso de acusação pelas infrações penais comuns, cabe ao Procurador-Geral da República sua iniciativa, havendo juízo de admissibilidade pela Câmara dos Deputados, caso em que, sendo admitida por 2/3 dos membros, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Os Ministros de Estado.

São considerados auxiliares do Presidente da República na direção superior da Administração Federal. Os Ministros são de livre nomeação pelo Presidente da República, podendo ser por ele exonerados a qualquer tempo, **sendo desnecessária a sabatina do Senado Federal, salvo para o presidente do BACEN, que é equiparado**.

Poderão ser Ministros quaisquer brasileiros, natos ou naturalizados, maior de 21 anos e no pleno exercício de seus direitos políticos; porém, **somente poderá ser ministro da defesa brasileiro nato**.

São atribuições do Ministro de Estado, além de outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da República, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência e referendar atos e decretos assinados pelo Presidente da República, expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos (CF, art. 87, parágrafo único).

Como visto anteriormente, os Ministros poderão até mesmo editar decretos autônomos, caso lhes seja delegada essa prerrogativa pelo Presidente.

Os Ministros de Estado serão processados e julgados, **nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade**, pelo **STF** (CF, art. 102,1, c).

Nos **crimes de responsabilidade** conexos com os do Presidente da República, serão processados pelo Senado Federal (CF, art. 52, I).

Os mandados de segurança e os *habeas data* impetrados contra atos de Ministro de Estado serão julgados pelo **STJ** (CF, art. 105, b). Também os *habeas corpus* nos quais Ministro de Estado for apontado como autoridade coatora serão julgados pelo **STJ** (CF, art. 105, I, c).

Porém, se o MS for impetrado em face de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado, a competência não será do **STJ**, e sim do juízo competente para julgar demandas em face de tal órgão.

Conselho da República.

É órgão superior de consulta do Presidente da República, sendo que as suas manifestações não terão, em hipótese alguma, caráter vinculatório aos atos a serem tomados pelo Presidente da República[11].

Será mobilizado para pronunciar-se sobre questões internas, como a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, e também sobre os demais temas relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Participam do Conselho da República:

- o Vice-Presidente da República;
- o Presidente da Câmara dos Deputados;
- o Presidente do Senado Federal;
- os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- o Ministro da Justiça;
- seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados.

Todos possuem mandato de três anos, vedada a recondução.

A atuação no Conselho é tida por serviço público relevante, todavia não é remunerada.

Note bem! A Lei n. 8.041/90 regula a organização e funcionamento do Conselho da Republica.

Conselho de Defesa Nacional.

É órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático.

Será convocado e presidido pelo Presidente da República.

Participam dele como membros natos:

- o Vice-Presidente da República,
- o Presidente da Câmara dos Deputados,
- o Presidente do Senado Federal,
- o Ministro da Justiça,
- os Ministros militares,
- o Ministro de Estado da Defesa,
- o Ministro das Relações Exteriores,
- o Ministro do Planejamento,
- os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

A Lei nº 8.183/1991 determina acerca da organização e funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Assim como ocorre no Conselho da República, também a participação no Conselho de Defesa, efetiva ou ocasional, é atividade relevante, mas não enseja qualquer remuneração.

[11] https://lfg.jusbrasil.com.br/

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Veja os dispositivos constitucionais acerca do tema:

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º - A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder- lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III
Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV
DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Seção V
DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Subseção I
Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Subseção II
Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - o Ministro de Estado da Defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

VI - o Ministro das Relações Exteriores;

VII - o Ministro do Planejamento.

VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Questões

01. (TRT - 11ª Região (AM e RR) - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – FCC/2017) Considere as situações hipotéticas abaixo.

I. Tércio é Presidente da República.

II. Carmem é Advogada-Geral da União.

III. Wagner é Procurador-Geral da República.

De acordo com a Constituição Federal, compete privativamente a Tércio, mediante

(A) decreto, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, podendo delegar essa atribuição a Wagner, apenas, que observará os limites traçados nas respectivas delegações.

(B) portaria, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, podendo delegar essa atribuição tanto a Carmem quanto a Wagner, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

(C) decreto, prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei, podendo delegar essa atribuição a Carmem, apenas, que observará os limites traçados nas respectivas delegações.

(D) portaria, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, não podendo delegar essa atribuição nem a Carmem nem a Wagner.

(E) decreto, dispor sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, podendo delegar essa atribuição tanto a Carmem quanto a Wagner, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

02. (SEDF - Analista de Gestão Educacional - Direito e Legislação – CESPE/2017) Julgue o próximo item, relativo ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Na hipótese de o presidente da República, antes da vigência do seu mandato, praticar um homicídio, a acusação terá de ser admitida por dois terços da Câmara de Deputados para, posteriormente, poder ser submetida a julgamento perante o Senado Federal.

() Certo

() Errado

03. (SEDF - Professor – Direito – QUADRIX/2017) Julgue o próximo item com relação ao Direito Constitucional.

Compete ao presidente da República manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos, podendo tal atribuição ser delegada aos ministros de Estado.

() Certo

() Errado

04. (Prefeitura de Mogi das Cruzes – SP - Procurador Jurídico – VUNESP/2016) Dentre as atribuições constitucionais do Presidente da República, assinale a alternativa que contempla uma que é indelegável.

(A) Dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

(B) Conceder indultos e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

(C) Dispor, mediante decreto, sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

(D) Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

(E) Prover os cargos públicos federais, na forma da lei.

05. (ANVISA - Técnico Administrativo – CESPE/2016) Julgue o item a seguir com base na CF.

O presidente da República possui competência constitucional para dispor, mediante decreto, acerca de aumento de despesa na administração federal.

() Certo

() Errado

06. (TRT - 20ª REGIÃO (SE)Prova: Analista Judiciário – Administrativa – FCC/2016) O Presidente da República poderá delegar, dentre outras, a seguinte atribuição:

(A) nomear o Advogado-Geral da União.

(B) nomear e exonerar os Ministros de Estado.

(C) vetar projetos de lei parcialmente.

(D) celebrar tratados e convenções sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

(E) prover os cargos públicos federais, na forma da lei.

07. (Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior - Analista em Gestão Pública – FCC/2016) A respeito dos Ministros de Estado, considere:

I. O cargo de Ministro de Estado da Defesa pode ser ocupado por cidadãos brasileiros natos e naturalizados.

II. O cargo de Ministro de Estado da Saúde pode ser ocupado por cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, com idade a partir de 21 anos.

III. Os Ministros de Estado são legitimados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade.

IV. Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado.

Está correto o que consta APENAS em

(A) II e IV.

(B) I e II.

(C) I e III.

(D) II e III.

(E) I, III e IV.

08. (CBTU - Assistente Operacional – ASO - Operação de Estação – FUMARC/2016) Compete privativamente ao Presidente da República, EXCETO:

(A) Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

(B) Remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias.

(C) Nomear, unilateralmente, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei.

(D) Conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

09. (TCE-PA - Conhecimentos Básicos- Cargos 4, 5 e de 8 a 1 – CESPE/2016) A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro e da disciplina constitucional sobre o Poder Executivo, julgue o item subsequente.

O presidente da República poderá, mediante decreto — independentemente de autorização do Congresso Nacional — , extinguir cargos públicos vagos.

() Certo

() Errado

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

10. (TCE-PA - Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área Administrativa – CESPE/2016) No que diz respeito aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, julgue o item subsequente.

A concessão de indulto e a comutação de penas são competências indelegáveis do presidente da República.

() Certo
() Errado

11. (MPOG - Analista em tecnologia da Informação - CESPE) Com relação ao sistema político brasileiro e às relações entre Estado, governo e administração pública, julgue o item seguinte.

São formas de governo a federação, a confederação e o governo único.

() Certo
() Errado

12. (TJ-RR - Administrador - CESPE) Acerca dos elementos do Estado e da abrangência de seus Poderes, julgue os itens a seguir.

O Estado é formado por três elementos: o povo, o território e o governo soberano, constituindo este último o elemento condutor que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do povo.

() Certo
() Errado

13. (TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção – CONSUPLAN/2017) Sobre o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, assinale a afirmação correta:

(A) O Presidente da República pode convocar Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito para participar de reunião do Conselho da República, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério, Secretaria ou Município.

(B) O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República e a ele compete o estudo, a proposição e o acompanhamento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático e o pronunciamento sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

(C) O Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, o Ministro da Justiça e o Ministro do Planejamento participam como membros natos de ambos os Conselhos.

(D) Entre as atribuições do Conselho de Defesa Nacional está a de propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

14. (TJ-MG - Outorga de Delegações de Notas e de Registro – Provimento – CONSUPLAN/2017) O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam

I. o Vice-Presidente da República.

II. 6 (seis) cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, sendo três eleitos pelo Senado Federal e três eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, permitida uma recondução.

III. o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal.

IV. o Chefe da Casa Civil, os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, os Ministros da Justiça, de Estado da Defesa, das Relações Exteriores, do Planejamento, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica os Governadores de Estado.

Está correto apenas o que se afirma em:

(A) I e II.
(B) I e III.
(C) II e III.
(D) II e IV.

15. (SEGEP-MA - Agente Penitenciário – FUNCAB/2016) O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam, EXCETO o(s):

(A) Presidente da Câmara dos Deputados.
(B) líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados.
(C) Ministro do Planejamento.
(D) Presidente do Senado Federal.
(E) Ministro da Justiça.

16. (IF-BA - Administrador – FUNRIO/2016) Decretar e executar a intervenção federal e convocar e presidir o Conselho da República são competências privativas do Presidente

(A) da Câmara dos Deputados
(B) do Supremo Tribunal Federal.
(C) da República.
(D) do Senado Federal.
(E) da Ordem dos Advogados do Brasil.

17. () São órgãos de apoio ao Presidente da República:

(A) Superior Tribunal de justiça e Conselho da República.
(B) Conselho da República e Tribunal de Contas.
(C) Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas.
(D) Conselho de Defesa Nacional e Conselho da República.
(E) Conselho da República e Supremo Tribunal federal.

18. De acordo com o expressamente disposto na Constituição Federal, o Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

(A) seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução

(B) seis cidadãos brasileiros, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de quatro anos, vedada a recondução

(C) oito cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta anos de idade, sendo quatro nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, sendo cabível uma recondução

(D) oito cidadãos brasileiros, com mais de trinta anos de idade, sendo três nomeados pelo Presidente da República, três eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de quatro anos, sendo cabível uma recondução

19. (VUNESP) Assinale a alternativa que, corretamente, nomeia o órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático.

(A) Ministério da Defesa.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(B) Gabinete de Segurança Institucional.
(C) Ministério das Relações Exteriores.
(D) Secretaria de Assuntos Estratégicos.
(E) Conselho de Defesa Nacional.

20. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam, dentre outros:
(A) o Ministro das Relações Exteriores e seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade.
(B) o Ministro do Planejamento e os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados.
(C) o Presidente da Câmara dos Deputados e o Ministro da Justiça.
(D) o Vice-Presidente da República e o Ministro-Chefe da Casa Civil.

Respostas
01. E / 02. Errado / 03. Errado / 04. D / 05. Errado
06. E / 07. A / 08. C / 09. Certo / 10. Errado
11. Errado / 12. Certo / 13. D / 14. B / 15. D.
16. C. / 17. D / 18. A / 19. E / 20. C

Do Poder Judiciário (Disposições Gerais; Do Supremo Tribunal Federal; Do Superior Tribunal de Justiça; Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; Dos Tribunais e Juízes Eleitorais; Dos Tribunais e Juízes dos Estados);

PODER JUDICIÁRIO

1- Disposições Gerais.

O Poder Judiciário tem como função aplicar a lei ao caso concreto, substituindo a vontade das partes e resolvendo o conflito de interesses com força definitiva.

Contudo, o Judiciário, como os demais Poderes do Estado, possui outras funções, denominadas atípicas, de natureza administrativa e legislativa.

Desta forma, o Poder Judiciário além de suas funções típicas de preservar pela Constituição Federal e exercer a jurisdição (Jurisdição significa a aplicação da lei ao caso concreto), exerce funções atípicas como organizar suas secretárias e serviços auxiliares (art. 96, I, b, da CF).

2- Características da atividade jurisdicional.

a- secundariedade: a tutela jurisdicional só terá lugar quando a espontaneidade no cumprimento do Direito tenha falhado.

b- imparcialidade: é uma atividade equidistante e desinteressada do conflito.

c- substitutividade: a decisão prolatada pelo Estado substituíra a vontade dos envolvidos.

d- inércia: O Estado só agirá se provocado.

e- definitividade: a decisão proferida é acobertada pela coisa julgada formal e material, ou seja, a questão ensejadora do conflito não poderá mais ser discutida.

f- unidade: a jurisdição é exclusiva do Poder Judiciário.

3- Princípios.

a- Princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário: O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Tal garantia assegura o direito de ação, de invocar a tutela jurisdicional a qualquer cidadão.

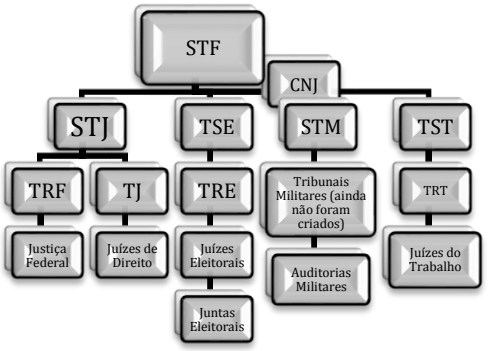
b- Princípio da Inércia: O Poder Judiciário só se manifesta quando provocado. Trata-se de uma forma de garantir a sua imparcialidade.

c- Princípio do Devido Processo Legal: A prestação jurisdicional deve ser prestada com a observância de todas as formalidades legais. Decorre deste princípio uma série de outros princípios, como os do juiz natural e do promotor natural (CF, art. 5º, LIII), do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), da proibição das provas ilícitas (CF, art. 5º, LVI) e da publicidade dos atos processuais (CF, art. 5º, LX).

4- Órgãos do Poder Judiciário.

Os órgãos do Poder Judiciário são aqueles relacionados no art. 92 da Constituição Federal, sendo que o Supremo Tribunal Federal e os demais Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar) têm sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional.

Veja abaixo quadro mostrando a estrutura do Poder Judiciário (art. 92, CF):



A Justiça Federal e a Estadual

A Justiça Comum é composta pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual Originária. À Justiça Federal e à Justiça Estadual competem as demais matérias não abrangidas pelas Justiças Especiais. Por essa razão são chamadas Justiça Comum.

Compete à Justiça Federal as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. À Justiça Comum Estadual cabe o julgamento das demais matérias, por exclusão.

Passemos agora a análise de cada um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário Nacional. Vamos lá!

4.1- O Supremo Tribunal Federal - STF.

É o órgão de cúpula do Poder Judiciário, também conhecido como "a última instância". Sua função principal é a "guarda da Constituição". Compete-lhe a relevante atribuição de julgar as questões constitucionais, assegurando a supremacia da Constituição Federal em todo o território nacional.

O STF é composto por **11 ministros,** escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 anos de idade e menos de 65 anos de idade, de **notável saber jurídico** e **reputação ilibada.** Os Ministros do Supremo são **nomeados pelo Presidente da República,** depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta do Senado Federal.**

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

O art. 102 da CF traz a competência do Supremo Tribunal Federal:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado do parágrafo único em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

4.2- O Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Foi criado com a EC 45/04.

É órgão de natureza administrativa em exercício de qualquer atribuição jurisdicional, com a competência de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e de zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Atenção! O CNJ realiza o controle **externo** sobre o Poder Judiciário.

É composto por **15 membros** com mandato de 0**2** anos, admitida **01** recondução, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

A presidência do CNJ é feita pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e no caso de ausência ou impedimento será feita pelo Vice-Presidente do STF. Os demais membros do Conselho serão **nomeados pelo Presidente da República**, depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta do Senado Federal**. Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá à escolha ao Supremo Tribunal Federal.

As demais atribuições do CNJ estão elencadas no §4º do art. 103-B da CF:

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I- receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II- exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III- requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

4.3- O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Inserido no texto constitucional com a EC 45/04 é um órgão de controle interno da instituição, com atuação em todo território nacional. Sua sede é em Brasília.

É composto por **14 membros,** nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo 4 membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras; 3 membros do Ministério Público dos Estados; 2 juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça; 2 advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

O mandato desses membros tem duração de **02 anos, permitida uma recondução.**

O Procurador-Geral da República é o Presidente do Conselho e seu membro nato.

As atribuições do CNMP estão elencadas no §2º do art. 130-A da CF:

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

Atenção! O CNMP não tem a função de fiscalizar os Ministérios Públicos que atuam juntamente aos Tribunais de Contas, pois não integram a organização estrutura do art. 128, CF.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

4.4- O Superior Tribunal de Justiça – STJ.

É órgão de convergência e superposição do Poder Judiciário, e assim como o Supremo Tribunal Federal também julga questões constitucionais. Tem sede na Capital Federal e atribuição em todo território nacional.

Compõe-se de, **no mínimo, 33 ministros.** Seus ministros **serão nomeados pelo Presidente da República**, dentre brasileiros com **mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade**, de **notável saber jurídico** e **reputação ilibada**, depois de **aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.**

A composição do STJ deve observar a seguinte proporção:

1/3 dos ministros do STJ são escolhidos dentre os desembargadores federais.

1/3 são escolhidos dentro dos desembargadores estaduais.

1/3 são escolhidos entre advogados e membros do Ministério Público Federal e Estadual.

A competência do STJ está disposta no art. 105, CF:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

4.5- Os Tribunais Regionais Federais e os juízes federais.

Os Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais são órgãos da justiça federal.

Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no **mínimo, 07 juízes**, recrutados, quando possível, na respectiva região e **nomeados pelo Presidente da República** dentre brasileiros com **mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade**, sendo: 1/5 dentre advogados com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de 10 anos de carreira; os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de 05 anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Atenção! Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. Nesse caso, contudo, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

4.6- Os tribunais e juízes do Trabalho.

A Justiça do Trabalho tem competência para julgar todas as ações envolvendo as relações de trabalho, abrangidos todos entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta de todas as entidades federativas. Ações que envolvam o exercício do direito de greve; ações sobre representação sindical; ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, bem como outras controvérsias decorrentes da mesma relação, sã julgadas pelas Varas do Trabalho, com a jurisdição exercida por um juiz do trabalho, com a possibilidade de recurso para as instâncias superiores.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) é composto por no **mínimo 27 ministros,** que serão escolhidos pelo **Presidente da República, após indicados e aprovados pelo Senado Federal por maioria absoluta de votos.** Dos 27 ministros,

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

1/5 são escolhidos pelo quinto constitucional. Os demais ministros são juízes de carreira oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Já os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) são compostos por no mínimo **07 juízes.** Na escolha desses juízes também se observa o quinto constitucional.

A respeito da competência da Justiça do Trabalho, o Supremo editou as Súmulas Vinculantes nº 22 e nº 23:

Súmula Vinculante nº 22: "a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04";

Súmula Vinculante nº 23: "A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada".

4.7- Os tribunais e juízes eleitorais.

A competência e a organização da Justiça Eleitoral serão estabelecidas por lei complementar. Sua finalidade é cuidar da lisura de todo o processo eleitoral. Do texto constitucional resultam algumas atribuições, como as relativas ao alistamento de mandato eletivo e à expedição e anulação de diploma (arts. 14, 17 e 121 da CF). As competências estão estabelecidas no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65).

No Brasil não temos um quadro próprio de juízes eleitoral, assim cabe à justiça estadual, federal e Tribunais Superiores emprestar seus membros para compor a Justiça Eleitoral.

Aqueles que exercem cargo de juiz eleitoral, o exercem pelo período de 02 anos, permitindo uma única recondução por igual prazo.

4.8- Os tribunais e juízes militares.

A Constituição Federal estabelece a possibilidade de ser criada mediante lei estadual proposta pelo Tribunal de Justiça, uma justiça Militar Estadual para julgar os crimes militares cometidos por policiais militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri para os crimes dolosos contra a vida quando a vítima for civil.

Crimes militares são os tipificados no Código Penal Militar. Militares e civis podem ser julgados pela prática de infrações previstas na legislação penal de competência da Justiça Militar da União, pois esta não estabelece qualquer restrição, ao contrário do que ocorre em relação à Justiça Militar dos Estados, que julga somente policiais militares (art. 125, §4º da CF).

4.9- Os tribunais e juízes dos Estados.

Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

5- O quinto constitucional.

Segundo o art. 94 da CF/88, um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de 10 anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Conforme previsto nos artigos 111-A e 115 da CF/88, também o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão ter em seus quadros membros advindos da regra do quinto constitucional.

Cada órgão, a Ordem dos Advogados do Brasil ou o Ministério Público, formará uma lista sêxtupla para enviá-la ao Tribunal onde existe a vaga de ministro ou desembargador. Este tribunal, após votação interna para a formação de uma lista tríplice, a remete ao chefe do Poder Executivo, isto é, governadores, no caso de vagas da justiça estadual, e o presidente da república no caso de vagas da justiça federal, que nomeará um dos indicados.

6- Das Garantias do Poder Judiciário.

As garantias dos juízes são prerrogativas funcionais, e não privilégios pessoais, sendo, portanto, irrenunciáveis, segundo o artigo 95 da CF/88. Vejamos cada uma delas:

a) Vitaliciedade: Em primeiro grau, é adquirida após dois anos de exercício (em razão da emenda constitucional da reforma do Poder Judiciário poderá subir para três anos, prazo já exigido para a aquisição da estabilidade daqueles servidores nomeados para cargos efetivos).

b) Inamovibilidade: Pela inamovibilidade, o juiz titular somente deixa sua sede de atividades (por remoção ou promoção) voluntariamente. Como exceção temos a remoção compulsória, por motivo de interesse público, deliberada pelo voto de 2/3 dos membros do respectivo Tribunal (ou Órgão Especial), assegurada a ampla defesa. A remoção, a disponibilidade e a aposentadoria do magistrado, por interesse público, somente são possíveis com o voto de 2/3 dos membros do respectivo Tribunal ou Órgão Especial, assegurada a ampla defesa. A inamovibilidade, portanto, não é absoluta.

c) Irredutibilidade de subsídios: Garantia estendida a todos os servidores públicos civis e militares pelo art. 37, inc. XV, da Constituição Federal. De acordo com o Supremo Tribunal Federal, trata-se de irredutibilidade meramente nominal, inexistindo direito à automática reposição do valor corroído pela inflação. Todos os magistrados estão sujeitos ao pagamento dos impostos legalmente instituídos.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Aos juízes é vedado exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério, receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo e dedicar-se à atividade político-partidária.

Garantias Institucionais do Judiciário

A Constituição de 1988, reportando-se ao princípio da separação dos poderes, assegura ao Judiciário a garantia de autonomia orgânico-administrativa e a garantia da independência financeira, conforme se depreende dos artigos 96 e 99[12] da CF/88.

Segundo lições do professor José de Albuquerque Rocha[13], acerca das garantias constitucionalmente previstas para o poder Judiciário no âmbito administrativo-financeiro, a autonomia administrativa, chamada de autogoverno da magistratura, significa a capacidade conferida ao Judiciário de ministrar seus órgãos, abrangendo o pessoal e os meios financeiros, necessários ao desempenho das funções jurisdicionais.

Veja os dispositivos constitucionais acerca do assunto:

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

VII o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

VIII o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIIIA a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

XIII o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

XV a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

[12] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

[13] José de Albuquerque Rocha *apud* Marcus Vinícius Amorim de Oliveira.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos,

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. **(Teto INSS em 2017 – R$ 5.531,31)**

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente."

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

I - na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

II - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

SEÇÃO II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º - Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

SEÇÃO III
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os **habeas data** contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

SEÇÃO IV
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os "habeas-corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas-corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *"exequatur"*, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.

SEÇÃO V
(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 2016)
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E DOS JUÍZES DO TRABALHO

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juízes do Trabalho.

§§ 1º a 3º (Revogados)

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 117. (Revogado).

SEÇÃO VI
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1º - Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º - São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de "habeas-corpus" ou mandado de segurança.

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem "habeas-corpus", mandado de segurança, "habeas-data" ou mandado de injunção.

SEÇÃO VII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

SEÇÃO VIII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

Questões

01. (AL-MS - Assistente Social – FCC/2016) Bernardo é ministro do Supremo Tribunal Federal; Fátima é ministra do Tribunal Superior do Trabalho e Cícero é membro do Conselho Nacional de Justiça. É correto afirmar que

(A) Bernardo e Fátima trabalham em órgãos do Poder Judiciário e Cícero em órgão do Poder Legislativo.

(B) Bernardo, Fátima e Cícero trabalham em órgãos do Poder Judiciário.

(C) Fátima e Bernardo trabalham em órgãos do Poder Judiciário e Cícero em órgão do Poder Executivo.

(D) Bernardo trabalha em órgão do Poder Judiciário e Fátima e Cícero em órgãos do Poder Executivo.

(E) Bernardo trabalha em órgão do Poder Executivo e Fátima e Cícero em órgãos do Poder Legislativo.

02. (EBSERH - Advogado (CH-UFPA) – INSTITUO AOCP/2016) Acerca da organização do Poder Judiciário, assinale a alternativa correta.

(A) Compete privativamente aos Tribunais propor a criação de novas varas judiciárias.

(B) Ao poder judiciário, é assegurada apenas autonomia administrativa.

(C) Aos juízes é vedado exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos 2 (dois) anos do afastamento do cargo, aposentadoria ou exoneração.

(D) O Conselho Nacional de Justiça compõem-se de 10 (dez) membros com mandato de 3 (três) anos, não se admitindo a recondução.

(E) Para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, é exigida a idade mínima de 30 (trinta) anos.

03. (PC-PE - Escrivão de Polícia – CESPE/2016) Acerca do Poder Judiciário e das competências de seus órgãos, assinale a opção correta.

(A) Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis.

(B) A disputa sobre direitos indígenas será processada e julgada perante a justiça estadual.

(C) Os crimes contra a organização do trabalho serão processados e julgados perante a justiça do trabalho.

(D) Não é necessário que decisões administrativas dos tribunais do Poder Judiciário sejam motivadas.

(E) Compete ao Conselho Nacional de Justiça apreciar, de ofício, a legalidade dos atos administrativos praticados por servidores do Poder Judiciário.

04. (Câmara de Suzano – SP - Assistente Jurídico – INTEGRI/2016) A norma constitucional estabelece garantias e vedações relacionadas ao Poder Judiciário. Entre elas encontram-se as seguintes disposições, exceto:

(A) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sem exceção, sob pena de nulidade, afim de garantir e preservar o interesse público à informação.

(B) Os juízes gozam da garantia de vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado.

(C) Aos juízes é vedado exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério, receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo e dedicar-se à atividade político-partidária.

(D) Compete privativamente aos tribunais eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

05. (PC-PA - Delegado de Polícia Civil – FUNCAB/2016) A competência para a criação de novas varas judiciárias é de iniciativa:

(A) comum entre o Congresso Nacional ou Assembleia Legislativa e o respectivo Tribunal de Contas da União ou do Estado.

(B) privativa do Tribunal ao qual pertencerá o órgão a ser criado

(C) privativa do Ministério Público.

(D) comum entre o Chefe do Executivo e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

(E) comum entre o Presidente do Supremo Tribunal Federal e qualquer membro do Congresso Nacional.

06. (TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Técnico Judiciário – Administrativa – FCC/2016) Prevê a Constituição Federal que, nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o referido Conselho será presidido pelo

(A) Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

(B) Vice-Presidente da República.

(C) Presidente do Congresso Nacional.

(D) Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

(E) Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

07. (TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário – Administrativa – FCC/2016) No tocante aos Tribunais Regionais do Trabalho, a Constituição Federal de 1988 prevê que são compostos

(A) de, no máximo, onze juízes, recrutados, obrigatoriamente na respectiva região.

(B) de, no mínimo, nove juízes, recrutados, obrigatoriamente na respectiva região.

(C) de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível na respectiva região.

(D) por brasileiros com mais de trinta e cinco anos de idade.

(E) por juízes nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

08. (TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário – Administrativa – FCC/2016) O Conselho Nacional de Justiça

(A) não possui em sua composição Desembargador de Tribunal de Justiça.

(B) é composto, dentre outros membros, por dois ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

(C) não possui em sua composição juiz de Tribunal Regional Federal.

(D) é composto, dentre outros membros, por dois advogados.

(E) compõe-se de treze membros com mandato de dois anos.

09. (PC-PA - Delegado de Polícia Civil – FUNCAB/2016) Acerca do Conselho Nacional de Justiça, é correto afirmar que:

(A) todos os seus membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

(B) compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

(C) é órgão do Poder Judiciário, competindo-lhe o controle da atuação administrativa e financeira dos órgãos essenciais à justiça e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

(D) o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo Tribunal e nomeado pelo Presidente da República, exercerá a função de Ministro-Corregedor.

(E) dentre os seus integrantes, há dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Congresso Nacional.

10. (SEJUS-PI - Agente Penitenciário – NUCEPE/2016) Assinale a alternativa que NÃO indica competência do Supremo Tribunal Federal.

(A) Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição Federal.

(B) Processar e julgar, originariamente, a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

(C) Processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República.

(D) Processar e julgar, originariamente os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal.

(E) Julgar, em recurso ordinário, os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória.

11. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) A respeito de magistrados e membros do Ministério Público, à luz da Constituição da República, considere:

I. É vedado a magistrados receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, diferentemente do que ocorre em relação a membros do Ministério Público, para os quais se admitem exceções previstas em lei.

II. É assegurada, tanto a magistrados quanto a membros do Ministério Público, inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, hipótese em que a remoção poderá ser determinada, desde que mediante decisão do órgão colegiado competente, pelo voto de dois terços de seus membros.

III. É vedado, tanto a magistrados quanto a membros do Ministério Público, exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastaram, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

IV. Juízes estaduais e membros do Ministério Público dos Estados serão julgados perante os Tribunais de Justiça, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Está correto o que consta APENAS em

(A) I e II.

(B) III e IV.

(C) I, II e III.

(D) II, III e IV.

(E) I e IV.

12. (TRT - 11ª Região (AM e RR) - Analista Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) Augusto exerce o cargo de juiz substituto há mais de cinco anos na mesma entrância e, em razão de cumprir os requisitos necessários, teve seu nome mencionado em lista de merecimento para a ocorrência de sua promoção para outra entrância por três vezes consecutivas. A promoção por merecimento de Augusto

(A) poderá ser recusada pelo voto fundamentado de dois terços dos membros do Senado Federal.

(B) é facultativa, desde que integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

(C) somente poderá ocorrer quando figurar por cinco vezes consecutivas na lista de merecimento.

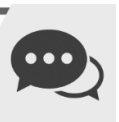
(D) é obrigatória, desde que integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

(E) apenas poderá ocorrer se tiver mais de dez anos de exercício da magistratura, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

Respostas

01. B. / 02. A. / 03. A. / 04. A. / 05. B.
06. D. / 07. C. / 08. D. / 09. D. / 10. E.
11. B / 12. D

Das Funções Essenciais à Justiça.



Ministério Público

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Não se trata de um poder do Estado, mas de uma instituição independente dos demais poderes, considerada essencial ao exercício da função jurisdicional do Estado.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

A finalidade de sua existência se concentra em três pilares: **na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.**

Como defensor da ordem jurídica, o Ministério Público é o fiscal da lei, ou seja, trabalha para que ela seja fielmente cumprida. Para tanto, possui autonomia funcional, administrativa e financeira, não fazendo parte nem estando subordinado aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário. Essa emancipação lhe proporciona um trabalho mais independente, para a garantia dos direitos da sociedade, em conformidade com o que está escrito na Constituição da República, lei brasileira suprema.

Também o Ministério Público, protetor da democracia, atua para impedir ameaças ou violações à paz, à liberdade, às garantias e aos direitos descritos na Constituição. Nesses termos, tem a função de exigir que os Poderes Públicos respeitem esses direitos e garantias. Também é de atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, como o direito à vida, ao trabalho, à liberdade, à saúde; os direitos difusos e coletivos nas áreas do Consumidor, do Meio Ambiente e do Patrimônio Público, entre outras; os direitos dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, das crianças e adolescentes e dos incapazes.

Segundo previsto no artigo 128 da CF, o Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:
a) o Ministério Público Federal;
b) o Ministério Público do Trabalho;
c) o Ministério Público Militar;
d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
II - os Ministérios Públicos dos Estados.

O Ministério Público da União é composto pelo Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Cada ramo do MPU, na respectiva área de atuação, defende os interesses da sociedade e zela pelo respeito à lei.

A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União divergem do Ministério Público dos Estados. Enquanto o MPU é regido pela Lei Complementar nº 75/1993, o MPE rege-se pela Lei nº 8.625/1993.

Ao MPU é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira. Sendo as carreiras dos membros dos diferentes ramos independentes entre si. Dessa forma, para ser membro do MPF, deve-se prestar concurso público para o MPF. Para ser membro do MPT, deve-se prestar concurso para o MPT, e assim por diante. Quanto à carreira técnico-administrativa, esta é única para todo o MPU. O candidato presta concurso público para o MPU e pode ser lotado em qualquer um dos ramos.

No âmbito dos Estados, existem os Promotores de Justiça que exercem suas funções perante a justiça dos estados e pertencem a carreira do ministério público estadual.

Estas distinções entre o ministério público federal e estadual continuam na segunda instância, isto é, em grau de recurso. Quando a matéria for federal, quem representará a sociedade serão os Procuradores Regionais da República, sendo o processo distribuído para o Tribunal Regional Federal. Já no caso da matéria ser estadual, quem atuará serão os Procuradores de Justiça, junto aos Tribunais de Justiça Estaduais.

Princípios, garantias, vedações, organização e competências.

A Constituição de 1988 dotou o Ministério Público e seus membros, para garantia do efetivo exercício de seus audaciosos misteres, de uma série de prerrogativas, dentre as quais se destacam os princípios institucionais elencados no §1º de seu artigo 127.

1) Princípio da unidade: os membros do Ministério Público integram um só órgão, sob uma mesma direção do Procurador-Geral da República, na esfera federal, e do Procurador-Geral de Justiça, na estadual.

2) Princípio da Indivisibilidade: os integrantes do Ministério Público atuam sempre em nome de toda a instituição, podendo ser substituídos uns pelos outros, dentro dos critérios estabelecidos pela lei.

3) Princípio da independência funcional: garante a inexistência de vinculação dos órgãos da Instituição a pronunciamentos processuais anteriores de outros membros. Tal prerrogativa, juntamente com outras existentes na própria Lei Maior e no ordenamento infraconstitucional, demonstra a preocupação do legislador em garantir ao *Parquet* todos os meios para exercer seu papel fundamental de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O órgão do Ministério Público é independente no exercício de suas funções, não ficando sujeito às ordens de quem quer que seja, somente devendo prestar contas de seus atos à Constituição, às leis e à sua consciência.

Nessa seara, o princípio da independência afigura-se instrumento garantidor de uma atuação libertária, que visa arredar constrangimentos, pressões, imposições, censuras – interna e externa corporis – em face das importantes atribuições manuseadas.[14]

Segundo Mazzilli[15]:

> ***(...) unidade significa que os membros do Ministério Público integram um só órgão sob a direção de um só chefe; indivisibilidade significa que esses membros podem ser substituídos uns pelos outros, não arbitrariamente, porém, mas segundo a forma estabelecida na lei.*** **Por sua vez, a independência funcional do membro ministerial brota como um seu alvedrio, garantindo um agir emancipado de quaisquer ingerências ou repressões.**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 5º, LIII, *"que ninguém será* **processado** *nem sentenciado senão pela autoridade competente".* Ao lado do tradicional princípio do juiz natural, inscreveu-se, como garantia individual, **o princípio do promotor natural.** De acordo com este as atribuições do promotor de justiça em determinado feito devem ser anteriormente fixadas. Assim, além de ser julgado por órgão independente e pré-constituído, o acusado também tem o direito e a garantia constitucional de somente ser processado por um órgão independente do Estado, vedando-se, por consequência, a **designação arbitrária,** inclusive, de **promotores *ad hoc*** (nomeados apenas para a execução do ato) ou **por encomenda.**

Aos membros do Ministério Público foram atribuídas as mesmas garantias concedidas aos integrantes do Poder Judiciário: **vitaliciedade** (após o cumprimento do estágio probatório de dois anos, somente podem ser destituídos do cargo por sentença judicial transitada em julgado), **inamovibilidade** (não podem ser transferidos

[14] "Considerações sobre o princípio da independência funcional dos membros do Ministério Público", Luciano França da Silveira Júnior, na Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais, n. 4, p. 113/128.

[15] MAZZILLI, Hugo Niro. *Regime jurídico do Ministério Público*, p. 80.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

compulsoriamente de seus cargos, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado, por maioria absoluta dos votos, assegurada ampla defesa) e **irredutibilidade do subsídio** (a remuneração dos membros do Ministério Público não poderá ser reduzida, lembrando que está assegurada a irredutibilidade nominal, não se garantindo a corrosão inflacionária).

Ao mesmo tempo que são concedidas essas importantes garantias, também para assegurar a sua independência, são impostas algumas **vedações** aos membros do Ministério Público:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

g) exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração (CF, art. 128, §§ 5º, II e 6º).

Funções Institucionais

De acordo com o arts. 129 da CF/88, são funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei. As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

Texto Constitucional sobre o assunto:

CF/88
CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

SEÇÃO I
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º - O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º - Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

§ 4º - Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º - Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Questões

01. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) A respeito de magistrados e membros do Ministério Público, à luz da Constituição da República, considere:

I. É vedado a magistrados receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, diferentemente do que ocorre em relação a membros do Ministério Público, para os quais se admitem exceções previstas em lei.

II. É assegurada, tanto a magistrados quanto a membros do Ministério Público, inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, hipótese em que a remoção poderá ser determinada, desde que mediante decisão do órgão colegiado competente, pelo voto de dois terços de seus membros.

III. É vedado, tanto a magistrados quanto a membros do Ministério Público, exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastaram, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

IV. Juízes estaduais e membros do Ministério Público dos Estados serão julgados perante os Tribunais de Justiça, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Está correto o que consta APENAS em

(A) I e II.
(B) III e IV.
(C) I, II e III.
(D) II, III e IV.
(E) I e IV.

02. (SAMAE de Jaguariaíva – PR - Advogado – OBJETIVA/2016) Em conformidade com a Constituição Federal, no que diz respeito ao Ministério Público, analisar a sentença abaixo:

A unidade, a indivisibilidade e a independência funcional são princípios institucionais do Ministério Público (1ª parte). Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (2ª parte).

A sentença está:

(A) Totalmente correta.
(B) Correta somente em sua 1ª parte.
(C) Correta somente em sua 2ª parte.
(D) Totalmente incorreta.

03. (TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Técnico Judiciário – Administrativa – FCC/2016) A Constituição Federal veda ao membro do Ministério Público exercer

(A) qualquer outra função pública, ainda quando estiver em disponibilidade, com exceção de exercer uma função de magistério.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(B) qualquer outra função pública, ainda quando estiver em disponibilidade, sem qualquer exceção.

(C) qualquer outra função pública, com exceção de exercer a função de defensor público quando estiver em disponibilidade.

(D) algumas funções públicas predeterminadas taxativamente no texto constitucional.

(E) qualquer outra função pública, exceto quando estiver em disponibilidade, sem qualquer exceção.

04. (Prefeitura de Paraty – RJ – Procurado – RHS Consult/2016) Dentre os expostos a seguir, não se pode considerar como um dos princípios do Ministério Público:

(A) Do exercício da advocacia.

(B) Unidade.

(C) Indivisibilidade.

(D) Autonomia funcional.

(E) Do promotor natural.

05. (TCE-PA - Conhecimentos Básicos- Cargos 4, 5 e de 8 a 17 – CESPE/2016) Com relação às competências do Poder Judiciário e do Ministério Público, julgue o item que se segue.

Cabe ao próprio Ministério Público a iniciativa de propor ao Poder Legislativo a edição de lei ordinária que disponha sobre a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como sobre a política remuneratória e seus planos de carreira.

() Certo

() Errado

06. (ALERJ - Procurador – FGV/2017) CWW, político de grande prestígio em certo Município do Estado, não concordava com a forma de atuação do Promotor de Justiça da Comarca, já que ela resultara no ajuizamento de diversas ações que estavam comprometendo a sua imagem. O caso foi levado ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça, que recebeu de CWW a solicitação de que o Promotor de Justiça, titular há vários anos na Comarca, fosse dela removido compulsoriamente.

À luz dos dados fornecidos e da sistemática constitucional, é correto afirmar que a solicitação formulada:

(A) deve ser apreciada pelo órgão colegiado competente, que só pode deferi-la por motivo de interesse público;

(B) jamais poderia ser atendida, pois a ordem constitucional assegura a garantia da inamovibilidade;

(C) poderia ser livremente apreciada pelo Procurador-Geral de Justiça, Chefe do Ministério Público estadual;

(D) deveria ser endereçada diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, único órgão competente para apreciá-la;

(E) é livremente apreciada pelo órgão ao qual a normatização infraconstitucional atribuiu competência.

07. (SEDF - Professor – Direito – QUADRIX/2017) Julgue o próximo item com relação ao Direito Constitucional.

Entre os princípios institucionais do Ministério Público, está o princípio da unidade, que informa serem os integrantes do Ministério Público parte de uma única instituição, sendo dirigidos por um mesmo chefe institucional e possuidores das mesmas prerrogativas funcionais.

() Certo

() Errado

08. (SEJUS-PI - Agente Penitenciário – NUCEPE/2016) Assinale a alternativa INCORRETA no que diz respeito ao regime constitucional do Ministério Público.

(A) É vedado ao membro do Ministério Público o exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função pública.

(B) Não pode o membro do Ministério Público receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

(C) Cabe ao Ministério Público promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos constitucionalmente previstos.

(D) O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

(E) Entre os membros do Conselho Nacional do Ministério Público estão dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça.

09. (Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior – Advogado – FCC/2016) Ao dispor sobre o Ministério Público como função essencial à Justiça, a Constituição da República estabelece que

(A) suas funções só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do órgão colegiado competente ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

(B) deverão ser criadas, por leis federal e estaduais, ouvidorias competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

(C) é vedado receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, ressalvadas as exceções previstas em lei.

(D) a seus membros é assegurada vitaliciedade, após três anos de exercício, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa.

(E) a instituição abrange o Ministério Público da União, o Ministério Público dos Estados e o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

10. (TCE-PA - Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área Administrativa – CESPE/2016) Acerca do Ministério Público e da defensoria pública, julgue o item seguinte.

Os chefes dos Ministérios Públicos da União, dos estados e do Distrito Federal são nomeados pelo presidente da República.

() Certo

() Errado

Respostas

01. B. / 02. A. / 03. A. / 04. A. / 05. Certo.
06. A / 07. Certo / 08. A / 09. B / 10. Errado

ADVOCACIA

1- Advocacia Privada (art. 133 da CF).

Segundo dispõe o art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Para o exercício profissional da advocacia o bacharel em direito precisa estar habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Para o ingresso nos quadros da

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

OAB é necessária aprovação no **Exame de Ordem,** prova que afere os conhecimentos e capacidade do bacharel em direito.

A Lei nº 8.906/94 dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Da simples leitura do artigo 133 da CF extraímos dois princípios: a *indispensabilidade do advogado* e *imunidade do advogado*. Entretanto, esses princípios não são absolutos.

Primeiro vamos entender o que seria cada um desses princípios para depois trazermos suas particularidades.

Por indispensabilidade do advogado compreende-se que esses profissionais possuem **com exclusividade** o *ius postulandi,* ou seja, a capacidade postulatória – qualidade ou atributo necessário para poder pleitear ao juiz.

Como já afirmado, esse princípio não é absoluto, pois haverá situações em que será dispensada a atuação do advogado, como por exemplo na interposição de "habeas corpus", na revisão criminal, nos Juizados Especiais (causas com valor de até 20 salários mínimos, em âmbito estadual), etc.

Já por imunidade do advogado deve ser vista como uma prerrogativa vinculada ao exercício profissional, com o intuito de resguardar o exercício do direito de defesa. A imunidade dispensada ao advogado é a **material,** ou seja, relativa às suas manifestações e atos no exercício da atividade laboral, estando protegido quando suas palavras ou atos possam ser ofensivos as pessoas, vez que não haverá a incidência dos crimes de injúria e difamação. É preciso ressaltar que o advogado não possui imunidade quanto aos crimes de desacato e calúnia.

Direitos do Advogado.

Os direitos dos advogados estão elencados no Capítulo II do Título I do Estatuto da OAB:

CAPÍTULO II
Dos Direitos do Advogado

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; (Vide ADIN 1.127-8) (Vide ADIN 1.105-7)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

a) apresentar razões e quesitos; (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

b) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6§ Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 7º A ressalva constante do § 6o deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou coautores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 8º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 9º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

Art. 7º-A. São direitos da advogada: (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

I - gestante: (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no art. 392 do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no § 6º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

Fique Atento!

1- A inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho é a relativa ao exercício da advocacia. Isso significa que o advogado que pratica crimes poderá ter contra si expedido mandado de busca e apreensão, que deverá ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo vedada a utilização de documentos pertencentes a clientes do advogado investigado;

2- Advogado tem direito a prisão em sala do Estado-Maior;

3- direito de contar com a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante no exercício da profissão;

4- uso de salas especialmente feitas para advogados, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2- Advocacia Pública (arts. 131 a 132, CF).

A Advocacia Pública é exercida pela Advocacia-Geral da União (AGU) que representa à União judicial e extrajudicialmente.

O chefe da instituição é o Advogado-Geral da União, cujo cargo é de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de 35 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. O ingresso nas classes iniciais da carreira é feito por meio de concurso de provas e títulos.

A Lei Complementar nº 73/03 institui a Lei Orgânica da AGU.

A AGU é composta por:
- Advogado-Geral da União;
- Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional;
- Consultoria-Geral da União;
- Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; e
- a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;
- a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas;
- órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União: o Gabinete do Advogado-Geral da União;

Ainda sobre o AGU faz-se necessário ressaltar, que ele será processado e julgado, nos crimes de responsabilidade, no Senado Federal (are. 52, II, CF/88), e nos crimes comuns no STF (art. 102, 1, "c", CF/88).

No âmbito estadual e distrital a representação do Estado e do Distrito Federal será feita pelos **Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.**

Atenção! é inconstitucional os dispositivos das Constituições Estaduais que faculta a realização de representação judicial a assessor jurídico.

O ingresso na carreira para o cargo de procurador do Estado é feito mediante concurso público de provas e títulos.

Aos procuradores é assegurado estabilidade após o decurso de 03 anos de efetivo exercício mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

O chefe da Procuradoria-Geral é o Procurador-Geral, cuja nomeação e destituição é feita pelo Governador do Estado.

Na esfera municipal, não há qualquer determinação de estruturação de carreiras próprias de Procurador nos Municípios, mas nada impede que referidas entidades federadas criem cargos com essa finalidade.

Veja os dispositivos constitucionais correspondentes:

Seção II
DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

SEÇÃO III
DA ADVOCACIA
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Questões

01. (TRE-PI - Técnico Judiciário – Administrativa – CESPE/2016) A respeito das funções essenciais à justiça, assinale a opção correta.

(A) A inviolabilidade do advogado é relativa, de modo que ele pode responder penalmente pela utilização de expressões ofensivas durante o exercício da sua profissão.

(B) Devido ao fato de o advogado exercer função essencial à administração da justiça, é indispensável sua presença para a prática de todos os atos em juízo.

(C) É permitido aos defensores públicos o exercício de advocacia privada, desde que seja realizada em horário não coincidente com o do serviço público.

(D) Cabe à Advocacia-Geral da União, que exerce atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, representar, judicial e extrajudicialmente, a União e o Distrito Federal.

(E) A defensoria pública deve manter convênio direto com a Ordem dos Advogados do Brasil.

02. (TJ-DFT - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal - CESPE) Julgue o item subsequente, acerca das funções essenciais à justiça.

Escritório de advocacia de advogado investigado pode ser alvo de busca e apreensão por autoridade judicial, que deverá se ater aos documentos e provas que digam respeito exclusivamente ao objeto da investigação judicial, sob pena de ser declarada nula a apreensão de todo o material que extrapolar o âmbito da investigação.

() Certo
() Errado

03. (TRT - 3ª Região (MG) - Analista Judiciário - Área Administrativa - FCC) Sobre os órgãos que exercem as chamadas funções essenciais da Justiça é INCORRETO afirmar:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(A) O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

(B) A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Senado Federal, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara dos Deputados.

(C) A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

(D) O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

(E) São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

04. (Prefeitura de Fortaleza – CE - Advogado – Prefeitura de Fortaleza) Segundo a Constituição Federal, o advogado:

(A) é dispensável à administração da justiça, sendo violável por seus atos e manifestações no exercício da profissão.

(B) é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

(C) é indispensável à administração da justiça, sendo violável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

(D) é dispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

05. (Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro – SE - Procurador do Município - FUNDEP) A respeito do regime jurídico-constitucional da advocacia, analise as seguintes afirmativas:

I. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em relação à natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico, firmou-se no sentido de que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa.

II. A incompatibilidade com o exercício da advocacia alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da natureza jurisdicional da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição.

III. A despeito de o advogado ser indispensável à administração da Justiça, sua presença pode ser dispensada em certos atos jurisdicionais.

IV. É incompatível com a Constituição da República norma constitucional estadual que atribua à Advocacia Geral do Estado autonomia funcional e administrativa.

V. A sustentação oral pelo advogado, após o voto do Relator, é consectário do devido processo legal, inerente ao contraditório e à ampla defesa.

Em relação a estas afirmativas estão CORRETAS

(A) I, III e V apenas.

(B) II, IV e V apenas.

(C) I, III e IV apenas.

(D) I, IV e V apenas.

(E) I, II e V apenas.

Respostas

01. A. / 02. Certo / 03. B. / 04. B. / 05. C.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Esta tutela para os necessitados não se restringe à atividade judicial, mas compreende toda a esfera jurídica, abrangendo a prática de atos não processuais, como a instauração e movimentação de processos administrativos, atos notariais e prestação de serviços de consultoria.

1- Princípios, garantias institucionais e funcionais, princípio do defensor natural.

No âmbito da Defensoria Pública, os princípios institucionais espelham os postulados básicos e os valores fundamentais da Instituição, formando o núcleo essencial de sua sistemática normativa. Atuam como diretrizes fundamentais da Defensoria Pública.

De acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 80/1994, **"são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional".**

O **princípio da unidade** (art. 3º da LC nº 80/1994) indica que a Defensoria Pública deve ser vista como instituição única, compondo seus membros um mesmo todo unitário.

Denota que a Defensoria Pública é uma instituição una, que forma um todo orgânico, de modo que cada Defensor Público no exercício da atividade-fim "presenta]" a própria instituição.

O **princípio da indivisibilidade** (art. 3º da LC nº 80/1994) constitui verdadeiro corolário do princípio da unidade, formando com ele verdadeira relação de logicidade e dependência. Indica a existência de uma Instituição incindível, não podendo ser desagregada ou fracionada.

É a qualidade do que não se pode dividir. Ou seja, além de una, a Defensoria Pública é indivisível, podendo cada um de seus membros ser substituído por outro em casos de afastamentos legais sem solução de continuidade, de modo que não haja interrupção nem prejuízo ao serviço público prestado.

Os princípios da Unidade e Indivisibilidade só têm aplicação dentro de "cada ramo" da Defensoria Pública. Em outras palavras, não há Unidade e Indivisibilidade entre a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos estados, não podendo o membro de uma substituir os membros de outra.

A **independência funcional** (art. 3º da LC nº 80/1994) garante ao Defensor Público a necessária autonomia de convicção no exercício de suas funções institucionais, evitando que interferências políticas ou fatores exógenos estranhos ao mérito da causa interfiram na adequada defesa da ordem jurídico democrática do país.

Significa que os Defensores Públicos podem atuar livremente no exercício de suas funções institucionais, rendendo obediência apenas à lei e à sua própria consciência, não devendo prestar contas quanto a sua atividade-fim a ninguém, inclusive à chefia institucional, não havendo que se falar em hierarquia funcional. Não pode o Defensor ser penalizado pelos atos probos praticados no estrito exercício de suas funções, mesmo que tal conduta contrarie orientação expedida pela chefia institucional da Defensoria Pública.

A **Inamovibilidade,** tida como garantia conferida aos membros da Defensoria Pública pelo art. 134, §1º da CF/88, segundo a qual o Defensor Público não pode ser removido de seu órgão de atuação para outro contra a sua vontade, salvo caso de remoção compulsória como penalidade disciplinar, embora ainda essa exceção não esteja a salvo de críticas.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Tal garantia vai além da possibilidade de remover o Defensor Público de seu órgão de atuação para outro contra a sua vontade, pois abrange também a vedação de alteração de suas atribuições de tal forma que haja um desvirtuamento de seu órgão de atuação.

Além da independência funcional e da inamovibilidade são apontadas também como garantias do Defensor Público, a **irredutibilidade de vencimentos** e **estabilidade**. Pela primeira, entende-se que o membro da Defensoria não poderá sofrer redução salarial. Já a estabilidade, é conferida ao defensor após 3 anos de efetivo exercício.

O **princípio do Defensor Público Natural** tem previsão legislativa expressa na lei orgânica nacional da Defensoria Pública:

Trata-se de princípio segundo o qual o assistido tem direito a ter seus interesses patrocinados por um Defensor Público cuja designação para atuar esteja previamente definida com base em normas objetivas.

O princípio apresenta uma dupla faceta, pois tem como destinatário não só o assistido, bem como o próprio Defensor Público, que terá sua atuação circunscrita ao seu órgão de atuação, não podendo sofrer interferências, quer externas, quer da própria instituição a que pertence, podendo desenvolver seu mister com plena independência funcional.[16]

2- Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública.

a- têm direito à prisão especial ou em sala especial de Estado Maior;

b- os defensores só serão presos por ordem judicial escrita, salvo em flagrante delito, nesse caso a autoridade fará imediata comunicação do Defensor Público-Geral;

c- os defensores serão intimados pessoalmente em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, mediante entrega dos autos com vista, contando-se-lhes em dobro todos os prazos (art. 186, CPC);

d- se vencedores na causa, os órgãos da Defensoria são destinatários de honorários advocatícios, salvo quando a Defensoria Pública tenha atuado contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença, conforme dispõe a súmula 421, STJ.

3- Vedações.

Ao membro da Defensoria Pública é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Texto Constitucional sobre o assunto

SEÇÃO IV
DA DEFENSORIA PÚBLICA
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Questões

01. (TCE-PR - Conhecimentos Básicos – CESPE/2016) No que se refere ao Poder Judiciário e às funções essenciais à justiça, assinale a opção correta.

(A) O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União é órgão integrante do Ministério Público da União (MPU), e a seus membros aplicam-se os mesmos direitos, vedações e forma de investidura aplicados ao MPU.

(B) A Constituição Federal de 1988 dispõe expressamente acerca das vedações e das garantias conferidas aos membros da Advocacia-Geral da União, que incluem a vitaliciedade após dois anos de exercício profissional, a inamovibilidade e a irredutibilidade dos subsídios.

(C) A defensoria pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e às defensorias públicas dos estados e da União são asseguradas a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

(D) São funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública e propor ação popular para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

(E) O Conselho Nacional de Justiça é órgão integrante da estrutura do Poder Judiciário brasileiro, responsável pelo controle administrativo, financeiro e disciplinar desse poder, dispondo, por isso, de função jurisdicional.

02. (DPE-BA - Defensor Público – FCC/2016) A Emenda Constitucional nº 80/2014 reforçou e ampliou de forma significativa o regime jurídico-constitucional da Defensoria Pública, destacando-se a consagração normativa expressa

(A) da iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no artigo 99, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

(B) da autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública dos Estados.

(C) do direito fundamental à assistência jurídica.

(D) da autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal.

(E) dos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

[16] OLIVEIRA, Thiago Alves de. Princípio do defensor público natural. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2616, 30 ago. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17296>.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

03. (DPE-BA - Defensor Público – FCC/2016) Sobre a legitimidade da Defensoria Pública para a propositura da ação civil pública o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3943, decidiu pela

(A) constitucionalidade desde a redação dada pela Lei nº 11.448/07 à Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85).

(B) constitucionalidade desde a redação original da lei de ação civil pública (Lei nº 7.347/85).

(C) inconstitucionalidade.

(D) inconstitucionalidade até a Emenda Constitucional 80/14.

(E) constitucionalidade desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.

04. (DPE-BA - Defensor Público – FCC/2016) Em controle concentrado de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal decidiu que é:

I. inconstitucional a norma que obriga a Defensoria Pública Estadual a firmar convênio exclusivamente com a Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados, porque a Ordem dos Advogados do Brasil não é entidade pública.

II. constitucional a norma que obriga a Defensoria Pública Estadual a firmar convênio exclusivamente com a Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados, desde que prevista na Constituição do Estado correspondente.

III. constitucional a norma que autoriza a Defensoria Pública Estadual a firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados.

IV. inconstitucional a norma que obriga a Defensoria Pública Estadual a firmar convênio exclusivamente com a Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados, porque viola a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e IV.

(B) I e III.

(C) I e II.

(D) II e III.

(E) III e IV.

05. (TCE-PA - Auxiliar Técnico de Controle Externo - Área Administrativa – CESPE/2016) Acerca do Ministério Público e da defensoria pública, julgue o item seguinte.

Ao defensor público estadual é assegurada a garantia de inamovibilidade.

() Certo

() Errado

06. (DPE-MT - Defensor Público – UFMT/2016) Sobre as vedações constitucionais e infraconstitucionais ao Defensor Público, assinale a afirmativa correta.

(A) A vedação do exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, mesmo omissa no texto constitucional, encontra-se expressa na Lei Orgânica.

(B) É vedado receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, bem como verbas indenizatórias, em razão de suas atribuições.

(C) A vedação do recebimento de honorários não alcança a atividade extrajudicial dos membros da Defensoria Pública.

(D) As vedações estabelecidas ao exercício das atribuições da Defensoria Pública visam impedir o comprometimento da independência e da eficiência dos Defensores Públicos.

(E) É vedado o exercício de comércio ou a participação em sociedade comercial, seja como sócio, cotista ou acionista.

07. (TCE-SC - Conhecimentos Básicos - Exceto para os cargos 3 e 6 – CESPE/2016) A partir do disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte.

Como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a Defensoria Pública incumbe-se da orientação jurídica e da defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, em todas as esferas judiciais, cabendo-lhe atuar extrajudicialmente, em processos administrativos, apenas de maneira subsidiária, quando não existir, na respectiva localidade, serviço jurídico público ou privado de atendimento gratuito à população.

() Certo

() Errado

Respostas

01. C. / 02. E. / 03. A. / 04. E. / 05. Certo. / 06. D. / 07. Errado.



Anotações

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Noções de Direito Administrativo

Administração pública: princípios básicos.

Princípios da Administração Pública

Os princípios são proposições básicas que condicionam as estruturas subsequentes e estão alicerçados na ciência.

Princípio da Legalidade

Este princípio consagra que a lei define e limita os direitos individuais que tenha por finalidade o benefício da coletividade.

Por ele, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite. A Administração Pública não pode, por ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados.

Trata-se de garantia constitucional, visando proteger os indivíduos contra os arbítrios cometidos pelo Estado e particulares. Dessa maneira, os indivíduos podem fazer o que quiser, caso não se trate de um comportamento que seja proibido por lei.

Princípio da Impessoalidade

Amparado no art. 37 da Constituição Federal, exige impessoalidade da Administração, no sentido da relação aos administradores com a própria Administração.

Não é permitido que sejam usados símbolos ou imagens que promovam a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade dos atos, serviços.

Na Lei nº 9784/1999, este princípio não está diretamente expresso, vindo implícito no artigo 2º, §2º, III, já que se exige objetividade no atendimento do interesse público.

Princípio da Moralidade

Esse princípio deve ser observado tanto pelo administrador, quanto pelo particular que se relaciona com a Administração Pública.

A Administração Pública, de acordo com o princípio da moralidade administrativa, deve agir com boa-fé, sinceridade, probidade, lealdade e ética. Tal princípio acarreta a obrigação ao administrador público de observar não somente a lei que condiciona sua atuação, mas também, regras éticas extraídas dos padrões de comportamento designados como moralidade administrativa (obediência à lei).

A partir do momento em que o desvio de poder foi considerado como ilegal e não apenas como imoral, a moralidade teve seu campo de atuação reduzido, não impede, o reconhecimento de sua existência como princípio autônomo.

A imoralidade administrativa causa efeitos jurídicos, porque produz a invalidade do ato, que pode ser decretada pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade está inserido no artigo 37 da Constituição, exigindo ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, exceto as hipóteses de sigilo amparadas em lei.

A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem. A Administração Pública tutela os interesses públicos, não se justificando o sigilo de seus atos processuais, exceto se o próprio interesse público assim determinar.

Princípio da Eficiência

A Emenda Constitucional nº 19/98, inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública, que possuem previsão no artigo 37, caput da CF. Ainda, a lei nº 9784/99, refere-se a este princípio no artigo 2º, caput.

O princípio da eficiência pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor resultado, em relação a forma de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública.

A eficiência é o princípio que soma-se aos princípios impostos à Administração, não devendo se sobrepor a nenhum deles, para que não corra o risco de causar insegurança jurídica ao Estado de Direito.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência "impõe a todo agente público realizar as atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"[1].

Princípio da Segurança Jurídica

Encontrado no artigo 2º, caput, da Lei nº 9. 784/99.

O Estado como garantidor deve conceder segurança jurídica aos cidadãos, devido a necessidade de demonstrar que embora seja o detentor de poder maior, deve-se dosar o controle da utilização deste poder.

A Segurança Jurídica garante aos cidadãos os seus direitos naturais, como por exemplo, direito à liberdade, à vida, à propriedade, entre outro.

Princípio da Supremacia Do Interesse Público

Este princípio consiste na sobreposição do interesse público em face do interesse particular. Havendo conflito entre o interesse público e o interesse particular, aquele prevalecerá.

Podemos conceituar INTERESSE PÚBLICO como o somatório dos interesses individuais desde que represente o interesse majoritário, ou seja, a vontade da maioria da sociedade.

O interesse público PRIMÁRIO é o interesse direto do povo, é o interesse da coletividade como um todo. Já o interesse público SECUNDÁRIO é o interesse direto do Estado como pessoa jurídica, titular de direitos e obrigações, em suma, é vontade do Estado. Assim, a vontade do povo (interesse público PRIMÁRIO) e a vontade do Estado (interesse público SECUNDÁRIO) não se confundem.

O interesse público SECUNDÁRIO só será legítimo se não contrariar nenhum interesse público PRIMÁRIO. E, ao menos indiretamente, possibilite a concretização da realização de

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

interesse público PRIMÁRIO. Daremos um exemplo para que você compreenda perfeitamente esta distinção.

Este princípio é um dos dois pilares do denominado regime jurídico-administrativo, fundamentando a existência das prerrogativas e dos poderes especiais conferidos à Administração Pública para que esta esteja apta a atingir os fins que lhe são impostos pela Constituição e pelas leis.

O ordenamento jurídico determina que o Estado-Administração atinja uma gama de objetivos e fins e lhe confere meios, instrumentos para alcançar tais metas. Aqui se encaixa o princípio da Supremacia do Interesse Público, fornecendo à Administração as prerrogativas e os poderes especiais para obtenção dos fins estabelecidos na lei.

Questões

01. (Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município – CESPE/2017) Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

Considerando os princípios constitucionais explícitos da administração pública, o STF estendeu a vedação da prática do nepotismo às sociedades de economia mista, embora elas sejam pessoas jurídicas de direito privado.

() Certo
() Errado

02. (CRF – DF - Assistente l – Administrativo – IADES/2017) A Administração Pública pode anular e revogar os seus próprios atos, sem precisar recorrer ao Poder Judiciário. O princípio que subsidia o controle da Administração Pública sobre seus próprios atos quanto ao mérito e quanto à legalidade é denominado princípio da

(A) razoabilidade.
(B) moralidade.
(C) autotutela.
(D) publicidade.
(E) impessoalidade.

03. (TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário - Área Administrativa – FCC/2017) Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi considerada inconstitucional lei que destinava verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo jurídico-administrativo. Assim, entendeu a Corte Suprema tratar-se de favorecimento a seguimento social determinado, incompatível com o interesse público e com princípios que norteiam a atuação administrativa, especificamente, o princípio da

(A) presunção de legitimidade restrita.
(B) motivação.
(C) impessoalidade.
(D) continuidade dos serviços públicos.
(E) publicidade.

04. (TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – FCC/2017) Considere a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: A Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 29ª edição, p. 99). Essa lição expressa o conteúdo do princípio da

(A) impessoalidade, expressamente previsto na Constituição Federal, que norteia a atuação da Administração pública de forma a evitar favorecimentos e viabilizar o atingimento do interesse público, finalidade da função executiva.

(B) legalidade, que determina à Administração sempre atuar de acordo com o que estiver expressamente previsto na lei, em sentido estrito, admitindo-se mitigação do cumprimento em prol do princípio da eficiência.

(C) eficiência, que orienta a atuação e o controle da Administração pública pelo resultado, de forma que os demais princípios e regras podem ser relativizados.

(D) supremacia do interesse público, que se coloca com primazia sobre os demais princípios e interesses, uma vez que atinente à finalidade da função executiva.

(E) publicidade, tendo em vista que todos os atos da Administração pública devem ser de conhecimento dos administrados, para que possam exercer o devido controle.

05. (PGE-MT - Analista – Administrador – FCC/2016) A respeito dos princípios básicos da Administração pública no Brasil, é INCORRETO afirmar que o princípio

(A) de impessoalidade demanda objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

(B) de legalidade demanda atuação da Administração pública conforme a lei e o Direito.

(C) de moralidade demanda atuação da Administração pública segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

(D) da eficiência demanda celeridade na atuação da Administração pública, se necessário em contrariedade à lei, dada a primazia do resultado sobre a burocracia.

(E) de publicidade demanda a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas no ordenamento jurídico.

06. São princípios constitucionais da Administração Pública:

(A) Moralidade, contraditório e devido processo legal.

(B) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(C) Legalidade, supremacia do interesse público e proporcionalidade.

(D) Razoabilidade, motivação, publicidade, probidade e eficiência.

(E) Proporcionalidade, razoabilidade, motivação e publicidade.

07. A necessidade de publicação dos atos administrativos no Diário Oficial e, em alguns casos, em jornais de grande circulação é forma de observância do princípio da:

(A) legalidade, ainda que essa obrigação não esteja prevista na legislação.

(B) impessoalidade, na medida em que os atos administrativos são publicados sem identificação da autoridade que os emitiu.

(C) eficiência, posto que a Administração deve fazer tudo o que estiver a seu alcance para promover uma boa gestão, ainda que não haja lastro na legislação

(D) supremacia do interesse público, pois a Administração tem prioridade sobre outras publicações.

(E) publicidade, na medida em que a Administração deve dar conhecimento de seus atos aos administrados.

08. O Chefe da Polícia Civil, por razões estritamente pessoais, com o objetivo de prejudicar determinado Perito Criminal, determina sua remoção ex offício, da Capital para localidade bem distante. Diante da situação apresentada, é CORRETO afirmar que o ato administrativo praticado é

(A) ilícito, porque ofende o princípio da impessoalidade.

(B) lícito, porque atende o interesse da Administração Policial.

(C) lícito, porque o servidor policial está sujeito a ser lotado em qualquer Unidade do Estado.

(D) lícito, porque originário de Autoridade Administrativa competente.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

09. Não basta ao administrador o cumprimento da estrita legalidade; ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça. A afirmação se refere ao princípio constitucional da

(A) publicidade.
(B) efetividade.
(C) impessoalidade.
(D) eficiência.
(E) moralidade.

10. Correlacione os cinco princípios do serviço público com seus requisitos específicos.

(1) Continuidade
(2) Eficiência
(3) Generalidade
(4) Modicidade
(5) Cortesia

() O princípio que consagra o direito do cidadão, dentro das modalidades estabelecidas, exigir, tanto da Administração Pública, quanto dos prestadores delegados, a prestação do serviço público, sem se negar a um usuário o que foi concedido a outro, é o da (...).

() Apesar de garantido pela Constituição Federal, em seu art. 37, VII, o direito de greve dos servidores públicos só pode ser exercido dentro dos limites definidos em lei, sob pena de ferimento do princípio da (...).

() O prestador do serviço público que busca o aperfeiçoamento do serviço, incorporando os melhores recursos e técnicas possíveis, de modo que a execução seja mais proveitosa, com o menor dispêndio, está agindo consoante com o princípio da (...).

() O princípio que traduz a preocupação da Administração Pública em estabelecer, em sentido mais amplo possível, o direito do cidadão de receber, do agente público competente, tratamento digno e que respeite os seus direitos como cidadão, é o da (...).

() Se um serviço público for tarifado em valor que impeça o usuário de utilizá-lo, em razão de ausência de condições financeiras, excluindo-o do universo de beneficiários, estará ferindo o princípio da (...).

A sequência correta, de cima para baixo, é:

(A) 5 - 3 - 4 - 2 - 1
(B) 2 - 5 - 1 - 4 - 3
(C) 3 - 1 - 2 - 5 - 4
(D) 1 - 4 - 5 - 3 - 2
(E) 4 - 2 - 3 - 1 – 5

Respostas

01. Certo. / 02. C. / 03. C. / 04. A. / 05. D.
06. B / 07. E / 08 A / 09. E / 10. C

Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia.



PODERES

O Estado necessita de alguns poderes, pois sem eles, a Administração Pública não conseguiria fazer sobrepor a vontade da lei à individual.

Dentre os poderes serão analisados o poder normativo, disciplinar, discricionário, vinculado, hierárquico e o poder de polícia.

São características dos poderes administrativos:
- obrigatoriedade.
- irrenunciabilidade;
- limitação legal.

ESPÉCIES DE PODERES

Poder Vinculado: quando o poder é vinculado, o administrador não tem possibilidade de exercer juízo de valor, ou seja, não tem campo de discricionariedade. Ocorre quando a lei determinada que se atue de determinada forma, não dando escolha para o agente.

Ex: licença para construir. Se um cidadão cumpre com todos os requisitos legais, a licença deve ser concedida, assim a concessão da licença é ato vinculado, não cabendo ao agente público não concedê-la.

Poder Discricionário: contrariamente ao poder vinculado, o poder discricionário é aquele em que o agente público pode exercer juízo de valor, ou seja pode analisar a conveniência e a oportunidade do ato a ser praticado. Embora haja esse grau de liberdade, o poder discricionário também é balizado pela lei, porque é a própria lei que confere esse poder ao administrador público.

São exemplos de poder discricionário: a nomeação para cargo em comissão, uma vez que o administrador irá nomear aquele que é de sua confiança.

Poder Hierárquico: a Administração Pública é hierarquizada, ou seja, existe um escalonamento de poderes entre as pessoas e órgãos. É pelo poder hierárquico que, por exemplo, um servidor está obrigado a cumprir ordem emanada de seu superior. É também esse poder que autoriza a delegação, a avocação, etc.

O direito positivo define as atribuições dos órgãos administrativos, cargos e funções, de forma que haja harmonia e unidade de direção.

Percebam que o poder hierárquico vincula superior e subordinados dentro do quadro da Administração Pública.

Quando a organização administrativa corresponda a aumento de despesa será de competência do Presidente da República e quando acarretar aumento de despesa será matéria de lei de iniciativa do Presidente da República.

Poder Disciplinar: para que a Administração possa organizar-se é necessário que haja a possibilidade de aplicar sanções aos agentes que agem de forma ilegal. A aplicação de sanções para o agente que infringiu norma de caráter funcional é exercício do poder disciplinar. Não se trata aqui de sanções penais e sim de penalidades administrativas como advertência, suspensão, demissão, entre outras.

Estão sujeitos às penalidades os agentes públicos quando praticarem infração funcional, que é aquela que se relaciona com a atividade desenvolvida pelo agente.

Poder Regulamentar ou Poder Normativo: é o poder que tem os chefes do Poder Executivo de criar regulamentos, de dar ordens, de editar decretos. São normas internas da Administração.

É o poder conferido aos Chefes do Executivo para editar decretos e regulamentos com a finalidade de oferecer fiel execução à lei. Temos como exemplo a disposição constitucional do art. 84, IV, CF/88.

O poder regulamentar enquadra-se em uma categoria mais ampla denominada poder normativo, que inclui todas as diversas categorias de atos gerais, tais como: regimentos, instruções, deliberações, resoluções e portarias.

Poder de Polícia: é o poder conferido à Administração para condicionar, restringir, frenar o exercício de direitos e

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

atividades dos particulares em nome dos interesses da coletividade. Ex: fiscalização.

Quanto aos atributos do poder de polícia, é certo que busca-se garantir a sua execução e a prioridade do interesse público. São eles: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

a- Discricionariedade: A Administração Pública goza de liberdade para estabelecer, de acordo com sua conveniência e oportunidade, quais serão os limites impostos ao exercício dos direitos individuais e as sanções aplicáveis nesses casos. Também confere a liberdade de fixar as condições para o exercício de determinado direito.

No entanto, a partir do momento em que são fixados esses limites com suas posteriores sanções, a Administração será obrigada a cumpri-las, ficando dessa maneira com seus atos vinculados.

Por exemplo: fixar o limite de velocidade para transitar nas vias públicas.

b- Autoexecutoriedade: Não é necessário que o Poder Judiciário intervenha na atuação da Administração Pública. No entanto, essa liberdade não é absoluta, pois compete ao Poder Judiciário o controle desse ato.

Somente será permitida a autoexecutoriedade quando esta for prevista em lei, além de seu uso para situações emergenciais, em que será necessária a atuação da Administração Pública.

c- Coercibilidade: Limita-se ao princípio da proporcionalidade, na medida que for necessária será permitido o uso da força par cumprimento dos atos.

O art. 78 do Código Tributário Nacional assim conceitua poder de polícia:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Uso e Abuso De Poder

Sempre que a Administração extrapolar os limites dos poderes aqui expostos, estará cometendo uma ilegalidade. A ilegalidade traduz o abuso de poder que, por sua vez, pode ser punido judicialmente.

O abuso de poder pode gerar prejuízos a terceiros, caso em que a Administração será responsabilizada. Todos os Poderes Públicos estão obrigados a respeitar os princípios e as normas constitucionais, qualquer lesão ou ameaça, outorga ao lesado a possibilidade do ingresso ao Poder Judiciário.

A responsabilidade do Estado se traduz numa obrigação, atribuída ao Poder Público, de compor os danos patrimoniais causados a terceiros por seus agentes públicos tanto no exercício das suas atribuições quanto agindo nessa qualidade.

Desvio de Poder

O desvio significa o afastamento, a mudança de direção da que fora anteriormente determinada. Este tipo de ato é praticado por autoridade competente, que no momento em que pratica tal ato, distinto do que é visado pela norma legal de agir, acaba insurgindo no desvio de poder.

Segundo Cretella Júnior:

"o fim de todo ato administrativo, discricionário ou não, é o interesse público. O fim do ato administrativo é assegurar a ordem da Administração, que restaria anarquizada e comprometida se o fim fosse privado ou particular "

Não ser refere as situações que estejam eivadas de má-fé, mas sim quando a intenção do agente encontra-se viciada, podendo existir desvio de poder, sem que exista má-fé. É a junção da vontade de satisfação pessoal com inadequada finalidade do ato que poderia ser praticado.

Essa mudança de finalidade, de acordo com a doutrina, pode ocorrer nas seguintes modalidades:

a. quando o agente busca uma finalidade alheia ao interesse público;

b. quando o agente público visa uma finalidade que, no entanto, não é o fim pré-determinado pela lei que enseja validade ao ato administrativo e, por conseguinte, quando o agente busca uma finalidade, seja alheia ao interesse público ou à categoria deste que o ato se revestiu, por meio de omissão.

Excesso de Poder: Ocorre quando o agente excede os limites de sua competência. Como por exemplo quando a autoridade aplica uma demissão ao invés de aplicar uma suspensão.

Questões

01. (ANVISA - Técnico Administrativo – CESPE/2016) O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Maria agiu com excesso de poder ao escolher a Empresa Y.
() Certo
() Errado

02. (TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Técnico Judiciário – Administrativa – FCC/2016) Considere as seguintes assertivas concernentes ao poder disciplinar:

I. A Administração pública, ao tomar conhecimento de infração praticada por servidor, deve instaurar o procedimento adequado para sua apuração.

II. A Administração pública pode levar em consideração, na aplicação da pena, a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

III. No procedimento administrativo destinado a apurar eventual infração praticada por servidor, devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

IV. A falta grave é punível com a pena de suspensão e caberá à Administração pública enquadrar ou não um caso concreto em tal infração.

O poder disciplinar, em algumas circunstâncias, é considerado discricionário. Há discricionariedade APENAS nos itens

(A) I e IV.
(B) I e II.
(C) I e III.
(D) III e IV.
(E) II e IV.

03. (Prefeitura de Paraty – RJ - Procurador - RHS Consult/2016) Sobre o poder discricionário, pode-se afirmar:

(A) Possui o mesmo valor que o poder arbitrário, posto que se iguala à vinculada pela maior liberdade de ação que é conferida ao administrador.

(B) Relaciona-se à prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

(C) Não se justifica pela impossibilidade de o legislador catalogar na lei todos os atos que a prática administrativa exige.

(D) Não se sujeita aos condicionamentos externo e interno, ou seja, pelo ordenamento jurídico e pelas exigências do bem comum e da moralidade.

(E) Tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração pública.

04. (PC-GO - Agente de Polícia Substituto – CESPE/2016) Com relação aos poderes administrativos e ao uso e abuso desses poderes, assinale a opção correta.

(A) O poder de polícia refere-se às relações jurídicas especiais, decorrentes de vínculos jurídicos específicos existentes entre o Estado e o particular.

(B) O poder disciplinar, mediante o qual a administração pública está autorizada a apurar e aplicar penalidades, alcança tão somente os servidores que compõem o seu quadro de pessoal.

(C) A invalidação, por motivos de ilegalidade, de conduta abusiva praticada por administradores públicos ocorre no âmbito judicial, mas não na esfera administrativa.

(D) Poder regulamentar é a competência atribuída às entidades administrativas para a edição de normas técnicas de caráter normativo, executivo e judicante.

(E) Insere-se no âmbito do poder hierárquico a prerrogativa que os agentes públicos possuem de rever os atos praticados pelos subordinados para anulá-los, quando estes forem considerados ilegais, ou revogá-los por conveniência e oportunidade, nos termos da legislação respectiva.

05. (FIOCRUZ - Assistente Técnico de Gestão em Saúde – FIOCRUZ/2016) O poder conferido pela lei ao administrador para que ele, nos atos discricionários, decida sobre a oportunidade e conveniência de sua prática, é denominado:

(A) mérito administrativo.
(B) presunção de legitimidade.
(C) motivação.
(D) auto-executoriedade.
(E) tipicidade.

06. (TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – FCC/2017) Os servidores públicos estão sujeitos à hierarquia no exercício de suas atividades funcionais. Considerando esse aspecto,

(A) o poder disciplinar a que estão sujeitos é decorrente dessa hierarquia, visto que guarda relação com o vínculo funcional existente e observa a estrutura organizacional da Administração pública para identificação da autoridade competente para apuração e punição por infrações disciplinares.

(B) submetem-se ao poder de tutela da Administração, que projeta efeitos internos, sobre órgãos e servidores, e externos, atingindo relações jurídicas contratuais travadas com terceiros.

(C) conclui-se que o poder hierárquico é premissa para o poder disciplinar, ou seja, este somente tem lugar onde se identificam relações jurídicas hierarquizadas, funcional ou contratualmente, neste caso, em relação à prestação de serviços terceirizados.

(D) o poder hierárquico autoriza a edição de atos normativos de caráter autônomo, com força de lei, no que se refere à disciplina jurídica dos direitos e deveres dos servidores públicos.

(E) somente o poder hierárquico e o poder disciplinar produzem efeitos internos na Administração pública, tendo em vista que o poder de polícia e o poder regulamentar visam à produção de efeitos na esfera jurídica de direito privado, não podendo atingir a atuação de servidores públicos.

07. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Judiciária – FCC/2017) Suponha que o Secretário de Transportes de determinado Estado tomou conhecimento, por intermédio de matéria jornalística, da existência de longas filas para carregamento dos cartões de utilização dos trens administrados por uma sociedade de economia mista vinculada àquela Pasta. Diante dos fatos apurados, decidiu avocar, para área técnica da Secretaria, algumas atividades de gerenciamento e logística desempenhadas por uma das Diretorias da referida empresa. Fundamentou sua decisão no exercício dos poderes hierárquico e disciplinar. Considerando a situação narrada,

(A) a atuação do Secretário justifica-se do ponto de vista da hierarquia, porém não sob aspecto disciplinar, eis que não identificada infração administrativa.

(B) a decisão baseia-se, legitimamente, apenas no poder disciplinar, que compreende o controle e a supervisão.

(C) descabe a invocação dos poderes citados, sendo certo que a atuação da Secretaria deve se dar nos limites do poder de tutela.

(D) a decisão somente será justificável, sob o fundamento de poder hierárquico, se constada a existência de desvio de conduta pelos administradores da empresa.

(E) a decisão extrapolou a competência disciplinar, que somente pode ser exercida para corrigir desvios na organização administrativa da entidade.

08. (PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – CESPE/2017) De acordo com a legislação e a doutrina pertinentes, o poder de polícia administrativa

(A) pode manifestar-se com a edição de atos normativos como decretos do chefe do Poder Executivo para a fiel regulamentação de leis.

(B) é poder de natureza vinculada, uma vez que o administrador não pode valorar a oportunidade e conveniência de sua prática, estabelecer o motivo e escolher seu conteúdo.

(C) pode ser exercido por órgão que também exerça o poder de polícia judiciária.

(D) é de natureza preventiva, não se prestando o seu exercício, portanto, à esfera repressiva.

(E) é poder administrativo que consiste na possibilidade de a administração aplicar punições a agentes públicos que cometam infrações funcionais.

09. (PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – CESPE/2017) A respeito dos poderes e deveres da

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

administração, assinale a opção correta, considerando o disposto na CF.

(A) A lei não pode criar instrumentos de fiscalização das finanças públicas, pois tais instrumentos são taxativamente listados na CF.

(B) A eficiência, um dever administrativo, não guarda relação com a realização de supervisão ministerial dos atos praticados por unidades da administração indireta.

(C) O abuso de poder consiste em conduta ilegítima do agente público, caracterizada pela atuação fora dos objetivos explícitos ou implícitos estabelecidos pela lei.

(D) A capacidade de inovar a ordem jurídica e criar obrigações caracteriza o poder regulamentar da administração.

(E) As consequências da condenação pela prática de ato de improbidade administrativa incluem a perda dos direitos políticos e a suspensão da função pública.

10. (SEDF - Conhecimentos Básicos - Cargos 1, 3 a 26 – CESPE/2017) No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

A avocação se verifica quando o superior chama para si a competência de um órgão ou agente público que lhe seja subordinado. Esse movimento, que é excepcional e temporário, decorre do poder administrativo hierárquico.

() Certo
() Errado

11. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Judiciária – FCC/2017) Suponha que o Secretário de Transportes de determinado Estado tomou conhecimento, por intermédio de matéria jornalística, da existência de longas filas para carregamento dos cartões de utilização dos trens administrados por uma sociedade de economia mista vinculada àquela Pasta. Diante dos fatos apurados, decidiu avocar, para área técnica da Secretaria, algumas atividades de gerenciamento e logística desempenhadas por uma das Diretorias da referida empresa. Fundamentou sua decisão no exercício dos poderes hierárquico e disciplinar. Considerando a situação narrada,

(A) a atuação do Secretário justifica-se do ponto de vista da hierarquia, porém não sob aspecto disciplinar, eis que não identificada infração administrativa.

(B) a decisão baseia-se, legitimamente, apenas no poder disciplinar, que compreende o controle e a supervisão.

(C) descabe a invocação dos poderes citados, sendo certo que a atuação da Secretaria deve se dar nos limites do poder de tutela.

(D) a decisão somente será justificável, sob o fundamento de poder hierárquico, se constada a existência de desvio de conduta pelos administradores da empresa.

(E) a decisão extrapolou a competência disciplinar, que somente pode ser exercida para corrigir desvios na organização administrativa da entidade.

12. (VUNESP) O poder regulamentar é

(A) função típica dos Promotores de Justiça.
(B) função típica do Presidente do Tribunal de Justiça.
(C) função típica do Presidente do Senado Federal.
(D) atribuição privativa de qualquer magistrado.
(E) atribuição típica do Chefe do Poder Executivo.

13. (FCC) O poder regulamentar da Administração pública consiste em

(A) impor restrições à atuação de particulares, em benefício da coletividade, nos limites da lei.

(B) controlar a atividade de órgãos inferiores, dando ordem a subordinados e verificando a legalidade dos atos praticados.

(C) editar normas complementares à lei, para a sua fiel execução.

(D) organizar a atividade administrativa, inclusive com a avocação de competências e criação de órgãos.

(E) apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e particulares que contratam com a Administração.

14. (FCC) O chamado poder regulamentar autônomo, trata-se de

(A) exercício de atividade normativa pelo Executivo, disciplinando matéria não regulada em lei, de controversa existência no direito nacional.

(B) poder conferido aos entes federados para legislar em matéria administrativa de seu próprio interesse.

(C) atividade normativa exercida pelas agências reguladoras, nos setores sob sua responsabilidade.

(D) prerrogativa conferida a todos os Poderes para disciplinar seus assuntos interna corporis.

(E) atividade normativa excepcional, conferida ao Conselho de Defesa Nacional, na vigência de estado de defesa ou estado de sítio.

15. A autoexecutoriedade é atributo do poder

(A) de polícia.
(B) disciplinar.
(C) regulamentar.
(D) hierárquico.

16. Quando o chefe do Poder Executivo expede um Decreto especificando o conteúdo de uma lei, está a administração pública exercendo o Poder:

(A) Regulamentar.
(B) Hierárquico.
(C) De Polícia.
(D) Disciplinar.

17. (VUNESP) O poder de polícia

(A) é exclusivo da polícia militar e civil.
(B) também é conhecido por polícia judiciária.
(C) é exclusivo da polícia federal.
(D) possui como atributo o livre arbítrio.
(E) é chamado de polícia administrativa.

18. O poder de polícia:

(A) envolve atos de natureza estritamente política;

(B) pode ser exercido por particulares, mesmo quanto a atos de império;

(C) não restringe a liberdade ou a propriedade;
(D) envolve atos de fiscalização e aplicação de sanções
(E) não se sujeita a controle judicial.

19. O poder de polícia

(A) na área administrativa não difere do poder de polícia na área judiciária.

(B) é exercido por meio de medidas preventivas, vedadas as medidas repressivas.

(C) tem como atributos, dentre outros, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

(D) tem como fundamentos os princípios da legalidade e da moralidade.

(E) não se subordina a limites, visto que, sendo prioritariamente discricionário, a forma de atuação fica ao livre arbítrio da autoridade.

20. (FCC) Poder de polícia é

(A) a atividade exercida pela Polícia Civil na apuração de infração penal.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(B) o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos individuais.

(C) a atividade exercida pela Polícia Militar na manutenção da ordem pública.

(D) a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

(E) o poder que a Administração tem para a prática dos atos administrativos com liberdade na escolha da sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

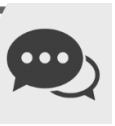
21. Acerca da denominação do poder de polícia que incide sobre bens, direitos e atividades, assinale a alternativa correta.

(A) Polícia Administrativa.
(B) Polícia Investigativa.
(C) Polícia Militar.
(D) Polícia Judiciária.
(E) Polícia Civil.

Respostas

01. Errado / 02. E / 03. B / 04. E / 05. A
06. A / 07. C / 08. C / 09. C / 10. Certo
11. C / 12. E. / 13. C. / 14. A. / 15. A.
16. A. / 17. E. / 18. D. / 19. C. / 20. B.
21. A.

Serviços Públicos: conceito e princípios.



Serviços Públicos

CONCEITO: Serviços públicos são aqueles serviços prestados pela Administração, ou por quem lhe faça às vezes, mediante regras previamente estipuladas por ela para a preservação do interesse público.

A titularidade da prestação de um serviço público sempre será da Administração Pública, somente podendo ser transferido a um particular a execução do serviço público. As regras serão sempre fixadas unilateralmente pela Administração, independentemente de quem esteja executando o serviço público. Qualquer contrato administrativo aos olhos do particular é contrato de adesão.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS:

Para distinguir quais serviços são públicos e quais não, deve-se utilizar as regras de competência dispostas na Constituição Federal. Quando não houver definição constitucional a respeito, deve-se observar as regras que incidem sobre aqueles serviços, bem como o regime jurídico ao qual a atividade se submete. Sendo regras de direito público, será serviço público; sendo regras de direito privado, será serviço privado.

O fato de o Ente Federado ser o titular dos serviços não significa que deva obrigatoriamente prestá-los por si. Assim, tanto poderá prestá-los por si mesmo, como poderá promover-lhes a prestação, conferindo às entidades estranhas ao seu aparelho administrativo, titulação para que os prestem, segundo os termos e condições fixadas, e, ainda, enquanto o interesse público aconselhar tal solução. Dessa forma, esses serviços podem ser delegados a outras entidades públicas ou privadas, na forma de concessão, permissão ou autorização.

Assim, em sentido amplo, pode-se dizer que serviço público é a atividade ou organização abrangendo todas as funções do Estado; já em sentido estrito, são as atividades exercidas pela administração pública.

CARACTERES JURÍDICOS: os serviços públicos possuem quatro caracteres jurídicos, quais sejam:

- Generalidade: o serviço público deve ser prestado a todos, ou seja à coletividade.
- Uniformidade: exige a igualdade entre os usuários do serviço público, assim todos eles devem ser tratados uniformemente.
- Continuidade: não se pode suspender ou interromper a prestação do serviço público.
-Regularidade: todos os serviços devem obedecer às normas técnicas.

PRINCÍPIOS

a. Princípio da continuidade da prestação do serviço público: Num contrato administrativo, quando o particular descumpre suas obrigações, há rescisão contratual. Se a Administração, entretanto, que descumpre suas obrigações, o particular não pode rescindir o contrato, tendo em vista o princípio da continuidade da prestação.

b. Princípio da mutabilidade: Fica estabelecido que a execução do serviço público pode ser alterada, desde que para atender o interesse público.

c. Princípio da igualdade dos usuários: Esse princípio estipula que não haverá distinção entre as pessoas interessadas em contratar com a administração pública.

d. Princípio da cortesia: constitui direito do usuário e dever do fornecedor de proporcionar um tratamento educado, prestativo e respeitoso ao usuário.

REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE

A regulamentação e o controle competem ao serviço público, independente da forma de prestação de serviço público ao usuário.

Caso o serviço não esteja sendo prestado de forma correta, o Poder Público poderá intervir e retirar a prestação do terceiro que se responsabilizou pelo serviço, exigindo o cumprimento do que está no contrato.

Valendo-se do poder discricionário, a Administração poderá alterar as cláusulas contratuais.

Competência:

São de competência exclusiva do Estado, não podendo delegar a prestação à iniciativa privada: os serviços postais e correio aéreo nacional.

Art. 21, CF Compete à União:
()
X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional

Além desses casos, veja estes incisos ainda trazidos no mesmo artigo constitucional:

Art. 21, CF Compete à União:
()
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Titularidade não-exclusiva do Estado: os particulares podem prestar, independentemente de concessão, são os serviços sociais. Ex: serviços de saúde, educação, assistência social.

O artigo 30 da Constituição Federal, traz os serviços de competência dos municípios, destacando-se o disposto no **inciso V**

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços públicos podem ser prestados de forma abstrata, difusa, à toda coletividade, sem particularização ou individualização da prestação (educação, a saúde pública, a iluminação pública, a segurança pública, a limpeza pública, coleta de lixo, calçamento e outros), que são remunerados por via necessariamente tributária.

Em contrapartida, existem serviços cuja prestação é especifica, mensurável, individual, ou seja, se apresenta de forma concreta ao usuário, o que gerará um direito subjetivo de prestação. Estes serviços serão remunerados por Taxas de serviços (que diferem das taxas de polícia) ou por tarifas (também chamadas de preços), já que este tipo de serviço público pode ser objeto de delegação.

- Taxa: Taxa é o tributo cobrado de alguém que se utiliza, ou possui à sua disposição, serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional.
- Tarifa: é um instituto típico de direito privado, existente em uma relação de consumo, em que há a autonomia da vontade, a liberdade de contratar e de discutir cláusulas e condições de contrato, ou seja, do pacta sunt servanda.

USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO: Direitos e Deveres

Podem ser usuários tanto o indivíduo que recebe energia ou serviço de telecomunicações em sua residência, como uma pessoa jurídica que utiliza a energia elétrica ou a telecomunicação como insumo em sua atividade comercial.

Vamos fazer a leitura do artigo 7º da Lei 8.987/95. Essa lei dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal:

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
I - receber serviço adequado;
II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.
IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Serviços delegáveis e indelegáveis: os delegáveis podem ser executados pelo estado ou por particulares colaboradores.

Serviços indelegáveis são aqueles que só podem ser prestados pelo Estado diretamente, por seus órgãos ou agentes.

b) Serviços administrativos e de utilidade pública: O chamado serviço de utilidade pública é o elenco de serviços prestados à população ou postos à sua disposição, pelo Estado e seus agentes.

c) Serviços coletivos (uti universi) e singulares (uti singuli): São serviços gerais, prestados pela Administração à sociedade como um todo, sem destinatário determinado e são mantidos pelo pagamento de impostos. Serviços singulares são os individuais onde os usuários são determinados e são remunerados pelo pagamento de taxa ou tarifa.

d) Serviços sociais e econômicos: Serviços sociais são os que o Estado executa para atender aos reclamos sociais básicos e representam; ou uma atividade propiciadora de comodidade relevante; ou serviços assistenciais e protetivos. Serviços econômicos são aqueles que, por sua possibilidade de lucro, representam atividades de caráter industrial ou comercial.

FORMAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

1. Prestação Direta: É a prestação do serviço pela Administração Pública Direta, que pode se realizar de duas maneiras: pessoalmente pelo Estado e com o auxílio de particulares;
2. Prestação Indireta por outorga;
3. Prestação Indireta por delegação.

Formas de Delegação do Serviço Público

As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela lei 8.987/95, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

***Concessão de serviço público*:** É a delegação da prestação do serviço público feita pelo poder concedente, mediante licitação na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade de desempenho por sua conta e risco, com prazo determinado.

Permissão de Serviço Público: É a delegação a título precário, mediante licitação feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstrem capacidade de desempenho por sua conta e risco.

A Lei n. 8.987/95 é contraditória quando se refere à natureza jurídica da permissão: menciona que é "precária", mas que será precedida de "licitação", o que pressupõe um contrato e um contrato não pode ser precário.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Já a Constituição Federal consagra:

Art. 223, CF. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

[...]

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Autorização: É um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público transfere por delegação a execução de um serviço público para terceiros. O ato é precário porque não tem prazo certo e determinado, possibilitando o seu desfazimento a qualquer momento.

Questões

01. (Prefeitura de Paraty – RJ - Procurador - RHS Consult/2016) A respeito da concessão, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) Seu contrato é ajuste de direito administrativo.

(B) É a delegação contratual da execução do serviço, nos termos da lei.

(C) O poder concedente não transfere propriedade alguma ao concessionário.

(D) Pode ser conferida com exclusividade, ou sem ela, a pessoas jurídicas ou físicas.

(E) Trata-se de um ato unilateral da Administração.

02. (Prefeitura de Paraty – RJ - Procurador - RHS Consult/2016) Quanto à permissão, pode-se afirmar que:

(A) Os atos dos permissionários são de sua exclusiva responsabilidade, sem afetar a Administração.

(B) Sempre gera privilégio, pois assegura exclusividade ao permissionário.

(C) Sendo um contrato administrativo, dispensa a concorrência.

(D) Estendem-se aos permissionários as mesmas prerrogativas concedidas aos concessionários.

(E) Admite a substituição do permissionário, além de possibilitar o traspasse do serviço ou do uso permitido a terceiros.

03. (CEMIG-TELECOM - Analista de Vendas JR – FUMARC/2016) A delegação do serviço público pressupõe:

(A) A assunção dos riscos da atividade, atraindo por tal razão o regime de responsabilidade publicístico pelos danos advindos da prestação.

(B) A assunção dos riscos da atividade, atraindo por tal razão o regime de responsabilidade civilístico pelos danos advindos da prestação.

(C) A transferência da titularidade do serviço para o delegatário.

(D) O afastamento da cláusula exorbitante que confere ao contratante a prerrogativa de fiscalizar a execução do objeto do contrato.

04. (FUNPRESP-JUD - Assistente - Secretariado Executivo – CESPE/2016) Em relação à organização administrativa e às concessões e permissões do serviço público, julgue o item a seguir.

A delegação da prestação de serviço público mediante o regime de permissão independe de realização de prévio procedimento licitatório.

() Certo

() Errado

05. (TCE-PR - Analista de Controle – Contábil – CESPE/2016) Com relação aos serviços públicos, assinale a opção correta.

(A) É subjetiva a responsabilidade referente aos serviços públicos.

(B) O serviço público é incumbência do Estado, conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988, podendo ser prestado diretamente pelo poder público ou sob o regime de concessão ou permissão.

(C) O elemento material do serviço público refere-se ao regime jurídico ao qual será submetido.

(D) Há quatro elementos constitutivos dos serviços públicos: subjetivo, formal, legal e material.

(E) Para os chamados serviços públicos comerciais ou industriais, o regime jurídico aplicável é o de direito público.

06. (UFAL - Assistente em Administração - COPEVE-UFAL/2016) Assinale a alternativa que apresenta as diferenças entre serviço público e poder de polícia.

(A) O primeiro é prestado sob regime de direito público, enquanto o segundo, sob regime de direito privado.

(B) O primeiro é atividade típica da Administração Pública, ao passo que o segundo configura-se como atividade atípica.

(C) O primeiro é executado apenas pela administração direta, enquanto que o segundo não pode ser executado por entidades autárquicas.

(D) O primeiro é indelegável aos particulares, ao passo que o segundo pode ser delegado a particulares por meio de contrato administrativo precedido de licitação.

(E) O primeiro é um oferecimento de comodidade material diretamente ao administrado, enquanto que o segundo é uma limitação administrativa ao uso da liberdade e da propriedade.

07. (Prefeitura de Alumínio – SP - Procurador Jurídico – VUNESP/2016) Com relação aos Serviços Públicos, é correto afirmar que serviço

(A) uti singuli é aquele prestado à coletividade, mas usufruído apenas indiretamente pelos indivíduos.

(B) uti universi é aquele prestado à coletividade e usufruído diretamente pelos indivíduos.

(C) uti universi é aquele prestado à coletividade, mas usufruído apenas indiretamente pelos indivíduos.

(D) uti singuli é aquele que tem por finalidade a satisfação individual ou coletiva, porém sempre usufruído diretamente pelos indivíduos.

(E) uti universi é aquele que tem por finalidade a satisfação individual ou coletiva, porém sempre usufruído indiretamente pelos indivíduos.

08. (IF-PA - Assistente em Administração – FUNRIO/2016) Serviços públicos essenciais são aqueles que sem os quais a própria existência do Estado ou do cidadão estaria comprometida ou em risco, e serviços públicos indelegáveis são os que somente podem ser prestados diretamente pelo Estado. Assim, constitui serviço público essencial e indelegável o seguinte:

(A) telefonia.

(B) registro de imóveis.

(C) protesto de títulos.

(D) segurança pública.

(E) limpeza urbana.

Respostas

01. E / 02. A / 03. A. / 04. Errado. / 05. B

06. E. / 07. C. / 08. D.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação.



ATO ADMINISTRATIVO

Ato administrativo é todo ato jurídico, referente a área do Direito Administrativo, apresentando portanto diferenças com relação as demais categorias de atos, em decorrência de seu regime peculiar.

Trata-se de toda manifestação lícita e unilateral de vontade da Administração ou de quem lhe faça às vezes, que agindo nesta qualidade tenha por fim imediato adquirir, transferir, modificar ou extinguir direitos e obrigações.

Os atos administrativos podem ser praticados pelo Estado ou por alguém que esteja em nome dele. Logo, pode-se concluir que os atos administrativos não são definidos pela condição da pessoa que os realiza. Tais atos são regidos pelo Direito Público.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro (2000, p.175) "todo ato praticado no exercício da função administrativa é ato da administração". Assim, os atos da Administração são bem vastos e representam, por conseguinte, todos os atos praticados no exercício da função administrativa, e comumente exteriorizam-se através de:

- Atos de direito privado;
- Atos materiais;
- Atos políticos.

Atos Administrativos que não são Atos da Administração: São todos os atos administrativos praticados em caráter atípico pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário.

Fato Administrativo

Fato administrativo é toda realização material da Administração em cumprimento de alguma decisão administrativa, tal como a construção de uma ponte, a instalação de um serviço público etc. [...] O fato administrativo resulta sempre do ato administrativo que o determina (MEIRELLES, 2007, p.153).

REQUISITOS

São as condições necessárias para a existência válida do ato. Do ponto de vista da doutrina tradicional (e majoritária nos concursos públicos), os requisitos dos atos administrativos são cinco:

Competência: o ato deve ser praticado por sujeito capaz, trata-se de requisito vinculado. Para que um ato seja válido deve-se verificar se foi praticado por agente competente.

Objeto lícito: É o conteúdo ato, o resultado que se visa receber com sua expedição. Todo e qualquer ato administrativo tem por objeto a criação, modificação ou comprovação de situações jurídicas referentes a pessoas, coisas ou atividades voltadas à ação da Administração Pública.

Forma: é o requisito vinculado que envolve a maneira de exteriorização e demais procedimentos prévios que forem exigidos com a expedição do ato administrativo. Via de regra, os atos devem ser escritos, permitindo de maneira excepcional atos gestuais, verbais ou provindos de forças que não sejam produzidas pelo homem, mas sim por máquinas, que são os casos dos semáforos, por exemplo.

Motivo: Este integra os requisitos dos atos administrativos tendo em vista a defesa de interesses coletivos. Por isso existe a teoria dos motivos determinantes;

Difere-se de motivação, pois este é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

Finalidade: O ato administrativo somente visa a uma finalidade, que é a pública; se o ato praticado não tiver essa finalidade, ocorrerá abuso de poder;

ATRIBUTOS

São prerrogativas que existem por conta dos interesses que a Administração representa, são as qualidades que permitem diferenciar os atos administrativos dos outros atos jurídicos. São eles:

1. Presunção de Legitimidade: É a presunção de que os atos administrativos devem ser considerados válidos, até que se demonstre o contrário, a bem da continuidade da prestação dos serviços públicos.

2. Imperatividade: É o poder que os atos administrativos possuem de gerar unilateralmente obrigações aos administrados, independente da concordância destes.

3. Exigibilidade ou Coercibilidade: É o poder que possuem os atos administrativos de serem exigidos quanto ao seu cumprimento sob ameaça de sanção.

4. Autoexecutoriedade: É o poder pelo qual os atos administrativos podem ser executados materialmente pela própria administração, independentemente da atuação do Poder Judiciário.

Para a ocorrência da autoexecutoriedade é necessário a presença dos seguintes requisitos:

a) Quando a lei expressamente prever;

b) Quando estiver tacitamente prevista em lei (nesse caso deverá haver a soma dos seguintes requisitos:

- situação de urgência; e
- inexistência de meio judicial idôneo capaz de, a tempo, evitar a lesão.

ELEMENTOS

O elemento quer dizer a parte que compõe um todo, e desta maneira é o que é externo ou antecedente ao ato, não pode ser parte dele.

Desta maneira podemos considerar que elemento é o conteúdo e a forma.

Conteúdo: é a disposição sobre a coisa, o objeto. Desta maneira se distinguem entre si, não sendo iguais. Tem relação com o que o ato dispõe, ou seja, o que o ato decide, opina, certifica, enuncia e altera na ordem jurídica.

Forma: diz respeito à exteriorização do ato administrativo, do conteúdo e pode ter ou não previsão em lei.

EXISTÊNCIA (OU PERFEIÇÃO), VALIDADE E EFICÁCIA

O ato administrativo se torna perfeito quando completa seu ciclo de formação.

É *válido* quando completa os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Por fim, é eficaz quando está apto a produzir efeitos jurídicos.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

A existência ou perfeição é o primeiro plano lógico do ato administrativo. Nesse plano é necessário a verificação dos elementos e pressupostos que compõem seu ciclo de formação. Após isso e, se presentes os requisitos, o ato passa a ser válido.

A *eficácia* é a aptidão do ato para produzir efeitos jurídicos. O destino natural do ato administrativo é ser praticado com a finalidade de criar, declarar, modificar, preservar e extinguir direitos e obrigações.

VINCULAÇÃO E DISCRICIONARIEDADE

No ato vinculado, o administrador não tem liberdade para decidir quanto à atuação. A lei previamente estabelece um único comportamento possível a ser tomado pelo administrador no caso concreto; não podendo haver juízo de valores, o administrador não poderá analisar a conveniência e a oportunidade do ato.

O ato discricionário é aquele que, editado sob o manto da lei, confere ao administrador a liberdade para fazer um juízo de conveniência e oportunidade. A diferença entre o ato vinculado e o ato discricionário está no grau de liberdade conferido ao administrador. Tanto o ato vinculado quanto o ato discricionário só poderão ser reapreciados pelo Judiciário no tocante à sua legalidade, pois o judiciário não poderá intervir no juízo de valor e oportunidade da Administração Pública.

O SILÊNCIO NO DIREITO ADMINISTRATIVO

O silêncio pode ser considerado como omissão, ausência de manifestação de vontade. Em alguns casos poderá a lei determinar a que a Administração Pública manifeste, de forma obrigatória, sua vontade. Ao nos depararmos com esses casos afirmamos que estaremos diante de um ato administrativo.

CLASSIFICAÇÃO

Quanto à formação: Os atos se dividem em simples, complexo e compostos.

Quanto aos destinatários: gerais e individuais.

Quanto à supremacia do poder público: Atos de império e Atos de expediente:

Quanto à natureza do ato: - Atos-regra, Atos subjetivos, - Atos-condição:

Quanto ao regramento: atos vinculados e discricionários

Quanto aos efeitos: Constitutivo, Declaratório, Modificativo, Extintivo:

Quanto à abrangência dos efeitos: Internos e externos.
Quanto à validade: válido, nulo, anulável e inexistente.

Quanto à exequibilidade: Perfeito, Imperfeito, Pendente, Consumado.

Quanto à forma os atos administrativos podem ser classificados em decreto, resolução e portaria, circular, despacho, alvará.

ESPÉCIES DE ATO ADMINISTRATIVO

Existem diversas classificações que trata das espécies dos atos administrativos. Ainda considerando a simplicidade do presente trabalho, trataremos apenas das principais espécies apresentadas pela doutrina.

Para facilitar o estudo, dividimos a análise do ato administrativo utilizando dois critérios distintos: o conteúdo e a forma.

Quanto ao **conteúdo**, os atos administrativos podem ser classificados em autorização, licença, admissão, permissão, aprovação, homologação, parecer e visto.

1. Autorização: ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular o uso de bem público (autorização de uso), ou a prestação de serviço público (autorização de serviço público), ou o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos (autorização como ato de polícia).

2. Licença: é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade.

3. Admissão: é ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração reconhece ao particular, que preencha os requisitos legais, o direito à prestação de um serviço público.

4. Permissão: em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular ou a execução de serviço público.

5. Aprovação: é ato unilateral e discricionário pelo qual se exerce o controle a priori ou a posteriori do ato administrativo. No controle a priori, equivale à autorização para a prática do ato; no controle a posteriori equivale ao seu referendo. É ato discricionário, porque o examina sob os aspectos de conveniência e oportunidade para o interesse público; por isso mesmo, constitui condição de eficácia do ato.

6. Homologação: é o ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração Pública reconhece a legalidade de um ato jurídico. Ela se realiza sempre a posteriori e examina apenas o aspecto de legalidade, no que se distingue da aprovação. É o caso do ato da autoridade que homologa o procedimento da licitação.

7. Parecer: é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. O parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante

8. Visto: é o ato administrativo unilateral pelo qual a autoridade competente atesta a legitimidade formal de outro ato jurídico. Não significa concordância com o seu conteúdo, razão pela qual é incluído entre os atos de conhecimento, que são meros atos administrativos e não encerram manifestações de vontade.

Quanto à forma, os atos administrativos podem ser classificados em decreto, resolução e portaria, circular, despacho, alvará.

1. Decretos: São atos emanados pelos chefes do Poder Executivo, tais como, prefeitos, governadores e o Presidente da República. Podem ser dirigidos abstratamente às pessoas em geral (decreto geral), ou a pessoas, ou a um grupo de pessoas determinadas. (decreto individual).

2. Resoluções e Portarias: São atos emanados por autoridades superiores, mas não os chefes do Poder Executivo. Ou seja, é a forma pelo qual as autoridades de nível inferior aos Chefes do Poder Executivo fixam normas gerais para disciplinar conduta de seus subordinados.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

3. Circular: É o instrumento usado para a transmissão de ordens internas uniformes, incumbindo de certos serviços ou atribuições a certos funcionários.

4. Despacho: Quando a administração, por meio de um despacho, aprova parecer proferido por órgão técnico sobre determinado assunto de interesse geral, este despacho é denominado de despacho normativo.

5. Alvará: é instrumento pelo qual a Administração se vale para conferir ao administrado uma licença ou autorização. Ou seja, é o formato pelo qual são emitidas as licenças e autorizações.

Atos Punitivos.

São aqueles que contêm uma sanção em razão da violação de uma disposição legal, regulamentar ou ordinatória dos bens e serviços públicos.

O objetivo dos atos punitivos é punir e reprimir as infrações administrativas ou a conduta irregular dos servidores ou dos particulares perante a Administração.

Esses atos podem ser de **atuação externa e interna**. *Internamente*, cabe à administração punir disciplinarmente seus servidores e corrigir os serviços defeituosos por meio de sanções estatutárias. *Externamente*, incumbe-lhe de velar pela correta observância das normas administrativas. Ex: multa, interdição de atividades e a destruição.

Multa administrativa é imposição pecuniária que tem o objetivo de compensar o dano presumido. Possui natureza objetiva. Será devida independente da ocorrência de dolo ou culpa do infrator.

Interdição administrativa de atividade é o ato pelo qual a Administração veda a alguém a prática de atos sujeitos ao seu controle ou que incidam sobre seus bens, deve ser precedido de processo regular e do respectivo auto, que possibilite defesa do interessado.

Destruição de coisas é o ato sumário da Administração pelo qual se inutilizam alimentos, substâncias, objetos ou instrumentos imprestáveis ou nocivos ao consumo ou de uso proibido por lei.

MÉRITO ADMINISTRATIVO.

O mérito administrativo tem relação com o motivo, validade e objeto, não tratando-se de requisito para sua formação.

O mérito consubstancia-se na escolha do objeto e valoração do ato feita pela Administração Pública, que possui poderes para decidir sobre a conveniência e oportunidade.

Compreendem o merecimento os atos administrativos relacionados com a competência exclusiva, por sua vez, os atos vinculados não devem compreender o mérito, pois o Poder Executivo deverá obedecer os princípios e normas legais pertinentes.

MOTIVAÇÃO

É a exposição dos motivos, trata-se de demonstração por escrito que os pressupostos existiram. A motivação corresponde as formalidades do ato, está contida em parecer, laudo, relatório.

Em alguns casos a motivação é obrigatória, como o caso de ato vinculado, tendo em vista que a Administração deve demonstrar que o ato está em conformidade com os motivos apontados em lei, já para os casos de atos discricionários se faz necessária a motivação, pois sem ela não haveria meios de conhecer e controlar a legitimidade dos motivos que ensejaram a Administração para a prática do ato.

Desta forma, reconhece-se que a motivação é necessária tanto para os atos vinculados como para os atos discricionários, já que configura garantia de legalidade.

TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

Pensando na possibilidade do controle externo do ato administrativo, realizado pelo Poder Legislativo e Poder Judiciário, a doutrina achou por bem criar a teoria dos motivos determinantes, que interliga-se com a prática dos atos administrativos e os motivos que ensejaram sua criação.

Os motivos que determinam a prática do ato devem ser verídicos e devem existir sob pena de invalidação do ato administrativo. Devem ser praticados por agente competente, respeitando as determinações legais.

Exemplo: Exoneração de cargo em comissão por motivo de contenção de despesas com o pessoal.

VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Os vícios são variados, interligando-se de muitas maneiras, podendo muitas vezes prejudicar de maneira direta ou indireta a coletividade.

Espécies de vícios:

a) Vícios sanáveis: Sujeito e forma;
b) Vícios insanáveis: Objeto, motivo e finalidade;

Vício de sujeito;

a) Excesso de poder (quando o agente exorbita sua competência)

b) Função de fato; (quem pratica o ato não foi investido regulamente na função. O ato praticado pelo agente de fato reputa-se válido perante terceiro de boa-fé.

c) Usurpação de função pública; (considerado ato inexistente)

Vício na forma;

a) Quando a forma prescrita em lei não é observada;

Vício no objeto;

a) Quando o objeto é ilícito;
b) Quando o objeto é impossível;
c) Quando o objeto é indeterminado;
d) Quando o objeto é imoral;

Vício no motivo;

a) Teoria dos motivos determinantes
Quando o motivo é inexistente;
Quando o motivo é falso;

Vício na finalidade;

a) Quando há desvio de finalidade (desvio de poder)

Há desvio de finalidade quando o agente pratica um ato visando outra finalidade que não seja a prevista em lei;

EXTINÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

O ato administrativo se extingue das seguintes formas:

Anulação ou Invalidação (Desfazimento): É a retirada, o desfazimento do ato administrativo em decorrência de sua invalidade, ou seja, é a extinção de um ato ilegal, determinada pela Administração ou pelo judiciário, com eficácia retroativa – *ex tunc.*

Baseia-se, portanto, em razões de ilegitimidade ou ilegalidade.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

A anulação pode acontecer por via judicial ou por via administrativa. Veja as súmulas do STF a respeito do tema:

Revogação: De acordo com MAZZA, revogação é a extinção do ato administrativo perfeito e eficaz, com eficácia *ex nunc*, praticada pela Administração Pública e fundada em razão de interesse público (conveniência e oportunidade).

Convalidação ou Sanatória: É o ato administrativo que, com efeitos retroativos, sana vício de ato antecedente, de modo a torná-lo válido desde o seu nascimento, ou seja, é um ato posterior que sana um vício de um ato anterior, transformando-o em válido desde o momento em que foi praticado. Alguns autores, ao se referir à convalidação, utilizam a expressão sanatória.

O ato convalidatório tem natureza vinculada (corrente majoritária), constitutiva, secundária, e eficácia ex tunc.

Prescrição: O instituto da prescrição, entendida como a perda do direito de ação devido à inércia de seu titular, também é reconhecido pela legislação pertinente ao Direito Administrativo.

Como regra, o prazo para interposição de recursos administrativos é de cinco dias.

Já o prazo para propositura de ações judiciais, tanto pela Administração quanto pelo administrado, em regra é de cinco anos. Importante destacar que as hipóteses de suspensão e interrupção do prazo prescricional previstas na legislação civil também são aplicáveis às ações judiciais pertinentes ao Direito Administrativo.

Questões

01. (ANVISA - Técnico Administrativo – CESPE/2016) Acerca do regime jurídico-administrativo e do controle da administração pública, julgue o próximo item.

A administração pública pode revogar seus atos por motivos de conveniência ou oportunidade, competindo, no entanto, exclusivamente ao Poder Judiciário a anulação de atos administrativos eivados de vícios de legalidade.

() Certo
() Errado

02. (TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação – FCC/2016) Mateus, servidor público federal, removeu o servidor Pedro para localidade extremamente distante e de difícil acesso, no intuito de castigá-lo. Ocorre que Pedro merecia penalidade administrativa por ter cometido infração funcional mas não remoção. No caso narrado, a remoção, por não ser ato de categoria punitiva, apresenta vício de

(A) motivo.
(B) finalidade.
(C) objeto.
(D) forma.
(E) competência.

03. (TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação – FCC/2016) Sergio, servidor público federal e chefe de determinada repartição pública, demitiu Antônio sob o fundamento de que o mesmo havia cometido falta grave. Cumpre salientar que Antônio não era servidor concursado, mas sim ocupante de cargo em comissão. Transcorridos quinze dias após a demissão, descobriu-se que Antônio não havia praticado falta grave e que Sergio pretendia colocar um colega seu no cargo anteriormente ocupado por Antônio. Neste caso, é correto afirmar:

(A) Por ser falso o motivo do ato administrativo, o ato de demissão é nulo.

(B) O ato de demissão é válido, haja vista tratar-se de cargo demissível ad nutum e que, portanto, sequer exigia motivação.

(C) Não incide a teoria dos motivos determinantes, haja vista que o vício é na forma e na finalidade do ato administrativo de demissão.

(D) Aplica-se, na hipótese, a convalidação do ato administrativo; portanto, Antônio, injustamente demitido, poderá retornar ao seu cargo.

(E) O ato é válido porque a finalidade pública foi mantida, sendo admissível a substituição de um servidor por outro, desde que o cargo seja adequadamente preenchido, de modo a não trazer prejuízo ao interesse público.

04. (Câmara de Santa Maria Madalena – RJ - Procurador Jurídico – IBADE/2016) Os atos administrativos têm cinco elementos, entre os quais a competência a qual possui como característica ser de exercício:

(A) obrigatório, renunciável. transferível, imodificável e imprescritível.

(B) obrigatório, irrenunciável, intransferível, modificável e imprescritível.

(C) facultativo, renunciável. transferível, modificável e prescritível.

(D) obrigatório, irrenunciável, intransferível, imodificável e imprescritível,

(E) facultativo, irrenunciável, intransferível, modificável e prescritível.

05. (Prefeitura de Paraty – RJ - Procurador – RHS CONSULT/2016) É o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo.

Considerando a classificação dos atos administrativos segundo o conteúdo, o exposto acima diz respeito ao ato:

(A) Válido.
(B) Extintivo.
(C) Declaratório.
(D) Nulo.
(E) Modificativo.

06. (TCM-RJ - Técnico de Controle Externo – IBFC/2016) Considere a seguinte situação hipotética:

Autoridade municipal fixou as linhas e os itinerários de ônibus da cidade, de modo a beneficiar determinada empresa, que disputa a concessão de serviço público de transporte coletivo.

Desse modo, o ato da autoridade municipal poderá ser:

(A) anulado, por desvio de finalidade

(B) revogado, desde que seja caracterizado o desvio de poder

(C) revogado, desde que se trate de ato administrativo vinculado

(D) convalidado, desde que a autoridade municipal tenha poder discricionário para a fixação das linhas e dos itinerários

07. (PC-GO - Agente de Polícia Substituto – CESPE/2016) O ato que concede aposentadoria a servidor público classifica-se como ato

(A) simples.
(B) discricionário.
(C) composto.
(D) declaratório.
(E) complexo.

08. (PC-GO - Escrivão de Polícia Substituto – CESPE/2016) A respeito da invalidação, anulação e revogação de atos administrativos, assinale a opção correta.

(A) Atos administrativos, por serem discricionários, somente podem ser anulados pela própria administração pública.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(B) A administração, em razão de conveniência, poderá revogar ato administrativo próprio não eivado de qualquer ilegalidade, o que produzirá efeitos ex nunc.

(C) O ato administrativo viciado pela falta de manifestação de vontade do administrado deverá ser anulado, não podendo essa ilegalidade ser sanada por posterior manifestação de vontade do interessado.

(D) São anuláveis e passíveis de convalidação os atos que violem regras fundamentais atinentes à manifestação de vontade, ao motivo, à finalidade ou à forma, havidas como de obediência indispensável pela sua natureza, pelo interesse público que as inspira ou por menção expressa da lei.

(E) A anulação de ato administrativo ocorre por questões de conveniência e produz efeitos retroativos à data em que o ato foi emitido.

09. (IF-TO - Professor Administração – IF-TO/2016) Em relação a elementos, pressupostos e atributos do ATO Administrativo, é correto afirmar:

(A) os pressupostos de existência são: subjetivo (sujeito); objetivos (motivo e requisitos procedimentais); tecnológico (finalidade), lógico (causa); e formalísticos (formalização).

(B) todo ato praticado por agente público é, obrigatoriamente, imputável à administração.

(C) nem todo ato administrativo é dotado de atributos que lhe são peculiares.

(D) elementos do ato são realidades intrínsecas do ato e os pressupostos são de validade e de existência do ato, conforme condicionem a existência ou a lisura jurídica do ato.

(E) a tipicidade consiste na necessária adequação da manifestação de vontade administrativa, sem a prévia previsão legal.

10. (Prefeitura de Lages – SC - Procurador – FEPESE/2016) Assinale a alternativa que indica corretamente o elemento do ato administrativo que representa o efeito jurídico imediato que o ato produz.

(A) forma
(B) objeto
(C) sujeito
(D) finalidade
(E) competência

11. (TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – FCC/2017) A publicação de edital para realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos em órgão público municipal motivou número de inscritos muito superior ao dimensionado pela Administração pública. Considerando a ausência de planejamento da Administração para aplicação das provas para número tão grande de candidatos, bem como que a recente divulgação da arrecadação municipal mostrou sensível decréscimo diante da estimativa de receitas, colocando em dúvida a concretude das nomeações dos eventuais aprovados, a Administração municipal

(A) pode anular o certame, em razão dos vícios de legalidade identificados.

(B) deve republicar o edital do concurso público para reduzir os cargos disponíveis, sob pena de nulidade do certame.

(C) pode revogar o certame, em razão das supervenientes razões de interesse público demonstradas para tanto.

(D) pode revogar o certame municipal somente se tiver restado demonstrada a inexistência de recursos para fazer frente às novas despesas com as aprovações decorrentes do concurso.

(E) deve prosseguir com o certame, republicando o edital para adiamento da realização da primeira prova, a fim de reorganizar a aplicação para o novo número de candidatos, sendo vedado revogar o certame em razão da redução de receitas.

12. (TRE-SP - Técnico Judiciário – Área Administrativa – FCC/2017) Os atos administrativos são dotados de atributos que lhe conferem peculiaridades em relação aos atos praticados pela iniciativa privada. Quando dotados do atributo da autoexecutoriedade

(A) não podem ser objeto de controle pelo judiciário, tendo em vista que podem ser executados diretamente pela própria Administração pública.

(B) submetem-se ao controle de legalidade e de mérito realizado pelo Judiciário, tendo em vista que se trata de medida de exceção, em que a Administração pública adota medidas materiais para fazer cumprir suas decisões, ainda que não haja previsão legal.

(C) dependem apenas de homologação do Judiciário para serem executados diretamente pela Administração pública.

(D) admitem somente controle judicial posterior, ou seja, após a execução da decisão pela Administração pública, mas a análise abrange todos os aspectos do ato administrativo.

(E) implicam na prerrogativa da própria Administração executar, por meios diretos, suas próprias decisões, sendo possível ao Judiciário analisar a legalidade do ato.

13. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Judiciária – FCC/2017) Pedro, servidor público de um órgão municipal encarregado da fiscalização de obras civis, emitiu autorização para Saulo construir um muro de arrimo e também demolir uma pequena edícula, comprometendo-se a providenciar, junto a seu superior, a formalização do correspondente alvará. Ocorre que Jair, morador de imóvel vizinho, sentiu-se prejudicado pelas obras, que causaram abalo em seu imóvel e denunciou a situação à autoridade competente, requerendo a nulidade do ato, face a incompetência de Pedro para emissão da autorização. Diante desse cenário,

(A) não há que se falar em convalidação, haja vista que o ato é discricionário, cabendo, exclusivamente, à autoridade competente a sua edição.

(B) a autorização conferida é passível de convalidação pela autoridade competente, se preenchidos os requisitos legais e técnicos para concessão da licença.

(C) a autorização dada por Pedro pode ser revogada pela autoridade competente, se verificadas razões de ordem técnica ou anulada judicialmente.

(D) o ato administrativo praticado por Pedro é viciado, passível de revogação, a qualquer tempo, pela autoridade competente para sua emissão.

(E) o ato praticado por Pedro é nulo, não passível de convalidação, haja vista que esta somente é cabível quando presentes vícios de forma e de motivação.

14. (UECE - Assistente de Administração – FUNECE/2017) Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, EXCETO

(A) quando imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

(B) quando apliquem jurisprudência firmada sobre a questão.

(C) quando importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

(D) quando decidam recursos administrativos.

15. (UECE - Assistente de Administração – FUNECE/2017) Atente ao que se diz a seguir sobre atos administrativos:

I. A administração pode revogar seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

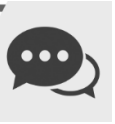
II. A administração deve anular seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

III. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Está correto o que se afirma somente em
(A) I e II.
(B) II.
(C) I e III.
(D) III.

Respostas
01. Errado. / 02. B / 03. A. / 04. D. / 05. D.
06. A. / 07. E. / 08. B. / 09. D. / 10. B.
11. C / 12. E / 13. B / 14. B / 15. D

Contratos administrativos: conceito e características.



Contrato Administrativo

Contrato Administrativo é um vínculo jurídico em que sujeito ativo e sujeito passivo se comprometem a uma prestação e contraprestação, que visa satisfazer o interesse público. O contrato administrativo tem que ter a presença do Estado. O seu regime jurídico é de direito público.

Características do Contrato Administrativo:

a) Presença do Poder Público: o Poder Público tem que estar presente no contrato.

b) Contrato formal: tem várias formalidades previstas pela lei;

c) Contrato consensual: é aquele que se aperfeiçoa na manifestação de vontade. O que vem depois é a execução do contrato (exemplo: contrato de compra e venda). O contrato consensual já existe desde o momento da manifestação de vontade. O contrato administrativo se aperfeiçoa no momento da manifestação de vontade. Isso é diferente do contrato real, que só se aperfeiçoa a partir do momento em que há a entrega do bem (exemplo: contrato de empréstimo).

d) Contrato Comutativo: é aquele contrato que tem prestação e contraprestação equivalentes e preestabelecidos. O contrato comutativo é diferente do contrato aleatório.

O contrato administrativo deve ser comutativo: prestação e contraprestação equivalentes e preestabelecidas.

e) Contrato Personalíssimo: leva em consideração as qualidades pessoais do contrato.

Se o contrato administrativo é personalíssimo, é possível subcontratar? A subcontratação não autorizada pela Administração dá causa à rescisão contratual (artigo 78 da Lei 8666). Assim, pela letra da lei, em regra não é possível subcontratação, salvo se houver autorização expressa da Administração a esse respeito.

Para que a administração autorize, a doutrina majoritária elenca mais 2 (dois) requisitos, a saber:

1) a subcontratada deve preencher os mesmos requisitos, as mesmas condições exigidas na licitação;

2) a subcontratação deve ser parcial – não é admitida a subcontratação total do contrato, pois se for possível a subcontratação total estar-se-ia desestimulando as empresas as participarem da concorrência, podendo optar por aguardar o vencedor e assumir o contrato como subcontratada.

f) Contrato de Adesão: uma das partes tem o monopólio da situação, ou seja, define as regras. A outra parte só resta a opção de aderir ou não.

O licitante, quando vem para a licitação, já sabe que o contrato é anexo do edital. Ele não poderá discutir as cláusulas contratuais. Deverá aceitá-las na forma em que foram elaboradas. O monopólio da situação está nas mãos da Administração. Não há debate de cláusula contratual.

Mutabilidade

Alguns doutrinadores entendem que a mutabilidade decorre de cláusulas exorbitantes, ou seja, as que permitem à Administração Pública o poder de unilateralmente alterar as cláusulas regulamentares ou até mesmo rescindir o contrato antes do prazo estipulado, devido a motivos de interesse público. Além destes casos, a mutabilidade pode se dar pela aplicação das teorias do fato do príncipe e da imprevisão.

A doutrina aponta três tipos de áleas ou riscos que o particular enfrenta quando contrato com a Administração Pública:

• Álea ordinária ou empresarial: está presente em qualquer tipo de negócio; é um risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado; sendo possível, por ele responde o particular

• Álea administrativa, que abrange três modalidades:

Formalização

Para que um contrato seja válido, eficaz ele não pode ser feito de qualquer maneira, deverá respeitar algumas peculiaridades que formalmente devem seguir em seu corpo de texto. Segue abaixo as formalidades para que seja firmado um contrato:

a) Procedimento Administrativo Próprio: é o procedimento de licitação, que pode ser substituído pelo procedimento de justificação (artigo 26 da Lei 8666).

b) Forma Escrita: o contrato administrativo deve ser formalizado por escrito (regra). O artigo 60, parágrafo único da Lei 8666 estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal, salvo o de pronta entrega, pronto pagamento ou até R$ 4.000,00 (exceção).

c) Publicação: o contrato administrativo deve ser publicado (artigo 61, parágrafo único, 8666). Não se publica a íntegra do contrato, mas apenas um resumo do mesmo (extrato do contrato), documento este que contém as principais informações do contrato.

Por previsão expressa da lei, a publicação é condição de eficácia do contrato. O contrato não publicado é válido, mas não tem eficácia.

O prazo para publicação é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato. Além disso, a publicação não pode ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura. Assim, para os contratos assinados no início do mês, valerá o prazo de 20 dias; para os contratos assinados no final do mês, valerá o prazo do 5º dia útil do mês seguinte.

A publicação é um dever da Administração. É a Administração quem deve providenciar a publicação do contrato administrativo.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

d) Instrumento de Contrato: instrumento de contrato é o documento que define os parâmetros da relação.

Artigo 62 da Lei 8666 dispõe sobre o instrumento de contrato (é o que mais cai em concurso). O instrumento de contrato será obrigatório em algumas situações e facultativo em outras.

Será obrigatório quando o valor do contrato for correspondente à concorrência ou à tomada de preços. Se a hipótese for de dispensa ou inexigibilidade de licitação (contratação direta) e o valor do contrato for da concorrência ou da tomada, será obrigatório o instrumento de contrato. O critério único, portanto, é o valor do contrato.

Será facultativo quando o valor do contrato for correspondente ao convite, desde que possa se fazer de outra forma. O critério, portanto, é o valor do convite e a possibilidade de se praticar de outra forma. Por exemplo: carta contrato, ordem de serviço, nota de empenho etc – são atos administrativos simples, que dependem apenas de comando (faça o serviço, entregue o valor etc), dispensando instrumento de contrato.

Cláusulas do Contrato Administrativo

Podem ser necessárias ou exorbitantes.

a. Cláusulas necessárias (artigo 55, Lei 8666): são aquelas que devem, obrigatoriamente, estar presentes no contrato. São cláusulas essenciais do contrato administrativo.

Será obrigatório quando o valor do contrato for correspondente à concorrência ou à tomada de preços. Se a hipótese for de dispensa ou inexigibilidade de licitação (contratação direta) e o valor do contrato for da concorrência ou da tomada, será obrigatório o instrumento de contrato. O critério único, portanto, é o valor do contrato.

Será facultativo quando o valor do contrato for correspondente ao convite, desde que possa se fazer de outra forma. O critério, portanto, é o valor do convite e a possibilidade de se praticar de outra forma. Por exemplo: carta contrato, ordem de serviço, nota de empenho etc – são atos administrativos simples, que dependem apenas de comando (faça o serviço, entregue o valor etc), dispensando instrumento de contrato.

Observação: além das cláusulas lógicas de todo contrato, as cláusulas de garantia e a de duração do contrato são cláusulas necessárias que são bastante exigidas em concurso

Cláusula de garantia: está prevista no art. 55, porém, os seus detalhes estão no art. 56 da Lei 8666. A Administração, por lei, *pode* exigir garantia do contratado. Todavia, em que pese a letra da lei, trata-se de um poder-dever e não de um poder-faculdade. A exigência de garantia é, portanto, uma obrigação, um dever da Administração.

A forma da garantia é uma decisão do contratado. Ele pode escolher uma dentre as garantias estabelecidas pela lei:

a) caução em dinheiro;

b) garantia em TDP (Títulos da Dívida Pública) – a Administração emite os títulos no mercado como se fosse dinheiro, comprometendo-se em pagar depois de uns anos e o contrato pode oferecer esses TDP como garantia;

c) fiança bancária (garantia fidejussória, prestada por um banco);

d) seguro-garantia (é um contrato de seguro do contrato – se a contratada não cumprir o contrato, a seguradora paga).

Valor da garantia: a garantia é prestada no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Pode ser qualquer valor, até, no máximo, 5% (cinco por cento). Excepcionalmente, se o contrato for de grande vulto ou de alta complexidade ou de riscos financeiros para a Administração, essa garantia pode chegar em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Duração do Contrato: para formalizar um contrato, o administrador deve observar o orçamento e a lei orçamentária dura apenas 12 (doze) meses no Brasil. Assim, o prazo de duração do contrato somente pode ser, em regra, o prazo máximo do crédito orçamentário (12 meses). O limite máximo, portanto, seria de 12 (doze) meses.

A duração do contrato tem suas regras previstas no artigo 57 da Lei 8666.

Todo contrato administrativo deve ter, necessariamente, prazo determinado. Não se admite mais contrato *ad eternum*.

Exceções ao prazo máximo de 12 (doze) meses:

- prazo do PPA (Plano Plurianual) – plano que define as metas do governo pelo prazo de 4 (quatro) anos. Se o objeto do contrato estiver previsto no PPA, a Administração pode firmar contrato com prazo de 4 (quatro) anos, ou seja, se comprometer por 4 (quatro) anos.

- contratos de prestação contínua: nestes contratos, quanto maior o prazo, melhor o preço. Se o contrato for de prestação contínua, é possível firmar contrato de até 60 (sessenta) meses. É possível, em caso de excepcional interesse público, prorrogar o prazo destes contratos por mais 12 (doze) meses. Exemplo: serviço de segurança.

- aluguel de equipamentos e programas de informática: nestes casos, o prazo contratual pode ser de até 48 (quarenta e oito) meses.

- contratos com dispensa de licitação previstos no artigo 24, incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI: nestes contratos, o prazo pode ser de até 120 (cento e vinte) meses.

OBS: há 2 (duas) hipóteses que não estão na Lei 8666:

- contrato de concessão e permissão de serviço público: o prazo deste contrato está previsto na lei que disciplina o serviço. Vai depender da lei de cada serviço (exemplos: telefonia, transporte coletivo etc). Não segue a lei 8666.

- contrato sem desembolso pela Administração: se a Administração não paga nada pelo contrato, ela também não precisa se preocupar com a lei orçamentária. Este tipo de contrato, portanto, pode ter um prazo maior. Exemplo: contrato de utilização de bem público (um restaurante dentro de um hospital) – a empresa privada é quem paga em favor da Administração – como a Administração não paga nada, ela não precisa se preocupar com a lei orçamentária.

b) Cláusulas Exorbitantes (artigo 58, Lei 8666): são aquelas que extrapolam o comum dos contratos. Não estão previstas em um contrato comum.

A cláusula exorbitante dá à Administração Pública alguns privilégios, prerrogativas. Confere uma condição melhor em favor da Administração.

Se a cláusula exorbitante estivesse prevista em um contrato comum, seria uma cláusula abusiva (cláusula não lida), eis que estabelecem condições diferenciadas.

O artigo 58 enumera as cláusulas exorbitantes:

Alteração unilateral do contrato (artigo 65, Lei 8666): somente é cláusula exorbitante a alteração unilateral. A alteração bilateral* do contrato não é exorbitante, pois há consenso. Quem altera unilateralmente, como cláusula exorbitante, é a Administração Pública.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

No contrato comum, um sujeito não pode alterar o contrato unilateralmente. No contrato administrativo pode, em nome da supremacia do interesse público, desde a alteração ocorra em uma das 2 (duas) situações possíveis:

1) Alteração das especificações do projeto (alteração qualitativa): altera-se, por exemplo, o tipo do bloco que seria utilizado na construção da escola.

2) Alteração do valor do contrato (alteração quantitativa do objeto): a Administração queria contratar 100 canetas, porém, agora, pretende 120 ou 80 canetas. O valor do contrato é alterado porque houve uma alteração quantitativa do objeto.

OBS 1: o limite de alteração quantitativa é de, no máximo, até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos ou supressões. Exemplo: se contratou 100, poderá diminuir para até 75 ou aumentar para até 125.

Em caso de reforma, os acréscimos poderão chegar em até 50% (cinquenta por cento).

OBS 2: a natureza do objeto é imutável.

Alteração Bilateral: não é exorbitante, decorre da vontade de ambas as partes.

Poderá haver alteração unilateral para os seguintes pontos:

1) regime de execução;

2) forma de pagamento: cuidado: A Administração Pública nunca paga antecipadamente;

3) substituição da garantia;

4) manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato: é **a teoria da imprevisão:** ocorre quando um fato novo, imprevisto e imprevisível, que onera demasiadamente o contrato para uma das partes. Se isso acontecer, é preciso restabelecer o equilíbrio contratual por meio de alteração do contrato.

Fato do Príncipe: é uma atuação do Poder Público, geral e abstrata, que onera demasiadamente o contrato para uma das partes, atingindo o contrato de forma indireta ou reflexa. Exemplo: alteração de uma alíquota de tributo.

Fato da Administração: é uma atuação do Poder Público específica, que atinge diretamente o contrato. Exemplo: negativa de desapropriação

Caso Fortuito ou Força Maior: também pode ser motivo para alteração bilateral do contrato.

Rescisão unilateral do contrato: a Administração pode rescindir unilateralmente o contrato em 2 (duas) situações: 1) por razões de interesse público; 2) por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado.

Fiscalização do contrato: artigo 67 da Lei 8666. A Administração não só pode, ela deve fiscalizar. A fiscalização é obrigação da Administração. A lei garante à Administração, como poder de fiscalização, inclusive, a interferência na gestão da empresa.

Aplicação de penalidades: artigo 87 da Lei 8666. As penalidades serão aplicadas pelo administrador, de acordo com a gravidade da conduta. São elas:

- advertência;
- multa: o valor da multa dependerá da previsão contratual sobre multa;
- suspensão de contratar com o Poder Público pelo prazo de até 2 (dois) anos: a impossibilidade de contratar é apenas com quem aplicou a sanção. A empresa poderá contratar com qualquer outro ente. Não atinge outros entes.
- declaração de inidoneidade: a empresa fica impedida de contratar com todos os entes. A declaração de inidoneidade não diz respeito somente ao ente que aplicou a sanção. Para se reabilitar (voltar a ser idônea), a empresa precisa: cumprir os 2 (dois) anos da suspensão e, também, indenizar os prejuízos. Não basta cumprir um requisito e não cumprir o outro.
- ocupação provisória dos bens da contratada: enquanto estiver em andamento o processo administrativo que discute a rescisão do contrato, o Estado pode assumir o serviço e, para prestá-lo, pode ocupar provisoriamente os bens da contratada. Exemplo: coleta de lixo – o Estado ocupa os caminhões necessários para a coleta de lixo.

Terminado o processo administrativo e rescindido o contrato, os bens que eram ocupados provisoriamente podem ser adquiridos pelo Estado por meio do instituto da *reversão*. O Estado adquire os bens para manter a continuidade do serviço.

Tanto a ocupação provisória quanto a reversão são passíveis de indenização, dependendo da previsão contratual.

Execução, inexecução, revisão e rescisão

Execução

A Administração deve designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, em data anterior ao início de sua vigência. Pode, ainda, contratar terceiros para assessorá-lo nos casos em que, tecnicamente, isso se fizer necessário.

O fiscal do contrato deve registrar todas as ocorrências verificadas, inclusive o que for determinado para a correção das falhas observadas. Se as medidas extrapolarem suas competências devem ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção dos procedimentos adequados.

O regime de execução disciplina a forma de apuração do valor a ser pago à empresa contratada pela prestação do serviço, gerando modalidades de empreitada, diretamente influenciadas pelo critério para apuração do valor da remuneração devida da contratante à contratada. Quando na modalidade de *empreitada por preço global,* o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista a prestação de todo o serviço; quando na modalidade de *empreitada por preço unitário* o valor será fixado pelas unidades executadas.

Na categoria de contrato de obras e serviços, a Lei de Licitações admite a empreitada por preço global, a empreitada por preço unitário, a tarefa e a empreitada integral, conforme determina o artigo abaixo transcrito:

Art. 10 - Lei 8666/1993

As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I – execução direta;

II – execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) Vetado

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Inexecução

A inexecução do contrato está prevista no art. 77 da Lei de licitações 8.666/93:

Art. 77 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A inexecução pode ser parcial ou total; na inexecução parcial uma das partes, ou a administração pública, por exemplo, não observa um prazo estabelecido numa certa clausula no caso da inexecução total o contratado não executa

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

o objeto do contrato. Qualquer dessas situações pode ensejar responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida pelo inadimplente, estas sanções variam desde as multas, a revisão ou a rescisão do contrato.[2]

A inexecução do contrato pode resultar de um ato ou omissão do contratado, agindo a parte com negligência, imprudência e imperícia, ou seja, uma inadimplência contratual com culpa do agente contratado. Como podem ter ocorrido causas justificadoras, ou seja, sem que o contratante desse causa ao descumprimento das cláusulas contratuais, agindo assim sem culpa, podendo ele se libertar de qualquer responsabilidade assumida, pois o comportamento é alheio à vontade da parte.

Portanto segue a explicação de algumas causas de inexecução do contrato, como a teoria da imprevisão, força maior, caso fortuito e o fato do príncipe.

A **teoria da imprevisão** a qual as partes possuem autorização, possibilidade para a revisão do contrato através do reconhecimento de eventos novos imprevistos no contrato é que sejam imprevisíveis. Com este entendimento aplicamos a clausula "rebus sic standibus", mas só é possível a utilização desta clausula quando sobrevierem fatos imprevistos e imprevisíveis ou se previsíveis incalculáveis nas suas consequências desequilibrando assim o contrato celebrado, podendo assim haver o reajuste contratual de preço desde que esta seja mencionada no contrato inicial não confundindo este com a revisão do contrato e de seus preços.

Na Inexecução do contrato por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas; há de se observar que a força maior pode advir a qualquer momento em uma relação jurídica seja ela por greve de trabalhadores, manifestações que empeçam a execução do contrato objetivando o cumprimento. No entanto para que a parte prejudicada por este motivo não seja responsabilizada pelo descumprimento do contrato deve provar a sua desvinculação do ocorrido, que impossibilitou o cumprimento do feito.

Na inexecução por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos. Um fato interessante é que se o contratante já em mora quando sobrevier o evento.

REVISÃO DO CONTRATO

A revisão decorre quando da existência da alteração de preços, de maneira extraordinária, com previsão no artigo 65, inciso II, "d" da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Alguns doutrinadores, além do termo revisão usam a chamada recomposição, que tem como finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, no intuito *da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando* surgirem fatos imprevisíveis ou previsíveis.

RESCISÃO

A rescisão pode ocorrer por mútuo consentimento, por inadimplência da Administração ou do contratado; por razões de interesse público ou por acontecimento que de pleno direito leve a sua extinção. – O artigo 78 da Lei 8.666/93 traz os motivos para rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

[2] http://www.advogado.adv.br/

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Tipos de Rescisão:

1) Rescisão Administrativa: a Administração pode rescindir unilateralmente o contrato em 2 (duas) situações: 1) por razões de interesse público; 2) por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado.

2) Rescisão Amigável / Consensual: decorre de acordo entre as partes.

3) Rescisão Judicial: rescinde em processo judicial.

4) Rescisão de Pleno Direito: decorre de situações estranhas à vontade das partes. Exemplo: falecimento, incapacidade civil etc.

5) Anulação: quando o contrato for ilegal, ele pode ser rescindido.

EXTINÇÃO

São formas de extinção do contrato:

- Pelo término do prazo e entrega do objeto: são as formas mais comuns de extinção do contrato. A extinção pelo término do prazo se dá nos contratos com prazo determinado, permitindo a prorrogação antes do findar do prazo.

Já no contrato por entrega do objeto o que extingue o contrato é o recebimento definitivo do objeto.

- Pela impossibilidade material ou jurídica: a primeira relaciona-se com a inviabilidade de ter acesso a matéria (Ex: desaparecimento do objeto). Não há que se falar em celebração de contrato sem que exista objeto.

A impossibilidade jurídica ocorre quando seria possível a realização da obrigação. São hipóteses de impossibilidade jurídica o falecimento do contratado, a falência do contratado e a dissolução da sociedade.

- Anulação: também chamada de invalidação é uma forma excepcional de extinção do contrato administrativo, devendo ser declarada quando constar a ilegalidade no contrato. A anulação possui efeito ex tunc, (retroativo).

A anulação pode ser realizada pela própria administração pública, de ofício ou provocada, ou pelo Poder Judiciário, mediante provocação. Quando a anulação decorrer da Administração Pública, deverá ser instaurado um procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Neste sentido o art. 59 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

PRORROGAÇÃO

De acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar vinculada à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4ºEm caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Além desses requisitos elencados no artigo acima, vale mencionar:[3]

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

DURAÇÃO

Todo contrato administrativo tem um prazo determinado, extinguindo-se normalmente ao final desse prazo. Em regra, todos os contratos têm prazo de 12 meses, porém há exceções, com maior elasticidade temporal:

a) contratos relativos a projetos incluídos no plano plurianual – o prazo será aquele previsto na lei que aprovou o plano, atendendo o limite de quatro anos;

b) serviços de execução contínua – limite de 60 meses, podendo ser estendido por mais 12 meses;

c) aluguel e utilização de materiais de informática – limite de 48 meses.

RENOVAÇÃO

É a celebração de um novo contrato entre as partes, que contenham o mesmo objeto, com a possibilidade de existir ou não a alteração total ou parcial das cláusulas contratuais. Para que ocorra a renovação é necessária a realização de nova licitação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Espécies de Contrato Administrativo

Contrato de Obra Pública (Contrato de Colaboração): como o próprio nome já diz, relaciona-se com a obra pública, em seu aspecto de reforma ou ampliação, podendo ser executado por empreitada. Para que este serviço seja prestado é necessária a licitação.

O regime de execução pode ocorrer por empreitada (fixação por preço certo) ou tarefa (a contraprestação é devida de acordo com a realização da obra).

Contrato de Serviço (Contrato de Colaboração): é a prestação conferida pelo contratado à Administração Pública, podendo os serviços serem de caráter comum ou técnicos profissionais.

Contrato de Fornecimento (Contrato de Colaboração): são os contratos de compra e venda que permitem a aquisição de bens móveis. As aquisições devem ser licitadas, exceto se o valor permitir a sua dispensa.

A aquisição — ou contrato de fornecimento — pode ser de três modalidades: integral, parcelada ou fornecimento contínuo

Contrato de Concessão: a concessão pode ser de obra pública, de serviço público e de uso de bem público.

a. Concessão de Obra Pública: É o contrato pelo qual a Administração transfere, mediante remuneração indireta e por prazo certo, ao particular a execução de uma obra pública, a fim de que seja executada por conta e risco do contratado

b. Concessão de Serviço Público: a Administração transfere ao particular a prestação de serviço a ela cometido, a fim de que o preste em seu nome, por sua conta e risco, mediante remuneração paga pelo usuário

Contrato de Gerenciamento: o Poder Público transfere a condução de um empreendimento, mas mantém a capacidade de decidir. O particular será o controlador, condutor, gerenciador da obra, atuando como uma espécie de mediador.

Contrato de Gestão: o Poder Público será o contratante em conjunto com o contratado, que pode ser a entidade privada ou a Administração Pública Indireta.

Tratando-se de contrato de gestão firmado com entidade privada, o Poder Público fixará metas a serem atingidas pela contratada, ante a concessão de benefícios.

Convênios Administrativos:

Nada mais são do que acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos particulares.

Atenção! Convênio é acordo, mas não é contrato.

Nesse sentido, a lei 8.666/93, em seu art. 116 dispõe que: *"Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração".*

Para a formação do convênio exige-se pelos órgãos ou entidades da Administração prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, ao menos, algumas informações definidas na lei.

É importante ressaltar que após a assinatura do convênio, a entidade pública ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva. Enfim, o Poder Legislativo deve ter ciência de todos os termos do acordo firmado.

Definidos os valores a serem repassados, que ocorrerá por meio da lei orçamentária, as parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, salvo se for verificada alguma irregularidade, situação na qual as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Equilíbrio econômico-financeiro

Entende-se a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** por uma relação de igualdade a ser perseguida com base na equação formada pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e a compensação econômica para realizar essas obrigações. Visa assegurar uma remuneração justa ao contratante.

O reajuste pode ocorrer nos seguintes casos:

a) reajustamento contratual de preços;

b) cláusulas *rebus sic stantibus* e *pacta sunt servanda*;

c) fato do príncipe e fato da administração;

d) caso fortuito e força maior.

[3] http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,prorrogacao-de-contratos-administrativos-e-instrumentos-congeneres,47231.html

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Qualquer circunstância especial capaz de alterar a margem de lucro do contratado autoriza uma modificação na remuneração a ele devida. Esse dever de manutenção de equilíbrio na relação custo-remuneração também constitui cláusula exorbitante típica do contrato administrativo.

Fiscalização do contrato.

A própria Lei de Licitações n.º 8.666/93, traz o poder dever da Administração de fiscalizar e gerir seus contratos.

Na fase inicial, a fiscalização dos contratos fica a cargo do **fiscal dos contratos.** Esse servidor deve ter um conhecimento extenso da legislação de licitação e dos contratos administrativos.

O fiscal de contratos responde perante o Tribunal de Contas da União por seus atos praticados, por erros grosseiros ou inescusáveis e por ainda, por omissões causadoras de danos quando no desempenho da sua fiscalização, inclusive após deixar a função.

GARANTIA CONTRATUAL

A lei de licitação traz 3 espécies de garantias.

A primeira modalidade de garantia possui previsão no inciso III do art. 31 da Lei de Licitações, conhecida como garantia da proposta, exigida para fins de habilitação.

A segunda, com previsão no art. 48, § 2.º, da citada lei, é conhecida como garantia adicional, que será realizada pelo licitante que apresentou sua exequibilidade questionada.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, essa garantia, segundo se depreende dos ensinamentos, se destina àqueles licitantes que, ainda que tenham oferecido propostas consideradas exequíveis, estas estão muito próximas do limite para a inexequibilidade, constatado por meio da matemática determinada no dispositivo em voga, necessitando, portanto, oferecer uma segurança de que suas propostas são realmente idôneas. Já a terceira espécie é conhecida como garantia de execução contratual ou garantia contratual básica, prevista no art. 56 da Lei de Licitações.

Ensina Dora Maria de Oliveira Ramos:

"A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento".

De acordo com o artigo 56 da Lei de Licitações, "a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações".

Pelo dispositivo mencionado, a exigência de garantia recai sobre a decisão discricionária do administrador, sendo que, em se optando pela sua utilização, deverá ser prevista no instrumento convocatório, isso em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sobre o tema, Joel de Menezes Niebuhr afirma: "A exigência de garantia contratual básica produz benesses e malefícios ao interesse público, e, por isso, deve-se analisar caso a caso, de acordo com as suas especificidades. Em linha de síntese, se de um lado, por meio da garantia contratual básica, a Administração Pública assegura as obrigações assumidas por terceiros, noutro, onera as propostas apresentadas e restringe a competição".

A exigência de garantia importa onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

Portanto, o administrador, quando pretender exigir garantia contratual básica, deverá avaliar a questão sob dois aspectos: o primeiro é referente à complexidade e à vultuosidade do contrato. Se, em vista desses elementos, há, em torno da contratação, risco referente ao cumprimento das obrigações e se o prejuízo decorrente da má execução for considerável, deve o administrador cogitar exigir a garantia; o segundo aspecto se refere à onerosidade em torno da própria exigência de garantia. Como regra, o oferecimento de garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Ademais, cabe lembrar que a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados.

A exigência de garantia, mediante a complexidade do objeto, deverá ser analisada se realmente será necessária. Essa análise deve ser feita no edital.

Verificada a conveniência em se exigir garantia dos licitantes, deverá a Administração prever tal medida no instrumento convocatório, sendo que a Lei de Licitações, nos incisos do § 1.º do art. 56, oferece três modalidades a serem prestadas:

(I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(II) seguro-garantia e;

(III) fiança bancária.

O objetivo da lei é a de que os licitantes possam escolher, entre as garantias nela previstas, aquela que lhe aprouver, que represente "melhor negócio" para a sua realidade empresarial. A escolha por parte da Administração apenas traria uma indesejável restrição da competitividade.

Sobre o tema, elucida Jessé Torres Pereira Junior:

"A solução vencedora parece superior [se refere à opção da lei em permitir aos licitantes optar pela modalidade de garantia], já que, em tese, todas as modalidades previstas na lei se equivalem em sua aptidão para garantir a execução do contrato, devendo caber ao contratado a responsabilidade de indicar a modalidade que, sem vulnerar a garantia, melhor atenda às peculiaridades da estrutura econômico-financeira da empresa.

Em verdade, a garantia será mais eficaz na medida em que efetivamente corresponda à capacidade conjuntural e estrutural da empresa contratada para fazer face aos encargos do contrato".

Qual seria o momento adequado para a apresentação da garantia pelo futuro contratado? Veja que a Lei de Licitações é omissa quanto a isso.

Em razão da finalidade da garantia de proporcionar segurança à Administração no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, é possível defender que o futuro contratado deverá prestar a garantia antes da assinatura do contrato, sendo, inclusive, tal obrigação indispensável para a celebração da avença.

Terceirização

Quais as consequências da aprovação da terceirização da mão de obra?

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

A lei que trata da terceirização da mão de obra em uma empresa foi aprovada há pouco (Lei 13.429/2017). Trata-se de tema delicado do ponto de vista do choque de forças entre centrais sindicais, empregadores (prestadores de serviços) e tomadoras de serviços.

Toda empresa, ao perseguir seus objetivos econômicos, pode contar com uma força de trabalho própria e com a atuação de outras empresas prestadoras de serviços (e, às vezes, até de profissionais autônomos).

Aspectos envolvendo a terceirização com cessão de mão de obra, contudo, por estarem próximos de uma relação direta com a tomadora de serviços, geraram muitas situações de insegurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Na década de setenta do século passado, houve a criação de uma lei para regular a figura bem específica do empregado temporário (Lei nº. 6.019/1974), que nada mais é do que a contratação de uma empresa especializada em cessão de empregados para atender à necessidade de substituição dos trabalhadores da tomadora ou ao acréscimo extraordinário de serviços.

Com isso, a modalidade de empregado temporário permite à tomadora a substituição da mão de obra própria por outra, terceirizada, em prazo determinado. Apesar dessa regulação pontual, as empresas tomadoras de serviços enfrentavam outras dificuldades operacionais nas situações não contempladas na legislação, sobretudo a de saber quais os limites na contratação de força de mão de obra de outras empresas sem que se configurasse vínculo trabalhista entre a tomadora dos serviços e os empregados cedidos pela prestadora.

Por ausência de regras claras sobre essa modalidade de contratação mais ampla, a Justiça do Trabalho analisava as situações em busca de eventuais fatores suficientes para caracterizar o vínculo direto de emprego e acabou por construir um critério de classificação que, por fim, restou sendo aplicado de forma quase mecânica: se o trabalhador cedido estivesse na contratante e desenvolvesse funções relacionadas à atividade fim da empresa, então se presumiria o vínculo.

Pois bem, os projetos que estavam sendo noticiados com muita atenção pela imprensa e que pretendiam estabelecer regras mais claras sobre a contratação de mão de obra terceirizada se valeram da técnica ou estratégia de alterar, justamente, a lei da década de 1974, que apenas tratava da específica figura do contrato temporário, como forma de albergar outras situações de terceirização que seriam consideradas juridicamente válidas.

Como se sabe, havia um projeto do Senado que estipulava uma série de limitações ao exercício da terceirização e estava prestes a ser aprovado, quando a Câmara dos Deputados retomou outro projeto mais antigo, do governo Fernando Henrique Cardoso, e o aprovou. Esse último projeto (PL nº 4.302/98), com três vetos presidenciais, acabou sancionado e promulgado como Lei 13.429/2017, que inseriu e revogou trechos da antiga lei.

Uma característica fundamental da lei, tal como se encontra atualmente, é a existência de dois regimes jurídicos distintos; de um lado, a contratação de trabalhador temporário (uma situação bem específica e pontual), e, de outro, a contratação de empresa que presta serviços a terceiros.

A principal inovação legislativa foi, sem dúvida, a permissão legal da terceirização das funções exercidas pelos empregados de uma empresa independentemente da natureza da atividade (fim ou meio).

A responsabilidade da tomadora de serviços, em relação as dívidas relacionadas aos terceirizados, é subsidiária, o que significa que a tomadora só poderá ser obrigada a pagar aqueles valores devidos pela cedente de mão de obra que não honrar seus débitos. Havia o temor das empresas de que se adotasse o regime de responsabilidade solidária, mais gravoso, em que não se impõe a ordem de preferência na cobrança de débitos.

A quarteirização (subcontratação de trabalhadores de uma outra empresa) foi admitida expressamente pela lei, quando se trata de contratação de empresas prestadoras de serviços a terceiros.

Em relação ao regime do trabalho temporário, houve o aumento do prazo máximo de contrato de trabalhador temporário (180 dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 90 dias, ambos não necessariamente consecutivos).

Pontos sensíveis nessa alteração legislativa podem ser assinalados e têm sido alvo de acalorados debates. Com a atual configuração legal, pode haver tratamento desigual entre os trabalhadores terceirizados e aqueles que são da própria empresa tomadora de serviços. Há uma garantia mínima de garantia das condições de segurança, higiene e salubridade dos terceirizados, mas o atendimento médico, ambulatorial e de refeição disponíveis aos empregados da contratante será obrigatório tão somente no caso de trabalhadores temporários, sendo facultativo nos casos de contratação de empresa prestadora a terceiros.

Há, ainda, um fator sindical em jogo. Os funcionários terceirizados serão vinculados a sindicatos da atividade de sua empresa original e não os daquela em que ele exercer a função (um empregado cedido a uma instituição financeira, portanto, estará vinculado ao sindicato das empresas cedentes de mão de obra temporária, por exemplo).

Como balanço crítico da inovação legislativa, pode-se afirmar que a segurança jurídica e a expectativa de aumento de produtividade representam o maior avanço desta medida.

Os tomadores de serviços e os respectivos prestadores, contudo, ainda enfrentarão certas questões que se põem, como a pressão de sindicatos, já que as salvaguardas dos terceirizados previstas na lei são genéricas.

Há, ainda, pontos a serem aprofundados, como a possibilidade de uso da terceirização por sociedades de economia mista ou empresas públicas, quando essas desenvolvem atividade econômica típica da iniciativa privada (art. 173, II da Constituição) e os limites da prestação de serviços realizada diretamente ou também por sócio da empresa cedente, já que nem todas representam terceirização propriamente dita.

Por fim, podemos lembrar que, desde os economistas políticos clássicos, no capitalismo, as principais tensões se apresentam entre as duas principais categorias de agentes, os trabalhadores e aqueles que invertem seu dinheiro em capital, em prol de uma atividade econômica (capitalistas).

Os enfrentamentos e tensões entre as duas classes está no cerne da economia e do direito. Mesmo em épocas em que se falava em produzir regras que assegurassem a livre iniciativa, essa liberdade nunca foi total, tanto que as primeiras leis a regular as relações de trabalho o fizeram no sentido de se proibir a vadiagem e o pagamento acima de determinado valor (salário máximo), com pena para os que recebessem acima de tal valor e para os que o pagassem.

Intervenções legislativas e busca por ampliação de direitos e liberdades estão na história do direito. Certamente, a legislação trabalhista brasileira impõe uma série de dificuldades e custos à atividade empresarial. Não há dúvidas que muitas fraudes trabalhistas são cometidas diuturnamente.

O vácuo normativo acerca dos limites da licitude da contratação de terceirizados por parte das empresas acabou sendo preenchido por jurisprudência (Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho), o que nem sempre é o melhor caminho para se regrar condutas. Em situações como essas, a falta de previsibilidade econômica e de segurança jurídica acabavam por criar péssimo cenário de investimento.

Nesse sentido, não há dúvida que as inovações legais contribuem para criar alguns parâmetros mínimos para o tema.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Há, contudo, que se observar se o instrumento legal será utilizado para permitir a terceirização de setores de uma empresa ou se será alvo apenas de um planejamento antissindical, ao se afastar sindicatos mais estruturados, e de custos, ao se ganhar na escala pelo tratamento diferenciado entre empregados e terceirizados.

Dica! Faça uma leitura atenta na Lei 13.429/2017.

Questões

01. (ANVISA - Técnico Administrativo – CESPE/2016) O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O contrato verbal firmado entre a União e a Empresa Y é nulo.

() Certo
() Errado

02. (IF Farroupilha – RS - Docente - Administração/Gestão de Pessoas – FCM/2016) NÃO é uma sanção prevista ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato com a Administração a

(A) advertência.

(B) cassação do registro no cadastro nacional de pessoas jurídicas.

(C) multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

(D) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

(E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

03. (Prefeitura de Paraty – RJ - Procurador – RHS-CONSULT/2016) Dentre as várias prerrogativas consignadas pelas cláusulas exorbitantes, tem-se aquelas que se exteriorizam nos expostos a seguir, EXCETO:

(A) Equilíbrio econômico e financeiro.

(B) Revisão de preços e tarifas.

(C) Inoponibilidade da exceção de contrato não cumprido.

(D) Controle do contrato.

(E) Impossibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato.

04. (FUNPRESP-JUD - Conhecimentos Básicos - Cargo: 4 – CESPE/2016) Julgue o item seguinte, acerca de contratos administrativos.

A rescisão unilateral de contrato administrativo pela administração em razão de interesse público não afasta o direito do contratado de ser ressarcido dos eventuais prejuízos oriundos da extinção do vínculo.

() Certo
() Errado

05. (FUNPRESP-JUD - Conhecimentos Básicos - Cargo: 4 – CESPE/2016) Julgue o item seguinte, acerca de contratos administrativos.

A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro é assegurada ao contratado permissionário de serviço de transporte público, ainda que o contrato tenha sido celebrado sem licitação prévia.

() Certo
() Errado

06. (CEMIG-TELECOM - Analista de Vendas JR – FUMARC/2016) A rescisão unilateral do contrato administrativo pela Administração Pública gera o direito do contratado à indenização na seguinte hipótese:

(A) Quando ocorrer razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

(B) Quando fundada no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

(C) Quando fundada na dissolução da sociedade ou no falecimento do contratado.

(D) Quando a causa da rescisão for reputada a ato do contratado, mas não for caracterizada culpa.

07. (Prefeitura de Porto Alegre – RS - Procurador Municipal - Bloco I – FUNDATEC/2016) As cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos extrapolam as regras e características dos contratos em geral, determinando vantagem excessiva à Administração Pública. Entende-se a legitimidade do regime jurídico diferenciado desses contratos, e, sendo assim, sobre o tema, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) O Estado pode modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

(B) O Estado pode aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

(C) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem a prévia concordância do contratado.

(D) Em qualquer contexto, será nulo o contrato administrativo celebrado verbalmente com a Administração Pública.

(E) As alterações unilaterais impostas pelo Poder Público nos contratos administrativos, dentro das margens legais, geram direito ao equilíbrio econômico-financeiro para o contratado.

08. (Prefeitura de Limoeiro do Norte – CE - Agente Administrativo – IDIB/2016) O artigo 58 da Lei 8.666//93 prevê nos incisos I a V a existência de cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos. Assinale a alternativa que NÃO contém essa prerrogativa de acordo coma lei:

(A) Modificação bilateral do contrato.

(B) Fiscalização da execução.

(C) Aplicação de penalidade por inexecução.

(D) Ocupação provisória de bens imóveis.

09. (Prefeitura de Limoeiro do Norte – CE - Agente Administrativo – IDIB/2016) Os contratos administrativos devem ter as seguintes características, EXCETO:

(A) Bilateralidade
(B) Comutatividade
(C) Onerosidade
(D) Impessoalíssimo

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

10. (Prefeitura de Limoeiro do Norte – CE - Agente Administrativo – IDIB/2016) Sobre os prazos de duração dos contratos administrativos, podemos afirmar que:

(A) Todo contrato tem um prazo de execução limitado ao exercício orçamentário anual.

(B) Um contrato pode exceder o exercício orçamentário anual, desde que os serviços nele previstos sejam executados com prazo determinado.

(C) Um contrato que envolva bens ou serviços de alta complexidade tecnológica e defesa nacional podem ter prazos de execução além do exercício orçamentário anual.

(D) Um contrato pode exceder o exercício orçamentário anual desde que a sua natureza seja contínua, sendo limitada a uma prorrogação de até 24 meses.

Respostas

01. Certo. / 02. B. / 03. E. / 04. Certo. / 05. Errado.
06. A. / 07. D. / 08. D. / 09. D. / 10. C

Licitação: princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade.

Licitação

Noções gerais

Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Que Licitar?

Compra de bens, execução de obras, prestação de serviços, alienações e locações devem ser contratadas por meio de licitações públicas, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

Por Que Licitar?

Estabelece a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitar para a Administração Pública. Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto. O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.

Quem Deve Licitar?

Estão sujeitos à regra de licitar, além dos órgãos integrantes da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, os fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Como Licitar?

Uma vez definido o que se quer contratar, é necessário estimar o valor total do objeto, mediante realização de pesquisa de mercado. Deve-se ainda verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após apuração da estimativa, deve ser escolhida a modalidade de licitação adequada.

Princípios

Devem ser observados principalmente os seguintes princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos:

Princípio da Legalidade: Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Princípio da Isonomia: Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípio da Publicidade: Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Princípio da Celeridade: O princípio da celeridade, consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

Princípio da Competição: Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade,

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Responsáveis pela Licitação

Consideram-se **responsáveis pela licitação** os agentes públicos designados pela autoridade competente, por ato administrativo próprio (portaria, por exemplo), para integrar comissão de licitação, ser pregoeiro ou para realizar licitação na modalidade convite.

Modalidades de Licitação

O Art. 22 da Lei 8.666/93 traz as seguintes **modalidades de licitação**:

. Concorrência (Artigos 21, 41 e 43, da Lei 8.666/93);
. Tomada de Preços;
. Convite (Artigos 22, § 3º; e 51, § 1º, Lei 8.666/93);
. Concurso;
. Leilão (Art. 19, Lei 8.666/93).

a) Concorrência: Comprovação de posse dos requisites mínimos de qualificação exigidos no edital. Compreende as seguintes fases: **Edital:** Abertura pública da concorrência; **Habilitação:** Abertura dos envelopes, documentação e apreciação; **Classificação:** Julgamento das propostas e escolha das preferências; **Homologação:** Concordância da autoridade competente; e **Adjudicação:** Atribui o vencedor, encerrando a Licitação.

b) Tomada de Preços: Prazo de antecedência da publicação do edital e exigência de habilitação prévia dos licitantes.

c) Convite: Carta-convite é dirigida a pelo menos três interessados escolhidos.

d) Concurso: Para trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

e) Leilão: Venda de bens móveis, semoventes, e excepcionalmente, imóveis, apreendidos ou penhorados ao maior lance.

f) Pregão: Aquisição de bens e serviços comuns (cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado).

ATENÇÃO: O **Pregão** é modalidade de Licitação, e foi introduzido pela **Lei 10520/02:**

O Pregão apesar de não ter sido introduzido expressamente no rol do Art. 22 da Lei 8.666/93, constitui uma nova modalidade de licitação.

A modalidade de licitação, denominada Pregão, foi introduzida pela Lei 10.520/02 e é destinada à aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Pregão viabiliza uma considerável redução de despesas, uma vez que essa modalidade inverte as fases da licitação tradicionalmente: inicialmente discutem-se os preços, os quais podem ser consideravelmente reduzidos, e só posteriormente as empresas apresentam os documentos necessários à habilitação. As sessões são públicas e as propostas poderão ser fechadas, sendo posteriormente abertas e classificadas em caráter preliminar para iniciar a sessão de lances verbais.

O certame poderá ser realizado por meio da criação de "bolsas de mercadorias", que deverá assumir a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

O Pregão possui duas fases: a interna e a externa. Na fase interna a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação de propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

A fase externa compreende os seguintes passos: publicação do edital; fixação de prazo para a apresentação das propostas a ser feita em audiência pública; realização de audiência pública.[4]

FINALIDADES DA LICITAÇÃO

A finalidade da licitação é atender o interesse público, buscando a proposta que seja mais vantajosa, respeitadas as igualdades de condições, além dos demais princípios consagrados pela constituição. Nem sempre a proposta mais vantajosa será a do menor preço, devendo o princípio da isonomia ser respeitado.

Quanto às vedações:

Art. 3º, Lei 8666/93 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Análise do artigo 3º:

a) promoção do desenvolvimento nacional sustentável: o foco é o desenvolvimento econômico e social do país, sem que o meio ambiente seja agredido.

b) garantia da observância do princípio constitucional da isonomia: aos interessados em contratar com a Administração Pública, deve-se atribuir igualdade de condições, desde que preencham as condições fixadas no instrumento convocatório.

c) seleção da proposta mais vantajosa: através da estimulação da competitividade entre os potenciais contratados, com o objetivo de conseguir um negócio que traga vantagem a Administração Pública.

OBJETO

É objeto de licitação: a obra, o serviço, a compra, a alienação e a concessão, as quais serão, por fim, contratadas com o terceiro ou particular.

As licitações devem ser efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo motivo de interesse público, devidamente justificado, o que não impede a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais. Para

[4] NADAL, Fábio; e SANTOS, Vauledir Ribeiro. Direito Administrativo. 3. ed. São Paulo: Método, 2006. ps. 166 – 167.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

efeitos legais considera-se, no objeto da licitação, as seguintes definições, extraídas do art. 6° da Lei 8.666/93:

a) OBRA - É toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

b) SERVIÇO - É toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

c) COMPRAS - É toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

d) ALIENAÇÃO - É toda transferência de domínio de bens a terceiros.

e) OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DE GRANDE VULTO - São aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93.

f) SEGURO GARANTIA - é o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.

g) EXECUÇÃO DIRETA - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.

h) EXECUÇÃO INDIRETA - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

1. Empreitada por Preço Global - quando o contrato compreende preço certo e total;

2. Empreitada por Preço Unitário - quando por preço certo de unidade determinada;

3. Tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

4. Empreitada Integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

5. Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

i) PROJETO EXECUTIVO - É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

j) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - É a constituída pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

l) ADMINISTRAÇÃO - É o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.

m) IMPRENSA OFICIAL - É o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União, o Diário Oficial da União (DOU) e, para os Estados, DF e para os Municípios, o que for definido nas respectivas leis (DOE, etc.).

n) CONTRATANTE - É o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

o) CONTRATADO - É a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

p) COMISSÃO - É a Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

OBRIGATORIEDADE

Por intermédio do Princípio da Obrigatoriedade de Licitação, todas as obras, serviços, compras e alienações que são contratadas pelo Poder Público devem ser realizadas por intermédio de licitação para que haja igualdade de condições entre os concorrentes.

Além disso, a licitação necessita de cláusulas que estipulem as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta oferecida pelo licitante interessado, o que configura exigências de qualificação técnica e econômica que são indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações.

HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Licitação dispensada: O artigo 17 da Lei n. 8.666/93 cuida das hipóteses de dispensa de licitação em casos de alienação e cessão de uso de bens públicos.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, *mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;*

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares);

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social.

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo:

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias;

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.

IV – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

b) Licitação dispensável: o administrador pode fazê-la ou não, segundo sua discricionariedade. A contratação existe, porém não irá ocorrer por vontade da própria Administração.

O que diferencia *dispensa* e *inexigibilidade* é que, na primeira, a competição é possível, mas a Administração poderá dispensá-la, enquanto a inexigibilidade é a possibilidade de contratação sem licitação, por ser a competição inviável.

***2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAR*:** Ocorre quando é impossível a disputa em torno do objeto que a Administração quer adquirir (art. 25 da Lei 8.666/93).

Vamos fazer a leitura do referido artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

A licitação, procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação com a Administração, é um conjunto de atos que pode ser dividido em diversas fases.

Alguns autores entendem que o ato em que se inicia a licitação é a publicação do instrumento convocatório. O art. 38 da Lei n. 8.666/93, no seu *caput*, entretanto, dispõe que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo (que ocorre antes da publicação do instrumento convocatório).

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Os autores dividem a licitação em duas fases: interna e externa.

A fase interna tem início com a decisão de realizar o procedimento licitatório. Reúne todos os atos que, pela lei, devem anteceder o momento da publicação do instrumento convocatório.

Não há uma definição da sequência dos atos que devem ser praticados na fase interna, o que fica a critério de cada Administração. Com a publicação do instrumento convocatório, encerra-se a fase interna.

A fase externa é iniciada com a publicação do instrumento convocatório, que se destina aos interessados em contratar com a Administração.

Nessa fase, as etapas do processo são perfeitamente definidas e a sequência deve ser obrigatoriamente observada:

1. Edital;
2. Apresentação da documentação e das propostas;
3. Habilitação;
4. Classificação;
5. Adjudicação;
6. Homologação.

Para alguns autores, a homologação estaria antes da adjudicação.

1. Edital: O edital reflete a lei interna das licitações e obriga as partes envolvidas às suas regras, decorrência do princípio da vinculação ao edital, que deve ser respeitado tanto pela Administração quanto pelos participantes.

O art. 40 da Lei 8.666/93 dispõe sobre o conteúdo do edital:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Em síntese, o edital deverá conter:

- Objeto da licitação, que não poderá ser descrito genericamente;
- Prazos e condições para a assinatura do contrato ou para a retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64;
- Garantias para a execução do contrato;
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- Critério de julgamento das propostas;
- Condições de pagamento.

As regras constantes do edital poderão ser impugnadas pelos licitantes (no prazo de dois dias) ou por qualquer

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

cidadão (art. 41, § 1.º) que entender ser o edital discriminatório ou omisso em pontos essenciais.

2. Apresentação das Propostas: As propostas são as ofertas feitas pelos licitantes. A lei exige um prazo mínimo a ser observado entre o momento da publicação do instrumento convocatório e o da apresentação das propostas. Esse prazo variará de acordo com a modalidade, o tipo e a natureza do contrato (art. 21 da Lei n. 8.666/93).

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

***I - quarenta e cinco dias** para:*

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

***II - trinta dias** para:*

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

***III - quinze dias** para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;*

***IV - cinco dias úteis** para convite.*

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A proposta deve ser apresentada em envelope lacrado, por força do princípio do sigilo das propostas, diverso do envelope referente aos documentos necessários para habilitação. Devassar o conteúdo de uma proposta é crime previsto pela Lei das Licitações. Assim, o licitante deve apresentar no mínimo dois envelopes: O primeiro contendo a documentação relativa à capacitação do licitante, condições técnicas, econômicas, jurídicas e fiscais, e o segundo, a proposta propriamente dita.

Em certos tipos de licitação (melhor técnica e técnica e preço), deverão ser entregues três envelopes. A proposta deve ser desdobrada em dois deles: um deve conter a proposta de técnica e o outro a de preço; no terceiro, deve ser incluída a documentação sobre a capacitação do licitante.

Os envelopes são encaminhados à comissão de licitação, composta por, no mínimo, três servidores. Excepcionalmente, no convite, pode haver o julgamento por apenas um servidor, e, no leilão, não há comissão de julgamento, mas leiloeiro.

3. Habilitação: Nessa fase, o objetivo da Administração Pública é o conhecimento das condições pessoais de cada licitante. O órgão competente examinará a documentação apresentada, habilitando-a ou não.

O art. 27 dispõe sobre a documentação exigida dos interessados:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal;
- cumprimento ao inc. XXXIII, art. 7.º, da Constituição Federal:

Art. 7º, XXXIII, da CF: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

O art. 28 trata da documentação relativa à habilitação jurídica, documentos que demonstrarão que o licitante estará apto a exercer direitos e a contrair obrigações:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

O art. 29 refere-se à habilitação fiscal. Serão analisadas a existência de débitos do licitante com a Administração Pública e sua regularidade com a Seguridade Social (art. 195, § 3.º, da Constituição Federal):

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Quanto à qualificação técnica, as exigências encontram-se relacionadas no art. 30 da lei em estudo, "Demonstração da capacidade para executar o contrato". Ex: possuir

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

equipamento, material e mão-de-obra suficientes para a execução do contrato.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

O art. 31 dispõe sobre a habilitação financeira. A documentação exigida possibilita a análise da saúde financeira do licitante em suportar o cumprimento do contrato.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A lei faculta a possibilidade de a Administração Pública se utilizar de registros cadastrais de outros órgãos de entidades públicas (art. 34, § 2.º, da Lei n. 8.666/93).

Se o licitante demonstrar possuir as condições necessárias, será considerado habilitado e poderá passar para a fase seguinte. Os inabilitados, ao contrário, serão excluídos da licitação, recebendo os seus envelopes com as propostas devidamente lacradas.

4. Classificação: É a etapa do procedimento licitatório em que são apreciadas e julgadas as propostas dos licitantes habilitados. Nesse momento, serão abertos os envelopes das propostas comerciais.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

O processamento da fase de classificação variará de acordo com o tipo de procedimento (tipificado no art. 45 da lei em estudo).

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, *levando em conta os fatores especificados em seu* parágrafo 2º *e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.*

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

Desclassificação das propostas: A desclassificação das propostas está disciplinada no art. 48, *caput*, da Lei n. 8.666/93:

Inc. I – Serão desclassificadas "as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação".

Inc. II – "Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação".

O inc. II dispõe sobre duas situações distintas:

O licitante apresenta proposta com valor superior ao limite máximo previsto no instrumento convocatório;

Falta de seriedade econômica da proposta.

5. Homologação e Adjudicação: Homologação é o ato administrativo pelo qual a autoridade superior manifesta sua concordância com a legalidade e conveniência do procedimento licitatório.

Adjudicação é o ato administrativo pelo qual se declara como satisfatória a proposta vencedora do procedimento e se afirma a intenção de celebrar o contrato com o seu ofertante.

O primeiro classificado não tem direito subjetivo à adjudicação.

O adjudicatário não tem direito subjetivo ao contrato, visto que a Administração poderá revogar a licitação antes da assinatura do contrato.

O adjudicatário que se recusar a assinar o contrato será considerado inadimplente, ou seja, ficará na mesma situação daquele que assinar o contrato e não o cumprir. Responderá por perdas e danos e sofrerá as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, que serão aplicadas de acordo com o comportamento do adjudicatário.

Tipos de Licitação

O rol de tipos de licitação também é taxativo e está codificado no artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, *levando em conta os fatores especificados em seu* parágrafo 2º *e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.*

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

O procedimento licitatório desenvolve-se em duas fases:

Fase interna (Art. 38, Lei 8.666/93);

Fase externa (Art. 43, I a VI, Lei 8.666/93. Essa fase subdivide-se em *fase inicial; habilitação* (Art. 27 a 32, Lei 8.666/93 e Art. 48, § 3º, Lei 8.666/93); *homologação; adjudicação; comissão de licitação* (Art. 51, Lei 8.666/93).

O Art. 49 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de ***anulação e revogação da licitação***.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

E finalmente, o Art. 109, da Lei 8.666/93 prevê os ***recursos administrativos*** aos atos decorrentes da licitação e do contrato.

REVOGAÇÃO

Desde o momento em que a licitação foi aberta até o final da mesma, pode-se falar em revogação. Após a assinatura do contrato, entretanto, não poderá haver a revogação da licitação.

A revogação também está disciplinada no art. 49 da Lei n. 8.666/93, que restringiu o campo discricionário da Administração: para uma licitação ser revogada, é necessário um fato superveniente, comprovado, pertinente e suficiente para justificá-lo.

Somente se justifica a revogação quando houver um fato posterior à abertura da licitação e quando o fato for pertinente, ou seja, quando possuir uma relação lógica com a revogação da licitação. Ainda deve ser suficiente, quando a intensidade do fato justificar a revogação. Deve ser respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, e a revogação deverá ser feita mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Quanto à indenização, no caso, a lei foi omissa, fazendo alguns autores entenderem que há o dever de indenizar, fundamentado no art. 37, § 6.º, da Constituição Federal de 1988. A posição intermediária, entretanto, entende que somente haveria indenização nos casos de adjudicação em relação ao adjudicatário pelos prejuízos que sofreu, mas não pelos lucros cessantes

ANULAÇÃO

A anulação de uma licitação pode ser total (se o vício atingir a origem dos atos licitatórios) ou parcial (se o vício atingir parte dos atos licitatórios).

A Anulação pela via administrativa está disciplinada no art. 49 da Lei 8.666/93. A autoridade competente para a aprovação do procedimento será competente para anular a licitação. O § 3.º do mesmo art. dispõe, ainda, que, no caso de anulação da licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa. A anulação da licitação deve vir acompanhada de um parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nada impede que, após a assinatura do contrato, seja anulada a licitação e, reflexamente, também o contrato firmado com base nela (art. 49, § 2.º, da Lei n. 8.666/93).

A anulação da licitação, em regra, não gera o dever de indenizar (art. 49, § 1.º), salvo na hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93, que disciplina a indenização do contratado se este não tiver dado causa ao vício que anulou o contrato (indenização pelos serviços prestados e pelos danos sofridos). Nos casos em que a anulação da licitação ocorrer após a assinatura do contrato e o contratado não tiver dado causa ao vício, será a Administração, portanto, obrigada a indenizar.

Há uma corrente intermediária que entende que o dever de indenizar existirá se tiver ocorrido a adjudicação somente em relação ao adjudicatário, independentemente da assinatura ou não do contrato.

Sanções

As sanções previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade). É oportuno salientar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao Administrador Público, com cunho discricionário, estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora, lembrando que sempre deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Elas possuem previsão nos artigos 89 a 98, da referida lei.

A seguir será analisada na íntegra a Lei n° 8.666/1993.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA *Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º ***É vedado aos agentes públicos****:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V- (Vide Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado).

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Vide Lei nº 13.146, de 2015)

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem.

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Seção II
Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) (Vetado).

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

Seção III
Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) (Vetado).

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.

Seção IV
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção V
Das Compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.

Seção VI
Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, de regulamento ou de ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural limitada a quinze módulos fiscais, desde que não exceda a 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social.

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo:

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.

IV – (VETADO)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

§ 7º (VETADO).

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Capítulo II
Da Licitação
Seção I
Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9ºNa hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União.

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei:

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS.

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Seção II
Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado).

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º (Vetado).

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção III
Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Seção IV
Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

§ 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 4º (Vetado).

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 52. O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

§ 4ºO edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.

Capítulo III
DOS CONTRATOS
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4ºEm caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II
Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III
Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV
Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 66-A. (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º (Vetado).

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção V
Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Capítulo IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção III
Dos Crimes e das Penas

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Seção IV
Do Processo e do Procedimento Judicial

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.

Art. 106. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Capítulo V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1ºQualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 57, nos parágrafos 1º, 2º e 8º do art. 65, no inciso XV do art. 78, bem assim o disposto no "caput" do art. 5º, com relação ao pagamento das obrigações na ordem cronológica, podendo esta ser observada, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, separadamente para as obrigações relativas aos contratos regidos por legislação anterior à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.

Art. 122. Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico, a ser estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 123. Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto.

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente.

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Questões

01. (FUB - Conhecimentos Básicos - Cargos de 1 a 7 – CESPE/2016) À luz do disposto na Lei n.º 8.666/1993 — Lei de Licitações e Contratos —, julgue o próximo item.

Os agentes públicos podem incluir nos atos de convocação cláusulas que favoreçam as sociedades cooperativas.
() Certo
() Errado

02. (FUB - Conhecimentos Básicos - Cargos de 1 a 7 – CESPE/2016) À luz do disposto na Lei n.º 8.666/1993 — Lei de Licitações e Contratos —, julgue o próximo item.

Em regra, a licitação será sigilosa, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
() Certo
() Errado

03. (FUB - Auxiliar em Administração - CESPE/2016) Com base na Lei n.º 8.666/1993, julgue o item subsecutivo, a respeito de licitações e contratos da administração pública.

Não é permitido que empresas se consorciem para participar de procedimento licitatório.
() Certo
() Errado

04. (FUB - Auxiliar em Administração - CESPE/2016) Ainda com base na Lei n.º 8.666/1993, julgue o próximo item, acerca de licitações e contratos da administração pública.

A administração não está obrigada a cumprir o princípio da vinculação em edital.
() Certo
() Errado

05. (IFF - Assistente de Administração – FCM/2016) São princípios referentes à licitação, expressamente previstos no art. 3º da Lei 8.666/93:
(A) moralidade, legalidade e culpabilidade.
(B) legalidade, impessoalidade e discricionariedade.
(C) igualdade, julgamento objetivo e discricionariedade.
(D) devido processo legal, culpabilidade e probidade administrativa.
(E) vinculação ao instrumento convocatório, publicidade e probidade administrativa.

06. (IFF - Assistente de Administração – FCM/2016) De acordo com a Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para:
I- casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
II- contratação de profissional de qualquer setor artístico.
III- contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário.
IV- intervenção da União, no domínio econômico, para normalizar o abastecimento.
V- aquisição de material que só possa ser fornecido por produtor comercial exclusivo.

Estão corretas apenas as afirmativas
(A) II, III e IV.
(B) I, IV e V.
(C) I, II e V.
(D) II, III e V.
(E) I, III e IV.

07. (ANVISA - Técnico Administrativo – CESPE/2016) O teto de um imóvel pertencente à União desabou em decorrência de fortes chuvas, as quais levaram o poder público a decretar estado de calamidade na região. Maria, servidora pública responsável por conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços de reparo pertinentes, diante da situação de calamidade pública, decidiu contratar mediante dispensa de licitação. Findo o processo de licitação, foi escolhida a Empresa Y, que apresentou preços superiores ao preço de mercado, mas, reservadamente, prometeu, caso fosse contratada pela União, realizar, com generoso desconto, uma grande reforma no banheiro da residência de Maria. Ao final, em razão da urgência, foi firmado contrato verbal entre a União e a Empresa Y e executados tanto os reparos contratados quanto a reforma prometida.
Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Maria equivocou-se ao enquadrar a situação como típica de dispensa de licitação, tendo em vista que, nos casos de calamidade, é possível a contratação por inexigibilidade.
() Certo
() Errado

08. (TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Técnico Judiciário – Administrativa – FCC/2016) A empresa vencedora de determinada licitação, na modalidade pregão, ao longo da execução contratual, cometeu fraude fiscal. Em razão do ocorrido, ficará, dentre outras sanções, impedida de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até
(A) 5 anos.
(B) 10 anos.
(C) 8 anos.
(D) 7 anos.
(E) 15 anos.

09. (IFB - Tecnólogo - Gestão Pública – IFB/2016) A Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece normas gerais sobre licitações, contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. De acordo com o art. 22 desta lei, são modalidades de licitação, EXCETO:
(A) Concorrência
(B) Tomada de preços
(C) Convite
(D) Concursos
(E) Pregão

10. (UFF - Assistente Técnico de Gestão em Saúde – COSEAC/2016) A lei 8.666/93 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Essa lei estabelece a licitação na modalidade de

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(A) tomada de preços para compras de até R$ 650.000,00.
(B) convite para compras de até R$150.000,00.
(C) Tomada de preços para obras e serviços de engenharia acima de R$1.500,000,00.
(E) Convite para obras e serviços de engenharia acima de R$150.000,00.

Respostas
01. Errado. / 02. Errado. / 03. Errado. / 04. Errado.
05. E. / 06. E. / 07. Errado. / 08. A. / 09. E. / 10. A.

Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos.

CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA

O vocábulo, cargo, emprego e função pública está inserido em vários dispositivos da Constituição Federal. Para que sejam compreendidos os diferentes significados é preciso ter em mente que a Administração Pública possui competências definidas em lei e distribuídas em alguns níveis diversos: pessoas jurídicas (União, Estados e Municípios), órgãos (Ministérios, Secretarias e suas subdivisões) e servidores públicos, que ocupam cargos ou empregos, ou ainda que exerçam função pública.

Cargo público: é aquele ocupado por servidor público;

Função pública: é a atividade em si mesma, são as tarefas desenvolvidas pelos servidores. São espécies:
a) *Funções de confiança,*
b) Funções exercidas por contratados por tempo determinado.

Emprego Público: é aquele ocupado por empregado público que pode atuar em entidade privada ou pública da Administração indireta.

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas:
As hipóteses de acumulação constitucionalmente autorizadas são:
a) a de dois cargos de professor (art. 37, XVI, a);
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico (art. 37, XVI, b);
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI, c);
d) a de um cargo de vereador com outro cargo, emprego ou função pública (art. 38, III);
e) a de um cargo de magistrado com outro no magistério (art. 95, parágrafo único, I);
f) a de um cargo de membro do Ministério Público com outro no magistério (art. 128, § 5º, II, d).

Servidores Públicos e Empregados Públicos:
O servidor público é o agente público que está investido em cargo público, que é um conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas pela lei. O Empregado Público é o agente público que tem vínculo contratual, ou seja, sua relação com a Administração Pública decorre de contrato de trabalho. Possui então, vínculo de natureza contratual celetista (CLT). Assim, o Empregado Público é regido pela CLT e o Servidor Público é regido por lei específica, no caso do servidor público federal, será regido pela Lei 8.112/90.

Contratados em caráter temporário são servidores contratados por um período certo e determinado, por força de uma situação de excepcional interesse público. Não são nomeados em caráter efetivo, que tem como qualidade a definitividade – art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Anotações

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Noções de Direito Penal

Da aplicação da lei penal.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL (arts. 1º a 12 do Código Penal)

ANTERIORIDADE DA LEI

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.t

O teor da norma contida no artigo 1.º do Código Penal desdobra-se em dois enunciados tidos como garantias fundamentais no direito penal: **a) o princípio da legalidade (reserva legal)** e **b) o da anterioridade da lei penal.**

a) Princípio da Legalidade: foi também recepcionado na Constituição Federal, sendo nela destacado em seu art. 5.º, inc. XXXIX, arrolado entre as garantias fundamentais da Constituição Federal.

Significa, em resumo, que somente a lei em sentido estrito pode descrever crimes e cominar penas.

Atenção! As normas penais em branco não ferem o princípio da reserva legal.

b) Princípio da anterioridade da lei penal: a norma penal só se aplica aos fatos praticados após sua vigência. Esse princípio também foi recepcionado pela Constituição Federal (art. 5º, XL).

Desse princípio decorre a **irretroatividade da lei penal,** já que ela não alcançará os fatos praticados antes de sua vigência, ainda que venham a ser futuramente tidos como crime (salvo a exceção do art. 2º, parágrafo único, do Código Penal).

INTERPRETAÇÃO

A doutrina estuda a interpretação da lei penal sobre três enfoques: quanto ao sujeito, quanto ao modo, quanto ao resultado.

Quanto ao sujeito (origem):

a) Autêntica (legislativa): feita pela própria lei (ex: conceito de funcionário público previsto no art. 327 do CP).

b) Doutrinária ou científica: feita pelos estudiosos do direito.

c) Jurisprudencial: fruto das decisões reiteradas de nossos tribunais. Em regra, não vincula, salvo as súmulas vinculantes.

Quanto ao modo:

a) Gramatical: leva em conta o sentido literal das palavras.

b) Teleológica: indaga-se a vontade ou intenção objetivada na lei.

c) Histórica: indaga-se a origem da lei (analisam-se os fatos sociais, as discussões no Congresso Nacional).

d) Sistemática: interpreta-se a lei considerando o sistema, ou seja, a lei é interpretada com o conjunto da legislação ou dos princípios gerais de direito.

e) Progressiva: interpreta-se a lei de acordo com o progresso da ciência.

Observação: o uso de um modo de interpretação não obsta que outro seja usado concomitantemente.

Quanto ao resultado:

a) Declarativa: a letra da lei corresponde exatamente àquilo que o legislador quis dizer.

b) Extensiva: amplia-se o alcance da palavra do texto para se chegar até a vontade ou intenção do texto.

c) Restritiva: restringe-se o alcance da palavra do texto para se chegar à vontade ou intenção do texto.

Observação: a interpretação extensiva não se confunde com a interpretação analógica, pois nesta o significado que se busca é extraído do próprio dispositivo, levando-se em conta as expressões genéricas e abertas utilizadas pelo legislador. Exemplos: art. 121, § 2º, I, CP ("ou por outro motivo torpe"); art. 121, § 2º, III ("ou outro modo insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum"). Em ambos os exemplos dados, o legislador, por não conseguir prever todos os modos, exemplificou uma conduta e terminou os incisos com ordenamento genérico.

É importante frisar que as hipóteses de interpretação acima expostas (extensiva e analógica) não se confundem com a analogia. Nesse caso, ao contrário dos anteriores, partimos do pressuposto de que não existe uma lei a ser aplicada ao caso concreto, socorrendo-se daquilo que o legislador previr para outro similar.

ANALOGIA

Analogia não é fonte do Direito Penal, mas sim, uma **forma de integração da lei**, isto é, havendo lacuna na lei, o juiz deverá valer-se deste instituto (ou também dos costumes e dos princípios gerias do direito) para suprir a norma penal diante de um determinado caso concreto.

No direito penal, a analogia também pode ser:

- *in bonam partem*: quando o sujeito é beneficiado pela sua aplicação.

- *in malam partem*: quando o sujeito é prejudicado pela sua aplicação.

Entretanto, o direito penal brasileiro admite apenas a analogia *in bonam partem*, isto é, a lacuna da lei penal poderá ser suprida somente quando for para beneficiar o réu; nunca para prejudicá-lo.

EFICÁCIA DA LEI PENAL

A lei penal, assim como as demais leis nasce, vive e morre e tem efeito em um determinado espaço geográfico. A isso chama-se eficácia, que pode ser temporal ou geográfica, como se passa a estudar.

- Eficácia Temporal.

A lei penal para ter vigência precisa ser sancionada, promulgada e publicada. Após a publicação a lei já pode surtir efeito, hipótese em que seu próprio texto prevê "essa lei entra em vigor na data de sua publicação".

Pode ainda ser outro o momento do efeito, basta que o texto legal expresse quando ela passa a vigorar.

Caso o texto seja silente, então, aplica-se a regra geral contida no art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil que diz que, não havendo determinação expressa, a lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Esse período entre a publicação e a eficácia da lei, chama-se *vacatio legis*.

Uma vez em vigor, a lei somente para de surtir efeito com a revogação. São duas as formas de revogação, a saber:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Ab-rogação: extinção total da lei;

Derrogação: extinção parcial da lei, quando apenas parte da lei é revogada, um artigo, por exemplo.

A revogação pode ser expressa ou tácita.

Na primeira, a lei nova diz expressamente que a lei anterior está revogada. Na segunda, embora a lei nova não diga que a anterior está revogada, elas são incompatíveis.

Algumas leis têm seu fim determinado desde o início de sua vigência. É o caso da lei temporária e da lei excepcional.

A **lei temporária** é aquela que traz em seu próprio corpo a data de sua revogação;

Já a **lei excepcional** é aquela que tem sua vigência condicionada à determinada condição. Ex: guerra, calamidade pública, etc.

Essas leis são chamadas de **autorrevogáveis**, posto que a lei temporária se autorrevoga na data estabelecida e a lei excepcional se autorrevoga assim que os motivos que ensejaram sua criação terminam.

CONFLITOS DE LEI NO TEMPO

A eficácia da lei está situada entre sua entrada em vigor e a revogação. Logo, em regra, não atinge fatos anteriores à sua vigência e nem posteriores a sua revogação, por causa do princípio que prega que o tempo rege o ato.

O conflito da lei no tempo surge quando a pessoa comete o crime na vigência de uma lei e é julgado na vigência de outra, ou quando o comportamento se dá na vigência de uma lei e o resultado na vigência de outra.

Para solucionar o conflito é preciso atentar para dois princípios, quais sejam:

Princípio da irretroatividade da lei penal mais severa: prega que a lei que agrava a situação do réu não pode ser retroativa, ou seja, não pode ser aplicada a fatos passados.

Assim, se alguém comete um crime sob a vigência de uma lei e, posteriormente entra em vigor lei mais severa, essa não retroagirá, ou seja, o sujeito irá responder pela lei mais benigna que, no caso apresentado, é a anterior, a que vigia ao tempo da ação ou omissão.

Dizemos que a lei mais benéfica é dotada de **ultra atividade**, que é a capacidade que tem a lei de surtir efeito mesmo após sua revogação.

Princípio da retroatividade da lei mais benigna: ao contrário da lei mais severa, a lei que favorece o réu é retroativa.

Imagine que um sujeito cometeu um crime com pena abstrata de 10 a 15 anos. Alguns meses depois, entra em vigor uma lei que prevê para o mesmo crime pena abstrata de 05 a 10 anos. Essa lei, por ser mais benéfica, retroage, ou seja, o sujeito, embora tenha cometido o crime sob a égide da lei mais severa, irá responder pela lei mais benéfica.

É o que se chama de **extra-atividade**, qualidade que possui a lei de surtir efeito para casos ocorridos antes de sua vigência.

O conflito de leis no tempo pode ocorrer das seguintes formas:

a) ***Abolitio Criminis***: ocorre quando a lei nova deixa de considerar como crime comportamento que anteriormente era. O art. 2º, CP determina que ninguém pode ser punido por fato que a lei posterior deixa de considerar crime e que os efeitos penais e a execução devem ser cessados.

Logo, se alguém cometeu adultério antes de 28 de março de 2005, incorreu em prática delituosa. Ocorre que nessa data, esse crime foi abolido pela Lei nº 11.106/05. Logo, deve-se aplicar o disposto no art. 2º, CP. Assim, se o sujeito ainda não foi processado, não mais poderá ser.

Caso o processo esteja em andamento, deverá ser trancado, visto que a *abolitio criminis* é causa extintiva de punibilidade de acordo com o art. 107, CP[1].

Se o sujeito já foi condenado por sentença transitada em julgado, não poderá sofrer a execução e, se acaso já estiver cumprindo pena, deverá ser solto, por conta da extinção de punibilidade.

A sentença condenatória tem efeitos penais primários e secundários. Por primários tem-se a própria condenação com a consequente aplicação da pena. Tanto os efeitos primários quanto os secundários desaparecem com a *abolitio criminis*.

Contudo, os efeitos civis permanecem. Assim, imagine que o sujeito que cometeu o adultério fora condenado tanto na vara criminal, quanto na cível, sendo que nessa última fora condenado ao pagamento de indenização por danos morais. Os efeitos penais, sejam eles primários ou secundários, desaparecem mas, os efeitos cíveis não, de sorte que, o sujeito deverá arcar com a reparação do dano moral a que foi condenado.

b) ***Novatio Legis*** **Incriminadora**: lei nova cria uma figura criminosa, ou seja, tipifica comportamento que anteriormente não era considerado crime.

c) ***Novatio Legis in Pejus***: é a lei mais severa, aquela que, de alguma forma prejudica o réu.

d) ***Novatio Legis in Mellius***: é a lei mais benéfica, ou seja, aquela que, de alguma forma, favorece o réu.

A competência para a aplicação da lei mais benéfica é do juiz que for sentenciar o caso e, se já houver sentença transitada em julgado, do juiz da execução.

A LEI PENAL NO TEMPO

A eficácia da lei penal no tempo é regulamentada pelo artigo 2º do Código Penal, que diz:

LEI PENAL NO TEMPO

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Assim, temos que, **em regra,** a lei penal não pode retroagir (irretroatividade da lei penal). Porém, há exceção: poderá retroagir quando trouxer algum benefício para o agente no caso concreto. Vale lembrar que isto se restringe somente às normas penais.

O parágrafo único do artigo 2º trata do fenômeno da extratividade da lei penal, ou seja; a lei pode retroagir SOMENTE quando para beneficiar o agente.

[1] **A**rt. 107 - Extingue-se a punibilidade:
I - pela morte do agente;
II - pela anistia, graça ou indulto;
III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;
IV - pela prescrição, decadência ou perempção;
V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;
VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;
VII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)
VIII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)
IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Extratividade: É o fenômeno pelo qual a lei produz efeitos fora de seu período de vigência. Divide-se em duas modalidades: ***retroatividade*** e ***ultratividade*.**

Na retroatividade, a lei retroage aos fatos anteriores à sua entrada em vigor, se houver benefício para o agente; enquanto na ultratividade, a lei produz efeitos mesmo após o término de sua vigência.

Não há que se falar em conflito de leis entre o artigo primeiro (legalidade) e o parágrafo único do artigo 2º (extratividade).

LEI EXCEPCIONAL OU TEMPORÁRIA

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

As leis acima citadas são autorrevogáveis, ou seja, são exceções à regra de que uma lei se revoga por outra lei. Subdividem-se em duas espécies:

- leis temporárias: Aquelas que já trazem no seu próprio texto a data de cessação de sua vigência, ou seja, a data do término de vigência já se encontra explícito no texto da lei.

***- leis excepcionais*:** Aquelas feitas para um período excepcional de anormalidade. São leis criadas para regular um período de instabilidade. Neste caso, a data do término de vigência depende do término do fato para o qual ela foi elaborada.

Estas duas espécies são ultrativas, ainda que prejudiquem o agente (Exemplo: Num surto de febre amarela é criado um crime de omissão de notificação de febre amarela; caso alguém cometa o crime e logo em seguida o surto seja controlado, cessando a vigência da lei, o agente responderá pelo crime). Se não fosse assim, a lei perderia sua força coercitiva, visto que o agente, sabendo qual seria o término da vigência da lei, poderia retardar o processo para que não fosse apenado pelo crime.

CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS

Ocorre o conflito de leis penais quando o mesmo fato concreto seja subsumido a mais de uma norma penal incriminadora.[2]

Diz-se que o conflito é aparente, porque depois da interpretação da lei penal através de princípios, aplica-se a norma pertinente e o conflito desaparece.

Os **requisitos** estão inseridos no próprio conceito de conflito aparente de normas, quais sejam:

- unidade de fato;
- pluralidade de normas penais;
- vigência simultânea de todas as normas.

Princípios para solução do conflito aparente de leis penais:

a- Princípio da Especialidade: a norma especial afasta a aplicação da norma geral. É a regra expressa pelo brocardo "ex specialis derrogat generali"[3].

b- Princípio da Subsidiariedade: os crimes subsidiários são aqueles que somente são punidos se não constituírem fatos mais graves.

c- Princípio da Consunção ou da absorção: por esse princípio, o fato mais amplo e grave absorve os fatos menos amplos e graves, atuando como meio normal de preparação ou execução daquele, ou ainda como mero exaurimento. Por tal motivo, aplica-se somente a lei que tipifica o crime. "A lei consuntiva prefere a lei consumida".

Esse princípio ocorre especificamente nas situações abaixo:

- Crimes Complexos: são aqueles formados pela união de dois ou mais crimes. Ex: roubo (furto + constrangimento ilegal). Parte da doutrina afirma tratar-se de consunção, uma vez que o crime complexo absorveria os crimes autônomos.

- Crime Progressivo: é aquele em que o sujeito, pretendendo alcançar um resultado, desenvolve comportamentos anteriores. Ex: desejando matar Pedro, João desfere-lhe várias facadas. O objetivo é o homicídio mas, para alcançá-lo é necessário o cometimento de lesão corporal. Nesse caso, as lesões são absorvidas pelo homicídio.

-Progressão Criminosa: ocorre quando o sujeito tem uma pretensão inicial, realiza os atos a fim de alcançá-la mas, após, muda seu desígnio, passando a desejar crime mais grave. Ex: sujeito pretende ferir seu desafeto, para tanto desfere-lhe vários socos. Durante essa conduta, resolve que quer matá-lo e passa a sufoca-lo. Dessa feita, responderá por homicídio e não pela lesão corporal, há, portanto, absorção.

- Fatos impuníveis: são anteriores, simultâneos ou posteriores.

TEMPO DO CRIME

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Importante ainda a fixação do tempo em que o delito se considera praticado para sabermos qual lei que deve ser aplicada; para estabelecer a imputabilidade do sujeito ou mesmo para fixar o marco prescricional.

Trata-se da fixação do tempo em que crime reputa-se praticado. Existem três teorias sobre o tempo do crime:

***- Teoria da atividade*:** é o tempo da prática da conduta, ou seja, é o tempo que se realiza a ação ou a omissão que vai configurar o crime, ainda que outro seja o momento do resultado;

***- Teoria do resultado*:** é o tempo que se produz o resultado, sendo irrelevante o tempo da ação;

***- Teoria mista ou da ubiquidade*:** O tempo do crime será tanto o tempo da ação quanto o tempo do resultado.

A teoria utilizada pelo Código Penal (CP) é a *teoria da **atividade*** **(art. 4º do Código Penal).** Na teoria da atividade o agente, em caso de lei nova, responderá sempre de acordo com a última lei vigente, seja ela mais benéfica ou não.

A **teoria da atividade** apresenta as seguintes consequências:

- aplicação da lei em vigor ao tempo da conduta, exceto se ao tempo do resultado for mais benéfica;
- a imputabilidade do agente é verificada ao tempo da conduta;
- no caso de crime permanente em que a conduta tenha se iniciado durante a vigência de uma lei, e prossiga durante o império de outra, aplica-se a lei nova, ainda que mais severa. Fundamenta-se o raciocínio na reiteração de ofensa ao bem jurídico, já que a conduta criminosa continua a ser praticada e pois da entrada em vigor da lei nova, mais gravosa.[4]
- no crime continuado em que os fatos anteriores eram punidos por uma lei, operando-se o aumento da pena por lei nova, aplica-se esta última a toda unidade delitiva, desde que sob a sua vigência continue a ser praticada. O crime continuado, em que pese ser constituído de vários delitos

[2] Direito Penal Esquematizado. Parte Geral. André Estefam e outro. Saraiva.
[3] Idem.
[4] Idem

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

parcelares, é considerado crime único para fins de aplicação da pena (teoria da ficção jurídica).[5]

Fique por dentro: Súmula 711 do STF: *A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.*

- no caso de crime habitual em que haja sucessão de leis, deve ser aplicada a nova, ainda que mais severa, se o agente insistir em reiterar a conduta criminosa.[6]

ATENÇÃO: O Código Penal adotou a teoria do resultado em matéria de prescrição, tendo em vista que a causa extintiva de punibilidade tem por termo inicial a data da consumação da infração penal.

A LEI PENAL NO ESPAÇO

A importância da questão relativa à eficácia da lei penal no espaço reside na necessidade de apresentar solução aos casos em que um crime viole interesses de dois ou mais países, ou porque a conduta foi praticada no território nacional e o resultado ocorreu no exterior, ou porque a conduta foi praticada no exterior e o resultado ocorreu no território nacional.

TERRITORIALIDADE

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

A territorialidade é a regra, sendo a principal forma de delimitação do espaço geopolítico de validade da lei penal entre Estados soberanos.

Território é o espaço em que o Estado exerce sua soberania.

Existem várias teorias para fixar o âmbito de aplicação da norma penal a fatos cometidos no Brasil:

a) Princípio da territorialidade: a lei penal só tem aplicação no território do Estado que a editou, pouco importando a nacionalidade do sujeito ativo ou passivo.

b) Princípio da territorialidade absoluta: só a lei nacional é aplicável a fatos cometidos em seu território.

c) Princípio da territorialidade temperada: a lei nacional se aplica aos fatos praticados em seu território, mas, excepcionalmente, permite-se a aplicação da lei estrangeira, quando assim estabelecer algum tratado ou convenção internacional. Foi este o princípio adotado pelo art. 5º do Código Penal.

Abrange todo o espaço em que o Estado exerce sua soberania: solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa (12 milhas) e espaço aéreo. Bem como consideram-se extensão do território nacional as embarcações e aeronaves mencionadas nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Código Penal.

O alto-mar não está sujeito à soberania de qualquer Estado. Regem-se, porém, os navios que lá navegam pelas leis nacionais do pavilhão que os cobre; no tocante aos atos civis e criminais a bordo praticados. No tocante ao espaço aéreo, sobre a camada atmosférica da imensidão do alto-mar e dos territórios terrestres não sujeitos a qualquer soberania, também não existe o império da ordem jurídica de Estado algum, salvo a do pavilhão da aeronave, para os atos nela verificados, quando cruzam esse espaço tão amplo. Assim, cometido um crime a bordo de um navio pátrio em alto-mar, ou de uma aeronave brasileira no espaço livre, vigoram as regras sobre a territorialidade: os delitos assim cometidos se consideram como praticados em território nacional.

Cabe ressaltar ainda o **princípio da passagem inocente,** onde se um fato cometido a bordo de navio ou avião estrangeiro de propriedade privada, que esteja apenas de passagem pelo território brasileiro, não será aplicada a nossa lei, se o crime não afetar em nada nossos interesses.

Portanto, a lei penal no espaço é regida pelos seguintes princípios:

a) Princípio da territorialidade: regra geral. Aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. Contudo, o Código Penal adota a territorialidade temperada ou mitigada quando brasileiro pratica crime no exterior ou estrangeiro comete crime no Brasil.

b) princípio da nacionalidade ou da personalidade: autoriza a aplicação da lei brasileira por crime praticado por brasileiro em território estrangeiro ou contra vítima brasileira.

O artigo 7º, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "b", prevê a aplicação da lei brasileira independentemente da nacionalidade do sujeito passivo e do bem jurídico ofendido (personalidade ativa).

O artigo 7º, §3º do Código Penal, prevê que no caso de vítima brasileira com autor que esteja em território nacional, aplica-se também a lei brasileira (personalidade passiva).

c) princípio da defesa, real ou da proteção: Leva em conta a nacionalidade do bem jurídico lesado pelo crime, independentemente do local de sua prática ou da nacionalidade do sujeito ativo. Assim, por exemplo, seria de aplicar-se a lei brasileira a um fato criminoso cometido no estrangeiro, lesivo ao interesse nacional, qualquer que fosse a nacionalidade de seu autor[7] (artigo 7º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c").

d) princípio da justiça universal: adotado pelo artigo 7º, inciso II, alínea "a" do Código Penal, preconiza o poder de cada Estado de punir qualquer crime, seja qual for a nacionalidade do delinquente e da vítima, ou do local de sua prática. Para imposição da pena basta encontrar-se o criminoso dentro do território de um país.[8]

Seu fundamento se encontra no interesse de punir de todos os povos em relação a certos delitos, como, por exemplo, o genocídio, o tráfico de drogas etc.

Este princípio também é conhecido como princípio da competência universal, justiça cosmopolita, jurisdição universal, jurisdição mundial, repressão mundial ou da universalidade do direito de punir

e) princípio da representação: adotado pelo artigo 7º, inciso II, alínea "c", do Código Penal, deve ser aplicada a lei penal brasileira aos crimes cometidos em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade

[5] Idem
[6] Idem
[7] JESUS, Damásio de. Código Penal anotado. 22ª edição. Editora Saraiva. 2014.
[8] Idem

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

privada, quando estiverem em território estrangeiro e aí não sejam jugadas. [9]

Este princípio também é conhecido como princípio da bandeira, do pavilhão, subsidiário ou da substituição.

ATENÇÃO: E se a embarcação ou aeronave brasileira for pública ou estiver a serviço do Brasil?

Esta questão resolve-se com o artigo 5º, §1º, do Código Penal, ou seja, incide o princípio da territorialidade e não da representação, pois nestes casos, as embarcações e aeronaves constituem extensão do território nacional.

f) princípio do domicílio: Segundo Cleber Masson[10], o autor do crime deve ser julgado em consonância com a lei do país em que for domiciliado, pouco importando sua nacionalidade. Previsto no artigo 7º, inciso I, alínea "d" ("domiciliado no Brasil") do Código Penal, no tocante ao crime de genocídio no qual o agente não é brasileiro, mas penas domiciliado no Brasil.

LUGAR DO CRIME

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Para aplicação do princípio da territorialidade da lei penal no espaço é necessário identificar o lugar do crime.

O Código Penal adotou a **teoria mista ou da ubiquidade (artigo 6º)**, considerando como lugar do crime, tanto aquele em que foi praticada a conduta (ação ou omissão), quanto aquele em que se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Tal teoria foi adotada para resolver os chamados **crimes de espaço máximo ou a distância** (crimes executados em um país e consumados em outro). Assim, o julgamento do fato será de competência de ambos os países.

Contudo, não se aplica a teoria da ubiquidade nos seguintes casos:

- Crimes conexos: são crimes relacionados entre si, mas cada um deles deve ser processado e julgado no país em que foi cometido.

- crimes plurilocais: são aqueles em que a conduta ocorre em uma Comarca e o resultado em outra, mas dentro do mesmo país. Neste caso foi adotada a teoria do resultado (art. 70 do Código de Processo Penal), ou seja, o foro competente é o do local do resultado ou, no caso de crime tentado, o local em que foi praticado o último ato de execução.

Importante ressaltar, que no caso de crimes dolosos contra a vida plica-se a teoria da atividade (lugar do crime é aquele em que foi praticada a ação ou omissão), em razão da conveniência da instrução criminal, para descoberta da verdade real dos fatos.

- infrações penais de menor potencial ofensivo: Nas infrações de competência dos Juizados Especiais Criminais, a Lei 9.099/95 (artigo 63) seguiu a teoria da atividade, ou seja, o foro competente é o da ação.

- crimes falimentares: artigo 183 da Lei 11.101/2005: "Compete ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, conhecer da ação penal pelos crimes previstos nesta Lei."

- atos infracionais: artigo 147, §1º da Lei 8.069/90 – é competente a autoridade do lugar da ação ou omissão para as infrações cometidas por crianças e adolescentes.

Memorize: L.U.T.A.
Lugar do Crime = teoria da ubiquidade.
Tempo do Crime = teoria da atividade.

EXTRATERRITORIALIDADE

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

A extraterritorialidade é a possibilidade de aplicação da lei penal brasileira a fatos criminosos ocorridos no exterior.

EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA: O art. 7º do CP prevê a aplicação da lei brasileira a crimes cometidos no estrangeiro. São os casos de extraterritorialidade da lei penal.

O inciso I refere-se aos casos de extraterritorialidade incondicionada, uma vez que é obrigatória a aplicação da lei brasileira ao crime cometido fora do território brasileiro.

As hipóteses contidas no inciso I, com exceção da última (d), são fundadas no princípio de proteção, onde o que impera é a defesa do interesse nacional. Se o interesse nacional foi afetado de algum modo, justifica-se a incidência da legislação pátria.

EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA: O inciso II, do art. 7º, prevê três hipóteses de aplicação da lei brasileira a autores de crimes cometidos no estrangeiro. São os casos de extraterritorialidade condicionada, pois dependem dessas condições:

[9] MASSON. Cleber. Direito Penal Esquematizado. Parte Geral. Vol. 1. Ed. Médodo. 8ª edição. 2014.

[10] Idem

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

a) Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir. Utilizou-se o princípio da justiça ou competência universal;

b) Crimes praticados por brasileiro. Tendo o país o dever de obrigar o seu nacional a cumprir as leis, permite-se a aplicação da lei brasileira ao crime por ele cometido no estrangeiro. Trata-se do dispositivo da aplicação do princípio da nacionalidade ou personalidade ativa;

c) Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. Inclui-se no Código Penal o princípio da representação.

A aplicação da lei brasileira, nessas três hipóteses, fica subordinada a **todas** as condições estabelecidas pelo § 2º do art. 7º. Depende, portanto, das condições a seguir relacionadas:

- A entrada do agente no território nacional;
- Ser o fato punível também no país em que foi praticado. Na hipótese de o crime ter sido praticado em local onde nenhum país tem jurisdição (alto-mar, certas regiões polares), é possível a aplicação da lei brasileira.
- Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição
- Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

O art. 7º, § 3º, prevê uma última hipótese da aplicação da lei brasileira: A do crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil. É ainda um dispositivo calcado na teoria de proteção, além dos casos de extraterritorialidade incondicionada. Exige o dispositivo em estudo, porém, além das condições já mencionadas, outras duas:

- Que não tenha sido pedida ou tenha sido negada a extradição (pode ter sido requerida, mas não concedida);
- Que haja requisição do Ministro da Justiça.

Alguns princípios que devem ser observados para a aplicação da extraterritorialidade:

- Nacionalidade ou personalidade ativa: aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por brasileiro fora do Brasil. Neste caso o único critério observado é a nacionalidade do sujeito ativo (art. 7º, II, *b*, do CP).

- Nacionalidade ou personalidade passiva: aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil. O que importa é a nacionalidade da vítima, mesmo que o crime tenha sido praticado no exterior (art. 7º, §3º).

- Real, da defesa ou proteção: aplica-se a lei brasileira ao crime cometido fora do Brasil, que afeta interesse nacional (art. 7º, I, *a, b* e *c*, do CP).

- Justiça Universal ou princípio da universalidade: todo Estado tem o direito de punir qualquer crime, seja qual for a nacionalidade do delinquente e da vítima ou o local de sua prática, desde que o criminoso esteja dentro de seu território. É como se o planeta se constituísse em um só território para efeitos repressão criminal (art. 7, I, *d* e II, *a*, do CP).

- Princípio da representação: a lei penal brasileira também é aplicável aos delitos cometidos em aeronaves e embarcações privadas quando realizados no estrangeiro e aí não venham a ser julgados.

- Princípio da preferência da competência nacional: havendo conflito entre a justiça brasileira e a estrangeira, prevalecerá a competência nacional.

- Princípio da limitação em razão da pena: não será concedida a extradição para países onde a pena de morte e a prisão perpétua são previstas, a menos que deem garantias de que não irão aplica-las.

- Jurisdição subsidiária: verifica-se a subsidiariedade da jurisdição nacional nas hipóteses do inciso II e do § 3º do art. 7º do Código Penal. Se o autor de um crime praticado no estrangeiro for processado perante esse juízo, sua sentença preponderará sobre a do juiz brasileiro. Caso o réu seja absolvido pelo juiz territorial, aplicar-se-á a regra do *non bis in idem* (não permissão da dupla condenação pelo mesmo fato) para impedir o *persecutio criminis* (art. 7º, § 2º, *d*, do CP). No entanto no caso de condenação, se o condenado se subtrair à execução da pena, será julgado pelos órgãos judiciários nacionais e, se for o caso, condenado de novo, solução, inclusive, consagrada no art. 7º, §2º, *d* e *e*, do Código Penal.

PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Considerando que, sendo possível a aplicação da lei brasileira a crimes cometidos em território de outro país, ocorrerá também a incidência da lei estrangeira, dispõe o código como se deve proceder para se evitar a dupla posição.

Cumprida a pena pelo sujeito ativo do crime no estrangeiro, será ela descontada na execução pela lei brasileira, quando forem idênticas, respondendo efetivamente o sentenciado pelo saldo a cumprir se a pena imposta no Brasil for mais severa. Se a pena cumprida no estrangeiro for superior à imposta no país, é evidente que esta não será executada. No caso de penas diversas, aquela cumprida no estrangeiro atenuará a aplicada no Brasil, de acordo com a decisão do juiz no caso concreto, já que não há regras legais a respeito dos critérios de atenuação que devem ser obedecidos.

EFICÁCIA DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Quanto à eficácia de sentença estrangeira, o Código Penal, em seu art. 9°, em consonância com o art. 105, I, alínea "i", da Constituição Federal, prescreve que a sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: I – obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; II – sujeitá-lo a medida de segurança.

Essa homologação compete ao Superior Tribunal de Justiça, que, por sua vez, só pode homologar sentença já transitada em julgado.

Súmula 420 do STF: Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.

O fundamento da homologação da sentença estrangeira está no entendimento de que nenhuma sentença de caráter criminal que emane de autoridade jurisdicional estrangeira, terá eficácia em determinado Estado sem o seu consentimento, pois o direito penal é fundamentalmente territorial.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

CONTAGEM DE PRAZO

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

A contagem do prazo penal tem relevância especial nos casos de duração de pena, do livramento condicional, do sursis, da decadência, da prescrição, etc., institutos de direito penal.

Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. Há no caso imprecisão tecnológica; pouco importando se o mês tenha 30 ou 31 dias, ou se o ano é ou não bissexto. O calendário comum a que se refere o legislador tem o nome de "gregoriano", em contraposição ao juliano, judeu, árabe, etc.

O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Assim, se uma pena começa a ser cumprida às 23h30min, os 30 minutos restantes serão contados como sendo o 1º dia.

O prazo penal distingue-se do prazo processual, pois, neste, exclui-se o 1º dia da contagem, conforme estabelece o art. 798, § 1º, do Código de Processo Penal. Assim, se o réu é intimado da sentença no dia 10 de abril, o prazo para recorrer começa a fluir apenas no dia 11 (se for dia útil).

Os prazos penais são improrrogáveis. Desta forma, se o prazo termina em um sábado, domingo ou feriado, estará ele encerrado. Ao contrário dos prazos processuais que se prorrogam até o 1º dia útil subsequente.

PRAZO PENAL (Art. 10 do CP)	O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
PRAZO PROCESSUAL (Artigo 798, §1º do CPP)	Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Também se tem entendido que, por analogia com o art. 11, deve ser desprezada a fração de dia multa, como se faz para o dia de pena privativa de liberdade. Extintos o cruzeiro antigo e o cruzado, o novo cruzeiro e o cruzeiro real, o real é a unidade monetária nacional, devendo ser desprezados os centavos, fração da nova moeda brasileira. Ex. pessoa condenada a pagar R$ 55,14 pagará apenas R$ 55,00.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Esse dispositivo consagra a aplicação subsidiária das normas gerais do direito penal à legislação especial, desde que esta não trate o tema de forma diferente. Ex.: o art. 14, II, do Código Penal, que trata do instituto da tentativa, aplica-se aos crimes previstos em lei especial, mas é vedado nas contravenções penais, uma vez que o art. 4º da Lei de Contravenções Penais declara que não é punível a tentativa de contravenção.

Segundo Cleber Masson:[11]

Acolheu-se o princípio da convivência das esferas autônomas, segundo o qual as regras gerais do Código Penal convivem em sintonia com as previstas na legislação especial. Todavia, caso a lei especial contenha algum preceito geral, também disciplinado pelo Código Penal, prevalece a orientação da legislação especial, em face do seu específico campo de atuação.

Questões

01. (TJ-RS - Assessor Judiciário – FAURGS/2016) Sobre a aplicação da lei penal, assinale alternativa correta.

(A) Em se tratando de crimes temporários e excepcionais, a nova lei penal mais benéfica deverá ser aplicada retroativamente em benefício do réu, desde que encerrado o período de vigência da norma especial.

(B) Em se tratando de crimes permanentes, a nova lei penal mais gravosa não poderá retroagir em relação aos fatos já realizados pelo agente; todavia, esta deverá ser utilizada pelo juiz no momento da prolação da sentença, caso se verifique a permanência delitiva após a sua entrada em vigor.

(C) Segundo dispõe a legislação penal brasileira atualmente em vigor, em obediência ao princípio do ne bis in idem, não se admite que um cidadão brasileiro venha a ser processado novamente no território nacional caso tenha praticado um crime contra o patrimônio da União ou de empresa pública em um país estrangeiro e lá tenha sido absolvido.

(D) Em se tratando de crimes praticados por estrangeiros contra brasileiros fora do território nacional, aquele poderá ser punido pela legislação brasileira mesmo que a conduta imputada não seja tipificada como ilícito penal no local dos fatos.

(E) Segundo estabelece a Constituição Federal, vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores gozam de imunidade penal absoluta por todo e qualquer crime decorrente da manifestação de opiniões, palavras e votos praticado no exercício do mandato eletivo, desde que a realização da conduta delitiva tenha ocorrido nos limites territoriais do estado pelo qual foram eleitos.

02. (TJ-PA - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento – IESES/2016) Atinente à aplicação da Lei penal no tempo e no espaço, é correto afirmar:

(A) No que tange ao tempo do crime, o código penal adotou a teoria da ubiquidade.

(B) Leis temporárias e excepcional (art. 3, CP) são hipóteses excepcional de ultra atividade maléfica.

(C) Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. Tal instituto é denominado Extraterritorialidade.

(D) De acordo com o princípio da territorialidade, não é possível, por conta de regras internacionais, que um crime cometido no Brasil não sofra as consequências da Lei Brasileira.

03. (POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Conhecimentos Gerais – CESPE/2016) No que se refere à aplicação da lei penal no espaço, assinale a opção correta.

(A) De acordo com o princípio da nacionalidade, é possível a aplicação da lei penal brasileira a fato criminoso lesivo a interesse nacional ocorrido no exterior.

[11] MASSON. Cleber. Direito Penal Esquematizado. Parte Geral. Vol. 1. Ed. Método. 8ª edição. 2014.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(B) A aplicação da lei penal brasileira a cidadão brasileiro que cometa crime no exterior é possível, de acordo com o princípio da defesa.

(C) De acordo com o princípio da representação, a lei penal brasileira poderá ser aplicada a delitos cometidos em aeronaves ou embarcações brasileiras privadas, quando estes delitos ocorrerem no estrangeiro e aí não forem julgados.

(D) De acordo com o princípio da justiça penal universal, a aplicação da lei penal brasileira é possível independentemente da nacionalidade do delinquente e do local da prática do crime, se este estiver previsto em convenção ou tratado celebrado pelo Brasil.

(E) Segundo o princípio da territorialidade, a lei penal brasileira poderá ser aplicada no exterior quando o sujeito ativo do crime praticado for brasileiro.

04. (Câmara de Marília – SP - Procurador Jurídico – VUNESP/2016) Aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido no território nacional. O art. 5° do CP estende a aplicação da lei penal brasileira para fato cometido em

(A) embarcação privada brasileira atracada em portos estrangeiros.

(B) embarcação estrangeira de propriedade privada navegando no mar territorial do Brasil.

(C) aeronave privada brasileira pousada em aeroportos estrangeiros, desde que o país respectivo tenha acordo de extradição com o Brasil.

(D) sede de embaixada ou unidade consular do Brasil no estrangeiro.

(E) residência do embaixador brasileiro em país estrangeiro que faça parte do Mercosul.

05. (Prefeitura de Registro – SP - Advogado – VUNESP/2016) Assinale a alternativa correta.

(A) O prazo penal tem contagem diversa da dos prazos processuais e o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, ainda que se trate de fração de dia.

(B) As regras gerais do Código Penal sempre terão aplicação aos fatos incriminados por lei especial.

(C) Nas penas privativas de liberdade desprezam-se as frações de dias, o mesmo não ocorrendo nas penas restritivas de direitos.

(D) A lei penal não contém dispositivo a respeito da prorrogação dos prazos penais e, assim, podem ser prorrogáveis.

(E) Os prazos prescricionais e decadenciais são prazos de direito processual e não material.

06. (CODEBA - Analista Portuário – Advogado – FGV/2016) Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João

(A) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.

(B) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.

(C) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.

(D) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.

(E) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

07. (SEJUS-PI - Agente Penitenciário (Reaplicação) – NUCEPE/2017) Em relação à aplicação da lei penal, marque a alternativa CORRETA.

(A) Não há crime sem lei ou decreto anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

(B) Ninguém pode ser punido por fato que lei ou decreto posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais e civis da sentença condenatória.

(C) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, com exceção se houver sentença condenatória transitada em julgado.

(D) A lei excepcional ou temporária, uma vez decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.

(E) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

08. (TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal – CONSUPLAN/2017) Sobre a aplicação da lei penal, analise as afirmativas a seguir.

I. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

II. Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

III. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Estão corretas as afirmativas

(A) I, II e III.

(B) I e II, apenas.

(C) I e III, apenas.

(D) II e III, apenas.

09. (TJM-SP - Escrevente Técnico Judiciário – VUNESP/2017) Nos termos previstos no Código Penal, é correto afirmar que

(A) se considera praticado o crime no momento do resultado.

(B) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

(C) o dia do começo deve ser excluído no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

(D) o funcionário público que se apropria, por negligência, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou o desvia, em proveito próprio, comete o crime de peculato-culposo.

(E) exigir, para outrem, indiretamente, fora da função mas em razão dela, vantagem indevida caracteriza o crime de concussão.

10. (PC-PE - Agente de Polícia – CESPE/20165) Considere que tenha sido cometido um homicídio a bordo de um navio petroleiro de uma empresa privada hondurenha ancorado no porto de Recife – PE. Nessa situação hipotética,

(A) o comandante do navio deverá ser compelido a tirar, imediatamente, o navio da área territorial brasileira e o crime será julgado em Honduras.

(B) o crime será apurado diretamente pelo Ministério Público brasileiro, dispensando-se o inquérito policial, em função da eventual repercussão nas relações diplomáticas entre os países envolvidos.

(C) a investigação e a punição do fato dependerão de representação do comandante do navio.

(D) nada poderá fazer a autoridade policial brasileira: navios e aeronaves são extensões do território do país de origem, não estando sujeitos às leis brasileiras.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(E) caberá à autoridade policial brasileira instaurar, de ofício, o inquérito policial para investigar a materialidade e a autoria do delito, que será punido conforme as leis brasileiras.

Respostas
01. B. / 02. B. / 03. D. / 04. B. / 05. A.
06. C / 07. E / 08. A / 09. E / 10. E.

Do Crime.

TEORIA DO CRIME

A teoria do crime compreende o estudo dos elementos necessários à configuração do crime, além dos pressupostos para imposição da sanção penal.

Segundo a teoria majoritária, crime é **fato típico, ilícito e culpável** (teoria tripartite).

Iniciaremos nossos estudos acerca da teoria do crime conceituando infração penal, crime, delito e contravenção penal.

1- Infração Penal.

Rogério Greco conceitua infração como: "[...] gênero, refere-se de forma abrangente aos crimes/delitos e às contravenções penais como espécies"[12].

O Brasil adota o critério bipartido, ou seja, crimes e delitos são expressões sinônimas enquanto contravenções penais possuem outro significado.

Podemos ainda caracterizar infração penal como ação humana que se enquadra a uma norma penal incriminadora (crime/delito ou contravenção), que ofende bem jurídico de outra pessoa e que merece punição por parte do Estado.

Mas, o que vem a ser crime/delito e contravenção:

- Crime: pena sempre de reclusão ou detenção, cumulada ou não com multa. Tem caráter repressivo, situando o Direito somente após a ocorrência do dano a alguém. Pune-se a tentativa. As penas privativas de liberdade têm por limite o tempo de 30 anos. Ex.: alguém, conduzindo imprudentemente um veículo, atropela outrem e lhe causa ferimentos.

- Contravenção (Lei nº 3.688/41): é uma infração de menor gravidade. Também fere o ordenamento jurídico, logo, assim como os crimes são fatos típicos e antijurídicos, mas, como a lesão é menor, o legislador optou por dar tratamento mais sutil àqueles que a cometem. É punido com prisão simples e multa ou só multa. Possui caráter preventivo, visando a Lei das Contravenções Penais coibir condutas conscientes que possam trazer prejuízo a alguém. A tentativa não é punível. A pena de prisão não pode ser superior a 5 anos. Exemplo: omissão de cautela na guarda ou condução de animais.

Mas, quem serão os sujeitos da infração penal?

2- Sujeitos (ativo e passivo) do crime.

O **sujeito ativo** é a pessoa que realiza, ainda que indiretamente, o verbo do tipo, ou seja, que pratica a ação criminosa. Pode fazê-lo sozinho ou em concurso com outras pessoas.

Denomina-se autor aquele que sozinho ou em coautoria realizam o verbo do tipo. O partícipe é aquele que, embora não realize o verbo do tipo, contribui para sua realização.

Há ainda o autor intelectual, que é aquele que, embora não execute a ação delituosa, planeja ou dá ordem para que se realize. Ex: mandante de crime

Tem-se ainda o autor mediato que é aquele que usa de outra pessoa, sem discernimento para a realização do crime. Ex: sujeito pede para uma criança de quatro anos colocar veneno no copo de seu desafeto, dizendo à criança que se trata de açúcar.

O partícipe pode ser material, quando ajuda materialmente na realização do crime, ex: empresta a arma. Pode ainda ser moral quando induz ou instiga a prática delituosa.

Para ser sujeito ativo, contudo, se faz necessário possuir capacidade penal, que é capacidade para que o sujeito se torne sujeito de direitos e obrigações penais. Tal capacidade precisa estar presente no momento da ação ou da omissão, ou seja, no momento da prática delituosa.

Em regra, somente as pessoas naturais podem ser sujeitos ativos dos crimes, porém, há casos em que a pessoa jurídica pode figurar nessa posição.

A Constituição Federal atribui à pessoa jurídica responsabilidade nos crimes contra a ordem econômica e financeira, nos crimes contra a economia popular e nos crimes contra o meio ambiente.

Por falta de regulamentação legal nos demais casos, o STF somente tem entendido haver a responsabilidade da pessoa jurídica nos crimes ambientais, visto que a Lei n° 9.605/98 trouxe previsão legal a esse respeito, veja-se:

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

O **sujeito passivo**, como já dito anteriormente, é o titular do bem jurídico lesado. O Estado sempre será sujeito passivo dos delitos, porquanto toda atividade criminosa o atinge em maior ou menor grau, por isso diz-se que ele é sujeito passivo indireto, formal ou mediato. Porém, há crimes em que ele figura como sujeito passivo direto, como nos crimes contra a Administração Pública.

A pessoa jurídica também pode ser sujeito passivo de crimes mas, é preciso que haja compatibilidade com a sua natureza. Assim, ela pode ser sujeito passivo do crime de difamação mas, não pode ser do crime de homicídio.

Há os chamados crimes vagos, em que o sujeito passivo não possui personalidade jurídica.

3- Objetos do crime.

O objeto do crime pode ser jurídico ou material e se referem ao bem contra o qual é dirigida a conduta criminosa.

- Objeto jurídico: é o bem jurídico, ou seja, interesse ou valor protegido pelo tipo penal. Exemplo: vida, no crime de homicídio (Artigo 121 do Código Penal).

- Objeto material: o objeto é a pessoa ou coisa sobre o qual recai a conduta criminosa. Exemplo: a pessoa que teve sua vida tirada pela conduta do agente.

4- Estrutura do Crime.

A estrutura do crime, bem como de seus requisitos, sofre profunda diferenciação de acordo com a teoria que se adote

[12] Curso de Direito Penal. Volume 1. Impetus. 2015.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

em relação à conduta, que é o primeiro elemento componente do fato típico. Assim, uma vez adotada a teoria ***clássica (causal ou naturalista),*** a teoria ***finalista*** da ação, ou a teoria ***constitucionalista do delito***, haverá grandes divergências acerca do significado dos temas que envolvem a conduta, dolo, culpa e culpabilidade.

TEORIA TRIPARTITE – Corrente Majoritária:
- Fato típico
- Antijurídico
- Culpável

A conduta é tratada como simples exteriorização de movimentos ou abstenção de comportamento, desprovida de qualquer finalidade. Corresponde a **teoria clássica (causal ou naturalista),** que teve sua origem no tratado de Fraz von Liszt.

Para essa teoria o crime tem a seguinte estrutura:
1) *Fato típico*, que tem os seguintes elementos:
a) conduta (na qual não interessa a finalidade do agente);
b) resultado;
c) nexo causal;
d) tipicidade.

2) *Antijuridicidade.* Cometido um fato típico presume-se ser ele antijurídico, salvo se ocorrer uma das causas excludentes de ilicitude previstas na lei.

3) *Culpabilidade,* composta pelos seguintes elementos:
a) Imputabilidade;
b) Exigibilidade de conduta diversa;
c) Dolo e culpa.

O dolo é normativo, possuindo os seguintes requisitos:
- Consciência da conduta e do resultado;
- Consciência do nexo de causalidade;
- Consciência da antijuridicidade;
- Vontade de realizar a conduta e produzir o resultado.

Observações:
- A culpabilidade é limite e fundamento de aplicação da pena.
- O inimputável não comete crime, mas pode receber Medida de Segurança.

TEORIA BIPARTITE – Corrente Minoritária:
- Fato típico
- Antijurídico

A conduta é o comportamento humano, voluntário e consciente (doloso ou culposo) dirigido a uma finalidade. Corresponde à **teoria finalista** que teve origem com Hans Weltel.

O crime, para essa teoria, é um fato típico e antijurídico e, em suma, tem a seguinte estrutura:

1) *Fato típico,* que possui os seguintes elementos:
a) conduta dolosa ou culposa. O dolo é natural, pois deixa de integra a culpabilidade, passando a integrar o fato típico, tendo apenas os seguintes elementos:
- Consciência da conduta e do resultado;
- Consciência do nexo causal;
- Vontade de realizar a conduta e provocar o resultado.

b) resultado
c) nexo causal
d) tipicidade

2) *Antijuridicidade.* Não houve modificações em relação à teoria clássica.

A culpabilidade, que não é requisito do crime, é composta dos seguintes elementos:
a) imputabilidade
b) exigibilidade de conduta diversa;
c) potencial consciência da ilicitude.

Observações:
- A culpabilidade é pressuposto de aplicação da pena.
- O inimputável comete crime, mas não tem culpabilidade, não tendo pena e sim Medida de Segurança.

Importante: O inimputável é absolvido nas duas correntes, aplicando não pena, mas, Medida de Segurança.

4.1- FATO TÍPICO.

Fato humano antissocial, consistente numa conduta produtora de um resultado com ajuste (formal e material) a um tipo penal.

Na análise do fato típico é importante destacarmos a divisão dos delitos em: material, formal e de mera conduta. O crime de **mera conduta** não tem resultado naturalístico. O tipo penal só descreve a conduta. No **crime formal,** o tipo penal até descreve a conduta e o resultado naturalístico, porém não exige para a consumação a ocorrência do resultado. E, por fim, no **crime material,** o tipo penal descreve a conduta e o resultado e exige para a consumação a realização do resultado.

Conduta.

Conforme visto acima, a conduta é um dos elementos do fato típico. Temos várias teorias para explica-la (causalista, neokantista, social da ação, finalista, funcionalismo moderado e funcionalismo radical). Entretanto, iremos nos ater a que prevalece em nosso ordenamento jurídico, a saber: **a teoria finalista.**

Para essa teoria conduta seria um comportamento humano voluntário, psiquicamente dirigido a um fim (ilícito).

A conduta pode ser *comissiva* (ação) ou *omissiva*. A ação exige um fazer, uma conduta positiva do agente. Em regra, os tipos penais são comissivos. A conduta *omissiva* significa um não fazer aquilo que o agente tinha o dever jurídico e a possibilidade de realizar. Os delitos omissivos podem ser próprios ou impróprios.

- Delito omissivo próprio: a conduta negativa é descrita no preceito primário da lei penal. Ex: omissão de socorro (art. 135, Código Penal).

- Delito omissivo impróprio: significa a não execução de uma atividade predeterminada juridicamente exigida do agente.

São causas excludentes da conduta: caso fortuito ou de força maior, involuntariedade (ausência de capacidade) e a coação física irresistível.

E o que venha a ser a **coação irresistível e obediência hierárquica (art. 22):**

1) Coação física irresistível: Coação física é o emprego de força física para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa. Ex.: O sujeito mediante força bruta impede que o guarda ferroviário combine os binários e impeça uma colisão de trens.

Quando o sujeito pratica o fato sob coação física irresistível, significa que não está agindo com liberdade psíquica. Não há a vontade integrante da conduta, que é o primeiro elemento do fato típico. Então não há crime por ausência de conduta. A coação que exclui a culpabilidade é a moral. Tratando-se de coação física, o problema não é de culpabilidade, mas sim de fato típico, que não existe em relação ao coagido por ausência de conduta voluntária.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2) Coação moral irresistível: Coação moral é o emprego de grave ameaça para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa. Moral não é física. Atua na cabeça, na vontade do sujeito. Ex.: O sujeito constrange a vítima sob ameaça de morte, a assinar um documento falso.

Quando o sujeito comete o fato típico e antijurídico sob coação moral irresistível não há culpabilidade em face da inexigibilidade de conduta diversa. A culpabilidade desloca-se da figura do coato para a do coator.

A coação moral deve ser irresistível. Tratando-se de coação moral resistível não há exclusão da culpabilidade, incidindo uma circunstância atenuante.

São necessários os seguintes elementos:

- Existência de um coator: responderá pelo crime
- Irresistível: Não tem como resistir.
- Proporcionalidade: Proporção entre os bens jurídicos.

3) Obediência hierárquica: Relação de direito público. Subordinação pública. Ordem de superior hierárquico é a manifestação de vontade de um titular de função pública a um funcionário que lhe é subordinado, no sentido de que realize uma conduta positiva ou negativa.

Se a ordem é legal, nenhum crime comete o subordinado (e nem o superior), uma vez que se encontram no estrito cumprimento de dever legal. Quando a ordem é ilegal, respondem pelo crime o superior e o subordinado. Ex.: O soldado recebe uma ordem do delegado para torturar o preso. Não é aceitável, pois é ilegal.

São necessários os seguintes elementos:

- Obediência às formalidades legais.
- Não manifestamente ilegal (Ex.: Tortura, matar)
- Obediência estrita.

COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

4.2- ILICITUDE (ou ANTIJURIDICIDADE)

É a contradição entre a conduta e o ordenamento jurídico, consistindo na prática de uma ação ou omissão ilegal. Todo fato típico, em princípio, também é ilícito. O fato típico cria uma presunção de ilicitude. É o caráter indiciário da ilicitude. Se não estiver presente nenhuma causa de exclusão da antijuridicidade, o fato também será ilícito, confirmando-se a presunção da ilicitude. A ilicitude pode ser:

Todo fato típico, em princípio, também é ilícito. O fato típico cria uma presunção de ilicitude. É o caráter indiciário da ilicitude. Se não estiver presente nenhuma causa de exclusão da antijuridicidade, o fato também será ilícito, confirmando-se a presunção da ilicitude. A ilicitude pode ser:

a) formal: contradição do fato com a norma de proibição (é o mesmo conceito de antinormatividade). É o fato típico não acobertado pelas causas de exclusão da ilicitude;

b) material: a antijuridicidade ocorre quando o fato contraria a norma e causa uma lesão ou um perigo concreto de lesão ao bem jurídico. A conduta não somente está contrária à lei, mas também contraria o sentimento de justiça da sociedade (é injusta);

c) subjetiva: o fato só é ilícito se o agente tiver capacidade de avaliar seu caráter criminoso (para essa teoria, inimputável não comete fato ilícito);

d) objetiva: independe da capacidade de avaliação do agente. Nosso sistema adota essa teoria – porque o inimputável comete fato ilícito.

A antijuridicidade é sempre objetiva porque independe da culpabilidade do agente. Exemplo: menor pode praticar fato antijurídico, contudo não responde porque não tem culpabilidade. Crime, sob o aspecto analítico, é um fato típico e antijurídico. A antijuridicidade é o segundo requisito do crime.

CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ANTIJURIDICIDADE

Antijuricidade ou ilicitude, como já mencionado acima, é a contradição do fato, eventualmente adequado ao modelo legal, com a ordem jurídica, constituindo lesão de um interesse protegido.

A antijuricidade pode ser afastada por determinadas causas, as determinadas causas de exclusão de antijuricidade; quando isso ocorre, o fato permanece típico, mas não há crime, excluindo-se a ilicitude, e sendo ela requisito do crime, fica excluído o próprio delito; em consequência, o sujeito deve ser absolvido; são causas de exclusão de antijuricidade, previstas no artigo 23 do Código Penal: estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento de dever legal; exercício regular de direito.

Assim, apesar de todo crime, em um primeiro momento, ser considerado um ato ilícito, haverá situações em que mesmo cometendo um crime, isto é, praticando uma conduta expressamente proibida pela lei, a conduta do agente não será considerada ilícita.

As causas de exclusão da ilicitude (também chamadas exclusão da antijuridicidade, causas justificantes ou descriminantes) podem ser:

- causas legais: são as quatro previstas em lei (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito);

- causas supralegais: são aquelas não previstas em lei, que podem ser admitidas sem que haja colisão com o princípio da reserva legal, pois aqui se cuida de norma não incriminadora (exemplo: colocação de piercing; não se trata de crime de lesão corporal, pois há o consentimento do ofendido).

Existem também causas excludentes específicas, previstas na própria Parte Especial do Código Penal, e que somente são aplicáveis a determinados delitos:

a) no aborto para salvar a vida da gestante ou quando a gravidez resulta de estupro (art. 128, I e II);

b) nos crimes de injúria e difamação, quando a ofensa é irrogada em juízo na discussão da causa, na opinião desfavorável da crítica artística, literária ou científica e no conceito emitido por funcionário público em informação prestada no desempenho de suas funções;

c) na violação do domicílio, quando um crime está ali sendo cometido (art. 150, § 3º, II).

EXCLUSÃO DE ILICITUDE

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

EXCESSO PUNÍVEL

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

Estrito Cumprimento do Dever Legal: É o dever emanado da lei ou de respectivo regulamento. O agente atua em cumprimento de um dever emanado de um poder genérico, abstrato e impessoal. Se houver abuso, não há a excludente, ou seja, o cumprimento deve ser estrito. Exemplo: um soldado mata assaltante que faz jovem de refém, por ordem de seu superior hierárquico.

Como a excludente exige o estrito cumprimento do dever, deve-se ressaltar que haverá crime quando o agente extrapolar os limites deste.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

Exercício Regular do Direito: consiste na atuação do agente dentro dos limites conferidos pelo ordenamento legal. O sujeito não comete crime por estar exercitando uma prerrogativa a ele conferida pela lei. Assim, o exercício de um direito não configura fato ilícito. Exceto se a pretexto de exercer um direito, houver intuito de prejudicar terceiro. Exemplos:

a) Ofendículos e defesa mecânica predisposta: os *ofendículos* são aparatos *visíveis* destinados à defesa da propriedade ou de qualquer outro bem jurídico. O que os caracteriza é a visibilidade, devendo ser perceptíveis por qualquer pessoa (exemplos: lança no portão da casa, caco de vidro no muro etc.). *Defesa mecânica predisposta* é aparato *oculto* destinado à defesa da propriedade ou de qualquer outro bem jurídico. Podem configurar delitos culposos, pois alguns aparatos instalados imprudentemente podem trazer trágicas consequências.

Observação: Para o Prof. Damásio de Jesus, nos dois casos, salvo condutas manifestamente imprudentes, é mais correta a aplicação da justificativa da legítima defesa. A predisposição do aparelho constitui exercício regular de direito, mas, no momento em que este atua, o caso é de legítima defesa preordenada (aquela posta anteriormente a agressão).

b) ***Lesões esportivas:*** Pela doutrina tradicional, a violência desportiva é exercício regular do direito, desde que a violência seja praticada nos limites do esporte. Assim, mesmo a violência que acarreta alguma lesão, se previsível para a prática do esporte, será exercício regular do direito (exemplo: numa luta de boxe poderá haver, inclusive, a morte de um dos lutadores).

c) ***Intervenções cirúrgicas:*** Amputações, extração de órgão etc. constituem exercício regular da profissão do médico. Se a intervenção for realizada em caso de emergência por alguém que não é médico, será caso de estado de necessidade.

d) ***Consentimento do ofendido:*** O consentimento do ofendido ***exclui a tipicidade*** quando a discordância da vítima for elemento do tipo. Exemplo: não há invasão de domicílio se a "vítima" autorizou a entrada em sua casa.

Requisitos para exclusão da tipicidade:

- ser o bem jurídico disponível;
- capacidade da vítima em poder dispor do bem;
- ser o consentimento dado antes ou durante o fato;
- a consciência do agente de que houve consentimento.

Quando a discordância não for elemento do tipo, ocorre causa supralegal de exclusão da ilicitude. O que pode ocorrer no crime de dano, por exemplo, artigo 163 do Código Penal. E os requisitos são: disponibilidade do bem; capacidade da vítima em poder dele dispor.

O exercício ***abusivo*** do direito faz desaparecer a excludente.

ESTADO DE NECESSIDADE

Estado de necessidade é uma situação de perigo atual de interesses protegidos pelo direito, em que o agente, para salvar um bem próprio ou de terceiro, não tem outro meio senão o de lesar o interesse de outrem; perigo atual é o presente, que está acontecendo; iminente é o prestes a desencadear-se.

O estado de necessidade é uma causa de exclusão de ilicitude, encontra-se tipificado no art. 24 do CP. Consiste em uma conduta lesiva praticada para afastar uma situação de perigo. Não é qualquer situação de perigo que admite a conduta lesiva e não é qualquer conduta lesiva que pode ser praticada na situação de perigo. Existindo uma situação de perigo que ameace dois bens jurídicos, um deles terá que ser lesado para salvar o outro de maior valor.

Requisitos para a existência do estado de necessidade:

- *Perigo deve ser atual ou iminente*, ou seja, deve estar acontecendo naquele momento ou prestes a acontecer. Quando, portanto, o perigo for remoto ou futuro, não há o estado de necessidade.

- *Perigo deve ameaçar um direito próprio ou um direito alheio*. Abrange qualquer bem protegido pelo ordenamento jurídico. Se o bem não for tutelado pelo ordenamento, não se admite estado de necessidade.

- *Perigo não pode ter sido criado voluntariamente.* Quem dá causa a uma situação de perigo não pode invocar o estado de necessidade para afastá-la. Aquele que provocou o perigo com dolo não age com estado de necessidade porque tem o dever jurídico de impedir o resultado.

- Quem possui o dever legal de enfrentar o perigo não pode invocar o estado de necessidade. A pessoa que possui o dever legal de enfrentar o perigo deve afastar a situação de perigo sem lesar qualquer outro bem jurídico.

- Inevitabilidade do comportamento lesivo, ou seja, somente deverá ser sacrificado outro bem se não houver outra maneira de afastar a situação de perigo.

- É necessário existir proporcionalidade entre a gravidade do perigo que ameaça o bem jurídico do agente ou alheio e a gravidade da lesão causada pelo fato necessitado.

ESTADO DE NECESSIDADE

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

LEGÍTIMA DEFESA

Trata-se de causa de exclusão da ilicitude consistente em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários.

Requisitos da Legítima Defesa

- *Agressão*: é todo ataque praticado por pessoa humana. Não pode ser confundida com uma simples provocação. Segundo NUCCI, a possibilidade de legítima defesa contra provocação é inadmissível, pois a provocação (insulto, ofensa ou desafio) não é o suficiente para gerar o requisito legal, que é a agressão. No entanto o autor faz uma ressalva: quando a provocação for insistente, torna-se agressão, justificando, assim, a reação, que deve, contudo, respeitar o requisito da moderação. Se o ataque é comandado por animais irracionais, não é legítima defesa e sim **estado de necessidade.**

- *Atual ou iminente:* atual é a agressão que está acontecendo e iminente é a que está prestes a acontecer. Não cabe legítima defesa contra agressão passada ou futura e também quando há promessa de agressão.

- *A direito próprio ou de terceiro:* é legítima defesa própria quando o sujeito está se defendendo e legítima defesa alheia quando o sujeito defende terceiro. Pode-se alegar legítima defesa alheia mesmo agredindo o próprio terceiro (ex.: em caso de suicídio, pode-se agredir o terceiro para salvá-lo).

- *Meio necessário:* é o meio menos lesivo colocado à disposição do agente no momento da agressão.

- *Moderação:* é o emprego do meio necessário dentro dos limites para conter a agressão.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Espécies de legítima defesa

- *Legítima defesa putativa:* é a legítima defesa imaginária. É a errônea suposição da existência da legítima defesa por erro de tipo ou erro de proibição. Os agentes imaginam haver agressão injusta quando na realidade esta inexiste.

- *Legítima defesa subjetiva:* é o excesso cometido por um erro plenamente justificável, o agente, por erro supõe ainda existir a agressão e, por isso, excede-se. Nesse caso, excluem-se o dolo e a culpa (art. 20, § 1º, 1ª parte).

- *Legítima defesa sucessiva:* é a repulsa do agressor inicial contra o excesso. Assim, a pessoa que estava inicialmente se defendendo, no momento do excesso, passa a ser considerada agressora, de forma a permitir legítima defesa por parte do primeiro agressor.

***Atenção*,** enquanto a legitima defesa real é causa de exclusão da ilicitude do fato. A legítima defesa putativa excluirá o dolo e consequentemente o fato típico. Isto porque a denominada legitima defesa putativa na verdade caracteriza erro de tipo, ou seja, o agente tem uma falsa percepção da realidade que faz com que o mesmo pense que está agindo em uma situação de legitima defesa, quando, de fato, não está sofrendo agressão alguma.

Hipóteses de cabimento da legítima defesa:

- Cabe *legítima defesa real de legítima defesa putativa*. Exemplo: uma pessoa atira em um parente que está entrando em sua casa, supondo tratar-se de um assalto. O parente, que também está armado, reage e mata o primeiro agressor.

- Cabe *legítima defesa putativa de legítima defesa real*. Exemplo: ***A*** vai agredir ***B. A*** joga ***B*** no chão. ***B***, em legítima defesa real, imobiliza ***A***. Nesse instante, chega ***C*** e, desconhecendo que ***B*** está em legítima defesa real, o ataca agindo em legítima defesa putativa de ***A*** (legítima defesa de terceiro).

- Cabe *legítima defesa putativa de legítima defesa putativa.* Ex.: dois desafetos se encontram e, equivocadamente, acham que serão agredidos um pelo outro.

- Cabe *legítima defesa real contra agressão culposa.* Isso porque ainda que a agressão seja culposa, sendo ela também ilícita, contra ela cabe a excludente.

- Cabe *legítima defesa real contra agressão de inimputável.* Os inimputáveis podem agir voluntária e ilicitamente, embora não sejam culpáveis. Para agir contra agressão de inimputável, exige-se, no entanto, cautela redobrada, porque nesse caso a pessoa que ataca não tem consciência da ilicitude de seu ato.

Pergunta: Cabe legítima defesa real contra legítima defesa subjetiva?

Resposta: Em tese caberia, pois a partir da continuidade da agressão a vítima se torna agressora. Para a jurisprudência, entretanto, não é aceita quando o excesso for repelido pelo próprio agressor, porque não pode invocar a legítima defesa quem iniciou a agressão, mas o excesso pode ser repelido por terceiro.

Excesso

É a intensificação de uma conduta incialmente justificada. Em um primeiro momento o agente está agindo coberto por uma excludente, mas, em seguida, a extrapola.

O excesso pode ser:

a) doloso: descaracteriza a legítima defesa a partir do momento em que é empregado o excesso, e o agente responde dolosamente pelo resultado que produzir. Ex.: uma pessoa inicialmente estava em legítima defesa consegue desarmar o agressor e, na sequência, o mata. Responde por homicídio doloso.

b) culposo (ou excesso inconsciente, ou não intencional): é o excesso que deriva de culpa em relação à moderação, e, para alguns doutrinadores, também quanto à escolha dos meios necessários. Nesse caso, o agente responde por crime culposo. Trata-se também de hipótese de culpa imprópria.

O excesso doloso ou culposo é também aplicável nas demais excludentes de ilicitude (estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de direito etc.).

LEGÍTIMA DEFESA

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

4.3- CULPABILIDADE.

É a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Por essa razão, costuma ser definida como juízo de *censurabilidade* e *reprovação* exercido sobre alguém que praticou um fato típico e ilícito. Não se trata de elemento do crime, mas pressuposto para imposição de pena, porque, sendo um juízo de valor sobre o autor de uma infração penal, não se concebe possa, ao mesmo tempo, estar dentro do crime, como seu elemento, e fora, como juízo externo de valor do agente. Para censurar quem cometeu um crime, a culpabilidade deve estar necessariamente fora dele.

Com isso, podemos considerar a existência de etapas sucessivas de raciocínio, de maneira que, ao se chegar à culpabilidade, já se constatou ter ocorrido um crime. Verifica-se, em primeiro lugar, se o fato é típico ou não; em seguida, em caso afirmativo, a sua ilicitude; só a partir de então, constatada a prática de um delito (fato típico e ilícito), é que se passa ao exame da possibilidade de responsabilização do autor.

Na culpabilidade afere-se apenas se o agente deve ou não responder pelo crime cometido. E nenhuma hipótese será possível a exclusão do dolo e da culpa ou da ilicitude nessa fase, uma vez que tais elementos já foram analisados nas precedentes.

Teoria adotada pelo Código Penal brasileiro: ***teoria limitada da culpabilidade.*** Nessa teoria, o erro recai sobre uma situação de fato (descriminante putativa fática) é erro de tipo, enquanto o que incide sobre a existência ou limites de uma causa de justificação é o erro de proibição. As descriminantes putativas fáticas são tratadas como erro de tipo (art. 20, §1º), enquanto as descriminantes putativas por erro de proibição, ou erro de proibição indireto, são consideradas erro de proibição (art. 21).

Elementos da culpabilidade segundo a teoria do Código Penal, são três:

a) imputabilidade;
b) potencial consciência da ilicitude;
c) exigibilidade de conduta diversa.

Causas dirimentes: são aquelas que excluem a culpabilidade. São elas: *imputabilidade* (doença mental, desenvolvimento mental retardado, desenvolvimento mental incompleto e embriaguez acidental completa); *potencial consciência da ilicitude* (erro de proibição ou escusável) e *exigibilidade de conduta diversa* (coação moral irresistível, obediência hierárquica à ordem não manifestamente ilegal).

POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE

A ninguém é dado descumprir a lei alegando que a desconhece (artigo 3.º da Lei de Introdução ao Código Civil). O desconhecimento da lei é inescusável (artigo 21 do Código Penal). Essa é uma presunção que não admite prova em contrário. Na Lei das Contravenções Penais, há uma exceção: no artigo 8.º, em que o erro de direito traz uma consequência penal: permite ao juiz conceder o perdão judicial. O erro de proibição não possui relação com o desconhecimento da lei. Trata-se de erro sobre a ilicitude do fato, e não sobre a lei. Lei é a norma escrita editada pelos órgãos competentes do Estado. Ilicitude de um fato é a contrariedade que se estabelece entre

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

esse fato e a totalidade do ordenamento jurídico vigente. Consciência da ilicitude é o conhecimento profano do injusto (não se exige do leigo um juízo técnico-jurídico). É saber que o fato é antinormativo; ter a consciência de que se faz algo contrário ao sentimento de justiça da sociedade. A simples consciência da ilicitude não é requisito da culpabilidade, porque o que se investiga é se o agente tinha ou não condições de saber o que era errado, e possibilidade de evitar o erro. Assim, o que constitui requisito da culpabilidade é a *potencial consciência da ilicitude*.

Deve-se sair do aspecto subjetivo e indagar aspectos objetivos do caso concreto para averiguar se o agente possuía condições de saber e evitar o erro. No ***erro de proibição*****,** o agente pensa agir plenamente de acordo com o ordenamento global, mas na verdade, pratica um ilícito em razão de equivocada compreensão do Direito. Mesmo conhecendo o Direito, pois todos presumidamente o conhecem, em determinadas circunstâncias as pessoas podem ser levadas a pensar que agem de acordo com o que o ordenamento jurídico delas exige (acham que estão inteiramente certas).

***Espécies de erro de proibição*:**

a) inevitável ou escusável: o agente não tinha como conhecer a ilicitude do fato, em face das circunstâncias do caso concreto. Se não tinha como saber que o fato era ilícito, inexistia a potencial consciência da ilicitude, logo, esse erro exclui a culpabilidade. O agente fica isento de pena; e

b) evitável ou inescusável: embora o agente desconhecesse que o fato era ilícito, ele tinha condições de saber, dentro das circunstâncias, que contrariava o ordenamento jurídico. Se ele tinha possibilidade, isto é, potencial para conhecer a ilicitude do fato, possuía a potencial consciência da ilicitude. Logo, a culpabilidade não será excluída. O agente não ficará isento de pena, mas, em face da inconsciência atual da ilicitude, terá direito a uma redução de pena de 1/6 a 1/3.

O erro de proibição jamais exclui o dolo, pois este se trata de elemento psicológico (e não normativo) que se encontra no tipo.

No ***erro de tipo*** é o que incide sobre as elementares ou circunstâncias da figura típica, sobre os pressupostos de fato de uma causa de justificação ou dados secundários da norma penal incriminadora; é o que faz o sujeito supor a ausência de elemento ou circunstância da figura típica incriminadora ou a presença de requisitos da norma permissiva. No erro de tipo, há erro quanto ao próprio fato, ao contrário do erro de proibição que trata-se de erro sobre a ilicitude do fato e não sobre a lei. Ex: sujeito dispara um tiro de revólver no que supõe seja um animal bravio, vindo a matar um homem; o erro de tipo pode ser essencial e acidental.

O erro de tipo exclui sempre o dolo, seja evitável ou inevitável; como o dolo é elemento do tipo, a sua presença exclui a tipicidade do fato doloso, podendo o sujeito responder por crime culposo, desde que seja típica a modalidade culposa.

EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

É a expectativa social de que o agente tenha outro comportamento e não aquele que se efetivou. A exigibilidade de conduta diversa, como causa de exclusão da culpabilidade, funda-se no princípio de que só podem ser punidas as condutas que poderiam ser evitadas. No caso, a inevitabilidade não tem a força de excluir a vontade, que subsiste como força propulsora da conduta, mas certamente a vicia, de modo a tornar incabível qualquer censura ao agente. Em nosso ordenamento jurídico, a exigibilidade de conduta diversa pode ser excluída por duas causas: a **coação moral irresistível** e a **obediência hierárquica.**

Coação Moral Irresistível

A coação moral irresistível é a grave ameaça contra a qual o homem médio não consegue resistir. A coação moral irresistível não exclui o crime, pois resta um resquício de vontade, mas exclui a culpabilidade. Ocorre o que a doutrina chama de inexigibilidade de conduta diversa. A coação moral pode ser resistível. No caso da coação moral resistível, a pessoa atua sob influência de ameaça contra a qual podia resistir. Essa forma de coação não elimina o fato típico, a ilicitude, nem a culpabilidade. Trata-se de uma circunstância atenuante (artigo 65, inciso III, alínea "c", primeira parte, do Código Penal). **Atenção:** A coação física (*vis absoluta*), que consiste no emprego de força física, exclui a vontade (o dolo e a culpa), eliminando a conduta. O fato é considerado atípico.

São necessários os seguintes elementos:

- Existência de um coator: responderá pelo crime
- Irresistível: Não tem como resistir.
- Proporcionalidade: Proporção entre os bens jurídicos.

Obediência Hierárquica

Ordem de superior hierárquico é a manifestação de vontade de um titular de função pública a um funcionário que lhe é subordinado, no sentido de que realize uma conduta positiva ou negativa. Se a ordem é legal, nenhum crime comete o subordinado (e nem o superior), uma vez que se encontram no estrito cumprimento de dever legal. Quando a ordem é ilegal, respondem pelo crime o superior e o subordinado.

A obediência à ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico torna viciada a vontade do subordinado e afasta a exigência de conduta diversa. O agente atua em cumprimento de uma ordem específica de um superior que tenha com ele uma relação de Direito Público. O comando deve ser ilegal com aparência de legalidade, porque se o subordinado cumprir ordem manifestamente ilegal, acreditando que seja legal, estará incluso em erro de proibição evitável (que permite apenas redução de pena nos termos do artigo 21 do Código Penal). Se o subordinado cumprir ordem ilegal, conhecendo sua ilegalidade, responde pelo crime praticado, bem como seu superior. Ex.: O soldado receber uma ordem do delegado para torturar o preso. Não é aceitável, pois é ilegal.

São necessários os seguintes elementos:

- Obediência às formalidades legais.
- Não manifestamente ilegal (Ex.: Tortura, matar).
- Obediência estrita.

CAUSAS SUPRALEGAIS DE EXCLUSÃO DE CULPABILIDADE

Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça sustenta que, além da coação moral irresistível e da obediência hierárquica (previstas em lei), qualquer circunstância que, no caso concreto, venha tornar inexigível conduta diversa, conduz à exclusão de culpabilidade. Argumenta-se que a exigibilidade de conduta diversa é um verdadeiro princípio geral da culpabilidade. Contraria frontalmente o pensamento finalista punir o inevitável. Só é culpável o agente que se comporta ilicitamente, podendo orientar-se de modo diverso.

Em resumo:

Confira quadro esquemático com os substratos do crime.



Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Pelo quadro nota-se que a punibilidade não se encontra na estrutura do crime. A punibilidade é **consequência jurídica** do crime.

Vamos ao estudo dela a partir de agora.

5- PUNIBILIDADE.

É o direito que tem o Estado de aplicar a pena cominada no preceito incriminador contra quem praticou conduta criminosa causando dano ou perigo de dano ao bem jurídico tutelado.

6- "INTER CRIMINIS".

É o conjunto de fases que se sucedem cronologicamente no desenvolvimento do delito.

A doutrina o divide em 2 macrofases: interna e externa.

a- Macrofase Interna: é constituída da:

- Cogitação: simples ideia do crime.

CUIDADO! não implica necessariamente a premeditação.

ATENÇÃO! por força do princípio da materialização do fato, a mera cogitação é impunível.

- Atos Preparatórios ("conatus remotus"): o agente procura criar condições para a realização da conduta delituosa.

Em regra, os atos preparatórios são impuníveis.

Exceção (hipóteses de atos preparatórios puníveis): associação criminosa (art. 288, CP) e petrechos de falsificação de moeda (art. 291, CP).

b- Macrofase Externa:

- Atos Executórios: traduz a maneira pela qual o agente a atua exteriormente para realizar o núcleo do tipo.

ATENÇÃO! inauguram a possibilidade de punição.

Na busca da diferença entre atos preparatórios e de execução, existem várias teorias:

1ª) Teoria da hostilidade ao bem jurídico ou critério material: atos executórios são aqueles que atacam o bem jurídico, criando-lhe uma situação concreta de perigo (Nelson Hungria).

2ª) Teoria objetiva-formal: ato executório é o que inicia a realização do núcleo do tipo (Frederico Marques).

3ª) Teoria objetivo-individual: atos executórios são aqueles que, de acordo com o plano do agente, realizam-se no período imediatamente anterior ao começo da realização do núcleo típico (Zaffaroni). Prevalece na doutrina moderna.

- Consumação: assinala o instante da composição plena do fato criminoso.

CRIME DOLOSO (ART.18, I)

Dolo é a vontade e a consciência de realizar os elementos constantes do tipo penal. Mais amplamente, é a vontade manifestada pela pessoa humana de realizar a conduta.

Existem três teorias que falam sobre o conceito de dolo:

-Teoria da vontade: dolo é a vontade de praticar a conduta e produzir o resultado. O agente quer o resultado.

- Teoria do assentimento ou da aceitação: dolo é a vontade de praticar a conduta com a aceitação dos riscos de produzir o resultado. O agente não quer, mas não se importa com o resultado.

- Teoria da representação ou da previsão: dolo é a previsão do resultado. Para que haja dolo, basta o agente prever o resultado. O Código Penal adotou as teorias da vontade e do assentimento. Ao conceituar crime doloso, o legislador indiretamente conceituou dolo: "quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo" (artigo 18, inciso I, do Código Penal). A teoria da representação, que confunde culpa consciente com dolo, não foi adotada.

Elementos do dolo:

- Consciência
- Vontade

A consciência é seu elemento intelectual, ao passo que a vontade desponta como elemento volitivo.[13]

Primeiramente verifica-se a consciência da conduta e do resultado. Após o sujeito manifesta sua consciência sobre o nexo causal entre a conduta a ser praticada e o resultado que será produzido com tal conduta.

Finalmente, o sujeito exterioriza sua vontade de praticar a conduta e produzir o resultado.

Importante ressaltar que para verificação do dolo, basta que o resultado seja produzido de acordo com a vontade que o agente teve no momento da conduta. Exemplo: "Maria" quer matar "João" e para isso, dispara três tiros contra ele.

Outrossim, com relação ao nexo causal (entre conduta e resultado), não é necessário que o *Iter criminis* (caminho do crime) aconteça exatamente da forma planejada pelo agente. Basta que o objetivo do agente seja alcançado, ainda que de modo diverso. Exemplo: se no caso exemplificado, de Maria e João, este não morre com os tiros, mas na fuga "cabaleando" cai e bate a cabeça e morre em decorrência disso, Maria responde pelo resultado "morte".

Contudo, é necessário destacar que há necessidade de que o agente, por exemplo, no caso destacado, saiba que sua conduta "mata alguém" e que tenha vontade de fazê-lo, pois o dolo deve englobar todas as elementares e circunstâncias do tipo penal. Faltando qualquer parte do tipo penal, ocorre o erro de tipo.

Espécies de Dolo

Dolo normativo: É o dolo segundo a teoria clássica, causal ou naturalista. É o dolo que integra a culpabilidade e não a conduta, e tem como elementos a consciência (sei o que faço), a vontade (quero fazer) e a consciência da ilicitude (sei que é errado). É o dolo que depende de um juízo de valor.

Dolo natural: É o dolo segundo a doutrina finalista. Para os finalistas, o dolo passou a constituir elemento do fato típico (conduta dolosa), deixando de ser requisito para a culpabilidade. A consciência da ilicitude se destacou do dolo e passou a integrar a culpabilidade. Assim, o dolo que passou para a conduta é aquele composto apenas por consciência e vontade (sem a consciência da ilicitude, que passou a integrar a culpabilidade). É uma manifestação psicológica, que prescinde de juízo de valor. É o dolo adotado pelo Código Penal.

Dolo genérico: É a vontade de realizar o verbo do tipo sem qualquer finalidade especial.

Dolo específico: É a vontade de realizar o verbo do tipo com uma finalidade especial. Sempre que no tipo houver um elemento subjetivo, para que o fato seja típico, será necessário o dolo específico. Ex.: extorsão mediante sequestro (art. 159), cujo tipo penal é sequestrar pessoa *com o fim de obter vantagem* como condição ou preço do resgate.

Dolo de perigo: É a vontade de expor o bem a uma situação de perigo de dano. O perigo pode ser concreto ou abstrato. Quando o perigo for concreto, é necessária a efetiva comprovação de que o bem jurídico ficou exposto a uma real

[13] Cf. STJ: HC 44.015/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 13.12.2005.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

situação de perigo (exemplo: crime do artigo132 do Código Penal). O perigo abstrato, também conhecido como presumido é aquele em que basta a prática da conduta para que a lei presuma o perigo (exemplo: artigo 135 do Código Penal). Os Professores Damásio de Jesus e Luiz Flávio Gomes sustentam que os crimes de perigo abstrato não existem mais na ordem jurídica.

Dolo de dano: Existe quando a vontade é de produzir uma efetiva lesão ao bem jurídico. Quase todos os crimes são de dano (exemplos: furto, homicídio etc.).

Dolo direto ou determinado: Existe quando o agente quer produzir resultado certo e determinado; é o dolo da teoria da vontade.

Dolo indireto ou indeterminado: É aquele que existe quando o agente não quer produzir resultado certo e determinado. Pode ser:

a) ***Eventual:*** quando o agente não quer produzir o resultado, mas aceita o risco de produzi-lo (exemplo: o motorista que, em desabalada corrida, para chegar em seu destino, aceita o resultado de atropelar uma pessoa). Nélson Hungria lembra a fórmula de Frank para explicar o dolo eventual: *"Seja como for, dê no que der, em qualquer caso não deixo de agir".*

b) ***Alternativo:*** quando o agente quer produzir um ou outro resultado (exemplo: o agente atira para ferir ou para matar; nesse caso, responde pelo resultado mais grave, aplicando-se o princípio da consunção).

Dolo geral ou erro sucessivo: Conhecido também como erro sobre o nexo causal ou *aberratio causae*, ocorre quando o agente, supondo já ter produzido o resultado, pratica nova agressão, que para ele é mero exaurimento, mas é nesse momento que atinge a consumação (exemplo: "A" quer matar "B" por envenenamento; após o envenenamento, supondo que "B" já está morto, "A" joga o que imagina ser um cadáver no rio e "B" acaba morrendo por afogamento; nesse caso, o erro é irrelevante, pois o que vale é a intenção do agente, que responderá por homicídio doloso). O Professor Damásio de Jesus entende que o agente deve responder por tentativa de homicídio, aplicando-se a teoria da imputação objetiva.

Dolo de primeiro grau e de segundo grau: o primeiro grau consiste na vontade de produzir as consequências primárias do delito, ou seja, o resultado típico inicialmente visado, ao passo que o de segundo grau abrange os efeitos colaterais da prática delituosa, ou seja, as suas consequências secundárias, que não são desejadas originalmente, mas acabam sendo provocadas porque indestacáveis do primeiro evento. No dolo de segundo grau, portanto, o autor não pretende produzir o resultado, mas se dá conta de que não pode chegar à meta traçada sem causar tais efeitos acessórios. Por exemplo, a situação na qual o agente, desejando matar determinada pessoa que está em ambiente público, usa de explosivo que, ao detonar, certamente matará outras pessoas que ali também se encontram. Nesse caso, embora o agente não quisesse atingir outras vítimas, esse resultado era absolutamente esperado na explosão do artefato.

CRIME CULPOSO (ART. 18, II)

Culpa é o elemento normativo da conduta (não confundir com elemento normativo do tipo), pois sua existência decorre da comparação que se faz entre o comportamento do agente no caso concreto e aquele previsto na norma, que seria o ideal. Essa norma corresponde ao sentimento médio da sociedade sobre o que é certo e o que é errado.

1. Elementos do Fato Típico Culposo

São elementos do fato típico culposo:

- conduta voluntária;
- resultado naturalístico involuntário;
- nexo causal;
- tipicidade;
- previsibilidade objetiva: é a possibilidade de qualquer pessoa ter previsto o resultado; o que se leva em conta é se o resultado era ou não previsível para uma pessoa de prudência mediana, e não a capacidade do agente de prever o resultado;
- ausência de previsão: não prever o previsível. Exceção: na culpa consciente há previsão;
- quebra do dever objetivo de cuidado: é o dever de cuidado imposto a todos. Existem três maneiras de violar o dever objetivo de cuidado. São as três modalidades de culpa.

2. Modalidades de Culpa

- Imprudência: É a culpa de quem age (exemplo: passar no farol fechado). É a prática de um fato perigoso, ou seja, é uma ação descuidada. Decorre de uma conduta comissiva.

- Negligência: É a culpa de quem se omite. É a falta de cuidado antes de começar a agir. Ocorre sempre antes da ação (exemplo: não verificar os freios do automóvel antes de colocá-lo em movimento).

- Imperícia: É a falta de habilidade no exercício de uma profissão ou atividade.

No caso de exercício de profissão, arte ou ofício, se não for observada uma regra técnica o fato poderá enquadrar-se nos artigos 121, § 4.º, e 129, § 7.º, do Código Penal. Observe-se que só haverá aumento de pena se o agente conhecer a regra técnica e não aplicá-la. Não incide o aumento de pena se o agente desconhece a regra. Se a imperícia advier de pessoa que não exerce a arte ou profissão, haverá imprudência ou negligência (exemplo: motorista sem habilitação). Difere-se a imperícia do erro profissional, que ocorre quando são empregados os conhecimentos normais da arte ou ofício e o agente chega a uma conclusão equivocada.

O tipo culposo é um tipo aberto, pois não há descrição da conduta. Assim, se o legislador tentasse descrever todas as hipóteses em que ocorresse culpa, certamente jamais esgotaria o rol. Compara-se a conduta do agente, no caso concreto, com a conduta de uma pessoa de prudência mediana. Se a conduta do agente se afastar dessa prudência, haverá a culpa. Será feita uma valoração para verificar a existência da culpa.

O tipo culposo, como vimos, é um tipo aberto. Excepcionalmente, o tipo culposo é um tipo fechado. Exemplos: receptação culposa, tráfico culposo (ministrar dose evidentemente maior) etc.

3. Excepcionalidade da Culpa**:** Um crime só pode ser punido como culposo quando há previsão expressa na lei. Se a lei é omissa o crime só é punido como doloso (artigo 18, parágrafo único, do Código Penal).

4. Compensação de Culpas**:** No Direito Penal, não existe compensação de culpas. O fato de a vítima ter agido também com culpa não impede que o agente responda pela sua conduta culposa. Somente nos casos em que existir culpa exclusiva da vítima haverá exclusão da culpa do agente. Não confundir com concorrência de culpas que ocorre quando dois ou mais agentes, culposamente, contribuem para a produção do resultado (exemplo: choque de dois veículos num cruzamento).

5. Graus de Culpa**:** Para efeito de cominação abstrata de pena, não há diferença. Na dosagem da pena concreta, entretanto, é levado em conta o grau da culpa na primeira fase

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

de sua fixação (artigo 59 do Código Penal). São três níveis: **grave, leve e levíssima.**

Cabe ao juiz aferir, em cada caso concreto, o grau da culpa (isto é, o grau de descuido frente ao bem jurídico). Isso retrata a culpabilidade como fator de graduação da pena (CP, art. 59).

Saliente-se que a culpabilidade, no contexto do art. 59 do CP, significa a posição do agente frente ao bem jurídico afetado. Tem ela, no Direito penal, tríplice função:

(a) de fundamento da pena;

(b) de limite da pena (cada um é punido nos limites da sua culpabilidade – CP, art. 29) e

(c) de fator de graduação da pena (CP, art. 59).

Como fator de graduação da pena, já se disse, a culpabilidade conduz à análise da posição do agente frente ao bem jurídico, que pode ser:

(a) de menosprezo,

(b) de indiferença ou

(c) de descuido[14].

.

A primeira está vinculada com o dolo direto, a segunda com o dolo eventual e a terceira com o crime culposo. Quanto mais intenso o menosprezo ao bem jurídico (isso se revela, por exemplo, na crueldade de um assassinato) mais reprovação se justifica. Quando mais indiferença, mais pena. Quanto à culpa, seus graus (culpa leve, levíssima, grave e gravíssima ou temerária) é que comandam o nível da censura penal.

A culpa, desse modo, tanto é relevante para a tipicidade penal (não existe crime culposo sem a criação de risco proibido relevante), como para a culpabilidade (daí falar-se em tipo de ilícito culposo e tipo de culpabilidade).

Enquanto a inobservância do cuidado objetivo necessário (leia-se: criação de risco proibido) é relevante para a composição do tipo de ilícito, os graus desse descuido (leve, grave etc.) são fundamentais para a aferição da pena no âmbito da culpabilidade mencionada no art. 59 do CP. Se cada agente deve ser punido na medida da sua culpabilidade (CP, art. 29), cumpre ao juiz aferir esse nível de censura para fazer a correta dosimetria da pena.

A intensidade do dolo e da culpa não cumpre, em princípio, grande papel no momento da configuração do injusto penal (do tipo de ilícito), salvo, evidente, quando o próprio tipo penal a exige (crime cometido com crueldade, crime cometido com culpa temerária etc.). Sua função primordial acaba sendo revelada no momento da aplicação da pena, que é justamente quando o juiz tem que dar sentido para a palavra culpabilidade dentro do art. 59 do CP.

Não nos parece acertado dizer que não tem nenhum sentido falar em intensidade do dolo e da culpa. Essa intensidade é muito relevante em Direito penal, sobretudo no momento da aplicação da pena, quando então é fundamental constatar a dimensão da intensidade do dolo (nível da posição do agente frente ao bem jurídico) assim como da culpa (nível de descuido do agente frente ao bem jurídico).

Os denominados delitos de atitude (ou delitos de atitude interna), que são os que expressam estados anímicos que fundamentam ou reforçam o juízo de desvalor do fato, ou seja, o juízo de reprovação do fato, bem evidenciam a intensidade do dolo do agente. A crueldade, a traição, a evidente má-fé, os crimes cometidos inescrupulosamente etc. revelam o alto nível de censurabilidade da posição do agente frente ao bem jurídico protegido. A atitude interna do agente, que revela a intensidade do dolo, deve sempre ser levada em conta no momento da cominação da pena ou da sua aplicação.

Pode-se afirmar a mesma coisa em relação ao nível de descuido do agente frente ao bem jurídico. Quanto mais intensa a culpa, isto é, quanto mais descuidado for o agente, mais censurável será seu fato. Esse nível de descuido encontra seu ponto mais extremado na chamada culpa temerária, que é forma de culpa gravíssima. A culpa temerária expressa uma especial intensificação da culpa, é uma conduta praticada de modo especialmente perigoso. O resultado, no contexto de uma culpa temerária, apresenta-se como altamente provável. A previsibilidade é patente. A atitude do agente na culpa temerária é altamente censurável, chega mesmo à leviandade, por isso que justifica maior nível de reprovação[15].

***6. Participação no Crime Culposo*:** Sobre a possibilidade de participação em crime culposo, há duas posições na doutrina:

1.ª posição: não é possível a participação em crime culposo. Isto porque, o tipo culposo é aberto, logo não há descrição da conduta. Assim, não há que se falar em conduta acessória e em conduta principal.

2.ª posição: é possível a participação em crime culposo, sendo o autor aquele que realiza o núcleo do tipo doloso e partícipe quem concorre para tal.

Exemplo: motorista dirige de forma imprudente e, instigado pelo acompanhante, acaba atropelando uma pessoa. O motorista matou a vítima, pois foi ele quem a atropelou; o acompanhante teve participação nesta morte. A primeira posição prevalece na doutrina, pois a culpa é um tipo aberto, não possuindo, por esse motivo, conduta principal distinta da secundária. É a nossa posição.

7. Espécies de Culpa:

-Culpa inconsciente ou sem previsão: É a culpa sem previsão, em que o agente não prevê o que era previsível.

- Culpa consciente ou com previsão: É aquela em que o agente prevê o resultado, mas acredita sinceramente que ele não ocorrerá. Não se pode confundir a culpa consciente com o dolo eventual. Tanto na culpa consciente quanto no dolo eventual o agente prevê o resultado, entretanto na culpa consciente o agente não aceita o resultado, e no dolo eventual o agente aceita o resultado.

- Culpa indireta ou mediata: É aquela em que o sujeito dá causa indiretamente a um resultado culposo (exemplo: o assaltante aponta uma arma a um motorista que está parado no sinal; o motorista, assustado, foge do carro e acaba sendo atropelado). A solução do problema depende da previsibilidade ou imprevisibilidade do segundo resultado.

- Culpa imprópria: Também é chamada culpa por extensão, por assimilação ou por equiparação. Nesse caso, o resultado é previsto e querido pelo agente, que age em erro de tipo inescusável ou vencível. Exemplo: "A" está em casa assistindo televisão quando seu primo entra na casa pelas portas dos fundos; pensando tratar-se de um ladrão, "A" efetua disparos de arma de fogo contra seu azarado parente. Nesse caso, "A" acredita estar agindo em legítima defesa. Como "A" agiu em erro de tipo inescusável ou vencível (se fosse mais atento e diligente perceberia que era seu primo), responde por homicídio culposo nos termos do artigo 20, §1.º, do Código Penal. Observe-se que a culpa imprópria, na verdade, diz respeito a um crime doloso que o legislador aplica pena de crime culposo. Se "A", no entanto, tivesse agido em erro de tipo escusável ou invencível, haveria exclusão de dolo e culpa, hipótese em que "A" ficaria impune. Qual a solução se o primo (do exemplo citado acima) não tivesse morrido? Há duas posições na doutrina: **1.ª posição:** "A" responderia por lesões corporais culposas. **2.ª posição:** "A" responderia por tentativa de homicídio culposo. Preferimos a primeira posição, pois não admitimos a tentativa em crime culposo.

[14] (cf. GOMES, Luiz Flávio, Direito penal, v. 7, Coleção Manuais para concursos e graduação, São Paulo: RT, 2005, p. 75)

[15] (cf. SANTANA, Selma Pereira de, A culpa temerária, São Paulo: RT, 2005).

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

8. Fundamentos da culpa:

Antigamente, vários autores se manifestavam pela inutilidade da aplicação de pena para o crime culposo, sustentando que o objetivo do Direito é punir o indivíduo que gera periculosidade, o que inexiste no sujeito que não previu a lesão quando deveria prever, ou seja, este indivíduo não teve impulso contrário ao direito, motivo pelo qual a pena não se mostraria eficaz.

Contudo, com o advento da Escola Positiva, **a punição da culpa passou a ser reclamada por necessidade social, por ser a sanção penal uma reação constante e independente da vontade**. O homem seria responsável tanto pelo crime culposo como pelo crime doloso, porque vive em sociedade.

Atualmente, encontra-se encerrada a discussão acerca da obrigatoriedade de punição do crime culposo. O interesse público impõe consequências penais àqueles que agem culposamente, visando a preservação de bens indispensáveis ou relevantes à vida em sociedade.

Em respeito ao **menor desvalor da conduta**, porém, os crime culposos são apenados de modo mais brando do que os dolosos.[16]

	Consciência	Vontade
Dolo direto	Prevê o resultado	Quer o resultado
Dolo eventual	Prevê o resultado	Não quer, mas assume o risco
Culpa consciente	Prevê o resultado	Não quer, não assume o risco e pensa poder evitar por sua habilidade
Culpa inconsciente	Não prevê o resultado (que era previsível)	Não que e não aceita o resultado

Art. 18 - Diz-se o crime:

CRIME DOLOSO

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

CRIME CULPOSO

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

CRIME CONSUMADO (ART.14, I)

Crime consumado é aquele em que foram realizados todos os elementos da definição legal. Crime exaurido é aquele em que o agente já consumou o crime, mas continua atingindo o bem jurídico. O exaurimento influi na primeira fase da fixação da pena (art. 59, *caput,* do Código Penal).

Inter criminis: são as fases que o agente percorre até chegar à consumação do delito. A doutrina aponta quatro etapas diferentes no caminho do crime:

- Cogitação: nesta fase, o agente somente está pensando, idealizando, planejando a prática do crime. Nessa fase o crime é impunível.

- Preparação: é a prática dos atos necessários ao início da execução. Não existe fato típico ainda, salvo se o ato preparatório constituir crime autônomo.

- Execução: começa a agressão ao bem jurídico. Nessa fase, o agente inicia a realização do núcleo do tipo e o *crime já se torna punível.* A execução começa com a prática do primeiro ato idôneo e inequívoco à consumação do crime. Ato idôneo é o capaz de produzir o resultado e ato inequívoco é o que, fora de qualquer dúvida, induz ao resultado. Assim, a execução está ligada ao verbo de cada tipo. Quando o agente começa a praticar o verbo do tipo, inicia-se a execução.

- Consumação: quando todos os elementos do fato típico são realizados.

A consumação nas várias espécies de crimes:

a) materiais: com a produção do resultado naturalístico;

b) culposos: igual os materiais, com a produção do resultado naturalístico;

c) de mera conduta: com a ação ou omissão delituosa;

d) formais: com a simples atividade, independente do resultado;

e) permanentes: o momento consumativo se protrai no tempo;

f) omissivos próprios: com a abstenção do comportamento devido;

g) omissivos impróprios: com a produção do resultado naturalístico;

h) qualificados pelo resultado: com a produção do resultado agravador;

i) complexos: quando os crimes componentes estejam integralmente realizados;

j) habituais: com a reiteração de atos, pois cada um deles, isoladamente, é indiferente à lei penal. O momento consumativo é incerto, pois não se sabe quando a conduta se tornou um hábito, por essa razão, não cabe prisão em flagrante nesses crimes.

TENTATIVA (ART.14, II)

Tentativa é a não consumação de um crime, cuja execução foi iniciada, por circunstâncias alheias à vontade do agente. De acordo com o que dispõe o artigo 14, II do Código Penal.

1. Aplicação da Pena

A tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado, reduzida de 1/3 a 2/3. O critério para essa redução é a proximidade do momento consumativo, ou seja, quanto mais próximo chegar da consumação, menor será a redução.

2. Espécies de Tentativa

Tentativa imperfeita ou inacabada: Ocorre quando a execução do crime é interrompida, ou seja, o agente, por circunstâncias alheias à sua vontade, não chega a praticar todos os atos de execução do crime.

Tentativa perfeita ou acabada: Também conhecida como "crime falho". Ocorre quando o agente pratica todos os atos de execução do crime, mas o resultado não se produz por circunstâncias alheias à sua vontade.

Tentativa branca ou incruenta: Classificação para os crimes contra a pessoa; ocorre quando a vítima não é atingida.

Tentativa cruenta: Classificação para os crimes contra a pessoa; ocorre quando a vítima é atingida, mas o resultado desejado não acontece por circunstância alheia à vontade do agente.

Tentativa idonêa: É aquela em que o sujeito pode alcançar a consumação, mas não consegue fazê-lo por circunstâncias

[16] MASSON, Cleber. Direito Penal. Vol.1. Parte Geral. Editora Método. 8ª edição. 2014.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

alheias à sua vontade. É a tentativa propriamente dita, definida no art. 14, II, do Código Penal.

Tentativa inidonêa: Sinônimo de crime impossível (art. 17) ocorre quando o agente inicia a execução, mas a consumação do delito era impossível por absoluta ineficácia do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto material. Nesse caso, não se pune a tentativa, pois a lei considera o fato atípico.

3. Infrações que Não Admitem Tentativa

Crimes culposos: Parte da doutrina admite no caso de culpa imprópria.

Crimes preterdolosos: No caso dos crimes preterdolosos ou preterintencionais, o evento de maior gravidade não querido pelo agente, é punido a título de culpa. No caso de latrocínio tentado, o resultado morte era querido pelo agente; assim, embora qualificado pelo resultado, o latrocínio só poderá ser preterdoloso quando consumado.

Crimes omissivos próprios: São crimes de mera conduta (exemplo: crime de omissão de socorro, artigo 135 do Código Penal).

Contravenção penal: A tentativa não é punida (artigo 4.º do Decreto-lei n. 3.688/41).

Delitos de atentado: São crimes em que a lei pune a tentativa como se fosse consumado o delito (exemplo: crime de evasão mediante violência contra a pessoa, artigo 352 do Código Penal).

Crimes habituais: Tais crimes exigem, para consumação, a reiteração de atos que, isolados, não configuram fato típico. Inviável a verificação da tentativa, posto que uma segunda conduta já caracteriza o delito.

Crimes unissubsistentes: Que se consumam com um único ato. Ex.: injúria verbal.

Crimes que a lei só pune se ocorrer o resultado: Trata-se, por exemplo, do crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (artigo 122 do Código Penal). Nesse delito, se a pessoa empresta um revolver para outra se matar e esta não se mata, o fato é atípico, mas se ela comete o suicídio, o crime está consumado.

Observações: Parte da doutrina entende que os crimes formais e de mera conduta não admitem tentativa. Não concordamos com esse entendimento. O crime de ameaça, por exemplo, trata-se de crime formal, mas admite a tentativa no caso de ameaça por escrito, em que a carta é interceptada por terceiro. Alguns crimes de mera conduta também admitem tentativa, como a violação de domicílio (o agente pode, sem sucesso, tentar invadir domicílio de outrem). O crime unissubsistente comporta tentativa em alguns casos, por exemplo, quando o agente efetua um único disparo contra a vítima e erra o alvo.

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ (ART. 15)

A desistência voluntária e do arrependimento eficaz dispõe sobre o afastamento da aplicação da tentativa, respondendo o agente apenas pelos atos anteriores, uma vez que, por ato voluntário, desistiu ele de prosseguir na execução do crime ou impediu a produção do resultado. Nesses casos, não se pode cogitar de tentativa, porque a consumação foi evitada pelo próprio agente e não por circunstâncias alheias à sua vontade. É chamado pela doutrina de *"ponte de ouro".*

Desistência voluntária (art. 15, 1ª parte): O agente interrompe voluntariamente a execução do crime, impedindo, desse modo, a sua consumação. Ocorre antes de o agente esgotar os atos de execução, sendo possível somente na tentativa imperfeita ou inacabada. Não há que se falar em desistência voluntária em crime unissubsistente, visto que este é composto de um único ato.

Exemplo: visando furtar o DVD de um automóvel, o agente quebra o vidro deste, mas, antes de se apossar do bem, desiste de cometer o crime e vai embora sem nada levar. Nesse caso, não se pode falar em tentativa de furto, porque, para que haja tentativa, é necessário que o agente não tenha conseguido a consumação por circunstâncias alheias à sua vontade, e, na hipótese, o agente não consumou o furto por vontade própria. Em razão disso é que a lei determina que a punição deve ser apenas em relação aos atos já praticados, não havendo punição pela tentativa. Nesse exemplo, o agente responde apenas pelo crime de dano (no vidro do veículo).

Arrependimento eficaz (art. 15, 2ª parte): O agente executa o crime até o último ato, esgotando-os, e logo após se arrepende, impedindo o resultado. Só é possível no caso da tentativa perfeita ou acabada. Ocorre somente nos crimes materiais que se consumam com a verificação do resultado naturalístico.

Exemplo: o agente quebra o vidro de um carro para furtar seu DVD automotivo. Após retirá-lo do painel, ele imediatamente resolve colocá-lo de volta no local. Responde apenas pelo crime de dano (do vidro). Se o crime, entretanto, já se tinha consumado e, algum tempo depois, o sujeito resolve devolver o bem à vítima, poderá haver, dependendo das circunstâncias, o arrependimento posterior (art. 16), cuja consequência é a simples redução da pena.

A desistência ou o arrependimento não precisa ser espontâneo, mas deve ser voluntário. Mesmo se a desistência ou a resipiscência for sugerida por terceiros subsistirão seus efeitos. A tentativa abandonada, em suas duas modalidades, exclui a aplicação da pena por tentativa, ou seja, o agente responderá somente pelos atos até então praticados.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR (ART. 16)

Nos termos do artigo 16 do Código Penal, *"Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços".* A expressão utilizada pelo legislador é redundante, pois todo arrependimento é posterior. Na verdade o arrependimento é posterior à consumação do crime. Trata-se de causa obrigatória de redução de pena. É causa objetiva de diminuição de pena, portanto, estende-se aos coautores e partícipes condenados pelo mesmo fato.

Requisitos:

Só cabe em crime cometido *sem violência ou grave ameaça* contra a pessoa. Visa o legislador a dar oportunidade ao agente, que pratica crime contra o patrimônio sem violência ou grave ameaça, de reparar o dano ou restituir a coisa. Na jurisprudência, prevalece o entendimento de que a lei só se refere à violência dolosa, podendo a diminuição ser aplicada aos crimes culposos em que haja violência, como o homicídio culposo. Assim, a intenção do legislador foi criar um instituto para os crimes patrimoniais, mas a jurisprudência estendeu ao homicídio culposo.

- Reparação do dano ou restituição da coisa (deve ser integral).

- Por ato voluntário do agente. Não há necessidade de ser ato espontâneo, podendo haver influência de terceira pessoa.

- O arrependimento posterior só pode ocorrer até o recebimento da denúncia ou queixa. Após, a reparação do dano será somente causa atenuante genérica (artigo 65, inciso III, alínea "b").

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Critérios para Aplicação da Redução da Pena:

São dois os critérios para se aplicar a redução da pena: espontaneidade e celeridade. O arrependimento posterior não precisa ser espontâneo, mas se for a pena sofrerá maior diminuição. Também, quanto mais rápido reparar o dano, maior será a diminuição.

Relevância da Reparação do Dano:

- *Cheque sem fundos:* o pagamento até o recebimento da denúncia ou queixa extingue a punibilidade (Súmula 554 do Supremo Tribunal Federal).

- *Crimes contra a ordem tributária:* o pagamento do tributo até o recebimento da denúncia ou queixa também extingue a punibilidade.

- *Peculato culposo* (artigo 312, § 3.º): se a reparação do dano precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior reduz de metade a pena imposta.

- *Crimes de ação penal privada ou pública condicionada à representação* (artigo74, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95): havendo composição civil do dano em audiência preliminar, extingue-se o direito de queixa ou representação.

Delação eficaz ou premiada:

Instituto distinto do arrependimento posterior é o da delação premiada, no qual se estimula a delação feita por um coator ou participe em relação aos demais, mediante o benefício da redução obrigatória da pena.

CRIME IMPOSSÍVEL (ART. 17)

O crime impossível também chamado de tentativa inidônea, tentativa inadequada ou quase-crime. É aquele que, pela ineficácia total do meio empregado ou pela impropriedade absoluta do objeto material, é impossível de se consumar. Não se trata de causa de isenção de pena, como parece sugerir a redação do art. 17 do Código Penal, mas de causa geradora de atipicidade, pois não se concebe queira o tipo incriminador descrever como crime uma ação impossível de se realizar.

Ineficácia absoluta do meio: O meio empregado jamais poderia levar à consumação do crime. A ineficácia do meio deve ser absoluta (exemplo: um palito para matar um adulto, uma arma de brinquedo). Deve-se lembrar, que um determinado meio pode ser ineficaz para um crime, mas eficaz para outro. Exemplo: num crime de roubo, uma arma totalmente inapta a produzir disparos pode ser utilizada para intimidar a vítima.

Impropriedade Absoluta do Objeto: A pessoa ou a coisa sobre a qual recai a conduta jamais poderia ser alvo do crime. Assim, haverá crime impossível quando o objeto sobre o qual o agente faz recair sua conduta não é protegido pela norma penal incriminadora ou quando ele (objeto) sequer existe. Exemplo: atirar em alguém que já está morto.

O crime impossível pela absoluta impropriedade do objeto é também chamado *delito putativo por erro de tipo*, pois se trata de um crime imaginário; o agente quer cometer um crime, mas devido ao desconhecimento da situação de fato, comete um irrelevante penal (exemplo: mulher pensa que está grávida e ingere substância abortiva). Não se confunde com o erro de tipo, pois neste o agente não sabe, devido a um erro de apreciação da realidade, que está cometendo um crime (exemplo: compra cocaína pensando ser talco).

Crime de ensaio ou experiência: Também chamado *"delito putativo por obra do agente provocador"* ou "*crime de flagrante preparado*", ocorre quando a polícia ou terceiro (agente provocador) prepara uma situação, que induz o agente a cometer o delito (exemplo: detetive simula querer comprar maconha e prende o traficante). O agente é protagonista de uma farsa. A jurisprudência considera a encenação do flagrante preparado uma terceira espécie de crime impossível, entendendo não haver crime ante a atipicidade do fato (Súmula n. 145 do Supremo Tribunal Federal).

O Código Penal brasileiro adotou a teoria *objetiva temperada* pela qual só há crime impossível se a ineficácia do meio e a impropriedade do objeto forem *absolutas.* Por isso, se forem relativas, haverá crime tentado. Ex.: tentar matar alguém com revólver e projéteis verdadeiros que, entretanto, não detonam por estar velhos. Aqui a ineficácia do meio é acidental e existe tentativa de homicídio.

Art. 14 - Diz-se o crime:

CRIME CONSUMADO

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

TENTATIVA

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

PENA DE TENTATIVA

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

CRIME IMPOSSÍVEL

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Questões

01. (Câmara de Conceição do Mato Dentro - Advogado – FUMARC/2016) No que tange ao conceito de crime, nos termos do Código Penal brasileiro, é CORRETO afirmar:

(A) A tentativa é punida mesmo quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

(B) A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

(C) Considera-se crime tentado quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

(D) O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, responde nas mesmas penas aplicáveis ao crime consumado.

02. (PC-GO - Escrivão de Polícia Substituto – CESPE/2016) Considerando os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais sobre a infração penal quanto aos elementos constitutivos, às espécies e aos sujeitos, bem como à ilicitude, às excludentes e ao excesso punível, à consumação e tentativa e ao concurso de pessoas, assinale a opção correta.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(A) O concurso de agentes na realização de um crime pressupõe sempre o prévio ajuste de vontades na consecução de um resultado danoso desejado por todos.

(B) Não será punível o excesso de legítima defesa se a pessoa usar energia exagerada para repelir uma agressão atual ou iminente, porque, em tais casos, não se pode exigir do homem médio agir moderadamente quando tomado de violenta emoção.

(C) Diz-se antijurídica e, portanto, punível a título doloso toda conduta contrária ao direito, ainda que praticada na crença sincera de se estar agindo com amparo em causa excludente de ilicitude.

(D) São exemplos de excludentes de ilicitude a coação moral irresistível, a legítima defesa, o estado de necessidade e o exercício regular de um direito.

(E) Nos crimes materiais, a consumação só ocorre ante a produção do resultado naturalístico, enquanto que, nos crimes formais, este resultado é dispensável.

03. (PC-PA - Escrivão de Polícia Civil – FUNCAB/2016) Sobre o crime culposo, é correto afirmar que:

(A) sua caracterização independe da previsibilidade objetiva do resultado.

(B) é dispensável a verificação do nexo de causalidade entre conduta e resultado.

(C) encontra seu fundamento legal no artigo 18, I, de Código Penal.

(D) se alguém ateia fogo a um navio para receber o valor de contrato de seguro, embora saiba que com isso provocará a morte dos tripulantes, essas mortes serão reputadas culposas.

(E) há culpa quando o sujeito ativo, voluntariamente, descumpre um dever de cuidado, provocando resultado criminoso por ele não desejado.

04. (PC-PA - Escrivão de Polícia Civil – FUNCAB/2016) Leia as alternativas a seguir e assinale a correta.

(A) A pessoa jurídica só pode ser sujeito passivo em crimes patrimoniais.

(B) A pessoa jurídica pode ser sujeito passivo em crime de difamação.

(C) A pessoa jurídica pode figurar como sujeito ativo de crime contra a administração pública previsto no Código Penal.

(D) Os inimputáveis não podem ser vítimas de crimes contra a honra.

(E) O inimputável por embriaguez proveniente de caso fortuito não pode figurar como sujeito passivo.

05. (TCE-PR - Analista de Controle – Jurídica – CESPE/2016) Considerando a relação de causalidade prevista no Código Penal, assinale a opção correta.

(A) As causas supervenientes relativamente independentes possuem relação de causalidade com conduta do sujeito e não excluem a imputação do resultado.

(B) As causas preexistentes relativamente independentes não possuem relação de causalidade com a conduta do sujeito e excluem a imputação do resultado.

(C) As causas preexistentes absolutamente independentes possuem relação de causalidade com a conduta do sujeito e não excluem o nexo causal.

(D) As causas concomitantes relativamente independentes não possuem relação de causalidade com a conduta do sujeito e não excluem a imputação do resultado.

(E) As causas concomitantes absolutamente independentes não possuem relação de causalidade com a conduta do sujeito e excluem o nexo causal.

06. (SEGEP-MA - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Administração Tributária – FCC/2016) O Código Penal, ao tratar da relação de causalidade do crime, considera causa a

(A) emoção ou a paixão.

(B) delação.

(C) ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

(D) excludente de ilicitude.

(E) descriminante putativa.

07. (Câmara de Natal – RN - Guarda Legislativo – COMPERVE/2016) Considera-se o crime consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal. Entretanto, a tentativa de crime pode gerar várias repercussões jurídicas. Nessa matéria, o código penal determina que

(A) a tentativa é punível mesmo quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

(B) o crime é tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias decorrentes da vontade do agente.

(C) a tentativa é punida, salvo disposição expressa em contrário, com pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

(D) o ajuste, a determinação ou instigação mesmo sem disposição expressa em contrário, são puníveis, ainda que o crime não chegue a ser tentado.

08. (POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Conhecimentos Gerais – CESPE/2016) Em relação ao fato típico e aos elementos do crime, assinale a opção correta.

(A) É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de culpa ou de caso fortuito, ao tempo da ação ou da omissão, era parcialmente incapaz de entender o caráter ilícito desse fato ou de determinar-se conforme esse entendimento.

(B) É caracterizada como estado de necessidade a conduta praticada por bombeiro para salvar de perigo atual ou iminente, não provocado por sua vontade, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

(C) Os elementos imputabilidade, potencial consciência da ilicitude, inexigibilidade de conduta diversa e punibilidade são requisitos da culpabilidade penal.

(D) A coação física e a coação moral irresistível excluem a conduta do agente, pois eliminam totalmente a vontade pelo emprego da força, de modo que o fato passa a ser atípico.

(E) É considerado erro evitável, capaz de reduzir a pena, aquele em que o agente atue ou se omita sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

09. (PC-ES - Escrivão de Polícia - FUNCAB) Infração penal significa:

(A) Quando um caso não previsto em lei é regulado por um preceito legal, que rege um semelhante.

(B) Ofensa real ou potencial a um bem jurídico, levando-se em consideração os elementos subjetivos do tipo, a ilicitude e a culpabilidade.

(C) Todos os valores ético-sociais que estejam a exigir uma proteção especial, no âmbito do direito penal, por se revelarem insuficientes à proteção dos outros ramos do direito.

(D) Quando o princípio para o caso omitido se deduz do espírito e do sistema do ordenamento jurídico, considerado em seu conjunto.

(E) Que o delito é sinônimo de contravenção penal no Brasil.

10. (PC-GO - Agente de Polícia – UEG) Sobre o sujeito da infração penal, tem-se que

(A) nos denominados crimes vagos, não se faz possível determinar o sujeito passivo.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(B) a pessoa jurídica pode figurar como sujeito ativo nos crimes contra o sistema financeiro, tendo em vista a regulamentação legal.

(C) os crimes de concurso necessário são aqueles que necessitam da participação de mais de um autor, todos imputáveis.

(D) sujeito passivo do crime e prejudicado pelo crime sempre se reúnem na mesma pessoa.

11. (PC-RN - Escrivão de Polícia Civil - CESPE) Em relação à infração penal, assinale a opção correta.

(A) Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão, de detenção ou prisão simples, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa.

(B) Considera-se contravenção penal a infração penal a que a lei comina pena máxima não superior a dois anos de reclusão.

(C) No ordenamento jurídico brasileiro, a diferença entre crime e delito está na gravidade do fato e na pena cominada à infração penal.

(D) A infração penal é gênero que abrange como espécies as contravenções penais e os crimes, sendo estes últimos também identificados como delitos.

(E) Os crimes apenados com reclusão se submetem aos regimes fechado e semiaberto, enquanto os apenados com detenção se submetem aos regimes aberto e prisão simples.

12. (TJ-AC - Titular de Serviços de Notas e de Registro – FMP_RS) Assinale a alternativa correta.

(A) O conceito de infração penal é mais amplo do que o conceito de crime.

(B) O conceito de infração penal coincide com o conceito de delito.

(C) O conceito de infração penal coincide com o conceito de crime.

(D) O conceito de infração penal é menos amplo do que o conceito de crime.

13. (PC-PB - Agente de Investigação e Agente de Polícia - CESPE) A respeito da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção correta.

(A) Crimes, delitos e contravenções são termos sinônimos.

(B) Adotou-se o critério tripartido, existindo diferença entre crime, delito e contravenção.

(C) Adotou-se o critério bipartido, segundo o qual as condutas puníveis dividem-se em crimes ou contravenções (como sinônimos) e delitos.

(D) O critério distintivo entre crime e contravenção é dado pela natureza da pena privativa de liberdade cominada.

(E) A expressão infração penal abrange apenas crimes e delitos.

14. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa - FCC) Com relação ao sujeito ativo e passivo do crime, é correto afirmar que

(A) a pessoa jurídica, como titular de bens jurídicos protegidos pela lei penal, pode ser sujeito passivo de determinados crimes.

(B) sujeito ativo do crime é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa.

(C) sujeito passivo do crime é aquele que pratica a conduta típica descrita na lei, ou seja, o fato típico.

(D) o Estado, pessoa jurídica de direito público, não pode ser sujeito passivo de crime, sendo apenas o funcionário público diretamente afetado pela conduta criminosa.

(E) o homem pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo de crime, como no caso de autolesão para a prática de fraude contra seguro (art. 171, parágrafo 2º, inc. V, CP).

15. (PC-GO - Escrivão de Polícia Civil – Reaplicação - UEG) Sobre sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal, verifica-se que

(A) há hipóteses em que a lei se refere à vítima em relação às suas condições físicas ou psíquicas, embora nem todas as pessoas possam ser sujeito passivo do crime.

(B) sujeito passivo do crime não é o titular do bem jurídico ameaçado pela conduta criminosa.

(C) sujeito ativo do crime é aquele que pratica a conduta descrita em lei, ou seja, o fato típico.

(D) capacidade penal do sujeito ativo ou inimputável pode não ter a capacidade penal se passar a sofrer de doença mental após o delito.

16. (PC-PB - Agente de Investigação e Agente de Polícia - CESPE) Em relação aos sujeitos ativo e passivo da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção incorreta.

(A) A pessoa jurídica não pode ser sujeito ativo de infração penal.

(B) Sujeito ativo do crime é aquele que pratica a conduta descrita na lei.

(C) Sujeito passivo do crime é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa.

(D) O conceito de sujeito ativo da infração penal abrange não só aquele que pratica a ação principal, mas também quem colabora de alguma forma para a prática do fato criminoso.

(E) Parte da doutrina entende que, sob o aspecto formal, o Estado é sempre sujeito passivo do crime.

17. (POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - Odontolegista-IBFC/2017) Considere as regras básicas aplicáveis ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal para assinalar a alternativa correta sobre a legítima defesa.

(A) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem

(B) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente ou não dos meios de que dispuser, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem

(C) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio e não de outrem

(D) Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente ou não dos meios de que dispuser, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio e não de outrem

(E) Entende-se em legítima defesa quem, usando dos meios de que dispuser, repele injusta agressão ou persegue quem a praticou, atual ou iminente, a direito próprio e não de outrem

18. Em relação à legítima defesa, assinale a opção INCORRETA.

(A) Na legítima defesa, pode-se utilizar de qualquer meio à disposição para repelir ataque injusto.

(B) A legítima defesa deve ser dirigida somente contra o agressor e não contra terceiros.

(C) Não há que se falar em legítima defesa se uma pessoa se defende de um animal raivoso que a ataca na rua.

(D) Considera-se requisito da legítima defesa: defesa de direito próprio (legítima defesa própria) ou de terceiros (legítima defesa de terceiros).

(E) Considera-se a existência da legítima defesa somente quando se está diante de uma injusta agressão.

19. Quanto ao estado de necessidade, é CORRETO afirmar:

(A) Há estado de necessidade, quando a pessoa atua diante de um perigo a que deu causa propositalmente.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(B) Em situação que não extrapole os limites legais do exercício de sua profissão, pode o bombeiro militar deixar de socorrer uma pessoa em perigo alegando estado de necessidade.

(C) Pode-se reconhecer o estado de necessidade se havia outro modo de evitar o perigo.

(D) Caracteriza-se o estado de necessidade mesmo diante de situação de perigo que não seja atual ou iminente.

(E) Um dos pressupostos do estado de necessidade é a demonstração da inevitabilidade do comportamento, ou seja, a demonstração de que não havia outra forma de atuar diante da situação de perigo.

20. Considera-se em estado de necessidade quem

(A) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, ainda que nas circunstâncias seja exigível sacrifício.

(B) exclusivamente em situação de calamidade pública, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

(C) pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se

(D) exclusivamente em situação de calamidade pública, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio (excluído direito alheio), cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se

(E) pratica o fato para salvar de perigo iminente ou atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, ainda que nas circunstâncias seja exigível sacrifício.

Respostas

01. B. / 02. E. / 03. E. / 04. B. / 05. E.
06. C. / 07. C. / 08. E. / 09. B / 10. A
11. D / 12. A / 13. D / 14. A / 15. C
16. A / 17. A. / 18. A. / 19. E. / 20. C.

Da imputabilidade penal.

IMPUTABILIDADE PENAL (ART. 26)

Imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoas que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. O conceito de sujeito imputável é encontrado no artigo 26, caput, do Código Penal, que trata dos inimputáveis. *Imputável é o sujeito mentalmente são e desenvolvido, capaz de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento.*

Em princípio, todos são imputáveis, exceto aqueles abrangidos pelas hipóteses de inimputabilidade enumeradas na lei, que são as seguintes:

a) doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado;

b) menoridade;

c) embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior;

d) dependência de substância entorpecente.

Pode ser a inimputabilidade absoluta ou relativa. Se for **absoluta**, isso significa que não importam as circunstâncias, o indivíduo definido como "inimputável" não poderá ser penalmente responsabilizado por seus atos.

Se a inimputabilidade for **relativa**, isso indica que o indivíduo pertencente a certas categorias definidas em lei poderá ou não ser penalmente responsabilizado por seus atos, dependendo da análise individual de cada caso na Justiça, segundo a avaliação da capacidade do acusado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, as peculiaridades do caso e as provas existentes.

A imputabilidade possui dois elementos:

- intelectivo (capacidade de entender);

- volitivo (capacidade de querer).

Faltando um desses elementos, o agente não será imputável.

Critérios para a definição da inimputabilidade:

- Biológico: leva em conta apenas o desenvolvimento mental do acusado (quer em face de problemas mentais ou da idade do agente).

- Psicológico: considera apenas se o agente, ao tempo da ação ou omissão, tinha a capacidade de entendimento e autodeterminação.

- Biopsicológico: considera inimputável aquele que, em razão de sua condição mental (causa), era, ao tempo da ação ou omissão, totalmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com tal entendimento (consequência).

DISTÚRBIOS MENTAIS:

Doença mental: É a perturbação mental de qualquer ordem (exemplos: psicose, esquizofrenia, paranoia, epilepsia etc.). A dependência patológica de substância psicotrópica configura doença mental.

Desenvolvimento mental incompleto: É o desenvolvimento que ainda não se concluiu. É o caso do menor de 18 anos e do silvícola inadaptado à sociedade.

Desenvolvimento mental retardado: É o caso dos oligofrênicos, que se classificam em débeis mentais, imbecis e idiotas, dotados de reduzidíssima capacidade mental, e dos surdos-mudos que, em consequência da anomalia, não têm qualquer capacidade de entendimento e de autodeterminação.

Adotou-se, quanto aos doentes mentais, o *critério biopsicológico*.

SEMI-IMPUTABILIDADE OU RESPONSABILIDADE DIMINUÍDA:

Difere da inimputabilidade apenas no requisito consequencial. Enquanto na inimputabilidade a perda da capacidade de entender ou querer é total, na semi-imputabilidade, é parcial. A semi-imputabilidade não exclui a culpabilidade, e após análise do caso concreto, a lei confere ao juiz a opção de aplicar medida de segurança ou pena diminuída (redução de1/3 a 2/3).

MENORIDADE (ART. 27):

Nos termos do art. 27 do Código Penal, os menores de 18 anos são inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. Adotou-se, portanto, o *critério biológico*, que presume, de forma absoluta, ser o menor de 18 anos inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A menoridade cessa no primeiro instante do dia que o agente completa os 18 anos, ou seja, se o crime é praticado na data do 18º aniversário, o agente já é imputável e responde pelo crime.

A legislação especial que regulamenta as sanções aplicáveis aos menores inimputáveis é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que prevê a aplicação de medidas *socioeducativas* aos adolescentes (pessoas com 12 anos ou mais e menores de 18 anos), consistentes em

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, e a aplicação de medidas de proteção às crianças (menores de 12 anos) que venham a praticar fatos definidos como *infração penal.*

EMOÇÃO E PAIXÃO (art. 28, I):

A emoção é um sentimento súbito, repentino, de breve duração, passageiro e intenso (ira momentânea, o medo, a vergonha). A paixão é duradoura, perene (o amor, a ambição, o ódio). Nem a emoção nem a paixão excluem a imputabilidade penal. Somente a emoção pode funcionar como redutor de pena. A emoção pode ser causa de diminuição de pena em alguns crimes, dependendo das circunstâncias (artigos 121, §1.º, e 129, § 4.º, do Código Penal), ou pode constituir atenuante genérica (artigo 65, inciso III, alínea "c", do Código Penal). Ex: O marido chega em casa e encontra a esposa com outro, comete um homicídio. Foi movido por forte emoção.

EMBRIAGUEZ (art. 28, II):

Embriaguez é a intoxicação aguda e transitória causada pelo álcool ou substancia de efeitos análogos (cocaína, ópio etc), cujas consequências variam desde uma ligeira excitação até o estado de paralisia e coma.

A embriaguez divide-se em:

a) Embriaguez não acidental: A embriaguez não acidental pode ser voluntária ou culposa.

Voluntária: Ocorre quando o individuo ingere substância tóxica, com o intuito de embriagar-se.

Culposa: Ocorre quando o indivíduo, que não queria se embriagar, ingere, por imprudência, álcool ou outra substância de efeitos análogos em excesso, ficando embriagado. Não está acostumado, começa a beber e fica bêbado: Será considerado imputável, pois no momento da decisão de beber, optou pela bebida. Poderia ter evitado. Exceção: O bêbado que bebe há muito tempo (alcoolismo) doença mental.

A embriaguez voluntária ou culposa não exclui a imputabilidade, ainda que no momento do crime o embriagado esteja privado inteiramente de sua capacidade de entender ou de querer.

b) Embriaguez acidental: A embriaguez acidental somente exclui a culpabilidade se for completa e decorrente de caso fortuito ou força maior.

Exemplo de Força maior. Alguém obrigar outra pessoa a ingerir bebida alcoólica.

Exemplo de caso fortuito: quando sujeito está tomando determinado remédio e, inadvertidamente, ingere bebida alcoólica, cujo efeito é potencializado em face dos remédios, fazendo com que uma pequena quantia de bebida o faça ficar em completo estado de embriaguez. Embriaguez involuntária.

c) Embriaguez patológica: Embriaguez patológica é a decorrente de enfermidade congênita existente, por exemplo, nos filhos de alcoólatras que se ingerirem quantidade irrisória de álcool ficam em estado de fúria incontrolável. Se for o agente, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, estará excluída sua imputabilidade (aplica-se a regra do art. 26, caput). Se houver mera redução dessa capacidade, o agente responderá pelo crime, mas a pena será reduzida (art. 26, parágrafo único).

d) Embriaguez preordenada: Embriaguez preordenada ocorre quando o indivíduo, voluntariamente, se embriaga para criar coragem para cometer um crime. Não há exclusão de imputabilidade. O agente responde pelo crime, incidindo sobre a pena uma circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "a" CP.

DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE:

Segundo o art. 45, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), é ***isento*** de pena (inimputável) o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior, era ao tempo da ação ou omissão, qualquer quer tenha sido o resultado da infração praticada (do Código Penal, da Lei de Tóxicos ou qualquer outra lei), inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Se a redução dessa capacidade for apenas parcial, o agente é considerado imputável, mas sua pena será reduzida de 1/3 a 2/3 (parágrafo único).

Questões

01. (Câmara de Natal – RN - Guarda Legislativo – COMPERVE/2016) Conforme a ideia de imputabilidade penal, como condição para atribuir a alguém a aplicação de uma pena, só pode sofrer a sanção aquele que, ao tempo da infração penal, tinha capacidade e autodeterminação para a análise do fato. Sobre esse tema, o Código Penal estabelece:

(A) a pena pode ser reduzida de dois terços, se o agente, por embriaguez voluntária, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

(B) é isento de pena o agente que, por embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos, era, ao tempo da ação ou da omissão, totalmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

(C) a pena pode ser reduzida de um terço, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

(D) é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

02. (PC-PE - Escrivão de Polícia – CESPE/2016) Em relação à imputabilidade penal, assinale a opção correta.

(A) Situação hipotética: João, namorado de Maria e por ela apaixonado, não aceitou a proposta dela de romper o compromisso afetivo porque ela iria estudar fora do país, e resolveu mantê-la em cárcere privado. Assertiva: Nessa situação, a atitude de João enseja o reconhecimento da inimputabilidade, já que o seu estado psíquico foi abalado pela paixão.

(B) Na situação em que o agente, com o fim precípuo de cometer um roubo, embriaga-se para ter coragem suficiente para a execução do ato, não se aplica a teoria da actio libera in causa ou da ação livre na causa.

(C) Situação hipotética: Elizeu ingeriu, sem saber, bebida alcoólica, pensando tratar-se de medicamento que costumava guardar em uma garrafa, e perdeu totalmente sua capacidade de entendimento e de autodeterminação. Em seguida, entrou em uma farmácia e praticou um furto. Assertiva: Nesse caso, Elizeu será isento de pena, por estar configurada a sua inimputabilidade.

(D) Situação hipotética: Paulo foi obrigado a ingerir álcool por coação física e moral irresistível, o que afetou parcialmente o controle sobre suas ações e o levou a esfaquear um antigo desafeto. Assertiva: Nesse caso, a retirada parcial da capacidade de entendimento e de autodeterminação de Paulo não enseja a redução da sua pena no caso de eventual condenação.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(E) Situação hipotética: Em uma festa de aniversário, Elias, no intuito de perder a inibição e conquistar Maria, se embriagou e, devido ao seu estado, provocado pela imprudência na ingestão da bebida, agrediu fisicamente o aniversariante. Assertiva: Nessa situação, Elias não será punido pelo crime de lesões corporais por ausência total de sua capacidade de entendimento e de autodeterminação.

03. (POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Conhecimentos Gerais (Perito Papiloscopista e Auxiliar) – CESPE/2016) Constitui causa que exclui a imputabilidade a

(A) embriaguez preordenada completa proveniente da ingestão de álcool.

(B) embriaguez acidental completa proveniente da ingestão de álcool.

(C) embriaguez culposa completa proveniente da ingestão de álcool.

(D) emoção.

(E) paixão.

04. (TJ-MT - Técnico Judiciário – UFMT/2016) Segundo o Decreto Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, começa a imputabilidade penal aos

(A) dezesseis anos.

(B) dezoito anos.

(C) quatorze anos.

(D) doze anos.

05. (TJ-DFT - Analista Judiciário – Psiquiatria – CESPE/2015) Para a avaliação da imputabilidade penal, o Código Penal brasileiro adota o critério biopsicológico. No que se refere à imputabilidade penal, julgue o item a seguir.

A avaliação da imputabilidade é sempre retroativa.

() Certo

() Errado

06. (TRE-RS - Analista Judiciário – Administrativa – CESPE/2015) Em relação à imputabilidade penal, assinale a opção correta.

(A) Será isento de pena o agente que, por embriaguez habitual, não for capaz de entender o caráter ilícito do fato.

(B) Para definir a maioridade penal, a legislação brasileira seguiu o sistema biopsicológico, ignorando o desenvolvimento mental do menor de dezoito anos de idade.

(C) A embriaguez não acidental e culposa exclui a imputabilidade no caso de ser completa.

(D) Os menores de dezoito anos de idade, por presunção legal, são considerados inimputáveis somente nos casos de possuírem plena capacidade de entender a ilicitude do fato.

(E) Se a embriaguez acidental for completa, acarretará a irresponsabilidade penal.

Respostas

01. D. / 02. C. / 03. B / 04. B. / 05. Certo. / 06. E.

Do concurso de pessoas.

Concurso de Pessoas (arts. 29 a 31 do Código Penal)

Segundo Victor Eduardo Rios Gonçalves concurso de pessoas ocorre quando uma infração penal é cometida por duas ou mais pessoas[17].

Classificação do delito quanto ao concurso de pessoas:

1- Concurso eventual ou monossubjetivo: pode ser cometido por uma ou várias pessoas. É a regra em nosso ordenamento. Ex: homicídio, furto, roubo, estupro, etc.

2- Concurso necessário ou plurissubjetivo: só pode ser praticado por número plural de agentes. O concurso é elementar do tipo e se subdivide em 03 tipos:

2.1- De condutas paralelas: as várias condutas auxiliam-se mutuamente. Ex: quadrilha ou bando.

2.2- De condutas contrapostas: as condutas são praticadas umas contra as outras. Ex: crime de rixa.

2.3- De condutas convergentes: as condutas se encontram e desse modo nasce o crime. Ex: bigamia.

Vejamos em separado o concurso eventual:

Pode ser praticado:

a) Por uma só pessoa (autor);

b) Por número plural de pessoas (autor + partícipe ou vários autores (coautores)).

Alguns conceitos importantes para compreender concursos de pessoas.

- Autor:

Há várias teorias, entretanto, a que prevalece é a **teoria do domínio do fato**, segundo essa teoria o autor é quem tem o domínio final do fato, aquele que tem poder de decisão.

ATENÇÃO! só tem aplicação nos delitos dolosos.

Consequências da aplicação da Teoria do Domínio do Fato:

a) É autor aquele que, possuindo todo o domínio da conduta, pratica diretamente o fato (autor direto ou executor).

b) Também é autor aquele que, mesmo não praticando diretamente o fato, possui uma atividade indispensável no plano global (é o autor ou coautor funcional).

c) Aquele que se vale de um terceiro (agente instrumento) para executar o fato também é autor (autor mediato).

- Coautor:

Duas ou mais pessoas praticam ato de execução do crime conjuntamente.

O que é coautor sucessivo?

A regra é que todos os autores iniciem, juntos, a empreitada criminosa. Mas pode acontecer que alguém ou um grupo adira subjetivamente a conduta criminosa depois de começado o *iter criminis.*

É possível a coautoria em crimes de mão própria?

Como o tipo penal exige qualidade ou condição especial do agente só se admite participação.

- Partícipe:

Partícipe é aquele que não realiza os atos de execução, mas de alguma forma, concorre, intencionalmente, para o crime.[18]

O partícipe será punido segundo a teoria da acessoriedade média ou limitada, ou seja, para que seja punido é fundamental que a conduta principal seja típica e ilícita.

- Autoria Mediata:

É aquele que, sem realizar diretamente a conduta prevista no tipo, comete o fato punível por meio de outra pessoa, usada como seu instrumento.

Atenção! aproxima-se do conceito de partícipe, mas com ele não se confunde, pois não se trata de conduta acessória.

[17] Victor Eduardo Rios Gonçalves. Direito Penal Parte Geral. Saraiva.

[18] Victor Eduardo Rios Gonçalves. Direito Penal Parte Geral. Saraiva.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Diferença entre autor mediato e partícipe:

Autor Mediato	Partícipe
Não realiza o núcleo do tipo	Não realiza o núcleo do tipo
Comportamento não acessório	Comportamento acessório

Requisitos – concurso de pessoas:
a) Pluralidade de agentes.
b) Relevância causal das várias condutas
c) Liame subjetivo entre os agentes.

Obs.1: é imprescindível a homogeneidade de elementos subjetivos (não existe participação culposa em crime doloso e vice versa; só existe participação culposa em crime culposo).

Obs.2: liame subjetivo não significa, necessariamente, acordo de vontades, reclamando apenas vontade de participar e cooperar na ação de outrem.

Saiba mais:

Autoria Colateral: Fala-se em autoria colateral quando dois agentes, embora convergindo suas condutas para a prática de determinado fato criminoso, não atuam unidos pelo liame subjetivo.

Atenção! o agente responsável pelo resultado responde por crime consumado; o outro, pela tentativa.

Autoria Incerta: Nada mais é do que espécie de autoria colateral, porém não se consegue determinar qual dos comportamentos causou o resultado.

Atenção! na dúvida, os dois concorrentes respondem por tentativa (aplicação do in dubio pro reo).

Segundo o art. 29 do Código Penal todos os envolvidos em um fato criminoso responderam pelo mesmo crime (Teoria Monista ou Unitária).

Comunicabilidade das Elementares e das Circunstâncias (art. 30):

As circunstâncias e as elementares se subdividem em: *objetivas* (ligadas ao meio, modo de execução) e *subjetivas* (ligadas ao motivo, estado anímico ou condição pessoal do agente).

- *Circunstâncias:* são os dados agregados ao tipo que interferem na pena. Somente as **circunstâncias objetivas** se **comunicam aos partícipes**, **desde que conhecidas por eles.**

- *Elementares:* são dados agregados ao tipo que interferem na tipicidade. As **elementares objetivas e as subjetivas** se **comunicam aos partícipes**, **desde que conhecidas por eles.**

Nota-se que para a comunicação de circunstância e/ou elementar é imprescindível que o partícipe tenha conhecimento da situação.

Questões

01. (TRE-PI - Analista Judiciário – Judiciária – CESPE/2016) A respeito do concurso de pessoas, assinale a opção correta.

(A) As circunstâncias objetivas se comunicam, mesmo que o partícipe delas não tenha conhecimento.

(B) Em se tratando de peculato, crime próprio de funcionário público, não é possível a coautoria de um particular, dada a absoluta incomunicabilidade da circunstância elementar do crime.

(C) A determinação, o ajuste ou instigação e o auxílio não são puníveis.

(D) Tratando-se de crimes contra a vida, se a participação for de menor importância, a pena aplicada poderá ser diminuída de um sexto a um terço.

(E) No caso de um dos concorrentes optar por participar de crime menos grave, a ele será aplicada a pena referente a este crime, que deverá ser aumentada mesmo na hipótese de não ter sido previsível o resultado mais grave.

02. (PC-PE - Escrivão de Polícia – CESPE/2016) A respeito do concurso de pessoas, assinale a opção correta.

(A) Em relação à participação no concurso de pessoas, a legislação penal brasileira adota a teoria da acessoriedade mínima.

(B) Situação hipotética: José, gerente de loja, mesmo ciente de que um dos vendedores subtraía dinheiro do caixa, nada fez para impedir o crime, agindo sem liame subjetivo e intenção de obter vantagem econômica. Assertiva: Nessa situação, o gerente responderá em coautoria pelo crime de furto, com ação omissiva.

(C) Em se tratando de crimes plurissubjetivos, como, por exemplo, o crime de rixa, não há que se falar em participação, já que a pluralidade de agentes integra o tipo penal: todos são autores.

(D) Situação hipotética: O motorista João e sua mulher, Maria, trafegavam por uma rodovia, quando ambos, deliberadamente, deixaram de prestar socorro a uma pessoa gravemente ferida, sem que houvesse risco pessoal para qualquer um deles. João foi instigado por Maria, que estava no banco do carona, a não parar o veículo, e, por fim, em acordo de vontades com Maria, assim efetivamente procedeu. Assertiva: Nessa situação, João responderá como autor pelo crime de omissão de socorro e Maria será tida como inimputável.

(E) Haverá participação culposa em crime doloso na situação em que um médico, agindo com negligência, fornece ao enfermeiro substância letal para ser ministrada a um paciente, e o enfermeiro, embora percebendo o equívoco, decide ministrá-la com a intenção de matar o paciente.

03. (Câmara Municipal de Atibaia – SP - Advogado - CAIP-IMES/2016) Assinale a alternativa incorreta.

Para que se configure o concurso de pessoas na esfera penal faz-se mister:

(A) a presença de dois ou mais agentes e haver nexo de causalidade material entre as condutas realizadas.

(B) a vontade de obtenção do resultado (vínculo de natureza psicológica).

(C) o reconhecimento da prática do mesmo delito para todos os agentes sendo que se antijuridicidade atingir um dos coautores, se estenderá para os demais.

(D) o ajuste prévio entre os agentes.

04. (PC-PA - Escrivão de Polícia Civil – FUNCAB/2016) Sobre a participação em sentido estrito, é correto afirmar que:

(A) adota-se, no Brasil, a teoria da acessoriedade máxima.

(B) o auxílio material é ato de participação em sentido estrito, ao passo em que a instigação é conduta de autor.

(C) assume a condição de participe aquele que executa o crime, salvo quando adotada a teoria subjetiva.

(D) não há participação culposa em crime doloso.

(E) na teoria do domínio do fato, partícipe é a figura central do acontecer típico.

05. (PC-PA - Papiloscopista – FUNCAB/2016) Sobre a participação em sentido estrito, é correto afirmar que:

(A) adota-se, no Brasil, a teoria da acessoriedade máxima.

(B) o auxílio material é ato de participação em sentido estrito, ao passo em que a instigação é conduta de autor.

(C) não há participação culposa em crime doloso.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(D) na teoria do domínio do fato, partícipe é a figura central do acontecer típico.

(E) assume a condição de participe aquele que executa o crime, salvo quando adotada a teoria subjetiva.

Respostas

01. D. / 02. C. / 03. D / 04. D. / 05. C

Das Penas: Das espécies de pena; Da cominação das penas; Dos efeitos da condenação.



DAS PENAS

Pena é a restrição de bens jurídicos determinada pela lei, cuja finalidade é a readaptação do condenado ao convívio social e a prevenção em relação à prática de novas infrações penais.[19]

No ordenamento jurídico brasileiro temos 3 espécies de pena: privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa (art. 32). Vamos ver brevemente em que consiste cada uma.

a- Privativas de Liberdade.

As penas privativas de liberdade estão disciplinadas no art. 33 do Código Penal e dividem-se em *reclusão e detenção.*

Veja algumas diferenças entre as penas de reclusão e detenção:

- Regime inicial de cumprimento: Apenas os crimes punidos com reclusão (crimes mais graves, em tese), poderão ter o início de cumprimento de pena em regime fechado, o que não se dá com a detenção. No caso, o regime inicial de cumprimento, na reclusão, pode ser fechado, semiaberto ou aberto. Na detenção, o regime inicial é o semiaberto ou o aberto. A detenção só poderá ser cumprida em regime fechado se houver a regressão;
- Limitação na concessão de fiança.

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

- Espécies de medidas de segurança: Se o delito for apenado com reclusão, a medida de segurança será a detentiva; se apenado com detenção, a medida poderá ser convertida em tratamento ambulatorial (art. 97, CP);
- Incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela: tratando-se de crime punido com reclusão, cometido por pai, tutor ou curador contra os respectivos filhos, tutelados ou curatelados, haverá mencionada incapacidade; tratando-se de crime apenado com detenção, não haverá tal consequência, o que não impede de ser buscada em ação própria no juízo cível;
- Prioridade na ordem de execução: A pena de reclusão executa-se primeiro; depois, a detenção ou prisão simples (arts. 69, caput, e 76, ambos do CP);
- Influência nos pressupostos da prisão preventiva (art. 313, I, CPP).

Os regimes prisionais (fechado, semiaberto ou aberto) são determinados pela espécie e quantidade de pena aplicada e pela reincidência, além do mérito do condenado, obedecendo-se um sistema progressivo.

- regime fechado: a pena será cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média, sujeitando-se a isolamento no período noturno e trabalho no período diurno, sendo que este trabalho será em comum dentro do estabelecimento, de acordo com as suas aptidões, desde que compatíveis com a execução de pena (art. 34, §2º); não pode frequentar cursos de instrução ou profissionalizantes, admitindo-se o trabalho externo apenas em serviços ou obras públicas (art. 34, §3º), devendo-se, porém, tomar todas as precauções para se evitar a fuga.

- regime semiaberto: o condenado cumprirá sua pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar (art. 33, 1º, b, CP), ficando sujeito ao trabalho em comum durante o período diurno (art. 35, §1º, CP), podendo ainda realizar trabalho externo, inclusive na iniciativa privada, admitindo- se também a frequência a cursos de instrução ou profissionalizantes (art. 35, §2º, CP).

- regime aberto: baseia-se na autodisciplina e senso responsabilidade do condenado, isso porque ele somente ficará recolhido durante o período noturno e os dias de folga, devendo trabalhar, frequentar curso ou praticar outra atividade autorizada fora do estabelecimento e sem vigilância.

REGIME INICIAL: A fixação do regime inicial de cumprimento da pena é de competência do juiz da condenação; caberá, todavia, ao juiz da execução a progressão/regressão do regime, devendo decidir de forma motivada.

Na determinação do regime inicial o juiz levará em consideração a natureza e quantidade da pena e a reincidência, bem como os elementos do art. 59, CP, da seguinte forma: quando os primeiros três fatores não impuserem um regime de forma obrigatória, deverá o juiz se valer do art. 59 para decidir qual o regime mais adequado entre os possíveis. O §2º do art. 33 do CP dispõe que:

a) O condenado a pena **superior a oito anos** deverá começar a cumpri-la em **regime fechado (pena de reclusão)**.

b) condenado **não reincidente,** condenado a pena **superior a 4 anos e não exceda a 8 anos**, inicia o cumprimento no **regime semiaberto**. Essa regra se aplica somente a pena de reclusão, pois se a pena prevista for detenção superior a 4 anos, reincidente ou não, o regime inicial sempre será o semiaberto.

c) condenado não reincidente, condenado a pena igual ou inferior a 4 anos, poderá desde o início cumpri-la em regime aberto. Aplica-se às penas de reclusão e de detenção: se ele for reincidente e a pena for de reclusão, o regime será o fechado ou semiaberto; se reincidente mas a pena for de detenção, obrigatoriamente inicia-se no regime semiaberto (inclusive qualquer que seja a quantidade da pena); se não for reincidente, tratando-se de pena de reclusão, qualquer dos três regimes cabíveis poderá ser o inicial e, se detenção, também qualquer dos dois regimes cabíveis poderá ser o inicial – dependerá dos elementos do art. 59.

No sistema penal brasileiro temos o sistema de **progressão e regressão** das penas. O *sistema progressivo*, permite ao condenado que sua liberdade seja conquistada gradualmente, tendo em vista seu comportamento. Na progressão o condenado passa de um regime mais gravoso para um menos rigoroso. Já o *sistema regressivo* é o inverso, ou

[19] Direito Penal Esquematizado – Parte Geral. André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves. Saraiva. 2012.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

seja, o condenado passa de um regime menos rigoroso para um mais gravoso (ex: do aberto ele vai para o fechado).

É preciso ressaltar que a progressão de regime não pode ocorrer por saltos, por exemplo, passar do fechado diretamente para o aberto, o condenado terá que primeiro ir para o semiaberto para só depois ir para o aberto. Isso não ocorre com a regressão, ela sim pode se dar por saltos, conforme já informado.

DETRAÇÃO, TRABALHO PRISIONAL E REMIÇÃO.

a- detração penal: prevista no art. 42 do CP, pode ser conceituada como cálculo de redução da pena privativa de liberdade ou de medida de segurança aplicada ao final, do período de prisão provisória ou de internação para tratamento psiquiátrico em que o sentenciado cumpriu anteriormente.[20]

Lembre-se que o art. 8º do CP preceitua que a pena privativa de liberdade cumprida no estrangeiro é computada na pena privativa de liberdade a ser cumprida no país.

Veja a redação do art. 42 do CP:

Art. 42 - Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Atenção! A Lei 12.433/2011, que entrou em vigor no dia 29 de junho de 2011, passou a permitir que, além do trabalho, o estudo seja causa de diminuição de pena.

Assim, pelo trabalho ou pelo estudo, o sentenciado tem a oportunidade de atenuar a quantidade de pena a ele imposta na sentença penal condenatória, podendo cumpri-la mais rapidamente. Essa oportunidade de reduzir a pena, segundo a nova lei, agora se estende também aos presos cautelares e aos libertos em regime aberto ou em livramento condicional.

O trabalho do preso consiste numa jornada diária que não pode ser inferior a 6 horas ou superior a 8, com folga aos domingos e feriados; a remuneração deverá ser, no mínimo, de três quartos do salário mínimo, assegurando-se todos os benefícios da Previdência Social (art. 39, CP), inclusive a aposentadoria. De acordo com a LEP, a remuneração servirá para: indenização civil determinada judicialmente; assistência à família; ressarcimento ao Estado pelas despesas com a manutenção do apenado, proporcionalmente; o saldo restante deverá ser depositado em caderneta de poupança.

A remição permite o abatimento de parte da pena a ser cumprida pelo trabalho realizado dentro da prisão. Ela ocorre na forma de três dias de trabalho por um dia de pena, e é considerada tanto para fins de livramento condicional quanto para indulto; entretanto, se o apenado for punido por falta grave, perderá o tempo remido.

b - Penas Restritivas de Direitos.

As penas restritivas de direitos são chamadas de penas alternativas, sua finalidade é de evitar a inserção do condenado na prisão, substituindo a pena privativa de liberdade por certas restrições (perda de bens, limitação de fim de semana, interdição de direitos) ou obrigações (prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade).

Temos penas restritivas *genéricas*, aplicáveis a todas as espécies de infração penal, desde que observadas as limitações legais e restritivas *específicas*, pois só cabíveis quando a condenação disser respeito a delitos que se revestem de características especiais. Ex.: a proibição para o exercício de cargo, função ou atividade pública pressupõe a condenação por crime cometido no exercício das atividades profissionais em que tenha havido violação aos deveres inerentes a referido cargo ou função.

Requisitos:

- objetivos:

- pena privativa de liberdade não superior a 4 anos, desde que o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. art. 44, I, 1ª parte;

- qualquer crime culposo – art. 44, I, in fine; A exigência que o crime seja culposo, ou, sendo doloso, o crime, com pena até 4 anos, cometido sem violência, revela o desvalor da ação, além do desvalor do resultado. Quanto aos crimes de menor potencial ofensivo (pena máxima até 01 ano – art. 61 da lei 9.099/95), ressalte-se que, mesmo cometidos com violência ou grave ameaça (ex: lesões leves – art. 129, caput, ameaça, art. 147, etc.), eles têm regras próprias na Lei nº 9099/95;

- subjetivos:

- não reincidência em crime doloso – art. 44, II; a reincidência era uma vedação absoluta antes da lei 9.714/98. Todavia, com a nova redação do art. 44, § 3º, do Código Penal, apenas a reincidência em crime doloso impede a concessão do benefício, e este impedimentos sequer representa uma vedação absoluta, pois, na forma do art. 44, § 3º, pois o juiz, mesmo em caso de reincidência em crime doloso, pode utilizar a substituição, desde que a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não seja específica.

- prognose favorável; no sentido de que a substituição será suficiente, tendo em vista a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem assim os motivos e as circunstâncias do crime – art. 44, III.

Atenção! A aplicação de pena restritiva de direitos não é um direito subjetivo do Réu, depende de avaliação do juiz no caso concreto. No entanto, entende-se que o juiz, se presentes os requisitos objetivos, não havendo reincidência em crime doloso, necessitará fundamentar a decisão que não concederá a liberdade.

Espécies de restritiva de liberdade:

1. Prestação pecuniária (art. 45, §1º): de caráter indenizatório, consiste no pagamento de dinheiro à vítima, seus dependentes ou entidade pública ou privada com destinação social (só se não houver dano ou se não houver vítima imediata/parentes é que o pagamento irá para entidade pública ou privada com destinação social).

2. Prestação de outra natureza – inominada (art. 45, §2º): O art. 45, § 2º preceitua que, aceitando o beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza (cestas básicas, medicamentos, etc.). Não pode ter natureza pecuniária (não pode ser multa, perda de bens ou valores nem prestação pecuniária); acontece que pena inominada é igual a pena indeterminada, o que feriria o princípio da reserva legal. A substituição tem de ter caráter consensual, pois precisa da concordância prévia do beneficiário – se já estiver em grau recursal, o processo deve baixar para ser examinado o cabimento e eventual oitiva do beneficiário (o Tribunal não pode aplicar essa pena).

3. Perda de bens e valores (art. 45, §3º): A perda de bens e valores visa impedir que o Réu obtenha qualquer benefício em razão da prática do crime. Deve-se distinguir o confisco-efeito da condenação do confisco-pena: o primeiro se refere a instrumentos e produtos do crime (art. 91, II, a e b), enquanto o segundo relaciona-se com o patrimônio do condenado, indo

[20] http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2907/Da-detracao-penal.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

para o Fundo Penitenciário Nacional, motivo pelo que se questiona sua constitucionalidade. A perda de bens incidirá sobre o maior dos valores:

- o montante do prejuízo causado
- provento obtido pelo agente ou por terceiro pela prática do crime.

4. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46): A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, de acordo com as suas aptidões, que deverá ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos afins, em programas comunitários ou estatais.

Pode ser aplicada para as condenações superiores a 6 meses de privação de liberdade. Penas inferiores a 6 meses estão sujeitas a outras penas alternativas, não de prestação de serviços à comunidade.

A prestação de serviços à comunidade deve ser cumprida à razão de 1 hora de trabalho para cada dia da condenação. Em outras palavras, para cada hora de trabalho, o condenado diminuirá um dia de condenação. Mas como a prestação de serviços deve, em regra, ter a mesma duração (CP., art. 55) da pena privativa de liberdade cominada (ex: pena de 9 meses de detenção = 9 meses de prestação de serviços à comunidade), a regra é que o condenado trabalhe uma hora por dia. Contudo, se a pena substituída for superior a 1 ano, poderá o condenado cumprir a pena de prestação em menos tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada. Isto é, quando a pena substituída for superior a 1 ano, o agente pode trabalhar mais de 1 hora por dia, para cumprir a pena em menos tempo, nunca inferior à metade do tempo da pena fixada. (art. 46, § 4º)

5. Interdição temporária de direitos (art. 47): Consiste em:

- Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo. A suspensão é temporária, não precisa ser crime contra a Administração Pública, basta ter havido violação dos deveres inerentes ao cargo, função ou atividade. Não se confunde com a perda do cargo (efeito da condenação, CP, art. 92, I).
- Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; decorre do crime cometido com prática de violação dos deveres de profissão, atividade ou ofício. Abrange, por conseguinte, apenas a profissão em que ocorreu o abuso, não envolvendo outras profissões que o agente possa exercer.
- Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; somente para crimes culposos de trânsito quando, à época do crime, o condenado era habilitado ou autorizado a dirigir, não se aplicando à permissão para dirigir veículos (art. 148, §2º, CTB) porque não prevista em lei;
- Proibição de frequentar determinados lugares; na verdade, é restritiva de liberdade, e não de direito; deve haver uma relação criminógena entre o lugar em que o crime foi praticado e a personalidade (conduta do apenado), não sendo para qualquer tipo de crime, lugar ou infrator.

6. Limitação de fim de semana (art. 48): Consiste na obrigação de permanecer, aos fins-de-semana, por 05 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, no qual serão ministrados cursos e tarefas educativas.

c - Pena de multa.

Modalidade de sanção de caráter patrimonial consistente na entrega de dinheiro ao fundo penitenciário.[21]

O artigo 44, §2º do Código Penal, reza que a condenação igual ou inferior a 1 (um) ano poderá ser substituível por multa ou uma pena restritiva de direitos; se superior a 1 (um) ano, a pena privativa de liberdade poderá ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

A pena de multa poderá ser aplicada isoladamente, sendo a pena única; cumulativamente com a pena privativa de liberdade; alternativamente à pena privativa de liberdade; em substituição à pena privativa de liberdade, mas cumulada com restritiva de direitos.

Também em substituição à reclusão e detenção, para ser aplicada como pena única, em caso de condenação à pena privativa de liberdade não superior a um ano, desde que igualmente presentes as condições de favorabilidade das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, a teor dos artigos 44, §2º, e 46, todos combinados com o artigo 60, §2º, do CP, que, em razão do advento da Lei 9.714/98, deve agora ser reinterpretado, visando à harmonia de tais dispositivos legais.

O Código Penal previu duas hipóteses em que, preenchidos os demais requisitos, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela multa quando a primeira não for superior a seis meses, independentemente de tratar-se de crime doloso ou culposo; e nos crimes culposos cuja pena seja igual ou superior a um ano de detenção, poderá ser substituída por multa e uma pena restritiva de direitos. Afirma ainda que embora a lei indicar a possibilidade, o juiz é obrigado a aplicá-la quando o condenado preencher os requisitos.

O pagamento da multa deve ser dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado, e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais – artigo 50 do Código Penal.

Previu ainda o supracitado artigo, em seu parágrafo primeiro, que a cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando:

1) aplicada isoladamente;
2) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos e
3) concedida a suspensão condicional da pena.

O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família - §2º, artigo 50 do CP. Já o artigo 168 da Lei de Execução Penal, impõe o limite de descontos: máximo – quarta parte da remuneração; mínimo: um décimo da remuneração.

DA APLICAÇÃO DA PENA

A dosimetria da pena no Brasil passa por 3 sistemas, é o chamado sistema trifásico.

1ª FASE: para o cálculo da **pena-base**, leva-se em conta as circunstâncias judiciais do art. 59, sendo que, se alguma delas for agravante, atenuante, causa de aumento ou de diminuição, deve ser considerada nas operações seguintes para que não haja o bis in idem; e se o juiz verifica a existência de mais de uma qualificadora, deve se utilizar de apenas uma delas e considerar a(s) outra(s) nas fases seguintes, se previstas. A pena-base não pode ser nem superior ao máximo nem inferior ao mínimo (art. 59, II); na jurisprudência, entende-se que,

[21] Direito Penal Esquematizado – Parte Geral. André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves. Saraiva. 2012.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

como na 2º fase, a elevação é de 1/6 para cada circunstância legal agravante, as circunstâncias judiciais só autorizariam um aumento de até 1/6 do mínimo da pena abstrata.

Fixação da pena

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

São **circunstâncias judiciais:**

- *Culpabilidade:* Verificada não como fundamento da pena, mas como seu limite, o grau de reprovação da conduta. É a viga mestra das circunstâncias judiciais;

- *Antecedentes:* Constituem os fatos abonadores e desabonadores da sua vida pregressa – inquéritos instaurados, processos em curso, etc. A reincidência não pode ser considerada como antecedente, porque é circunstância agravante. No entanto, a condenação por crime anterior após o prazo depurador de 5 anos da reincidência pode ser considerada como agravante;

- *Conduta social:* Como o sujeito age em seu meio familiar, profissional;

- *Personalidade:* Perfil psicológico e moral do sujeito;

- *Motivos do crime:* Fatores que levaram o sujeito a cometer o crime, isto é, o "porquê" do crime (religião, amor, ódio, etc.);

- *Circunstâncias do crime:* Relaciona-se com o modo de execução (instrumentos do crime, tempo, local, objeto material, etc.);

- *Consequências do crime:* Intensidade da lesão produzida no bem jurídico tutelado;

- *Comportamento da vítima:* Relaciona-se com a vitimologia, como a conduta da vítima pode influenciar ou não a prática do crime, se o comportamento da vítima provocou ou facilitou o crime.

2ª FASE: Para o cálculo da pena provisória, levam-se em conta as circunstâncias agravantes e atenuantes genéricas, sendo que o juiz não poderá ir além ou aquém dos limites estabelecidos pelo legislador ao cominar a pena (para alguns, não haveria impedimento legal a que a incidência de uma atenuante levasse a pena-base para aquém do mínimo cominado ao tipo.

Ainda, no concurso entre agravantes e atenuantes, dispõe o art. 67 que a pena deve se aproximar do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, como tais entendendo as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência.

Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 67 - No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência.

As **agravantes** estão no art. 61, e sempre incidem, salvo quando constituam ou qualifiquem o crime, quando coincidam com uma causa de aumento ou quando isentem de pena:

a) Reincidência: Diz o art. 63 que o agente é considerado reincidente se, após ser condenado por um crime por sentença transitada em julgado, no país ou no exterior, comete novo crime; seus efeitos não perdurarão após o prazo de 5 anos a partir da data de cumprimento ou extinção da pena, computando-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, se não tiver ocorrido revogação (art. 64, I) e não sendo considerados os crimes políticos e os militares próprios (art. 64, II). De se salientar que o art. 7º da LCP complementa o conceito de reincidência ao estabelecer que ela também se dá se o agente comete nova contravenção após o trânsito em julgado da sentença condenatória no estrangeiro por qualquer crime ou no Brasil por crime ou contravenção; é provada pela certidão judicial do trânsito em julgado da sentença condenatória;

b) Ter o agente cometido o crime:

- Por motivo fútil ou torpe (fútil é o motivo insignificante, que guarde desproporção com o crime praticado; torpe é o motivo vil, abjeto, que demonstra grau extremo de insensibilidade moral do agente);

- Para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Tem-se aí uma conexão, que pode ser de dois tipos: teleológica (para facilitar ou assegurar a execução de outro crime) ou consequencial (o crime é praticado para garantir a ocultação, impunidade ou vantagem de outro);

- À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido: Relativo à forma de realização do crime. Na traição ocorre uma deslealdade; a emboscada se dá quando o agente se esconde para atacar a vítima de surpresa (tocaia); a dissimulação é a utilização de artifícios para se aproximar da vítima, encobrindo seus desígnios reais; por fim, o legislador usou uma fórmula genérica (outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), permitindo a interpretação analógica ou extensiva;

- Com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum: Relativo ao meio. O legislador escolheu alguns meios como paradigma, utilizando, em seguida, a expressão que possibilita a interpretação extensiva. Meio insidioso é aquele dissimulado em sua eficiência maléfica; meio cruel é o que aumenta inutilmente o sofrimento da vítima ou revele uma brutalidade anormal; perigo comum é o provocado por uma conduta que expõe a risco a vida ou o patrimônio de um número indefinido de pessoas;

- Contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge: Revela uma maior insensibilidade do agente; aplica-se a qualquer forma de parentesco (legítimo ou ilegítimo, consanguíneo ou civil); não incide quando a relação de parentesco for elementar do crime, como no caso do infanticídio e não se estende ao concubino pela proibição da analogia in malam partem.

- Com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Funda-se na quebra de confiança que a vítima tinha no agente; o abuso de autoridade se dá quando o agente excede ou faz uso ilegítimo do poder de fiscalização, assistência, instrução, educação ou custódia derivado de relações familiares, de tutela, de curatela ou mesmo de hierarquia eclesiástica, referindo-se somente às relações privadas, pois, quanto às públicas, existe lei especial; relações domésticas são as que se estabelecem entre pessoas de uma mesma família, frequentadores habituais da casa, amigos, empregados, etc.; relação de coabitação é a que se dá quando duas ou mais pessoas vivem sob o mesmo teto; por fim, a relação de hospitalidade ocorre quando a vítima recebe o agente para permanência em sua casa por certo período (visita, pernoite, convite para uma refeição, etc.);

- Com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão: nos primeiros casos, ao praticar o crime, o funcionário que exerce o cargo ou ofício infringe os deveres inerentes a eles; ministério relaciona-se

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

com atividades religiosas; profissão é a atividade especializada, remunerada, intelectual ou técnica;

- Contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida: Funda-se na maior vulnerabilidade destas pessoas; criança, segundo o ECA, é a pessoa com até 12 anos incompletos; velho é a pessoa com mais de 70 anos ou que esteja com sua situação física prejudicada pela sua condição específica; enferma é a pessoa doente sem condições de se defender;

- Quando o ofendido estava sob a imediata proteção de autoridade: Baseia-se no desrespeito à autoridade, sendo exemplos desse tipo de vítima o preso ou o doente mental recolhido a estabelecimento oficial;

- Em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido: Aqui o agente deve se aproveitar de modo consciente e voluntário da situação calamitosa para dificultar a defesa da vítima ou par facilitar a sua impunidade;

- Em estado de embriaguez preordenada: Aqui o agente se embriaga propositadamente para cometer crimes, sendo este realmente o campo de atuação da teoria da *actio libera in causa*.

Há discussão sobre se as agravantes do inciso II do art. 61 do CP seriam aplicadas somente aos crimes dolosos ou a todos os crimes, já que a lei não faz distinção. O art. 62, CP relaciona as agravantes no concurso de pessoas, quando o agente:

a) Promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes: Atinge aquele que promove a união do grupo, ou é o seu líder, ou ainda atua como mentor intelectual do crime;

b) Coage ou induz outrem à execução material do crime: A 1ª parte trata da coação, que pode ser moral ou física, resistível ou irresistível, sendo que o coator responderá pelo crime praticado pelo executor direto (com a pena agravada) e mais o constrangimento ilegal, ou se for o caso, o crime do art. 1º, I, b, da Lei n. 9455/97; a 2º parte fala daquele que insinua, inspira outrem a praticar o crime;

c) Instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal: Instigar é reforçar uma ideia delituosa já existente; determinar é mandar, ordenar; o executor deve estar sujeito à autoridade do agente ou não ser punível por alguma qualidade pessoal (menoridade, doença mental, etc.);

d) Executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa: A paga é anterior ao crime; a recompensa é posterior a ele.

Os artigos 65 e 66 do CP, tratam das **circunstâncias atenuantes;** o artigo 65 estabelece um rol, saber:

a) Ser o agente menor de vinte e um anos, na data do fato, ou setenta anos, na data da sentença: Refere-se à sentença de 1º grau; a menoridade para efeitos penais prevalece ainda que já tenha havido emancipação;

b) O desconhecimento da lei apesar de inescusável e não isentar de pena (art. 21), a ignorância serve para atenuá-la;

c) ter o agente cometido o crime: Por motivo de relevante valor moral ou social: Valor moral relaciona-se com um interesse individual que encontra certo respaldo na sociedade (Exemplo: matar o estuprador da filha); já o valor social refere-se a um interesse coletivo (Exemplo: invadir o domicílio de um traidor da Pátria); Procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano: Na 1ª parte, trata-se de um arrependimento em que o agente, após a consumação, consegue evitar ou minorar as consequências, o que não se confunde com o arrependimento eficaz (art. 15), o qual exige que o agente impeça a produção do resultado, nem com o arrependimento posterior (art. 16), que incide antes do recebimento da inicial acusatória em crimes cometidos sem violência ou grave ameaça a pessoa; na 2ª parte, o agente deverá ter reparado o dano até a sentença de 1º grau;

d) Cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima: A coação, moral ou física, tem que ser resistível, pois, se irresistível, excluirá a própria conduta quando física, ou a culpabilidade quando moral (art. 22, 1ª parte); a ordem de autoridade superior a ser cumprida deve ser manifestamente ilegal, porque, não o sendo, excluirá a culpabilidade (art. 22, 2ª parte); apesar de a emoção e a paixão não excluírem a imputabilidade (art. 28, I), reduz-se a pena em caso de influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima, sendo que, se for uma agressão injusta, poderá haver legítima defesa, e, ainda, deve-se diferenciar esta atenuante da hipótese de homicídio privilegiado que se configura quando o sujeito atua sob o domínio de violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima;

e) Confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime: A confissão aqui deve ter sido espontânea, a demonstrar um arrependimento, por exemplo; não incidindo ainda se o agente confessa o crime durante o inquérito e, depois, se retrata em juízo;

f) Cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou: O agente deve ter cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto e não pode ter provocado este último – exemplo: brigas com grande número de pessoas. Quanto ao art. 66, traz uma atenuante inominada, que deve ser levada em consideração sempre que o juiz entenda haver uma circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, ainda que não prevista em lei.

3ª FASE: Para o cálculo da pena definitiva, são consideradas as **causas de aumento e de diminuição** previstas na Parte Geral e na Parte Especial do CP, tais como tentativa (art. 14, II), arrependimento posterior (art. 16), homicídio privilegiado (art. 121, §1º), furto noturno (art. 155, §1º), etc. Conforme já visto, preveem um quantum de exasperação ou de redução de pena, diferenciando-se das agravantes e atenuantes, podendo a pena definitiva ficar além ou aquém da pena cominada ao tipo. Alguns princípios devem ser observados:

- No concurso de majorantes ou de minorantes previstas na Parte Especial, poderá o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, porém, a causa que mais aumente ou diminua (art. 68, parágrafo único);

- As majorantes devem incidir em primeiro lugar e separadamente, enquanto as minorantes incidem cumulativa e posteriormente;

- As regras do concurso material, formal e crime continuado são as últimas operações a serem feitas.

Estabelecida a pena definitiva, terá o juiz que determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; por fim, deverá analisar se é caso de substituição da pena (art. 59, IV) ou de suspensão de sua execução (art. 157 da LEP), devendo motivar em qualquer hipótese.

Não confundir causa de aumento e de diminuição com qualificadora. Nesta, há uma nova cominação no mínimo e no máximo em relação ao crime simples, e os novos limites mínimo e máximo fixados pela qualificadora servirão como parâmetro desde as circunstâncias judiciais. As causas de aumento são previstas em fração (um terço, um sexto, metade), e são aplicadas na terceira fase de aplicação da pena.

EFEITOS DA CONDENAÇÃO

No caso de sentença penal condenatória ao réu, surgem alguns efeitos, ora de natureza penal, ora de natureza civil ou administrativa.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

A sentença penal condenatória produz, como efeito principal, a imposição da sanção penal ao condenado, ou, se inimputável, a aplicação da medida de segurança. Além destes efeitos produz também efeitos secundários, de natureza penal e extrapenal.

Os efeitos penais secundários encontram-se espalhados por diversos dispositivos no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execuções Penais, tais como a revogação do sursis e do livramento condicional, a caracterização da reincidência no caso de cometimento de novo crime, a impossibilidade de benefícios em diversos crimes (art.155, § 2º, 171, § 1º), inscrição no rol dos culpados, etc.

Em síntese, pode-se dizer que o efeito principal da sentença criminal condenatória é a condenação, seja ela a imposição de pena privativa de liberdade, restritiva de direitos, de multa ou medida de segurança. E os outros efeitos, ainda no âmbito penal, denominados secundários, como a reincidência, a impossibilidade e revogação da Suspensão condicional da pena, a revogação do livramento condicional, entre outros.

Existem, porém efeitos que se apresentam fora da esfera penal, estes são chamados de efeitos extrapenais secundários.

Os efeitos extrapenais secundários estão dispostos nos artigos 91 (efeitos genéricos) e 92 (efeitos específicos), ambos do CP. Os efeitos genéricos decorrem da própria natureza da sentença condenatória, abrangem todos os crimes e não dependem de pronunciamento judicial (são automáticos); já os efeitos específicos limitam-se a alguns crimes, dependendo de pronunciamento judicial a respeito, e não se confundem com as penas de interdição temporária de direitos, visto que estas são sanções penais, substituindo a pena privativa de liberdade pelo tempo de sua duração, enquanto aqueles são consequências reflexas do crime, permanentes e de natureza extrapenal.

Neste contexto, cabe enfatizar quais são os efeitos penais genéricos listados no artigo 91 do Código Penal Brasileiro.

No inciso primeiro do referido artigo, o legislador estabeleceu a obrigação do agente de reparar o dano causado pelo crime, sendo desnecessária a prova do dano na área cível, pois este já foi provado durante o processo criminal.

No seu segundo inciso, o artigo 91 determina a perda em favor da União dos instrumentos e dos produtos do crime, cuja detenção seja ilícita, salvo direito de terceiro de boa- fé.

Além das sanções impostas pelo Código Penal, a Constituição Federal, em seu artigo 15, inciso III, determina como efeito genérico da condenação, a suspensão dos direitos políticos enquanto durar o cumprimento da pena.

Quanto aos efeitos específicos, estes não são automáticos, só se aplicam a determinados crimes e em situações específicas. Incumbe ao juiz mencioná-los expressamente na sentença, sob pena de perda de sua eficácia (efeitos).

O artigo 92 do Código Penal estabelece, em seu primeiro inciso, a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo, no caso de o agente praticar o crime contra a Administração Pública, no exercício de sua função como servidor público nas referidas hipóteses. O juiz poderá decretar a perda do cargo na prática de crimes funcionais com pena privativa de liberdade maior ou igual à um ano, ou na prática de crimes comuns com pena também privativa de liberdade superior a quatro anos.

O inciso segundo, decreta a incapacidade para o exercício do poder familiar, tutela ou curatela, no caso de crime doloso e com pena de reclusão, contra filhos, tutelados e curatelados. Neste caso, deve-se ressaltar que o agente só perde o exercício do poder familiar, tutela ou curatela em relação ao filho, tutelado ou curatela contra o qual se cometeu o crime. A perda em relação aos demais deve ser discutida em ação cível de destituição de poder familiar.

No inciso terceiro, o legislador estabelece a inabilitação para dirigir veículos, se estes forem utilizados como meio para a prática de crime doloso.

Nos incisos I e II do artigo 92, não há a possibilidade de recuperar as perdas decretadas pelo juiz. Todavia, no caso do inciso III, a inabilitação poderá ser recuperada mediante ação de reabilitação, de acordo com os artigos 93 a 95 do Código Penal.

Dispositivos do Código Penal sobre o assunto:

Reclusão e detenção

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º - Considera-se:

a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;

b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;

c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;

c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º - A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

§ 4º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.

Regras do regime fechado

Art. 34 - O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

§ 1º - O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º - O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º - O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas.

Regras do regime semiaberto

Art. 35 - Aplica-se a norma do art. 34 deste Código, caput, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semiaberto.

§ 1º - O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 2º - O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Regras do regime aberto

Art. 36 - O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado.

§ 1º - O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º - O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada.

Regime especial

Art. 37 - As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Direitos do preso

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Trabalho do preso

Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Legislação especial

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções.

Superveniência de doença mental

Art. 41 - O condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado.

Detração

Art. 42 - Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Penas restritivas de direitos

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

I - prestação pecuniária;

II - perda de bens e valores;

III - (VETADO)

IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

V - interdição temporária de direitos;

VI - limitação de fim de semana.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II - o réu não for reincidente em crime doloso;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

Conversão das penas restritivas de direitos

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48.

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.

§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto - o que for maior - o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

§ 4º (VETADO)

Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.

Interdição temporária de direitos

Art. 47 - As penas de interdição temporária de direitos são:

I - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II - proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;

III - suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo.

IV - proibição de frequentar determinados lugares.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Limitação de fim de semana

Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

Parágrafo único - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.

Multa

Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.

§ 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Pagamento da multa

Art. 50 - A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais.

§ 1º - A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando:

a) aplicada isoladamente;

b) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos;

c) concedida a suspensão condicional da pena.

§ 2º - O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família.

Conversão da Multa e revogação

Modo de conversão

Art. 51 - Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Suspensão da execução da multa

Art. 52 - É suspensa a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado doença mental.

Penas privativas de liberdade

Art. 53 - As penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime.

Penas restritivas de direitos

Art. 54 - As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na parte especial, em substituição à pena privativa de liberdade, fixada em quantidade inferior a 1 (um) ano, ou nos crimes culposos.

Art. 55. As penas restritivas de direitos referidas nos incisos III, IV, V e VI do art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 4º do art. 46.

Art. 56 - As penas de interdição, previstas nos incisos I e II do art. 47 deste Código, aplicam-se para todo o crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, sempre que houver violação dos deveres que lhes são inerentes.

Art. 57 - A pena de interdição, prevista no inciso III do art. 47 deste Código, aplica-se aos crimes culposos de trânsito.

Pena de multa

Art. 58 - A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seus parágrafos deste Código.

Parágrafo único - A multa prevista no parágrafo único do art. 44 e no § 2º do art. 60 deste Código aplica-se independentemente de cominação na parte especial.

Fixação da pena

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Critérios especiais da pena de multa

Art. 60 - Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu.

§ 1º - A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Multa substitutiva

§ 2º - A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a 6 (seis) meses, pode ser substituída pela de multa, observados os critérios dos incisos II e III do art. 44 deste Código.

Circunstâncias agravantes

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - a reincidência;

II - ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Reincidência

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64 - Para efeito de reincidência:

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;

II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

Circunstâncias atenuantes

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

II - o desconhecimento da lei;

III - ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Art. 66 - A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.

Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 67 - No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência.

Cálculo da pena

Art. 68 - A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

[...]

CAPÍTULO VI
DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Efeitos genéricos e específicos

Art. 91 - São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

§ 1º Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior.

§ 2º Na hipótese do § 1o, as medidas assecuratórias previstas na legislação processual poderão abranger bens ou valores equivalentes do investigado ou acusado para posterior decretação de perda.

Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos.

II - a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado;

III - a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso.

Parágrafo único - Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Questões

01. (SEGEP/MA - Agente Penitenciário - FUNCAB/2016) Por ter praticado um roubo, Ariclenes é condenado ao cumprimento de pena de seis anos de reclusão, em regime semiaberto. Assim, é correto afirmar que o condenado deverá iniciar a execução de sua pena em:

(A) uma colônia agrícola, industrial ou similar, podendo o condenado ser alojado em dependências coletivas, com seleção adequada dos presos.

(B) uma penitência, em cela individual dotada de dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

(C) regime disciplinar diferenciado, dada a gravidade em abstrato do delito, que pressupõe constrangimento à vítima.

(D) casa de albergado, caracterizada pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

(E) prisão domiciliar, caso não existia casa de albergado na região, ou caso esta apresente lotação esgotada.

02. (DPE/TO - Analista Jurídico de Defensoria Pública - COPESE/UFT) Nos termos do Código Penal, acerca das penas privativas de liberdade, é INCORRETO afirmar:

(A) Deverão ser executadas em forma progressiva, de acordo com o mérito do condenado.

(B) Deverão ser executadas em forma progressiva, independente do mérito do condenado.

(C) O condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado.

(D) O condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

03. (TJ-RR - Juiz Substituto - FCC/2015) A pena de multa

(A) prescreve em três anos, quando for a única cominada ou aplicada.

(B) pode substituir, ainda que isoladamente, a pena privativa de liberdade nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

(C) é fixada em salários mínimos, considerada a situação econômica do réu.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(D) pode substituir pena privativa de liberdade e ser aplicada em conjunto com restritiva de direitos, na condenação superior a 1 (um) ano, se presentes os requisitos legais.

(E) obsta a concessão do sursis, se a única aplicada em condenação anterior.

04. (TJ/MS - Titular de Serviços de Notas e de Registros - IESES/2014) São penas restritivas de direito:

I. Prestação pecuniária e perda de bens e valores.

II. Multa.

III. Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas.

IV. Interdição temporária de direitos.

A sequência correta é:

(A) Apenas a assertiva III está correta.

(B) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.

(C) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

(D) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

05. (PC/ES - Escrivão de Polícia – FUNCAB) Acerca da "detração", é correto o que se afirma na alternativa:

(A) A cada três dias trabalhados no sistema prisional, computam-se, além desses três dias de pena cumprida, mais um, para o preso que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto.

(B) É a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, pelo tempo da pena aplicada.

(C) É o cômputo, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, do tempo de prisão provisória e o de internação em hospital ou manicômio.

(D) Consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

(E) É todo fato ou dado que se encontra em redor do delito; é um dado eventual, que pode existir ou não, sem que o crime seja excluído.

06. (DPE/SC - Técnico Administrativo – FEPESE) Assinale a alternativa correta de acordo com o Direito Penal.

(A) Nenhuma pena pode exceder a trinta anos.

(B) A pena privativa de liberdade não pode ser fixada em tempo superior a trinta anos.

(C) A pena de dias-multa não poderá ser superior a trinta anos.

(D) O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos.

(E) O limite de trinta anos para o cumprimento da pena é considerado de forma individual para cada crime cometido.

07. (DPE/SC - Técnico Administrativo – FEPESE) Assinale a alternativa correta de acordo com o Direito Penal. Entende-se por concurso material quando o agente:

(A) mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não.

(B) mediante duas ou mais ações ou omissões, pratica o mesmo crime reiteradamente.

(C) mediante uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não.

(D) mediante mais de uma ação ou omissão, prática apenas um crime.

(E) mediante uma ação, pratica dois crimes, idênticos.

08. (MPE-AL - Promotor de Justiça – FCC) NÃO constitui causa geral de diminuição da pena

(A) a violenta emoção provocada por ato injusto da vítima.

(B) o arrependimento posterior.

(C) a embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, se o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

(D) a prática do fato para salvar direito próprio ou alheio de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, embora razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado.

(E) a tentativa.

09. (DPE/CE - Defensor Público de Entrância Inicial - FCC) As circunstâncias atenuantes

(A) sempre preponderam sobre as circunstâncias agravantes, no caso de concurso entre umas e outras.

(B) constituem fatores de redução da pena estabelecidos em quantidades fixas.

(C) não devem ser consideradas na fixação da pena-base.

(D) podem ser reconhecidas ainda que não previstas expressamente em lei, mas apenas se anteriores ao crime.

(E) permitem a redução da pena abaixo do mínimo legal, segundo entendimento sumulado.

Respostas

01. A / 02. B / 03. D / 04. B / 05. C
06. D / 07. A / 08. A / 09. A

Da Ação penal.

DA AÇÃO PENAL (arts. 100 a 106 do Código Penal)

1- Conceito: é o procedimento judicial iniciado pelo titular da ação quando há indícios de autoria e de materialidade, a fim de que o juiz declare procedente a pretensão punitiva estatal e condene o autor da infração penal[22].

2- Características da ação penal.

a) autônomo: distinto do direito material (direito de punir);

b) abstrato: independe da existência do direito material e, portanto, da sentença favorável;

c) público: exercido perante o Estado para a invocação da tutela jurisdicional;

d) subjetivo: dado potencialmente a qualquer pessoa;

e) instrumentalmente conexa a uma situação concreta: a ação, quando exercida, contém necessariamente uma pretensão (pedido para que o réu seja punido por determinado crime).

Encontra fundamento no art. 5º, XXXV da Constituição Federal: "*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*".

Somente o Judiciário pode realizar a jurisdição, sendo vedado ao particular exercer justiça com as próprias mãos e ao próprio Estado executar diretamente o Direito Penal.

O Estado (detentor do poder de punir) conferiu ao Ministério Público ou a vítima a legitimidade para interpor a ação penal, dependendo da modalidade do crime praticado – se de ação penal pública ou de ação penal privada (art. 100, CP).

O parágrafo 1º desse artigo diz: "a ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei

[22] Direito Penal Esquematizado. Parte Geral. André Estefam e outro. Saraiva.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça".

3- Ação Penal Pública e Ação Penal Privada.

a- Ação Penal Pública Condicionada e Incondicionada.

O art. 129, I da Constituição Federal dispõe que cabe ao Ministério Público, privativamente, promover ação penal pública, na forma da lei. Já o art. 24 do Código Processual Penal, preceitua que, nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, dependendo, quando exigido por lei, de requisição do ministro da Justiça ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Da leitura desses dois artigos extraímos a distinção entre **ação penal pública condicionada** e **incondicionada.**

Será **incondicionada** quando promovida pelo Ministério Público **sem que haja necessidade de manifestação de vontade da vítima ou de outra pessoa,** e **condicionada** quando **depender da representação da vítima ou da requisição o Ministro da Justiça para a interposição da ação.**

Dica! Quando a ação penal for condicionada, a lei o dirá expressamente, trazendo, em geral ao fim do artigo, o preceito de que somente *proceder-se-á mediante representação*.

O que vem a ser representação?

Nada mais é que uma espécie de pedido-autorização por meio do qual o ofendido ou seu representante legal expressam o desejo de instauração da ação, autorizando a persecução penal. É necessária até mesmo para abertura de inquérito policial.

Com o advento da Lei nº 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais, os crimes de lesões corporais leves e lesões culposas também passaram a ser de ação pública condicionada. **A representação é irretratável.** É um direito da vítima e pode ser exercido por ela ou por seu representante legal, ou, ainda, por procurador (da vítima ou do seu representante legal) com poderes especiais, mediante declaração escrita ou oral. Esta representação não há de necessariamente ser feita por intermédio de profissional dotado de capacidade postulatória, por tratar-se de figura processual.

Outra condição de procedibilidade, **a requisição do Ministro da Justiça** é um ato administrativo, discricionário e irrevogável, que deve conter a manifestação de vontade para instauração da ação penal, com menção do fato criminoso, nome e qualidade da vítima, nome e qualificação do autor do crime etc., embora não exija forma especial.

Atende a razões de ordem política, que levam à dependência de uma ordem ministerial determinados casos elencados no Código Penal, a seguir enumerados: nos crimes contra a honra praticados contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro, nos delitos praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, e, ainda, em determinados crimes praticados através da imprensa.

Assim como a representação, a requisição não implica a obrigatoriedade da propositura da ação pelo Ministério Público. A requisição pode ser feita a qualquer tempo, até que seja extinta a punibilidade do agente infrator.

O prazo para se exercer o direito de representação é decadencial de seis meses, contados a partir do dia em que a vítima ou o seu representante legal tomar conhecimento da autoria do crime.

Em se tratando de vítima menor de idade, o prazo contará para seu representante legal a partir do dia em que tomar conhecimento do fato, desde que tal não se venha a dar após o representado atingir a maioridade. Neste caso, em que o representante legal, ignora o fato acontecido, o prazo passará a ser contado a partir do momento em que a vítima atingir a maioridade.

Em se tratando de doente mental, isto, obviamente, não se aplica, pois a representação legal não cessa até que cesse a incapacidade; logo, o prazo não poderá fluir para a vítima, pois se ela não pode exercer o direito, como iria este prescrever.

B- Ação Penal Privada: É a ação proposta pelo ofendido ou seu representante legal. O Estado, titular exclusivo do direito de punir (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal), por razões de política criminal, outorga ao ofendido o direito de ação. O ofendido, em nome próprio, defende o interesse do Estado na repressão dos delitos.

Espécies de Ação Penal Privada:

Ação penal exclusivamente privada: é aquela proposta pelo ofendido ou seu representante legal, que permite, no caso de morte do ofendido, a transferência do direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação ao cônjuge, ao ascendente, ao descendente ou ao irmão (artigo 31 do Código de Processo Penal).

Ação penal privada personalíssima: é aquela que só pode ser promovida única e exclusivamente pelo ofendido. Exemplo: adultério (artigo 240 do Código Penal), induzimento a erro essencial (artigo 236, parágrafo único, do Código Penal). Assim, falecendo o ofendido, nada há que se fazer a não ser aguardar a extinção da punibilidade do agente.

Ação penal privada subsidiária da pública: aquela proposta pelo ofendido ou por seu representante legal na hipótese de inércia do Ministério Público em oferecer a denúncia. Conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, a ação subsidiária não tem lugar na hipótese de arquivamento de inquérito policial.

Prazo

Em regra, o prazo para o oferecimento da queixa é de 6 (seis) meses a contar do conhecimento da autoria. Tratando-se de ação penal privada subsidiária, o prazo será de seis meses a contar do encerramento do prazo para o Ministério Público oferecer a denúncia. É um prazo decadencial, pois seu decurso leva à extinção do direito de queixa. A decadência não extingue o direito de punir (o que leva tal direito à extinção é a prescrição). A decadência extingue o direito de ação (queixa) e o direito de representação (nas ações públicas condicionadas).

Trata-se de prazo de direito material contado de acordo com o artigo 10 do Código Penal, computando-se o dia do começo e excluindo-se o do final; não se prorroga se terminar no domingo ou feriado. Interrompe-se com o oferecimento da queixa, e não com o seu recebimento. O recebimento interrompe a prescrição.

A decadência do direito de queixa subsidiária não extingue a punibilidade, só extingue o direito de ação, portanto, o Ministério Público pode oferecer a denúncia a qualquer tempo, mesmo após os seis meses.

4- Princípios da ação penal pública.

a- Princípio da obrigatoriedade: presentes as condições da ação penal e havendo justa causa o Ministério Público é obrigado a oferecer denúncia.

Esse princípio é mitigado pelo princípio discricionariedade regrada presente nas ações penais de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/95), previstos os requisitos do art. 76 dessa lei há a possibilidade de oferecimento de proposta de

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

transação penal.

b- Princípio da indisponibilidade: instalada a ação penal seu titular não poderá desistir.

c- Princípio da Intranscendência: a peça acusatória só pode ser oferecida em face do suposto autor ou partícipe do fato delituoso.

d- Princípio da Oficialidade: o órgão titular para promover ação penal é um órgão público, o Ministério Público.

e- Princípio da Divisibilidade: oferecimento da denúncia em face de um dos autores do crime não exclui a possibilidade de propositura de ação penal em face dos demais autores, sendo possível o aditamento da denúncia, para a inclusão de corréu, e até mesmo a propositura de nova ação em face de corréu não incluído inicialmente em processo já sentenciado.

6- Princípios Ação Penal Privada.

a- Princípio da Oportunidade: mediante critérios próprios de oportunidade ou conveniência, cabe ao ofendido optar pelo oferecimento (ou não) da queixa-crime.

b- Princípio da Disponibilidade: Significa que o querelante pode dispor do processo em andamento.

c- Princípio da Indivisibilidade: o processo de um dos coautores ou partícipes obriga ao processo de todos.

7- Denúncia e Queixa.

a- Requisitos da Denúncia (artigo 41 do Código de Processo Penal)

- Endereçamento;
- Descrição completa dos fatos em todas as circunstâncias;
- Classificação jurídica dos fatos;
- Qualificação do denunciado;
- Rol de testemunhas;
- Pedido de condenação;
- Nome, cargo e posição funcional do denunciante;
- Assinatura;

b- Denúncia alternativa é a descrição alternativa de fatos, de maneira que, não comprovado o primeiro fato, pede-se a condenação do segundo subsidiariamente (princípio da eventualidade). A denúncia alternativa é inepta, pois inviabiliza o direito de defesa.

c- Requisitos da queixa.

São os mesmos requisitos da denúncia, acrescida a formalidade do artigo 44 do Código de Processo Penal. Na procuração, devem constar os poderes especiais do procurador, o fato criminoso e o nome do querelado. A finalidade de a procuração outorgada pelo querelante conter o nome do querelado e a descrição do fato criminoso é a de fixar eventual responsabilidade por denunciação caluniosa no exercício do direito de queixa. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a assinatura do querelante na queixa, em conjunto com seu advogado, isentará o procurador de responsabilidade por eventual imputação abusiva, não sendo, nessa hipótese, necessária procuração.

d- Omissões

Podem ser suprimidas até a sentença (artigo 569 do Código de Processo Penal).

e- Prazo para a Denúncia (artigo 46 do Código de Processo Penal)

O prazo é de 15 dias se o indiciado estiver solto. Se estiver preso, o prazo é de 5 dias. O excesso de prazo não invalida a denúncia, podendo provocar o relaxamento da prisão.

Prazos especiais:
- crime eleitoral: 10 dias;
- crime contra a economia popular: 2 dias;
- abuso de autoridade: 48 horas;
- crime previsto na lei de tóxico: 10 dias.

f- Prazo para a Queixa (artigo 38 do Código de Processo Penal)

Seis meses, contados do dia em que o ofendido vier a saber quem é o autor do crime. No caso de ação penal privada subsidiária, o prazo será de seis meses, a contar do esgotamento do prazo para o oferecimento da denúncia.

g- Aditamento da Queixa

O Ministério Público pode aditar a queixa para nela incluir circunstâncias que possam influir na caracterização do crime e na sua classificação, ou ainda na fixação da pena (artigo 45 do Código de Processo Penal).

O Ministério Público não poderá incluir na queixa outros ofensores se o querelante optou por não processar os demais, pois estaria invadindo a legitimidade do ofendido. Nesse caso, de não inclusão injustificada, há renúncia tácita do direito de queixa e consequente extinção da punibilidade dos que não foram processados, que se estende aos querelados, por força do princípio da indivisibilidade (artigo 48 do Código de Processo Penal). No caso de não inclusão justificada (desconhecimento da identidade do coautor, por exemplo), não se trata de renúncia tácita. Tão logo se obtenham os dados identificadores necessários, o ofendido deverá aditar a queixa incluindo o indigitado, sob pena de, agora sim, incorrer em renúncia tácita extensiva a todos.

O prazo para aditamento da queixa pelo Ministério Público é de três dias, a contar do recebimento dos autos pelo órgão ministerial. Aditando ou não a queixa, o Ministério Público deverá intervir em todos os termos do processo, sob pena de nulidade.

Tratando-se de ação penal privada subsidiária da pública, o Ministério Público poderá, além de aditar a queixa, repudiá-la, oferecendo denúncia substitutiva (artigo 29 do Código de Processo Penal).

8- Causas de Rejeição da Denúncia ou Queixa.

- Quando o fato narrado evidentemente não constituir crime: O juiz rejeitará a denúncia quando concluir que o fato narrado é atípico ou que está acobertado por causa de exclusão de ilicitude, porque falta uma condição da ação – uma verdadeira *impossibilidade jurídica do pedido*. O artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal faz coisa julgada material (não pode ser oferecida a denúncia novamente).

- Quando já estiver extinta a punibilidade do agente: Falta uma condição da ação, que é o *interesse de agir*. Faz coisa julgada material (artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal).

- Ilegitimidade de parte: Quando se verifica impertinência subjetiva da ação (artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal). Ocorre, por exemplo, quando o Ministério Público oferece queixa em ação privada. Haverá também ilegitimidade quando um menor de 18 anos ingressar com a queixa em uma ação privada. Nesse caso, opera-se a chamada ilegitimidade *ad processum* (incapacidade processual).

- Quando faltar condição de procedibilidade: *Exemplo:* apresentar a denúncia sem representação quando esta for exigida por lei (artigo 43, inciso III, 2.ª parte, do Código de

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Processo Penal).

- Quando faltar justa causa para a denúncia: É preciso um mínimo de lastro da existência do crime ou sua autoria (artigo 648, inciso I, do Código de Processo Penal).

9- Renúncia.

Ato unilateral do ofendido (ou seu representante legal), abdicando do direito de promover a ação penal privada, extinguindo-se por consequência, o direito de punir do Estado. É a desistência de propor ação penal privada.

Características da Renúncia:

- Em regra só é cabível na ação penal privada, contudo, excepcionalmente é cabível na ação penal pública condicionada a representação, nos crimes de menor potencial ofensivo (art. 74 da Lei 9099/95);
- É um instituto pré-processual (ocorre antes do oferecimento da denúncia ou queixa);
- Obsta a formação do processo penal;
- Renunciando, expressa ou tacitamente, o direito de queixa não pode ser exercido (art. 104 do CP);
- A renúncia expressa constará de declaração assinada pelo ofendido, por seu representante legal, ou procurador com poderes especiais (art. 50 do CPP);
- A renúncia do representante legal do menor, não privará este do direito de queixa quando completar 18 anos, nem a renúncia do último excluirá o direito do primeiro (Súmula 594 do STF);
- A renúncia tácita é a prática de ato incompatível com a vontade de exercer o direito de queixa (ex. nas infrações de menor potencial ofensivo, a composição civil gera a renúncia tácita);
- Segundo o parágrafo único do art. 104, CP, não implica em renúncia tácita o fato do ofendido receber indenização do dano causado pelo crime;
- No concurso de agentes, a renúncia ao direito de queixa em relação a um dos autores do crime, a todos estenderá, importando em renúncia tácita (Princípio da Indivisibilidade, art. 49 do CPP);
- Havendo 2 vítimas, a renúncia de uma não prejudica o direito da outra, possuindo cada qual direitos autônomos;
- No caso de morte da vítima, a renúncia do direito de queixa por parte de um dos seus sucessores não impede a propositura da ação penal pelos demais, respeitado o prazo legal;
- É ato unilateral, independe da vontade do querelado.

10- Perdão.

O perdão do ofendido é ato bilateral, pelo qual o ofendido ou seu representante legal, desiste de prosseguir com o andamento do processo já em curso, desculpando o ofensor pela prática do crime, dependendo de aceitação do ofendido. É a desistência do prosseguimento da ação penal privada propriamente dita.

Características do Perdão:

- Cabível somente na Ação Penal Privada;
- Pode ser processual ou extraprocessual;
- Pode ser expresso ou tácito;
- É ato bilateral, sendo indispensável que o perdão seja aceito expressa ou tacitamente pelo querelado;
- Tanto o perdão quanto a aceitação são atos incondicionais (perdoa-se sem exigências, aceita-se sem condições);
- Pode ser oferecido depois do início da ação penal, até o trânsito em julgado da sentença (não é admissível o perdão depois de transitada em julgado a sentença);
- O perdão concedido a qualquer dos querelados a todos aproveita;
- O perdão concedido por um dos querelantes não prejudica o direito do outro.

Do exposto dá para perceber que os dois institutos são bem semelhantes. A única grande diferença entre ambos é que a renúncia ocorre antes do ajuizamento da ação e o perdão, depois.

Tanto a renúncia como o perdão podem ser expressos ou tácitos. *Expressos,* quando ocorrem por meio de declaração escrita e assinada pelo ofendido ou por seu procurador, com poderes especiais (não obrigatoriamente advogado). *Tácitos,* quando o querelante praticar atos incompatíveis com o desejo de processar o ofensor (art. 104, parágrafo único, 1.ª parte, e art. 106, § 1.º, CP). Ex.: reatamento de amizade, não se incluindo nisso as relações de civilidade ou profissionais.

É preciso salientar a indivisibilidade da ação penal: havendo renúncia no tocante a um, atinge todos os querelados (art. 49, CPP), exceto quando não conhecida a identidade de um deles. O mesmo ocorre quanto ao perdão. No caso de dois titulares do direito de representação, a renúncia de um não afeta o direito do outro. O mesmo acontece no tocante ao perdão: a concessão feita por um dos querelantes não afeta o direito dos demais.

Na hipótese do art. 31 do CPP, no entanto, o perdão concedido por um sucessor deve contar com a concordância dos demais. Afinal, se dois quiserem acionar, o juiz deve respeitar a ordem do art. 31, e não seria justo que o cônjuge ingressasse com a ação penal para, dois dias depois, por exemplo, perdoar o querelado.

Questões

01. (EGEP-MA - Técnico da Receita Estadual – FCC/2016) Nas ações penais em que a lei exige a representação do ofendido, a retratação pode ocorrer enquanto NÃO:

(A) oferecida a denúncia.
(B) julgada a ação penal.
(C) concluído o inquérito policial.
(D) oferecida a queixa crime.
(E) pronunciado o acusado.

02. (POLÍCIA CIENTÍFICA – PE - Conhecimentos Gerais – CESPE/2016) No que se refere aos princípios da ação penal pública incondicionada, assinale a opção correta.

(A) O princípio da obrigatoriedade impõe ao MP o dever de promover a ação penal pública incondicionada quando este considerá-la conveniente para a sociedade.

(B) O princípio da indivisibilidade determina que a ação penal pública incondicionada abranja todos os crimes praticados em concurso formal.

(C) O princípio da intranscendência determina que a ação penal incondicionada seja sempre promovida apenas contra as pessoas a quem se impute a prática de uma infração.

(D) O princípio da oficialidade determina que a ação penal pública incondicionada seja intentada preferencialmente pelo MP, órgão oficial do Estado.

(E) O princípio da indisponibilidade determina que o MP pode desistir da ação penal pública incondicionada até a edição da sentença.

03. (MPE-RJ - Analista do Ministério Público – Processual – FGV/2016) Promotor de Justiça com atribuição recebe autos de inquérito policial em que se apura a prática do crime de estupro de vulnerável, crime este de ação penal pública incondicionada. Entendendo que não há prova de que o crime ocorreu, 05 dias após receber os autos, promove pelo arquivamento, encaminhando o inquérito para homologação do magistrado. Tomando conhecimento dessa informação, a avó da vítima apresenta queixa em ação penal privada

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

subsidiária da pública. Considerando o fato narrado, é correto afirmar que tal queixa:

(A) deve ser recebida e, em caso de negligência do querelante, deve ser reconhecida a perempção;

(B) não deve ser recebida, tendo em vista que o instituto da ação penal privada subsidiária da pública não foi recepcionado pela Constituição de 1988;

(C) deve ser recebida, podendo o Ministério Público oferecer denúncia substitutiva ou aditar a queixa;

(D) não deve ser recebida, pois não houve omissão do Ministério Público;

(E) deve ser recebida e, em caso de negligência do querelante, o Ministério Público deverá assumi-la como parte principal, já que não perde natureza de ação pública.

04. (MPE-RJ - Técnico do Ministério Público - Notificações e Atos Intimatórios – FGV/2016) Determinada vítima de um crime de injúria, ou seja, delito de ação penal privada, comparece ao Ministério Público e solicita reunião com o promotor de justiça para esclarecimentos. Na ocasião, narra que identificou serem duas as autoras do crime, Joana e Carla, que confessaram. Entretanto, como Joana é amiga de sua filha, a vítima não tem interesse em oferecer queixa em face da mesma, mas somente contra Carla. Considerando os princípios aplicáveis às ações penais privadas e a situação exposta, deverá o promotor esclarecer que:

(A) aplica-se o princípio da obrigatoriedade às ações penais privadas, de modo que a queixa deverá ser formulada em face das duas autoras;

(B) aplica-se o princípio da oportunidade às ações penais privadas, razão pela qual poderá a vítima formular queixa apenas em face de uma das autoras do crime;

(C) o princípio da indivisibilidade é exclusivo das ações penais públicas, já que o promotor está sujeito ao princípio da obrigatoriedade;

(D) aplica-se o princípio da disponibilidade às ações penais privadas, razão pela qual poderá a vítima formular queixa apenas em face de uma das autoras do crime;

(E) aplica-se o princípio da oportunidade às ações penais privadas, mas a renúncia em relação a um dos autores do crime se estende aos demais.

05. (IPSMI - Procurador – VUNESP/2016) Caio, jovem de 18 anos, não aceitando o namoro da mãe com Mévio, em coautoria com Tício, seu amigo de infância, no dia 30 de abril de 2015, munidos de dois megafones, dirigiram-se ao local onde Mévio trabalhava e lá passaram a relatar fatos e circunstâncias íntimas do namorado da mãe, especialmente, que ele havia sido traído pela ex-mulher, tendo descoberto recentemente não ser o pai biológico da filha. Mévio, envergonhado com o episódio, largou o emprego e desmanchou o namoro. Em consideração à ex-namorada, Mévio decide perdoar Caio do crime contra a honra praticado. Contudo, em relação a Tício, deseja que ele seja processado e exemplarmente punido pela vergonha infligida. A respeito da situação retratada, assinale a alternativa correta.

(A) Tendo sido vítima de crime contra a honra, Mévio deverá representar em face de Tício, a fim de que ele seja processado e, ao final, condenado pelo crime praticado.

(B) Tendo sido vítima de crime contra a honra, Mévio deverá propor queixa-crime em face de Tício, até o dia 30 de outubro de 2015, sob pena de decair do direito de processá-lo.

(C) Tendo Mévio perdoado Caio, não poderá representar Tício, pois, em se tratando de crime de ação penal pública condicionada, o perdão concedido a um dos ofensores a todos aproveita.

(D) Tendo Mévio perdoado Caio, não poderá ofertar queixa-crime em face de Tício, pois, em se tratando de crime de ação penal privada, o perdão concedido a um dos ofensores a todos aproveita.

(E) O perdão concedido a Caio não obsta o direito de Mévio processar Tício pelo crime praticado, devendo exercê-lo até o dia 29 de outubro de 2015, sob pena de decadência.

06. (Prefeitura de Paulínia – SP - Guarda Municipal – FGV/2015) Bruna, em razão de uma briga com sua mãe, foi morar na residência de sua tia Lucia, de 50 anos de idade, irmã de seu pai. Após 04 meses morando no local, Bruna subtrai, sem autorização, a motocicleta de Lucia, que ela nunca deixou a sobrinha usar, e foge para outra cidade juntamente com seu namorado. A tia, chateada com a situação, apenas conta o fato para a mãe de Bruna, mas afirma que nada fará do ponto de vista criminal ou civil, pois gosta muito da sobrinha. O ocorrido, porém, chega ao conhecimento do Ministério Público, que oferece denúncia em face de Bruna pela prática do crime de furto. Nessa situação, o promotor de justiça agiu:

(A) corretamente, pois, no caso, é irrelevante a condição da vítima e seu interesse na persecução penal;

(B) de maneira incorreta, pois o crime praticado por Bruna foi de estelionato;

(C) de maneira incorreta, pois a ação penal, no caso, é pública condicionada à representação;

(D) de maneira incorreta, pois não é punível o crime patrimonial praticado em detrimento da tia;

(E) corretamente, pois a vítima tinha mais de 50 anos, o que impede a aplicação das escusas absolutórias.

07. (CESPE) No que se refere a concurso de pessoas, aplicação da pena, medidas de segurança e ação penal, julgue os itens a seguir.

Salvo disposição expressa em contrário, o direito de queixa ou de representação do ofendido decai no prazo de seis meses, contado do dia em que tiver ocorrido o crime.

() Certo
() Errado

Respostas

01. A. / 02. C. / 03. D. / 04. E. / 05. D.
06. C. / 07. Errado.

Da extinção da punibilidade.



CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Causas extintivas da punibilidade são causas que fazem desaparecer o direito punitivo do Estado, impedindo-o de iniciar ou prosseguir com a persecução penal. O rol a seguir exposto não é taxativo, pois existem outras causas extintivas de punibilidade previstas na parte especial do Código Penal e em leis especiais. Extingue-se a punibilidade:

- Pela morte do agente;
- Pela anistia, graça ou indulto;
- Pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;
- Pela prescrição, decadência ou perempção;
- Pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;
- Pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;
- Pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

1) Morte do Agente: O juiz de posse da certidão de óbito do agente, após ouvir o Ministério Público, decretará a extinção punibilidade. Esta certidão deve ser expedida pelo Cartório de Registro Civil.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2) Anistia, graça ou indulto: Nesses institutos o Estado, por razões de política criminal, abdica de seu direito de punir, em nome da pacificação social. Os crimes hediondos e assemelhados **não estão sujeitos** à anistia, graça ou indulto. Assim se define os três institutos:

a) anistia – Consiste na decisão do Estado de não punir as pessoas já condenadas ou que podem vir a ser condenadas por certos atos praticados, que são tipificados penalmente. Ela tem como objetivo evitar a punição, para os casos em que já houve a condenação penal pelo tribunal. Trata-se de uma clemência soberana concedida por lei para atingir todos que tenham praticado determinado delito. A anistia divide-se em própria ou imprópria, irrestrita ou parcial, incondicionada e condicionada.

b) indulto – é concedido a determinado grupo de condenado de forma coletiva. Sua concessão compete ao Presidente da República, que pode delegá-la;

c) graça – é concedida em caráter individual para benefício de determinado agente.

3) Abolitio criminis: Quando a lei pela sua retroatividade não mais considera determinado fato criminoso como delito. A lei penal discriminaliza determinada conduta. Pode ocorrer antes ou depois da condenação e apaga todos os efeitos penais.

4) Decadência: Quando o ofendido ou seu representante legal perde o direito de oferecer a queixa, nos crimes de ação penal privada. Em regra, o prazo é de 6 meses.

5) Prescrição: Quando o Estado não exerce a pretensão punitiva ou a pretensão executória após o decurso de determinado período de tempo. A tabela com os prazos prescricionais consta no artigo 109 do CP.

6) Perempção: É uma sanção aplicada ao querelante, em virtude da perda do direito de prosseguir na ação penal privada, por inércia ou negligência processual. Esse instituto é aplicado exclusivamente nas ações penais privadas. A perempção só pode ocorrer depois de recebida a queixa e até o trânsito em julgado do processo penal.

7) Renúncia: Ato unilateral em que o ofendido abdica do seu direito de oferecer a queixa. Instituto exclusivo da ação penal privada. A renúncia só pode ocorrer antes do recebimento da queixa. Não necessita da concordância do ofendido.

8) Perdão do ofendido: O ofendido (querelante) desiste do prosseguimento da ação penal privada, desculpando o autor da ofensa (querelado) pela infração penal praticada. É concedido no decorrer da ação penal privada. Ele pode ser processual ou extraprocessual. O perdão oferecido a um dos querelados aproveitará os demais. Quando houver mais de um querelante, o perdão por parte de um deles, não prejudicará o direito do outro continuar a ação.

9) Retratação do agente: Ocorre quando o agente admite que praticou o fato criminoso erroneamente. É admitida nos crimes de calúnia, difamação, falso testemunho e falsa perícia. A retratação deve ocorrer antes da sentença condenatória de primeira instância.

10) Perdão judicial: Causa extintiva de punibilidade por meio da qual o juiz, diante de certos requisitos previstos em lei, renuncia o direito de punir, geralmente fundado na desnecessidade da pena. O Juiz reconhece a prática do fato delituoso, mas deixa de aplicar a pena. A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.

A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

Vejamos o Código Penal:

Extinção da punibilidade

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:
I - pela morte do agente;
II - pela anistia, graça ou indulto;
III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;
IV - pela prescrição, decadência ou perempção;
V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;
VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;
VII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)
VIII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)
IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Art. 108 - A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO: É a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo.

Decorrido certo tempo, desaparece o interesse do Estado em punir o autor do crime, principalmente porque se torna esquecido.

Podem ser apresentadas duas espécies de prescrição. A primeira delas é a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**, que ocorre ***antes*** do trânsito em julgado da sentença, tendo por base a espécie do crime praticado e o máximo da pena estipulada em abstrato, fazendo apagar todas as consequências da prática do crime, como se ele não tivesse sido praticado.

A segunda espécie ocorre ***após*** o trânsito em julgado da sentença, denominada **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.** Havendo uma sentença condenatória tem o Estado um título a ser executado (cumprimento da pena), que deve ocorrer dentro de determinado tempo, estabelecido com base na pena concretamente aplicada e que, não sendo executada, perde a força, extinguindo, como consequência, a pena, permanecendo os efeitos secundários da condenação.

A prescrição não pode ser confundida com a decadência, que é a perda do direito de ação, nem com a perempção, perda do direito de prosseguir no processo.

A prescrição pode ser declarada de ofício, a requerimento da parte, em qualquer fase do processo, sendo possível a obtenção de sua declaração através de "habeas corpus" ou de revisão e, no caso de requerimento, ao requerente cumpre o ônus da prova.

Os crimes de racismo ou ação de grupos armados contra a ordem constitucional são imprescritíveis.

Prazos da prescrição do direito de punir: previsão: artigo 109, que leva em conta o máximo da pena estabelecida para o crime, da seguinte forma: Se o máximo da pena for superior a 12 anos, a prescrição se opera em vinte anos. Se é superior a oito anos, não excedendo a 12, a prescrição ocorre em 16 anos. Pena superior a 04 anos e não superior a 08, prescrição em 12 anos. Pena superior a 02 anos, não excedendo a quatro,

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

prescrição em 08 anos. Para pena igual a 01 ano que não supere 02, prescrição em quatro anos. Se a pena for inferior a um ano a prescrição se opera em 03.

Para apuração do máximo da pena devem ser consideradas as causas de aumento e diminuição de pena, inclusive as qualificadoras.

Existe possibilidade de aplicação de penas cumuladas (detenção e multa), ou ainda de regimes diversos (reclusão e detenção). Neste caso, ocorrendo a prescrição em relação a pena mais grave, automaticamente estará prescrita a pena mais leve. Quando a **multa** é a única cominada a prescrição ocorre em **dois anos.**

Nos casos de concurso de crimes a prescrição terá por base a pena cominada a cada crime separadamente.

O prazo da prescrição é contado na forma do artigo 10 do C.P., incluindo o dia do início, não estando sujeito a suspensão por férias domingos e feriados, sendo também improrrogável.

Prazo da prescrição da pretensão executória: previsão artigo 110. Os limites 20, 16, 12, 08, 04 e 03 anos continuam a valer, entretanto, considera-se a pena concretamente aplicada, havendo um aumento de 1/3 no prazo da prescrição, caso o condenado seja reincidente.

No caso de concurso material, as penas serão consideradas isoladamente, não havendo, portanto, o cúmulo material, para efeito da prescrição. Se for concurso formal ou crime continuado, será utilizada somente a pena de um dos crimes, sem a exacerbação.

Fugindo o condenado ou sendo revogado o "sursis" ou o livramento condicional, a prescrição se regulará pelo restante da pena. O tempo de prisão provisória deve ser descontado para efeito da prescrição.

A medida de segurança estará prescrita no prazo estipulado de acordo com a pena fixada em abstrato, salvo no caso de substituir a privativa de liberdade, que será regulada pela pena aplicada e substituída.

Redução dos prazos: Ocorre nos casos de menores de 21 e maiores de 70 anos de idade, pela metade, matéria que já foi estudada.

Início do prazo da prescrição da pretensão punitiva: Previsão, artigo 111 do C.P.

01- Dia da consumação do delito. Nos crimes formais ou de mera conduta, que não necessitam de resultado material, no dia em que ocorreu a ação ou omissão. Nos qualificados, a partir da ocorrência da qualificadora.

02- No caso de crime tentado, no dia em que se praticou o último ato executório.

03- Nos crimes permanentes, no dia em que esta cessar. Caso não cesse, o prazo da prescrição passa a correr do dia em que se instaura o inquérito policial ou a ação penal.

04- Nos crimes de bigamia e nos de falsificação de assentamentos do registro civil, por geralmente ficarem ignorados por muito tempo, o prazo da prescrição passa a correr do dia em que o fato se torna conhecido.

05- Nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

Início do prazo da prescrição da pretensão executória: artigo 112 do C.P.

01- Do dia em que transitou em julgado a sentença para a acusação, pois, não poderá mais haver aumento da pena. Também é termo inicial a data da publicação da decisão que revoga o "sursis" ou o livramento condicional.

02- Inicia-se também a prescrição da pretensão executória quando a execução da pena é interrompida, salvo o caso de superveniência de doença mental.

No caso da pena de multa, quando for a única aplicada, inicia-se o prazo no dia do trânsito em julgado da sentença. Se tratando de aplicação cumulativa, inicia-se o prazo a partir da extinção das outras penas.

Interrupção do prazo de prescrição da pretensão punitiva: artigo 117. Existem causas que interrompem o prazo prescricional e, ocorrendo tal fato, um novo prazo passará a correr, por ter o Estado, de alguma forma, demonstrado sua intenção de punir.

São causas que interrompem a prescrição da pretensão punitiva:

01- Recebimento da denúncia e da queixa.

02- Pela pronúncia: ato através do qual se remete o agente a julgamento pelo Tribunal do Júri, mesmo havendo desclassificação do crime.

03- Pela decisão confirmatória da pronúncia.

04- Pela sentença condenatória recorrível, salvo quando for anulada, da mesma forma o acórdão recorrível também interrompe o prazo de prescrição, quando reforma a absolvição.

Em relação à sentença que concede o perdão judicial, se entendida como condenatória, interrompe o prazo de prescrição, se declaratória, não.

Interrupção do prazo da prescrição da pretensão executória: **1-** início ou continuação do cumprimento da pena, lembrando-se sempre que, no caso de continuação do cumprimento da pena, a prescrição se regula de acordo com o restante da pena a ser cumprida. **2-** Reincidência, que se verifica pela sentença condenatória, e não pela prática de novo crime, embora haja decisões contrárias.

Comunicabilidade das causas de interrupção: Todas as causas de interrupção, salvo as de caráter pessoal, (reincidência e prisão), se comunicam a todos os coautores de crimes. Da mesma forma, havendo concurso de crimes, em conexão, a interrupção em qualquer deles, se estende aos demais.

Suspensão do prazo: São causas que suspendem o curso da prescrição: **1-** se o reconhecimento da existência do crime depende de um outro processo (chamadas questões prejudiciais), podendo ser obrigatória, quando se relaciona a dúvidas quanto ao estado civil de pessoa, ou facultativa, em outras hipóteses. Nenhum processo administrativo suspende a prescrição.

2- cumprimento de pena no estrangeiro;

3- nos casos de imunidades parlamentares, o indeferimento do pedido de licença, ou a não deliberação a respeito do pedido, haverá a suspensão do prazo de prescrição, até a autorização ou o término do mandato.

As causas acima se referem ao prazo da prescrição punitiva, havendo casos em que o prazo da prescrição executória, como o tempo em que o condenado está preso por outro motivo, também suspende a prescrição.

Embora não haja previsão legal, no período de prova do "sursis", haverá também a suspensão do prazo de prescrição, pois o estado, durante este período não pode executar a pena.

Prescrição intercorrente: Já definidas a prescrição da pretensão punitiva e executória, espécies já apresentadas, resta examinar as hipóteses em que se opera a prescrição da pretensão punitiva, mesmo após proferida a sentença. Estabelece o legislador que, transitada em julgado a sentença para a acusação (fato que impede o aumento da pena) ou se improvido o recurso interposto pela acusação, a prescrição terá por base a pena aplicada na sentença havendo a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, se o prazo decorreu entre o trânsito em julgado para a acusação, ou

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

o improvimento do seu recurso e o trânsito em julgado para a defesa ou o julgamento de seu recurso, opera-se a prescrição intercorrente, devendo o prazo obedecer ao aumento de 1/3 previsto para o caso de reincidência. Por exemplo: "pena aplicada de 2 anos por furto, da qual recorre apenas a defesa. Se a sentença não transitar em julgado em menos de 4 anos, prescreve. Entretanto, se o Ministério Público recorrer, mas tiver insucesso no seu apelo, o prazo para a prescrição intercorrente corre da mesma forma, tal como se não tivesse havido o recurso."

Geralmente, esta prescrição ocorre durante a tramitação do recurso especial ou extraordinário. Essa prescrição tem como destinatário o tribunal – se o tribunal demorar muito para julgar o recurso irá prescrever.

Prescrição retroativa: Ocorre a prescrição retroativa quando se verifica que o prazo, calculado pela pena em concreto se escoou entre a data do fato e o recebimento da denúncia, entre a denúncia e a sentença condenatória, com o aumento de 1/3 para a reincidência.

Se o recurso da acusação for provido, havendo aumento da pena, não ocorrerá a prescrição intercorrente.

Esta espécie de prescrição pode ser declarada em grau de recurso, por "habeas corpus" ou ainda, pela revisão criminal, entretanto não pode ser reconhecida pelo juiz que proferiu a sentença ou pelo juízo das execuções.

Recurso da acusação: Susta provisoriamente o reconhecimento da prescrição intercorrente e, caso haja aumento de pena, e somente quando o recurso é dirigido neste sentido, não será reconhecida a extinção da punibilidade. Se o recurso não visar o aumento de pena, a prescrição poderá ser reconhecida. O mesmo se diz do recurso oferecido pelo querelante ou por assistente de acusação.

A condenação em segunda instância não impede o reconhecimento da prescrição.

Em relação ao perdão judicial, duvida existe em relação ao prazo de prescrição intercorrente, já que não há aplicação de pena, uns entendendo ocorrer no prazo mínimo de 2 anos, outros entendendo que a prescrição se regula pelo mínimo da pena e, por fins os que defendem a ocorrência da prescrição regulada pelo máximo da pena, sendo a primeira corrente a mais aceitável e coerente.

Admitindo o legislador a prescrição intercorrente, é possível que o prazo desta e da pretensão executória corram paralelamente. Assim, transitada em julgado a sentença para a defesa, não mais se fala em prescrição intercorrente, continuando a fluir normalmente o prazo da pretensão executória.

Prescrição e legislação especial: As regras sobre prescrição, por serem gerais aplicam-se a fatos disciplinados por leis especiais, se estas não dispuserem de modo contrário (por exemplo, a lei de imprensa, em que a prescrição da pretensão punitiva se dá em 2 anos após a veiculação da matéria, e o dobro da pena aplicada determina o prazo da prescrição da pretensão executória). A lei de falências também tem disposições próprias.

As causas de extinção da punibilidade estão previstas nos arts. 107 a 120 do Código Penal.

Questões

01. (DPE-ES - Defensor Público – FCC/2016) Interrompe a prescrição a publicação

(A) da sentença condenatória integralmente anulada em grau de apelação.

(B) da sentença condenatória, ainda que reformada parcialmente em grau de apelação para a redução da pena imposta.

(C) da sentença absolutória imprópria.

(D) do acórdão confirmatório da condenação.

(E) da sentença concessiva do perdão judicial.

02. (PC-PA - Delegado de Polícia Civil – FUNCAB/2016) Sobre as causas extintivas de punibilidade, é correto afirmar que:

(A) o indulto depende de lei ordinária para sua concessão.

(B) o prazo de prescrição da pretensão executória é aumentado em um terço quando o condenado é reincidente.

(C) na ação privada subsidiária da pública, a perempção determina a extinção da punibilidade do réu.

(D) a retratação do agente e possível na falsa comunicação de crime ou contravenção.

(E) a concessão de perdão judicial não interfere na possibilidade de reconhecimento da reincidência.

03. (DPE-BA - Defensor Público – FCC/2016) Sobre a prescrição, é correto afirmar que

(A) o oferecimento da denúncia ou queixa é causa interruptiva da prescrição.

(B) o prazo da prescrição da pretensão executória regula-se pela pena aplicada na sentença, aumentado de um terço, se o condenado for reincidente.

(C) no caso de concurso de crimes, as penas se somam para fins de prescrição.

(D) é reduzido de metade o prazo de prescrição quando o agente for menor de 21 anos na data da sentença.

(E) no caso de fuga ou evasão do condenado a prescrição é regulada de acordo com o total da pena fixada na sentença.

04. (PC-PE - Delegado de Polícia – CESPE/2016) A respeito da prescrição penal, assinale a opção correta.

(A) Caso o tribunal do júri venha a desclassificar o crime para outro que não seja de sua competência, a pronúncia não deverá ser considerada como causa interruptiva da prescrição.

(B) A reincidência penal caracteriza causa interruptiva do prazo da prescrição da pretensão punitiva.

(C) Para crimes praticados em 2016, a prescrição retroativa deverá ser regulada pela pena aplicada, tendo-se por termo inicial data anterior à da denúncia ou da queixa.

(D) O prazo de prescrição da pretensão executória deverá iniciar-se no dia em que transitar em julgado a sentença condenatória para a acusação, ainda que haja recurso exclusivo da defesa em tramitação contra a sentença condenatória.

(E) No caso de revogação do livramento condicional, a prescrição deverá ser regulada pelo total da pena aplicada na sentença condenatória, não se considerando o tempo de cumprimento parcial da reprimenda antes do deferimento do livramento.

05. (MPE-SC - Promotor de Justiça – Matutina - MPE-SC/2016) Em relação às causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do Código Penal, o prazo sempre começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

() Certo

() Errado

06. (TCE-SC - Auditor Fiscal de Controle Externo – Direito – CESPE/2016) Em relação ao direito penal, julgue o item a seguir.

Em se tratando de crimes em que somente se procede mediante queixa, o perdão do ofendido obsta ao prosseguimento da ação. Entretanto, não extingue a punibilidade se ofertado após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Além disso, concedido por um dos ofendidos, o perdão não prejudica o direito dos outros.

() Certo

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

() Errado

07. (MPE-RJ - Analista do Ministério Público – Processual – FGV/2016) Marco, 40 anos, foi denunciado pela prática do crime de lesão corporal culposa praticada na direção de veículo automotor, cuja pena privativa de liberdade prevista é de detenção de 06 meses a 02 anos. Os fatos ocorreram em 02.02.2011, e, considerando que não houve interesse em aceitar transação penal, composição dos danos ou suspensão condicional do processo, foi oferecida denúncia em 27.02.2014 e recebida a inicial acusatória em 11.03.2014. Após a instrução, foi Marco condenado à pena mínima de 06 meses em sentença publicada em 29.02.2016, tendo a mesma transitado em julgado. Considerando os fatos narrados e a atual previsão do Código Penal, é correto afirmar que:

(A) deverá ser reconhecida a extinção da punibilidade de Marco em razão da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato;

(B) deverá ser reconhecida a extinção da punibilidade de Marco em razão da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto;

(C) deverá ser reconhecida a extinção da punibilidade de Marco em razão da prescrição da pretensão executória;

(D) não deverá ser reconhecida a extinção da punibilidade de Marco, pois não ocorreu prescrição;

(E) o oferecimento da denúncia funciona como marco interruptivo do prazo prescricional.

Respostas

01. B. / 02. B. / 03. B. / 04. D. / 05. Errado.
06. Certo. / 07. D.

Dos crimes contra a fé pública: Da falsidade documental.



Dos crimes contra a fé pública.

Os crimes contra a fé pública são aqueles atos humanos que ferem a autenticidade e a soberania do Estado de Direito. São incapazes de produzir documentos que garantem direitos sociais e econômicos típicos e exclusivos do Poder Público. O crime é definido como uma conduta típica, antijurídica e culpável que gera um resultado danoso a algum bem jurídico, público ou privado, e nesse tipo criminoso o bem jurídico atingido é a fé pública.

Fé Pública: confiança geral na legitimidade de algo, necessária à vida social.

***Falsum* (falso):** é o meio pela qual se faz lesar a fé pública.

Vejamos os requisitos para configuração destes crimes:

- Existência de dolo. Não existe crime de falsificação culposa.
- Alteração ou imitação da verdade.

a) Material: se refere a elementos exteriores que compõem o documento. Pode ser feita por contrafação, alteração, supressão;

b) Ideológica: o que se muda é a ideia que deveria ter o documento. Não expressa a realidade que deveria. Simulação.

c) Pessoal: atribuição de dados falsos – situação relativa à identificação da pessoa.

Dano potencial (idoneidade do falsum): A quebra da fé pública tem repercussão em todo o meio social (receio de repetição).

CAPÍTULO III
DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Falsificação do selo ou sinal público

Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: consiste a conduta punível em falsificar (contrafazer), fabricando (manufaturando) ou alterando (modificando).

Tipo subjetivo: dolo.

Consumação: consuma-se o crime no momento em que é praticada qualquer uma das condutas, independentemente da ocorrência de dano efetivo.

Admite-se a tentativa

Falsificação de documento público

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Análise Jurídica:

É crime de grande potencial ofensivo, portanto, não faz jus aos benefícios da Lei nº 9.099/95.

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: falsificar e alterar.

Objeto Material: documento público.

Tipo subjetivo: dolo.

O que é considerado documento?

Peça escrita que condessa graficamente o pensamento de alguém, podendo provar um fato ou a realização de algum ato dotado de relevância jurídica.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Consumação: consuma-se com a falsificação ou alteração potencialmente lesivas.

É irrelevante o efetivo uso do documento.

Ocorrendo o efetivo uso do documento temos que diferenciar duas situações:

a. Quem usa o documento é o próprio falsificador ou terceiro que, de qualquer modo, concorreu para a falsificação. Nesse caso, concluímos que o indivíduo responderá apenas pelo art. 297 do CP, ficando o art. 304 do CP absorvido.

b. Quem usa o documento é terceiro que não concorreu de qualquer modo para a falsificação. O falsificador responderá pelo art. 297 do CP e quem usa pelo art. 304 do CP.

Admite tentativa.

Falsificação de documento particular *(Redação dada pela Lei nº 12.737, de 2012)*

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: falsificar ou alterar. A falsificação pode ser total ou parcial.

Tipo subjetivo: dolo.

Consumação: com a prática de umas das condutas do núcleo do tipo.

Tentativa é possível.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: Conduta: crime de ação múltipla ou plurinuclear.

a- Omitir declaração: crime omissivo puro.

b- Inserir declaração falsa: o agente introduz a ideia falsa no documento que redige.

c- Fazer inserir declaração falsa: o agente induz terceiro a inserir a falsa ideia.

d- Inserir declaração diversa da que deveria ser escrita: o agente substitui o conteúdo verdadeiro por outro.

e- Fazer inserir declaração diversa: o agente induz terceiro a substituir o conteúdo verdadeiro.

Tipo subjetivo: dolo.

Consumação: com a prática de alguma das condutas do tipo.

Nas modalidades comissivas admite-se tentativa.

Falso reconhecimento de firma ou letra

Art. 300 - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: crime próprio, ou seja, só pode ser praticado por quem exerça função pública, com atribuições para reconhecer firmas ou letras.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: reconhecer, como verdadeira, no exercício da função, firma ou letra que não seja.

Elemento subjetivo: dolo.

Consumação: no momento do reconhecimento irregular.

Admite tentativa.

É crime de ação penal pública incondicionada.

Certidão ou atestado ideologicamente falso

Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Análise Jurídica:

Sujeito ativo: crime próprio.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: atestar ou certificar falsamente, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou serviço de caráter público ou qualquer outra vantagem.

Elemento subjetivo: dolo.

Consumação: Para Damásio, considera que a conduta se perfaz somente quando o atestado ou a certidão é entregue a terceiro, argumentando que, enquanto se encontra em poder do agente, o documento não ingressou no mundo jurídico, não se havendo falar em consumação.[23]

Admite tentativa.

Falsidade material de atestado ou certidão

§ 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

A figura do §1º é considerada pela jurisprudência como crime comum.

O elemento subjetivo é o dolo.

Consuma-se com a alteração ou falsificação, independente do uso. É possível a tentativa.

Falsidade de atestado médico

Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Análise Jurídica:

Sujeito ativo: crime próprio, pois somente o médico pode praticá-lo.

Sujeito passivo: Estado.

[23] Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. Juspodivm.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Conduta: dar o médico, no exercício regular da profissão, atestado falso.

Atenção! para configurar o crime é imprescindível que a falsidade recaia sobre fato juridicamente relevante e potencialmente lesivo.

Elemento subjetivo: dolo.

Consumação: no momento em que o médico fornece o atestado.

Admite tentativa.

O crime será de ação penal pública incondicionada.

Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

Art. 303 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica.

Elemento subjetivo: dolo.

Consumação: no momento da contrafação ou da alteração. Não é necessário que o objeto seja colocado em circulação.

Admite tentativa.

Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: fazer uso de quaisquer dos papéis falsificados ou alterados dos arts. 297 a 302.

Elemento subjetivo: dolo.

Consumação: com a utilização do documento.

Não é possível a tentativa.

É importante trazermos ao estudo duas súmulas do STJ:

Súmula 104: *Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino.*

Súmula 200: *O Juízo Federal competente para processar e julgar acusado de crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou.*

Supressão de documento

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor.

Elemento subjetivo: dolo.

Consumação: no momento da destruição, da supressão ou da ocultação, ainda que a finalidade visada não seja alcançada.

É possível a tentativa.

Questões

01. (TRE-SP - Analista Judiciário - Área Judiciária – FCC/2017) À luz do Código Penal, sobre a falsidade documental nos crimes contra a fé pública,

(A) a falsificação de um documento emanado de sociedade de economia mista federal caracteriza o crime de falsificação de documento público.

(B) equipara-se a documento público para caracterização do crime de falsificação de documento público o cartão de crédito ou débito.

(C) se o autor do crime de falsificação de selo ou sinal público é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada de um terço.

(D) aquele que faz inserir na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado estará sujeito às penas cominadas ao crime de falsidade ideológica.

(E) o médico que dá, no exercício de sua função, atestado falso com o fim lucrativo estará sujeito à pena privativa de liberdade cominada ao delito de falsidade de atestado médico aumentada de metade.

02. (PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – CESPE/2017) Durante a instrução de determinado processo judicial, foi comprovada falsificação da escrituração em um dos livros comerciais de uma sociedade limitada, em decorrência da criação do chamado "caixa dois". A sentença proferida condenou pelo crime apenas o sócio com poderes de gerência.

A respeito dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A conduta praticada pelo sócio constitui crime falimentar.

(B) Na situação, configura-se crime de falsificação de documento público.

(C) Sendo o diário e o livro de registro de atas de assembleia livros obrigatórios da sociedade citada, a referida falsificação pode ter ocorrido em qualquer um deles.

(D) Em decorrência da condenação criminal, o sócio-gerente deverá ser excluído definitivamente da sociedade.

(E) O nome do condenado não pode ser excluído da firma social, que deve conter o nome de todos os sócios, seguido da palavra "limitada".

03. (PC-PA - Delegado de Polícia Civil – FUNCAB/2016) Etevaldo, depois de ingressar na posse de uma carteira de habilitação pertencente a outrem, aproveitando-se de sua semelhança fisionômica para com o titular do documento, adultera o nome ali constante, substituindo-o pelo seu. Considerando que a adulteração não era perceptível ictu oculi e que o autor pretendia utilizar o documento para conduzir irregularmente veículo automotor, é correto afirmar que Etevaldo cometeu crime de:

(A) falsificação de documento público.

(B) uso de documento de identidade alheia.

(C) falsa identidade.

(D) uso de documento falso, na forma tentada.

(E) falsidade ideológica documento público.

04. (Prefeitura de Alumínio – SP - Procurador Jurídico – VUNESP/2016) A conduta de "falsificar cartão de crédito ou débito"

(A) é considerada falsidade de documento particular.

(B) é considerada falsidade de documento público.

(C) é considerada falsidade ideológica.

(D) é crime assimilado ao estelionato.

(E) não é prevista no CP.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

05. (TRT - 8ª Região (PA e AP) - Analista judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal – CESPE/2016) Caracteriza falsificação de documento particular a alteração de

(A) testamento particular.
(B) ações de sociedade comercial.
(C) título ao portador ou transmissível por endosso.
(D) nota fiscal.
(E) livros mercantis.

06. (CODESA - Guarda Portuário – FUNCAB/2016) Apagar mecanicamente o nome que consta em uma carteira de identidade verdadeira e substituí-lo por nome falso, caso a falsificação não seja grosseira, caracteriza crime de:

(A) falsificação de documento público (art. 297 do CP).
(B) falsificação de documento particular (art. 298 do CP).
(C) falsidade ideológica sobre documento particular (art. 299 do CP).
(D) falsidade ideológica sobre documento público (art. 299 do CP).
(E) falsa identidade (art. 307 do CP).

07. (MPE-SP - Oficial de Promotoria I – VUNESP/2016) A falsificação de cartão de crédito ou débito, nos termos do Código Penal (CP),

(A) equipara-se à falsificação de selo ou sinal público.
(B) é considerada crime apenas se dela decorrer efetivo prejuízo.
(C) equipara-se à falsificação de documento público.
(D) é fato atípico.
(E) equipara-se à falsificação de documento particular.

08. (PC-AC - Delegado de Polícia Civil – IBADE/2017) O crime de falsidade de atestado médico:

(A) resta caracterizado quando uma pessoa adultera um atestado verdadeiro, a fim de ampliar seus dias de afastamento do trabalho.
(B) exige, em sua forma simples, especial fim de agir
(C) além de exigir uma falsidade material, é classificado como crime comum.
(D) é uma forma de falsidade ideológica, tipificado de forma autônoma devido à especialidade.
(E) está arrolado entre os crimes contra a saúde pública.

09. (TRE-PE - Analista Judiciário - Área Judiciária – CESPE/2017) Caracteriza crime de falsidade ideológica a conduta consistente em

(A) omitir que está empregado ao preencher cadastro público para obtenção de benefício social.
(B) trocar a foto do documento de identificação por outra, própria, mais recente.
(C) fingir que é outra pessoa para obter algum benefício, como o ingresso em evento privado.
(D) utilizar o título de eleitor do irmão que se encontre em viagem para votar em seu lugar.
(E) alterar por conta própria o nome que consta na carteira nacional de habilitação.

0. (Prefeitura de Goiânia – GO - Auditor de Tributos - CS-UFG/2016) Aquele que falsifica, no todo ou em parte, cartão de crédito ou débito de banco público, enquadra-se no crime de

(A) petrechos de falsificação.
(B) falsificação de documento particular.
(C) falsificação de documento público.
(D) falsidade ideológica.

Respostas

01. A / 02. B. / 03. A. / 04. A. / 05. D.
06. A. / 07. E. / 08. D. / 09. A. / 10. B.

Dos crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral; Dos crimes contra a administração da Justiça.

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Os crimes contra a Administração Pública são temas frequentemente explorados em matéria de Direito Penal nas faculdades e em concursos para ingresso ao serviço público.

O Título XI, que é o último do Código Penal, possui cinco capítulos:

I — crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (arts. 312 a 327);

II — crimes praticados por particular contra a administração em geral (arts. 328 a 337-A);

II-A — crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B a 337-D);

III — crimes contra a administração da justiça (arts. 338 a 359);

IV — crimes contra as finanças públicas (arts. 359-A a 359-H).

Dispositivos do Código Penal pertinentes ao tema:

TÍTULO XI
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Os delitos previstos neste Capítulo só podem ser praticados de forma direta por funcionário público, daí serem chamados de crimes funcionais.

Dentro da classificação geral dos delitos, os crimes funcionais estão inseridos na categoria dos crimes próprios, porque a lei exige uma característica específica no sujeito ativo, ou seja, ser funcionário público.

Os crimes funcionais, por sua vez, admitem outras formas de classificação, cujos nomes adotados pela doutrina parecem confundir-se com a mencionada no parágrafo anterior. Trata-se, entretanto, de subdivisão feita apenas entre os crimes funcionais:

a) Crimes funcionais próprios: São aqueles cuja exclusão da qualidade de funcionário público torna o fato atípico. Ex.: prevaricação — provado que o sujeito não é funcionário público, o fato torna-se atípico.

b) Crimes funcionais impróprios: Excluindo-se a qualidade de funcionário público, haverá desclassificação para crime de outra natureza. Ex.: peculato — se provado que a pessoa não é funcionário público, desclassifica-se para furto ou apropriação indébita.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: funcionário público, em sentido amplo (art. 327, CP).

ATENÇÃO! Admite concurso de pessoas, inclusive de pessoas estranhas aos quadros da Administração.

CUIDADO! o particular, para responder em concurso por crime funcional, deve conhecer a condição pessoal do servidor, caso contrário, responderá por apropriação indébita (art. 30, CP).

Sujeito passivo:

Primário: Estado administração.

Secundário: eventual particular prejudicado pela ação do agente.

Conduta:

"Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio".

a- apropriar-se ou desviar o funcionário público.

Apropriar-se significa inverter a posse, agindo como se dono fosse.

Desviar no sentido de dar destino diverso a coisa (malversação).

b- dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel.

Bem móvel nada mais é do que a coisa que pode ser transportada de um local para outro (não usa o mesmo conceito do direito civil).

ATENÇÃO! não abrange serviço público (ex: mão de obra).

c- público ou particular.

Particular é o proprietário é vítima secundária.

d- de que tem a posse.

Posse pressupõe a posse da coisa pelo servidor.

e- em razão do cargo.

Deve estar entre as atribuições do agente a posse da coisa (não basta "posse por ocasião do cargo"). Deve haver nexo entre posse e as atribuições.

Voluntariedade: dolo.

Consumação:

- Peculato apropriação: o crime se consuma no instante em que o agente exterioriza poderes de proprietário.

- Peculato desvio: consuma-se no momento em que o agente altera o destino normal da coisa.

As duas modalidades admitem tentativa.

Com relação ao **peculato-furto ou impróprio (art. 312, §1º)** é importante fazermos essas duas observações:

a- o agente não tem posse da coisa.

b- é imprescindível que o agente, na subtração, tenha facilidade proporcionada pela sua qualidade de servidor.

O crime de **peculato culposo (art. 312, §2º)** é o único delito funcional culposo. É de menor potencial ofensivo.

A conduta consiste em criar condições favoráveis para a prática do crime de outrem.

O artigo 312, §3º somente se aplica ao peculato culposo.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Análise jurídica:

Esse crime admite suspensão condicional do processo. Não cabe preventiva para o agente primário.

ATENÇÃO! O erro de outrem deve ser espontâneo, pois, se provocado pelo funcionário, configura o crime de estelionato (art. 171, CP).

Consumação: consuma-se o crime não no momento do recebimento, mas quando o agente percebendo o erro de terceiro não o desfaz apropriando-se da coisa.

A tentativa é possível.

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Análise jurídica:

É crime de grande potencial ofensivo.

Sujeito ativo:

• Funcionário público;

• Funcionário público fora da função, mas agindo em razão dela (ex: de férias);

• Particular antes de assumir a função pública, mas em razão dela.

Observação: O particular está na iminência de assumir a função pública (falta a data da posse, da diplomação, exames de rotina, etc.).

Conduta: exigir (constrição/intimidação) para si ou para outrem, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, vantagem indevida.

Atenção! prevalece que a vantagem não precisa ser necessariamente econômica, desde que indevida.

Voluntariedade: Dolo + fim especial (obter indevida vantagem).

Consumação: consuma-se com a indevida exigência (delito formal ou de consumação antecipada).

Admite-se a tentativa na forma escrita (ex: carta concussionária interceptada).

Para Hungria é fato atípico, espelhando mera intenção criminosa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Análise jurídica:

Infração de menor potencial ofensivo.

Sujeito ativo: os mesmos do art. 316, CP (funcionário público; funcionário público fora da função; particular na iminência de assumir a função pública).

Sujeito passivo:

Primário: Administração Pública.

Secundário: pessoa constrangida pelo agente público.

Conduta: retrata a mercancia do agente com a função pública ("prostituição da pureza do cargo pela parcialidade ou pelo interesse").

Voluntariedade: dolo + fim especial (obter indevida vantagem).

Consumação:

• Solicitar: crime formal (dispensa a obtenção da vantagem)

• Receber: delito material (precisa receber indevida vantagem).

• Aceitar promessa: crime formal.

A doutrina admite tentativa na modalidade solicitar por escrito.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: funcionário público. Admite-se a participação de terceiro, desde que conheça a condição especial do agente (art. 30, CP).

Sujeito passivo: Administração Pública.

Conduta: retardar ato de ofício, deixar de pratica-lo ou pratica-lo de forma ilegal.

Voluntariedade: dolo.

Consumação: consuma-se o crime com o retardamento, a omissão ou a prática do ato, sendo dispensável a satisfação do interesse visado pelo servidor.

Tentativa: somente é admissível na modalidade comissiva ("praticá-lo contra disposição expressa de lei").

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: o sujeito ativo não poderá ser qualquer funcionário público, mas aquele que, no exercício das suas funções, tem o dever de evitar o acesso do preso aos aparelhos de comunicação proibidos[24].

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: o crime é omissivo puro e consiste em deixar (omitir, não cumprir) o agente seu dever funcional de vedar (proibir, impedir) ao preso o acesso (o alcance) a aparelho que possibilite a comunicação com outros presos (do mesmo estabelecimento ou não) ou com o ambiente externo (qualquer pessoa situada fora do ambiente carcerário).[25]

Voluntariedade: dolo.

Consumação: se consuma com a omissão do dever legal, sendo dispensável o efetivo acesso elo preso ao aparelho de comunicação.

Tentativa: não é admitida.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

[24] Rogério Sanches Cunha. Código Penal Comentado. Juspodivm.

[25] Idem.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violência arbitrária

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

CAPÍTULO II
DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Dos crimes praticados por particular contra a Administração Pública possui finalidade também de tutelar a regularidade e o normal desempenho das atividades públicas.

Usurpação de função pública

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Administração Pública.

Conduta: pune-se a usurpação da atividade pública.

Mas, o que é usurpação?

É assumir, exercer ou desempenhar indevidamente uma atividade pública.

Voluntariedade: dolo.

Consumação: consuma-se com a prática de ato exclusivo, que só pode ser praticado por pessoa legalmente investida no ofício usurpado.

Tentativa: é possível.

Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: principal o Estado, secundário será o funcionário público agredido ou ameaçado.

Conduta: é opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça, contra a pessoa do funcionário executor ou terceiro que o auxilia.

Voluntariedade: dolo.

Consumação: consuma-se com o emprego de violência ou ameaça ao funcionário público competente para execução do ato legal ou a quem lhe esteja prestando auxílio, pouco importando se assim agindo o sujeito vem a impedir a atuação estatal.

Tentativa: é admitida.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: pune o agente que deliberadamente desobedece a ordem legal de funcionário competente para cumpri-la.

Consumação: com o descumprimento da ordem legal.

Tentativa: admite-se só na modalidade comissiva.

Voluntariedade: dolo.

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Análise jurídica.

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: desacatar funcionário no exercício da função ou em razão dela. O crime admite a forma comissiva ou omissiva.

Voluntariedade: dolo.

Consumação: momento em que o agente pratica atos ofensivos ou dirige palavras ultrajantes ao funcionário público, com o propósito de menosprezar as relevantes funções por ele exercidas.

Atenção! por se tratar de crime formal, pouco importa se o funcionário público efetivamente se sentiu menosprezado ou se agiu com indiferença.

Tentativa: doutrina entende não ser possível a tentativa.

Tráfico de Influência

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: trata-se de crime de ação múltipla, composto de dois núcleos alternativos: oferecer (apresentar) ou prometer (obrigar-se a dar) a funcionário público vantagem indevida, com o fim de ver retardado ou omitido ou praticado ato funcional.[26]

Consumação: ocorre no momento do oferecimento ou da promessa da vantagem indevida, não havendo necessidade, para efeitos de seu reconhecimento, que o funcionário público, efetivamente, venha a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Tentativa: é admitida.

Voluntariedade: dolo.

Descaminho *(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)*

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho;

III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: o Estado.

Voluntariedade: dolo.

Consumação: se aperfeiçoa com a liberação pela alfândega, sem o pagamento dos impostos inerentes.

Conduta: iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

Tentativa: admite-se a tentativa.

Contrabando

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

Análise jurídica:

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Sujeito passivo: Estado.

Voluntariedade: dolo.

Conduta: clandestina importação ou exportação de mercadorias cuja entrada no país, ou saída dele, é absoluta ou relativamente proibida.

Consumação: se consuma quando da entrada (importação) ou saída (exportação) do território nacional da mercadoria proibida.

Tentativa: admite-se.

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

[26] Rogério Sanches Cunha. Código Penal Comentado. Juspodivm.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Inutilização de edital ou de sinal

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Art. 337 - Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Sonegação de contribuição previdenciária

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III – omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

§ 2º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

I – (VETADO)

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

§ 3º Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa.

§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da previdência social.

Análise jurídica[27]:

Não é cabível nenhum dos benefícios previstos na Lei nº 9.099/95.

Sujeito ativo: o responsável pelo lançamento das informações nos documentos relacionados com os deveres e obrigações para com a Previdência Social.

Sujeito passivo: Administração Pública.

Conduta: suprimir ou reduzir contribuição previdenciária ou qualquer acessório, mediante qualquer dos comportamentos previstos nos incisos.

Elemento subjetivo: dolo.

Para Luiz Flávio Gomes o crime é comissivo de conduta mista.

Consumação: com a supressão ou redução.

Admite tentativa (Mirabete).

O §1º traz a hipótese da extinção da punibilidade no caso de o agente que, **espontaneamente,** declara e confessa as contribuições. Não precisa ocorrer o efetivo pagamento dos valores sonegados.

Ação penal pública incondicionada.

Atenção! a competência para processar e julgar será da Justiça Federal.

[...]

CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

O ramo da Administração Pública que se protege é o Poder Judiciário ou a atividade inerente que vai desaguar no Poder Judiciário. Portanto, protege-se a dignidade e a honra das funções jurisdicionais, ou seja, a efetividade e o respeito que se deve ter à decisão da Justiça.

Reingresso de estrangeiro expulso

Art. 338 - Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

Denunciação caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Análise jurídica:

É considerada infração de grande potencial ofensivo, portanto, o agente infrator não terá direito aos benefícios previstos na Lei nº 9.099/95.

Sujeito ativo: crime comum, ou seja, pode ser praticado por qualquer pessoa.

Sujeito passivo: é o Estado.

Conduta: provocar a instauração de procedimento oficial mediante calúnia.

Atenção! não se pune denunciação caluniosa feita contra pessoa morta. Nessa hipótese o crime praticado será o de calúnia (art. 138, §2º, Código Penal).

Voluntariedade: dolo.

Consumação: o crime se consuma no momento em que se dá início às diligências investigativas.

Tentativa: é admitida.

Atenção! O legislador, ao contrário do que fez na calúnia, não permite retratação extintiva da punibilidade na denunciação caluniosa, podendo configurar, conforme o caso, atenuante de pena ou arrependimento eficaz.

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

[27] Rogério Sanches Cunha. Manual de Direito Penal. Parte Especial. Juspodivm. 2013.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Análise jurídica:
É considerada infração de menor potencial ofensivo, assim aplica-se os benefícios da Lei nº 9.099/95.

Sujeito ativo: crime comum.
Sujeito passivo: Estado.
Conduta: o núcleo do tipo consiste em *provocar* (dar causa) a inócua atuação estatal comunicando infração penal que sabe não ter acontecido.
Voluntariedade: dolo.
Consumação: no momento em que a autoridade pública pratica algum ato no intuito de esclarecer o fato criminoso falsamente comunicado.
Atenção! não se exige a formal instauração de procedimento investigatório.
Tentativa: admite.

Autoacusação falsa
Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:
Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Análise jurídica:
É infração de menor potencial ofensivo.

Sujeito ativo: crime comum.
Sujeito passivo: Estado.
Conduta: é acusar-se (incriminar-se), perante autoridade seja ela policial, ministerial ou judicial de crime inexistente ou praticado por outra pessoa.
Voluntariedade: dolo.
Consumação: quando a autoridade toma conhecimento da autoacusação falsa.
Tentativa: prevalece que admite-se.

Falso testemunho ou falsa perícia
Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)
§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.
§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Análise jurídica:
Infração de grande potencial ofensivo em razão da pena aplicada.

Sujeito ativo: crime de mão própria, ou seja, só pode ser praticado por **testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete.**

Observação: não sendo a vítima testemunha não pratica essa infração, mas sim outro delito, como por exemplo, denunciação caluniosa (art. 339, CP).

No crime de falso testemunho admite-se o concurso de pessoas, entretanto, apenas na hipótese de **participação.**
Observação: O STF admite coautoria do advogado que instrui testemunha a faltar com a verdade em juízo.

Conduta: são 3:
a- fazer afirmação falsa: distorce a verdade;
b- negar a verdade: o agente sabe a verdade, mas, quando indagado, nega conhecê-la;
c- calar a verdade: o agente sabe a verdade, mas, quando indagado, nega conhecê-la.
Voluntariedade: dolo.
Consumação: no momento em que a testemunha, tradutora ou intérprete assina o depoimento.
Tentativa: admite.

ATENÇÃO! a retratação, para extinguir a punibilidade ou crime de falso testemunho, deve ocorrer antes da sentença de 1º grau no processo.

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:
Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa.
Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Análise jurídica:
Esse crime recebe o "nomen juris" de **corrupção ativa de testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete.**

É crime de grande potencial ofensivo.

Sujeito ativo: crime comum.
Sujeito ativo: Estado.
Conduta: é crime de ação múltiplas e suas condutas são as seguintes:
a- dar;
b- oferecer;
c- prometer.
À testemunha, perito (não oficial), contador, tradutor ou intérprete dinheiro ou qualquer outra vantagem.

Voluntariedade: dolo.
Consumação: consuma-se com a prática da conduta de dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, independentemente da anuência ou recusa destas pessoas[28].
Tentativa: não se admite se uma das condutas for praticada oralmente.

Coação no curso do processo
Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Análise jurídica:
Infração de médio potencial ofensivo. Permite-se a suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei nº 9.099/95).

Sujeito ativo: crime comum.
Sujeito passivo: Estado.
Conduta: pune-se **usar** violência ou grave ameaça contra autoridade, parte ou qualquer outra pessoa que funcione ou é

[28] Código Penal Comentado. Cleber Masson.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo ou em juízo arbitral.

Voluntariedade: dolo.

Consumação: no momento em que é empregada a coação.

Tentativa: é possível.

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Análise jurídica:

É crime de menor potencial ofensivo, portanto, admite os benefícios da Lei nº 9.099/95.

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Voluntariedade: dolo.

Consumação: temos duas correntes, a majoritária entende que a consumação ocorre com a efetiva satisfação da pretensão.

Tentativa: é possível.

Art. 346 - Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Fraude processual

Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Análise jurídica:

Infração de pequeno potencial ofensivo; aplica-se os benefícios da Lei nº 9.099/95, tais como transação penal (art. 76) e suspensão condicional do processo (art. 89).

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: inovar artificiosamente.

Voluntariedade: dolo.

Consumação: não se exige que a conduta seja apta a enganar o juiz ou perito, basta que idoneidade suficiente para induzir esses personagens.

Tentativa: é possível.

Favorecimento pessoal

Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de quinze dias a três meses, e multa.

§ 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Análise jurídica:

Infração de menor potencial ofensivo.

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: é delito acessório, ou seja, a sua tipificação fica na pendência da prática de algum crime antecedente (ou principal).

Voluntariedade: dolo.

Consumação: consuma-se com o efetivo auxílio, seguido da subtração do favorecido à ação da autoridade pública, ainda que por breve período.[29]

Tentativa: admite-se.

Favorecimento real

Art. 349 - Prestar a criminoso, fora dos casos de coautoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

Análise jurídica:

Infração de menor potencial ofensivo.

Sujeito ativo: crime comum.

Sujeito passivo: Estado.

Conduta: é delito acessório, ou seja, a sua tipificação fica na pendência da prática de algum crime antecedente (ou principal).

Voluntariedade: dolo.

Consumação: com a efetivação prestação de auxílio ao criminoso.

Tentativa: é possível.

Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional.

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (Incluído pela Lei nº 12.012, de 2009).

Exercício arbitrário ou abuso de poder

Art. 350 - Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre o funcionário que:

I - ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

II - prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade;

III - submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

IV - efetua, com abuso de poder, qualquer diligência.

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351 - Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º - Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de reclusão, de dois a seis anos.

§ 2º - Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º - A pena é de reclusão, de um a quatro anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado.

§ 4º - No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa.

[29] Idem.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Evasão mediante violência contra a pessoa

Art. 352 - Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

Arrebatamento de preso

Art. 353 - Arrebatar preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Motim de presos

Art. 354 - Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Patrocínio infiel

Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

Art. 356 - Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

Pena - detenção, de seis a três anos, e multa.

Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.

Violência ou fraude em arrematação judicial

Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

[...]

Questões

01. (OAB – FGV) Coriolano, objetivando proteger seu amigo Romualdo, não obedeceu à requisição do Promotor de Justiça no sentido de determinar a instauração de inquérito policial para apurar eventual prática de conduta criminosa por parte de Romualdo.

Nesse caso, é correto afirmar que Coriolano praticou crime de

(A) desobediência (Art. 330, do CP).

(B) prevaricação (Art. 319, do CP).

(C) corrupção passiva (Art. 317, do CP).

(D) crime de advocacia administrativa (Art. 321, do CP).

02. (PC/PA - Escrivão - UEPA) Sobre os crimes contra a Administração Pública, é correto afirmar que:

(A) policial que sai da sala deixando em cima da mesa um revólver apreendido, de modo que um visitante da delegacia consegue subtraí-lo clandestinamente, responde por peculato culposo desde que o autor da subtração seja também funcionário público.

(B) médico que atua exclusivamente como profissional liberal, chamado a funcionar como perito em uma cidade onde não existem peritos oficiais, não pode ser considerado funcionário público e por isso não responde pelo crime de falsa perícia, caso aceite dinheiro para fraudar o laudo.

(C) responde por emprego irregular de verbas públicas e não por peculato o delegado de polícia que usa para reformar os banheiros dos policiais verba destinada especificamente ao conserto da área da carceragem.

(D) responde por crime de desobediência o particular que descumpre ordem judicial para a qual foi cominada multa diária, em caso de descumprimento.

(E) o crime de desacato constitui ofensa à dignidade do serviço público e, por isso, reveste-se de especial gravidade, motivo pelo qual deve o ofensor ser preso em flagrante.

03. (TRF/2ª- Analista Judiciário – FCC) Tício, funcionário público federal, em fiscalização de rotina, constatou que Paulus, proprietário de uma mercearia, estava devendo tributos ao Fisco. Em vista disso, concedeu-lhe o prazo de quarenta e oito horas para efetivar o pagamento e mandou colocar uma faixa na porta do estabelecimento, dizendo: "Este comerciante deve ao Fisco e deverá pagar o tributo devido em quarenta e oito horas". A conduta de Tício caracterizou o crime de

(A) prevaricação.

(B) calúnia.

(C) concussão.

(D) corrupção passiva.

(E) excesso de exação.

04. (TJ/MT - Agente de Infância e da Juventude - TJ) É considerado funcionário público para efeitos penais:

(A) A pessoa que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

(B) Tão somente a pessoa legalmente investida em cargo público.

(C) Tão somente a pessoa que desempenhe função pública com remuneração.

(D) Tão somente a pessoa que desempenhe função pública em caráter permanente.

05. (TJ/MT - Agente de Infância e da Juventude - TJ) O ato de o funcionário público solicitar, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida caracteriza crime de:

(A) Corrupção ativa (Código Penal, art. 333).

(B) Corrupção passiva (Código Penal, art. 317).

(C) Peculato (Código Penal, art. 312).

(D) Concussão (Código Penal, art. 316).

06. (TJ/MT - Agente de Infância e da Juventude - TJ) Relativamente ao crime de Peculato, é correto afirmar que:

(A) ele é punível apenas na modalidade dolosa.

(B) se o funcionário público reparar o dano antes da sentença irrecorrível, terá sua pena reduzida de metade.

(C) ele não pode ser praticado por quem exerce cargo em entidade paraestatal.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(D) se o funcionário público se apropriar de bem móvel de que tem a posse em razão do cargo, terá a mesma pena daquele outro que desviar o bem em proveito alheio.

(E) sujeita seu autor apenas à pena de reclusão, de dois a doze anos.

07. (TJ/SP - Analista de Sistemas Judiciário - Vunesp) Funcionário público que exclui indevidamente dados corretos dos bancos de dados da Administração Pública com o fim de causar dano poderá ser responsabilizado pelo crime de:

(A) Inserção de dados falsos em sistema de informações.

(B) Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.

(C) Violação de sigilo funcional.

(D) Tergiversação.

(E) Excesso de exação.

08. (TJ/AL – Analista Judiciário Especializado – CESPE) Com relação a classificação penal da conduta, assinale a opção correta.

(A) Conduzido que, cedendo a pedido de delegado de polícia, paga determinada quantia em dinheiro em troca da não lavratura do auto de prisão em flagrante comete o crime de corrupção ativa.

(B) Delegado de polícia que solicita ou pede ao conduzido determinada quantia em dinheiro para deixar de lavrar o auto de prisão em flagrante comete o crime de concussão.

(C) Delegado de polícia que impõe ao conduzido o pagamento de determinada quantia em dinheiro para deixar de lavrar o auto de prisão em flagrante comete o crime de corrupção passiva.

(D) Conduzido que oferece a delegado de polícia determinada quantia em dinheiro para que este deixe de lavrar o auto de prisão em flagrante comete o crime de corrupção passiva.

(E) Delegado de polícia que recebe pagamento ou aceita promessa de pagamento do conduzido para deixar de lavrar o auto de prisão em flagrante comete o crime de corrupção passiva.

09. (TJ/PR – Assessor Jurídico – UFPR) Com base no que o Código Penal dispõe acerca dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, assinale a alternativa correta.

(A) Aquele que se apropria de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem, comete o crime de peculato culposo.

(B) Aquele funcionário que modifica ou altera sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente comete o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações.

(C) Aquele que dá, às verbas ou rendas públicas, aplicação diversa da estabelecida em lei comete o crime de concussão.

(D) Aquele que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, comete crime de prevaricação.

10. (TJ/AL – Auxiliar Judiciário – CESPE) Assinale a opção correta a respeito dos delitos contra a administração pública.

(A) Pratica o delito de condescendência criminosa o diretor de penitenciária que deixa de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico que permita a comunicação com o ambiente externo.

(B) O delito de peculato consiste na apropriação por funcionário público de dinheiro ou qualquer outro bem móvel, necessariamente públicos, de que tem a posse em razão do cargo.

(C) Patrocinar indiretamente interesse privado legítimo perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário público, configura o delito de advocacia administrativa.

(D) O funcionário público que exige para si ou para outrem, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida, pratica o delito de excesso de exação.

(E) O funcionário público que exige tributo que sabe ser indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório, que a lei não autoriza, pratica o delito de concussão.

Respostas

01. B / 02. C / 03. E / 04. A / 05. B / 06. D / 07. A
08. E / 09. D / 10. C

Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965 e alterações posteriores).

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;

b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

b) à inviolabilidade do domicílio;

c) ao sigilo da correspondência;

d) à liberdade de consciência e de crença;

e) ao livre exercício do culto religioso;

f) à liberdade de associação;

g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;

h) ao direito de reunião;

i) à incolumidade física do indivíduo;

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;

d) destituição de função;

e) demissão;

f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;

b) detenção por dez dias a seis meses;

c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Art. 7º recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Art. 8º A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Art. 10. Vetado

Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Art. 13. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

Art. 14. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofendido ou o acusado poderá:

a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;

b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

§ 1º O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

§ 2º No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

Art. 16. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 17. Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente dentro de cinco dias.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Art. 18. As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentada em juízo, independentemente de intimação.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de precatória para a audiência ou a intimação de testemunhas ou, salvo o caso previsto no artigo 14, letra "b", requerimentos

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

para a realização de diligências, perícias ou exames, a não ser que o Juiz, em despacho motivado, considere indispensáveis tais providências.

Art. 19. A hora marcada, o Juiz mandará que o porteiro dos auditórios ou o oficial de justiça declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Parágrafo único. A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o Juiz.

Art. 20. Se até meia hora depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

Art. 21. A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

Art. 22. Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Art. 23. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

Art. 24. Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

Art. 25. Do ocorrido na audiência o escrivão lavrará no livro próprio, ditado pelo Juiz, termo que conterá, em resumo, os depoimentos e as alegações da acusação e da defesa, os requerimentos e, por extenso, os despachos e a sentença.

Art. 26. Subscreverão o termo o Juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

Art. 27. Nas comarcas onde os meios de transporte forem difíceis e não permitirem a observância dos prazos fixados nesta lei, o juiz poderá aumentá-las, sempre motivadamente, até o dobro.

Art. 28. Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do Código de Processo Penal, sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta lei.

Parágrafo único. Das decisões, despachos e sentenças, caberão os recursos e apelações previstas no Código de Processo Penal.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Questões

01. A condenação por crime previsto na lei de abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/1965) poderá importar na aplicação de sanção penal de

(A) inabilitação para contratar com a administração pública por prazo determinado.

(B) reclusão.

(C) inabilitação para o exercício de qualquer função pública por prazo determinado.

(D) advertência.

(E) prisão simples.

02. Constitui abuso de autoridade, exceto:

(A) Atentado à inviolabilidade do domicílio e à liberdade de locomoção.

(B) Atentado ao sigilo da correspondência e à liberdade de consciência e de crença.

(C) Atentado ao livre culto religioso e ao direito de reunião.

(D) Atentado a fuga de preso e transgressão irregular de natureza grave.

(E) Atentado aos direito e garantias legais assegurados ao exercício do voto e ao direito de reunião.

03. No que concerne aos crimes de abuso de autoridade, é correto afirmar que:

(A) Compete à Justiça Militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade praticado em serviço, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

(B) É cominada pena privativa de liberdade na modalidade de reclusão.

(C) Se considera autoridade apenas quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, não transitório e remunerado.

(D) Não é cominada pena de multa.

(E) Constitui abuso de autoridade qualquer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

04. Analise os enunciados das questões abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado.

A Lei n. 4.898/65, que prevê os crimes de abuso de autoridade, é aplicável inclusive aos que exercem cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

(A) Certo

(B) Errado

05. Com base no disposto na Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965 (Abuso de Autoridade), constitui abuso de autoridade:

(A) Comunicar ao Juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.

(B) Reduzir a execução da prisão temporária.

(C) Qualquer atentado ao sigilo da correspondência.

(D) Deixar de comunicar, imediatamente, à família, a prisão de um de seus membros.

06. Quanto à Lei de Abuso de autoridade (Lei 4.898/1965), afirma-se que:

(A) ela é aplicável aos agentes dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, mas também às entidades privadas que realizem funções de interesse público e com recursos do orçamento público, direta ou indiretamente.

(B) a penalidade pelo abuso de autoridade é civil e administrativa e poderá importar em multa e na perda e inabilitação para qualquer função pública por até 3 anos, respectivamente.

(C) constitui abuso de autoridade submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento.

(D) a representação dirigida à autoridade administrativa deverá ser promovida pela vítima do abuso para a apuração de eventual responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

(E) constitui abuso de autoridade o atentado ao sigilo de correspondência.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

07. As sanções de natureza penal impostas expressamente pela Lei n.º 4.898/1965 (Lei de Abuso de Autoridade) incluem o(a)

(A) recolhimento noturno.

(B) prestação de serviços à comunidade por até seis meses.

(C) suspensão do porte de arma de fogo por até dois anos.

(D) perda do cargo e inabilitação para o exercício de outra função pública por até três anos.

(E) impossibilidade de exercício de funções de natureza policial ou militar em todo o território nacional, por prazo de dois a cinco anos.

08. (PC/ES - Perito em Telecomunicação - FUNCAB/2013) Assinale a alternativa que NÃO contenha umas das hipóteses legais de abuso de autoridade.

(A) Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, inclusive quando se tratar de crime hediondo.

(B) Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.

(C) Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.

(D) Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.

(E) Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa.

09. Com base no disposto na lei de abuso de autoridade — Lei n.º 4.898/1965 —, assinale a opção correta.

(A) De acordo com a lei em questão, somente podem ser agentes dos delitos de abuso de autoridade os agentes públicos ou pessoas que exerçam múnus público.

(B) Configura abuso de autoridade a ausência de comunicação da custódia à família do preso.

(C) O crime de abuso de autoridade absorve as demais infrações penais perpetradas na mesma circunstância, por ser mais grave e possuir legislação especial, segundo posição dos tribunais superiores.

(D) Admite-se a prática do crime de abuso de autoridade na forma culposa.

(E) Os crimes de abuso de autoridade podem ser comissivos ou omissivos.

10. Constitui abuso de autoridade,

(A) Ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual.

(B) Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento, mesmo que autorizado em lei, pois essa atitude é incompatível com o Estado de Direito.

(C) Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, ainda que não prevista em lei.

(D) Lesar a honra ou o patrimônio de pessoa natural ou jurídica, mesmo quando esse ato for praticado sem abuso ou desvio de poder.

(E) Recusar o carcereiro ou o agente de autoridade policial recibo de importância adquirida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa.

Respostas

01. C / 02. D / 03. E / 04. A / 05. C
06. E / 07. D / 08. A / 09. E / 10. E



Anotações

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Noções de Direitos Humanos

Origem, sentido e evolução histórica dos Direitos Humanos.

1- Origem e sentido dos Direitos Humanos.

Origem

A sociedade começa a balbuciar acerca dos direitos humanos na reconstrução da sociedade ocidental ao final da segunda guerra mundial. Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é um marco que veio responder às atrocidades que aconteceram durante a segunda guerra mundial.

Os direitos humanos se orientam pelas seguintes **expressões:**

- Direitos do homem: empregada aos direitos conexos ao natural, direito a vida.

- Direitos humanos em sentido estrito: direitos conexos positivados em tratados e convenções internacionais

- Direitos fundamentais: quando os tratados dos direitos humanos foram incorporados no ordenamento jurídico do Estado.

Os doutrinadores costuma apontar distinção entre **direitos humanos** e **direitos fundamentais,** sustentando que os direitos humanos são a concretização das exigências de liberdade, igualdade e dignidade humana, as quais devem ser reconhecidas nos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais, em cada momento histórico. E que quando esses direitos são reconhecidos positivamente pela ordem jurídica são considerados direitos fundamentais. Assim, é possível notar que os direitos fundamentais são direitos humanos positivados no ordenamento jurídico.

Para que os direitos humanos sejam concretizados é necessário que o Estado cumpra seu dever de respeitar a liberdade e autonomia do homem e, por outro lado, implementar ações aptas a proporcionar a dignidade humana.

Sentido

Os direitos humanos compreendem um rol mínimo de direitos do ser humano, derivados da soberania da vontade popular e são importantes na medida em que sua finalidade compreende duas funções. Explica-se: uma das funções dos direitos humanos é limitar a atuação e os abusos de poder por parte dos governantes, quando estes devem obedecer, por exemplo, a dignidade da pessoa humana e a liberdade da pessoa humana (competência negativa do Estado). Têm sua importância na relação que estabelece entre o homem e seus governantes.

Tem, ainda, importância o tema em função da liberdade positiva que expressam esses direitos, isto é, são direitos fundamentais que o ser humano pode exercer e exigir respeito, por tratarem sobre a dignidade do indivíduo em sentido amplo.

3- Evolução histórica dos Direitos Humanos.

Em decorrência da corrente **jusnaturalista** identificamos que os direitos humanos existem desde os tempos primórdios.

Com a chegada da antiguidade, começamos a identificar os primeiros textos escritos que positivam direitos humanos. De acordo com a doutrina, o **Código de Hamurabi** é o primeiro texto escrito que incorpora direitos, considerados a aquele tempo, como direitos humanos.

O Código de Hamurabi foi elaborado pelo então imperador Hamurabi, que foi o responsável pela unificação da Mesopotâmia.

O Código de Hamurabi é conhecido em sobrepor a necessidade de vingança e de reparação do patrimônio da pessoa, ainda que seja necessário sacrificar outros interesses como, por exemplo, a integridade física, ou até a vida. Mesmo com esse perfil rigoroso notamos a influência do código de Hamurabi na atualidade.

Avançando na evolução, chegamos no marco histórico do **constitucionalismo.** É com o constitucionalismo que um conjunto de Estados passam a reconhecer de uma forma geral, a existência de um piso mínimo de direitos.

Esse é o período relevante porque ele aponta a partir daí, conformações, interesses políticos econômicos sociais comuns a um conjunto de países.

Esse conjunto de ideias e de valores dos direitos humanos, durante esse período do constitucionalismo, passou também a sofrer interações políticas, econômicas, sociais, que levam a nova divisão e identificação em momentos da evolução histórica dos direitos humanos.

Mesmo com o constitucionalismo não é possível identificar uma uniformidade, senso comum do que vinha a ser direitos humanos. Assim, a doutrina criou fases, dimensões, gerações para buscar identificar esses direitos humanos. Essas fases variam de acordo com as relações vigentes na sociedade e relações jurídicas mantidas entre as pessoas/sociedade e com o Estado.

É a partir do constitucionalismo que se valendo da evolução gradual dos antecedentes históricos, textos escritos que passaram a positivar os direitos humanos, que a doutrina passa a identificar valores comuns e universais num conjunto de país.

Porém, a partir desse constitucionalismo também são identificadas variantes nas historicidades dos direitos humanos, de modo a que se passa a dividir a evolução histórica suscetível durante os séculos vindouros em fases, dimensões, categorias ou gerações dos direitos humanos.

Segundo o professor Valério de Oliveira Mazzuoli, a proposta de triangulação dos direitos humanos em "gerações" é atribuída a Karel Vasak, que a apresentou em conferência ministrada no Instituto Internacional de Direitos Humanos (Estrasburgo) em 1979, inspirado no lema da Revolução Francesa: *liberdade, igualdade, fraternidade.*[1]

Questões

01. (PC/SP - Investigador de Polícia – VUNESP) O ano de 1948 representou um marco histórico mundial no tocante aos direitos humanos, pois foi nesse ano que:

(A) foi criada a Corte Internacional dos Direitos Humanos.

(B) aconteceu a Independência dos Estados Unidos da América

(C) eclodiu a Revolução Francesa, trazendo os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade

[1] Curso de Direitos Humanos. Método. 2014.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(D) foi outorgada a Carta Magna na Inglaterra
(E) foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

02. (DPE/PI – Defensor– CESPE) A respeito do desenvolvimento histórico dos direitos humanos e seus marcos fundamentais, assinale a opção correta.
(A) Os direitos fundamentais surgem todos de uma vez, não se originam de processo histórico paulatino.
(B) Não há uma correlação entre o surgimento do cristianismo e o respeito à dignidade da pessoa humana.
(C) As gerações de direitos humanos mais recentes substituem as gerações de direitos fundamentais mais antigas.
(D) A proteção dos direitos fundamentais é objeto também do direito internacional.
(E) A ONU é o órgão responsável pela UDHR e pela Declaração Americana de Direitos.

03. (DPE/MS – Defensor– VUNESP) Quando se fala em Direitos Humanos, considerando sua historiciedade, é correto dizer que
(A) somente passam a existir com as Declarações de Direitos elaboradas a partir da Revolução Gloriosa Inglesa de 1688.
(B) foram estabelecidos, pela primeira vez, por meio da Carta Magna de 1215, que é a expressão maior da proteção dos Direitos do Homem em âmbito universal.
(C) a concepção contemporânea de Direitos Humanos foi introduzida, em 1789, pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, fruto da Revolução Francesa.
(D) a internacionalização dos Direitos Humanos surge a partir do Pós-Guerra, como resposta às atrocidades cometidas durante o nazismo.

04. (PC/SP - Delegado - PC/SP) Quando, no final do século XVIII, foram declarados os direitos fundamentais, eram encarados essencialmente como
(A) interesses coletivos não individualizáveis
(B) proliferação dos direitos naturais e objetivos
(C) expressões da liberdade humana em face do Poder
(D) objetivos políticos efetivamente protegidos
(E) vulgarização e trivialização dos direitos naturais

05. (VUNESP) Documento histórico relevante na evolução dos direitos humanos, elaborado no século XIII, que regulava várias matérias, de sentido puramente local ou conjuntural, ao lado de outras que constituem as primeiras fundações da civilização moderna, que considera que o rei se encontra vinculado pelas próprias leis que edita e que traz a essência do princípio do devido processo legal em seu texto.

Tal descrição se refere à:
(A) Lei de Habeas Corpus (ou Habeas Corpus Act).
(B) Declaração de Direitos da Inglaterra (ou Bill of Rights).
(C) Declaração de Independência dos Estados Unidos da América.
(D) Magna Carta (ou Magna Charta Libertatum).
(E) Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

Respostas
01. E / 02 D. / 03. D. / 04. C. / 05. D

Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos.



Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos

No século XX, os Direitos Humanos foram inseridos no dia a dia do cidadão, marcado por grande divergência. Já durante a Revolução Francesa, no século XVIII, anunciaram a opinião de que o homem é um sujeito com direitos acima e prévio ao Estado. Em contrapartida a isso, Estados totalitários desenvolveram-se por todo lado cassando os direitos dos sujeitos.

A filosofia clássica denominava de princípio o que continha sentido de início, a causa primitiva e as premissas em relação ao que se concluiu, ou seja, é condição primeira da existência de alguma coisa, conhecido como arquê no pensamento aristotélico; não se falava em fundamento e sim em princípio. O desenvolvimento da noção de princípio para fundamento, no pensamento kantiano tem origem num raciocínio tipicamente jurídico, apresentado na Crítica da Razão Pura, em torno da noção de dedução transcendental (transzendent Deduktion).

Lembra Kant que os juristas, quando tratam de autorizações ou pretensões de agir, distinguem, em cada caso, entre a questão jurídica (quid iuris) e a questão de fato (quid facti), denominando a demonstração da quaestio iuris uma dedução. Assim, enquanto em questões de fato o profissional do direito procura provas, em matéria de direito ele cuida de encontrar e demonstrar as razões justificativas, que formam a legitimidade (Rechtsmässigkeit) da conclusão.

Em sua introdução geral à filosofia ética, significativamente denominada Fundamentos para uma Metafísica dos Costumes, a dedução transcendental no campo ético toma claramente a acepção de razão justificativa, e visa a encontrar, em última instância, o "supremo princípio da moralidade" (das oberste Prinzip der Moralität), o qual não é outro senão o que Kant denominou imperativo categórico, isto é, uma "lei prática incondicional" ou absoluta, que serve de fundamento último para todas as ações humanas.

Ora, enquanto a "dedução transcendental", no campo da razão sensitiva pura, diz respeito à possibilidade de um conhecimento a priori de objetos, em matéria de razão prática, ela visa a encontrar a justificação (Rechtfertigung) da validade objetiva e geral de um fundamento determinante (Bestimmungsgrund) da vontade, ou, em outras palavras, uma razão justificativa para a lei moral, semelhante à causalidade do campo da natureza. Esse fundamento último da moralidade só pode ser a liberdade.

Enquanto em Aristóteles princípio ou fundamento significa essencialmente a fonte ou origem de algo, na filosofia ética de Kant passa a significar razão justificativa.

Immanuel Kant vai reconstruir sua filosofia ética e substituir a noção de princípio ético para fundamento. Questionado, por exemplo, sobre a bondade da natureza do homem, o filósofo vai responder que a solução do dilema entre a bondade e a maldade humana só poderá ser percebida no fundamento inicial da aceitação do bem e do mal encontrada em premissas comportamentais. É um fundamento inato, antecedente ao uso da liberdade, e não um fato contemplado pela experiência. Origem de alguma coisa, em Aristóteles, e razão justificativa, em Kant. Duas visões acerca do que vem a ser o sentido de princípio.

A análise, mesmo que singela, do direito positivo brasileiro, encontra o termo fundamento utilizado como razão justificativa, a começar, pelo exemplo, que a Constituição brasileira vigente principia em seu art. 1º com a declaração:

"A República Federativa do Brasil, (...), tem como fundamentos:
I – a soberania;
II – a cidadania;
III – a dignidade da pessoa humana;
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V – o pluralismo político."

Um pouco mais à frente, a Carta Magna continua a demonstrar a razão de existir da organização estatal e justifica

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

a República brasileira quando diz, a respeito de seus objetivos fundamentais:

"I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, ração, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º).

Na doutrina do Direito, a ideia de fundamento recai sobre a validade das normas jurídicas e aos efeitos derivados delas. O ordenamento jurídico é um sistema de normas organizadas hierarquicamente fundadas pela Constituição que, por sua vez, se funda no que em Direito se denomina como poder constituinte.

Pode-se observar que até na Idade Moderna o que vigorava como justificativa ética e funcionava como fundamento do direito de então era a divindade (para outros, entendida como natureza), o princípio dos seres humanos. Uma justificativa ética clássica que não figurava deste modo é a legada pela filosofia estóica, que propunha austeridade moral, moral esta que influenciou bastante os juristas romanos (onde se assenta o Direito o direito brasileiro).

Para eles, o princípio era viver segundo a natureza. São Tomás de Aquino empreendeu uma gigantesca luta para conciliar a razão com a revelação divina, ou seja, ele queria reunir a sabedoria clássica e a iluminação cristã em um mesmo pensamento filosófico.

Foi na Idade Moderna que os fundamentos divinos foram sepultados na cultura ocidental, entretanto, um fenômeno moderno de aumento da inclinação fundamentalista simboliza uma reação contra a moral laica. Paralelo a isso, uma variedade enorme de costumes e crenças divulgadas através de uma rede mundial de informação impossibilitam a admissão de uma revelação divina que seja o fundamento único da ética.

Já no século XVII, o Ocidente, representado na época pela Europa, se debruçou sobre a tarefa de buscar um fundamento para o direito que esteja alicerçado somente no plano terreno. Por um lado viu-se um ressurgimento do pensamento estóico e sua moral naturalista, fazendo surgir o jusnaturalismo, e por outro lado o antinaturalismo de Hobbes, Locke e Rousseau, que ficou conhecido como positivismo.

Os positivistas apresentam sua teoria onde o fundamento do direito não ultrapassa o relacionamento do homem com a sociedade e, portanto, se assenta em pressuposto que diz que as leis têm validade e a ela se deve obediência se organizadas por regras aceitas pela sociedade e por autoridade legitimada pelo mesmo princípio.

A falha desta teoria é a falta de competência em estabelecer uma razão justificativa que não se baseie em mera repetição de palavras com significação semelhante – tautologia. O poder constituinte funda-se em uma causa superior a si mesmo. Uma situação de terror pode ser imposta por autoridades que não possuem uma razão justificativa superior ao sistema jurídico, porque exercitam o poder apenas para sua própria manutenção. E é aqui que a questão dos direitos humanos deve sua inserção, pois é este quem propõe que se baseiem em valores mais elevados que o ordenamento estatal, mesmo que tal ordenamento esteja baseado na Constituição formalmente concebida.

Por esse motivo, quanto mais desequilibrado um Estado mais necessário é a existência dos direitos humanos, para tanto, há que se perceber a incompatibilidade destes com o entendimento positivista acerca do direito, relembrando que o positivismo jurídico sustenta a ideia de cumprimento das normas, por serem normas independentes de sua validação ética, moral ou social.[2]

Teoria crítica dos Direitos Humanos.

Segundo a teoria crítica os direitos humanos reconhecem que a estrutura social é inerentemente conflitiva. O grande desafio da teoria crítica é, portanto, o de desnaturalizar o mundo e a maneira como este funciona. A teoria crítica pretende demonstrar, como ensina Boaventura Santos (1999:197), que "a existência não esgota todas as possibilidades da existência". Ou, como afirma Herrera Flores: "pensar é 'pensar de outro modo', problematizar a realidade, identificar o que nela há de problemático. Esta forma de pensamento requer, portanto, fundar novas formas de aproximar-se tanto teórica, quanto praticamente do mundo"[3].

A teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores.

A teoria crítica tenta preservar o potencial de transformação que os direitos humanos possibilitam e, ao mesmo tempo, a não imobilização da luta social.

Franz Hinkelammert, quando elabora sua crítica aos direitos humanos, deixa antever onde residiria a armadilha do conceito: sua transformação em um fim. Segundo ele, encarar os direitos humanos como fins implica em institucionaliza-los e uma vez feito isto, eles podem ser impostos e podem ser realizados por meios adequadamente calculáveis (HINKELAMMERT, 1999).

Joaquin Herrera Flores encara os direitos humanos como meios para alcançar a dignidade. Em outras palavras, para ele, "os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais por dignidade". O jurista espanhol não os vê como produtos acabados, mas conquistas a serem efetivadas a cada dia e que dependem do envolvimento de todas e todos. Esta perspectiva reforça a importância que a teoria crítica de Herrera Flores dá à educação e aos processos culturais de formação. Na verdade, tão ou até mais importante que a positivação de direitos, é a luta por sua efetivação.

Além disso, a teoria crítica parte da compreensão de que as assimetrias de poder são inerentes a uma sociedade capitalista e que parte da luta pela efetivação de direitos humanos é o questionamento da atual estrutura social e a visibilização das assimetrias de poder relacionadas a gênero, classe, raça etc. Neste ponto, as diferenças em relação à teoria tradicional são abissais: O que rechaçamos são as pretensões intelectuais que se apresentam como 'neutras' com respeito às condições reais nas quais as pessoas vivem. Se não tivermos em conta em nossas análises ditas condições materiais, os direitos aparecem como 'ideais abstratos' universais que emanaram de algum céu estrelado que paira transcendentalmente sobre nós (tradução nossa) Segundo Herrera Flores, uma teoria crítica tem três funções: epistêmica, ética e política (2009). A função epistêmica propõe à teoria a missão de visibilizar relações sociais existentes, ao passo que a incumbência ética de uma teoria crítica é pôr em evidência as contradições e desestabilizar a ordem das coisas; a função política, por sua vez, prescreve a necessidade de se transformar a realidade social a partir da teoria, haja vista que os esquemas teóricos em si não transformam realidade alguma, cabendo a eles antes o mister de nortear os processos de mudança. À teoria crítica corresponde uma metodologia, que constitui um instrumento

[2] FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DOS DIREITOS HUMANOS. http://lms.ead1.com.br/webfolio/Mod5745/fundamentos_filosoficos_dos_direitos_humanos_v2.pdf

[3] Nos baseamos no artigo publicado no site http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=0a743fa0de869f27, acesso em 10/07/2017.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

que permite pensar para além da questão de direitos humanos posta individualmente. Assim, por exemplo, não basta a concepção de mecanismos que permitam às coletividades e aos indivíduos se contraporem ao poderio das empresas transnacionais, mas a visibilização desta assimetria de poder e como é ela inerente à estrutura social oriunda de um sistema capitalista. E isto não significa ignorar as leis nacionais, convenções ou declarações de direitos humanos, mas simplesmente ter consciência de sua limitação para garantir direitos efetivamente em uma estrutura que é, por si só, assimétrica e conflitiva. Neste sentido, aliás, é de fundamental importância o empoderamento de comunidades, indivíduos e coletivos para que possam realizar a luta política e também jurídica.

Ao contrário da teoria tradicional, a teoria crítica parte de uma perspectiva não universalista, isto é, um relativismo relacional, em que se compreende que as instituições, os direitos – as soluções enfim para a vida em sociedade – nascem como respostas aos seus respectivos contextos. Assim, cada povo é que tem a responsabilidade de, em seu contexto, construir a sua própria concepção de direitos humanos, o que está bastante atrelado a um projeto de sociedade. Percebe-se, portanto, que a teoria crítica vê a esfera política como dissociada da esfera acadêmico-teórica.

Outro diferencial da teoria crítica em relação à tradicional diz respeito ao seu fundamento. A teoria crítica é bastante honesta no que diz respeito à sua justificação: trata-se simplesmente de uma aposta ética, ao passo que positivistas e jusnaturalistas fundamentam suas respectivas concepções de direitos humanos na lei ou na natureza humana, utilizando, muitas vezes, a metafísica para explicar suas concepções.

Herrera Flores elenca alguns pressupostos que devem ser considerados para uma teoria crítica dos direitos humanos. Para ele, o fazer humano é a fonte de toda a riqueza, a base a partir da qual o mundo funciona, é o que determina nossa afirmação como espécie, é o que define o que chamamos de dignidade, finalidade última do que, ao longo do trajeto de toda a modernidade ocidental capitalista foi catalogado como "direitos humanos". Quanto à dignidade, esta, junto aos direitos humanos, é a materialização concreta das lutas pelo "poder fazer" e "poder criar", pois ambos implicam assumir o risco de ter responsabilidade e compromisso com todas e todos os que se situam à margem, em condições de opressão ou exploração, em situações de subordinação nos processos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano. São pontos chave de sua teoria a oposição aos fechamentos das categorias estruturalistas e sua afirmação na interdisciplinaridade, na interrelação necessária e no contato entre diferentes aproximações intelectuais e teóricas dos ambientes em que vivemos. O autor parte da consideração de que somos "animais culturais", para além de "animais sociais', ou seja, que reagimos culturalmente diante dos ambientes de relações em que vivemos, ainda que não o façamos de forma diferenciada e plural e, sobretudo, ostentemos distintas e hierarquizadas posições de poder.

Isto posto, as diferenças culturais, a reação simbólica frente ao mundo, não são a razão dos conflitos geoestratégicos, mas, ao contrário, são estes que levam os atores em luta a elevar suas reações culturais a finalidades absolutas, com ao objetivo de assegurar a continuidade e legitimidade de suas ações. Portanto, reduzir a cultura aos processos identitários é um dos problemas mais importantes na teoria da cultura de Herrera Flores. Ele defende que não há identidade em abstrato.

Ele alerta para uma necessidade urgente de se repensar uma nova cultura dos direitos humanos que supere os pressupostos positivistas (direitos humanos como textos jurídicos) e as colocações idealistas ou jusnaturalistas (direitos humanos como produtos de uma "condição humana" descontextualizada e abstrata, pensada e construída a partir do Ocidente).

Ressalta Herrera Flores que é importante, para uma teoria criativa e transgressora dos processos culturais, recuperar o contexto para reconhecer de onde provém a riqueza, de onde surgem os processos de exploração e quais devem ser as posições antagonistas em um mundo em que a metodologia da ação social dominante se fez global e, aparentemente, sem alternativas.

Para guiar as reflexões sobre o cultural, devidamente contextualizadas, Herrera Flores propõe que sejam observadas três tendências culturais, seis atitudes intelectuais e três tipos de práticas pessoais (2005b).

Seriam tendências culturais:

1. Tendência à abertura de nossas percepções e nossas ações no mundo diante dos "bloqueios ideológicos" a que estamos submetidos – a finalidade é deduzir os critérios através dos quais possamos distinguir entre os produtos culturais favoráveis e os que criam obstáculos à prática dos direitos humanos;

2. Tendência ao empoderamento dos seres humanos em suas lutas contra os processos dominantes de divisão social, sexual e étnica do trabalho e do fazer humano - reforçar nossas capacidades e possibilidades para discutir não apenas os meios, mas também os fins que devemos perseguir para a materialização da dignidade humana;

3. Tendência à ampliação constante do humano para além dos limites em que os processos ideológicos pretendem nos encerrar – não devemos escapar das interrelações culturais, posto que sempre nos relacionamos com os outros e deles dependemos para implementar nossas próprias reações culturais.

Quanto às atitudes intelectuais, assim as organiza Herrera Flores:

1. Comprometermo-nos com as seguintes tarefas:

a) dar visibilidade ao esquecido e marginalizado pelas manipulações ideológicas do colonialismo e do imperialismo;

b) relacionar os diversos fenômenos que fragmentam nossa ação no mundo;

c) assinalar constantemente cursos de ação alternativos, contestando os dogmas estabelecidos;

2. Indignarmo-nos diante do sofrimento do outro, entendida essa indignação como um "horizonte absoluto", um espaço de luta concreto e material em que atuamos a fim de construir as condições que permitam superar as causas daquilo que nos indigna;

3. Lutar contra toda forma de fundamentalismo – não aceitar simplificações ideológicas ou sacralização de categorias como imutáveis ou intocáveis;

4. Não construir novas barreiras para a criatividade e a transgressão;

5. Buscar pontos de encontro entre as culturas – não elevar um processo cultural concreto em detrimento de outro;

6. Reivindicar que somos todos estrangeiros, somos todos migrantes, ou seja, aprendemos sempre da interrelação com o outro.

Como práticas pessoais, sugere Herrera que exercitemos o desejo de sair das "cavernas" onde estamos encerrados pelos processos ideológicos; fortaleçamos a consciência de que a realidade não é simplesmente um estado de fato; e compreendamos que a vida não é algo objetivo que está fora de nós, pois ela nada nos oferece que nela não busquemos.

O processo cultural é construído a partir de três imaginários, entendidos como conjuntos distintos de reações simbólicas: o imaginário social instituinte (nossas relações com a sociedade); o imaginário ambiental bio(sócio)diverso (nossas relações com os ambientes naturais); e o imaginário radical (nossas relações com nosso interior). É no imaginário

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

radical que se fundam as propostas feministas de luta antipatriarcal; as aproximações fronteiriças às diversas percepções de mundo que existem em nosso universo cultural; as lutas contra o racismo e o colonialismo; a redução da vida ao puro consumismo de tudo e de todos.

Para o filósofo espanhol, a perspectiva deve ser sempre relacional, devemos nos observar e nos interpretar como seres imersos em redes de relações: são redes de relações que, num primeiro momento, nos determinam, pois as construímos historicamente, mas que podemos transformar e mudar. Essa é a condição do processo cultural, entendido como a construção e reconstrução, plural e diferenciada, de metodologias da ação social que surgem como reação aos ambientes de relações. E é por meio desse processo que encontramos uma forma de explicar, interpretar e intervir nas relações com a natureza, com a sociedade e conosco mesmos.

O processo cultural supõe um caminho de ida e volta entre as relações culturais e as redes de relações que as provocam – o circuito de reação cultural.

Ademais, como a teoria de Herrera Flores dá especial atenção às condições materiais que condicionam o acesso aos bens e se preocupa com a luta contra as assimetrias de poder vigentes na sociedade, o violador de direitos humanos não é apenas o Estado, mas também grupos econômicos privados, por exemplo. Ao focar no Estado como o grande garante dos direitos humanos, e não nos processos de luta pelos direitos ou nos afetados pelas violações, que são os realizam esta luta, a teoria tradicional chega a um impasse: o Estado é, ao mesmo tempo, o violador e o garantidor de direitos humanos; devemos, trata-se, enfim, de conceder poder a um ente para que este reconheça nossos direitos.

A teoria crítica permite-nos sair da armadilha ideológica da teoria tradicional porque nos força a olhar para a realidade e constatar que a não correspondência entre teoria e realidade – entre o que diz a teoria tradicional sobre as necessidades humanas e o que se verifica na prática sobre a satisfação dessas necessidades – talvez não resulte de um mero desajuste, mas do sistema político e social em que vivemos.

As tensões da Modernidade ocidental e as tensões dos Direitos Humanos: da colonialidade à descolonialidade. Direito internacional dos Direitos Humanos: fontes, classificação, princípios, características e gerações de direitos humanos.



1- Características dos direitos humanos.

a- historicidade: são direitos que vão se construindo ao longo dos tempos. Os direitos humanos só ganharam importância com o fim da Segunda Grande Guerra Mundial.

b- universalidade: para ser titular do direito basta a condição de **pessoa humana**.

c- inalienabilidade: os direitos humanos são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, ou seja, não podem ser comercializados pela pessoa tutelada por esse direito, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

d- irrenunciabilidade: os direitos humanos não podem ser renunciados por seus titulares, ainda que pretendam fazê-lo, pelo fato de que a dignidade humana deve ser observada e respeitada pela simples condição humana. Assim, qualquer renúncia a direitos humanos é considerada nula.

e- essencialidade: são direitos essenciais ao ser humano, tendo por conteúdo valores supremos e a prevalência da dignidade da pessoa humana.

f- inexauribilidade: significa que esses direitos não se esgotam, é possível a expansão deles com acréscimo a qualquer tempo, desde que siga a forma prevista no §2º do art. 5º da Constituição Federal.

g. Proibição do retrocesso (efeito *cliquet*): depois de reconhecido e assegurado o direito humano, ele não pode ser suprimido.

h- imprescritibilidade: esses direitos não se perdem no tempo.

2- Fontes dos Direitos Humanos.

Temos 3 fontes de direitos humanos: materiais, formais e históricas.

a) Materiais: se subdividem em diretas e indiretas.

- *Diretas:* são a sociedade humana e os órgãos do poder político (ou estatal);

- *Indiretas:* são a razão; a natureza humana, as crenças religiosas, o pensamento dos filósofos e dos ideólogos, os fatores morais e os sociais, o progresso técnico, as revoluções e as guerras;

b) Formais

Os costumes, as leis, as constituições, a jurisprudência dos tribunais e as convenções internacionais.

c) Históricas

As leis Antigas como as do Código de Hammurabi (Séc. XIX a.C.), de Manu, as Leis Mosaicas, o Direito Romano, são fontes valiosas do direito ocidental. O estudo dessas leis antigas revela-nos como se formaram e como evoluíram muitos dos institutos, jurídicos que ainda alicerçam as sociedades de nossos tempos, tais como a proteção à vida, o matrimônio, a sucessão, a propriedade, o contrato, a remuneração do trabalho, a reputação e outros.

3- Classificação[4].

Doutrinariamente a classificação dos direitos humanos é feita pelas gerações: primeira, segunda, terceira e quarta.

Entretanto, há também quem classifique de acordo com as funções:

- direitos de defesa,
- direitos a prestações
- direitos a procedimento e instituições.

Os *direitos de defesa* consistem no conjunto de prerrogativas do indivíduo voltado para defender determinadas posições subjetivas contra a intervenção do Poder Público ou mesmo outro particular, assegurando que: 1) uma conduta não seja proibida; 2) uma conduta não seja alvo de interferência ou regulação indevida por parte do Poder Público; e 3) não haja violação ou interferência por parte de outro particular.

É possível classificar os direitos de defesa em três subespécies: os direitos ao não impedimento (liberdade de expressão, por exemplo); direitos ao não embaraço (por exemplo, direito à inviolabilidade domiciliar, intimidade e sigilos diversos) e, finalmente, direitos a não supressão de determinadas situações jurídicas (defesa do direito de propriedade, por exemplo). O Estado, então, no que tange aos direitos de defesa, é o inimigo da liberdade individual e os

[4] André de Carvalho Ramos. Curso de Direitos Humanos. 2014. Saraiva.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

direitos humanos têm a função de preservar o indivíduo contra as ingerências indevidas do governante

É possível classificar os direitos de defesa em três subespécies: os direitos ao não impedimento (liberdade de expressão, por exemplo); direitos ao não embaraço (por exemplo, direito à inviolabilidade domiciliar, intimidade e sigilos diversos) e, finalmente, direitos a não supressão de determinadas situações jurídicas (defesa do direito de propriedade, por exemplo). O Estado, então, no que tange aos direitos de defesa, é o inimigo da liberdade individual e os direitos humanos têm a função de preservar o indivíduo contra as ingerências indevidas do governante.

Por sua vez, os direitos à prestação são aqueles que exigem uma obrigação estatal de ação, para assegurar a efetividade dos direitos humanos. É uma verdadeira superação do dogma do "Estado inimigo" dos direitos humanos. Pelo contrário, o Estado agora é o "Estado amigo", chamado a realizar condutas de proteção aos direitos, para dar existência real aos direitos previstos no ordenamento jurídico.

Por fim, os direitos a procedimentos e organizações, que são aqueles que têm como função exigir do Estado que estruture órgãos e corpo institucional apto, por sua competência e atribuição, a oferecer bens ou serviços indispensáveis à efetivação dos direitos humanos.

4- Princípios[5].

À luz da Declaração Universal de 1948, pode-se dizer que os direitos humanos contemporâneos fundam-se em três princípios basilares, quais sejam:

Princípio da inviolabilidade da pessoa: não se pode impor sacrifícios a um indivíduo em razão de que tais sacrifícios resultarão em benefício a outra pessoa.

Princípio da autonomia da pessoa: toda pessoa é livre para a realização de qualquer conduta, desde que seus atos não prejudiquem terceiros.

Princípio da dignidade da pessoa: verdadeira núcleo-fonte de todos os demais direitos fundamentais do cidadão, por meio do qual "todas as pessoas devem ser tratadas e julgadas de acordo com os seus atos, e não em relação a outras propriedades suas não alcançáveis por eles".

5- Gerações de Direitos Humanos.

1ª geração: direitos civis, também chamados de liberdades públicas, liberdades negativas, liberdades clássicas ou direitos liberais.

Marco teórico dessa dimensão dos direitos humanos é a magna carta de 1215 até o século XVIII.

Esses direitos são direitos de liberdade lato sensu. Os titulares desses direitos são o indivíduo, portanto, são oponíveis ao Estado.

Neste período passa-se a cunhar a figura do Estado liberal, ou Estado mínimo, ou seja, seria o reconhecimento de que deve haver regulamentações mínimas das relações sociais, para que haja uma maior autonomia, liberdade e emancipação do ser humano, que seria o responsável por ditar as regras do seu dia a dia.

Em resumo, nada mais são do que os direitos civis e políticos.

2ª geração: direitos econômicos sociais e culturais.

Nascem a partir do século XX. São direitos de igualdade lato sensu.

Essa geração prega a necessidade de implementação de prestações positivas, pelo Estado, aptas a gerar uma igualdade material na sociedade.

É nessa geração que surge a busca pela igualdade material, ou seja, aquela que sugere, todos devem ser iguais, mas na medida da sua desigualdade, e é isso que permite a criação de ações positivas que buscam eliminar esse desequilíbrio que existem em determinadas categorias da sociedade.

Os textos positivados relevantes da época são a Constituição Francesa, a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição Alemã de Weimar de 1919.

Em resumo, são direitos econômicos, sociais e culturais.

3ª geração: direitos globais dos direitos humanos.

Esses direitos estão assentados na fraternidade, como desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.

O período de surgimento é a metade do século XX.

Surgir a proteção de direitos meta individuais ou de direitos difusos, podendo ser exemplificado, aqui no Brasil, o surgimento de diversos estatutos que protegem categorias de pessoas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso, todas as legislações que buscam eliminar essa desigualdade, presente na segunda dimensão, mas também conferir um conceito de tutela difusa desta categoria de pessoas.

4ª geração: direitos da solidariedade.

No Brasil o defensor dessa geração é Paulo Bonavides. Segundo o professor, essa quarta geração resulta da globalização dos direitos fundamentais, dentre eles encontramos o direito à democracia, o direito ao pluralismo e o direito à informação.

Normas de interpretação dos tratados de Direitos Humanos.



Os tratados internacionais de direitos humanos têm como fonte o Direito Internacional dos Direitos Humanos, surgido do pós guerra da Segunda Guerra Mundial, tendo seu desenvolvimento pode ser atribuído a uma resposta às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e à crença de que parte destas violações poderia ser prevenida se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse.

Neste cenário fortalece-se a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, em âmbito exclusivo à jurisdição doméstica, dado seu relevante interesse internacional.

Com o surgimento da Organização das Nações Unidas em 1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como um código de princípios e valores universais a serem respeitados pelos Estados, considerado como marco do desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a partir do qual são adotados inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais.

Forma-se o sistema normativo global de proteção dos direitos humanos, no âmbito das Nações Unidas. Este sistema normativo, por sua vez, é integrado por instrumentos de alcance geral (como os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966) e por instrumentos de alcance específico, como as Convenções internacionais que buscam responder a determinadas violações de direitos humanos.

[5] https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br, acesso em 10/07/2017.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Ao lado do sistema normativo global, surge o sistema normativo regional de proteção, que busca internacionalizar os direitos humanos no plano regional, particularmente na Europa, América e África.

Os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos, no plano internacional.

A crescente participação brasileira frente ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos tem como marco o processo de democratização do país, deflagrado em 1985, a partir do qual o Estado Brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos.

Tido como marco inicial do processo de incorporação de tratados internacionais de direitos humanos pelo Direito Brasileiro, a ratificação, em 1989, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes possibilitou que inúmeros outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos foram também incorporados pelo Direito Brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, tais como: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995.

As inovações introduzidas pela Carta de 1988 — especialmente no que tange ao primado da prevalência dos direitos humanos, como princípio orientador das relações internacionais — foram fundamentais para a ratificação destes importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos.

Segundo o *Art. 5º, § 2º da CF, os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos* ***tratados internacionais*** *em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

Com efeito, quando um tratado internacional ingressa no ordenamento jurídico acrescenta outros direitos e deveres para os cidadãos.

Para o tratado internacional ingressar no ordenamento jurídico brasileiro deve ser observado um procedimento complexo, que exige o cumprimento de quatro fases: a negociação (bilateral ou multilateral, com posterior assinatura do Presidente da República), submissão do tratado assinado ao Congresso Nacional (que dará referendo por meio do decreto legislativo), ratificação do tratado (confirmação da obrigação perante a comunidade internacional) e a promulgação e publicação do tratado pelo Poder Executivo[6].

O §1° e o §2° do artigo 5° existiam de maneira originária na Constituição Federal, conferindo o caráter de primazia dos direitos humanos, desde logo consagrando o princípio da primazia dos direitos humanos, como reconhecido pela doutrina e jurisprudência majoritários na época. "O princípio da primazia dos direitos humanos nas relações internacionais implica em que o Brasil **deve incorporar os tratados quanto ao tema ao ordenamento interno brasileiro e respeitá-los**. Implica, também em que as normas voltadas à proteção da dignidade em caráter universal devem ser aplicadas no Brasil em caráter prioritário em relação a outras normas"[7].

Regra geral, os tratados internacionais comuns ingressam com força de **lei ordinária** no ordenamento jurídico brasileiro porque somente existe previsão constitucional quanto à possibilidade da equiparação às emendas constitucionais se o tratado abranger matéria de direitos humanos.

Antes da Emenda Constitucional nº 45/04 que alterou o quadro quanto aos tratados de direitos humanos, era o que acontecia, ou seja, tratados de direitos humanos possuem caráter de lei ordinária, mas isso não significa que tais direitos eram menos importantes. Na verdade, após a Constituição de 1988 passou-se a afirmar que os tratados de direitos humanos são mais do que leis ordinárias, mas fontes de direitos implícitos, o que mostra a primazia dos direitos humanos.

O precedente histórico da declaração dos tratados internacionais como fonte de direito implícitos foi o questionamento pelo Partido MDB com relação à LC nº 5. Tal partido político brasileiro que abrigou os opositores do Regime Militar de 1964 ante o poderio governista da Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Organizado em fins de 1965 e fundado no ano seguinte, o partido se caracterizou por sua multiplicidade ideológica graças sobretudo aos embates entre os "autênticos" e "moderados" quanto aos rumos a seguir no enfrentamento ao poder militar. Inicialmente raquítico em seu desempenho eleitoral, experimentou grande crescimento no governo de Ernesto Geisel obrigando os militares a extinguirem o bipartidarismo e assim surgiu o Partido do Movimento Democrático Brasileiro em 1980. A LC nº 5 previa que eram inelegíveis não só os condenados por certos crimes, mas também quem estivesse sendo processado por estes. Foi efetuada a arguição incidental de inconstitucionalidade, identificando no padrão de confronto o princípio do estado de inocência, que na época era implícito (uma vez que previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948). O TRE não acolheu a tese, mas o TSE sim (4x3). Contudo, o STF caçou a decisão (7x4). Ficou impedida, assim, a candidatura do MDB.

Logo, todos os tratados que ingressaram no ordenamento jurídico após a Constituição Federal de 1988 são mais que leis ordinárias, mas efetivas fontes de direitos implícitos. A exemplo, pode-se mencionar os pactos internacionais dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, sociais e culturais, ambos de 1966, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, que entraram em vigor no ordenamento em 1992; e a Convenção sobre a tortura de 1984, que entrou em vigor no Brasil em 1991. A questão é que tais tratados não passaram pelo procedimento similar ao da Emenda Constitucional para aprovação, uma vez que a alteração constitucional que passou a assim estabelecer data de 2004:

Ainda, segundo o *Art. 5º, § 3º*, **os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.**

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/04, que introduziu o §3º ao artigo 5º da Constituição Federal, os tratados internacionais de direitos humanos foram **equiparados às emendas constitucionais**, desde que houvesse a aprovação do tratado em cada Casa do Congresso Nacional e obtivesse a votação em **dois turnos e com três quintos** dos votos dos respectivos membros.

Logo, a partir da alteração constitucional, os tratados de direitos humanos que ingressarem no ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre matéria de direitos humanos, irão passar por um processo de aprovação semelhante ao da emenda constitucional. Não há dúvidas de que os tratados internacionais posteriores à emenda, aprovados pelo quórum de 3/5, em dois turnos, têm status de norma constitucional. Atualmente, está nesta condição a Convenção Internacional de

[6] VICENTE SOBRINHO, Benedito. **Direitos Fundamentais e Prisão Civil**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

[7] PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador: JusPodivm, 2009.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto nº 6949/09).

Mas e quanto aos demais tratados?

Há posicionamentos conflituosos quanto à possibilidade de considerar como hierarquicamente constitucional os tratados internacionais de direitos humanos que ingressaram no ordenamento jurídico brasileiro anteriormente ao advento da referida emenda. A posição predominante foi estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal na discussão que se deu com relação à prisão civil do depositário infiel, prevista como legal na Constituição e ilegal no Pacto de São José da Costa Rica (tratado de direitos humanos aprovado antes da EC nº 45/04 e depois da CF/88). O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento pela **supra legalidade** do tratado de direitos humanos anterior à Emenda (estaria numa posição que paralisaria a eficácia da lei infraconstitucional, mas não revogaria a Constituição no ponto controverso). Logo, o tratado de direitos humanos anterior à Emenda Constitucional nº 45/04 é mais do que lei ordinária, e por isso paralisa a lei ordinária que o contrarie, porém menos que o texto constitucional. Criou-se, então, uma necessidade de dupla compatibilidade das leis ordinárias.

É possível que um tratado de direitos humanos anterior à Emenda Constitucional nº 45/04 adquira caráter constitucional? Sim, basta que este tratado seja submetido a uma nova votação no Congresso Nacional, desta vez nos moldes da Emenda (2 turnos, quórum de 3/5). Feito isto, se encerraria qualquer controvérsia e o caráter do tratado passaria a ser de norma constitucional.

O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Organização das Nações Unidas (ONU). Sistema Regional Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.



O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Organização das Nações Unidas (ONU)

Em 1945 os países reconhecem a necessidade de discutir a organização internacional e decidem criar a **ONU – Organização das Nações Unidas** quer seria responsável por discutir os problemas internacionais econômicos, sociais e culturais dos países.

Com a criação da Carta da ONU o respeito às liberdades fundamentais e aos direitos humanos passou a ser preocupação internacional e propósito básico das Nações Unidas.

Veja os dispositivos da Carta da ONU que fazem expressa menção à proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais:

CAPÍTULO I
PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1

Os propósitos das Nações unidas são:

[...]

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;

Artigo 13

1. A Assembleia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a:

[...]

b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

CAPÍTULO IX
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ECONÔMICA E SOCIAL

Artigo 55. Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

[...]

c) o respeito universal e efetivo raça, sexo, língua ou religião.

Artigo 56. Para a realização dos propósitos enumerados no Artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente.

Artigo 62. 2. Poderá, igualmente, fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos.

Artigo 68. O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

Artigo 76. Os objetivos básicos do sistema de tutela, de acordo com os Propósitos das Nações Unidas enumerados no Artigo 1 da presente Carta serão:

[...]

c) estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo língua ou religião e favorecer o reconhecimento da interdependência de todos os povos;

Com a fragilidade da Carta da ONU em razão da ausência de uma definição do que seriam os direitos humanos e liberdades fundamentais surge o anseio de aclarar tais expressões, assim as próprias Nações Unidas empreendeu esforços para corrigir tal fragilidade. No ano de 1948 há a proclamação da **Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

É a declaração que define com precisão os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Além da Declaração houve também a necessidade de proclamar mais 2 pactos com o objetivo de dar mais *operatividade técnica* aos direitos nela previstos, são eles: **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Pacto Civil)** e o **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pacto Social).** Ambos os foram concluídos em Nova Iorque em 1966.

Veja quadro abaixo com a indicação dos 3 pilares do sistema internacional de proteção dos direitos humanos:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)



1- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos[8].

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos foi adotado pela Resolução n. 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. Logo, é um pacto de amplitude mundial. Entrou em vigor em 1976, quando foi atingido o número mínimo de adesões (35 Estados).

O Congresso Brasileiro aprovou-o através do Decreto-Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991, depositando a Carta de Adesão na Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas em 24 de janeiro de 1992, entrando em vigor em 24 de abril do mesmo ano. Desde então, o Brasil tornou-se responsável pela implementação e proteção dos direitos fundamentais previstos no Pacto.

Na época em que se iniciou, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, a discussão para edição de um Pacto que reunisse todos os direitos da pessoa humana, idealizou-se dois modelos: um único que conjugasse as duas categorias de direito e outro que promovesse a separação de um lado, dos direitos civis e políticos e, de outro, dos direitos sociais, econômicos e culturais.

A divergência que ocorria entre os países ocidentais e os países do bloco socialista era sobre a auto aplicabilidade dos direitos que viessem a ser reconhecidos. Os países ocidentais, cuja orientação acabou prevalecendo, entendiam que os direitos civis e políticos eram autoaplicáveis, enquanto que os direitos sociais, econômicos e culturais eram "programáticos", necessitando de uma implementação progressiva. A ONU continuou reafirmando, no entanto, a indivisibilidade e a unidade dos direitos humanos, pois os direitos civis e políticos só existiriam no plano nominal se não fossem os direitos sociais, econômicos e culturais, e vice-versa.

Assim, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos é adotado no auge da Guerra Fria, reconhecendo, entretanto, um conjunto de direitos mais abrangente que a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em virtude da ditadura militar que governou o país por 21 anos, o Governo brasileiro só ratificou o Pacto quando seus principais aspectos já se encontravam garantidos na atual Constituição Federal, em seu título II, denominado "Dos Direitos e Garantias Fundamentais".

OS DIREITOS E PRINCÍPIOS CONSAGRADOS NO PACTO E SEU RECONHECIMENTO NO DIREITO BRASILEIRO

Em sua primeira parte, o Pacto reafirma o direito dos povos à autodeterminação, que implica na definição de seu estatuto político e de desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como na disposição de suas riquezas e recursos naturais. Os Estados-partes que administrassem ou mantivessem territórios ou povos não autônomos deveriam empreender esforços para promover o direito à autodeterminação desses povos.

É dever dos Estados-partes, também, a adoção de medidas legislativas ou administrativas visando à introdução em seus ordenamentos jurídicos internos dos direitos e garantias fundamentais previstos no Pacto. É imperativo o direito ao livre acesso à Justiça para a reclamação de eventuais violações, garantindo-se o cumprimento das decisões judiciais, inclusive, e principalmente, pelo próprio Estado.

Sob a ótica de um direito garantista, serão abordados os principais direitos estabelecidos pelo Pacto e reconhecidos em nosso ordenamento interno, seja no nível constitucional, seja no nível ordinário. Portanto, certamente, não será esgotada no presente trabalho a análise de todos os direitos e princípios estabelecidos pelo Pacto.

a) Direito à igualdade

O artigo 2º do Pacto estabelece o compromisso de que os Estados-partes haverão de garantir aos indivíduos que se encontrem em seu território todos os direitos nele consagrados, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza.

A igualdade, de fato, tem-se revelado como um dos alicerces do sistema legal brasileiro. A Lei Maior, em vários dispositivos, destaca tal princípio. O artigo 3º assevera que constitui um dos objetivos fundamentais da República promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito.

No mesmo sentido, o artigo 5º, caput, ressalta que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o pleno direito à igualdade.

b) Da igualdade de direitos entre homens e mulheres

A vedação de qualquer forma de discriminação em virtude do gênero é corolário natural do destacado direito à igualdade. Contudo, a preocupação com o tema é tamanha que o artigo 3º do Pacto destaca claramente que os Estados-partes também haverão de se comprometer a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos nele enunciados.

Na mesma esteira encontra-se a Constituição Brasileira. Pois, se não bastasse o citado artigo 5º, caput, o mesmo dispositivo, já em seu inciso I, ressalta que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Fundamentado neste princípio, a lei eleitoral em vigor no Brasil criou uma verdadeira ação afirmativa, com amplo amparo constitucional, ao fixar cota mínima de 25% para mulheres entre os candidatos proporcionais.

Noutro aspecto, os dispositivos contidos no Código Civil brasileiro, de 1916, que estabeleciam direitos e deveres distintos para o marido e a mulher estão atualmente revogados, pois são os cônjuges igualmente responsáveis pelo planejamento familiar, atendendo, também, o que prevê o Pacto em seu artigo 23, item 4, quando determina "a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento".

Especificamente sobre o tema, o Brasil, desde 1984, também é signatário da "Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher", adotada pela ONU em 1979.

c) Direito à vida

O artigo 6º do Pacto, como não podia deixar de ser, reza que o direito à vida é inerente à pessoa humana e deverá ser

[8] http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado5.htm.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

protegido pela lei. E mais, ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

Está-se indubitavelmente diante do mais sagrado dos direitos da pessoa humana, consagrado de forma clara pelo direito interno na própria Constituição em seu citado artigo 5º, caput.

No que tange à legislação infraconstitucional, como é cediço, o Código Penal brasileiro dedica todo um capítulo para tutelar a vida humana, classificando como hediondo, por meio da Lei n. 8.930/94, o crime de homicídio qualificado previsto no artigo 121, § 2º, daquele Código.

Cumpre ressaltar que a eventual instituição da pena de morte é terminantemente proibida pela Carta Brasileira, segundo o disposto no artigo 5º, inciso XLVII, "a", salvo em caso de guerra, lembrando que por se tratar de cláusula pétrea, como todos os demais direitos previstos no citado dispositivo, não poderá sofrer alteração ainda que por meio de uma reforma constitucional (art. 60, § 4º, da CF).

A corroborar a tal vedação existe ainda incorporado ao direito brasileiro a Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José, ratificada em 1992, cujo artigo 4º, inciso III, dispõe que os Estados que tenham abolido a pena de morte não poderão restabelecê-la.

d) Proibição da tortura e penas cruéis

O artigo 7º do Pacto é quase que literalmente reproduzido na Constituição Federal. Dispõe que "Ninguém poderá ser submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes".

No mesmo sentido, o tão propagado artigo 5º, ora no inciso III, ora no XLVII, reza sobre o mesmo tema. Inicialmente deixa consignado que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" e, no outro inciso, estatui claramente que não haverá penas de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis.

Preocupado com o tema, o Governo brasileiro, por meio do Congresso Nacional, editou recentemente a Lei n. 9.455/97 que define o crime de tortura, equiparado a hediondo por força da Lei n. 8.072/90, e estabelece as correspondentes penas.

Já em 1990, quando da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), a tortura passou a ser tipificada como crime quando a vítima fosse criança ou adolescente.

Como forma de demonstrar seu interesse em repudiar a tortura, o Brasil também é signatário da "Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura", incorporada ao direito interno em 20 de julho de 1989.

Contudo, não obstante a existência dos citados diplomas legais, o Brasil tem sido um vasto campo da prática de tortura, ao passo que a punição aos responsáveis tem-se mostrado ainda muito tímida.

e) Direito à liberdade

O presente Pacto, em seu artigo 9º, estabelece que toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais, sendo que ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente, salvo pelos motivos previstos em lei.

E a Constituição Federal não permite qualquer dúvida a respeito. Segundo o inciso LXI do artigo 5º, ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo em casos de transgressão ou crime militar, não havendo mais que se cogitar na arbitrária privação de liberdade para "averiguação".

O festejado artigo 5º revela-se como uma carta de princípios garantistas no que tange à invasão do Estado no direito de liberdade.

Entre outros, está lá consagrado que a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão imediatamente comunicados ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, acabando-se assim, de uma vez por todas, com qualquer risco de prisão clandestina.

Ao preso é conferido o direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial. Haverá também a garantia, no âmbito do processo legal, aos acusados em geral, ao contraditório e à ampla defesa, sendo que ninguém será processado senão pela autoridade competente.

Cabe ainda destacar que o princípio da presunção de inocência, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, encontra-se igualmente previsto no Pacto dos Direitos Civis e Políticos (art. 14, 2) e na Constituição Federal (art. 5º, inc. LVII).

Ressalte-se, outrossim, que o citado Pacto, em seu artigo 8º, item 3, estatui que qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz e terá o direito de ser julgada em prazo razoável.

Tais princípios, de fato, não reconhecidos expressamente no nível constitucional, encontram, no entanto, guarida na jurisprudência brasileira.

A norma que impõe a necessidade do preso ser conduzido à presença do juiz serviu para obstar algo que, recentemente, foi colocado como "ideia inovadora". Trata-se daquilo que se chamou de "interrogatório on line", segundo o qual o juiz haveria de inquirir a pessoa presa à distância, por meio de computador.

Tal "novidade", à evidência, levando-se em conta o dispositivo contido no Pacto, não encontra amparo legal, tanto que a ideia, ao que consta, foi abandonada pelo Judiciário paulista.

Outro princípio a que faz alusão o citado artigo 9º, item 3, do Pacto, é o de que todo preso tem direito a ser julgado em prazo razoável.

A jurisprudência tem indicado um limite temporal, calculando-se os prazos processuais, para o encerramento da instrução criminal em face de pessoa presa cautelarmente. E a superação do lapso admitido como razoável tem proporcionado, em muitos casos, a concessão da liberdade ainda que provisória.

Todavia, conforme apontamento supra, a imposição de prazo razoável para a prisão cautelar, desde a incorporação do presente Pacto ao direito brasileiro, deixou de ser uma mera construção jurisprudencial para tornar-se um verdadeiro direito material.

A previsão de tais princípios, tanto no que se refere à vedação ao interrogatório à distância como à imposição de prazo razoável em caso de prisão provisória, encontra-se igualmente disposta na já citada Convenção Americana de Direitos Humanos — Pacto de San José.

f) Das garantias às pessoas presas

Segundo o artigo 10 do Pacto, "Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana".

Referido princípio encontra-se também previsto na Constituição Fe-deral Brasileira, mais precisamente no artigo 5º, inciso XLIX.

Se não bastasse, ao nível infraconstitucional, existe a Lei de Execução Penal (Lei n. 7210/84) que estabelece direitos e deveres aos presos.

No entanto, o que se observa da realidade brasileira é que às pessoas presas têm-se impostos muito mais deveres do que respeitados seus direitos, com constantes notícias veiculadas pela imprensa de violação às normas consagradas tanto constitucional como legalmente.

O tratamento dedicado aos presos, efetivamente, tem afrontado a dignidade da pessoa humana, num claro

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

descumprimento das normas consagradas no Pacto citado, bem como na própria Constituição brasileira.

O mesmo artigo 10 do Pacto, agora no item 3, estatui que os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

E o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), em seu artigo 123, reza que o adolescente, pessoa entre 12 e 18 anos de idade, quando a ele for imposta a medida socioeducativa de internação, que importa em privação de liberdade, deverá cumpri-la em entidade exclusiva para adolescentes, não se admitindo, sob qualquer hipótese, sua inserção ao lado de pessoas adultas, maiores de 18 anos.

g) Proibição de prisão por não cumprimento de obrigação contratual

O Pacto dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 11, bem como a Convenção Americana de Direitos Humanos, no artigo 7º, item 7, dispõem que ninguém será privado da liberdade por dívida ou por descumprimento de obrigação contratual, salvo a hipótese prevista no Pacto de San José quando houver débito decorrente de pensão alimentar.

Tal princípio tem gerado muita polêmica no âmbito interno brasileiro, pois, diante dos citados enunciados, deixou de encontrar amparo legal a prisão do depositário infiel, em que pese sua previsão constitucional (art. 5º, inciso LXVII).

Nota: apesar de ainda constar expressamente no texto constitucional a prisão do depositário infiel, o STF editou súmula vinculante a de número 25 disciplinando ser ilícita essa modalidade de prisão. "É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito".

Assim, não vigora mais no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de prisão civil do depositário infiel.

h) Direito à justiça

O Pacto objeto do presente trabalho dedica todo o artigo 14 à consagração do princípio segundo o qual todas as pessoas são iguais perante os Tribunais e as Cortes de Justiça, cabendo sempre o exercício da defesa pessoal e o direito de estar presente ao julgamento.

Aliás, segundo farta jurisprudência dos Tribunais brasileiros, o fato do acusado preso deixar de acompanhar a colheita de prova acusatória em seu desfavor constitui absoluta nulidade do processo, pois sua presença nas audiências garante-lhe efetivamente a possibilidade de contraditar e de se defender dos depoimentos produzidos.

Também o mesmo Pacto dispõe que ninguém poderá ser obrigado a confessar-se culpado (art. 14, item 3, "g"), o que encontra guarida na própria Constituição Federal quando é conferido ao preso o direito de manter-se calado em seu interrogatório (art. 5º, inc. LXIII).

Há que se registrar, outrossim, que toda pessoa presa terá direito a um defensor ainda que não tenha meios para remunerá-lo, quando ser-lhe-á nomeado um advogado que patrocinará sua defesa gratuitamente (art. 14, item 3, "d").

Cabe, ademais, ressaltar que também encontra-se consagrado no mesmo artigo 14 do Pacto, agora no item 5, o chamado duplo grau de jurisdição, princípio este segundo o qual "Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei".

Referido direito, embora não previsto explicitamente na Constituição Federal brasileira, tem sido reconhecido pela doutrina e jurisprudência interna. Tanto que em recentes julgados, como no RHC n. 6.110, rel. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, j. de 18.2.97, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça afastou a incidência do artigo 594 do Código de Processo Penal que condiciona, em certos casos, o processamento do recurso à prévia prisão do acusado.

i) da liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de expressão

Os artigos 18 e 19 dispõem sobre o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de expressão, todos eles amplamente consagrados também na Constituição pátria.

Segundo o artigo 18, "Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino".

No mesmo sentido, a Lei Maior brasileira reza que a liberdade de consciência e de crença é inviolável, sendo assegurado o livre exercício dos cultos (art. 5º, inc. VI).

Se não bastasse, o Código Penal, ao tutelar tal direito, define como crime aquele que escarnecer de alguém publicamente por motivo de crença ou função religiosa ou, então, impedir ou pertubar cerimônia ou prática de culto religioso (art. 208).

Noutro aspecto, o artigo 19 do Pacto assevera que "Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões", o que se amolda ao artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal, que, da mesma forma, prevê a liberdade de expressão decorrente da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, abolindo-se assim qualquer forma de censura.

j) Dos direitos políticos e de associação

O Pacto estabelece que todos os cidadãos, sem qualquer forma de discriminação ou de restrições infundadas, têm o direito de participar da condução dos assuntos políticos do Estado, seja diretamente ou por meio de representantes escolhidos livremente (art. 25), direito que nossa Carta Magna assegura no seu artigo 1°, parágrafo único, e seu artigo 14.

Têm também o direito de votar e serem votados em pleitos periódicos, autênticos, realizados por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, além de poderem, em condições gerais de igualdade, exercer funções públicas.

O direito de reunião pacífica e o de livre associação, inclusive sindical, também é garantido pelo Pacto (arts. 21 e 22), encontrando consonância em nossa Constituição Federal (art. 5°, incs. XVI e XVII).

2- O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais[9].

O Pacto divide-se em cinco partes, concernentes, respectivamente, (I) à autodeterminação dos povos e à livre disposição de seus recursos naturais e riquezas; (II) ao compromisso dos Estados de implementar os direitos previstos; (III) aos direitos propriamente ditos; (IV) ao mecanismo de supervisão por meio da apresentação de relatórios ao ECOSOC e; (V) às normas referentes à sua ratificação e entrada em vigor.

Os direitos previstos

Menos extenso que seu germano, este Pacto visa a estabelecer, sob a forma de direitos, as condições sociais, econômicas e culturais para a vida digna.

São direitos econômicos aqueles relacionados à produção, distribuição e consumo da riqueza, visando especialmente a disciplinar as relações trabalhistas, como os que prevêem a

[9] http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado6.htm.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

liberdade de escolha de trabalho (art. 6º), condições justas e favoráveis, com especial atenção para uma remuneração que atenda às necessidades básicas do trabalhador e sua família, sem distinção entre homens e mulheres quanto às condições e remuneração do trabalho, higiene e segurança, lazer e descanso e promoção por critério de tempo, trabalho e capacidade (art. 7º), fundar ou se associar a sindicato (que é, na verdade, um direito civil) e fazer greve (art. 8º), segurança social (art. 9º), proteção da família, das mães e das gestantes, vedação da mão-de-obra infantil e restrição do trabalho de crianças e adolescentes (art. 10).

Já os direitos sociais e culturais dizem respeito ao estabelecimento de um padrão de vida adequado, incluindo a instrução e a participação na vida cultural da comunidade, como prevêem os artigos 11 a 15, destacando-se a proteção contra a fome, o direito à alimentação, vestimenta, moradia, educação, participação na vida cultural e desfrutar do progresso científico etc.

Questão talvez mais interessante que comentar as normas substantivas do Pacto, é debater que tipo de direito subjetivo elas encerram e qual a maneira de se extrair sua validade e eficácia.

A questão das "normas programáticas" e a eficácia dos direitos sociais

Uma distinção frequentemente apontada entre as duas dimensões dos direitos humanos parece resultar da própria redação dos Pactos Internacionais sobre o modo pelo qual os respectivos direitos podem ser exercidos, a que se dedica a Parte II de ambos documentos. Assim é que no caso dos direitos civis e políticos, o Pacto põe como regra seu exercício imediato, aparecendo como exceção aqueles que dependem de medida legislativa para tanto (art. 2º - 2). Ademais, surge a obrigação para o Estado-parte de colocar à disposição das pessoas um "recurso efetivo", por meio do qual possa fazer valer os direitos substantivos previstos na Parte III, mesmo que contra o próprio Estado (art. 2º - 3).

Em sentido diverso, o artigo 2º - 1 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais indica que os direitos ali previstos são de exercício progressivo, a depender do esforço interno e mesmo da "assistência e cooperação internacionais", a fim de dotar o Estado dos meios que possibilitem o cumprimento das disposições contidas nos artigos 6º a 15. Na mesma direção, indica a norma que é facultado aos países em desenvolvimento não garantir aos estrangeiros os mesmos direitos econômicos, sociais e culturais que pretendem assegurar a seus nacionais.

Diante da caracterização legal, que aparentemente desobriga os Estados a darem cumprimento aos direitos econômicos, sociais e culturais, parte da doutrina sustenta não serem estes verdadeiros direitos positivos, figurando apenas no campo dos direitos naturais, como normas morais. Assim é que Maurice Cranston, filiando-se ao pensamento liberal clássico, somente admite como direitos humanos os direitos civis e políticos. Aos econômicos, sociais e culturais, argumenta, faltam-lhes alguns requisitos tais como a praticabilidade, a universalidade e a clareza quanto às obrigações decorrentes das prescrições, quanto ao seu conteúdo e quem seja o sujeito passivo.

Quanto a praticabilidade, agrega-se à crítica Bidart Campos, ao mencionar o que denomina de "direitos impossíveis", categoria que segundo o autor mostra a impossibilidade do desfrute de muitos direitos humanos para muitas pessoas, quando as condições do regime político bloqueiam ou dificultam o acesso ao gozo daqueles direitos, entre os quais se encontram fundamentalmente vários de tipo econômicos, sociais e culturais, ainda que sejam somente direitos por analogia.

Este posicionamento parece conduzir a uma confusão entre a característica da implantação progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais com o que se convencionou chamar de "normas programáticas", eis que o fato de tais direitos possuírem uma forma própria de revelarem sua eficácia não significa que sejam meros sinalizadores da ação estatal.

Muitos estudos já foram produzidos sobre a eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, gerando diversas teorias a respeito, frequentemente desvirtuadas pelos aplicadores do direito, que diante de uma norma que não lhes parece dotada de imediata concretude, preferem esconder-se sob o manto das "normas programáticas". E com os direitos sociais esse fenômeno se repete com intensidade.

Sintetizando a doutrina existente a respeito, é possível vislumbrar a existência de uma divisão que classifica as normas conforme sua eficácia, decorrendo as que podem ser aplicadas de imediato, as que dependem de integração legislativa ordinária para serem aplicadas, ou que prevêem a existência de legislação infraconstitucional apenas para restringir e delimitar o alcance da norma que já é de todo aplicável, e por fim normas que são "programas de ações futuras" (normas programáticas).

As normas que comportam os direitos sociais, econômicos e culturais (constitucionais ou derivadas do Direito Internacional) são frequentemente tidas pelos diversos aplicadores do Direito como programáticas, a depender das condições futuras da sociedade e do Estado — como um ideal constitucionalizado — ou, no máximo, como normas que só poderão ser aplicadas se houver integração legislativa infraconstitucional.

O primeiro aspecto que merece ser realçado nesta discussão diz respeito à própria categoria de normas com as quais se está trabalhando: normas que consubstanciam direitos. O que caracteriza a existência de um direito é justamente a possibilidade de exercê-lo e de exigi-lo judicialmente, se necessário for. Trata-se da distinção usual entre direito e moral. Norma instituidora de direito que não pode ser aplicada estaria desprovida de valor jurídico, torna-se preceito moral.

A doutrina, porém, vem reexaminando tal dogma, chegando já a entender que a Constituição deve ser entendida como um documento jurídico e, neste aspecto, dotado de exigibilidade e obrigatoriedade como os demais preceitos jurídicos. Celso Antônio Bandeira de Mello, em suas conclusões, ressalta que: "Todas as normas constitucionais concernentes à Justiça Social — inclusive as programáticas — geram imediatamente direitos para os cidadãos, inobstante tenham teores eficaciais distintos. Tais direitos são verdadeiros "direitos subjetivos", na acepção mais comum da palavra.

Contribuição importante para o estudo da eficácia e aplicabilidade, que procura ressaltar a importância de se atribuir efetividade à Constituição, é o trabalho desenvolvido pelo professor José Afonso da Silva. Nele, o professor tece considerações extremamente oportunas, a começar pela afirmação de que toda norma constitucional é dotada de eficácia: "Cada norma constitucional é sempre executável por si mesma até onde possa, até onde seja suscetível de execução". O professor dividiu as normas, quanto à eficácia e aplicabilidade em três categorias: normas constitucionais de eficácia plena, normas constitucionais de eficácia contida e normas constitucionais de eficácia limitada ou reduzida.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

A Constituição Federal de 1988 trouxe importantes parâmetros para que se possa compreender melhor o tema da eficácia de suas normas. A primeira regra, reforçando a ideia da aplicabilidade imediata, como regra geral, está disposta no § 1º do artigo 5º, igualmente aplicável em se tratando de tratados internacionais:

§ 1º - "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata".

Ainda que topograficamente esta norma seja um parágrafo do artigo 5º, por sua própria redação a ele unicamente não se aplica. Diferentemente do que ocorre com a redação do inciso IV do § 4º do artigo 60 (Direitos e Garantias Individuais), nesse artigo é utilizada a mesma terminologia do Título II da Constituição: "Direitos Fundamentais", aqui compreendidos os direitos individuais, coletivos e difusos. Assim, também por força do que dispõe o § 1º do artigo 5º, as normas que definem os direitos econômicos, sociais e culturais devem ser interpretadas no sentido de garantir-lhes aplicação imediata, gerando direitos para seus titulares. Interpretando esta disposição, José Afonso da Silva, o entende como uma "norma-síntese" da concepção constitucional de que os direitos humanos (compreendidos os "direitos fundamentais: individuais, coletivos, sociais, de nacionalidade e políticos") só cumprem sua finalidade se as normas que os expressem tiverem efetividade.

Visto, pois, que as normas definidoras de direitos humanos — constitucionais ou de Direito Internacional, qualquer que seja seu conteúdo — têm plena efetividade constitucional, passa o debate a girar em torno da validade formal (vigência) e da validade fática (eficácia) da norma. Assim, para que esta adquira vigência e passe a se relacionar com as demais normas do sistema jurídico, é necessária a concorrência de alguns requisitos, tais como sua elaboração por um órgão competente formal e materialmente, e que tenham sido seguidas as prescrições legais concernentes ao processo de sua produção. No caso do Direito Internacional dos Direitos Humanos, não resta dúvida de que as normas constantes de tratados internacionais ratificados pela Brasil cumpriram os requisitos formais que possibilitam sua vigência como norma jurídica de direito interno, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º da Constituição Federal de 1988. Ademais, neste aspecto não há qualquer diferença entre os direitos civis e políticos e os econômicos, sociais e culturais, pois formalmente ambos emanam de tratados internacionais elaborados pelos órgãos competentes, tendo seguido os trâmites legais na sua edição e ratificação.

A diferença reside, então, no campo da validade fática (eficácia). Há uma conhecida celeuma entre os que separam radicalmente os aspectos formais e materiais de existência da norma e os que reputam à eficácia uma condição de vigência daquela. No segundo caso — mais problemático, tendo em vista a atribuição de significado jurídico aos direitos econômicos, sociais e culturais — diz Maria Helena Diniz, seguindo Hans Kelsen, que toda norma deve possuir um "mínimo de eficácia", ou seja, a possibilidade da norma poder ser obedecida e não aplicada pelos tribunais, ou, se desobedecida pelos indivíduos a ela subordinados, ser aplicada pelos órgãos jurídicos. Duas possibilidades se colocam: a norma ser obedecida espontaneamente (e os obrigados devem ter capacidade de fazê-lo) e não necessitar da coerção; a norma não ser respeitada e ter possibilidade de ser deduzida em juízo, com execução forçada, se caso.

Verificando o campo das obrigações geradas pelos direitos econômicos, sociais e culturais, observa Louis Henkin que a redação dos Pactos Internacionais não deve induzir o leitor a somente ver direitos no de direitos civis e políticos, eis que o de direitos econômicos, sociais e culturais, ao invés de falar dos direitos que a pessoa possui, fala em obrigações estatais. Em ambos os casos — e especialmente no segundo — não se trata de uma mera aspiração, pois o tratado cria uma clear and firm obligation, devendo o Estado prosseguir na implantação dos direitos econômicos, sociais e culturais progressivamente — isto é, sem interrupção ou retrocesso — até o limite de sua capacidade técnica e financeira. Desta forma, as normas citadas possuem plena eficácia, pois os Estados têm a capacidade de cumpri-las — e muitas vezes o fazem — sem necessidade de coerção judicial ou, no caso preciso dos direitos humanos, de recurso aos organismos internacionais destinados ao seu monitoramento e aplicação.

Neste sentido, a dicotomia verificada na comparação dos respectivos artigos 2º dos dois Pactos — normas auto executáveis e de implantação progressiva — não deve ser entendida como de tipo dualista (mutuamente excludente), mas pluralista, que procura classificar e combinar realidades complexas e distintas. Trata-se de uma diferença de perspectiva, pois as premissas e as finalidades dos direitos civis e políticos e dos econômicos, sociais e culturais são totalmente diversas (mas não necessariamente opostas). Em consequência, a eficácia de uma ou outra dimensão dos direitos humanos é alcançada por meios distintos, possuindo um significado próprio.

Essa mudança de perspectiva se inicia na própria concepção do ser humano, que passa de ente abstrato para sujeito de direito socialmente situado, surgindo novas personagens com demandas específicas, tais como as crianças, as mulheres, os idosos etc. Com a mudança do papel que a sociedade atribui ao Estado, o aparecimento dos direitos sociais opera a transição entre o Etat gendarme e o welfare state: enquanto o primeiro modelo requer a redução de seu poder ao mínimo indispensável, o segundo tem como pressuposto a ampliação de suas possibilidades de ação, a fim de reduzir a desigualdade material entre as pessoas e os grupos sociais. Ressalta Norberto Bobbio que este novo contexto é propício à multiplicação dos direitos humanos, uma vez que o "homem natural" tem, em suma, apenas o direito à liberdade. Já o homem situado, fruto das tensões da história e de suas condições materiais de existência, possui outras demandas, cujo atendimento passa por soluções muito mais complexas, não bastando para sua sobrevivência o simples catálogo dos direitos fundamentais clássicos.

Em face disso, Celso Lafer destaca que, do ponto de vista dos que estão submetidos ao poder ex parte populi, a transição dos direitos civis e políticos para os econômicos, sociais e culturais requer a adoção de técnicas jurídicas distintas a ensejar a fruição daqueles novos direitos, adequadas à promoção dos indivíduos na sociedade, através da ampliação dos serviços públicos. Em vista disso, é possível afirmar que os direitos civis e políticos extraem sua validade fática pelo simples ato de serem positivados, sendo eficazes diante da simples omissão estatal. A eficácia das normas de direitos sociais, de outra forma, depende da ação estatal, geralmente complexa e que requer ações coordenadas, dando-se de forma progressiva e limitada pelas possibilidades materiais. Essa diferença quanto ao modo de concretização dos direitos humanos sociais não lhes retira o dado de vincular juridicamente a atividade estatal, em dois sentidos precisos: o primeiro, como decorre da redação do artigo 2º - 1 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de criar uma efetiva obrigação de "adotar medidas (...) até o máximo de seus recursos disponíveis", a significar o dever de executar avanços concretos em um prazo determinado; o segundo, de criar um empecilho ao retrocesso da política

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

social do Estado que, tendo alcançado um certo nível de proteção dos respectivos direitos, não pode retroceder e com isso baixar o padrão de vida da comunidade.

Neste sentido, a própria estruturação do Estado brasileiro para o fim de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", decorre da obrigatoriedade das normas de direitos econômicos, sociais e culturais (constitucionais ou de Direito Internacional), que vinculam as políticas públicas, não se podendo pensar atualmente que tal se dá como simples liberalidade do governo. O modo e a intensidade pela qual os entes federados cumprem as obrigações decorrentes das normas definidoras de direitos econômicos, sociais e culturais não pode ser confundido com a eventual opção do administrador público em buscar a elevação das condições de vida dos grupos sociais marginalizados ou excluídos. E a existência de diversos serviços públicos destinados a atender a essa finalidade nos campos da saúde, educação, moradia etc., demonstra o quanto as normas de direitos econômicos, sociais e culturais produzem efeitos no mundo fático, certamente possuindo aquele "mínimo de eficácia" mencionado.

Portanto, sendo os direitos civis e políticos distintos dos econômicos, sociais e culturais quanto aos objetivos que cada conjunto se propõe a alcançar, não se pode comparar a qualidade da eficácia que as normas de um ou de outro tipo apresentam, valendo frisar que a dos sociais se aufere na medida em que os Estados adotam as medidas de que fala o artigo 2º - 1 do Pacto Internacional respectivo. E a realização parcial dos direitos econômicos, sociais e culturais não pode ser diminuída diante da eventual plenitude dos civis e políticos numa tentativa de estabelecer uma dualidade de exclusão, em que apenas um dos grupos apresenta normas "verdadeiramente" jurídicas.

Traz mais um ingrediente a essa discussão a interessante observação de Norberto Bobbio quanto ao constante surgimento de novos direitos sociais, em decorrência de seu próprio atendimento e diante do aprimoramento tecnológico das sociedades, no sentido de que "as exigências que se concretizam na demanda de uma intervenção pública e de uma prestação de serviços sociais por parte do Estado só podem ser satisfeitas num determinado nível de desenvolvimento econômico e tecnológico; e que, com relação à própria teoria, são precisamente certas transformações sociais e certas inovações técnicas que fazem surgir novas exigências, imprevisíveis e inexequíveis antes que essas transformações e inovações tivessem ocorrido. Isso nos traz uma ulterior conformação da socialidade, ou da não-naturalidade, desses direitos."

Daí porque certos direitos somente surgiram recentemente. A preocupação com o meio-ambiente decorre, assim, da progressiva deterioração das condições de vida, do avanço técnico na capacidade de verificar e estimar esse processo e de um avanço do pensamento humano, hoje capaz de perceber a importância da manutenção dos ecossistemas para a própria preservação da espécie humana, tendo como consequência o surgimento de novos valores a serem tutelados. O mesmo pode ser dito quanto aos direitos mais recentemente positivados, como os da criança, da mulher, da pessoa portadora de deficiência etc.

É bem verdade que se os direitos econômicos, sociais e culturais — em regra geral — forem submetidos ao único critério da exigibilidade forçada, para se verificar se tem ou não eficácia, pode-se perceber com clareza que os direitos civis e políticos encontram-se mais protegidos. Tal se explica pela distinta atitude que se espera do Estado na relação jurídica decorrente do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo infinitamente mais simples ordenar a sustação de uma atividade que lidar com os problemas envolvidos na consecução de uma obrigação de fazer.

Não se pode ainda esquecer os dados sociológicos em questão, a revelar que os direitos sociais rompem o padrão jurídico liberal, cujas garantias têm em vista a proteção de direitos individuais. Os novos direitos, de outro lado, carregam consigo demandas daqueles que não têm seus direitos reconhecidos ou viabilizados, em face da inexistência de condições materiais que assegurem sua fruição, geralmente identificados em interesses que transcendem a esfera individual. Esta novidade só recentemente tem sido acompanhada pelo surgimento de estruturas processuais que possibilitam a defesa judicial de pretensões originadas dos referidos direitos econômicos, sociais e culturais.

No sistema internacional, igualmente caminha-se para a superação da noção de que esta classe de direitos tem característica de implementação gradual, enquanto os direitos civis e políticos seriam de cumprimento imediato. Assim, segundo relata Cançado Trindade, nas Nações Unidas, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais tem elaborado sucessivos estudos e pareceres, no sentido de dar maior concreção às obrigações internacionais assumidas pelos Estados, tais como o aprimoramento do sistema de relatórios (para permitir uma avaliação sobre os avanços de cada país nesta área), criação de uma "assistência técnica" internacional, para auxiliar países subdesenvolvidos, fixação de obrigações mínimas de cumprimento imediato, e a dar prioridade ao atendimento às necessidades de grupos sociais em condições desfavoráveis.

Da mesma forma, ao interpretar as obrigações geradas pelo mencionado artigo 2º - 1 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Subcomissão sobre Prevenção de Discriminação e Proteção de Minorias das Nações Unidas propôs a criação de rapporteurs para investigar situações especiais (como pobreza extrema e direito à habitação adequada), enquanto o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais vem insistindo na fixação de padrões mínimos de cumprimento do Pacto e de cooperação internacional, bem como na criação de garantias no âmbito do direito interno, a fim de que tais direitos possam ser submetidos à apreciação judicial.

O esforço em garantir a justiciabilidade dos direitos sociais também tem se dirigido a dar maior precisão e clareza aos textos internacionais dos quais se originam, a fim de que se possa deles extrair direitos subjetivos individuais, coletivos ou difusos, dedutíveis judicial ou internacionalmente. Disso resulta uma tentativa de se encontrar alguns parâmetros que possibilitem avaliar se um Estado está cumprindo as obrigações decorrentes dos tratados internacionais sobre a matéria, o que passa pela identificação de quais normas de direitos sociais são exequíveis imediatamente, como assinalado pelo "Princípio n. 8", extraído da reunião realizada em Maastricht em junho de 1986, organizada pela Universidade de Limburg, pela Comissão Internacional de Juristas e pelo Instituto

Urban Morgan da Universidade de Cincinnati (Ohio). Nesta direção, a verificação atenta da legislação internacional revela que há casos em que direitos econômicos, sociais e culturais são fruíveis imediatamente, enquanto alguns direitos civis e políticos não o são.

No primeiro caso, é notável o direito à livre escolha profissional e o direito a fundar sindicato ou a filiar-se ao de

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

sua escolha (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, artigos 6º - 1º e 8º - 1, a). Nesses casos, a vedação ao exercício do direito constitui uma violação à concepção abstrata do ser humano, que neste sentido é livre e igual aos demais, não podendo merecer tratamento discriminatório, sem que para tanto se espere senão a omissão estatal.

Em sentido oposto, veja-se o caso de direitos civis que necessitam de medida legislativa do Estado signatário de tratado internacional, sem a qual o direito nele previsto carece de validade. O exemplo evidente é o do sancionamento da tortura, previsto já no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 7º) e na Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que somente ganhou status jurídico com a edição da Lei Federal n. 9.455/97. Mais além, há ainda direitos humanos liberais, que requerem medidas do Poder Executivo para que se realizem, como o "direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio, nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei." (Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º - 2, e). Trazendo a norma ao caso brasileiro, se um Estado-membro não der cumprimento ao que prevê o artigo 134 da Constituição Federal, restará completamente inviabilizado o direito previsto, afetando inclusive o consagrado direito à ampla defesa.

3- Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi delineada pela Carta das Nações Unidas. Uma de suas preocupações foi a positivação internacional dos direitos mínimos dos seres humanos.

Foi proclamada em Paris, em 10/12/1948.

O fundamento da Declaração é a dignidade da pessoa humana.

A declaração visa estabelecer um padrão mínimo para a proteção dos direitos humanos em âmbito mundial.

A Declaração é composta por 30 artigos precedidos de um preâmbulo.

Sua estrutura é o que chamamos de bipartite, pois conjuga num só corpo direitos civis e políticos quanto direitos sociais, econômicos e culturais.

A natureza jurídica da Declaração é de "recomendação", adotada sob forma de resolução da Assembleia-Geral.

Mas por que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não é considerada um tratado?

Ela não é considerada um tratado, pois não passou pelos procedimentos tanto internacionais como internos que os tratados devem passar.

No âmbito internacional dizemos que a Declaração é fonte jurídica para todos os tratados de direitos humanos; já no âmbito interno é paradigma às normas domésticas para proteção dos direitos fundamentais.

<u>O Sistema Regional Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos</u>

A origem histórica da proteção dos direitos humanos está ligada a proclamação da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) – Carta de Bogotá no ano de 1948, aprovada na 9ª Conferência Interamericana, mesma ocasião em que celebrou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

O principal instrumento do sistema interamericano é a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** Essa convenção foi assinada em 1969 e entrou em vigor em 18/07/1978, após a obtenção de 11 ratificações.

O Brasil ratificou somente no ano 1992, foi promulgada internamente pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro do mesmo ano.

O sistema protetivo da Convenção só opera após dar oportunidade de agir ao Estado, ou seja, é uma proteção supletória.

Assim, somente em caso de omissão ou de proteção aquém é que entra em ação a proteção prevista pela Convenção.

Compõem ainda o sistema de proteção interamericano: Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte (1990), Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) – conhecida como *Convenção de Belém do Pará*, Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (1999).

A Convenção Americana é integrada por 2 órgãos de proteção: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Ela realiza o juízo de admissibilidade das petições ou comunicações apresentadas.

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização pode apresentar petições com denúncias ou queixas.

Os requisitos de admissibilidade das comunicações ou petições são os seguintes:

- o esgotamento dos recursos de jurisdição interna;
- apresentação dentro do prazo de seis meses, contados da data em que presumido prejudicado os direitos;
- matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional;
- no caso do art. 44 da Convenção, a petição contenha nome, nacionalidade, profissão, domicílio e assinatura da pessoa.

É possível requerer *medida cautelar* no âmbito da Comissão interamericana.

Corte Interamericana de Direitos Humanos.

É órgão jurisdicional que resolve os casos de violação de direitos humanos.

A sede fica na cidade de San José, Costa Rica.

É um tribunal supranacional, capaz de condenar os Estados-membros, desde que tenham aceitado a competência contenciosa do tribunal.

A Corte é composta por **7 juízes (sempre de nacionalidades diferentes)** provenientes dos Estados-membros da OEA. Os juízes são eleitos por um período de seis anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

O quórum de deliberação da corte é de 5 juízes.

A Corte detém competência consultiva e uma competência contenciosa.

A Corte proferi sentenças definitivas e inapeláveis.

As decisões da Corte não precisam passar pelo procedimento homologatório das sentenças estrangeiras previsto na CF.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Segue abaixo a íntegra dos principais diplomas legais referentes aos sistemas internacional e regional de direitos humanos:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** consolida os valores relativos aos direitos humanos, tratando dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Referida Declaração foi aprovada pela Resolução 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 1948.

Declaração Universal dos Direitos Humanos
(Resolução nº 217 – Assembleia Geral da ONU)

Aprovada pela Res. nº 217, durante a 3ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ONU, em Paris, França, em 10-12-1948.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1º

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3º

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5º

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6º

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8º

Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes recurso efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9º

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ela.

Artigo 11

§ 1º Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

§ 2º Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na de sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

§ 1º Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

§ 2º Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14

§ 1º Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

§ 2º Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

§ 1º Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

§ 2º Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

§ 1º Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

§ 2º O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

§ 3º A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

§ 1º Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

§ 2º Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

§ 1º Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

§ 2º Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

§ 1º Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

§ 2º Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

§ 3º A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

§ 1º Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

§ 2º Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

§ 3º Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

§ 4º Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.

Artigo 24

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.

Artigo 25

§ 1º Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

§ 2º A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

§ 1º Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

§ 2º A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

§ 3º Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

§ 1º Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

§ 2º Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

§ 1º Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

§ 2º No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

§ 3º Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS
DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992.

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo n° 226, de 12 de dezembro de 1991;

Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi depositada em 24 de janeiro de 1992;

Considerando que o pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992, na forma de seu art. 49, § 2°;

DECRETA:

Art. 1° O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

PREÂMBULO

Os Estados Partes do presente Pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado e menos que se criem às condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente se suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.

3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

PARTE II

ARTIGO 2

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a tomar as providências necessárias com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a:

a) Garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, possa de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetra por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais;

b) Garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial;

c) Garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.

ARTIGO 3

Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto.

ARTIGO 4

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspendido, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

ARTIGO 5

1. Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte do presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

PARTE III

ARTIGO 6

1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

2. Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobra a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente.

3. Quando a privação da vida constituir crime de genocídio, entende-se que nenhuma disposição do presente artigo autorizará qualquer Estado Parte do presente Pacto a eximir-se, de modo algum, do cumprimento de qualquer das obrigações que tenham assumido em virtude das disposições da Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio.

4. Qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderá ser concedido em todos os casos.

5. A pena de morte não deverá ser imposta em casos de crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez.

6. Não se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado Parte do presente Pacto.

ARTIGO 7

Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou cientificas.

ARTIGO 8

1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todos as suas formas, ficam proibidos.

2. Ninguém poderá ser submetido à servidão.

3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;

b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente;

c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":

i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;

iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;

iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

ARTIGO 9

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações formuladas contra ela.

3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá o direito de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legislação de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegais terá direito à repartição.

ARTIGO 10

1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada.

b) As pessoas processadas, jovens, deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível.

3. O regime penitenciário consistirá num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros. Os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

ARTIGO 11

Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.

ARTIGO 12

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência.

2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.

3. os direitos supracitados não poderão em lei e no intuito de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral pública, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.

4. Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país.

ARTIGO 13

Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte do presente Pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança nacional a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.

ARTIGO 14

1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.

2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualmente, a, pelo menos, as seguintes garantias:

a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;

b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;

c) De ser julgado sem dilações indevidas;

d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-offício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

e) De interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;

f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;

g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal em conta a idade dos menos e a importância de promover sua reintegração social.

5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.

6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se um indulto for concedido, pela

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente desse condenação deverá ser indenizada, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, a não revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.

7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absorvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

ARTIGO 15

1. ninguém poderá ser condenado por atos omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional, no momento em que foram cometidos. Tampouco poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá dela beneficiar-se.

2. Nenhuma disposição do presente Pacto impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer indivíduo por atos ou omissões que, momento em que forma cometidos, eram considerados delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações.

ARTIGO 16

Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

ARTIGO 17

1. Ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação.

2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

ARTIGO 18

1. Toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.

3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas à limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

ARTIGO 19

1. ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

ARTIGO 20

1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.

2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.

ARTIGO 21

O direito de reunião pacifica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

ARTIGO 22

1. Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.

2. O exercício desse direito estará sujeito apenas ás restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.

3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar medidas legislativas que restrinjam ou aplicar a lei de maneira a restringir as garantias previstas na referida Convenção.

ARTIGO 23

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

2. Será reconhecido o direito do homem e da mulher de, em idade núbil, contrair casamento e constituir família.

3. Casamento algum será celebrado sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos.

4. Os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.

ARTIGO 24

1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.

3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

ARTIGO 25

Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas:

a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;

b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;

c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

ARTIGO 26

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

ARTIGO 27

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

PARTE IV

ARTIGO 28

1. Constituir-se-á um Comitê de Diretores Humanos (doravante denominado o "Comitê" no presente Pacto). O Comitê será composto de dezoito membros e desempenhará as funções descritas adiante.

2. O Comitê será integrado por nacionais dos Estados Partes do presente Pacto, os quais deverão ser pessoas de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direito humanos, levando-se em consideração a utilidade da participação de algumas pessoas com experiências jurídicas.

3. Os membros do Comitê serão eleitos e exercerão suas funções a título pessoal.

ARTIGO 29

1. Os membros do Comitê serão eleitos em votação secreta dentre uma lista de pessoas que preencham os requisitos previstos no artigo 28 e indicados, com esse objetivo, pelos Estados Partes do presente Pacto.

2. Cada Estado Parte no presente Pacto poderá indicar duas pessoas. Essas pessoas deverão ser nacionais do Estado que as indicou.

3. A mesma pessoa poderá ser indicada mais de uma vez.

ARTIGO 30

1. A primeira eleição realizar-se-á no máximo seis meses após a data de entrada em vigor do presente Pacto.

2. Ao menos quatro meses antes da data de cada eleição do Comitê, e desde que seja uma eleição para preencher uma vaga declarada nos termos do artigo 34, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convidará, por escrito, os Estados Partes do presente Protocolo a indicar, no prazo de três meses, os candidatos a membro do Comitê.

3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética de todos os candidatos assim designados, mencionando os Estados Partes que os tiverem indicado, e a comunicará aos Estados Partes o presente Pacto, no máximo um mês antes da data de cada eleição.

4. Os membros do Comitê serão eleitos em reuniões dos Estados Partes convocados pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas na sede da Organização. Nessas reuniões, em que o quórum será estabelecido por dois terços dos Estados Partes do presente Pacto, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

ARTIGO 31

1. O Comitê não poderá ter mais de uma nacional de um mesmo Estado.

2. Nas eleições do Comitê, levar-se-ão em consideração uma distribuição geográfica equitativa e uma representação das diversas formas de civilização, bem como dos principais sistemas jurídicos.

ARTIGO 32

1. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão, caso suas candidaturas sejam apresentadas novamente, ser reeleitos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao final de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o presidente da reunião a que se refere o parágrafo 4 do artigo 30 indicará, por sorteio, os nomes desses nove membros.

2. Ao expirar o mandato dos membros, as eleições se realizarão de acordo com o disposto nos artigos precedentes desta parte do presente Pacto.

ARTIGO 33

1.Se, na opinião unânime dos demais membros, um membro do Comitê deixar de desempenhar suas funções por motivos distintos de uma ausência temporária, o Presidente comunicará tal fato ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que declarará vago o lugar que o referido membro ocupava.

2. Em caso de morte ou renúncia de um membro do Comitê, o Presidente comunicará imediatamente tal fato ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que declarará vago o lugar desde a data da morte ou daquela em que a renúncia passe a produzir efeitos.

ARTIGO 34

1. Quando uma vaga for declarada nos termos do artigo 33 e o mandato do membro a ser substituído não expirar no prazo de seis messes a conta da data em que tenha sido declarada a vaga, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará tal fato aos Estados Partes do presente Pacto, que poderá, no prazo de dois meses, indicar candidatos, em conformidade com o artigo 29, para preencher a vaga.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética dos candidatos assim designados e a comunicará aos Estados Partes do presente Pacto. A eleição destinada a preencher tal vaga será realizada nos termos das disposições pertinentes desta parte do presente Pacto.

3. Qualquer membro do Comitê eleito para preencher uma vaga em conformidade com o artigo 33 fará parte do Comitê durante o restante do mandato do membro que deixar vago o lugar do Comitê, nos termos do referido artigo.

ARTIGO 35

Os membros do Comitê receberão, com a aprovação da Assembleia-Geral da Organização das Nações, honorários provenientes de recursos da Organização das Nações Unidas, nas condições fixadas, considerando-se a importância das funções do Comitê, pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 36

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas colocará à disposição do Comitê o pessoal e os serviços necessários ao desempenho eficaz das funções que lhe são atribuídas em virtude do presente Pacto.

ARTIGO 37

1. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convocará os Membros do Comitê para a primeira reunião, a realizar-se na sede da Organização.

2. Após a primeira reunião, o Comitê deverá reunir-se em todas as ocasiões previstas em suas regras de procedimento.

3. As reuniões do Comitê serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no Escritório das Nações Unidas em Genebra.

ARTIGO 38

Todo Membro do Comitê deverá, antes de iniciar suas funções, assumir, em sessão pública, o compromisso solene de que desempenhará suas funções imparciais e conscientemente.

ARTIGO 39

1. O Comitê elegerá sua mesa para um período de dois anos. Os membros da mesa poderão ser reeleitos.

2. O próprio Comitê estabelecerá suas regras de procedimento; estas, contudo, deverão conter, entre outras, as seguintes disposições:

a) O quórum será de doze membros;

b) As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO 40

1. Os Estados partes do presente Pacto comprometem-se a submeter relatórios sobre as medidas por eles adotadas para tornar efeitos os direitos reconhecidos no presente Pacto e sobre o processo alcançado no gozo desses direitos:

a) Dentro do prazo de um ano, a contar do início da vigência do presente pacto nos Estados Partes interessados;

b) A partir de então, sempre que o Comitê vier a solicitar.

2. Todos os relatórios serão submetidos ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que os encaminhará, para exame, ao Comitê. Os relatórios deverão sublinhar, caso existam, os fatores e as dificuldades que prejudiquem a implementação do presente Pacto.

3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas poderá, após consulta ao Comitê, encaminhar às agências especializadas interessadas cópias das partes dos relatórios que digam respeito a sua esfera de competência.

4. O Comitê estudará os relatórios apresentados pelos Estados Partes do presente Pacto e transmitirá aos Estados Partes seu próprio relatório, bem como os comentários gerais que julgar oportunos. O Comitê poderá igualmente transmitir ao Conselho Econômico e Social os referidos comentários, bem como cópias dos relatórios que houver recebido dos Estados Partes do presente Pacto.

5. Os Estados Partes no presente Pacto poderão submeter ao Comitê as observações que desejarem formular relativamente aos comentários feitos nos termos do parágrafo 4 do presente artigo.

ARTIGO 41

1. Com base no presente Artigo, todo Estado Parte do presente Pacto poderá declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe o presente Pacto. As referidas comunicações só serão recebidas e examinadas nos termos do presente artigo no caso de serem apresentadas por um Estado Parte que houver feito uma declaração em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito uma declaração dessa natureza. As comunicações recebidas em virtude do presente artigo estarão sujeitas ao procedimento que se segue:

a) Se um Estado Parte do presente Pacto considerar que outro Estado Parte não vem cumprindo as disposições do presente Pacto poderá, mediante comunicação escrita, levar a questão ao conhecimento deste Estado Parte. Dentro do prazo de três meses, a contar da data do recebimento da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado que enviou a comunicação explicações ou quaisquer outras declarações por escrito que esclareçam a questão, as quais deverão fazer referência, até onde seja possível e pertinente, aos procedimentos nacionais e aos recursos jurídicos adotados, em trâmite ou disponíveis sobre a questão;

b) Se, dentro do prazo de seis meses, a contar da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não estiver dirimida satisfatoriamente para ambos os Estados partes interessados, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la ao Comitê, mediante notificação endereçada ao Comitê ou ao outro Estado interessado;

c) O Comitê tratará de todas as questões que se lhe submetem em virtude do presente artigo somente após ter-se assegurado de que todos os recursos jurídicos internos disponíveis tenham sido utilizados e esgotados, em consonância com os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos. Não se aplicará essa regra quanto a aplicação dos mencionados recursos prolongar-se injustificadamente;

d) O Comitê realizará reuniões confidencias quando estiver examinando as comunicações previstas no presente artigo;

e) Sem prejuízo das disposições da alínea c) Comitê colocará seus bons Ofícios dos Estados Partes interessados no intuito de alcançar uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos no presente Pacto;

f) Em todas as questões que se submetam em virtude do presente artigo, o Comitê poderá solicitar aos Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), que lhe forneçam quaisquer informações pertinentes;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

g) Os Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), terão direito de fazer-se representar quando as questões forem examinadas no Comitê e de apresentar suas observações verbalmente e/ou por escrito;

h) O Comitê, dentro dos doze meses seguintes à data de recebimento da notificação mencionada na alínea b), apresentará relatório em que:

(i se houver sido alcançada uma solução nos termos da alínea e), o Comitê restringir-se-á, em relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada.

(ii se não houver sido alcançada solução alguma nos termos da alínea e), o Comitê, restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos; serão anexados ao relatório o texto das observações escritas e as atas das observações orais apresentadas pelos Estados Parte interessados.

Para cada questão, o relatório será encaminhado aos Estados Partes interessados.

2. As disposições do presente artigo entrarão em vigor a partir do momento em que dez Estados Partes do presente Pacto houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1 desde artigo. As referidas declarações serão depositados pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Organizações das Nações Unidas, que enviará cópias das mesmas aos demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste artigo; em virtude do presente artigo, não se receberá qualquer nova comunicação de um Estado Parte uma vez que o Secretário-Geral tenha recebido a notificação sobre a retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

ARTIGO 42

1. a) Se uma questão submetida ao Comitê, nos termos do artigo 41, não estiver dirimida satisfatoriamente para os Estados Partes interessados, o Comitê poderá, com o consentimento prévio dos Estados Partes interessados, constituir uma Comissão ad hoc (doravante denominada "a Comissão"). A Comissão colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes interessados no intuito de se alcançar uma solução amistosa para a questão baseada no respeito ao presente Pacto.

b) A Comissão será composta de cinco membros designados com o consentimento dos Estados interessados. Se os Estados Partes interessados não chegarem a um acordo a respeito da totalidade ou de parte da composição da Comissão dentro do prazo de três meses, os membro da Comissão em relação aos quais não se chegou a acordo serão eleitos pelo Comitê, entre os seus próprios membros, em votação secreta e por maioria de dois terços dos membros do Comitê.

2. Os membros da Comissão exercerão suas funções a título pessoal. Não poderão ser nacionais dos Estados interessados, nem de Estado que não seja Parte do presente Pacto, nem de um Estado Parte que não tenha feito a declaração prevista no artigo 41.

3. A própria Comissão alegará seu Presidente e estabelecerá suas regras de procedimento.

4. As reuniões da Comissão serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no escritório das Nações Unidas em Genebra. Entretanto, poderão realizar-se em qualquer outro lugar apropriado que a Comissão determinar, após consulta ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e aos Estados Partes interessados.

5. O secretariado referido no artigo 36 também prestará serviços às condições designadas em virtude do presente artigo.

6. As informações obtidas e coligidas pelo Comitê serão colocadas à disposição da Comissão, a qual poderá solicitar aos Estados Partes interessados que lhe forneçam qualquer outra informação pertinente.

7. Após haver estudado a questão sob todos os seus aspectos, mas, em qualquer caso, no prazo de doze meses após dela tomado conhecimento, a Comissão apresentará um relatório ao Presidente do Comitê, que o encaminhará aos Estados Partes interessados:

a) Se a Comissão não puder terminar o exame da questão, restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição sobre o estágio em que se encontra o exame da questão;

b) Se houver sido alcançado uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito dos direitos humanos reconhecidos no presente Pacto, a Comissão restringir-se-á, em relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;

c) Se não houver sido alcançada solução nos termos da alínea b) a Comissão incluirá no relatório suas conclusões sobre os fatos relativos à questão debatida entre os Estados Partes interessados, assim como sua opinião sobre a possibilidade de solução amistosa para a questão, o relatório incluirá as observações escritas e as atas das observações orais feitas pelos Estados Partes interessados;

d) Se o relatório da Comissão for apresentado nos termos da alínea c), os Estados Partes interessados comunicarão, no prazo de três meses a contar da data do recebimento do relatório, ao Presidente do Comitê se aceitam ou não os termos do relatório da Comissão.

8. As disposições do presente artigo não prejudicarão as atribuições do Comitê previstas no artigo 41.

9. Todas as despesas dos membros da Comissão serão repartidas equitativamente entre os Estados Partes interessados, com base em estimativas a serem estabelecidas pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

10. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas poderá caso seja necessário, pagar as despesas dos membros da Comissão antes que sejam reembolsadas pelos Estados Partes interessados, em conformidade com o parágrafo 9 do presente artigo.

ARTIGO 43

Os membros do Comitê e os membros da Comissão de Conciliação ad hoc que forem designados nos termos do artigo 42 terão direito às facilidades, privilégios e imunidades que se concedem aos peritos no desempenho de missões para a Organização das Nações Unidas, em conformidade com as seções pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

ARTIGO 44

As disposições relativas à implementação do presente Pacto aplicar-se-ão sem prejuízo dos procedimentos instituídos em matéria de direito humanos pelos ou em virtude dos mesmos instrumentos constitutivos e pelas Convenções da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas e não impedirão que os Estados Partes venham a recorrer a outros procedimentos para a solução de controvérsias em conformidade com os acordos internacionais gerias ou especiais vigentes entre eles.

ARTIGO 45

O Comitê submeterá a Assembleia-Geral, por intermédio do Conselho Econômico e Social, um relatório sobre suas atividades.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

PARTE V

ARTIGO 46

Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas e das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas relativamente às questões tratadas no presente Pacto.

ARTIGO 47

Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.

PARTE VI

ARTIGO 48

1. O presente Pacto está aberto à assinatura de todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia-Geral a tornar-se Parte do presente Pacto.

2. O presente Pacto está sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização da Organização das Nações Unidas.

3. O presente Pacto está aberto à adesão de qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1 do presente artigo.

4. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

5. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que hajam assinado o presente Pacto ou a ele aderido do deposito de cada instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 49

1. O presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para os Estados que vierem a ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o deposito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão, o presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do deposito, pelo Estado em questão, de seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 50

Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

ARTIGO 51

1. Qualquer Estado Parte do presente Pacto poderá propor emendas e depositá-las junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará todas as propostas de emenda aos Estados Partes do presente Pacto, pedindo-lhes que o notifiquem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados Partes destinada a examinar as propostas e submetê-las a votação. Se pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presente e votantes na conferência será submetida à aprovação da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

2. Tais emendas entrarão e, vigor quando aprovadas pela Assembleia-Geral das Nações Unidas e aceitas em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados Partes no presente Pacto.

3. Ao entrarem em vigor, tais emendas serão obrigatórias para os Estados Partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados Partes permanecem obrigados pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

ARTIGO 52

Independentemente das notificações previstas no parágrafo 5 do artigo 48, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados referidos no parágrafo 1 do referido artigo:

a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 48;

b) a data de entrega em vigor do Pacto, nos termos do artigo 49, e a data, e a data em entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 51.

ARTIGO 53

1. O presente Pacto cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará cópias autênticas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no artigo 48.

Em fé do quê, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Pacto, aberto à assinatura em Nova York, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS[10]
DECRETO Nº 591, DE 6 DE JULHO DE 1992.

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo n° 226, de 12 de dezembro de 1991;

[10] Texto adaptado de: WEIS, Carlos. O Pacto Internacional Dos Direitos Econômicos, Sociais E Culturais. Disponível em: http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado6.htm

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi depositada em 24 de janeiro de 1992;

Considerando que o pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992, na forma de seu art. 27, parágrafo 2°;

DECRETA:

Art. 1° O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

PREÂMBULO

Os Estados Partes do presente Pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o relacionamento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem. O ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria. Não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1º

1. Todos os povos têm direito a autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.

3. Os Estados Partes do Presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

PARTE II

ARTIGO 2º

1. Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

2. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados e exercerão em discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

3. Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais.

ARTIGO 3º

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

ARTIGO 4º

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, no exercício dos direitos assegurados em conformidade com presente Pacto pelo Estado, este poderá submeter tais direitos unicamente às limitações estabelecidas em lei, somente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o objetivo de favorecer o bem-estar geral em uma sociedade democrática.

ARTIGO 5º

1. Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer país em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

PARTE III

ARTIGO 6º

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

2. As medidas que cada Estado Parte do presente Pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

ARTIGO 7º

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

a) Uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:

i) Um salário equitativo e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e perceber a mesma remuneração que eles por trabalho igual;

ii) Uma existência decente para eles e suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto;

b) A segurança e a higiene no trabalho;

c) Igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu Trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;

d) O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feridos.

ARTIGO 8º

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir:

a) O direito de toda pessoa de fundar com outras, sindicatos e de filiar-se ao sindicato de escolha, sujeitando-se unicamente aos estatutos da organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;

b) O direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito destas de formar organizações sindicais internacionais ou de filiar-se às mesmas.

c) O direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas:

d) O direito de greve, exercido de conformidade com as leis de cada país.

2. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desses direitos pelos membros das forças armadas, da política ou da administração pública.

3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que os Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar medidas legislativas que restrinjam - ou a aplicar a lei de maneira a restringir as garantias previstas na referida Convenção.

ARTIGO 9º

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social.

ARTIGO 10

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:

1. Deve-se conceder à família, que é o elemento natural e fundamental da sociedade, as mais amplas proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ele for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimonio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges.

2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.

3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento norma, será punido por lei.

Os Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.

ARTIGO 11

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequando para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria continua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.

2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:

a) A diminuição da mortinatalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento é das crianças;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

b) A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;

c) A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças;

d) A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

ARTIGO 13

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) A educação primaria deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;

b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e torna-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primaria ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

2.Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

ARTIGO 14

Todo Estado Parte do presente pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda não tenha garantido em seu próprio território ou territórios sob sua jurisdição a obrigatoriedade e a gratuidade da educação primária, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um prazo de dois anos, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecidos no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.

ARTIGO 15

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:

a) Participar da vida cultural;

b) Desfrutar o processo cientifico e suas aplicações;

c) Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção cientifica, literária ou artística de que seja autor.

2. As Medidas que os Estados Partes do Presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à convenção, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.

3.Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa cientifica e à atividade criadora.

4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

PARTE IV

ARTIGO 16

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a apresentar, de acordo com as disposições da presente parte do Pacto, relatórios sobre as medidas que tenham adotado e sobre o progresso realizado com o objetivo de assegurar a observância dos direitos reconhecidos no Pacto.

2. a) Todos os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual enviará cópias dos mesmos ao Conselho Econômico e Social, para exame, de acordo com as disposições do presente Pacto.

b) O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará também às agências especializadas cópias dos relatórios - ou de todas as partes pertinentes dos mesmos enviados pelos Estados Partes do presente Pacto que sejam igualmente membros das referidas agências especializadas, na medida em que os relatórios, ou partes deles, guardem relação com questão que sejam da competência de tais agências, nos termos de seus respectivos instrumentos constitutivos.

ARTIGO 17

1. Os Estados Partes do presente Pacto apresentarão seus relatórios por etapas, segundo um programa a ser estabelecido pelo Conselho Econômico e Social no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente Pacto, após consulta aos Estados Partes e às agências especializadas interessadas.

2. Os relatórios poderão indicar os fatores e as dificuldades que prejudiquem o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Pacto.

3. Caso as informações pertinentes já tenham sido encaminhadas à Organização das Nações Unidas ou a uma agência especializada por um Estado Parte, não será necessário reproduzir as referidas informações, sendo suficiente uma referência precisa às mesmas.

ARTIGO 18

Em virtude das responsabilidades que lhe são conferidas pela Carta das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o Conselho Econômico e Social poderá concluir acordos com as agências especializadas sobre a apresentação, por estas, de relatórios relativos aos progressos realizados quanto ao cumprimento das disposições do presente Pacto que correspondam ao seu campo de atividades. Os relatórios poderão, incluir dados sobre as decisões e recomendações referentes ao

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

cumprimento das disposições do presente Pacto adotadas pelos órgãos competentes das agências especializadas.

ARTIGO 19

O Conselho Econômico e Social poderá encaminhar à Comissão de Direitos Humanos, para fins de estudo e de recomendação de ordem geral, ou para informação, caso julgue apropriado, os relatórios concernentes aos direitos humanos que apresentarem os Estados nos termos dos artigos 16 e 17 e aqueles concernentes aos direitos humanos que apresentarem as agências especializadas nos termos do artigo 18.

ARTIGO 20

Os Estados Partes do presente Pacto e as agências especializadas interessadas poderão encaminhar ao Conselho Econômico e Social comentários sobre qualquer recomendação de ordem geral feita em virtude do artigo 19 ou sobre qualquer referência a uma recomendação de ordem geral que venha a constar de relatório da Comissão de Direitos Humanos ou de qualquer documento mencionado no referido relatório.

ARTIGO 21

O Conselho Econômico e Social poderá apresentar ocasionalmente à Assembleia-Geral relatórios que contenham recomendações de caráter geral bem como resumo das informações recebidas dos Estados Partes do presente Pacto e das agências especializadas sobre as medidas adotadas e o progresso realizado com a finalidade de assegurar a observância geral dos direitos reconhecidos no presente Pacto.

ARTIGO 22

O Conselho Econômico e Social poderá levar ao conhecimento de outros órgãos da Organização das Nações Unidas, de seus órgãos subsidiários e das agências especializadas interessadas, às quais incumba a prestação de assistência técnica, quaisquer questões suscitadas nos relatórios mencionados nesta parte do presente Pacto que possam ajudar essas entidades a pronunciar-se, cada uma dentro de sua esfera de competência, sobre a conveniência de medidas internacionais que possam contribuir para a implementação efetiva e progressiva do presente Pacto.

ARTIGO 23

Os Estados Partes do presente Pacto concordam em que as medidas de ordem internacional destinada a tornar efetivos os direitos reconhecidos no referido Pacto incluem, sobretudo, a conclusão de convenções, a adoção de recomendações, a prestação de assistência técnica e a organização, em conjunto com os governos interessados, e no intuito de efetuar consultas e realizar estudos, de reuniões regionais e de reuniões técnicas.

ARTIGO 24

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas ou das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e agências especializadas relativamente às matérias tratadas no presente Pacto.

ARTIGO 25

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.

PARTE V

ARTIGO 26

1. O presente Pacto está aberto à assinatura de todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Parte do Estatuto da Corte internacional de Justiça, bem como de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas a torna-se Parte do presente Pacto.

2. O presente Pacto está sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. O presente Pacto está aberto à adesão de qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1 do presente artigo.

4. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

5. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que hajam assinado o presente Pacto ou a ele aderido, do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 27

1. O presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para os Estados que vierem a ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o depósito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou de adesão, o presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, pelo Estado em questão, de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 28

Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados Federativos.

ARTIGO 29

1. Qualquer Estado Parte do presente Pacto poderá propor emendas e depositá-las junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará todas as propostas de emenda aos Estados Partes do presente Pacto, pedindo-lhes que o notifiquem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados Partes destinada a examinar as propostas e submetê-las à votação. Se pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência será submetida à aprovação da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

2. Tais emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembleia-Geral das Nações Unidas e aceitas, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados Partes no presente Pacto.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

3. Ao entrarem em vigor, tais emendas serão obrigatórias para os Estados Partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados Partes permanecem obrigatórios pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

ARTIGO 30

Independentemente das notificações previstas no parágrafo 5 do artigo 26, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no parágrafo 1 do referido artigo:

a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 26;

b) a data de entrada em vigor do Pacto, nos termos do artigo 27, e a data de entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 29.

ARTIGO 31

1. O presente Pacto, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará cópias autenticadas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no artigo 26.

Em fé do quê, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Pacto, aberto à assinatura em Nova York, aos 19 dias no mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969)
(PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)

É um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos e que foi subscrita durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969, na cidade de San José da Costa Rica. Entrou em vigor em 18 de julho de 1978, sendo atualmente uma das bases do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos.

Segue abaixo uma relação dos principais direitos e liberdades estabelecidos no Pacto e seu artigo correspondente:

Principais Direitos e Liberdades estabelecidos	
Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica	Art. 3º
Direito à vida	Art. 4º
Direito à integridade física, psíquica e moral	Art. 5º
Proibição da escravidão e da servidão	Art. 6º
Direito à liberdade pessoal	Art. 7º
Garantias judiciais	Art. 8º
Direito à Indenização por erro judiciário	Art. 10
Direito à honra e à dignidade	Art. 11
Direito à liberdade de consciência e de religião	Art. 12
Direito à liberdade de expressão	Art. 13
Direito de retificação ou resposta	Art. 14
Direito de reunião e liberdade de associação	Art. 15 e Art. 16
Proteção à família	Art. 17
Direito ao nome e à nacionalidade	Art. 18 e Art. 20
Direito à propriedade privada	Art. 21
Direito de circulação e de residência	Art. 22
Direitos políticos	Art. 23
Direito a igualdade perante a lei	Art. 24 e Art. 26
Direito de proteção judicial	Art. 25
Direitos econômicos, sociais e culturais	Art. 27

Vamos ao Decreto na íntegra:

DECRETO Nº678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992;

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

DECRETA:

Art. 1° A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2° Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, alínea d, não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3° O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
(1969)
(PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)

PREÂMBULO

Os Estados Americanos signatários da presente Convenção,

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais;

Reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre os direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria;

Convieram no seguinte:

PARTE I
DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS
Capítulo I
ENUMERAÇÃO DOS DEVERES

Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
2. Para efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Artigo 2º - Dever de adotar disposições de direito interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

Capítulo II
DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 3º - Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

Artigo 4º - Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.
2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com a lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.
3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.
4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada a delitos políticos, nem a delitos comuns conexos com delitos políticos.
5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.
6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

Artigo 5º - Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
3. A pena não pode passar da pessoa do delinquente.
4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e devem ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.
5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.
6. As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

Artigo 6º - Proibição da escravidão e da servidão

1. Ninguém poderá ser submetido a escravidão ou servidão e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa de liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de proibir o cumprimento da dita pena, imposta por

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

um juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade, nem a capacidade física e intelectual do recluso.

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

b) serviço militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;

c) o serviço exigido em casos de perigo ou de calamidade que ameacem a existência ou o bem-estar da comunidade;

d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas Constituições políticas dos Estados-partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da detenção e notificada, sem demora, da acusação ou das acusações formuladas contra ela.

5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-partes cujas leis preveem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por um tradutor ou intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua do juízo ou tribunal;

b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;

c) concessão ao acusado do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa;

d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;

e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio, nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;

f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no Tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;

g) direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada; e

h) direito de recorrer da sentença a juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença transitada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

Artigo 9º - Princípio da legalidade e da retroatividade

Ninguém poderá ser condenado por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, não constituam delito, de acordo com o direito aplicável. Tampouco poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá dela beneficiar-se.

Artigo 10 - Direito à indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença transitada em julgado, por erro judiciário.

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

4. Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Artigo 14 - Direito de retificação ou resposta

1. Toda pessoa, atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.

2. Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirão das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.

3. Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável, que não seja protegida por imunidades, nem goze de foro especial.

Artigo 15 - Direito de reunião

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício desse direito só pode estar sujeito às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança ou ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Artigo 16 - Liberdade de associação

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.

2. O exercício desse direito só pode estar sujeito às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

3. O presente artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

Artigo 17 - Proteção da família

1. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

2. É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de constituírem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção.

3. O casamento não pode ser celebrado sem o consentimento livre e pleno dos contraentes.

4. Os Estados-partes devem adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, serão adotadas as disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.

5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento, como aos nascidos dentro do casamento.

Artigo 18 - Direito ao nome

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

Artigo 19 - Direitos da criança

Toda criança terá direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

Artigo 20 - Direito à nacionalidade

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.

3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade, nem do direito de mudá-la.

Artigo 21 - Direito à propriedade privada

1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo de seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.

2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

3. Tanto a usura, como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem, devem ser reprimidas pela lei.

Artigo 22 - Direito de circulação e de residência

1. Toda pessoa que se encontre legalmente no território de um Estado tem o direito de nele livremente circular e de nele residir, em conformidade com as disposições legais.

2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

3. O exercício dos direitos supracitados não pode ser restringido, senão em virtude de lei, na medida indispensável, em uma sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

4. O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público.

5. Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional e nem ser privado do direito de nele entrar.

6. O estrangeiro que se encontre legalmente no território de um Estado-parte na presente Convenção só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei.

7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos, de acordo com a legislação de cada Estado e com as Convenções internacionais.

8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação em virtude de sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

Artigo 23 - Direitos políticos

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;

b) de votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a livre expressão da vontade dos eleitores; e

c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades, a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivo de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

Artigo 24 - Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei.

Artigo 25 - Proteção judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados-partes comprometem-se:

a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;

b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e

c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

Capítulo III
DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Artigo 26 - Desenvolvimento progressivo

Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

Capítulo IV
SUSPENSÃO DE GARANTIAS, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Artigo 27 - Suspensão de garantias

1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-parte, este poderá adotar as disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos: 3 (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal), 6 (proibição da escravidão e da servidão), 9 (princípio da legalidade e da retroatividade), 12 (liberdade de consciência e religião), 17 (proteção da família), 18 (direito ao nome), 19 (direitos da criança), 20 (direito à nacionalidade) e 23 (direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

3. Todo Estado-parte no presente Pacto que fizer uso do direito de suspensão deverá comunicar imediatamente aos outros Estados-partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, as disposições cuja aplicação haja suspendido, os motivos determinantes da suspensão e a data em que haja dado por terminada tal suspensão.

Artigo 28 - Cláusula Federal

1. Quando se tratar de um Estado-parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado-parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.

2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua Constituição e com suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.

3. Quando dois ou mais Estados-partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continuem sendo efetivas no novo Estado, assim organizado, as normas da presente Convenção.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Artigo 29 - Normas de interpretação

Nenhuma disposição da presente Convenção pode ser interpretada no sentido de:

a) permitir a qualquer dos Estados-partes, grupo ou indivíduo, suprimir o gozo e o exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;

b) limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos em virtude de leis de qualquer dos Estados-partes ou em virtude de Convenções em que seja parte um dos referidos Estados;

c) excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo;

d) excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

Artigo 30 - Alcance das restrições

As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas.

Artigo 31 - Reconhecimento de outros direitos

Poderão ser incluídos, no regime de proteção desta Convenção, outros direitos e liberdades que forem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos artigos 69 e 70.

Capítulo V
DEVERES DAS PESSOAS

Artigo 32 - Correlação entre deveres e direitos

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.

2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, em uma sociedade democrática.

PARTE II
MEIOS DE PROTEÇÃO
Capítulo VI
ÓRGÃOS COMPETENTES

Artigo 33 - São competentes para conhecer de assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-partes nesta Convenção:

a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e

b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

Capítulo VII
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
Seção 1
Organização

Artigo 34

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

Artigo 35

A Comissão representa todos os Membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 36

1. Os membros da Comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembleia Geral da Organização, a partir de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados-membros.

2. Cada um dos referidos governos pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado-membro da Organização dos Estados Americanos. Quando for proposta uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

Artigo 37

1. Os membros da Comissão serão eleitos por quatro anos e só poderão ser reeleitos um vez, porém o mandato de três dos membros designados na primeira eleição expirará ao cabo de dois anos. Logo depois da referida eleição, serão determinados por sorteio, na Assembleia Geral, os nomes desses três membros.

2. Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo país.

Artigo 38

As vagas que ocorrerem na Comissão, que não se devam à expiração normal do mandato, serão preenchidas pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Comissão.

Artigo 39

A Comissão elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral e expedirá seu próprio Regulamento.

Artigo 40

Os serviços da Secretaria da Comissão devem ser desempenhados pela unidade funcional especializada que faz parte da Secretaria Geral da Organização e deve dispor dos recursos necessários para cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão.

Seção 2
Funções

Artigo 41

A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício de seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;

b) formular recomendações aos governos dos Estados-membros, quando considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;

c) preparar estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

d) solicitar aos governos dos Estados-membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;

e) atender às consultas que, por meio da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados-membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que lhes solicitarem;

f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e

g) apresentar um relatório anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 42

Os Estados-partes devem submeter à Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente às Comissões Executivas do Conselho Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela zele para que se promovam os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

Artigo 43

Os Estados-partes obrigam-se a proporcionar à Comissão as informações que esta lhes solicitar sobre a maneira pela qual seu direito interno assegura a aplicação efetiva de quaisquer disposições desta Convenção.

Seção 3
Competência

Artigo 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado-parte.

Artigo 45

1. Todo Estado-parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção, ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado-parte alegue haver outro Estado-parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.

2. As comunicações feitas em virtude deste artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado-parte que haja feito uma declaração pela qual reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitirá nenhuma comunicação contra um Estado-parte que não haja feito tal declaração.

3. As declarações sobre reconhecimento de competência podem ser feitas para que esta vigore por tempo indefinido, por período determinado ou para casos específicos.

4. As declarações serão depositadas na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual encaminhará cópia das mesmas aos Estados-membros da referida Organização.

Artigo 46

Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de Direito Internacional geralmente reconhecidos;

b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;

c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e

d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

2. As disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando:

a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;

b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e

c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Artigo 47

A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:

a) não preencher algum dos requisitos estabelecidos no artigo 46;

b) não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta Convenção;

c) pela exposição do próprio peticionário ou do Estado, for manifestamente infundada a petição ou comunicação ou for evidente sua total improcedência; ou

d) for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

Seção 4
Processo

Artigo 48

1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue a violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira:

a) se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso;

b) recebidas as informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;

c) poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova supervenientes;

d) se o expediente não houver sido arquivado, e com o fim de comprovar os fatos, a Comissão procederá, com conhecimento das partes, a um exame do assunto exposto na

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

petição ou comunicação. Se for necessário e conveniente, a Comissão procederá a uma investigação para cuja eficaz realização solicitará, e os Estados interessados lhe proporcionarão, todas as facilidades necessárias;

e) poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados; e

f) pôr-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos reconhecidos nesta Convenção.

2. Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante prévio consentimento do Estado em cujo território se alegue houver sido cometida a violação, tão somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade.

Artigo 49

Se se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, "f", do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados-partes nesta Convenção e posteriormente transmitido, para sua publicação, ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

Artigo 50

1. Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão, esta redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório as exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtude do inciso 1, "e", do artigo 48.

2. O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo.

3. Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequadas.

Artigo 51

1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

2. A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competir para remediar a situação examinada.

3. Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não as medidas adequadas e se pública ou não seu relatório.

Capítulo VIII
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
Seção 1
Organização

Artigo 52

1. A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados-membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

2. Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

Artigo 53

1. Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados-partes na Convenção, na Assembleia Geral da Organização, a partir de uma lista de candidatos propostos pelos mesmos Estados.

2. Cada um dos Estados-partes pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado-membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser um lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional do Estado diferente do proponente.

Artigo 54

1. Os juízes da Corte serão eleitos por um período de seis anos e só poderão ser reeleitos uma vez. O mandato de três dos juízes designados na primeira eleição expirará ao cabo de três anos. Imediatamente depois da referida eleição, determinar-se-ão por sorteio, na Assembleia Geral, os nomes desses três juízes.

2. O juiz eleito para substituir outro, cujo mandato não haja expirado, completará o período deste.

3. Os juízes permanecerão em suas funções até o término dos seus mandatos. Entretanto, continuarão funcionando nos casos de que já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em fase de sentença e, para tais efeitos, não serão substituídos pelos novos juízes eleitos.

Artigo 55

1. O juiz, que for nacional de algum dos Estados-partes em caso submetido à Corte, conservará o seu direito de conhecer do mesmo.

2. Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados-partes, outro Estado-parte no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para integrar a Corte, na qualidade de juiz ad hoc.

3. Se, dentre os juízes chamados a conhecer do caso, nenhum for da nacionalidade dos Estados-partes, cada um destes poderá designar um juiz ad hoc.

4. O juiz ad hoc deve reunir os requisitos indicados no artigo 52.

5. Se vários Estados-partes na Convenção tiverem o mesmo interesse no caso, serão considerados como uma só parte, para os fins das disposições anteriores. Em caso de dúvida, a Corte decidirá.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Artigo 56

O quorum para as deliberações da Corte é constituído por cinco juízes.

Artigo 57

A Comissão comparecerá em todos os casos perante a Corte.

Artigo 58

1. A Corte terá sua sede no lugar que for determinado, na Assembleia Geral da Organização, pelos Estados-partes na Convenção, mas poderá realizar reuniões no território de qualquer Estado-membro da Organização dos Estados Americanos em que considerar conveniente, pela maioria dos seus membros e mediante prévia aquiescência do Estado respectivo. Os Estados-partes na Convenção podem, na Assembleia Geral, por dois terços dos seus votos, mudar a sede da Corte.

2. A Corte designará seu Secretário.

3. O Secretário residirá na sede da Corte e deverá assistir às reuniões que ela realizar fora da mesma.

Artigo 59

A Secretaria da Corte será por esta estabelecida e funcionará sob a direção do Secretário Geral da Organização em tudo o que não for incompatível com a independência da Corte. Seus funcionários serão nomeados pelo Secretário Geral da Organização, em consulta com o Secretário da Corte.

Artigo 60

A Corte elaborará seu Estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral e expedirá seu Regimento.

Seção 2
Competência e funções

Artigo 61

1. Somente os Estados-partes e a Comissão têm direito de submeter um caso à decisão da Corte.

2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

Artigo 62

1. Todo Estado-parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção.

2. A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma a outros Estados-membros da Organização e ao Secretário da Corte.

3. A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso, relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção, que lhe seja submetido, desde que os Estados-partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como preveem os incisos anteriores, seja por convenção especial.

Artigo 63

1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

Artigo 64

1. Os Estados-membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

2. A Corte, a pedido de um Estado-membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

Artigo 65

A Corte submeterá à consideração da Assembleia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre as suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

Seção 3
Processo

Artigo 66

1. A sentença da Corte deve ser fundamentada.

2. Se a sentença não expressar no todo ou em parte a opinião unânime dos juízes, qualquer deles terá direito a que se agregue à sentença o seu voto dissidente ou individual.

Artigo 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

Artigo 68

1. Os Estados-partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.

2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

Artigo 69

A sentença da Corte deve ser notificada às partes no caso e transmitida aos Estados-partes na Convenção.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 70

1. Os juízes da Corte e os membros da Comissão gozam, desde o momento da eleição e enquanto durar o seu mandato, das imunidades reconhecidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional. Durante o exercício dos seus cargos gozam, além disso, dos privilégios diplomáticos necessários para o desempenho de suas funções.

2. Não se poderá exigir responsabilidade em tempo algum dos juízes da Corte, nem dos membros da Comissão, por votos e opiniões emitidos no exercício de suas funções.

Artigo 71

Os cargos de juiz da Corte ou de membro da Comissão são incompatíveis com outras atividades que possam afetar sua independência ou imparcialidade, conforme o que for determinado nos respectivos Estatutos.

Artigo 72

Os juízes da Corte e os membros da Comissão perceberão honorários e despesas de viagem na forma e nas condições que determinarem os seus Estatutos, levando em conta a importância e independência de suas funções. Tais honorários e despesas de viagem serão fixados no orçamento-programa da Organização dos Estados Americanos, no qual devem ser incluídas, além disso, as despesas da Corte e da sua Secretaria. Para tais efeitos, a Corte elaborará o seu próprio projeto de orçamento e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral, por intermédio da Secretaria Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações.

Artigo 73

Somente por solicitação da Comissão ou da Corte, conforme o caso, cabe à Assembleia Geral da Organização resolver sobre as sanções aplicáveis aos membros da Comissão ou aos juízes da Corte que incorrerem nos casos previstos nos respectivos Estatutos. Para expedir uma resolução, será necessária maioria de dois terços dos votos dos Estados-membros da Organização, no caso dos membros da Comissão; e, além disso, de dois terços dos votos dos Estados-partes na Convenção, se se tratar dos juízes da Corte.

PARTE III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Capítulo X
ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, RESERVA, EMENDA, PROTOCOLO E DENÚNCIA

Artigo 74

1. Esta Convenção está aberta à assinatura e à ratificação de todos os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos.

2. A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou adesão na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir ulteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão.

3. O Secretário Geral comunicará todos os Estados-membros da Organização sobre a entrada em vigor da Convenção.

Artigo 75

Esta Convenção só pode ser objeto de reservas em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinada em 23 de maio de 1969.

Artigo 76

1. Qualquer Estado-parte, diretamente, e a Comissão e a Corte, por intermédio do Secretário Geral, podem submeter à Assembleia Geral, para o que julgarem conveniente, proposta de emendas a esta Convenção.

2. Tais emendas entrarão em vigor para os Estados que as ratificarem, na data em que houver sido depositado o respectivo instrumento de ratificação, por dois terços dos Estados-partes nesta Convenção. Quanto aos outros Estados-partes, entrarão em vigor na data em que eles depositarem os seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 77

1. De acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado-parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados-partes reunidos por ocasião da Assembleia Geral projetos de Protocolos adicionais a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente, no regime de proteção da mesma, outros direitos e liberdades.

2. Cada Protocolo deve estabelecer as modalidades de sua entrada em vigor e será aplicado somente entre os Estados-partes no mesmo.

Artigo 78

1. Os Estados-partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado o prazo de cinco anos, a partir da data em vigor da mesma e mediante aviso prévio de um ano, notificando o Secretário Geral da Organização, o qual deve informar as outras partes.

2. Tal denúncia não terá o efeito de desligar o Estado-parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato que, podendo constituir violação dessas obrigações, houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

Capítulo XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Seção 1
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Artigo 79

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário Geral pedirá por escrito a cada Estado-membro da Organização que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-membros da Organização, pelo menos trinta dias antes da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 80

A eleição dos membros da Comissão far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 79, por votação secreta da Assembleia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-membros. Se, para eleger todos os membros da Comissão, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pela Assembleia Geral, os candidatos que receberem maior número de votos.

Seção 2
Corte Interamericana de Direitos Humanos

Artigo 81

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário Geral pedirá a cada Estado-parte que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-partes pelo menos trinta dias antes da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 82

A eleição dos juízes da Corte far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 81, por votação secreta dos Estados-partes, na Assembleia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-partes. Se, para eleger todos os juízes da Corte, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pelos Estados-partes, os candidatos que receberem menor número de votos.

Mecanismos de proteção aos direitos humanos na Constituição da República do Brasil.



A Constituição de 1988 assegura a proteção dos direitos humanos, a partir das noções de universalidade e indivisibilidade destes direitos.

Com relação à universalidade dos direitos humanos, atenta-se que a Constituição de 1988, ao eleger o valor da dignidade humana como princípio fundamental da ordem constitucional, compartilha da visão de que a dignidade é inerente à condição de pessoa, ficando proibida qualquer discriminação. O texto enfatiza que todos são essencialmente iguais e assegura a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais.

Além de afirmar o alcance universal dos direitos humanos, o texto constitucional ainda reforça essa concepção, na medida em que realça que os direitos humanos são tema do legítimo interesse da comunidade internacional, transcendendo, por sua universalidade, as fronteiras do Estado.

Essa concepção está embasada na interpretação de dois dispositivos inéditos na história constitucional brasileira: o artigo 4º, II e o artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição de 1988.

À luz da Carta de 1988, dentre os princípios a reger o Brasil nas relações internacionais, destaca-se ineditamente o princípio da prevalência dos direitos humanos. Se o Brasil se orientará pela observância desse princípio ao se relacionar com os demais países da ordem internacional, é porque assume que os direitos humanos são um tema global, de legítimo interesse da comunidade internacional.

A partir do momento em que o Brasil se propõe a fundamentar suas relações com base na prevalência dos direitos humanos, está ao mesmo tempo reconhecendo a existência de limites e condicionamentos à noção de soberania estatal. Isto é, a soberania do Estado brasileiro fica submetida a regras jurídicas, tendo como parâmetro obrigatório a prevalência dos direitos humanos. Rompe-se com a concepção tradicional de soberania estatal absoluta, reforçando o processo de sua flexibilização e relativização em prol da proteção dos direitos humanos. Esse processo é condizente com as exigências do Estado Democrático de Direito constitucionalmente pretendido.

Ao lado do princípio da prevalência dos direitos humanos, a ênfase na proteção desses direitos vem reforçada a partir de valores inovadores a guiar o Brasil no contexto internacional, como o princípio do repúdio ao terrorismo e ao racismo, a concessão de asilo político e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (vide o art. 4º, incs. VIII, IX, X).

Além das inovações introduzidas pelo artigo 4º, ao consagrar princípios inovadores a reger o Brasil no cenário internacional, um outro dispositivo merece destaque, qual seja o artigo 5º, parágrafo 2º. Ao fim da extensa Declaração de Direitos enunciada pelo artigo 5º, a Carta de 1988 estabelece que os direitos e garantias expressos na Constituição "não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

A Constituição de 1988 inova, assim, ao incluir, dentre os direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário. Ao efetuar tal incorporação, a Carta está a atribuir aos direitos internacionais uma hierarquia especial e diferenciada: a hierarquia de norma constitucional.

Conjugando os artigos 1º, III, 4º e 5º, parágrafo 2º, outra conclusão não resta senão a aceitação pelo texto constitucional do alcance universal dos direitos humanos.

Quanto ao caráter indivisível, interdependente e inter-relacionado dos direitos humanos, ressalte-se que a Carta de 1988 é a primeira Constituição que integra ao elenco dos direitos fundamentais, os direitos sociais, que nas Cartas anteriores restavam pulverizados no capítulo pertinente à ordem econômica e social. A opção da Carta é clara ao afirmar que os direitos sociais são direitos fundamentais, sendo pois inconcebível separar os valores liberdade (direitos civis e políticos) e igualdade (direitos sociais, econômicos e culturais).

Logo, a Constituição Brasileira de 1988 acolhe a concepção contemporânea de direitos humanos, ao reforçar a universalidade e a indivisibilidade desses direitos.[11]

Reflexos do Direito Internacional dos Direitos Humanos no direito brasileiro.



Nos basearemos no artigo escrito pelo professor Valerio de Oliveira Mazzuoli[12].

Nesse tópico iremos analisar a dinâmica da relação entre o processo de internacionalização dos direitos humanos e seu impacto e repercussão no processo de redefinição e reconstrução da democracia no âmbito brasileiro.

[11] A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. Flávia Piovesan. Disponível em: http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev4.htm

[12] Artigo de Valerio de Oliveira Mazzuoli, publicado no site http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/influencia.htm.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

A Prevalência dos Direitos Humanos e a Primazia da Norma mais Favorável às Vítimas

De acordo com o texto constitucional: os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros "decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados". Um dos princípios constitucionais expressamente consagrados pela Magna Carta, que, inclusive, é norteador da República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, **é o princípio da prevalência dos direitos humanos** (CF, art. 4º, II), que, aliás, aparece pela primeira vez em uma Constituição brasileira, como princípio fundamental a reger as relações internacionais do Estado brasileiro. Ora, se é princípio da República Federativa do Brasil a prevalência dos direitos humanos, a outro entendimento não se pode chegar senão o de que todos tratados internacionais de direitos humanos terão prevalência no que forem **mais benéficos às normas constitucionais em vigor**. A conclusão, aqui, mais uma vez, decorre da própria lógica jurídica, que não pode ser afastada, interpretando-se corretamente aqueles preceitos.

Ao fazermos uma interpretação sistemática da Constituição, que proclama em seu artigo 4º, II, que o Brasil se rege em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, e em seu artigo 1º, III, que o Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamento, entre outras coisas, a dignidade da pessoa humana (sendo esta um dos pilares sobre o qual se assenta o Estado brasileiro), concluímos que não se chega senão a de que a vontade do legislador, no artigo 5º, § 2º da Carta da República, foi realmente aquela apontada pelo ilustre professor Antônio Augusto Cançado Trindade.

Assim, quando a Constituição dispõe em seu artigo 4º, II, que a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, dentre outros, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, está, ela própria, a autorizar a incorporação do produto normativo convencional mais benéfico, pela porta de entrada do seu artigo 5º, § 2º, que, como já foi visto, tem o caráter de cláusula aberta à inclusão de novos direitos e garantias individuais provenientes de tratados. Como bem exprimiu Pedro Dallari, "a prevalência dos direitos humanos, enquanto princípio norteador das relações exteriores do Brasil e fundamento colimado pelo País para a regência da ordem internacional, não implica tão-somente o engajamento no processo de edificação de sistemas de normas vinculados ao direito internacional público. Impõe-se buscar a plena integração das regras de tais sistemas à ordem jurídica interna de cada Estado, o que ressalta a importância do já mencionado § 2º, do artigo 5º da Constituição brasileira de 1988, que dá plena vigência aos direitos e garantias decorrentes 'dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte'". Por sua vez, a dignidade da pessoa humana é o núcleo essencial de todos os direitos fundamentais do homem; é, na lição de José Afonso da Silva, "um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida", concepção à qual também se filia Canotilho, quando diz ser a dignidade da pessoa humana "a raiz fundamentante dos direitos humanos". Por isso, pode-se dizer que os direitos fundamentais são conditio sine qua non do Estado constitucional democrático, ocupando o grau superior da ordem jurídica.

Dessa forma, com base na própria Carta da República, deve-se entender que, em se tratando de direitos humanos provenientes de tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, há de ser sempre aplicado, no caso de conflito entre o produto normativo convencional e a Lei Magna Fundamental, o princípio da primazia da norma mais favorável às vítimas, princípio este defendido com veemência pelo Professor Cançado Trindade, e expressamente assegurado pelo artigo 4º, II, da Constituição Federal. Em outras palavras, a primazia é da norma que, no caso, mais protege os direitos da pessoa humana. Se essa norma mais protetora for a própria Constituição, ótimo. Se não for, deixa-se esta de lado e utiliza-se a norma mais favorável à pessoa humana, sujeito de direitos internacionalmente consagrados. Note-se que, ingressando tais tratados no ordenamento jurídico interno com o status de norma constitucional (CF, art. 5º, § 2º), a aparente contradição entre essas "duas normas constitucionais" conflitantes deve ser resolvida dando sempre prevalência ao interesse (valor) maior, segundo a interpretação que propusemos.

Por tudo isso, pode-se dizer que, por autorização própria, a Constituição Federal de 1988 permite a derrogação de seu próprio texto, quando uma norma decorrente do regime e dos princípios por ela adotados, ou inscrita nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, for, no que respeita aos direitos e garantias nela expressos, mais favorável ao ser humano, pois é princípio da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e a prevalência dos direitos humanos, este a reger as relações do Estado brasileiro no âmbito internacional (CF, art. 4º, II). É o que chamamos de efeito derrogatório. Ao contrário, se o estatuído nos tratados pelo Brasil ratificados for, em confronto com a Constituição, menos favorável ao ser humano, ou seja, se os tratados disciplinarem a mesma matéria, prevendo menos direitos e garantias do que os previstos pela norma constitucional, essa norma convencional, fruto do direito internacional, não terá, em nosso ordenamento interno, nenhum vigor, devendo prevalecer aquela norma constitucional mais favorável.

Aliás, Constituições de diversos países do Ocidente têm igualmente consagrado o primado do direito internacional face o direito interno do país. Assim o fez a Constituição alemã, que em seu artigo 25, expressamente dispõe: "As normas gerais do Direito Internacional Público constituem parte integrante do direito federal. Sobrepõem-se às leis e constituem fonte direta para os habitantes do território federal". Também, o artigo 55 da Constituição francesa, submetida pelo governo do General Charles de Gaulle ao plebiscito popular de 1958, estabelece: "Os tratados ou acordos devidamente ratificados e aprovados terão, desde a data de sua publicação, autoridade superior à das leis, com ressalva, para cada acordo ou tratado, de sua aplicação pela outra parte". O artigo 6º, II, da Constituição dos EUA, por sua vez, dispõe: "Esta Constituição, as leis dos Estados Unidos ditadas em virtude dela e todos os tratados celebrados ou que se celebrarem sob a autoridade dos Estados Unidos constituirão a lei suprema do país; e os juízes em cada Estado serão sujeitos a ela, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário na Constituição e nas leis de qualquer dos Estados". Enfaticamente, a Constituição grega de 1975, em seu artigo 28, § 1º, enuncia: "As regras de direito internacional geralmente aceitas, bem como os tratados internacionais após sua ratificação (...), têm valor superior a qualquer disposição contrária das leis". A Constituição espanhola, em seu artigo 9.2, afirma: "As normas relativas aos direitos fundamentais e às liberdades que a Constituição reconhece se interpretarão de conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os tratados e acordos internacionais sobre as mesmas matérias ratificados pela Espanha". A Constituição política do Peru, de 1979, celebra em seu artigo 101: "Os tratados internacionais celebrados pelo Peru com outros Estados, formam parte do direito nacional. Em caso de conflito entre o tratado e a lei, prevalece o primeiro". A Magna Carta italiana, em vigor desde primeiro de janeiro de 1948, postula em seu artigo 10: "L'ordinamento giuridico italiano si conforme alle norma del diritto internazionale generalmente

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

riconosciuto". Por último, e da mesma forma, seguindo a tendência das demais, a Constituição argentina, reformada em 1994, estabeleceu em seu artigo 75, inciso 22, que determinados tratados e instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos nele enumerados têm hierarquia constitucional e são complementares aos direitos e garantias nela reconhecidos.

Em que pesem as opiniões contrárias, a aplicação do princípio da primazia da norma mais favorável não nulifica qualquer dos preceitos da Constituição, posto que decorre de seus próprios postulados. De ver-se que o próprio Título I da Carta da República, onde se insere o artigo 4º, § 2º, já citado, é intitulado "Dos Princípios Fundamentais". A dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) protegida por esses princípios sobrepaira acima de qualquer disposição em contrário, limitativa de seu exercício. No atual contexto da "era dos direitos" de Bobbio, não há mais falar-se sobre a já superada polêmica entre monistas e dualistas, no que respeita à proteção dos human rights. "No presente domínio de proteção" – como bem disse o Professor Cançado Trindade – "a primazia é da norma mais favorável às vítimas, seja ela norma de direito internacional ou de direito interno. Este e aquele aqui interagem em benefício dos seres protegidos. É a solução expressamente consagrada em diversos tratados de direitos humanos, da maior relevância por suas implicações práticas". Um deles é o próprio Pacto de Direitos Civis e Políticos (art. 5º, 2), que dispõe: "Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado-parte no presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau".

Por fim, cumpre deixar bem claro que os tratados internacionais têm sua forma própria de revogação, qual seja, a denúncia, "só podendo ser alterada por outra norma de categoria igual ou superior, internacional ou supranacional, e jamais pela inferior, interna ou nacional". Assim sendo, e a par de tudo o que já se viu até aqui, não há falar-se que a legislação interna, pelo critério cronológico, possa revogar ou derrogar tratado. Este só pode ser alterado por outra norma de categoria igual ou superior, internacional, e não por lei interna. E a propósito de criticar os que entendem que os tratados de direitos humanos podem ser revogados por leis internas infraconstitucionais, indagou o Professor Cançado Trindade: "Como poderia um Estado-Parte em um tratado explicar aos demais Estados-Partes a derrogação ou revogação do referido tratado por uma lei? Que segurança jurídica oferecia este Estado no cumprimento de seus compromissos internacionais?".

Por todo o exposto, podemos concluir que:

- Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, qualquer tratado internacional ratificado pelo Brasil passa a fazer parte do direito interno brasileiro, no âmbito da legislação ordinária, sem força para mudar o texto constitucional, pois, sendo a Constituição Federal a expressão máxima da soberania nacional, está ela acima de qualquer tratado ou convenção internacional que com seu texto conflite. Não há, segundo o Supremo, garantia de privilégio hierárquico dos tratados internacionais sobre o direito interno brasileiro, devendo-se garantir a autoridade da norma mais recente, pois é paritário o tratamento brasileiro dado às normas de direito internacional (lex posterior derogat priori). A prevalência de certas normas de direito interno sobre as de direito internacional público decorre de primados do próprio STF, com base na especialidade das leis no sistema jurídico constitucional, posto que uma lei geral seria incapaz de derrogar uma outra que a ela seja especial (HC n. 72.131-RJ).

- Sem embargo do entendimento da Suprema Corte nessa matéria, ficou estabelecido que quando a Carta da República incorpora em seu texto direitos fundamentais provenientes de tratados, está ela própria atribuindo-lhes uma natureza especial e diferenciada, qual seja, "a natureza de norma constitucional", passando tais direitos a integrar o elenco dos direitos constitucionalmente protegidos, estando amparados inclusive pelas chamadas cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º, IV).

- Os demais tratados internacionais que não versem sobre direitos humanos não têm natureza de norma constitucional; terão, sim, natureza de norma infraconstitucional, extraída do artigo 102, III, "b", da Carta Magna de 1988.

- Esse resultado é obtido interpretando-se o § 2º, do artigo 5º da atual Carta Magna, em conjunto com o artigo 4.º, II, do mesmo diploma, que dispõe sobre o princípio da prevalência dos direitos humanos, chamado pelo Professor Antônio Augusto Cançado Trindade de princípio da primazia da norma mais favorável às vítimas.

- Os tratados internacionais têm sua forma própria de revogação, que é a denúncia, não se podendo mais falar que a legislação interna, pelo critério cronológico, tem poder para revogar ou derrogar tratado internacional. Este só pode ser alterado ou modificado por outra norma de categoria igual ou superior, que seja internacional, jamais por lei interna.

- A realização plena e não apenas parcial dos direitos da cidadania envolve o exercício efetivo e amplo dos direitos humanos, nacional e internacionalmente assegurados. É dizer, a redefinição da democracia no âmbito brasileiro se reafirma e se constrói com uma política nacional voltada à efetiva proteção dos direitos assegurados nos tratados internacionais pelo Brasil ratificados.

- Os direitos humanos devem ultrapassar qualquer barreira impeditiva à consecução dos seus fins, mesmo que esta seja uma imposição constitucional. Quando um tratado internacional de proteção a direitos humanos vem ampliar alguns dos direitos contidos na Constituição, tal tratado passa a ter, por autorização expressa da Carta Magna (art. 5º, § 2º), força para modificá-la, a fim de ampliar a ela os direitos nele contidos.

Direitos Humanos em espécie e grupos vulneráveis.



Direitos Humanos em espécie e grupos vulneráveis.

Os direitos humanos são considerados universais, isto é, inerentes a todos os seres humanos independentemente de cor, sexo, raça, etnia, religião, tenha nacionalidade ou não (apátrida). São interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis.[13]

Por assim ser, a fim de resguardar a isonomia entre os seres humanos, respeitando, contudo, o direito à diferença, mas em uma perspectiva de vislumbrar as peculiaridades de alguns grupos de indivíduos, é que se criou um sistema especial de protecionismo.

O SISTEMA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

O sistema especial de direitos humanos consiste em uma série de convenções internacionais elaboradas em prol de grupos de indivíduos que, por peculiaridades específicas, se

[13] PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA RESGUARDAR CERTOS GRUPOS DE INDIVÍDUOS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE Paula Regina Pereira dos Santos Marques Dias e Zilmar Timoteo Soares. http://www.webartigos.com/artigos/a-protecao-dos-direitos-humanos-para-resguardar-certos-grupos-de-individuos-em-estado-de-vulnerabilidade/119014/.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

encontram em estado de vulnerabilidade, seja ele provisório ou permanente.

O estado de vulnerabilidade é medido de acordo com as circunstâncias em que este grupo se encontre, como discriminação de cor, raça e etnia, alcançadas por construções históricas; discriminação e vulnerabilidade em razão de condições físicas, como a mulher, os deficientes, os idosos, as crianças; estado de vulnerabilidade em razão de situação premente de tortura, como os presos; entre outros.

O princípio da igualdade

Teoricamente a igualdade foi discutida por diversos filósofos, sociólogos, antropólogos. Na verdade, a base de estudo é a origem da desigualdade entre os homens ou a discussão entre a igualdade teórica e a prática.

Rousseau (1999) já realizava essa análise do início da desigualdade entre os homens. O filósofo determinava que existem dois tipos de desigualdades na espécie humana: uma chamada de natural ou física, estabelecida pelas leis naturais, que remonta às diferenças de idade, saúde, forças do corpo, e a outra, que é a desigualdade moral ou política, posto que dependente da convenção e autorização pelo consentimento dos homens (ou seja, desigualdades formadas pelos próprios homens que detém o poder).

A desigualdade é uma realidade certa pelos critérios de análise natural, moral ou política. No entanto, a busca pelos bens da vida ou por oportunidades que tornem os seres humanos mais próximos é uma constante batalha vivida.

Miranda (2002) também corrobora a desigualdade dos homens quando explica que não há como determinar uma igualdade aritmética entre eles, vislumbrando o critério lógico, posto que uns são baixos, outros altos; uns magros, outros gordos; no critério psicológico há uma evolução histórica do homem que os tenta igualar independente de quaisquer circunstâncias, e bem assim no conceito jurídico que resvala na igualdade sobreposta por meio das leis.

Não se pode falar em igualdade absoluta entre os homens, pois esta nunca será alcançada. Por isso, o princípio da igualdade, em sua visão contemporânea, aborda essa igualdade sobreposta por meio das leis, a fim de que sejam analisadas as situações e as pessoas que as envolvem, para que se possa determinar a forma de tratamento. Bem assim entende Atchabahian:

O princípio da igualdade não afirma que todos os homens são iguais em sua essência. Pretende realmente expressar a igualdade de tratamento na lei e perante a lei, aplicando-se esta na forma do pensamento externado por ARISTÓTELES, para quem méritos iguais devem ser tratados igualmente, mas situações desiguais devem ser tratadas desigualmente. (ATCHABAHIAN, 2006, p. 78-79, grifos do autor)

Observando a proporcionalidade da igualdade, e a não existência da igualdade absoluta, Atchabahian (2006) pondera que há uma variação do princípio de acordo com as exigências do ser humano, levando em conta suas peculiaridades.

Na análise do caso concreto, mesmo que as circunstâncias atinjam um contingente de determinadas pessoas e situações específicas, verificando as peculiaridades postas em questão é que se dará, via análise reflexiva, direitos (bens da vida e oportunidades) suficientes para a concretização dessa "igualdade".

É por isso que Mello (2009, p.23) preleciona que o princípio da igualdade tem um duplo objetivo: de propiciar garantias individuais contra perseguições e de tolher favoritismos. Observa, ainda, que só haverá uma agressão à igualdade se o fator escolhido para diferenciar os que serão atingidos pela "regra" não impor nenhuma relação de "pertinência lógica" incluindo ou excluindo o benefício deferido, com a "inserção ou arredamento" do ônus imposto.

A igualdade pode ser entendida sobre um aspecto formal e material, os quais Piovesan divide em três vertentes:

a) a igualdade formal, reduzida à fórmula 'todos são iguais perante a lei' (que ao seu tempo, foi crucial para abolição de privilégios);

b) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e

c) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e outros). (PIOVESAN, 2010, p. 252)

Pode-se assim observar que a igualdade formal é aquela que se deseja e é estabelecida em texto legal e a igualdade material é a da realidade – a perseguida por questões socioeconômicas ou por critérios identitários. Essa é uma visão trazida pelo pós-positivismo, tais conceitos do princípio da igualdade, quando do positivismo, não permitiam privilégios para pessoas que possuíssem alguma espécie de necessidade mais especial em relação às outras.

Há que se pesar, que só se pode falar em igualdade quando se tem o critério de relação. A comparação de uma situação ou pessoa existe em relação a uma outra. Quem é igual é igual ou desigual em relação a outro. Não se pode afirmar que possa existir uma igualdade de maioria, e sim uma padronização de situações em que se encontram as pessoas.

Desta feita, a atual leitura do princípio da igualdade revela que o tratamento isonômico almejado pela lei não se atém a um tratamento uniforme a todos, dada a necessidade de se observar as singularidades de cada pessoa diante das desigualdades concretas, dando passagem ao direito à diferença.

O direito à diferença

Pelo princípio da igualdade, as diferenças servem como parâmetro para busca de mecanismos de proteção que pretendem inserir alguns grupos em um patamar equiparado àqueles que não necessitam do mesmo protecionismo. Certos setores, particularmente consideradas vulneráveis, merecem tutela especial.

De acordo com Santos (2003) o direito de ser igual se dá quando as diferenças existentes inferiorizam as pessoas, e o direito à diferença se dá quando a igualdade existente as descaracterizam. Portanto, há uma necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças entre os seres humanos (adotando assim medidas que estabeleçam igualdade pelos bens da vida) e também de uma diferença que não instigue desigualdades.

Por uma consequência lógica da observação do princípio da igualdade, à luz das novas perspectivas interpretativas, o ser humano tem direito à diferença, contudo com a garantia de viver uma vida digna por meio de ações que os protejam.

Neste sentido, Atchabahian (2006) afirma que o princípio da igualdade é um direito fundamental, não podendo ser abolido de qualquer pessoa, fazendo-se necessário uma justificativa do tratamento desigual, sendo certo que este traduza garantia de sobrevivência e convivência digna.

A essência dos direitos humanos é integrada pelo direito à igualdade material, o direito à diferença e ao reconhecimento de identidades, conforme preleciona Piovesan (2010), em uma "dupla vocação" pela dignidade da pessoa humana e prevenção do seu sofrimento.

Cabe ressalvar que o direito à diferença não pode ser analisado dissociado com a nova interpretação ao princípio da igualdade, sendo a sua origem um reflexo desta.

Duarte Júnior (2012, p. 71-72) afirma que:

Respeito à diferença [...] pressupõe reconhecimento da diversidade, ou seja, pressupõe tratar diferente os desiguais, mesmo que para tanto necessário se faça o uso do mecanismo

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

de discriminações positivas, buscando, por meio de medidas afirmativas ou compensatórias, atenuar e diminuir o processo de exclusão decorrente de segregações sofridas pelas minorias no curso da história da humanidade.

O reconhecimento da diversidade deve ocorrer de forma a respeitar o direito à diferença. No entanto, deve ser constante e incessante a caminhada por uma igualdade de oportunidades que foi negligenciada dentro de um processo histórico da humanidade.

E como explicita Henriques:

A individualidade deve ser sempre respeitada, pois cada um apresenta suas próprias características, capacidades e valores. O preceito isonômico não mais pode ser encarado apenas em sentido negativo, limitado à proibição de privilégios e discriminações. É crucial que sirva para fomentar uma verdadeira igualdade, respeitadas as diferenças individuais, o que acentua a dimensão social. Devem ser implementadas, nesse sentido, políticas capazes de promover a real isonomia na sociedade. (HENRIQUES, 2008, p. 70)

Essa isonomia (igualdade perseguida pela lei) não impõe uma igualdade absoluta entre todos os indivíduos, retirando o direito à diferença daqueles que se encontram em situação diferentes. Busca, sim, por meio de uma interpretação extensiva do princípio da igualdade (atualmente) a realização de uma tentativa de isonomia de oportunidades na sociedade.

AÇÕES AFIRMATIVAS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL A GRUPOS VULNERÁVEIS

As ações afirmativas, também conhecidas como discriminação positiva por alguns doutrinadores, é forma de discriminação para igualização de situações e pessoas, ou pelo menos a tentativa desta. É utilizada como método de aplicação interpretativa do princípio da igualdade em uma nova perspectiva.

Para Warbuton, a discriminação positiva significa:

[...] recrutar activamente pessoas de grupos previamente em situação de desvantagem. Por outras palavras, **a discriminação positiva trata deliberadamente os candidatos de forma desigual, favorecendo pessoas de grupos que tenham sido vítimas habituais de discriminação.** O objectivo de tratar as pessoas desta forma desigual é acelerar o processo de tornar a sociedade mais igualitária, acabando não apenas com desequilíbrios existentes em certas profissões, mas proporcionando também modelos que possam ser seguidos e respeitados pelos jovens dos grupos tradicionalmente menos privilegiados. (WARBUTON, 1998, p. 112, grifou-se).

As ações afirmativas, portanto, favorecem parte da sociedade que por situações diversas não consegue ter o mesmo ponto de partida para competir pelos "bens da vida" (sejam eles minorias ou vulneráveis). Atchabahian (2006) diz que é objetivo do princípio que os membros sociedade estejam em condições de igualdade, ou seja, possam competir de forma igualitária pela obtenção dos bens da vida e para satisfazer suas necessidades. Assim, deve-se considerar como necessário o favorecimento de uns em detrimento dos outros, analisando justamente estas situações diversas.

No entanto, para que essas pessoas consigam satisfazer suas necessidades deverão ser beneficiadas, o que causa uma discriminação em relação às outras que "não necessitam" desse auxílio, portanto, recebendo as benesses da discriminação positiva:

Desta forma, materializam-se constantes discriminações com finalidade justificada, assim consideradas como discriminações positivas e talvez o mais importante desdobramento do princípio constitucional da igualdade, por meio das quais se pretende reduzir as diferenças sociais hoje não inferiores a épocas passadas. (ATCHABAHIAN, 2006, p. 163)

De acordo com Rocha (1996) tais ações se depreendem da nova interpretação do princípio da igualdade, posto que a desigualdade pretendida é a necessária para impedir que a igualdade jurídica venha ser somente aquela posta diante do "Direito", em um instante específico da vida da pessoa atingida. Pelo contrário, deve-se focalizar toda uma dinâmica histórica da sociedade, e não apenas esses momentos da vida social, e cobrir o espaço histórico para que se reflita ainda na atualidade, as desigualdades que nascem de preconceitos do passado, e que não estão extintos.

Note-se, por oportuno, que em todo permissivo legal de discriminação positiva, com a adoção de medidas especiais de caráter temporário, se dá com a única finalidade de se acelerar o processo de igualdade para se atingir o ideal de justiça. Contudo, quando a igualdade for visualizada, tais medidas devem ser revogadas para que haja a prevalência do princípio da igualdade com essa leitura.

Dentro desta seara, os grupos vulneráveis (neles incluídos algumas minorias) se encontram dentro de um sistema internacional especial de proteção, porque necessitam de um tratamento diferenciado para adquirir os bens da vida necessários a existir com dignidade.

Grupos vulneráveis: conceitos

Primeiramente, há que se conceituar o que são e quem fazem parte dos grupos vulneráveis. Existe divergência interpretativa deste com o conceito de minorias, para alguns doutrinadores uma minoria pode ser vulnerável, mas nem sempre o inverso é recíproco. A temática não é pacífica.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos estabelece em seu art. 27 que:

No caso em que haja **minorias étnicas, religiosas ou linguísticas**, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outras membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

De acordo com o Pacto de Direitos Civis e Políticos as minorias são étnicas, religiosas ou linguísticas. Ocorre que para alguns doutrinadores as minorias deveriam ser aquelas com o critério numérico, da não dominância, da cidadania e da solidariedade entre seus membros (SEGUIN apud BRITO, 2009, p. 100). Logo, esses grupos são privados de conviverem com a prática de sua cultura ou religião por conta do preconceito formulado pela maioria (dominante).

Já os grupos vulneráveis distinguem-se das minorias pelos critérios de se apresentarem, por vezes, em um grande contingente, como exemplo, as mulheres, crianças e idosos; são também destituídos de poder, mas mantém sua cidadania. A pior situação é que não tem consciência de que estão sendo vítimas de discriminação e desrespeito, por desconhecerem seus direitos. (BRITO, 2009)

Dentro desta ótica os idosos, mulheres, crianças, estariam dentro do grupo das minorias? Isto é uma polêmica não pacificada e que nas próprias Assembleias das Nações Unidas não se delimita um conceito que vá além do que estabelece o Pacto.

Para muitos estudiosos não seriam minorias, mas estariam dentro dos grupos vulneráveis. Alguns acreditam que as minorias são espécie do gênero vulneráveis, sendo que este último abarca muito mais subclassificações.

Rocha ao escrever sobre minorias ensina que o critério quantitativo não se coaduna com o conceito, tendo em vista que minoria que aqui se afirma seria baseado no poder político, na quantidade de direitos efetivamente assegurados aos grupos, incluindo negros, mulheres, como minorias:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Não se toma a expressão *minoria* no sentido quantitativo, senão que no de qualificação jurídica dos grupos contemplados ou aceitos com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detém o poder. Na verdade, minoria, no Direito democraticamente concebido e praticado, teria que representar o número menor de pessoas, vez que a maioria é a base de cidadãos que compreenda o maior número tomado da totalidade dos membros da sociedade política. Todavia, a maioria é determinada por aquele que detém o poder político, econômico e inclusive social em determinada base de pesquisa. Ora, ao contrário do que se apura, por exemplo, no regime da representação democrática nas instituições governamentais, em que o número é que determina a maioria (cada cidadão faz-se representar por um voto, que é o seu, e da soma dos votos é que se *contam* os representados e os representantes para se conhecer a maioria), em termos de direitos efetivamente havidos e respeitados numa sociedade, a minoria, na prática dos direitos, nem sempre significa o menor número de pessoas. Antes, nesse caso, uma *minoria* pode bem compreender um contingente que supera em número (mas não na prática, no respeito etc.) o que é tido por maioria. Assim o caso de negros e mulheres no Brasil, que são tidos como *minorias,* mas que representam maior número de pessoas da globalidade dos que compõem a sociedade brasileira. (ROCHA, 1996, p. 285)

Maia (em conferência realizada com a Ministra Carmen Lucia Antunes da Rocha) menciona algo importante sobre as minorias no que diz respeito aos grupos étnicos, principalmente no Brasil, referindo-se aos artigos dos instrumentos internacionais que abordam sobre a temática:

Esses artigos mencionados dizem respeito às minorias em geral e, portanto, a todas as minorias. No Brasil, por minoria, entendemos, em regra geral, os índios com muita clareza. Os negros e o movimento negro, sendo 45% da população brasileira, consideram que a abordagem não deva ser de direito das minorias, mas de uma outra forma de partilha dos bens e dos recursos na sociedade, ou seja, uma outra forma de organização social que seja mais igualitária, mais justa, realizando justiça social. (MAIA; ROCHA, 2003, p. 65-66)

O importante a se ressaltar é que não importa se as pessoas que necessitam de um tratamento diferenciado estão inseridas nos grupos vulneráveis e/ou nas minorias, pois serão amparadas pelo sistema especial de proteção dos direitos humanos.

Aspectos gerais das ações afirmativas contidas nas convenções internacionais de proteção especial: sistema global e regional

O sistema especial de proteção aos direitos humanos possui, entre outras, as seguintes convenções internacionais ratificadas pelo Brasil:

a) de sistema global (a nível da Organização das Nações Unidas – ONU e entidades ligadas): Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio; Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados; Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Convenção sobre os Direitos da Criança; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

b) de sistema regional (a nível da Organização dos Estados Americanos – OEA): Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção Belém do Pará; Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores; Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Logo, verifica-se que a preocupação das Organizações Internacionais e dos próprios Estados que as compõem é de proteger o ser humano em toda sua extensão, garantindo-lhes o princípio fundamento da dignidade da pessoa humana.

Piovesan ensina que:

O sistema especial de proteção realça o processo de especificação do sujeito de direito, em que o sujeito de direito é visto em sua especificidade e concretude. Isto é, as Convenções que integram esse sistema são endereçadas a determinando sujeito de direito, ou seja, buscam responder a uma específica violação de direito. Atente-se que, no âmbito do sistema geral de proteção, como ocorre com a *Internacional Bill of Rigths,* o endereçado é toda e qualquer pessoa, genericamente concebida. No âmbito do sistema geral, o sujeito de direito é visto em sua abstração e generalidade. (PIOVESAN, 2010, p. 192)

Convém ressaltar que os sistemas de proteção geral e especial são complementares, e que os direitos resguardados nas convenções do sistema especial não retiram destes grupos os direitos das convenções do sistema geral.

Na Convenção Internacional para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, o que se quer proteger são os grupos nacionais, étnicos, raciais ou religiosos, tendo em vista que o bem a ser protegido aqui é a continuidade da existência destes grupos, conforme se depreende no conceito extraído do art. 2º e alíneas:

Art. II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio **qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso**, tal como:

(a) assassinato de membros do grupo;

(b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;

(c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;

(d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

(e) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo.

Contudo, a punição que a Convenção prevê não diz respeito somente a prática do genocídio, mas também do conluio para cometê-lo, da incitação direta e pública, da tentativa e da cumplicidade no genocídio. (art. 3º)

Na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, há que se ressaltar primeiramente quem é a pessoa do refugiado, e de acordo com Barros (2011, p. 33-34) são aquelas "forçadas a fugirem de seus países, individualmente ou parte de evasão em massa, devido a questões políticas, religiosas, militares ou quaisquer outros problemas". Lembrando que a definição é fixada para os acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 (fazendo uma ponte histórica à II Grande Guerra).

Barros (2011, p. 44) ainda ensina que "a proibição da repatriação forçada dos refugiados é chamada de *non-refoulement* (*'não devolução'*), e constitui-se no princípio fundamental do direito internacional dos refugiados."

É no art. 33 da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados que contém a proibição de expulsão ou devolução dos refugiados para as fronteiras dos territórios que sua vida ou liberdade se encontra ameaçada (por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social a que pertença ou suas opiniões políticas). Além disso, convém observar que os refugiados em consonância com essa Convenção são especificamente aqueles ligados aos motivos já relatados, não se vislumbrando à época a possibilidade de abertura para outras espécies de refugiados.

Ocorre que com as condições climáticas atualmente enfrentadas, existem grupos de pessoas que não conseguem

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

sobreviver em seu habitat (país) por conta dessas situações, e muitas vezes fogem para outros territórios a fim de buscar uma sobrevivência: são os chamados refugiados ambientais. Indagação interessante faz Barros sobre os refugiados ambientais: "para onde essa gente irá?". Preleciona que:

Apesar da tentativa de regulamentar um tema tão importante no cenário atual, infelizmente não se produziu um tratado internacional capaz de gerar nos países a responsabilidade e, mas ainda, o dever de defender os interesses dos vitimados pelo clima, proporcionando-lhes a qualidade de vida própria e a dignidade humana que todos merecem. (BARROS, 2011, p. 73)

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial prevê em seu art. 1º, §4º, a possibilidade da discriminação positiva quando estabelece que:

Não serão consideradas discriminações racial as medidas especiais tomadas como o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência , a manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sidos alcançados os seus objetivos.

E ainda, no art. 2º, §2º:

Os Estados Parte tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretos para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais de indivíduos pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas.

Na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em seus art. 4º, §§1º e 2º, estatuem que:

Artigo 4º - 1. A adoção pelos Estados-partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

2. A adoção pelos Estados-partes de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória.

Na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, além da proibição de prática de tortura por funcionários públicos, ou outra pessoa no exercício dessas funções, ou por ele instigado, dentro do país signatário, a fim de obter dela ou de terceira pessoa confissões, ou lhe infligir castigo por algo que seja suspeita, proíbe também o Estado-parte de extraditar, expulsar ou devolver pessoa a seu país de origem que saiba que ali poderá ser submetido a tortura, conforme reza o art. 3º, §§1º e 2º.

Já a Convenção sobre os Direitos da Criança traz um maior protecionismo em relação a faixa etária do qual se considera criança aqueles menores de 18 anos, salvo se idade inferior for imposta no ordenamento do Estado-parte.

O art. 4º institui que:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

Entre outros direitos a criança não poderá sofrer nenhuma espécie de discriminação (por raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação); tem direitos à vida, a uma nacionalidade e nome, proteção de sua identidade, e direito de conviver com seus pais (mesmo que estes sejam separados); tem o direito de expor livremente sua opinião e se manifestar; liberdade de pensamento, consciência e religião; direito à informação apropriada e a proteção contra maus tratos e negligência. Tem-se, porém, uma atenção especial às crianças refugiadas e deficientes.

E inovando, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, também conhecida como Convenção de Nova York.

Em seu art. 1º, a Convenção já instituiu os propósitos e traz o conceito de deficiente:

Art. 1º. O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

O art. 5º, §§3º e 4º abordam que com a finalidade de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados-partes deverão adotar todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida, e ainda, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Os artigos 6º e 7º, sobre a temática, fazem uma alusão às múltiplas discriminações conjuntas que sofrem as mulheres e meninas, bem como as crianças que são deficientes, determinando aos Estados-partes que adotem as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, e que o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

Araújo (2011) entende que a igualdade tem que ser analisada como uma regra para se entender o direito à inclusão das pessoas com deficiência, sendo que a igualdade formal deve ser afastada diante de situações que possa ser realizada. Para o autor, as pessoas com deficiência já tem, pela sua própria condição, o direito a esse afastamento da igualdade formal, nas situações que concorram com pessoas sem deficiência.

Nos mesmos padrões do sistema global especial de proteção dos direitos humanos, o sistema regional tem a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção Belém do Pará (que inovou na situação de além de tratar da discriminação, aborda o assunto da violência); Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores (também com menção no contexto da Convenção sobre os Direitos da Criança) e a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Deficiência (que inclusive é anterior à Convenção de Nova York).

.

Logo, estes são os principais instrumentos do sistema especial de proteção aos direitos humanos, que trazem em seu arcabouço histórico de construção o resultado das lutas travadas em prol de uma humanidade mais justa (nos critérios da igualdade material distributiva e com reconhecimento das identidades) e solidária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o reconhecimento dos direitos humanos dos grupos de indivíduos em estado de vulnerabilidade deve-se ao tratamento isonômico por via inversa de desigualar para igualar, na máxima aristotélica.

Este protecionismo especial a esses grupos pode se dar de duas formas: a uma de modo provisório (em que a vulnerabilidade é temporária, como no caso das crianças, ou mesmo no caso das pessoas enquanto presas, posto que estas condições poderão passar); a duas de modo permanente (como é o caso da discriminação contra a mulher, deficientes permanentes, idoso, por cor, raça e etnia).

Veja-se que, não é pelo fato do grupo de indivíduos ser considerado vulnerável que, em certas situações convencionais, o protecionismo será realizado de modo perpétuo. Por exemplo, no caso das convenções que determinam sejam realizadas ações afirmativas para equiparar homens e mulheres (em razão de gênero) no mercado de trabalho, quando alcançada tal meta não haverá mais a necessidade da subsistência da norma, tendo em vista que a equiparação se realizou.

Por isso, o sistema especial de proteção dos direitos humanos não contraria o direito à igualdade, em razão da discriminação positiva ser utilizada em prol dos grupos vulneráveis, pelo contrário, se propõe a buscar com que os Estados-partes, por meio de acordos firmados no âmbito internacional, internalizem os direitos consignados nas convenções, afirmando as expectativas de uma igualdade solidária e justa, com a autodeterminação dos povos, bem como das individualidades, e ainda, conceber essa busca sem ferir o direito à diferença.

Questões

01. (SEGEP/MA - Agente Penitenciário – FUNCAB/2016). Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

(A) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.

(B) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.

(C) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.

(D) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.

(E) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.

02. (SEGEP/MA - Agente Penitenciário - FUNCAB/2016) A característica que consiste no reconhecimento de que todos os direitos humanos possuem a mesma proteção jurídica, uma vez que são essenciais para uma vida digna corresponde à:

(A) indivisibilidade.
(B) universalidade.
(C) indisponibilidade.
(D) inalienabilidade.
(E) imprescritibilidade.

03. (PC/SP - Atendente de Necrotério Policia – VUNESP) Assinale a alternativa correta com relação ao conceito de direitos humanos.

(A) Direitos humanos é uma forma sintética de se referir a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana, que precisa ser respeitada pela dignidade que lhe é inerente.

(B) Direitos humanos são aqueles que estão previstos de forma expressa em uma Constituição e que se referem somente a direitos das pessoas que respondem a um inquérito ou a um processo penal.

(C) Como os direitos humanos são inerentes à natureza humana, somente derivam do espírito humano e não devem ser positivados nas leis.

(D) No âmbito da filosofia, a expressão direitos humanos significa a independência do ser humano, tratando exclusivamente do direito de liberdade.

(E) Considerando o que prevê a Constituição de 1988, os direitos humanos se dão por meio da propriedade, que se impõe como um valor incondicional e insubstituível, que não admite equivalente.

04. (SEGEP-MA - Procurador do Estado – FCC/2016) No que tange às características e especificidades dos Direitos Humanos:

(A) A irrenunciabilidade determina que a autorização ou consentimento do titular do direito humano não justifica ou convalida qualquer violação ao seu conteúdo.

(B) A imprescritibilidade implica o reconhecimento de que os direitos humanos podem ser reivindicados a qualquer tempo, com exceção dos direitos humanos de terceira geração que prescrevem nos termos da legislação nacional.

(C) A indivisibilidade é caracterizada pela primazia conferida aos direitos civis e políticos em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais.

(D) A interdependência ou interrelação transmite a ideia de que a dignidade da pessoa humana pode ser protegida de forma fragmentada em algumas situações, na medida em que há direitos humanos mais essenciais que outros.

(E) A inexaurabilidade representa a taxatividade, ou seja, a limitação na consagração de novos direitos humanos.

05. (SEGEP-MA - Agente Penitenciário – FUNCAB/2016) A característica que consiste no reconhecimento de que todos os direitos humanos possuem a mesma proteção jurídica, uma vez que são essenciais para uma vida digna corresponde à:

(A) indivisibilidade.
(B) universalidade.
(C) indisponibilidade.
(D) inalienabilidade.
(E) imprescritibilidade.

06. (FEPESE) São características da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1. universalidade.
2. efetividade.
3. indivisibilidade.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

(A) É correta apenas a afirmativa 1.
(B) É correta apenas a afirmativa 2.
(C) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
(D) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(E) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

07. (PC/GO - Papiloscopista – FUNIVERSA/2015) Acerca do pacto de São José da Costa Rica, assinale a alternativa correta.

(A) São proibidas as penas privativas de liberdade acompanhadas de trabalhos forçados, ainda que esses não afetem a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

(B) Os menores de 18 anos não podem ser processados.

(C) São vedados os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente.

(D) As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

(E) Considera-se como trabalho forçado o serviço exigido em casos de perigo ou de calamidade que ameacem a existência ou o bem-estar da comunidade.

08. (DPU - Defensor Público Federal de Segunda Categoria – CESPE/2015) Manuel, deficiente mental que não se encontrava em situação que indicasse risco de morte ao ser internado em hospital psiquiátrico privado que opera no âmbito do SUS, faleceu quatro dias após a internação. A família de Manuel, sob a alegação de que sua morte decorrera de maus tratos por ele recebidos no hospital, incluindo-se a administração forçada de medicação, e de que esses maus tratos se deveram ao fato de ele ser negro e pobre, deseja representar contra o Brasil tanto perante a justiça brasileira quanto perante órgãos internacionais de controle.

Com base no disposto na Convenção Interamericana de Direitos Humanos e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, julgue o item subsequente, relativo à situação hipotética acima apresentada.

Nesse caso, a responsabilidade do Estado é objetiva, inclusive perante órgãos internacionais de controle, já que a internação de Manuel ocorreu no âmbito do SUS.

() Certo () Errado

09. (DPE-MS - Defensor Público – VUNESP) Nos termos do art. 67 da Convenção Americana de Direitos Humanos, "A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de

(A) Noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

(B) Sessenta dias a partir da data da notificação das partes.

(C) Trinta dias a partir da data da notificação das partes.

(D) Dez dias a partir da data da notificação da sentença.

10. (PM/RO - Soldado da Polícia Militar – FUNCAB) Sobre a tutela dos direitos humanos na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e na Convenção Americana de Direitos Humanos é correto afirmar que:

(A) O tráfico de escravos é proibido pela Convenção Americana dos Direitos Humanos, porém admitido em algumas situações pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

(B) São documentos adotados e proclamados pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

(C) A prisão por dívida civil é proibida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, porém admitida pela Convenção Americana de Direitos Humanos, exceto no caso de inadimplemento de obrigação alimentar

(D) A tortura é proibida pela Convenção Americana de Direitos Humanos, porém admitida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem para fins de investigação criminal.

(E) O direito à vida e à liberdade de religião são reconhecidos pelos dois documentos a todos os seres humanos.

11. (DPE/GO - Defensor Público - CS-UFG) A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos de 1969 destaca que "Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos, de acordo com a legislação de cada Estado e as convenções internacionais". Essa recomendação consiste em:

(A) Conceder asilo diplomático ou territorial, sendo este uma modalidade definitiva de asilo político.

(B) Receber o estrangeiro em território nacional, sem os requisitos de ingresso, evitando punição ou perseguição baseada em crime de natureza política ou ideológica.

(C) Assistir ao refugiado estrangeiro em toda e qualquer situação de perseguição em seu país de nacionalidade

(D) Facultar ao estrangeiro o asilo extraterritorial na forma definitiva, quando em perseguição no país de origem por questão puramente política.

(E) Reconhecer a condição do refugiado estrangeiro em território nacional, impedindo a sua expulsão em face ao motivo de ordem pública.

12. Com relação ao direito à integridade pessoal, previsto na Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), julgue o item a seguir:

Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e devem ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

() Certo

() Errado

13. Com relação ao que prevê a Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), julgue o item a seguir:

Ninguém poderá ser condenado por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, não constituam delito, de acordo com o direito aplicável. Tampouco poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá dela beneficiar-se.

() Certo

() Errado

14. "Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença transitada em julgado, por erro judiciário".

Assinale a alternativa que corresponda ao princípio acima destacado.

(A) Direito à indenização

(B) Princípio da legalidade e da retroatividade

(C) Proteção da honra e da dignidade

(D) Proteção da honra e da dignidade

15. Acerca do direito à proteção da família previsto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, julgue o item a seguir:

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de constituírem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido na Convenção.

() Certo
() Errado

16. Acerca do direito ao nome previsto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, julgue o item a seguir:

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

() Certo
() Errado

17. (TJM/SP - Juiz de Direito Substituto - VUNESP/2016) O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966,

(A) garante o direito do homem e da mulher de contrair casamento e constituir família, porém, a fim de evitar confrontos de caráter cultural com alguns dos Estados-membros não tratou da dissolução dessa união.

(B) prevê que a pena de morte não deverá ser imposta sob nenhuma hipótese, salvo em situação de guerra.

(C) garante o direito de autodeterminação dos povos, exprimindo, assim, uma tomada de consciência universal sobre a urgência de se superar o colonialismo e o imperialismo.

(D) reconhece, sem restrições, o direito de reunião pacífica.

(E) já apresenta uma preocupação com os imigrantes clandestinos, estabelecendo que estes também têm o direito de circular livremente no território de um Estado.

18. (PC/PA - Delegado de Polícia Civil - FUNCAB/2016) Assinale a alternativa correta em relação ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

(A) Dispõe que qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena.

(B) Reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida.

(C) Proíbe a pena de morte em qualquer hipótese para menores de 21 anos e para as mulheres grávidas.

(D) Estabelece que o ensino superior deve ser tornado acessível a todos em plena igualdade, em função das capacidades de cada um, por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita.

(E) Reconhece expressamente o direito de todas as pessoas à segurança social, incluindo os seguros sociais.

19. (DPE/BA - Defensor Público - FCC/2016) Segundo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, qualquer pessoa acusada de infração penal goza de presunção de inocência até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida, tendo direito, pelo menos, às seguintes garantias:

I. Ser prontamente informada, numa língua que ela compreenda, de modo detalhado, acerca da natureza e dos motivos da acusação apresentada contra ela.

II. Ser julgada em no máximo um ano.

III. Fazer-se assistir de um intérprete, se não compreender ou não falar a língua utilizada no tribunal.

IV. Comunicar com um advogado da sua escolha e dispor do tempo, no mínimo dez dias, para a preparação da defesa.

É correto o que se afirma APENAS em

(A) I e III.
(B) I e II.
(C) II e III.
(D) III e IV.
(E) II e IV.

20. Com relação aos direitos previstos no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, julgue o item a seguir.

Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.

() Certo
() Errado

21. Com relação aos direitos previstos no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, julgue o item a seguir.

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

() Certo
() Errado

22. (CESPE) O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais relaciona o direito ao trabalho ao gozo das liberdades políticas fundamentais.

() Certo
() Errado

23. (CESPE) O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

(A) impõe a todos os Estados-partes a gratuidade da educação primária e secundária, mas não da educação universitária.

(B) reconhece implicitamente o direito à proteção contra a fome.

(C) estabelece prazo mínimo de seis meses de licença-maternidade para as mães trabalhadoras.

(D) ainda não foi ratificado pelo Brasil.

(E) contém disposições que concernem ao direito do trabalho.

24. Acerca do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, julgue o item abaixo:

A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito.

() Certo
() Errado

25. Acerca do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, julgue o item abaixo:

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que deve conceder à família, que é o elemento natural e fundamental da sociedade, as mais amplas proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ele for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimonio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges.

() Certo
() Errado

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

26. Acerca do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, julgue o item abaixo:

Todos os povos têm direito a autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

() Certo
() Errado

27. (PC-GO - Conhecimentos Básicos – CESPE/2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos

(A) não apresenta força jurídica vinculante, entretanto consagra a ideia de que, para ser titular de direitos, a pessoa deve ser nacional de um Estado-membro da ONU.

(B) não prevê expressamente instrumentos ou órgãos próprios para sua aplicação compulsória.

(C) prevê expressamente a proteção ao meio ambiente como um direito de todas as gerações, bem como repudia o trabalho escravo, determinando sanções econômicas aos Estados que não o combaterem.

(D) é uma declaração de direitos que deve ser respeitada pelos Estados signatários, mas, devido ao fato de não ter a forma de tratado ou convenção, não implica vinculação desses Estados.

(E) inovou a concepção dos direitos humanos, porque universalizou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, privilegiando os direitos civis e políticos em relação aos demais.

28. (DPE-ES - Defensor Público – FCC/2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

(A) não tratou do direito à instrução, como direito à educação.

(B) proibiu a pena de morte.

(C) restringiu-se aos direitos civis e políticos por se tratar de um documento inaugural.

(D) não tratou do direito ao voto, por se tratar de um direito político não reconhecido por todos os Estados signatários.

(E) consolida a ética universal e, combinando o valor da liberdade com o da igualdade, enumera tanto os direitos civis e políticos quanto os direitos econômicos sociais e culturais.

29. (IF Sudeste – MG - Assistente Social – FCM/2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas afirma que

(A) todo ser humano tem direito ao trabalho, ao emprego que lhe estiver disponível.

(B) o estado tem prioridade no direito à escolha do gênero de instrução que será ministrado aos cidadãos.

(C) todo ser humano, acusado de um ato delituoso, deve ser conduzido ao cárcere até que prove sua inocência.

(D) todo ser humano tem direito à instrução, que será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais.

(E) todas as crianças, desde que nascidas dentro do matrimônio, gozarão de proteção, cuidados e assistência especiais.

30. A Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela ONU em 1948 declara expressamente.

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião nos países ocidentais e cristãos.

2. Afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

3. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

4. Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar refúgio em outros países, mesmo em casos de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

(A) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
(B) São corretas apenas as afirmativas 3 e 4.
(C) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
(D) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
(E) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.

31. Assinale a alternativa que NÃO está de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

(A) Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, mas não a este regressar.

(B) Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

(C) Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

(D) Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

32. Quanto às considerações enunciadas no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, marque a afirmativa INCORRETA.

(A) O desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade.

(B) Aspira-se por um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade.

(C) É essencial que os direitos humanos sejam protegidos por meio de rebeliões contra a opressão para que o ser humano não seja compelido ao império da lei.

(D) Os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres.

33. (PC-PA - Delegado de Polícia Civil – FUNCAB/2016) Com relação à Declaração Universal dos Direitos Humanos, é correto afirmar que a(os):

(A) três valores fundamentais dos direitos humanos são a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

(B) pessoas vítimas de perseguição tem direito de procurar asilo em outro país, mesmo nos casos em que a perseguição é motivada por crimes de direito comum.

(C) liberdade de opinião e de expressão não inclui a liberdade de transmitir informações por qualquer meio e independente de fronteiras.

(D) direitos de liberdade previsto são relativos à esfera individual, não prevendo liberdades políticas relativas à participação do povo no governo.

(E) liberdade religiosa é acessível a qualquer pessoa desde que sua manifestação seja feita de forma coletiva e em particular apenas.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

34. (PC-GO - Conhecimentos Básicos – CESPE/2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos

(A) não apresenta força jurídica vinculante, entretanto consagra a ideia de que, para ser titular de direitos, a pessoa deve ser nacional de um Estado-membro da ONU.

(B) não prevê expressamente instrumentos ou órgãos próprios para sua aplicação compulsória.

(C) prevê expressamente a proteção ao meio ambiente como um direito de todas as gerações, bem como repudia o trabalho escravo, determinando sanções econômicas aos Estados que não o combaterem.

(D) é uma declaração de direitos que deve ser respeitada pelos Estados signatários, mas, devido ao fato de não ter a forma de tratado ou convenção, não implica vinculação desses Estados.

(E) inovou a concepção dos direitos humanos, porque universalizou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, privilegiando os direitos civis e políticos em relação aos demais.

Respostas

01. A / 02. A / 03. A / 04. A. / 05. A. / 06. E
07. D. / 08. Certo. / 09. A. / 10. E. / 11. B.
12. Certo / 13. Certo / 14. A. / 15. Certo / 16. Certo
17. C / 18. A / 19. A / 20. Certo. / 21. Certo.
22. Certo / 23. E / 24. Certo. / 25. Certo. / 26. Certo.
27. B / 28. E. / 29. D. / 30. C/ 31. A
32. C / 33. A. / 34. B



Anotações

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

ATUALIDADES

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Atualidades

Política e Economia internacionais contemporâneas. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Panorama da economia nacional. Arte e cultura brasileira. Elementos de política brasileira. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente e sociedade: problemas, políticas públicas, organizações não governamentais, aspectos locais e aspectos globais.

MUNDO – RELAÇÕES E CONFLITOS

Brexit: Reino Unido entrega carta e dá início à saída da União Europeia[1]

O Reino Unido deu início na manhã desta quarta-feira (29/03) ao processo de saída da União Europeia. O afastamento efetivo só acontecerá depois de pelo menos dois anos de negociação com os outros 27 integrantes do bloco. Essa é a 1ª vez que um país pede para deixar o grupo.

O embaixador britânico na União Europeia, Tim Barrow, entregou nesta manhã ao presidente do Conselho Europeu, Donald Tusk, uma carta que simboliza o acionamento do Artigo 50 do Tratado de Lisboa – dando início às discussões sobre o processo de afastamento. A carta de seis páginas é assinada pela pela premiê britânica, Theresa May.

Sem volta

Logo após a entrega da carta, Theresa May fez um pronunciamento no Parlamento britânico. "O Reino Unido está deixando a União Europeia. Este é um momento histórico do qual não pode haver volta".

May também indicou a intenção de buscar um acordo comercial "audaz e ambicioso" ao mesmo que tempo que negocia o Brexit.

A premiê fez um apelo pela união do Reino Unido no Parlamento britânico. "Agora é a hora de nos unir nesta casa [do Parlamento] e em todo o país para garantir que trabalhamos para o melhor acordo possível para o Reino Unido e para o melhor futuro possível para todos nós", declarou May. Na terça-feira, a Escócia aprovou a realização de um novo referendo sobre a independência.

Obrigado e adeus

Tusk afirmou que a União Europeia está descontente com a saída da Grã-Bretanha. Para ele, não há razão para dizer que esta quarta-feira é um dia feliz nem para o Reino Unido nem para a União Europeia. O bloco tem o objetivo de minimizar o custo para os cidadãos europeus, os negócios e para os países membros do bloco. "Já sentimos a sua falta, obrigado e adeus", declarou ao concluir uma breve coletiva de imprensa, segundo a Reuters.

O presidente do Conselho Europeu já tinha prometido informar na sexta-feira (31/03) as primeiras diretrizes do processo de negociação, mas uma resposta formal do bloco dificilmente será divulgada antes do primeiro encontro oficial dos países membros, já sem a presença do Reino Unido, em 29 de abril.

Esta é a primeira vez que o artigo, criado em 2009, é invocado por um país que decide deixar o bloco, O prazo de dois anos de negociações só pode ser prorrogado com uma aprovação unânime de todos os países da União Europeia. A negociação é muito complexa pois exige rescisão de vários tratados internacionais, acordos comerciais e uma nova política migratória.

Divórcio difícil

O processo para encerrar 40 anos de união não é automático e se anuncia um divórcio difícil, porque tem de ser discutido com os outros 27 membros do bloco. O afastamento de um país-membro é inédito no bloco.

A negociação é muito complexa, já que exige rescisão de vários tratados internacionais. Só com a União Europeia, há pelo menos 80 mil páginas de acordos. Por isso, é provável que, após a negociação, exista uma fase de transição.

Principais dúvidas

1. Imigração

Em seu pronunciamento nesta manhã, May afirmou que a situação dos europeus no Reino Unido será uma das prioridades da negociação.

Atualmente, cerca de 3 milhões de cidadãos europeus vivem no Reino Unido, vindos principalmente da Polônia (850 mil), da República da Irlanda (330 mil) e de diversos países do antigo bloco soviético. Esses podem pedir a residência permanente no Reino Unido quando completarem cinco anos vivendo no país. Com a Brexit, o Certificado de Residência Permanente para Cidadão da UE, no entanto, deve deixar de valer.

Ao longo das negociações, é preciso estabelecer uma nova política migratória, uma das principais reinvindicações dos partidários da Brexit, que exigiam medidas mais restritivas. Analistas e políticos ouvidos pela BBC disseram na época que a mudança será gradual e que ninguém terá de deixar o país da noite para o dia.

2. Comércio

A participação na União Europeia permite que os países comprem e vendam produtos e serviços entre si sem a aplicação de taxas e impostos dentro da área comum. O Reino Unido então passará a ter taxas diferentes no comércio exterior com os países europeus em relação às praticadas agora, podendo inclusive trocar de parceiros.

Segundo a União Europeia, o Reino Unido exporta principalmente para os EUA, a Alemanha e os Países Baixos. Por sua vez, as suas importações vêm sobretudo da Alemanha, da China e dos EUA.

3. Compromissos europeus

Os defensores do Brexit alegavam que a contribuição do Reino Unido para União Europeia era muito elevada. Nesse processo é preciso discutir quais são as dívidas britânicas com relação ao bloco, a chamada, "conta do divórcio", que poderá custar por volta de 50 bilhões de libras (mais de R$ 191 bilhões).

Outras questões que deverão ser discutidas são, por exemplo, regras de segurança para o cruzamento de fronteiras; o "Mandado Europeu de Prisão", que é um mandado de prisão válido em todos os países membros do bloco; a mudança de agências europeias que têm suas bases no Reino Unido.

[1] 29/03/2017 – Fonte: http://g1.globo.com/mundo/noticia/brexit-reino-unido-entrega-carta-e-da-inicio-a-saida-da-uniao-europeia.ghtml

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Sem acordo?

May, no entanto, declarou em janeiro deste ano que o Reino Unido deixará o bloco mesmo que não haja um pleno acordo nesse período. Segundo a primeira-ministra, ela está pronta a abandonar as discussões se suas exigências não forem atendidas, e chegou a afirmar que "nenhum acordo para o Reino Unido é melhor do que um acordo ruim para o Reino Unido".

A decisão de sair da União Europeia, conhecida como Brexit, foi tomada em um referendo, realizado em 23 de junho de 2016. Na ocasião, 51,9% dos britânicos optaram por deixar o bloco, o que provocou a queda do então primeiro-ministro, David Cameron.

Após o referendo, o Brexit foi aprovado também pelo Parlamento britânico e no dia 16 de março deste ano suas negociações receberam autorização formal da rainha Elizabeth 2ª.

Oposição escocesa

A decisão de deixar a União Europeia desapontou especialmente a população da Escócia, onde 66% votaram contra o Brexit. Líderes políticos a favor da independência usaram o resultado como argumento para justificar o pedido para um novo referendo sobre a independência do país.

O Reino Unido tenta barrar ou ao menos adiar a realização da nova consulta para o fim de 2018 ou em 2019, que foi aprovada pelo parlamento escocês na terça-feira (28). A chefe de governo britânica já chamou o novo referendo de "inaceitável", porém não há um artigo na Constituição que proíba a sua realização.

Em 2014, a decisão de permanecer no Reino Unido foi aprovada com 55% dos votos em um plebiscito, mas os nacionalistas escoceses acreditam que o temor de deixar a União Europeia será decisiva para aprovação da independência do país.

Cuba sem Fidel: relembre a trajetória da ilha caribenha[2]

O líder cubano Fidel Castro morreu em novembro de 2016, após estar 49 anos à frente do regime comunista.

A Revolução Cubana ocorreu em 1959. Fidel Castro comandou o regime desde então e foi um dos principais protagonistas da Guerra Fria (1945-1989).

Após a Revolução Cubana, os EUA mantêm uma política de sanções econômicas e isolamento de Cuba. A tensão entre os dois países atinge pontos culminantes na Guerra Fria, após a invasão fracassada da ilha na Baía dos Porcos, o bloqueio econômico e a Crise dos Mísseis, que quase levou a um confronto militar direto entre EUA e URSS.

Desde 1962 os EUA mantêm um embargo econômico à ilha, com o objetivo de desestabilizar a econômica cubana.

O fim da União Soviética fez Cuba perder os subsídios econômicos e forçou o país a realizar reformas e aberturas políticas.

Em fevereiro de 2008, Fidel deu lugar a seu irmão, Raúl Castro, que hoje lidera o país e sinaliza uma maior abertura política e econômica ao mundo.

Em 25 de novembro de 2016, morreu Fidel Castro, aos 90 anos de idade. Depois de receber homenagens e viajar em caravana por várias províncias do país cubano, suas cinzas foram levadas para o cemitério de Santiago de Cuba, onde foram enterradas.

O líder cubano ficou 49 anos à frente do regime comunista na ilha, instaurado após o golpe contra o presidente Fulgêncio Batista, em 1959. Fidel entrou para a história como uma figura controversa: para seus admiradores, ele foi um líder revolucionário, que resistiu ao imperialismo norte-americano e buscou melhorar a qualidade de vida dos cubanos. Para os críticos, Fidel foi um ditador de um regime totalitário.

No início do século XX, Cuba era uma ilha caribenha sem importância no jogo político mundial. Em 1959 acontece a Revolução Cubana. Os guerrilheiros do Movimento 26 de julho, comandados por Fidel Castro, Che Guevara, Raúl Castro e Camilo Cienfuegos, fazem uma ofensiva pelo país e derrubam o regime do general Fulgêncio Batista, que se vê obrigado a fugir.

Batista era acusado de corrupção e de manter as desigualdades sociais e a miséria da população. Além disso, era criticado pela oposição por sua proximidade com os Estados Unidos. Era visto como um "fantoche" dos EUA, pois teria tornado a ilha um "quintal" dos norte-americanos.

A pequena ilha caribenha possui uma localização estratégica, a apenas 150 km da costa da Flórida. Nos anos 1950, Havana, a capital cubana, era chamada de Miami do Caribe, com fortes investimentos dos Estados Unidos na economia. Mas a maioria dos cubanos vivia na pobreza.

Fidel emergiu como líder do novo governo, com um discurso sobre igualdade e transformações sociais. Ele começou uma série de radicais mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais.

Fidel nacionalizou empresas estrangeiras, confiscou bens e patrimônios e fez a reforma agrária. As multinacionais norte-americanas e mais de 50.000 comércios foram expropriados e se tornaram propriedade do Estado. Impactados pelas medidas, muitos cubanos foram para o exílio.

No campo social, Fidel realizou uma intensa campanha de alfabetização, erradicou a desnutrição infantil, declarou a gratuidade do ensino e o fim da privatização da saúde. Eliminou ainda o racismo institucional e fez o país se tornar uma potência olímpica. Sua medicina hoje é reconhecida como uma das melhores do mundo.

Apesar das inovadoras reformas sociais, houve grande repressão daqueles que o regime designava como inimigos da revolução. Fidel realizou prisões arbitrárias, reprimiu e matou opositores. Muitos inimigos foram fuzilados.

Além da forte repressão, ele montou um regime de partido único (o Partido Comunista de Cuba) e não permitiu que a população escolhesse seu presidente de forma democrática.

Depois da Revolução Cubana, a ilha exerceu um papel central durante a Guerra Fria (1945-1991). O período foi marcado pelo conflito ideológico entre o mundo capitalista, unido sob a liderança dos americanos, e o bloco comunista, alinhado com os soviéticos.

Em abril de 1961, depois da tentativa de invasão da Baía dos Porcos por milicianos cubanos que queriam derrubar o regime com o apoio dos EUA, Fidel Castro declarou oficialmente o regime comunista e se aproximou da União Soviética (URSS). Cuba foi expulsa da Organização dos Estados Americanos (OEA), que alegou que o regime socialista era incompatível com os princípios da instituição.

A URSS passou a ser o principal apoiador dos cubanos, oferecendo um forte auxílio financeiro, econômico e militar. A ilha exportava produtos primários (sobretudo açúcar e tabaco) a preços vantajosos e importava produtos industrializados e derivados do petróleo a valores abaixo do mercado internacional.

Em 1962, os EUA anunciaram um bloqueio comercial e financeiro que pretendia sufocar a economia de Cuba. Os cubanos foram impossibilitados de realizar transações financeiras e de receberem concessões econômicas com instituições ou empresas norte-americanas.

No mesmo ano, Cuba autorizou a instalação de mísseis nucleares soviéticos na ilha. As relações entre EUA e Fidel foram cortadas, com o receio da possibilidade de soviéticos

[2] 03/02/2017. Fonte: https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/cuba-sem-fidel-relembre-a-trajetoria-da-ilha-caribenha.htm

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

dispararem uma bomba nuclear em cidades americanas. O então presidente americano, John F. Kennedy, ordenou um bloqueio naval contra Cuba e ameaçou atacar o país. As tensões aumentaram, mas um acordo diplomático fez a União Soviética ceder e retirar os mísseis.

Em contrapartida, os EUA se comprometeram a retirar seus mísseis da Turquia e não invadir Cuba. O episódio é conhecido como "Crise dos Mísseis" e representa o momento mais crítico e tenso da Guerra Fria, que quase levou a um confronto militar direto entre EUA e URSS.

Durante a Guerra Fria, Fidel buscou promover o socialismo e aumentar sua influência em outros países. Cuba enviou expedições militares à África e apoiou tropas rebeldes em países da América Central. Também promoveu uma política de ajuda humanitária internacional, com o envio de médicos a diversos países em desenvolvimento.

Em 1991, após a Queda do Muro de Berlim (1989), novas fronteiras políticas, estratégicas e econômicas foram delineadas. A União Soviética entrou em colapso. Em Cuba, os subsídios soviéticos foram cortados e a ilha sofreu um grave baque na economia, sendo incapaz de continuar as reformas estruturais. O conjunto de países da comunidade socialista chegou a somar 75% do fluxo comercial e o seu fim foi um golpe duro para o país caribenho.

Os próximos anos foram marcados pela escassez de produtos, falta de alimentos, falta de combustível e apagões de energia elétrica nas cidades cubanas. No campo, a baixa produtividade agrícola gerou problemas de segurança alimentar, e o governo cubano recorreu ao mercado internacional para se abastecer de comida.

As sucessivas crises econômicas e a ausência de liberdade política e econômica geraram o fenômeno dos "balseros", pessoas que se aventuram pelo mar em precárias embarcações, tentando chegar aos Estados Unidos a qualquer custo.

Apesar da tensão com Cuba, ao longo dos anos, os Estados Unidos apoiou imigrantes que fugiam da ilha. Nos últimos 50 anos, mais de dois milhões de cubanos deixaram o país. Quase 80% migraram para os EUA.

Em 1966, Os Estados Unidos criou a Lei de Ajuste Cubano, um dispositivo que permitia que cubanos que chegassem ilegalmente aos Estados Unidos conseguissem residência. Em 1995 foi instaurada a política de "pés secos, pés molhados", que permitia que os migrantes cubanos se beneficiassem de mecanismos para obter residência permanente, enquanto os que eram interceptados no mar eram devolvidos ao seu país. Em janeiro de 2016, esta política foi suspensa.

Por Carolina Cunha, da Novelo Comunicação

Rússia e EUA entram em rota de colisão após ataques na Síria[3]

Presidente norte-americano, Donald Trump, ordenou primeira ofensiva direta contra a Síria. Foram 59 mísseis lançados em poucos minutos. Rússia reagiu ao ataque e suspendeu o tratado de segurança aérea com os militares americanos

Navios de guerra americanos situados no Mar Mediterrâneo dispararam uma série de mísseis contra a Síria na madrugada desta sexta-feira (7), em retaliação pelo suposto ataque químico que deixou mais de 80 mortos nesta semana e cuja responsabilidade é atribuída pelos EUA ao presidente sírio Bashar al-Assad.

As autoridades americanas informaram que os 59 mísseis Tomahawk tinham como alvo a base aérea de Shayrat, na cidade de Homs, de onde se acredita que partiram os caças que lançaram o ataque químico sobre Khan Cheikhoun na terça-feira. O bombardeio americano atingiu aeronaves sírias, uma pista de pouso e estações de abastecimento, disseram os militares.

A televisão estatal síria chamou o ataque de "ato de agressão" por parte dos EUA e citou uma fonte militar que informou sobre danos causados pelo bombardeio, sem dar detalhes. De acordo com o governador de Homs, o ataque deixou mortos.

Esta é a primeira vez que os Estados Unidos atacam diretamente as forças de Assad em seis anos de guerra. Até então, o país havia concentrado esforços em combater o autoproclamado "Estado Islâmico" na Síria e no Iraque, assim como militantes ligados à rede terrorista Al Qaeda que controlam grandes partes da província de Idlib, onde fica a cidade de Khan Cheikhoun.

O dilema para Trump é que uma campanha militar para enfraquecer as forças de Assad provavelmente vai fortalecer grupos terroristas que combatem o regime sírio em solo. Durante a campanha presidencial, Trump havia advertido contra o país ser arrastado para dentro do conflito multilateral.

A ação desta sexta-feira representa um forte acirramento no conflito, após o presidente Trump ter indicado que haveria retaliação dos EUA por causa do suspeito ataque químico. Em um pronunciamento feito em seu resort Mar-a-Lago, onde se encontrou com o presidente chinês, Xi Jinping, Trump declarou que o ataque com mísseis é de "interesse vital para a segurança nacional".

Os Estados Unidos devem "prevenir e deter a propagação e uso de armas químicas mortais", disse ele, acrescentando que não há dúvida de que o regime sírio realizou o ataque químico na cidade de Khan Cheikhoun, controlada pelos rebeldes.

"Todas as tentativas de mudar o comportamento de Assad falharam. Como resultado, a crise de refugiados se está agravando e continua desestabilizando a região, ameaçando aos EUA e seus aliados", afirmou o presidente. O tom representa uma forte guinada em relação à semana anterior, quando o secretário de Estado, Rex Tillerson, sugeriu que remover Assad não era mais uma prioridade para os EUA.

Rússia reage

Segundo nota do porta-voz do Kremlin, Dimitri Peskov, o presidente russo, Vladimir Putin, classificou como "pretexto exagerado" a justificativa do governo americano para o ataque. "A atitude de Washington representa um golpe significativo para as relações Rússia-EUA, que já se encontravam em estado deplorável", dizia o comunicado, segundo o qual o ataque cria "graves obstáculos" para a criação de uma coalizão internacional contra o terrorismo.

O ministro russo do Exterior, Sergei Lavrov, também qualificou o ataque como um ato de agressão, dizendo que seu país exigirá explicações sobre a natureza da operação americana. Ele disse esperar que essa "provocação" por parte de Washington "não cause danos irreparáveis" às relações entre os dois países.

Moscou suspendeu nesta sexta-feira o tratado de segurança aérea com os militares americanos, criado a fim de evitar colisões entre aeronaves dos dois países no movimentado espaço aéreo sírio.

De acordo com o Pentágono, os militares russos foram informados sobre o lançamento dos mísseis. "As forças russas foram notificadas previamente sobre o ataque e, os militares tomaram precauções para minimizar o risco para pessoal

[3] Deutsche Welle Brasil. *Rússia e EUA entram em rota de colisão após ataques na Síria.* ***Disponível em <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/04/russia-e-eua-entram-em-rota-de-colisao-apos-ataques-na-siria.html.> Acesso em 10 de abril de 2017.***

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

russo ou sírio na base aérea", disse o porta-voz do Pentágono, capitão Jeff Davis, citado pelo jornal *The New York Times*.

Mais cedo, o representante da Rússia nas Nações Unidas, Vladimir Safronkov, havia alertado sobre "consequências negativas" caso Washington agisse militarmente na Síria. "Toda a responsabilidade se ocorrer ação militar recairá sobre os ombros daqueles que iniciaram um trágico empreendimento tão duvidoso", disse Safronkov.

O bombardeio também eleva a possibilidade de que as defesas aéreas sírias, apoiadas por avançados mísseis superfície-ar da Rússia, comecem a atirar contra aeronaves da coalizão anti- "Estado Islâmico" comandada pelos Estados Unidos em missão sobre a Síria.

Esses sistemas de defesa, e o risco que eles representam para os pilotos, são provavelmente a razão pela qual os EUA escolheram usar mísseis lançados de navios de guerra no Mediterrâneo Oriental.

Decisão rápida

A decisão de Trump de atacar as forças de Assad ocorre quase três anos e meio após o ex-presidente Barack Obama ameaçar com ação militar após centenas de pessoas terem morrido em um ataque químico num subúrbio de Damasco.

Obama havia declarado uma "linha vermelha" e estava pronto para atacar Assad antes de inverter o curso, gerando críticas por não impor suas linhas vermelhas e, com isso, encorajar os oponentes dos EUA.

Após falhar conseguir em aprovação do Congresso para uma ação militar, Obama fez um acordo com a Rússia para remover o estoque de armas químicas da Síria, depois que Damasco assinou a convenção internacional. Em 2014, a Organização para Proibição de Armas Químicas disse que havia removido os estoques da Síria.

Desde então o governo sírio tem sido acusado de realizar múltiplos ataques com gás cloro, não incluído no acordo entre EUA e Rússia. O uso de armas de cloro é proibido pela Convenção de Armas Químicas, mas a produção de cloro, não. Rebeldes sírios e militantes do "Estado Islâmico" também foram acusados de realizar ataques com armas químicas na guerra.

A retaliação americana ocorre apenas poucos dias após o suposto ataque químico, levantando dúvidas se Trump se precipitou em ordenar um ataque militar antes de haver uma investigação sobre o que realmente aconteceu em Khan Cheikhoun.

Sobe para três o número de mortos em protestos na Venezuela[4]

Membro da Guarda Nacional foi baleado em Caracas; governo acusa oposição

CARACAS — Um membro da Guarda Nacional foi morto na noite desta quarta-feira em Caracas, elevando para três o número de vítimas durante os protestos realizados na Venezuela. Mais cedo, dois jovens já haviam sido mortos.

Segundo a Defensoria do Povo, o militar foi baleado por um franco-atirador. O deputado chavista Diosdado Cabello, homem forte do regime, culpou o governador de Miranda, Henrique Capriles, e a oposição pela morte.

— Acabam de assassinar um guarda nacional em San Antonio de los Altos. Capriles e seu combo de assassinos estavam buscando mortos, desesperados. Mas aqui haverá justiça, tenham certeza de que vai haver justiça — afirmou Cabello, em seu programa televisivo semanal.

Já haviam sido confirmadas as mortes de Carlos José Moreno Baron, de 17 anos, atingido por uma bala na cabeça, na região de San Bernardino, em Caracas; e Paola Ramírez, de 23 anos, em San Cristóbal, no estado de Táchira. Ambos, segundo a mídia local, foram atingidos por disparos feitos pelos coletivos chavistas, embora não estivessem participando das marchas.

A oposição marcou um novo protesto para esta quinta-feira.

— Amanhã, na mesma hora, convocamos todo o povo venezuelano a se mobilizar. Hoje fomos milhões e amanhã temos que reunir mais pessoas — declarou Capriles, em entrevista coletiva.

'MÃE DE TODAS AS MARCHAS'

Chamada de "mãe de todas as marchas", a manifestação ocorreu um dia depois de o presidente, Nicolás Maduro, ter denunciado em cadeia nacional uma tentativa de golpe de Estado "da direita venezuelana, liderada pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos".

Sem fazer qualquer menção às mortes ocorridas durante as marchas, Maduro parabenizou a Força Armada Nacional Bolivariana (Fanb) pelo "sucesso na largada do Plano Zamora", anunciado na véspera como a grande aposta do Palácio de Miraflores "para derrotar o golpe de Estado".

— O Plano Zamora está dando resultados — comemorou, ao fim de uma manifestação convocada para se contrapor, como de costume, aos protestos opositores.

A repressão também atingiu a imprensa: o sinal da TV do jornal colombiano "El Tiempo" foi retirado do ar pelo governo quando transmitia ao vivo os protestos. Do Brasil, o chanceler Aloysio Nunes, acusou Maduro de ser o responsável pela morte do manifestante em Caracas. "Aconteceu o que eu mais temia na Venezuela: a repressão do governo matou um manifestante", escreveu no Twitter.

— A repressão está se tornando cada vez mais violenta, existe uma vontade evidente de impedir as ações da oposição — disse Carlos Correa, da ONG Espaço Público, que classifica a marcha de quarta-feira como a maior dos últimos anos. — As pessoas estão decididas a continuar nas ruas. As declarações de Maduro e do ministro da Defesa (Vladimir Padrino López) mostram um governo em guerra.

Na marcha, como em todas realizadas nos últimos dias — até durante a Semana Santa — dirigentes de peso da Mesa de Unidade Democrática (MUD) como Capriles, estiveram presentes e foram atingidos pela repressão. O uso de gás lacrimogêneo — inclusive de helicópteros — é cada vez mais intenso e obrigou muitas pessoas a serem atendidas em hospitais.

MADURO ACUSA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Um dos detidos foi o secretário geral do partido Primeiro Justiça (PJ, de Capriles) em Táchira, Gustavo Gandica, acusado pelo governo de estar envolvido no suposto plano para derrubar Maduro.

— A violência é o último recurso do governo e, por isso, estamos vendo uma violência descontrolada. Caracas virou uma espécie de Berlim, só que aqui o muro não é de cimento, e sim formado por militares que não permitem que manifestantes da oposição cheguem ao centro da cidade — assegurou Carlos Romero, professor da Universidade Central da Venezuela.

Para ele, o governo já se esqueceu da política, não se importa com a repercussão internacional e ignora os alertas:

— Mais cedo ou mais tarde, um setor militar não acompanhará mais esta aventura repressiva, mas pode levar meses.

Nicolás Maduro

Eleito em abril de 2013 para suceder Hugo Chávez, o presidente enfrenta forte pressão por conta da escassez de alimentos e remédios, agravada pela queda dos preços do petróleo. Trava uma guerra política contra o Parlamento, controlado pela oposição, que o chama de ditador.

[4] *O GLOBO com Agências Internacionais.* ***Sobe para três número de mortos em protestos na Venezuela.*** *Disponível em: < http://oglobo.globo.com/mundo/sobe-para-tres-numero-de-mortos-em-protestos-na-venezuela-21232749?utm_source=Twitter&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo> Acesso em 20 de abril de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Maduro acusou o presidente da Assembleia Nacional, deputado Julio Borges, de ter violando a Constituição ao pedir à Fanb que "esteja ao lado do povo". Em Caracas, há a sensação de que Borges pode ser um dos próximos perseguidos.

— Borges, mais uma vez, cometeu um delito contra a Constituição e deverá ser processado. Ele está pedindo, abertamente, um golpe de Estado e a divisão dentro da Fanb — disse, prometendo eleições "em breve", mas sem falar em datas.

Já o presidente da AN assegurou que seu único objetivo é "pedir que a Constituição seja respeitada". E pela segunda vez em menos de um mês, a procuradora-geral da República, a chavista Luisa Ortega, questionou publicamente o governo ao exigir a garantia ao direito de manifestações pacíficas.

Estado Islâmico reivindica autoria de atentado em Manchester[5]

Partidários do grupo extremista celebraram atentado que matou ao menos 22 pessoas

MANCHESTER — O Estado Islâmico (EI) reivindicou nesta terça-feira a autoria do ataque suicida que deixou ao menos 22 mortos e 59 feridos em Manchester, no final do show da cantora americana Ariana Grande. A polícia britânica deteve três pessoas, incluindo um jovem de 23 anos, por suspeita de conexão com o atentado. Segundo a primeira-ministra britânica, Theresa May, as autoridades acreditam conhecer a identidade do autor do ataque, que morreu ao detonar um explosivo caseiro no momento em que as pessoas deixavam o concerto.

Em comunicado, o grupo extremista disse que um de seus membros perpetrou o ataque — o mais violento no Reino Unido desde os atentados que atingiram os transportes públicos de Londres em 2005. Autoridades do Reino Unido e dos EUA ainda não confirmaram ter comprovado que o atentado foi mesmo realizado pelo EI.

"Um dos soldados do califado colocou uma bomba no meio da multidão durante o show", diz a nota.

Partidários do Estado Islâmico comemoraram a ação nas redes sociais. Contas do Twitter associadas ao grupo usaram hashtags referindo-se à explosão para publicar mensagens de celebração, com alguns usuários encorajando ataques semelhantes em outros lugares.

Manchester Arena, Inglaterra

Em maio de 2017, 22 pessoas foram mortas em um atentado suicida no final do show da cantora pop Ariana Grande, no Manchester Arena. Outras dezenas de pessoas ficaram feridas, incluindo adolescentes e crianças que faziam parte do público. O ataque foi o mais grave no país desde 2005, quando vários atentados suicidas deixaram 52 mortos.

Algumas mensagens descreveram o ataque como um ato de vingança em resposta a ataques aéreos no Iraque e na Síria.

"Parece que bombas da Força Aérea britânica sobre crianças em Mossul e Raqqa acabaram de voltar para #Manchester", escreveu um usuário chamado Abdul Haqq no Twitter, em referência às cidades iraquianas e sírias controladas por militantes onde uma coalizão liderada pelos Estados Unidos, da qual o Reino Unido faz parte, está conduzindo ataques aéreos.

Falando em frente à sua residência oficial na Downing Street, a premier Theresa May disse que as autoridades ainda não estão prontas para revelar informações sobre o suposto terrorista. Ela confirmou que o autor do ataque tinha realizado a ação sozinho, mas ainda não estava claro se outras pessoas tinham ajudado na preparação do atentado.

— Sabemos que um único terrorista detonou um dispositivo caseiro perto de uma das saídas da arena, deliberadamente escolhendo a hora e o local para provocar uma carnificina máxima — declarou a primeira-ministra. — À noite experimentamos o pior da Humanidade em Manchester

A polícia recebeu um alerta de explosão na Manchester Arena, com capacidade para 20 mil pessoas, às 22h35 (18h35 de Brasília). A área foi isolada e viaturas policiais e ambulâncias foram enviadas ao local.

O homem-bomba detonou a carga explosiva na saída do show. Entre as vítimas estão crianças e adolescentes.

O atentado provocou a suspensão dos atos da campanha para as eleições de 8 de junho no Reino Unido e aconteceu exatamente dois meses depois do ataque perto do Parlamento de Londres que deixou cinco mortos, quando um homem avançou com seu carro contra uma multidão e esfaqueou um policial.

O nível de ameaça de atentados no Reino Unido é severo, o segundo mais elevado na escala do governo, e significa que é altamente provável que aconteçam atentados. O nível mais elevado na escala é o crítico, ativado em caso de ameaça iminente.

O ataque de Manchester é o mais grave no Reino Unido desde julho de 2005, quando vários atentados suicidas deixaram 52 mortos, incluindo quatro terroristas, e 700 feridos no metrô e em um ônibus de dois andares de Londres. Esta ação foi reivindicada por um grupo que dizia pertencer à al-Qaeda.

Atentado em Cabul deixa 80 mortos e mais de 300 feridos[6]

Balanço pode ser ainda maior, já que os serviços de resgate ainda estão retirando corpos dos escombros

Cabul, Afeganistão - Ao menos 80 pessoas morreram e mais de 300 ficaram feridas em um atentado com caminhão-bomba nesta quarta-feira no bairro diplomático de Cabul, o que marca um início violento de Ramadã. "Lamentavelmente o balanço subiu a 80 mortos e mais de 300 feridos, incluindo mulheres e crianças", disse o porta-voz do ministério da Saúde, Waheed Majroh.

O balanço pode ser ainda maior, já que os serviços de resgate ainda estão retirando corpos dos escombros. Até o momento não foi possível determinar o objetivo exato do ataque. A explosão provocou uma potente onda expansiva e muitos danos nas proximidades. A explosão foi provocada por um homem-bomba que detonou um caminhão repleto de explosivos na praça Zanbaq, no 10º distrito de Cabul.

O ataque aconteceu às 8H30 (1H30 de Brasília), segundo o ministério do Interior. O ataque não foi reivindicado até o momento. Um porta-voz dos talibãs escreveu no Twitter que o grupo "não está envolvido no atentado de Cabul e o condena com veemência". A explosão aconteceu perto de um posto de controle que monitora o acesso ao palácio presidencial, em uma área com muitas embaixadas. A área do ataque foi dominada por uma grande coluna de fumaça.

A explosão foi tão violenta que abalou grande parte da cidade, quebrando vidraças e gerando pânico entre a população. Um fotógrafo da AFP observou vários corpos no chão e feridos que pediam ajuda na área da explosão. A área do ataque estava repleta de carros destruídos. As forças de segurança e os serviços de emergência foram mobilizados. Um helicóptero sobrevoava a região. Dezenas de homens e mulheres tentavam passar pelos postos de controle em busca de informações sobre parentes.

[5] O GLOBO. Estado Islâmico reivindica autoria de atentado em Manchester. ***O Globo, Mundo.*** *Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/estado-islamico-reivindica-autoria-de-atentado-em-manchester-21379175> Acesso em 23 de maio de 2017.*

[6] DIARIODEPERNAMBUCO. Atentado em Cabul deixa 80 mortos e mais de 300 feridos. ***Diário de Pernambuco.*** *Disponível em: < http://www.diariodepernambuco.com.br/app/outros/ultimas-noticias/46,37,46,10/2017/05/31/interna_mundo,706520/atentado-em-cabul-deixa-80-mortos-e-mais-de-300-feridos.shtml> Acesso em 31 de maio de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Com o número elevado de vítimas, o ministério do Interior fez um apelo à população para a doação de sangue nos hospitais da capital. As embaixadas da França e da Alemanha registraram "danos materiais", afirmou a ministra francesa para Assuntos Europeus, Marielle de Sarnez.

A ministra disse que não tinha mais informações sobre os funcionários das embaixadas. A explosão aconteceu a pouco mais de 100 metros da embaixada indiana, afirmou o embaixador do país, Manpreet Vohra, ao canal Times Now. Ele disse que nenhum funcionário da representação estava entre as vítimas.

"A explosão foi muito forte e os edifícios próximos, incluindo o nosso, registraram danos consideráveis, com janelas e portas quebradas", afirmou.

Ofensiva de primavera

O ataque aconteceu poucos dias depois do início do mês sagrado do Ramadã, o jejum muçulmano. O chefe do Executivo afegão, Abdullah Abdullah, condenou o ataque no Twitter. "Estamos a favor da paz, mas os que nos matam durante o mês sagrado do Ramadã não merecem ser convocados para selar a paz, devem ser destruídos", escreveu.

O ataque coincide com a 'ofensiva de primavera' anunciada no final de abril pelos talibãs. Nas últimas semanas, o grupo extremista Estado Islâmico (EI) também executou vários atentados na capital afegã. O diretor do Pentágono, Jim Mattis, declarou há alguns dias que 2017 será um ano difícil para o exército afegão e para os soldados estrangeiros enviados ao Afeganistão. O presidente americano, Donald Trump, está examinando o possível envio de milhares de militares para enfrentar a situação.

O governo dos Estados Unidos, envolvido no Afeganistão no conflito mais longo de sua história, mantém no país 8.400 soldados, ao lado de 5.000 militares dos países aliados, com a missão primordial de treinar e assessorar as Forças Armadas afegãs.

Jornalistas entre as vítimas

Um motorista afegão da BBC morreu e quatro jornalistas do grupo ficaram feridos no atentado, segundo anuncio nesta quarta-feira em um comunicado a corporação britânica pública de rádio e televisão. "Com grande pesar, a BBC pode confirmar a morte do motorista afegão Mohammed Nazir (...) quando transportava colegas jornalistas ao escritório", informou Francesca Unsworth, diretora da BBC World.

O comunicado informa que quatro jornalistas sofreram ferimentos, mas estes "não ameaçam suas vidas". A nota da BBC não revela a nacionalidade dos jornalistas feridos. O motorista trabalhava há mais de quatro anos para o serviço afegão da BBC, era casado e tinha filhos, de acordo com Unsworth.

Rússia diz que matou líder do Estado Islâmico, Abu Bakr al-Baghdadi[7]

O líder da organização jihadista Estado Islâmico (EI), Abu Bakr al-Baghdadi, teria morrido no dia 28 de maio, após um ataque da aviação russa nos arredores de Al Raqqa, na Síria, de acordo com anúncio realizado nesta sexta-feira pelo Ministério de Defesa da Rússia.

"Segundo informações que recebemos por diversos canais, o líder do Estado Islâmico, Abu Bakr al-Baghdadi, estava em uma reunião de chefes do EI atacada pela aviação russa e foi morto na ação dos aviões su-35 e su-34", disse o Ministério, através de um comunicado.

No ataque "também foram mortos outros líderes do grupo terrorista, integrantes do chamado conselho militar do EI, além de 30 comandantes de nível médio e cerca de 300 guerrilheiros", afirmam os militares russos.

A aviação russa bombardeou os jihadistas na madrugada do dia 28 do mês passado, depois que seus drones confirmaram o local e hora da reunião dos chefes do EI.

Os militares dos Estados Unidos, que dirigem a coalizão internacional para lutar contra o EI na Síria e o Iraque, foi informada pela Rússia antes do ataque.

Portugal vive sua maior tragédia em incêndio florestal[8]

Portugal está arrasada com o incêndio que matou pelo menos 61 pessoas e deixou cerca de 60 feridos. Essa é, certamente, a maior tragédia registrada no país nas últimas décadas. O incêndio que atingiu Pedrógrão Grande e região é o incidente que fez mais vítimas fatais na história recente de Portugal e já é considerado um dos mais graves do mundo. O fogo começou no sábado e ainda não está totalmente controlado.

O cenário nos vilarejos tomados pelo fogo assusta. Segundo relata a mídia portuguesa, há corpos espalhados pelo chão esperando para serem recolhidos. Alguns estão cobertos com lençóis brancos. Outros nem isso. Há inúmeras pessoas desaparecidas e outras tantas em desespero por terem perdido parentes, vizinhos ou amigos. Pessoas com as quais conviviam diariamente e cuja família se conhecia a gerações até tudo se acabar em chamas.

Para se ter uma ideia do estrago que o fogo causou nos vilarejos aos quais chegou é preciso entender Portugal. O país tem pouco mais de 10 milhões de habitantes. Cerca de 1/3 da população vive na capital Lisboa ou arredores. Outra parte reside em volta do Porto, cidade ao Norte do país. O país é pequeno e praticamente todo mundo, de alguma forma, se conhece – ou conhece alguém que conhece alguém.

Pedrógão Grande é uma vila que pertence ao Distrito de Leiria, na região central do país, com menos de 2 mil habitantes. Há inúmeros vilarejos em volta, que pertencem ao concelho – a divisão municipal portuguesa difere da brasileira. Alguns desses vilarejos (ou aldeias, como chamam por aqui) têm 100 habitantes. Outros, 30 ou menos. Há vilarejos onde sobreviveram apenas algumas pessoas para contar a história e narrar os momentos de pavor ao tentar escapar das chamas e salvar pessoas – pois as casas arderam.

Segundo informações preliminares, o fogo iniciou por causas naturais – presume-se que um raio tenha colocado em chamas alguma árvore e, por causa do calor combinado à umidade, o fogo tenha se espalhado rapidamente. A fumaça que emanou da floresta que fica no local tinha coloração branca – e é extremamente tóxica. Sem informação sobre o perigo e sobre a grandeza do incidente, alguns moradores tentaram fugir das chamas que poderiam chegar às suas casas e se dirigiram à principal estrada da região – que agora ficou conhecida como “Estrada da Morte”, pois as pessoas que ali estavam acabaram intoxicadas pela fumaça antes de serem carbonizadas pelas chamas.

Um dos maiores canais da televisão portuguesa sobrevoou a estrada com um drone. O cenário é devastador. Os carros foram consumidos pelas chamas e, provavelmente, as pessoas desesperadas com o avançar do fogo não sabiam para onde fugir. A maioria morreu dentro dos automóveis. Alguns foram encontrados nas laterais da estrada e, presume-se, tenham morrido intoxicados antes de terem os corpos queimados – pois quando uma pessoa morre queimada, coloca os membros em posição de defesa, o que não se observou nas vítimas que estavam com os braços estendidos ao lado do corpo.

[7] *EFE. Rússia diz que matou líder do Estado Islâmico, Abu Bakr al-Baghdadi.* ***Agência EFE.*** *Disponível em: <http://www.efe.com/efe/brasil/portada/russia-diz-que-matou-lider-do-estado-islamico-abu-bakr-al-baghdadi/50000237-3299267> Acesso em 16 de junho de 2017.*

[8] *PUGLLERO, FERNANDA. Portugal vive sua maior tragédia em incêndio florestal.* ***Correio do Povo.*** *Disponível em: < http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Internacional/2017/6/620719/Portugal-vive-sua-maior-tragedia-em-incendio-florestal> Acesso em 19 de junho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

O governo português decretou luto oficial de três dias e promete investigar as causas do incêndio. Alguns donativos já começam a chegar para ajudar as famílias das vítimas fatais e os sobreviventes a reconstruírem suas vidas – se bem que talvez isso não seja possível, após o trauma de ver o fogo avançar e nada ser feito. Muitos moradores locais criticam a lentidão das autoridades em apagar o incêndio: "Deixaram-nos aqui para morrer", disse um residente de Pedrógrão Grande a um site de notícias português. As festas juninas foram suspensas por três dias em todo o país – junho é um mês festivo em Portugal. O clima está pesado nas ruas e "toda a gente", como dizem os portugueses, lamenta a tragédia.

Número de refugiados no mundo é o maior já registrado, diz relatório da ONU[9]

De acordo com os dados, números registrados em 2016 superam os de 2015, com um aumento de mais de 330 mil pessoas que tiveram que ser deslocadas

Só no ano passado, cerca de 65,6 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocar em todo o mundo. Do total forçado a se deslocar, 10,3 milhões de pessoas são novas e cerca de dois terços (6,9 milhões) delas se deslocaram dentro de seus próprios países. As crianças representam a metade do número total dos refugiados de todo o mundo.

As informações foram divulgadas nesta segunda-feira (19) por meio do maior levantamento sobre deslocamentos no mundo, o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur). De acordo com os dados, os números registrados em 2016 superam os de 2015, com um aumento de mais de 300 mil pessoas. O número de refugiados aumentou, alcançando a marca de 22,5 milhões de pessoas.

Conflitos políticos, guerras e perseguições são as principais causas dos deslocamentos. Desse total de pessoas, 17,2 milhões estão sob a responsabilidade do Acnur, e o restante é formado por refugiados palestinos. O conflito na Síria mantém o país como o local de origem do maior número de deslocados (5,5 milhões).

Ainda de acordo com o Acnur, se não for levada em conta a situação dos palestinos, os afegãos continuam sendo a segunda maior população de deslocados (4,7 milhões) no mundo, seguidos pelos iraquianos (4,2 milhões).

O Sudão do Sul também aparece em destaque nos números de 2016, onde "a desastrosa ruptura dos esforços de paz contribuiu para o êxodo de 739,9 mil pessoas entre julho e dezembro. No total, já são 1,87 milhão de deslocados originários do Sudão do Sul".

No fim do ano passado, a organização registrou que 40,3 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocar dentro de seus próprios países.

Além disso, a Síria, o Iraque e "o ainda expressivo deslocamento dentro da Colômbia foram as situações de maior movimento interno. Esse tipo de deslocamento representa quase dois terços dos deslocamentos forçados em todo o mundo", acrescenta a organização.

Países receptivos

O relatório diz ainda que, em 2016, 2,8 milhões de pessoas pediram formalmente refúgio em outros países. Para o Acnur, os números indicam a necessidade de consolidar mecanismos de proteção para essas pessoas e de suporte para países e comunidades que apoiam pessoas deslocadas.

O retorno das pessoas para as suas casas, em conjunto com outras soluções como reassentamento em outros países, significou melhores condições de vidas para muitos no ano passado.

"No total, cerca de 37 países aceitaram 189.300 refugiados para reassentamento. Cerca de meio milhão deles tiveram a oportunidade de voltar para seus países, e aproximadamente 6,5 milhões de deslocados internos regressaram para suas regiões de origem – embora muitos deles em circunstâncias abaixo do ideal e com um futuro incerto", afirma a organização.

Iraque declara vitória contra Estado Islâmico em Mossul[10]

Cidade iraquiana vive uma batalha de quase nove meses contra Estado Islâmico. Soldados já comemoravam mesmo antes de anúncio formal da vitória.

O primeiro-ministro iraquiano, Haider Al-Abadi, proclamou neste domingo (9) a vitória de seu exército em Mossul, cidade "libertada" após uma batalha de quase nove meses contra os extremistas do grupo Estado Islâmico (EI), anunciou seu gabinete em um comunicado.

Mossul é a segunda maior cidade do Iraque e último grande reduto urbano que ainda era controlado pelos extremistas islâmicos. A reconquista da cidade é considerada a mais importante vitória das forças iraquianas desde que o grupo extremista sunita se apoderou, em 2014, de vastos territórios no país e na vizinha Síria. No entanto, a guerra contra o EI continua em outras cidades.

Abadi foi a Mossul se encontrar com os soldadados, e cumprimentá-los pela vitória. Abadi "chega a cidade libertada de Mossul e felicita os combatentes heroicos e o povo iraquiano por esta importante vitória", indica o comunicado.

A batalha deixou a cidade em ruínas e matou milhares de civis.

A ONU afirma que cerca de 915 mil pessoas fugiram desde outubro de 2016, e 700 mil continuam fora de suas casas. Eles receberam um ultimato do EI: se converter ao Islã, pagar uma taxa especial ou abandonar a cidade, sob pena de execução.

Aos poucos, os sobreviventes tentam retornar às suas residências, e narram cenas de horror vividas nas ruas da cidade.

Nas últimas horas, comandantes militares do Iraque vinham afirmando que a retirada da cidade das mãos dos extremistas era iminente. Já o Estado Islâmico tinha prometido "lutar até a morte" em Mossul.

Primeiro-ministro iraquiano anuncia vitória sobre o Estado Islâmico

Mesmo antes da declaração formal de vitória, dezenas de soldados iraquianos comemoraram entre os destroços às margens do Rio Tigre neste sábado (8), alguns dançando ao som da música que tocava em um caminhão e atirando metralhadoras para o ar, afirmou um correspondente da Reuters.

O clima estava menos festivo, no entanto, entre os aproximadamente um milhão de habitantes de Mossul deslocados por meses de combates, muitos dos quais estão vivendo em acampamentos no lado de fora da cidade, com pouca proteção do calor do verão.

"Se não houver reconstruções, e as pessoas não voltarem para suas casas e recuperarem seus pertences, qual o significado da libertação?", disse à Reuters Mohammed Haji Ahmed, 43 anos, um vendedor de roupas, no acampamento de Hassan Sham, ao leste de Mossul.

Relatos de sobreviventes

Em Mossul, os mais fracos pagam a sua sobrevivência a preços elevados. Os civis encurralados na cidade viveram ao longo dos últimos meses em condições "terríveis", sofrendo com a falta de alimentos e água, os bombardeios e intensos

[9] *IG SÃO PAULO. Número de refugiados no mundo é o maior já registrado, diz relatório da ONU.* ***Último Segundo. Mundo.*** *Disponível em: < http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2017-06-19/refugiados.html> Acesso em 19 de junho de 2017.*

[10] *G1. Iraque declara vitória contra Estado Islâmico em Mossul.* ***G1 Mundo.*** *Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/primeiro-ministro-iraquiano-proclama-vitoria-contra-estado-islamico-em-mossul.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=g1> Acesso em 10 de julho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

combates, além de serem usados como "escudos humanos" pelos extremistas.

Centenas de mulheres e crianças libertadas do EI estão inconsoláveis. Nos arredores da Cidade Antiga, onde o ressoar dos tiros das armas automáticas e explosões de morteiros continuava, quinze mulheres e cerca de cinquenta crianças esperavam em fila em uma calçada na sombra para se proteger de um sol escaldante.

Os militares acabavam de trazê-las de Maidan, último bairro onde os extremistas do EI resistiam às forças iraquianas, que acabaram de anunciar sua vitória após oito meses de combates.

Fátima explodiu em lágrimas ao contar sobre os quatro meses passados com sua família sem "quase nenhuma comida ou água" em um porão, monitorado pelo EI, rezando para não ser bombardeado.

Naquela mesma manhã, quando a rua parecia ter sido libertada pelo Exército, voltaram a ver o céu e caminharam para a liberdade. Uma bala atingiu Ahmad, o irmão de Fátima. Ele foi levado em uma ambulância.

Outra mulher soluçava, prostrada, olhando para o céu. Ao deixar a Cidade Antiga de Mossul, Liqaa deixou para trás o corpo de seu irmão Ibrahim, também atingido por um franco-atirador jihadista.

Ela começa a cantar o nome de Ibrahim e procura consolo em sua vizinha, que não pode lhe dar: Fátima, já cheia de lágrimas.

Algumas mulheres esperam o retorno de seus maridos, alguns dos quais são controlados pelos militares encarregados de rastrear os jihadistas que tentam fugir. As outras, já viúvas, não esperam por mais ninguém.

Na calçada, uma menina de cerca de 3 anos vagueava perdida. Cabelo castanho desgrenhado, túnica azul-turquesa e atadura branca no pescoço, ela apertava contra o seu coração uma pequena garrafa de água meio vazia. "Quem é essa criança?", gritava um soldado. Ao redor, as mulheres choravam demais para responder.

Patrimônio destruído

A partir de julho de 2014, o EI atacou mausoléus xiitas e santuários, que eram ricamente decorados. O grupo explodiu a mesquita onde ficava a tumba do profeta Jonas (Nabi Yunés). Em 19 de junho de 2017, destruiu a emblemática mesquita Al Nuri, onde Baghdadi tinha sido filmado, e seu minarete inclinado do século XII.

No museu de Mossul, o mais importante do Iraque depois do de Bagdá, os radicais queimaram livros e manuscritos antigos, destruíram tesouros pré-islâmicos, como os famosos touros alados assírios com rosto humano, datados de vários séculos antes do cristianismo.

Antiga rota de comércio

Mossul, uma tradicional rota comercial entre Turquia, Síria e o resto do Iraque, era muito conhecida por seus finos tecidos de algodão, as musselinas, seus monumentos e sítios arqueológicos e também pelos parques.

Atravessada pelo rio Tigre e situada a 350 km ao norte de Bagdá, Mossul é a capital da província de Nínive, rica em petróleo.

A cidade é de maioria sunita numa região predominantemente curda, e tradicionalmente tinha numerosas minorias em sua população (curdos, turcomanos, xiitas, cristãos...).

Mas a região se tornou um terreno de violência diária após a invasão americana ao Iraque, em março de 2003, que provocou a queda do regime do ditador Saddam Hussein.

Os jihadistas do EI fizeram da cidade um laboratório de sua administração. Ali, decidiram os programas escolares, horários de funcionamento de lojas, os trajes permitidos. Foi proibida a venda e o consumo de álcool e tabaco.

Guerra contra o EI

Foi de Mossul que, há quase três anos, o líder do grupo extremista Abu Bakr al-Baghdadi declarou um "califado", juntando partes do Iraque e da Síria.

Apesar da vitória importante, a retomada de Mossul não marcará o fim da guerra contra o EI, que ainda controla várias zonas no Iraque, incluindo as cidades de Tal Afar (50 km a oeste de Mossul) e Hawija (cerca de 300 km ao norte de Bagdá) e zonas desérticas da província de Al-Anbar (oeste), bem como a região de Al-Qaïm, na fronteira com a Síria.

O grupo extremista ainda controla igualmente territórios no leste e no centro da Síria, apesar de ter perdido terreno desde 2015, e seu reduto de Raqa (norte) é cercado pelas forças apoiadas pelos Estados Unidos.

Uma coalizão liderada pelos Estados Unidos fornece apoio aéreo e terrestre na campanha de oito meses para recuperar Mossul, de longe a maior cidade tomada pelo Estado Islâmico, em 2014.

Ciência e Tecnologia

Ciência: técnica pode tornar realidade a produção de "bebês sob medida"[11]

Uma nova técnica de edição do DNA conhecida como CRISPR promete grandes avanços na biologia e na medicina, mas desperta polêmica pelo potencial de alterar genes humanos e produzir "bebês sob medida".

Uma nova técnica de manipulação do genoma conhecida como CRISPR/Cas9 (pronuncia-se "crísper-cás-nove") vem conquistando cientistas ao redor do planeta. Criada em 2012, hoje ela se popularizou e promete impulsionar descobertas nas áreas de biologia e medicina.

A expectativa é que no futuro o uso da CRISPR/Cas9 em pesquisas possa curar doenças genéticas alterando o DNA (conjunto de moléculas que carrega a informação genética de todos os seres vivos). Mas essa técnica abre caminho para outra possibilidade: realizar uma "edição" do genoma de maneira barata, fácil e precisa.

A CRISPR (sigla em inglês para "clustered regularly interspaced short palindromic repeats"; em português, repetições palindrômicas curtas agrupadas e regularmente interespaçadas) é um mecanismo de defesa do corpo humano. Trata-se de uma parte do sistema imunológico bacteriano, que mantém partes de vírus perigosos ao redor para poder reconhecer e se defender dessas ameaças no futuro.

A segunda parte desse mecanismo de defesa é um conjunto de enzimas chamadas Cas, que podem cortar precisamente o DNA e eliminar vírus invasores. Existem diversas enzimas Cas, mas a mais conhecida é chamada Cas9. Ela vem da Streptococcus pyogenes, uma bactéria conhecida por causar infecção na garganta.

Como funciona o método

O método usa uma proteína (enzima chamada Cas9) guiada por uma molécula de RNA que corta as fitas de DNA em pontos específicos e ativa vias de reparo. É possível desativar, ativar ou inserir novos genes. Embora tenha sido descoberta em 2012, a técnica tornou-se mais popular nos últimos dois anos. Uma justificativa para isso é que ela permite que a modificação de genomas com uma precisão nunca antes atingida.

"É como um canivete suíço que corta o DNA em um local específico e pode ser usado para introduzir uma série de alterações no genoma de uma célula ou organismo", diz a definição da técnica da bióloga Jennifer Doudna, da

[11] 24/01/2017. Fonte: https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/ciencia-tecnica-pode-tornar-realidade-a-producao-de-bebes-sob-medida.htm

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Universidade da Califórnia, em Berkeley (EUA), uma das pioneiras na aplicação do mecanismo.

Ao retirar partes defeituosas do genoma, pesquisadores estão conseguindo eliminar mutações em células de animais e plantas. Em janeiro deste ano, cientistas norte-americanos utilizaram a técnica para cortar a parte de um gene defeituoso em ratos com distrofia muscular de Duchanne, doença genética rara. O experimento permitiu que as células dos animais produzissem uma proteína essencial para os músculos. A pesquisa foi o primeiro caso de sucesso da CRISPR/Cas9 em mamíferos vivos.

Cientistas já estão encontrando novas formas de aplicações da técnica, como desenvolver terapias que ajudem na cura de doenças como câncer, leucemia e hemofilia. Algumas pesquisas testam limites éticos da ciência e reavivam os debates sobre experimentos com embriões humanos e mutações nos genes humanos.

Com a técnica, seria possível "forçar" organismos a repassarem certos traços genéticos hereditários, sejam naturais ou inseridos pelo método. O temor é que essa possibilidade abra precedentes para a criação de "bebês sob medida".

Por exemplo, cientistas poderão editar genes para gerar bebês com características físicas específicas, como a cor dos olhos, do cabelo ou da pele. A possibilidade do "design" de bebês ainda não foi comprovada, mas novas pesquisas podem avançar nessa questão.

Em 2017, o Instituto Karolinska de Estocolmo, na Suécia, obteve aprovação para testar a técnica em embriões humanos. Eles esperam que, por meio da desativação de determinados genes, seja possível compreender melhor os primeiros estágios do processo de desenvolvimento humano. O objetivo é melhorar a eficácia dos tratamentos de fertilização.

O primeiro teste em humanos

No final de 2016, cientistas chineses já anunciaram testes de engenharia genética com embriões humanos. A equipe queria consertar um gene defeituoso, causador da talassemia beta. O resultado da edição não obteve sucesso --os genes modificados sofreram mutações aleatórias.

No estudo chinês, foram utilizados embriões não viáveis, que nunca poderiam gerar um bebê. Agora os cientistas do Instituto Karolinska estão usando zigotos sadios que estavam congelados em clínicas de fertilização, mas seriam descartados.

No Reino Unido, o uso da CRISPR/Cas9 foi aprovado recentemente para pesquisas em embriões humanos que buscam melhorar a qualidade das fertilizações in vitro e reduzir o número de abortos.

Os especialistas afirmam que a edição em linhagens germinativas (óvulos e espermatozoides) apresenta barreiras como o risco de edição imprecisa, dificuldade de prever efeitos danosos e dificuldade de remoção da modificação. Serão necessários inúmeros experimentos para conseguir a possibilidade da alteração de forma precisa e segura.

Outro temor da comunidade científica é que, em mãos erradas, a tecnologia que edita o DNA possa reavivar ideologias perigosas como a eugenia, que prega a "melhoria genética" das populações humanas. Durante a Segunda Guerra Mundial, o nazismo usou a eugenia para justificar o genocídio dos judeus e de minorias. O Estado buscou eliminar da sociedade alemã qualquer tipo de pessoa que não fosse ariana ou que apresentasse alguma deficiência mental ou física.

No entanto, o design de bebês ainda é realidade muito distante. Além da falta de pesquisas que asseguram a estabilidade do processo, o tema deve passar por uma forte regulação judicial. Atualmente, muitos países proíbem estudos com embriões humanos. No Brasil, a lei de biossegurança brasileira, de 2005, deixa claro ser proibida a "engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano".

Por Carolina Cunha, da Novelo Comunicação

Cientistas desenvolvem útero artificial para ajudar bebês prematuros[12]

Em estudos pré-clínicos com cordeiros, os pesquisadores conseguiram simular o ambiente do útero e as funções da placenta.

Cientistas nos Estados Unidos desenvolveram um útero artificial a partir de uma bolsa preenchida por fluido, conhecida como um suporte extrauterino que pode transformar o tratamento de bebês que nascem extremamente prematuros, aumentando significativamente as chances de sobrevivência.

Em estudos pré-clínicos com cordeiros, os pesquisadores conseguiram simular o ambiente do útero e as funções da placenta, dando a prematuros a oportunidade crucial para desenvolver os pulmões e outros órgãos.

Aproximadamente 30 mil bebês, somente nos Estados Unidos, nascem prematuros em estado crítico --entre 23 e 26 semanas de gestação, disseram os pesquisadores a repórteres por telefone.

Nesse período, um bebê pesa um pouco mais do que 500 gramas, seus pulmões ainda não conseguem lidar com o ar e suas chances de sobrevivência são mínimas. A taxa de morte é de até 70 por cento, e aqueles que sobrevivem enfrentam deficiências por toda a vida.

"Esses bebês têm uma necessidade urgente de uma ponte entre o útero da mãe e o mundo exterior", disse Alan Flake, um cirurgião especializado no Hospital de Crianças da Filadélfia que liderou o desenvolvimento do novo dispositivo.

O objetivo da equipe, disse Flake, era desenvolver um sistema extrauterino pelo qual bebês extremamente prematuros poderiam ficar suspensos em câmaras preenchidas por fluido por algumas semanas vitais até chegarem a idade de 28 semanas, quando suas chances de sobrevivência aumentam drasticamente.

Pode demorar mais 10 anos, mas até lá Flake espera ter um dispositivo licenciado no qual bebês que nascem muito prematuramente têm a chance de se desenvolver em câmaras preenchidas por fluido, em vez de incubadoras com ventilação mecânica.

Ataque de hackers 'sem precedentes' provoca alerta no mundo[13]

Ataque exigirá 'investigação internacional para identificar os culpados', diz Europol. Empresas e órgãos públicos de 14 estados mais o DF foram afetados no Brasil.

O ciberataque que atingiu diversos países nesta sexta-feira (12) é sem precedentes e exigirá investigação internacional para a identificação dos culpados, informa a Europol, o serviço europeu de polícia.

A onda de ataques atingiu quase uma centena de países em todo o mundo, afetando o funcionamento de muitas empresas e organizações, como hospitais britânicos, a gigante espanhola Telefónica e a empresa francesa Renault. No Brasil, empresas

[12] REUTERS. Cientistas desenvolvem útero artificial para ajudar bebês prematuros. **Portal G1.** Disponível em: < http://g1.globo.com/bemestar/noticia/cientistas-desenvolvem-utero-artificial-para-ajudar-bebes-prematuros.ghtml> Acesso em 26 de abril de 2017.

[13] FRANCE PRESSE. Ataque de hackers 'sem precedentes' provoca alerta no mundo. **G1 Tecnologia e Games.** Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/ataque-de-hackers-sem-precedentes-provoca-alerta-no-mundo.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=g1> Acesso em 15 de maio de 2017.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

e órgãos públicos de 14 estados mais o Distrito Federal também foram afetados.

"O ataque é de um nível sem precedentes e exigirá uma complexa investigação internacional para identificar os culpados", afirmou em um comunicado a Europol.

Dezenas de milhares de computadores de uma centena de países, entre eles Rússia, Espanha, México e Itália, foram infectados na sexta por um vírus "ransonware", explorando uma falha nos sistemas Windows, exposta em documentos vazados da Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos (NSA).

Os ataques usam vírus de resgate, que inutilizam o sistema ou seus dados até que seja paga uma quantia em dinheiro - entre US$ 300 e US$ 600 em Bitcoins, segundo o grupo russo de segurança Kaspersky Lab. Ou seja, eles "sequestram" o acesso aos dados e pedem uma recompensa.

Empresas afetadas em todo o mundo

No Brasil, os ciberataques levaram várias empresas e órgãos públicos a tiraram sites do ar e desligarem seus computadores:

Petrobras

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em todo o Brasil

Tribunais da Justiça de São Paulo, Sergipe, Roraima, Amapá, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Piauí, Bahia e Santa Catarina

Ministério Público de São Paulo

Itamaraty

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

De acordo com o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da presidência, as invasões ocorreram em grande quantidade no país por meio de e-mails com arquivos infectados. Segundo o GSI, "não há registros e evidências de que a estrutura de arquivos dos órgãos da Administração Pública Federal (APF) tenha sido afetada".

O Serviço Público de Saúde britânico (NHS), quinto empregador do mundo, com 1,7 milhão de trabalhadores, foi a principal vítima no Reino Unido. O gigante americano do correio privado FedEx, o ministério do Interior russo e o construtor de automóveis francês Renault - que suspendeu sua produção em várias fábricas da França "para evitar a propagação do vírus" - indicaram neste sábado à AFP que também foram hackeados.

A companhia ferroviária pública alemã também está envolvida. Embora os painéis das estações tenham sido hackeados, a Deutsche Bahn certificou que o ataque não teve nenhum impacto no tráfego.

Segundo a Kaspersky, a Rússia foi o país mais atingido pelos ataques. Os meios de comunicação russos afirmam que vários ministérios, assim como o banco Sberbank, também foram atacados.

O centro de monitoramento do Banco Central russo IT "detectou uma distribuição em massa do software daninho do primeiro e segundo tipo", revela um comunicado do Banco Central citado pelas agências de notícias russas.

As autoridades americanas e britânicas aconselharam os particulares, as empresas e organizações afetadas a não pagarem os hackers, que exigem um resgate para desbloquear os computadores infectados.

"Recebemos múltiplos informes de contágios pelo vírus 'ransonware'", escreveu o ministério americano de Segurança Interior em um comunicado. "Particulares e organizações foram alertados a não pagar o resgate, já que este não garante que o acesso aos dados será restaurado".

'Grande campanha'

Este conjunto de ataques informáticos de envergadura mundial provocou inquietação entre os especialistas em segurança. O ex-hacker espanhol Chema Alonso, responsável pela cibersegurança da Telefónica - outro grupo afetado pelo ataque - declarou neste sábado em seu blog que "o ruído midiático que este 'ransonware' produz não teve muito impacto real", já que "é possível ver na carteira bitcoin utilizada que o número de transações" é fraco.

A Forcepoint Security Labs, outra empresa do setor, afirmou, por sua vez, que "uma campanha maior de difusão de e-mails infectados" está sendo realizada, com o envio de 5 milhões de e-mails por hora para divulgar um malware chamado WCry, WannaCry, WanaCrypt0r, WannaCrypt ou Wana Decrypt0r.

O NHS britânico tentou neste sábado tranquilizar seus pacientes, mas muitos deles temem um risco de desordem, sobretudo nas urgências médicas, já que o sistema de Saúde Pública, austero, já estava à beira da ruptura.

"Cerca de 45 estabelecimentos" do Serviço de Saúde Pública foram infectados, indicou neste sábado a ministra britânica do Interior, Amber Rudd, na BBC. Muitos deles foram obrigados a cancelar ou adiar as intervenções médicas.

Rudd acrescentou que "não houve um acesso malévolo aos dados dos pacientes". No entanto, começa a aumentar a pressão sobre o governo conservador a poucas semanas das eleições legislativas de 8 de junho. O Executivo foi acusado de não ter ouvido os sinais de alerta que advertiam para estes ataques, já que a estrutura informática do NHS é especialmente antiga.

Como é o ataque

Os vírus de resgate são pragas digitais que embaralham os arquivos no computador usando uma chave de criptografia. Os criminosos exigem que a vítima pague um determinado valor para receber a chave capaz de retornar os arquivos ao seu estado original.

Quem não possui cópias de segurança dos dados e precisa recuperar a informação se vê obrigado a pagar o resgate, incentivando a continuação do golpe.

O jornal "The New York Times" diz que os ataques podem ter usado uma ferramenta que foi roubada da NSA, a agência de segurança nacional dos EUA. O vírus que se espalhou é o Wanna Decryptor, variante do ransomware WannaCry, diz o jornal.

Segundo a Kaspersky, o vírus se espalha por meio de uma brecha no Windows, que a Microsoft diz ter corrigido em 14 de março. Mas usuários que não atualizaram os sistemas podem ter ficado vulneráveis.

A falha afeta as versões Vista, Server 2008, 7, Server 2008 R2, 8.1, Server 2012, Server 2012 R2, RT 8.1, 10 e Server 2016 do Windows.

Cientistas dizem ter identificado mais antigo fóssil de Homo sapiens, e ele é 100 mil anos mais velho do que se acreditava[14]

Restos encontrados no Marrocos haviam sido datados em 40 mil anos, mas nova pesquisa revelou serem muito mais antigos. Estudo foi publicado na revista 'Nature'.

Fósseis de Homo sapiens descobertos no Marrocos - que tem entre 300 mil e 350 mil anos de idade - fizeram recuar em 100 mil anos a data da origem de nossa espécie, segundo dois estudos publicados nesta quarta-feira (7) na revista "Nature".

"Esta descoberta representa a origem da nossa espécie, o Homo sapiens mais velho já encontrado na África e em qualquer outro lugar", explica o francês Jean-Jacques Hublin, diretor do departamento de Evolução humana do Instituto Max Planck em Leipzig (Alemanha) e coautor do estudo.

Os fósseis foram descobertos em Jebel Irhoud, a cerca de 100 quilômetros de Marrakesh, durante a década de 1960, ao lado de ossos de animais e ferramentas de pedra. Originalmente, esses fósseis foram datados como tendo cerca

*[14] FRANCE PRESSE. Cientistas dizem ter identificado mais antigo fóssil de homo sapiens, e ele é 100 mil anos mais velho do que se acreditava. **G1, Ciência e Saúde.** Disponível em: <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/homo-sapiens-e-100-mil-anos-mais-velho-do-que-se-acreditava-sugere-estudo.ghtml> Acesso em 08 de junho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

de 40 ml anos de idade e eram considerados como uma forma de Neanderthal da África. Mas análises feitas posteriormente colocaram em dúvida essas conclusões.

Hublin e sua equipe analisaram os fósseis e identificaram diversas características - incluindo as morfologias facial, mandibular e dentária - similares aos humanos modernos recentes. Com base nessas análises, os autores sugerem que os hominídeos de Jebel Irhoud fazem parte das primeiras fases evolucionárias do Homo sapiens.

Até então, o fóssil mais antigo atribuído a uma forma moderna de Homo sapiens tinha sido datado com 195 mil anos

Economia

Qual é o impacto do escândalo das carnes na economia brasileira?[15]

Terceiro maior produto de exportação do Brasil, atrás da soja e do minério de ferro, as carnes brasileiras conquistaram o mundo, tornando-se sinônimo de qualidade em mais de 150 países.

Mas esse selo de garantia está sob risco desde a última sexta-feira, quando a Polícia Federal revelou um esquema de adulteração envolvendo pelo menos 30 frigoríficos.

Por si só, pela natureza das descobertas, a operação Carne Fraca já teria o potencial de causar estragos significativos no mercado interno. Afinal, qual brasileiro vai querer comprar - e consumir - possível carne adulterada?

Mas o problema se torna ainda pior porque essa mesma pergunta está sendo feita pelos compradores internacionais - nesta segunda-feira (20/03), países como China, Chile e Coreia do Sul, além da União Europeia, suspenderam temporariamente as importações de empresas citadas na fraude.

Por causa disso, segundo economistas ouvidos pela BBC Brasil, o impacto na economia brasileira pode ser "maior do que se imaginava".

Eles ressalvam, contudo, que tudo "dependerá de quanto vão durar os embargos e se mais países vão aderir a ele".

'Péssimo momento'

Mas existe um consenso: a operação da PF veio em um "péssimo momento" para o agronegócio, um dos pilares da economia brasileira, que vinha esboçando sinais de recuperação.

"O Brasil custou para abrir novos mercados e agora a imagem do país está abalada lá fora. É difícil prever o que vai acontecer, mas não resta dúvida de que esse escândalo será prejudicial para a economia brasileira", diz à BBC Brasil José Carlos Hausknecht, sócio diretor da MB Agro, braço agrícola da consultoria MB Associados.

Em outras palavras: isso pode acarretar um prolongamento da recessão, afetando a vida de todos os brasileiros.

Já segundo estimativa da consultoria LCA consultores, no pior dos cenários - se todos os países fecharem as portas às importações de carne brasileira - o impacto no PIB pode ser de até 1 ponto porcentual. A previsão oficial do governo, que deve ser revisada para baixo nos próximos dias, é de crescimento de 1%.

Desemprego e inflação

A revelação do esquema de carne adulterada terá consequências para a economia brasileira, explicam os especialistas, pela "importância do setor de carnes".

Atualmente, de toda a carne produzida no Brasil, 80% é consumida pelo mercado interno. O restante vai para fora.

No ano passado, as exportações brasileiras do produto somaram mais de US$ 14 bilhões (R$ 43 bilhões), ou 7,5% do total exportado, atrás apenas do minério de ferro e da soja.

Além disso, o setor de carnes possui uma cadeia produtiva "muito extensa", com "efeitos indiretos", lembra Gesner Oliveira, sócio da consultoria GO Associados.

Oliveira estima que uma redução de 10% nas exportações brasileiras de carne pode custar 420 mil postos de trabalho e R$ 1,1 bilhão a menos em impostos - notícia nada positiva em um momento de crise fiscal.

Já a inflação também deve subir por causa do escândalo, "devido a algum tipo de recall das carnes já distribuídas ao comércio", diz à BBC Brasil André Perfeito, economista-chefe da Gradual Investimentos.

Apesar disso, ressalva ele, o impacto na subida dos preços deve ser residual, já que o peso total das carnes no índice oficial (IPCA) é de apenas 3,69%.

"Nesse sentido, uma alta adicional de 2% nesses produtos iria criar um impacto de 7 pontos base (ou 0,07%) na inflação plena: neste caso, se o IPCA fosse de 4,50%, ele ficaria em 4,57%", afirma.

"Mas será preciso saber mais detalhes sobre como isso vai ocorrer, pois não há notícias de desabastecimento e não se trata da totalidade de toda a cadeia da carne", acrescenta.

Concorrência e protecionismo

Os especialistas também apontaram que, por causa do escândalo, o Brasil poderia perder espaço para outros competidores no mercado global de carnes.

Nesse sentido, segundo eles, seria um "grande retrocesso" para um setor que se tornou prioridade durante os mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016).

Nesse período, recursos públicos foram direcionados (via BNDES, a agência nacional de fomento) para a criação dos chamados "campeões nacionais" - com o apoio irrestrito do governo, empresas como a JBS e a BRF formaram monopólios e se projetaram internacionalmente.

"Hoje em dia, o mercado é altamente competitivo. Qualquer deslize pode ser fatal", diz Oliveira, da GO Associados.

Hausknecht, da MB Agro, concorda que o escândalo acaba gerando uma oportunidade para potenciais concorrentes, mas avalia que, atualmente, pelas condições do mercado, não há competidores à altura do Brasil.

"A Austrália, por exemplo, que poderia ser uma alternativa ao Brasil para a oferta de carnes à China, ainda estão recompondo o rebanho", diz, em alusão à forte seca que forçou produtores australianos a elevarem o escoamento de animais para o abate.

"Já os Estados Unidos, o segundo maior produtor mundial de carne bovina, tampouco tem muita entrada no mercado chinês por causa da escalada da tensão entre Washington e Pequim."

"Por fim, a Índia também é outro grande exportador de carne bovina, mas ela é de pior qualidade", completa.

Para Campos, da LCA Consultores, a maior consequência do escândalo é dar munição a governos para impor mais tarifas alfandegárias ao Brasil, em um contexto de maior protecionismo no mundo.

"Trump (Donald Trump, presidente dos Estados Unidos) já deu sinais de que pretende lançar mão de medidas protecionistas. Nesse caso, isso (escândalo das carnes adulteradas) pode ser usado como desculpa", conclui.

Desemprego fica em 13,7% no 1º trimestre de 2017 e atinge 14,2 milhões[16]

Essa é a maior taxa da série do indicador, iniciada em 2012. Em 3 anos, número de desempregados mais que dobrou no país.

[15] 21/03/2017 – Fonte: http://g1.globo.com/economia/noticia/qual-e-o-impacto-do-escandalo-das-carnes-na-economia-brasileira.ghtml

[16] *SILVEIRA, Daniel. CAVALLINI, Marta. Desemprego fica em 13,7% no 1° trimestre de 2017 e atinge 14,2 milhões.* ***G1 Economia.*** *Disponível em: <*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

O desemprego subiu para 13,7% no trimestre de janeiro a março, segundo dados divulgados nesta sexta-feira (31) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da pesquisa Pnad Contínua. De acordo com o IBGE, essa foi a maior taxa de desocupação da série histórica, iniciada em 2012. No 1º trimestre, o Brasil tinha 14,2 milhões de desempregados, também batendo recorde da série histórica.

Em relação à taxa, as altas são de 1,7 ponto percentual frente ao trimestre de outubro a dezembro de 2016 (12%) e de 2,8 pontos percentuais em relação ao mesmo trimestre de 2016 (10,9%).

Já em relação ao número de desocupados, o contingente cresceu 14,9% (mais 1,8 milhão de pessoas) frente ao trimestre de outubro a dezembro de 2016 e 27,8% (mais 3,1 milhões em busca de trabalho) em relação ao mesmo trimestre de 2016, segundo o IBGE.

Segundo Cimar Azeredo, coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, desde o 1º trimestre de 2014, o país perdeu cerca de 3 milhões de postos de trabalho com carteira assinada. De acordo com o IBGE, a menor desocupação foi registrada no trimestre encerrado em fevereiro de 2014, quando havia 6,6 milhões de desempregados, ou seja, esse número mais que dobrou em três anos.

"O mercado de trabalho continua a apresentar deterioração. Perdemos mais de 1,8 milhão de postos de trabalho, sendo que cerca de 70% dessa perda foi de empregos com carteira de trabalho assinada", diz Azeredo.

Já a população ocupada também bateu recorde - é o menor contingente desde o trimestre fevereiro-abril de 2012. No trimestre encerrado em março, eram 88,9 milhões de pessoas no mercado de trabalho. O recuo se deu tanto em relação ao trimestre anterior (-1,5%, ou menos 1,3 milhão de pessoas) como em relação ao mesmo trimestre de 2016 (-1,9%, ou menos 1,7 milhão de pessoas).

"Na passagem do 4º trimestre para o 1º trimestre percebe-se uma redução da população ocupada e consequentemente aumento da desocupação em função da dispensa das contratações temporárias do final do ano. Mas, o que está em questão, é o fato de o Brasil manter esse ritmo da crise no mercado de trabalho", analisa Azeredo.

"Não tem absolutamente nada na Pnad Contínua que mostre uma melhoria no mercado de trabalho, na geração de empregos, ou qualquer tipo de recuperação em qualquer tipo de inserção ou grupamento de atividade", completa o pesquisador.

Carteira assinada

Desse total, 33,4 milhões de pessoas que estavam empregadas no setor privado tinham carteira assinada. Esse número também recuou em ambos os períodos de comparação: frente ao trimestre outubro/dezembro de 2016 (-1,8% ou menos 599 mil pessoas) e ao trimestre janeiro/março de 2016 (-3,5% ou menos 1,2 milhão de pessoas). Segundo o IBGE, foi o menor contingente de trabalhadores com carteira assinada já observado na série histórica da pesquisa.

O pico de trabalhadores com carteira assinada foi registrado no trimestre encerrado em junho de 2014 - 33,9 milhões de trabalhadores.

Segundo Azeredo, a notícia mais impactante da pesquisa é a perda expressiva de empregos com carteira assinada. "Perder postos de trabalho com carteira significa perda de arrecadação da Previdência, perda de acesso ao seguro-desemprego, perda de garantias trabalhistas. Além disso, a carteira de trabalho serve como garantia de acesso ao crédito. A grande notícia que a Pnad Contínua traz neste primeiro semestre do ano é que o mercado continua destruindo postos de trabalho", disse Azeredo.

De acordo com o pesquisador, a queda do número de carteiras assinadas tem relação direta com a conjuntura política e econômica do país. "Um cenário econômico conturbado, um cenário político instável, isso traz desestabilização para o mercado de trabalho e seus efeitos são quase imediatos. Reestruturar postos de trabalho, recompor carteira, isso demora", afirma.

O número de empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada (10,2 milhões) apresentou queda em relação ao trimestre anterior (-3,2%), mas cresceu 4,7% (ou mais 461 mil pessoas) em relação ao mesmo trimestre do ano anterior.

O número de trabalhadores por conta própria (22,1 milhões de pessoas) registrou estabilidade em relação ao trimestre anterior (outubro a dezembro de 2016). Em relação ao mesmo período do ano passado, houve queda de 4,6%, ou seja 1,1 milhão de pessoas a menos. "O trabalhador por conta própria, que no início da crise segurou um pouco a população desocupada, mostra uma redução", diz Azeredo.

Já a categoria dos trabalhadores domésticos, estimada em 6,1 milhões de pessoas, se manteve estável em ambos os trimestres comparativos, segundo o IBGE.

Nível de ocupação

O nível da ocupação (percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 53,1% no trimestre de janeiro a março, apresentando queda de 0,9 ponto percentual frente ao trimestre de outubro a dezembro de 2016, (54%).

Em relação a igual trimestre do ano anterior, houve retração de 1,7 ponto percentual, quando recuou de 54,7% para 53,1%. Foi o menor nível da ocupação observado desde o início da série da pesquisa.

Rendimento

O rendimento médio foi estimado em R$ 2.110 no 1º trimestre de 2017, estável tanto ante o trimestre de outubro a dezembro de 2016 (R$ 2.064) como mesmo trimestre do ano anterior (R$ 2.059).

Em relação ao trimestre anterior, houve alta para os empregados no setor público (1,9%) e para os trabalhadores domésticos (1,7%). Em relação ao mesmo trimestre de 2016, apenas os empregados no setor público apresentaram variação positiva (4,3%). Nas demais posições, foi estável.

"Há um crescimento do rendimento nominal do trabalhador. Isso mostra que você tem um aumento do poder de compra da população, mas o efeito inflacionário sobre ele fez com que a massa de rendimento se mantivesse estável", explicou o pesquisador.

Por setores e atividades

Os grupamentos de atividade que mais têm sofrido deterioração dos postos de trabalho é a indústria e a construção. De acordo com Azeredo, desde 2015, a indústria perdeu 1,9 milhão de postos e a construção mais de 800 mil.

"Parte expressiva dessa perda de postos com carteira de trabalho assinada, certamente, vem da indústria, que é o segmento mais organizado e com maior número de formalidade", diz.

Em relação ao mesmo trimestre de 2016, houve redução de trabalhadores nos setores de construção (-9,5% ou -719 mil pessoas), agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e agricultura (-8,0% ou -758 mil pessoas), indústria geral (-2,9% ou -342 mil pessoas) e serviços domésticos (-2,9% ou -184 mil pessoas). Apenas o grupamento de alojamento e alimentação teve alta (11% ou mais 493 mil pessoas).

Caged

De acordo com os últimos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), em março as demissões superaram as contratações em 63.624 vagas,

http://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-fica-em-137-no-1-trimestre-de-2017.ghtml> Acesso em 28 de abril de 2017.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

resultado de 1.261.332 admissões e de 1.324.956 demissões em março. No acumulado do primeiro trimestre de 2017, o país registrou o fechamento de 64.378 postos de trabalho.

Estados Unidos suspendem importação de carne fresca do Brasil[17]

Medida é anunciada após recorrentes preocupações sobre segurança dos produtos

BRASÍLIA - O governo dos Estados Unidos anunciou nesta quinta-feira que suspendeu todas as importações de carne in natura do Brasil. Em comunicado, o secretário de Agricultura dos Estados Unidos, Sonny Perdue, informou que há "preocupações recorrentes sobre a segurança dos produtos destinados ao mercado americano".

Os EUA tinham passado mais de 10 anos sem comprar carne fresca brasileira e só reabriu o mercado no ano passado. Os americanos são tradicionais importadores de carne industrializada do Brasil. A decisão de suspender as importações é mais um revés para a indústria de carne, que enfrenta uma sequência de problemas desde o início do ano, que afetam as exportações e o preço dos produtos e comprometem toda a indústria cadeia do setor no Brasil.

As autoridades dos EUA informaram que a suspensão dos embarques permanecerá em vigor até que o Ministério da Agricultura do Brasil tome medidas corretivas que os Estados Unidos considerem satisfatórias.

O Serviço de Inspeção e Segurança de Alimentos dos Estados Unidos informou, em comunicado, que desde março vem inspecionando todos os produtos de carne que chegam do Brasil ao país. As autoridades recusaram a entrada para 11% dos produtos brasileiros de carne fresca, segundo o texto.

"Esse valor é substancialmente superior à taxa de rejeição de 1% das remessas do resto do mundo. Desde a implementação do aumento da inspeção, foi recusada a entrada para 106 lotes de produtos bovinos brasileiros devido a problemas de saúde pública, condições sanitárias e problemas de saúde animal. É importante notar que nenhum dos lotes rejeitados chegou ao mercado norte-americano", informou o comunicado.

O governo americano disse ainda que o Brasil se comprometeu a resolver essas preocupações. Os compradores dos Estados Unidos identificaram irregularidades provocadas pela reação à vacina da febre aftosa na carne enviada ao país. Em alguns casos, a vacina pode provocar manchas internas na carne. Na semana passada, o Ministério da Agricultura já havia suspendido as exportações de cinco frigoríficos para os Estados Unidos.

"Garantir a segurança do fornecimento de alimentos da nossa nação é uma das nossas missões críticas, e é uma tarefa que empreendemos com muita seriedade. Embora o comércio internacional seja uma parte importante do que fazemos nos EUA, e o Brasil seja há muito tempo um dos nossos parceiros, minha primeira prioridade é proteger os consumidores americanos. Foi isso o que fizemos ao interromper a importação de carne fresca brasileira", disse o secretário de Agricultura dos Estados Unidos, Sonny Perdue, por meio de comunicado à imprensa.

O GLOBO procurou o Ministério da Agricultura, que ainda não se manifestou. Entre janeiro e maio deste ano, o Brasil exportou US$ 18,9 milhões em carne fresca para os Estados Unidos, segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec).

— Isso é um absurdo e é inconsequente. Isso se trata de reação a um componente da vacina contra a febre aftosa. É um prejuízo intangível. Nós levamos mais de 15 anos para abrir o mercado, estávamos preparando para acessar os parceiros do Nafta, vamos ter que rever isso. Agora, além dos problemas internos, tem isso. O problema é muito sério — disse o presidente da Abiec, Antonio Camardell, acrescentando:

— O produtor não tem nada a ver com isso. O abscesso é oriundo de um componente da vacina. O Brasil está perdendo o mercado americano por conta de uma falha de sistema.

O consultor Cesar de Castro Alves, da MB Agro, observa que o volume exportado de carne fresca para os EUA não é significativo. Mesmo assim, a preocupação é com a sinalização que os EUA dão a outros mercados importantes que o Brasil almejava entrar com esses produtos.

— O volume exportado de carne fresca aos EUA não é significativo. Mas a sinalização é ruim. O Brasil começou a exportar carne fresca para os americanos no ano passado, depois de cerca de dez anos de negociações. Com essa abertura, almejava entrar em mercados importantes como Japão e Coréia do Sul — afirmou Alves.

O especialista ressalta que os EUA são muito cuidados com as exigências sanitárias estabelecidas para carnes in natura.

— Carnes cujo rebanho não foi vacinado contra a febre aftosa, por exemplo, podem ser rejeitadas. Isso não está relacionado a má qualidade do produto, mas à falta de cuidado com as exigências impostas pelos EUA — diz o especialista.

Para o presidente da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB), José Augusto de Castro, a notícia não poderia ter sido pior. Ainda mais agora, que os EUA decidiram facilitar as importações de carnes da China.

— A notícia é lamentável. Foram longos anos de negociações para abrir o mercado americano. É uma péssima notícia para nós — afirmou Castro.

Entre os produtores, a notícia é "péssima" e afeta ainda mais a credibilidade da carne brasileira.

— Para o Brasil em geral é uma questão de credibilidade. Infelizmente as instituições do Brasil estão fragilizadas. Das mais altas e inclusive a segurança sanitária — disse o vice-presidente da Sociedade Rural Brasileira, Pedro de Camargo Neto.

MINISTÉRIO JÁ HAVIA ANUNCIADO SUSPENSÃO DE EXPORTAÇÕES

Na quarta-feira, porém, o Ministério da Agricultura anunciou que já havia suspendido as exportações de carne de cinco frigoríficos para os Estados Unidos, desde a semana passada. Segundo a pasta, o mecanismo de "autossuspensão" permite que as exportações sejam retomadas de forma mais rápida, após os problemas serem resolvidos.

Em nota, o ministério afirmou que trabalha para "prestar todos os esclarecimentos e correções no sentido de normalizar a situação. A proibição está valendo desde a última sexta-feira e continuará em vigor até que sejam adotadas 'medidas corretivas'".

Cultura

A cultura no Brasil é um reflexo da formação do país, já no período colonial, quando começam a surgir as primeiras relações entre portugueses e indígenas, no primeiros anos do contato. Ao longo de mais de cinco séculos de transformação, ela incorpora elementos de todos aqueles que ajudaram a criar o país ou que vieram para o Brasil em buscas de vida nova. Do churrasco ao acarajé, catolicismo a umbanda, norte ao sul, o Brasil é um país de contrastes, definidos por seus habitantes que convergem seus costumes, crenças e práticas em território nacional.

Mesmo admitindo a existência de diversos estudos e discussões antropológicas sobre o conceito de cultura, podemos considerá-la, grosso modo, da seguinte forma: a cultura diz respeito a um conjunto de hábitos, comportamentos, valores morais, crenças e símbolos, dentre

[17] *VENTURA, M. SORIMA, N. J. Estados Unidos suspendem importação de carne fresca do Brasil.* ***O Globo, Economia.*** *Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/estados-unidos-suspendem-importacao-de-carne-fresca-do-brasil-21508582?utm_source=Twitter&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo> Acesso em 23 de junho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

outros aspectos mais gerais, como forma de organização social, política e econômica que caracterizam uma sociedade. Dessa forma, podemos pensar na seguinte questão: o que caracteriza a cultura brasileira? Certamente, ela possui suas particularidades quando comparada ao restante do mundo, principalmente quando nos debruçamos sobre um passado marcado pela miscigenação racial entre índios, europeus e africanos e que sofreu ainda a influência de povos do Oriente Médio e da Ásia. Além de celebrar seus escritores, como Nelson Rodrigues, dramaturgo, jornalista e escritor, que deixou um legado que ressurge cada vez mais forte através de suas obras sempre atuais, inexoráveis ao tempo, o cenário cultural brasileiro é marcado pelo retomada da produção cinematográfica que tem levado alguns cineastas do Brasil a dirigir filmes na Europa e nos Estado Unidos. José Padilha é o exemplo mais recente deste fenômeno. Depois do sucesso com "Tropa de Elite", ele dirigiu o remake de Robocop. No embalo da Copa do Mundo e das Olimpíadas do Rio de Janeiro, que acontecem em 2016, ritmos musicais de diversas regiões do Brasil têm feito muito sucesso no exterior. A culinária brasileira, conhecida pela forte influência europeia, africana e indígena também ganha lugar de destaque.

Diversidade Cultural no Brasil

A diversidade cultural reflete os diferentes costumes e práticas que compõem a sociedade brasileira. O Brasil é um país de dimensões continentais, que passou por diversos processos de ocupação, migração, imigração e emigração, incorporando os traços de diversos povos e sociedades para compor uma cultura única e diversificada. Além disso, por conter um extenso território, apresenta diferenças climáticas, econômicas, sociais e culturais entre as suas regiões.

Entre as principais fontes de contribuição para a formação da cultura brasileira, estão os diferentes povos indígenas que habitaram e ainda habitam o território brasileiro, os africanos escravizados e os colonizadores e imigrantes europeus.

Para facilitar o entendimento da diversidade cultural brasileira é possível dividi-la pelas cinco regiões, lembrando porém que cada localidade possui características únicas, que muitas vezes não podem simplesmente serem englobadas de maneira simples.

Arte Brasileira[18]

A arte brasileira surge da mistura de outros estilos e se inicia desde o período da Pré-História há mais de 5 mil anos, até a arte primitiva. Ela também foi influenciada pelo estilo artístico de outras sociedades.

Dentre elas, temos a arte da Pré-História brasileira, com vários sítios arqueológicos espalhados pelo território e tombados pelo IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Outra a ser citada é a arte indígena, na época do descobrimento do Brasil, quando no início, havia cerca de 5 milhões de índios. Atualmente, esse número foi reduzido, assim como parte de sua cultura.

Outra arte brasileira a ser citada é a do Período Colonial. O Brasil transformou-se em colônia de Portugal, depois da chegada de Cabral e eram feitas construções simples, como as feitorias, várias vilas, engenhos de açúcar como representação da arte. Após a divisão do Brasil em capitanias hereditárias, foi necessária a construção de casas para os colonizadores.

Na invasão dos holandeses que ficaram no nordeste do Brasil por quase 25 anos, no início de 1624, se instalou uma cultura vinda dos povos holandeses. Apesar dos portugueses terem defendido o Brasil de invasores, estes ainda conseguiram instalar-se. Artistas e cientistas vieram para o Recife, trazendo a cultura holandesa. Outro estilo surgido foi o Barroco, ligado ao catolicismo. A influência da Missão Artística Francesa, no início do século XIX, quando a família real veio ao Brasil foi intensa. A população começou a imitar a cultura europeia. Eram pintados retratos da família real e algumas imagens dos índios brasileiros.

A Pintura Acadêmica, também no século XIX, na arte brasileira, retrata a riqueza clássica, sendo que era refletido um padrão de beleza ideal (padrões propostos pela Academia de Belas Artes). Já no início do século XX, presenciamos o Modernismo Brasileiro, marcado inicialmente pela Semana de Arte Moderna. E, antes disso, o Expressionismo já começa a chegar ao Brasil e fazer história com Lasar Segall (1891-1957) que contribui para o Modernismo. Após a Semana de Arte Moderna, vários artistas começaram a desenvolver um estilo próprio de pintura, sendo ela mais valorizada no país.

Ministério da Cultura cria teto para Lei Rouanet e promete maior controle[19]

O ministério da Cultura anunciou nesta terça-feira (21/03) a criação de um teto para liberação de recursos pela Lei Rouanet. A legislação permite a captação de verbas para projetos culturais por meio de incentivos fiscais para empresas e pessoas físicas. Pelas novas regras, o limite será de R$ 700 mil para pessoas físicas e microempreendedores. Grandes empresas podem captar até R$ 40 milhões para até 10 projetos, sendo que um único projeto não pode receber mais de R$ 10 milhões.

Os cachês individuais também não poderão ultrapassar R$ 30 mil por artista. Todas as despesas dos produtores serão pagas a partir de uma conta única do Banco do Brasil, e o ministério receberá os dados sobre cada transferência em até 24 horas. Em 30 dias, o governo promete divulgar essas informações no Portal da Transparência.

Os produtos gerados a partir da Lei Rouanet também vão sofrer mudança. Livros e ingressos deverão ter valor médio de R$ 150. Antes o valor limite era de R$ 200. Na prática, uma peça de teatro pode custar bem mais caro do que R$ 150, mas se o valor médio (considerando também o número de meias em relação ao total de ingressos comprados) ficar até este limite, está autorizado.

Por exemplo, uma peça de teatro pode custar R$ 300, mas fazendo a média com número de cadeiras de estudantes, o valor médio abaixa para R$ 150.

As regras ainda estabelecem que o valor total da receita bruta da produtora não pode ser superior ao valor previsto no projeto. Estão isentos dos limites de captação projetos que trabalhem com área de patrimônio e museologia.

Segundo o Ministério da Cultura, o objetivo é trazer maior controle sobre a gestão e aproveitamento dos recursos destinados para incentivar a cultura.

De acordo com a nova resolução, que substitui as regras aprovadas em 2013, o ministério vai priorizar projetos que já tenham captado 10% dos recursos do orçamento aprovado. Na opinião do governo, essas são propostas com maior chance de serem executadas. Atualmente, um a cada quatro projetos consegue patrocínio suficiente para começar a fase preparatória e ser considerado executável pelos pareceristas do ministério.

Os repasses da pasta foram alvos de uma operação da Polícia Federal deflagrada em junho de 2016, a Operação Boca Livre, que segue investigando a liberação de R$ 180 milhões em projetos fraudulentos com recursos da lei. Em 2016, a Lei Rouanet aprovou projetos no valor total de R$ 1,142 bilhão.

Descentralizar

Outro ponto da resolução desta terça (21/03) é o incentivo para projetos que forem realizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país. Em 2016, o ministério informou que 91,1% das liberações de recursos pela Lei

[18] Textos adaptados de: Ministério da Cultura, www.historias-da-arte.info e www.suapesquisa.com

[19] 21/03/2017 – Fonte: http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/ministerio-da-cultura-cria-teto-para-lei-rouanet-e-promete-maior-controle.ghtml

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Rouanet foram para projetos no Sul e Sudeste. A mesma concentração foi registrada nos dois anos anteriores.

Para reduzir esse índice de desigualdade, o limite de orçamento poderá ser 50% maior caso o produtor cultural apresente algum projeto a ser realizado nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

Atualmente, os números do ministério mostram que enquanto 62% dos projetos beneficiados se concentram na região Sudeste; o Nordeste conta com 8,13% dos favorecidos e Centro-Oeste e Norte com 3,5% e 1,2% respectivamente.

Política

Conheça Marcelo Odebrecht, o homem que comprou o Brasil: propinas chegaram a R$ 10 bilhões[20]

Como o executivo se tornou um dos homens mais poderosos do Brasil ao negociar nos bastidores pagamentos bilionários a políticos e partidos até ser preso e condenado por Moro

"Lá em casa, quando as minhas meninas tinham uma briga, eu perguntava: 'Quem fez isso?' Talvez eu brigasse mais com quem dedurasse do que com aquele que fez o fato". A resposta de Marcelo Bahia Odebrecht, de 48 anos, quando questionado em 2015, na CPI da Petrobras, se tinha intenção de fazer acordo de delação premiada, deixa clara a mudança de postura do hoje ex-presidente da maior construtora da América Latina após um ano e oito meses atrás das grades.

A conduta arrogante e inconformada do empresário, que já esteve entre os 10 mais ricos do Brasil, se transformou após sucessivas derrotas na Justiça (com habeas corpus negados sucessivamente) e da condenação a 19 anos e quatro meses por corrupção, lavagem de dinheiro e associação criminosa na Operação Lava-jato. Em dezembro, Marcelo resolveu contar em detalhes tudo que sabia sobre pagamentos ilegais que chegaram em nove anos a US$ 3,37 bilhões (mais de R$ 10 bilhões) para políticos de quase todos os partidos, empresários, lobistas, sindicalistas e até lideranças indígenas.

Ao atender o pedido do promotor para falar olhando diretamente para a câmera, Marcelo revela, com um certo ar de banalidade e distanciamento, os detalhes sobre negociações que ocorreram em gabinetes e salas de reuniões e de estar dos principais nomes da política nacional. "Não conheço nenhum político que consiga se eleger sem caixa 2. Isso não existe. O político pode até dizer que não sabia, mas o que disser que não recebeu caixa 2 está mentindo", afirmou.

Ao longo das várias horas de depoimentos aos promotores e ao juiz Sérgio Moro, o empresário, que se permite até a divagar até sobre a institucionalização do caixa 2 nas campanhas eleitorais e cita a distribuição de dinheiro para partidos como forma de servir ao sistema político, admite que "ser um grande doador é sempre melhor" para manter as relações com os grupos influentes. "Pagar caixa 2 virou coisa tão comum que não era mais tratado como crime, era tratado como algo necessário. Fazia parte, já que o caixa 1 era uma parte muito pequena de nossa contribuição", justificou Marcelo.

ASCENSÃO E QUEDA

Herdeiro de uma dinastia de empreiteiros, o engenheiro civil baiano Marcelo Odebrecht entrou na empresa da família logo ao se formar na Universidade Federal da Bahia, em 1992, e teve como primeiro trabalho a construção de um edifício em Salvador. Ambicioso e metódico, rapidamente tomou conta de outros projetos, como a construção de uma hidrelétrica em Goiás. Depois partiu para o exterior, trabalhou na montagem de plataformas de petróleo na Inglaterra e fez um MBA nos EUA.

Voltou ao Brasil no fim dos anos 1990 como uma das maiores referências do setor de petroquímica. Poucos anos depois, em 2002, assumiu a presidência da construtora Odebrecht. Aos 40 anos, em dezembro 2008, ele chegou ao topo do conglomerado da família, o Odebrecht S.A., com 15 empresas. Arrojado, avançou no setor de petroquímica com a consolidação da Braskem e abriu mais canteiros de obras para a empresa em 21 países.

Sob a gestão de Marcelo, a Odebrecht saltou de uma receita de R$ 38 bilhões, em 2009, para R$ 107 bilhões em 2014. O crescimento representou também uma participação cada vez maior no jogo político. Em seus depoimentos ele afirmou que doações e negociações com políticos são comuns na empresa há décadas, mas com o aumento da importância da construtora na economia aumentaram também as demandas de políticos por doações para campanhas.

"Até a década de 1980, os pagamentos não contabilizados eram feitas nas próprias obras. As empresas que queriam fazer os pagamentos não contabilizados faziam. A partir da década de 1990, se adotou o modelo que existe até hoje: gerar recursos não contabilizados e distribuir em off shores no exterior. O modelo então foi evoluindo para gerar eficiência fiscal e não ter riscos fiscais", explicou Marcelo aos investigadores.

Em 2015, Marcelo apareceu na Revista Forbes como um dos mais ricos do Brasil, com fortuna estimada em R$ 13,1 bilhões. Desde sua prisão, em 19 de junho de 2015, quando os agentes invadiram o condomínio de luxo no Morumbi, Zona Sul de São Paulo, Marcelo passou por uma transformação. As ordens dadas aos outros diretores que dividiam cela na carceragem da Polícia Federal, em Curitiba, foram aos poucos dando lugar a uma postura mais humilde, sempre com cabeça baixa (segundo agentes policiais).

O empresário que afirmou que os delatores eram "dedos-duros" acabou obrigado a fazer o mesmo para evitar passar mais de 10 anos na prisão, longe da família e do conforto no qual estava acostumado. No acordo fechado com o Ministério Público Federal, os advogados de Marcelo conseguiram reduzir sua pena e ele deve ficar preso em regime fechado até dezembro deste ano.

Delação da JBS aponta que Temer pedia propina desde 2010[21]

Informação está no anexo 9 do acordo de colaboração firmado junto à Procuradoria-Geral da República (PGR)

Em um dos trechos da delação de Joesley Batista, um dos proprietários da JBS, o empresário descreve a relação que tinha com o presidente Michel Temer, detalha os pedidos de pagamento de propina feitos pelo presidente e conta sobre o último encontro, ocorrido no Palácio do Jaburu, em março deste ano. Segundo o delator, Temer solicitava pagamentos irregulares à empresa desde 2010.

A informação está no anexo 9 do acordo de colaboração firmado junto à Procuradoria-Geral da República (PGR).

O empresário relata que conheceu Temer no escritório do peemedebista, em São Paulo. Joesley atendeu a um primeiro pedido de R$ 3 milhões em propina, sendo R$ 1 milhão através de doação oficial e R$ 2 milhões para a empresa Pública Comunicações. Os repasses foram registrados em notas fiscais.

No mesmo ano, o empresário também concordou com outro pedido do presidente para o pagamento de propina de R$ 240 mil à empresa Ilha Produções. Joesley disse ter se encontrado Temer ao menos 20 vezes — no escritório de

[20] *FONSECA, Marcelo.* ***Conheça Marcelo Odebrecht, o homem que comprou o Brasil: propinas chegaram a R$10 bilhões.*** *Disponível em:< http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/04/16/interna_politica,862501/conheca-marcelo-odebrecht-o-homem-que-comprou-o-brasil-propinas-cheg.shtml>* Acesso em 18 de abril de 2017.

[21] *SCHUCH, MATHEUS. SORDI, JAQUELINE. Delação da JBS aponta que Temer pedia propina desde 2010.* ***Gaúcha.*** *Disponível em: <http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/delacao-da-jbs-aponta-que-temer-pedia-propina-desde-2010-195975.html> Acesso em 19 de maio de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

advocacia do peemedebista, na sua residência e no Palácio do Jaburu.

Temer teria voltado a solicitar pagamentos em 2012

De acordo com a delação, em 2012, na campanha à prefeitura de São Paulo, Temer voltou a solicitar pagamentos milionários para a campanha de Gabriel Chalita, o que ocorreu por meio de caixa 2. A partir de então, estreitou-se a relação entre Joesley e Temer, "ficando claro que o então vice-presidente operava, além de Wagner Rossi (então Ministro da Agricultura), em aliança com Geddel Vieira Lima, Moreira Franco e Eduardo Cunha, entre outros".

Joesley descreve que, durante o processo de impeachment de Dilma Rousseff, Temer o chamou para uma reunião para pedir uma propina de R$ 300 mil com o objetivo de pagar as despesas de marketing político pela internet, pois "o mesmo estava sendo duramente atacado no ambiente virtual".

Quando Temer assumiu a presidência, o empresário estabeleceu um canal de interlocução, junto com Geddel Vieira Lima, na qual enviava pedidos ao presidente. Entre os pedidos, Joesley lembra de ter solicitado que ele realizasse uma intervenção no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para que a instituição não vetasse a mudança da sede da JBS para o Exterior.

Após a queda de Geddel, Joesley afirma que teve dificuldades de manter o canal de interlocução com Temer "e avançar agendas de seu interesse". Foi quando contatou o deputado federal Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR) e, por meio dele, conseguiu uma reunião com Temer no Palácio do Jaburu. O encontro ocorreu ema 7 de maio de 2017, e os assuntos foram descritos pelo empresário em tópicos.

Primeiro falam sobre assuntos econômicos, e logo a seguir Joesley "procurou tranquilizar Temer sobre o risco de delações", dizendo que estava "cuidando" de Eduardo Cunha e de Lucio Funaro, ao que Temer respondeu "importante manter isso". O empresário disse, ainda, que estava "tranquilo em relação às investigações que lhe diziam respeito, a propósito de ter entrado em ajustes com autoridades do sistema de Justiça".

Na sequência, Joesley pede ao presidente que lhe indique alguém para tratar dos interesses de ambos, no que Temer menciona o próprio Loures. O empresário pediu, ainda, que Temer encontrasse uma solução junto a Henrique Meirelles nos assuntos de interesse do Grupo JF, e exemplificou o pedido com assuntos relacionados ao Cade e à CVM, além de questões relacionadas com o BNDES.

O encontro, que ocorreu à noite, é finalizado com Joesley indicando que o método de reunião noturna e entrada discreta havia funcionado, no que Temer teria concordado.

A seguir, o documento descreve dois encontros de Joesley com Loures, em que o empresário pede para o deputado interceder junto ao Cade, "pois uma empresa controlada pela JF precisava de liminar para afastar o monopólio da Petrobras do fornecimento de gás para termelétrica do Grupo JF.

Ao final do documento, Joesley conta que ofereceu "lançar mais créditos na planilha a medida que outras intercessões de Temer e Rodrigo em favor do Grupo JF fossem bem sucedidas em negócios tais como energia a longo prazo e destravamento das compensações de crédito PIS/Cofins com débitos de INSS". Afirma, ainda, que disse para o deputado, assim como havia feito com o presidente, que "estava cuidando de Eduardo Cunha e Lucio Funaro". Loures teria indicado que isso "era bom".

Polícia Federal deflagra a 2ª fase da Operação Carne Fraca[22]

Ex-superintendente do Mapa de Goiás foi preso preventivamente.

A Polícia Federal (PF) deflagrou nesta quarta-feira (31) a 2ª fase da Operação Carne Fraca, que investiga irregularidades na fiscalização de frigoríficos.

De acordo com a PF, foram cumpridos três mandados de busca e apreensão e um mandado de prisão preventiva, que é por tempo indeterminado, em Goiás.

O principal alvo desta fase é Franciso Carlos de Assis, ex-superintendente regional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) no Estado de Goiás. Ele será levado para a superintendência da PF em Curitiba, onde ficará à disposição da Justiça.

Franciso Carlos de Assis foi flagrado, conforme a PF, "em interceptações telefônicas destruindo provas relevantes" para a apuração da Operação Carne Fraca. A PF ainda não explicou como ocorreu a destruição das provas.

Esta nova etapa foi batizada de "Antídoto" em referência à uma ação policial com o objetivo de cessar os atos criminosos do investigado e de preservar eventuais novas provas.

O ex-superintendente já é réu na Justiça, em ação penal relacionada à 1ª fase da operação. Segundo a PF, ele participou de um esquema de corrupção entre uma grande empresa do ramo alimentício e o ex-chefe do Serviço de Inspeção em Produtos de Origem Animal (Sipoa) de Goiás.

A partir desta nova etapa, os investigados podem responder, ainda segundo a PF, por obstrução de investigação criminal.

1ª fase da Carne Fraca

A 1ª fase da operação foi deflagrada no dia 17 de março e cumpriu 309 mandados judiciais em seis estados e no Distrito Federal. A ação apurou o envolvimento de fiscais do Mapa em um esquema de liberação de licenças e fiscalização irregular de frigoríficos.

Em abril, o juiz Marcos Josegrei da Silva, da 14ª Vara Federal de Curitiba, decidiu receber as cinco denúncias apresentadas pelo Ministério Público Federal (MPF), referentes à primeira fase da operação. Das 60 pessoas denunciadas, o magistrado resolveu acolher denúncias contra 59. Com isso, elas passaram a ser consideradas rés nas ações penais que respondem junto à Justiça.

Atualmente, 24 pessoas seguem detidas em caráter preventivo, ou seja, não têm prazo para deixar a cadeia.

Ex-ministro citado

O ex-ministro da Justiça Osmar Serraglio (PMDB-PR) foi citado na 1ª etapa da Carne Fraca. Na época, ele ainda era ministro.

Em uma ligação grampeada, Osmar Serraglio chamou de "grande chefe" um dos líderes do suposto esquema, o ex-superintendente regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa) Daniel Gonçalves Filho.

No domingo (28), o presidente Michel Temer (PMDB) decidiu transferir o ministro Torquato Jardim do Ministério da Transparência para o comando do Ministério da Justiça, substituindo Osmar Serraglio, que estava no cargo desde março.

'Operação Ratatouille': PF prende empresário que lucrou R$ 8 bi nos governos Cabral e Pezão[23]

Marco Antônio de Luca é o principal alvo de nova ação da força-tarefa da Lava-Jato na capital fluminense

[22] G1 PR, RPC CURITIBA. Polícia Federal deflagra a 2ª fase da Operação Carne Fraca. ***G1, Paraná, RPC.*** *Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/policia-federal-deflagra-a-2-fase-da-operacao-carne-fraca.ghtml> Acesso em 31 de maio de 2017.*

[23] OTAVIO, C. BIASETTO, D. 'Operação Ratatouille': PF prende empresário que lucrou R$ 8 bi nos governos de Cabral e Pezão. ***O Globo, Brasil.*** *Disponível em: < https://oglobo.globo.com/brasil/operacao-ratatouille-pf-prende-empresario-que-lucrou-8-bi-nos-governos-cabral-pezao-21416779> Acesso em 01 de junho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

RIO - O chefe de cartel de alimentos que lucrou cerca de R$ 8 bilhões nos governos Cabral e Pezão, Marco Antônio de Luca, foi preso em nova operação da força-tarefa da Lava-Jato no Rio. Agentes da Polícia Federal chegaram no início da manhã desta quinta-feira num apartamento de luxo na Vieira Souto, em Ipanema, para cumprir mandado de prisão contra o empresário do ramo de alimentação Marco Antônio de Luca, autorizado pelo juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal do Rio.

Esta forte presença no setor inspirou o nome da operação, "Ratatouille", um rústico prato francês (prato com legumes cozidos em azeite) que também batiza um longa-metragem de animação, no qual um ratinho não se contenta apenas em roubar alimentos, como os demais, e luta para ser um grande chef de cozinha.

Os policiais cumprem também mandados de busca e apreensão em endereços ligados ao empresário, que vai responder pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Ele é acusado de subornar agentes públicos em troca de favorecimento na assinatura de contratos com o governo para fornecer, basicamente, alimentação a escolas públicas e presídios por meio de empresas ligadas ao empresário: Comercial Milano e Masan Serviços Especializados.

Na contabilidade da propina de Sérgio Cabral, ele era identificado como “Loucco”. Mas só agora, seis meses depois da apreensão das anotações de Luiz Carlos Bezerra, operador do esquema, os investigadores descobriram a identidade escondida pelo codinome:"Loucco, de acordo com Bezerra, é Marco Antônio de Luca, o cabeça de um clã de fornecedores de alimentos e serviços ao governo fluminense. Nas agendas - entre elas uma do Corpo de Bombeiros - e papéis do operador, aparecem pelo menos dois pagamentos, no total de R$ 300 mil, feitos por de Luca a Cabral. A revelação garantiu à força-tarefa da Operação Calicute, versão da Lava-Jato no Rio, a evidência que faltava para a prisão do empresário, acusado de fazer parte da organização criminosa comandada pelo ex-governador.

As anotações da contabilidade da propina foram recolhidas, em novembro do ano passado, em operação de busca e apreensão na casa de Bezerra. Porém, os investigadores só descobriram quem era “Loucco” e os outros donos de codinomes da lista, como "Sony", "Fiel" e "Tia", depois que Bezerra, em depoimento ao juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara da Justiça Federal Criminal, no último dia 4 de maio, os identificou. A força-tarefa concluiu que o clã dos Luca pagou R$ 12,5 milhões em propina para obter cerca de R$ 8 bilhões em contratos das empresas do conglomerado com o governo do Rio a partir de 2007, quando Cabral assumiu o governo, até o governo Pezão.

Duas das empresas da família, a Comercial Milano e a Masan Serviços Especializados, lideram o mercado de fornecedores de alimentos para os presídios e para escolas públicas do governo estadual. Esta forte presença no setor inspirou o nome da operação, "Ratatouille", um rústico prato francês (feito à base de legumes cozidos em azeite) que também batiza um longa-metragem de animação, no qual um ratinho não se contenta apenas em roubar alimentos, como os demais, e luta para ser um grande chef de cozinha.

O clã dos de Luca também atua no fornecimento de equipamentos, limpeza e conservação predial para órgãos estaduais e prefeituras fluminenses, incluindo contratos de valores elevados na capital durante a gestão de Eduardo Paes. Em 2010, a Masan chegou a fazer uma alteração do objetivo social da empresa para assumir, logo depois, um contrato com o município do Rio, no valor de quase R$ 13 milhões, para gerir a frota de fumacês destinada ao combate à dengue.

Com base nas anotações apreendidas na casa de Bezerra, os investigadores apuraram que o esquema de corrupção comandado por Cabral abasteceu o ex-governador e outras dez pessoas do círculo familiar com R$ 7,3 milhões em propina, sempre em espécie, entre outubro de 2013 e outubro de 2016. Bezerra admitiu que recolhia propina em empreiteiras e outras empresas, incluindo as de Marco de Luca, que prestavam serviço para o governo. Ele afirmou que cumpria as ordens do operador Carlos Miranda e, a partir de 2015, do próprio ex-governador. Bezerra era remunerado com R$ 30 mil mensais, valores também gerados pelo esquema de corrupção.

O empresário preso é mais um exemplo do modelo de relacionamento que Cabral estabeleceu com os fornecedores do estado. Contratos milionários e pagamento de propina cevados pelo convívio pessoal. Marco de Luca tinha livre acesso à intimidade dos Cabral, como outros empresários que enriqueceram em seu governo.

Marco Antônio de Luca é um velho amigo de Sérgio Cabral e vizinho do ex-governador na chamada "República de Mangaratiba", localizada na Praia de São Braz, no Condomínio Portobello Resort, onde assessores e empresários próximos ao peemedebista ostentam mansões com pequenas marinas para suas lanchas de alto porte. Tal amizade fez com que Cabral intercedesse em seu favor com um pedido inusual no esquema comandado por ele: uma pechincha da propina paga por empresas de alimentação aos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ).

De Luca foi um dos alvos da Polícia Federal na operação "Quinto do Ouro", que prendeu cinco conselheiros do Tribunal de Contas do Estado (TCE) com autorização do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no final de março. Ele foi conduzido para depor à força na Superintendência da PF e teve seus telefones e outros equipamentos eletrônicos apreendidos na ação policial. Sua empresa, a Masan Serviços Especializados, é uma das maiores fornecedoras do governo estadual com merenda e quentinhas para os presídios, e o empresário, suspeito de subornar agentes públicos para conseguir contratos com o estado. Suspeita-se também que ele tenha usado a cadeia de bares Riba, da qual é um dos donos, para lavagem de dinheiro. Ele é um dos integrantes da 'gangue do guardanapo' que se esbaldou em festa em Paris junto ao ex-governador.

O ex-presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ) Jonas Lopes de Carvalho e seu filho, Jonas Lopes de Carvalho Neto, contam em detalhes aos investigadores da força-tarefa do Ministério Público Federal (MPF) como o ex-governador "aliviou" o amigo.

Em meados de 2016, Jonas recebeu uma ligação de Cabral para comparecer com o filho ao escritório do ex-governador, no Leblon. Quando chegaram, Cabral levou Jonas para uma conversa particular e pediu informações sobre como funcionava o "esquema na Seap", em referência ao pagamento de propina a conselheiros por meio do fundo especial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ao explicar que ele, Jonas, ficava com 5% dos 15% pagos pelas empresas aos consellheiros, "por ser a última vez que se envolveria nesse tipo de ajuste ilícito"., Cabral pediu a ele um desconto para "um amigo muito próximo que estava na lista de pagadores das empresas do ramo de ailmentação". O ex-governador solicitou então que o percentual que a Masan pagava aos conselheiros caísse de 15% para 12%, o que foi aceito por Jonas.

Em seguida, Cabral pediu para o filho de Jonas participar da conversa e ligou para De Luca dizendo ao empresário que Joninhas, como é conhecido o filho de Jonas Lopes, iria até a sua casa na Vieira Souto, em Ipanema, a quem seria paga a propina já descontado os 3%. Dessa maneira, a Masan deixaria de pagar os 15% diretamente Carlson Ruy Ferreira, apontado como arrecadadador dos valores para o esquema.

Entre os esquemas que geraram propinas distribuídas pelo então presidente do Tribunal de Contas do Estado Jonas Lopes de Carvalho aos demais integrantes do TCE-RJ, já revelado pelo

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

GLOBO no especial sobre a operação "Quinto do Ouro", estava a arrecadação de valores junto aos fornecedores de alimentação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), parte deles controlados por Marco Antonio de Luca e família.

Para obterem agilidade na liberação do dinheiro do Fundo Especial de Modernização do TCE-RJ , os empresários acertaram pagamento de 15% de um total de R$ 160 milhões liberados para Seap e o Degase, em caráter expecional autorizado pela Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) pagar as despesas e dívidas da alimentação de presos no Rio junto aos fornecedores, segundo as delação de Jonas Lopes e do filho, Jonas Lopes Neto, ao STJ. Tudo isso com anuência do ex-governador Sérgio Cabral e do atual secretário de Estado Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz.

Para que a liberação fosse feita, foi preciso articular a flexibilização da Lei do Fundo do TCE-RJ e da Lei do Fundo da Alerj.

Ainda de acordo com as colaborações premiadas homologadas pelo STJ, a liberação dos R$ 160 milhões gerou uma corrida de empresários e deputados interessados em 'tirar uma casquinha' do montante na tentativa de que outras áreas fossem agraciadas com o dinheiro do fundo, como esporte e educação. Sendo assim, os conselheiros teriam se beneficiado da articulação do presidente da Alerj, Jorge Picciani, e do subsecretário de Comunicação Social do governador Luiz Fernando Pezão, Marcelo Santos Amorim.

A arrecadação ficaria por conta do empresário do ramo de alimentação Luiz Roberto de Menezes Soares, irmão do Rei Arthur e proprietário de uma das fornecedoras (Cor&Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda). Mas, segundo os delatores, houve discórdia entre as partes e Luiz Roberto foi substituído por 'não ter credibilidade perantes os demais empresários do ramo para organizar a arrecadação". Picciani teria escolhido então Carlson Ruy Ferreira para recolher a propina.

No despacho do STJ, consta que os conselheiros alvos da PF chegaram a receber R$ 7, 2 milhões de propina do esquema. Além de Jonas Lopes, os conselheiros envolvidos foram José Gomes Graciosa, Marco Antônio Barbosa de Alencar, José Mauricio de Lima Nolasco, Domingos Inácio Brazão e Aloysio Neves Guedes, presidente afastado do TCE-RJ. A exceção ficou por conta da corregedora do tribunal Marianna Montebello.

'CORRIDA POR R$ 160 MILHÕES'

A 'corrida' de empresários após a liberação do fundo gerou discórdia entre os interessados e até pedido de desconto da propina, inusual no esquema comandado pelo esquema do ex-governador Sérgio Cabral. O convênio para o Estado receber o dinheiro do fundo foi assinado em 2016 ainda na gestão interina do vice-governador Francisco Dornelles e logo que as primeiras parcelas foram liberadas - R$ 20 milhões para o Degase e R$ 40 milhões para Seap - o filho de Jonas Lopes, o Joninhas, afirma ter recebido uma lista do empresário Carlson Ruy Ferreira com a relação de empresas que não aceitaram participar do esquema, o que não garantiria o percentual acertado aos conselheiros.

A discordância para o pagamento de 15%, segundo os delator, se deu porque os empresários insistiam em pagar os 10% 'praticados pelo mercado', em uma referência ao pagamento de propina existente nas faturas recebidas pelas empresas. Depois outras duas parcelas foram pagas: novamente R$ 20 milhões para Degase e R$ 40 milhões para Seap e a última de R$ 40 milhões apenas para Seap e tudo estaria resolvido, não fosse a interferência do ex-governador Sérgio Cabral ao pedir um "desconto" para o amigo Marco Antônio de Luca.

TSE absolve a chapa Dilma-Temer por abuso de poder econômico e político nas Eleições 2014[24]

Coube ao presidente da Corte, ministro Gilmar Mendes, desempatar o placar do julgamento

Por 4 votos a 3, os ministros que compõem o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) absolveram nesta sexta-feira (9) a chapa Dilma-Temer por abuso de poder econômico e político nas Eleições 2014. Votaram pela absolvição os ministros Gilmar Mendes, que foi o voto de desempate, Napoleão Maia Nunes e os recém indicados por Temer Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira. Votaram pela condenação os ministros Rosa Weber, Luiz Fux e o relator Herman Benjamin.

Coube ao presidente da Corte, ministro Gilmar Mendes, desempatar o placar do julgamento. Por recair sobre ele o peso da absolvição, o ministro fez um voto extenso. Justificou o motivo de ter votado pelo prosseguimento da ação contra a chapa que agora absolve em 2015. Voto que foi citado pelo relator Herman Benjamin várias vezes ao longo do julgamento.

— Havia sinais de que havia abusos, como na questão das gráficas. Mas aqui é como se fosse, no máximo, o recebimento de uma denúncia. Quantas vezes recebemos denúncia que são depois excluídas. Primeiro é preciso julgar para depois condenar. E é assim que se faz. O objeto dessa questão é sensível e não se compara a qualquer outro porque trata da soberania popular.

O relator, ainda na quinta (8), ao finalizar o seu voto, já com a sinalização de que seria derrotado pelo plenário, defendeu o uso das provas coletadas e das delações da Odebrecht, alvo de grande discussão ao longo de todo o julgamento.

— Recuso papel de coveiro de prova viva. Posso participar do velório, mas não carrego caixão.

Dilma e Temer eram acusados de usar recursos de propina de contratos superfaturados da Petrobras na campanha eleitoral que saiu vitoriosa por uma margem pequena da chapa de Aécio Neves, autor da ação. O PSDB e o Ministério Público Eleitoral podem recorrer ao próprio TSE por meio de embargos de declaração, assim como aconteceu no julgamento do mensalão no STF (Supremo Tribunal Federal), mas ainda não declararam se irão recorrer da decisão. Os embargos só podem ser apresentados após a publicação do acórdão do julgamento, que deve demorar cerca de dez dias.

As sessões começaram na noite de terça-feira (6) e se estenderam até esta sexta (9). Somado, o julgamento durou cerca de 30 horas, descontados os intervalos. A maior parte do tempo foi gasta na discussão das preliminares (questões colocadas pela defesa sobre o processo, e não sobre o mérito) e no voto do relator.

A única das sete preliminares apresentadas pela defesa aceita pela maioria dos ministros foi a de descartar as delações da Odebrecht da ação de cassação, por terem sido reveladas depois do início da ação (inicial).

Apesar da maioria dos ministros entenderem que as delações da Odebrecht deveriam ser descartadas, o relator Herman Benjamin centrou o seu voto pela condenação nas informações prestadas pelos marqueteiros João Santana e Mônica Moura.

Para o relator, as investigações da Lava Jato revelaram o esquema de distribuição de propina e os políticos tinham conhecimento de que recebiam dinheiro ilícito nas campanhas. Benjamin usou os depoimentos dos marqueteiros para comprovar o uso de caixa 2.

Ele chegou a dividir a propina em caixa 2, propina-gordura, ou propina-poupança (dinheiro reservado para ser usado depois) e caixa 3 (operações de empresas que serviram como "barriga de aluguel" para que outras doassem mais dinheiro e seus nomes não aparecessem nas contabilidades das campanhas).

[24] *LONDRES, MARIANA. TSE absolve a chapa Dilma-Temer por abuso de poder econômico e político nas eleições de 2014.* ***R7, Brasil.*** *Disponível em: < http://noticias.r7.com/brasil/tse-absolve-a-chapa-dilma-temer-por-abuso-de-poder-economico-e-politico-nas-eleicoes-2014-10062017> Acesso em 12 de junho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

— A Odebrecht está na petição inicial, queria dizer que temos Petrobras, temos uma contratante da Petrobras, temos pagamento tirado de um crédito rotativo de uma conta poupança para o partido do governo e esses recursos foram utilizados para os marqueteiros dessa campanha de 2014. E que sejam relacionados a débitos de 2010, 2012 é irrelevante, pois sem esses pagamentos, eles disseram em depoimentos, não fariam a campanha. Por isso reconheço o abuso de poder político com altos impactos nas eleições.

Em abril, quando o julgamento começou, o tribunal aceitou pedido da defesa de incluir novas testemunhas no processo, o ex-ministro Guido Mantega e os delatores João Santana, Mônica Moura e André Santana, estes três últimos presos na Operação Acarajé após a descoberta do departamento de operações estruturadas (propina) da Odebrecht.

— A Odebrecht até merecia uma fase própria. Não é um capítulo, é um título inteiro. Uma empresa que liderou o ataque à Petrobras e que está desde o início. A Odebrecht era a matriarca da manada de elefantes que transformou a Petrobras numa savana africana para a reprodução da rapinagem.

O julgamento foi marcado pelo embate entre os ministros Herman Benjamin, relator, e Gilmar Mendes, presidente da Corte, que tinham visões divergentes. Apesar das discussões dentro do plenário, Benjamin e Mendes são amigos há mais de trinta anos.

Para tentar convencer os seus colegas tanto na preliminar quanto no mérito, Benjamin chegou a usar um voto anterior de Gilmar Mendes no próprio processo, quando ele defendeu dar seguimento a ação. Mendes acusou Benjamin de distorcer a sua visão e chegou a chamar o relator de 'falacioso' em um de seus argumentos.

O relator focou o seu voto quanto ao mérito no uso de caixa 2 nas eleições. Também foi discutida a importância da reforma eleitoral para acabar com arrecadações ilegais em eleições no Brasil, como disse o relator.

— No Brasil ninguém fazia doações por questões ideológicas. Aqui era sempre na expectativa de cooptação e favorecimento futuro ou já ocorrido.

Para Gilmar Mendes, houve "alargamento" do pedido inicial da ação. Para ele, a Odebrecht não tem relação com o possível pagamento de propina da Petrobras a chapa. Ele ressaltou, contudo, que não está negando a corrupção, mas se atendo aos fatos sobre a chapa eleitoral.

— Estamos discutindo abuso de poder econômico nas eleições.

Durante o julgamento das preliminares também foi discutido se recursos eram caixa 2 ou caixa 1 (doações legais de empresas para as campanhas). Um dos ministros, Admar Gonzaga disse que só caixa 1 deveria ser considerado. O argumento foi rechaçado pelo relator, e lembrado sempre no seu voto.

— Se foi montado um sofisticado esquema de arrecadação de dinheiro público, como não é caixa 2? questionou o relator.

Admar Gozaga chegou a dizer que Benjamin estava tentando constranger os demais ministros.

Nos quatro dias de julgamento, apenas o assessor de Temer Gastão Toledo esteve no TSE para acompanhar de perto das discussões. O ex-ministro do STF Joaquim Barbosa, que era presidente da corte durante o julgamento do mensalão, também esteve no plenário em uma das sessões de discussão.

Último dia de julgamento

O último dia do julgamento, esta sexta (9), foi marcado pela finalização do voto do relator, que ao todo levou nove horas em dois dias, e pelos votos dos demais ministros. Por um acordo entre os ministros, cada um, tirando o relator, tinha vinte minutos para falar.

Além das leituras dos votos, o vice-procurador eleitoral Nicolao Dino pediu o impedimento do ministro Admar Gonzaga, por ele ter sido, nas Eleições 2010, advogado da ex-presidente Dilma Rousseff. O pedido foi negado pela corte e o presidente Gilmar Mendes chegou a suspender a sessão por cinco minutos em função do pedido, seguido por uma manifestação acalorada do ministro Napoleão Maia Nunes.

Aprovação de Temer é de 7%, a menor marca em 28 anos, diz Datafolha[25]

Na estimativa do instituto, apenas José Sarney ficou abaixo, com 5% em 1989

BRASÍLIA — Apenas 7% dos brasileiros consideram o governo de Michel Temer como ótimo ou bom — a menor marca apurada pelo Instituto Datafolha em 28 anos. Na série histórica, apenas José Sarney ficou abaixo deste patamar, ao tocar 5% de aprovação em setembro de 1989, durante a crise da hiperinflação.

A impopularidade do presidente aumentou desde a revelação da colaboração premiada dos donos da JBS, que situaram Temer no centro de um esquema de corrupção nacional. Segundo o Datafolha, 69% do público considerada a gestão ruim ou péssima, e 23% avaliam o governo como regular.

Mulheres, jovens e eleitores de renda mais baixa mostram mais indisposição com Temer, em comparação com a média da população.

Em 1989, 68% consideravam ruim ou péssima a atuação de Sarney, enquanto 24% julgavam a administração regular.

O novo levantamento do instituto ouviu 2.771 pessoas entre quarta-feira e a sexta-feira. Os novos números evidenciam a queda da popularidade do presidente, que, há dois meses, somava 9% entre os entrevistados que avaliavam a gestão como ótima ou boa. No fim de abril, 61% julgavam o governo como ruim ou péssimo e 28% enxergavam uma administração regular.

A margem de erro é de dois pontos percentuais, para mais ou para menos. O Datafolha ainda informou que a nota do presidente caiu de 3 para 2,7 na nova pesquisa. Não souberam responder 2% dos entrevistados.

A avaliação de Temer é pior que a de Dilma Rousseff às vésperas da conclusão do processo de impeachment, quando a petista seria destituída pelo Congresso. Na época, ela tinha 13% de aprovação e 63% de reprovação. A impopularidade do peemedebista é semelhante à da ex-presidente de agosto de 2015, quando Dilma amealhou 71% de avaliações de um governo ruim ou péssimo.

Além de Temer, Dilma e Sarney, apenas Fernando Collor atingiu índices tão negativos frente à população. Ele somava 68% de ruim e péssimo, em setembro de 1992, ao sofrer impeachment.

Senado aprova reforma trabalhista; texto segue para sanção de Temer[26]

Sessão foi marcada por ato de senadoras, que ocuparam a Mesa Diretora por mais de 6 horas. Luzes do plenário foram desligadas e sessão foi retomada com gritaria e sob protestos da oposição.

Após mais de 11 horas de sessão, marcada por uma série de tumultos em plenário, o Senado aprovou no fim da noite desta terça-feira (11) a reforma trabalhista.

[25] *O GLOBO. Aprovação de Temer é de 7%, a menor marca em 28 anos, diz Datafolha.* ***O Globo, Brasil.*** *Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/aprovacao-de-temer-de-7-menor-marca-em-28-anos-diz-datafolha-21515257> Acesso em 26 de junho de 2017.*

[26] *GARCIA, GUSTAVO. Senado aprova reforma trabalhista; texto segue para sanção de Temer.* ***G1 Política.*** *Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/apos-sessao-tumultuada-senado-aprova-texto-base-da-reforma-trabalhista.ghtml> Acesso em 12 de julho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Os senadores aprovaram o chamado texto-base por 50 votos a 26 e, em seguida, analisaram três destaques (sugestões de alteração à proposta original). Todos foram rejeitados.

Enviado pelo governo no ano passado, o projeto muda trechos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e prevê pontos que poderão ser negociados entre empregadores e empregados e, em caso de acordo coletivo, passarão a ter força de lei.

Como os destaques foram rejeitados, a reforma, já aprovada pela Câmara dos Deputados, seguirá para sanção do presidente Michel Temer.

Segundo senadores da base, o presidente se comprometeu com alguns parlamentares a alterar trechos controversos do projeto.

Depois da publicação no "Diário Oficial da União", pela Presidência da República, haverá um prazo de quatro meses para a entrada das novas regras em vigor.

Pela proposta, a negociação entre empresas e trabalhadores prevalecerá sobre a lei em pontos como parcelamento das férias, flexibilização da jornada, participação nos lucros e resultados, intervalo de almoço, plano de cargos e salários e banco de horas.

Outros pontos, como FGTS, salário mínimo, 13º salário, seguro-desemprego, benefícios previdenciários, licença-maternidade, porém, não poderão ser negociados.

Sessão tumultuada

A sessão do Senado para discutir a reforma trabalhista foi aberta às 11h desta terça.

Uma hora depois, a sessão foi interrompida após senadoras contrárias à proposta ocuparem a mesa do plenário, local onde se senta o presidente da Casa e os demais integrantes da Mesa Diretora.

Eunício tentou dar início à votação, mas foi impedido de se sentar no lugar. Com isso, decidiu suspender os trabalhos. Após a decisão, ele se recolheu no gabinete e recebeu vários parlamentares da base e da oposição para tentar chegar a um acordo.

Depois de mais de seis horas, por volta das 18h10, o presidente do Senado retornou ao plenário e deu um prazo de dez minutos para que as senadoras deixassem a mesa. Como elas se mantiveram no local, ele se sentou em uma outra cadeira.

Às 18h44, depois de ter iniciado o processo de votação, mesmo com protestos da oposição, Eunício conseguiu retomar a cadeira da presidência do Senado. Ele, então, decidiu dar tempo para que os líderes encaminhassem como os senadores dos partidos deveriam votar.

Sobrevida política

Aliados de Temer têm avaliado que a aprovação da reforma pode dar uma espécie de sobrevida política ao presidente.

Com base nas delações de executivos do grupo J&F, que controla a JBS, Temer foi denunciado pela Procuradoria Geral da República pelo crime de corrupção passiva.

O relator da denúncia, atualmente em análise na Câmara, Sergio Zveiter (PMDB-RJ), recomendou nesta segunda (10) o prosseguimento do processo.

Diante da maior crise política enfrentada pelo governo desde que Temer assumiu, senadores da base aliada apostam que, se o Congresso aprovar a reforma trabalhista, a medida será uma sinalização ao mercado de que Temer ainda tem condições de dar continuidade a outras reformas, como a da Previdência Social (em análise na Câmara).

O que diz a oposição

Parlamentares contrários ao projeto, por outro lado, têm criticado o Senado por não alterar o projeto enviado pela Câmara, o que chamam de "omissão".

A oposição também afirma que a reforma retira direitos e precariza as condições e relações de trabalho.

Parlamentares contrários ao governo buscaram, na sessão desta terça, mudar o projeto e, por isso, apresentaram três sugestões, todas rejeitadas pelo plenário.

Ponto a ponto

Saiba abaixo, ponto a ponto, o que prevê o texto-base da reforma trabalhista:

>> ACORDOS COLETIVOS

Terão força de lei e poderão regulamentar, entre outros pontos, a jornada de trabalho de até 12 horas, dentro do limite de 48 horas semanais, incluindo horas extras.

Parcelamento das férias, participação nos lucros e resultados, intervalo, plano de cargos e salários, banco de horas também poderão ser negociados.

Pontos como FGTS, salário mínimo, 13º salário, seguro-desemprego, benefícios previdenciários, licença-maternidade e normas relativas à segurança e saúde do trabalhador não poderão entrar na negociação.

Atualmente, acordos coletivos não podem se sobrepor ao que é previsto na CLT.

>> JORNADA PARCIAL

Poderá ser de até 30 horas semanais, sem hora extra, ou de até 26 horas semanais, com acréscimo de até seis horas (nesse caso, o trabalhador terá direito a 30 dias de férias).

Atualmente, a jornada parcial de até 25 horas semanais, sem hora extra e com direito a férias de 18 dias.

>> PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até três vezes. Nenhum dos períodos pode ser inferior a cinco dias corridos e um deles deve ser maior que 14 dias (as férias não poderão começar dois dias antes de feriados ou no fim de semana).

Atualmente, as férias podem ser parceladas em até duas vezes em casos excepcionais. Um dos períodos não pode ser inferior a dez dias corridos.

Além disso, a legislação em vigor determina que aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez. O projeto retira essa regra.

>> GRÁVIDAS E LACTANTES

Grávidas poderão ser afastadas do trabalho em locais insalubres de graus "mínimo" e "médio", desde que apresentem atestado médico. Em caso de grau máximo de insalubridade, o trabalho não será permitido para grávidas.

Já lactantes poderão ser afastadas do trabalho em locais insalubres de qualquer grau, desde que apresentem atestado médico.

Os atestados serão emitido por médico de “confiança da mulher” e deverão recomendar o afastamento durante a gravidez ou lactação.

Atualmente, grávidas e lactantes não podem trabalhar em locais insalubres, independentemente do grau de insalubridade.

>> CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Deixará de ser obrigatória. Caberá ao trabalhador autorizar o pagamento.

Atualmente, é obrigatória e descontada uma vez por ano diretamente do salário do trabalhador.

>> TRABALHO EM CASA

A proposta regulamenta o chamado home office (trabalho em casa).

Atualmente, esse tipo de trabalho não é previsto pela CLT.

>> INTERVALO PARA ALMOÇO

Se houver acordo coletivo ou convenção coletiva, o tempo de almoço poderá ser reduzido a 30 minutos, que deverão ser descontados da jornada de trabalho (o trabalhador que

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

almoçar em 30 minutos poderá sair do trabalho meia hora mais cedo).

Atualmente, a CLT prevê obrigatoriamente o período de 1 hora para almoço.

>> TRABALHO INTERMITENTE

Serão permitidos contratos em que o trabalho não é contínuo. O empregador deverá convocar o empregado com pelo menos três dias de antecedência. A remuneração será definida por hora trabalhada e o valor não poderá ser inferior ao valor da hora aplicada no salário mínimo.

O empregado terá um dia útil para responder ao chamado.

Depois de aceita a oferta, o empregador ou o empregado que descumprir, sem motivos justos, o contrato, terá de pagar à outra parte 50% da remuneração que seria devida.

Atualmente, a CLT não prevê esse tipo de contrato.

>> UNIFORME

Pela proposta, cabe ao empregador definir o tipo de vestimenta no ambiente de trabalho. A higienização do uniforme será de responsabilidade do trabalhador, a não ser nos casos em que forem necessários procedimentos ou produtos específicos para a lavagem do uniforme.

Atualmente, a legislação trabalhista não prevê essas regras.

>> AUTÔNOMOS

As empresas poderão contratar autônomos e, ainda que haja relação de exclusividade e continuidade, o projeto prevê que isso não será considerado vínculo empregatício.

Atualmente, é permitido a empresas contratar autônomos, mas se houver exclusividade e continuidade, a Justiça obriga o empregador a indenizar o autônomo como se fosse um celetista.

>> TRANSPORTE PARA O TRABALHO

O projeto prevê que quando o empregador fornecer condução para o trabalhador o tempo de deslocamento não será computado para a jornada de trabalho.

Atualmente, nesse caso, esse tempo é computado.

>> CONTRATAÇÃO DE EX-EFETIVO COMO TERCEIRIZADO

O projeto também prevê que o empresário efetivo de uma empresa que for demitido não poderá ser recontratado via empresa terceirizada que preste serviço à empresa-mãe no prazo de 18 meses.

Compromisso de Temer

Durante a tramitação da reforma, o líder do governo no Senado, Romero Jucá, comunicou aos senadores que Michel Temer havia se comprometido a fazer algumas mudanças nos pontos mais controversos da proposta.

Entre os trechos que Jucá afirma que Temer vai modificar, está o que trata do trabalho intermitente. Segundo o peemedebista, a hipótese de pagamento de multa de 50% do valor que seria pago será "afastada".

Outro ponto que, segundo Jucá, será alterado é o que permite que por acordo individual possa ser estabelecida a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Essa modalidade só poderá ser estabelecida por acordo coletivo ou convenção coletiva, respeitadas leis específicas que permitam a aplicação desse tipo de jornada por acordo individual.

O presidente, segundo Jucá, comprometeu-se ainda a alterar o artigo sobre gestantes e lactantes em locais insalubres. Em vez de o atestado para afastar gestantes e lactantes dos locais de insalubridade mínima e média ser expedido por "médico de confiança", o atestado será emitido por médico do trabalho.

Conforme o líder do governo, Temer deverá alterar ainda o projeto aprovado para vedar cláusula de exclusividade em contratos com trabalhadores autônomos.

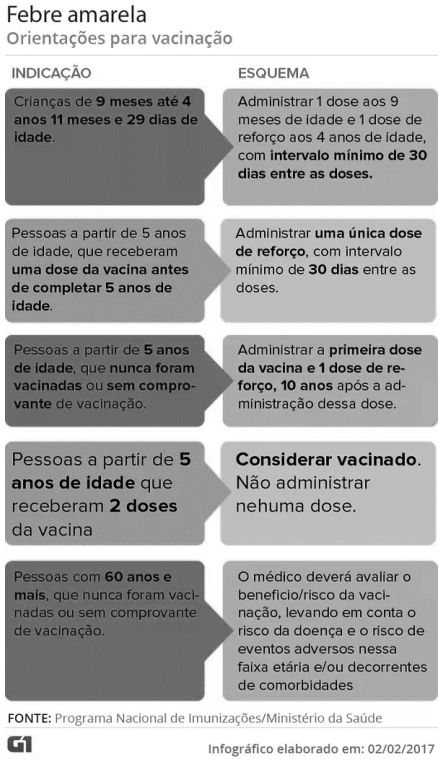
Saúde

Brasil vive o pior surto da história de febre amarela silvestre; vacina é a melhor prevenção[27]

Brasil vive o pior surto da doença que mata uma em cada cinco pessoas. No Bem Estar desta quinta-feira (02/02), o infectologista e consultor do programa, Dr. Caio Rosenthal explica que a vacina é a melhor forma de proteção. Mas será que todo mundo tem que ir correndo se vacinar?

Se você mora em área de risco ou pretende viajar nos próximos dias, faça a vacinação o quanto antes.

Não há motivo para correria e antes de se vacinar, alguns pontos devem ser observados, como mostra o quadro abaixo:



Idosos, gestantes e lactantes têm de falar com o médico antes de tomar a vacina. Portadores de doenças autoimunes ou com histórico de doença do timo também.

Não devem tomar a vacina menores de 6 meses e pessoas que estejam com doença febril aguda, tenham histórico de reações anafiláticas ao ovo de galinha e à gelatina e pessoas em tratamento com imunossupressores.

Os macacos devem ser protegidos e suas mortes comunicadas às autoridades de Saúde. Eles também são vítimas da doença e ao mesmo tempo sentinelas, cujas mortes alertam que um inimigo está próximo.

Meio ambiente e sustentabilidade

O que é desenvolvimento sustentável?[28]

A definição mais aceita para desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro.

[27] 02/02/2017 – Fonte: http://g1.globo.com/bemestar/noticia/brasil-vive-o-pior-surto-de-febre-amarela-silvestre-vacina-e-a-melhor-forma-de-prevencao.ghtml

[28] http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Essa definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

O que é preciso fazer para alcançar o desenvolvimento sustentável?

Para ser alcançado, o desenvolvimento sustentável depende de planejamento e do reconhecimento de que os recursos naturais são finitos.

Esse conceito representou uma nova forma de desenvolvimento econômico, que leva em conta o meio ambiente.

Muitas vezes, desenvolvimento é confundido com crescimento econômico, que depende do consumo crescente de energia e recursos naturais. Esse tipo de desenvolvimento tende a ser insustentável, pois leva ao esgotamento dos recursos naturais dos quais a humanidade depende.

Atividades econômicas podem ser encorajadas em detrimento da base de recursos naturais dos países. Desses recursos depende não só a existência humana e a diversidade biológica, como o próprio crescimento econômico.

O desenvolvimento sustentável sugere, de fato, qualidade em vez de quantidade, com a redução do uso de matérias-primas e produtos e o aumento da reutilização e da reciclagem.

Os modelos de desenvolvimento dos países industrializados devem ser seguidos?

O desenvolvimento econômico é vital para os países mais pobres, mas o caminho a seguir não pode ser o mesmo adotado pelos países industrializados. Mesmo porque não seria possível.

Caso as sociedades do Hemisfério Sul copiassem os padrões das sociedades do Norte, a quantidade de combustíveis fósseis consumida atualmente aumentaria 10 vezes e a de recursos minerais, 200 vezes.

Ao invés de aumentar os níveis de consumo dos países em desenvolvimento, é preciso reduzir os níveis observados nos países industrializados.

Os crescimentos econômico e populacional das últimas décadas têm sido marcados por disparidades.

Embora os países do Hemisfério Norte possuam apenas um quinto da população do planeta, eles detêm quatro quintos dos rendimentos mundiais e consomem 70% da energia, 75% dos metais e 85% da produção de madeira mundial.

ONG analisa 240 pontos de rios da Mata Atlântica e apenas 2,5% têm água com boa qualidade[29]

Um relatório elaborado pela Fundação SOS Mata Atlântica divulgado nesta quarta-feira (22/03) mostra que a qualidade da água é considerada boa em apenas seis (2,5%) de 240 pontos analisados nas bacias brasileiras situadas nesse bioma. A Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o 22 de março como o Dia Mundial da Água.

O documento traz o resultado de 1.607 análises da qualidade da água. São 73 municípios de 11 estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal.

Nenhum ponto monitorado apresentou a água com parâmetros necessários para ser considerada ótima. Em 168 deles, 70% das regiões analisadas, a qualidade é regular. Em 63, ou 26,3%, é ruim. Três pontos - 1,2% - têm o índice classificado como péssimo.

Critérios

As coletas foram feitas mensalmente no período de março de 2016 até fevereiro deste ano. São 16 critérios levados em consideração: temperatura da água, temperatura do ambiente, turbidez, espumas, lixo flutuante, odor, material sedimentável, peixes, larvas e vermes vermelhos, larvas e vermes brancos, coliformes totais, oxigênio dissolvido (OD), demanda bioquímica de oxigênio (DBO), potencial hidrogeniônico (pH), fosfato (PO4) e nitrato (NO3).

Após a análise das amostras mensais em cada um dos pontos, foi feita a média dos resultados para estabelecer o índice de qualidade.

"A principal causa da poluição dos rios monitorados é o despejo de esgoto doméstico junto a outras fontes difusas de contaminação, que incluem a gestão inadequada dos resíduos sólidos, o uso de defensivos e insumos agrícolas, o desmatamento e o uso desordenado do solo", disse Malu Ribeiro, coordenadora de Recursos Hídricos da Fundação SOS Mata Atlântica.

De acordo com a fundação, em comparação com o ano anterior, 15 pontos apresentaram perda de qualidade da água. Treze deles estão localizados em capitais e em bacias urbanas. Desses, oito estão em São Paulo, na bacia hidrográfica do Rio Tietê; um na cidade do Rio de Janeiro, no Rio Pavuna; três no Recife, no Rio Capibaribe; e três em João Pessoa, nos Rios Jaguaribe e Tambiá.

Fenômenos climáticos extremos prosseguirão em 2017, diz ONU[30]

Após um ano de 2016 com temperaturas em nível recorde no qual a banquisa (água do mar congelada) no Ártico seguiu minguando e o nível do mar subindo, as Nações Unidas advertiram nesta terça-feira (21/03) que os fenômenos climáticos extremos prosseguirão em 2017.

A Organização Meteorológica Mundial (OMM), uma agência especializada da ONU, publicou seu relatório anual sobre o estado mundial do clima coincidindo com a jornada meteorológica mundial, que será realizada em 23 de março.

"O relatório confirma que 2016 foi o ano mais quente já registrado. O aumento da temperatura em relação à era pré-industrial alcançou 1,1ºC, ou seja, 0,06ºC mais que o recorde anterior de 2015", disse o secretário-geral da OMM, Petteri Taalas, em um comunicado.

Segundo a OMM, os fenômenos chamados extremos não apenas seguirão em 2017, mas os estudos recentes "dão a entender que o aquecimento dos oceanos pode ser mais pronunciado do que se acreditava".

Os dados provisórios dos quais a ONU dispõe revelam que o ritmo de crescimento da concentração de dióxido de carbono (CO2) na atmosfera não foi freado.

"Depois que o potente (fenômeno climático) El Niño de 2016 se dissipou, hoje assistimos a outras alterações no mundo que não conseguimos elucidar, estamos ao limite de nossos conhecimentos científicos sobre o clima", disse por sua vez o diretor do programa mundial de investigação sobre o clima, David Carlson.

O fenômeno El Niño, que ocorre a cada quatro ou cinco anos com intensidade variável, provocou um aumento da temperatura do Pacífico, desencadeando, por sua vez, secas e precipitações superiores à média.

Em geral, este fenômeno chega ao seu ponto máximo no fim do ano, perto do Natal, daí seu nome, em referência ao menino Jesus.

Por sua vez, o Ártico viveu ao menos três vezes neste inverno o equivalente polar de uma onda de calor, segundo a OMM, que ressalta que em alguns dias a temperatura era próxima ao degelo.

[29] 22/03/2017 – Fonte: http://g1.globo.com/natureza/noticia/ong-analisa-240-pontos-de-rios-da-mata-atlantica-e-apenas-25-tem-agua-com-boa-qualidade.ghtml

[30] 21/03/2017 – Fonte: http://g1.globo.com/natureza/noticia/fenomenos-climaticos-extremos-prosseguirao-em-2017-diz-onu.ghtml

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Segundo as conclusões dos pesquisadores, as mudanças no Ártico e o degelo da banquisa provocam uma modificação geral da circulação oceânica e atmosférica que afeta, por sua vez, as condições meteorológicas de outras regiões do mundo.

É o caso do Canadá e de grande parte dos Estados Unidos, que tiveram um clima suave pouco habitual, enquanto na península arábica e no norte da África foram registradas no início de 2017 temperaturas anormalmente baixas.

Além disso, as temperaturas na superfície do mar foram em 2016 as mais altas já registradas e o aumento do nível médio do mar prosseguiu, enquanto a superfície da banquisa no Ártico foi inferior à normal durante grande parte do ano.

Mais de 100 pessoas morrem em 48h por causa da seca na Somália[31]

Cento e dez pessoas morreram no sul da Somália nas últimas 48 horas em consequência da seca, anunciou o primeiro-ministro somali Hassan Ali Khaire.

Segundo ele, as vítimas também sofreram com diarreias severas provocadas pela água insalubre nas regiões do sul da Somália. A maioria dos mortos é de crianças e idosos, segundo as autoridades.

A Somália decretou no final de fevereiro estado de catástrofe nacional pela seca que atinge o país e ameaça a cerca de três milhões de pessoas.

A seca na Somália deixou 185 mil crianças em situação à beira da fome e nos próximos meses espera-se que este número alcance 270 mil crianças, segundo o Unicef.

Trump anuncia saída dos EUA do Acordo de Paris sobre mudanças climáticas[32]

Presidente prometeu negociar um retorno futuro ou fazer um novo acordo mais justo para os americanos. Na campanha eleitoral, ele tinha prometido abandonar consenso da ONU nos primeiros 100 dias de governo.

O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, anunciou nesta quinta-feira (1º) a saída de seu país do Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, mas prometeu negociar um retorno ou um novo acordo climático em termos que considere mais justos para os americanos. Ele disse que o atual documento traz desvantagens para os EUA para beneficiar outros países, e prometeu interromper a implementação de tudo que for legalmente possível imediatamente.

"Para cumprir o meu dever solene de proteger os Estados Unidos e os seus cidadãos, os Estados Unidos vão se retirar do acordo climático de Paris, mas iniciam as negociações para voltar a entrar no acordo de Paris ou em uma transação inteiramente nova em termos justos para os Estados Unidos, suas empresas, seus trabalhadores, suas pessoas, seus contribuintes ", disse Trump.

"Estamos saindo, mas vamos começar a negociar e veremos se podemos fazer um acordo justo. Se pudermos, ótimo. Se não pudermos, tudo bem", disse. "Fui eleito para representar os cidadãos de Pittsburgh, não Paris", completou.

Logo após o anúncio, no entanto, o prefeito de Pittsburgh, Bill Peduto, disse que irá "garantir que seguiremos as diretrizes do Acordo de Paris para nosso povo, nossa economia e futuro."

Ao iniciar os procedimentos oficiais de retirada, respeitando a forma de saída prevista no acordo, Trump desencadeia um longo processo que não será concluído até novembro de 2020 -- no mesmo mês em que concorrerá à reeleição, garantindo que a questão se torne um grande tema de debate na próxima campanha presidencial.

O acordo, assinado em dezembro de 2015 durante a cúpula da ONU sobre mudanças climáticas, COP 21, prevê que os países devem trabalhar para que o aquecimento fique muito abaixo de 2ºC, buscando limitá-lo a 1,5ºC em relação aos níveis pré-industriais.

A saída dos EUA, segundo maior produtor mundial de gás de efeito estufa, pode minar o acordo internacional, o primeiro da história em que os 195 países da ONU se comprometem a reduzir suas emissões.

Obama

O ex-presidente Barack Obama, que havia assinado o tratado em 2015, imediatamente reagiu ao anúncio, dizendo que a administração Trump rejeita o futuro com essa retirada.

"Ainda que este governo tenha se unido a um pequeno grupo de países que ignoram o futuro, confio nos nossos estados, empresas e cidades que darão um passo à frente e farão ainda mais para liderar o caminho", disse.

Ao assinar em 2015, Washington tinha se comprometido a reduzir em 28% sua produção de gases de efeito estufa, além de transferir cerca de US$ 3 bilhões (cerca de R$ 9,6 bilhões) para países pobres como forma de ajudá-los a lutar contra as mudanças climáticas.

Medida anunciada

Antes de ser eleito, Trump descreveu em várias ocasiões o aquecimento global como uma enganação criada pela China para prejudicar as empresas americanas, e anunciou que iria "cancelar" o Acordo de Paris nos primeiros 100 dias após sua posse.

Uma decisão necessária, segundo ele, para favorecer as empresas petrolíferas e produtores de carvão dos EUA, e dessa forma garantir mais crescimento econômico e a criação de novos empregos. Depois de tomar posse, Trump anunciou que teria estudado o acordo antes de tomar uma decisão sobre o assunto.

O presidente norte-americano tem poderes suficientes para retirar os EUA do tratado. Isso porque o texto foi denominado "acordo" para permitir que Barack Obama pudesse utilizar seus poderes presidenciais para ratificá-lo sem pedir a permissão do Congresso, então controlado pelo Partido Republicano, hostil a qualquer redução das emissões de poluentes. Por esse motivo, a delegação dos EUA foi obrigada a negociar por muitas horas sobre essa complexa linguagem jurídica no dia da assinatura do documento.

VEJA PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO DO CLIMA

Países devem trabalhar para que o aquecimento fique muito abaixo de 2ºC, buscando limitá-lo a 1,5ºC

Países ricos devem garantir financiamento de US$ 100 bilhões por ano

Não há menção à porcentagem de corte de emissão de gases-estufa necessária

Texto não determina quando emissões precisam parar de subir

Acordo deve ser revisto a cada 5 anos

A decisão de Trump pode ter sérias consequências para o cumprimento das obrigações previstas pelo tratado por parte de outros países e, mais em geral, sobre a condição climática do planeta, considerando que o aquecimento global é um fenômeno que já está ocorrendo e que todos os anos perdidos na luta contra esse fenômeno aumentam o risco de provocar efeitos irreversíveis sobre o clima.

Segundo levantamentos realizados por várias universidades e centros de pesquisa de diferentes países do mundo, a saída dos EUA do Acordo de Paris acrescentaria 3 bilhões de toneladas de dióxido de carbono (CO_2) emitido por ano na atmosfera, aumentando a temperatura da Terra entre 0,1º e 0,3º C até o final do século.

[31] 05/03/2017. Fonte: http://g1.globo.com/mundo/noticia/mais-de-100-pessoas-morrem-em-48h-por-causa-da-seca-na-somalia.ghtml

*[32] G1. Trump anuncia saída dos EUA do acordo de Paris sobre mudanças climáticas. **G1 Natureza.** Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/trump-anuncia-saida-dos-eua-do-acordo-de-paris-sobre-mudancas-climaticas.ghtml> Acesso em 02 de junho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apoio dividido

A decisão de Trump foi influenciada por uma carta assinada por 22 senadores republicanos, incluindo o líder da bancada Mitch McConnell, que defendia a retirada dos EUA do tratado. Trump preferiu ignorar a opinião de alguns dos seus assessores mais influentes, como a filha, Ivanka, o Secretário de Defesa, James Mattis, e o Secretário de Estado Rex Tillerson, os quais defendiam que ele mantivesse os Estados Unidos no acordo. Mattis em particular salientou como o Pentágono, o Ministério da Defesa dos EUA, já está produzindo uma grande quantidade de pesquisas sobre o aumento do nível dos mares, a mudança nas rotas marinhas para os navios de guerra por causa do derretimento das geleiras do Ártico e os efeitos de secas ou de inundações sobre a segurança nacional americana.

ONU

O secretário-geral da ONU, Antonio Guterres, pediu oficialmente aos EUA para que não saíssem do Acordo de Paris, sem obter nenhum resultado. Outros países, como Alemanha e França, expressaram suas preocupações com a posição de Trump sobre o meio ambiente e mudanças climáticas. Até o Papa Francisco tentou persuadir o presidente norte-americano em permanecer no acordo durante sua recente visita no Vaticano, entregando-lhe uma cópia da encíclica "Laudato si'" que o Pontífice escreveu em 2015 sobre as complexas questões das mudanças climáticas. Os líderes do G7 criticaram a decisão de Trump de deixar o tratado e os governos do Canadá, da China e a União Europeia já informaram que continuarão a honrar seus compromissos com o Acordo de Paris mesmo se os EUA se retirarão.

A preocupação em nível global com a saída dos Estados Unidos é o efeito de emulação: outros países poderiam ser influenciados a reduzir ou atenuar seus compromissos internacionais sobre a questão climática ou até abandonar completamente o acordo.

A decisão de se retirar do acordo poderia sinalizar a intenção de Trump de cortar outras leis que limitam a produção de gases poluentes nos EUA assinadas pelo seu antecessor Obama. Entretanto, a saída dos EUA do Acordo de Paris não seria imediata. O processo poderá demorar até três anos, assim como estabelecido no próprio acordo, com diversas batalhas jurídicas e diplomáticas muito intensas, além do grave desgaste de imagem internacional dos Estados Unidos.

O que é o Acordo de Paris

O Acordo de Paris sobre as mudanças climáticas impõe aos países signatários conter o aquecimento global em até 2º C em relação aos níveis pré-industriais, com o objetivo de não superar o 1,5º de aumento da temperatura mundial até 2100.

Já hoje as temperaturas médias são de 1º acima dos níveis pré-industriais, uma mudança climática ocorrida em larga parte nas últimas décadas. Com o acordo assinado em 2015 no final da Cúpula do Clima de Paris (COP 21), 195 países signatários se comprometeram a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa. Entretanto, segundo muitos cientistas essas medidas seriam insuficientes para garantir o respeito dos objetivos fixados e deveriam ser rapidamente atualizadas.

O Acordo de Paris foi assinado na cúpula anual da ONU sobre o clima COP 21, a vigésima-primeira cúpula das Nações Unidas sobre o tema.

Segundo o próprio acordo, os países signatários não podem abandoná-lo antes de três anos, além de um quarto ano para que o procedimento seja completado. Ou seja, Trump não poderia se livrar dos vínculos legais do texto antes de 2020, sem cometer uma violação do direito internacional.

Uma alternativa para os EUA poderia ser aquela de abandonar completamente a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) (a que organiza as cúpulas da COP), que Trump criticou fortemente em diversas ocasiões no passado. Uma última opção poderia ser uma renegociação dos objetivos de corte das emissões, obrigando todavia Washington a uma longa e difícil negociação com os outros países.

Fenda faz 'curva' e torna iminente descolamento de iceberg gigantesco da Antártica[33]

Faltam apenas 13 km para bloco de gelo do tamanho do Distrito Federal se desprenda completamente, afirmam cientistas.

A enorme rachadura na plataforma de gelo Larsen C, na Antártica, que pode gerar um dos dez maiores icebergs do mundo, mudou radicalmente de direção.

"A fenda avançou por mais 16 km, com uma aparente e significativa curva à direita perto do final. Agora, só faltam 13 km para que o iceberg se desprenda completamente", diz à BBC Adrian Luckman, professor da Universidade de Swansea, no Reino Unido.

Ele acrescenta que a fissura pode estar "muito próxima".

Mas Luckman ressalva que nada ainda é totalmente certo.

Os dados mais recentes foram colhidos entre 25 e 31 de maio pelos satélites Sentinel-1 da União Europeia.

Os registros foram feitos com a ajuda de radares por causa do início do rigoroso inverno, quando a Antártica permanece praticamente no escuro.

Depois de ter avançado em dezembro, o ritmo de aumento estacionou depois que a fenda entrou na chamada zona de "sutura", uma região de gelo flexível e mole.

Mas o cenário mudou no início do mês passado, quando a ponta da rachadura bifurcou, e a nova ponta mudou de direção rumo ao oceano.

Quando o iceberg se desprender, o enorme bloco deve se afastar gradualmente da plataforma de gelo.

"Isso não deve acontecer rapidamente porque o Mar de Wedell é repleto de gelo, mas tenho certeza de que será mais rápido do que todo o processo de ruptura dos últimos meses. Tudo dependerá das correntes e dos ventos", explica Luckman.

O bloco de gelo que ameaça se desprender tem 5 mil km^2 (o equivalente a 500 mil campos de futebol ou à área do Distrito Federal).

A Larsen C é a maior plataforma de gelo no norte da Antártica. As plataformas de gelo são as porções da Antártica onde a camada de gelo está sobre o oceano e não sobre a terra.

Segundo cientistas, o descolamento do iceberg pode deixar toda a plataforma Larsen C vulnerável a uma ruptura futura.

A plataforma tem espessura de 350 m e está localizada na ponta oeste da Antártica, impedindo a dissipação do gelo.

Os pesquisadores vêm acompanhando a rachadura na Larsen C há muitos anos. Recentemente, porém, eles passaram a observá-la mais atentamente por causa de rupturas das plataformas de gelo Larsen A, em 1995, e Larsen B, em 2002.

No ano passado, cientistas afirmaram que a rachadura na Larsen C estava aumentando rapidamente.

Mas, em dezembro, o ritmo aumentou a patamares nunca antes vistos, avançando 18 km em duas semanas.

Aquecimento global

Os cientistas dizem, no entanto, que o fenômeno é geográfico e não climático. A rachadura existe por décadas, mas cresceu durante um período específico.

Eles acreditam que o aquecimento global tenha antecipado a provável ruptura do iceberg, mas não têm evidências suficientes para embasar essa teoria.

No entanto, os cientistas permanecem preocupados sobre o impacto do descolamento desse iceberg do restante da plataforma de gelo, já que a ruptura da Larsen B em 2002 aconteceu de forma muito semelhante.

*[33] BBC. Fenda faz 'curva' e torna iminente descolamento de iceberg gigantesco na Antártica. **G1, Natureza.** Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/fenda-faz-curva-e-torna-iminente-descolamento-de-iceberg-gigantesco-da-antartida.ghtml> Acesso em 11 de julho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Como vai flutuar sob temperatura constante, o iceberg não aumentará o nível dos mares.

Mas novas rupturas na plataforma podem acabar dando origem a geleiras que se desprenderiam em direção ao oceano. Uma vez que esse gelo derrete, afeta o nível dos mares.

Segundo estimativas, se todo o gelo da Larsen C derreter, o nível dos mares aumentaria cerca de 10 cm.

Há poucas certezas absolutas, contudo, sobre uma mudança iminente no contorno da Antártica.

Questões

01. Com Trump eleito, medo toma conta da comunidade muçulmana nos EUA

O país elegeu o republicano, querido pela maioria dos movimentos extremistas. Vivem nos EUA 3,3 milhões de muçulmanos, 1% da população. Na comunidade, é forte a fobia de uma Casa Branca sob a guarda do empresário. (Folha, 12.11.2016. Disponível em: <https://goo.gl/EzXE46>. Adaptado)

Tal fobia deve-se à proposta de campanha de Trump de

(A) vetar a entrada de muçulmanos nos EUA, especialmente de países com histórico terrorista.

(B) proibir a construção de novas mesquitas no país, impedindo a disseminação da religião.

(C) criminalizar o culto islâmico em espaços públicos, restringindo-o à prática doméstica.

(D) expulsar a população muçulmana estrangeira residente nos EUA, cassando os seus vistos.

(E) censurar a utilização de roupas muçulmanas, tais como o véu utilizado por mulheres.

02. Sobre as investigações da chamada "Lava-Jato", analise as seguintes afirmativas.

I. O promotor público Sergio Moro é um dos principais agentes no que se refere ao andamento das investigações, o que fez com que ele ficasse conhecido nacionalmente.

II. Até o momento, diversos políticos e representantes de empreiteiras foram denunciados, sendo que alguns já foram presos.

III. A denominação dada à operação é proveniente de uma investigação semelhante ocorrida em postos de gasolina nos Estados Unidos nos anos 90.

Está correto o que se afirma em:

(A) I, somente.
(B) I e II, somente.
(C) I e III, somente.
(D) II, somente.
(E) todas.

03. "O comitê gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) estabeleceu novas regras para o financiamento de projetos para os anos de 2017 e 2018. Em reunião realizada nesta quarta-feira (30), o comitê definiu questões como tecnologia e adaptação para orientar os programas que serão contemplados nos próximos dois anos. Temas ligados a monitoramento e transparência também estão na lista. A iniciativa busca manter a atuação do Fundo de acordo com os compromissos assumidos pelo Brasil, no contexto do Acordo de Paris."

http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2016/12/fundo-clima-definenovas-regras-para-os-proximos-dois-anos

A respeito do Acordo de Paris, assinale a alternativa correta.

(A) Assinado em 2002, dez anos após a Rio-92, tem como objetivo a redução na emissão de gases que contribuem para o aquecimento global.

(B) O acordo insere-se na mesma política do Protocolo de Kyoto, porém, diferentemente deste, não foi assinado pelos Estados Unidos.

(C) O principal objetivo do acordo diz respeito a limitar o aumento da temperatura global a no máximo 2°C em relação aos níveis pré-industriais.

(D) Grande parte dos países industrializados ainda não aceitaram o acordo, o que dificulta sua implementação.

(E) O acordo tem por base a ideia de que a temperatura média global não sofre influência da ação antrópica.

04. Ártico tem ano recorde de calor e derretimento maciço de gelo. Avaliação foi publicada no Arctic Report Card 2016, relatório revisado por pares de 61 cientistas de todo o mundo.

Disponível< http://g1.globo.com/natureza/noticia/artico-temano-recorde-de-calor-e-derretimento-macico-de-gelo.ghtml>Acesso em 14 dez de 2016

Sobre essa notícia é INCORRETO afirmar:

(A) O Ártico quebrou recordes de calor no ano passado, quando um ar excepcionalmente quente provocou o derretimento maciço de gelo e de neve e um congelamento tardio no outono.

(B) Os cientistas do clima dizem que as razões para o aumento do calor incluem a queima de combustíveis fósseis que emitem gases causadores do efeito estufa, que prendem o calor na atmosfera, bem como a tendência de aquecimento do oceano El Niño, que terminou no meio do ano.

(C) Essa tendência de aquecimento também levou a uma cobertura de gelo adulta e grossa que derrete facilmente.

(D) Nenhuma das alternativas.

05. No final de 2016, faleceu o líder político latino-americano Fidel Castro. Sobre Cuba, julgue as seguintes afirmativas.

I. Com a morte de Fidel Castro, o governo passou para as mãos de Raul Castro, seu irmão.

II. O embargo econômico dos Estados Unidos em relação a Cuba encerrou-se a partir do encontro entre os dois presidentes, na Cidade do Panamá, em 2015.

III. A maior parte dos empregos na ilha está concentrada no setor estatal.

Está correto o que se afirma somente em:

(A) I.
(B) II.
(C) III.
(D) I e II.
(E) I e III.

06. O Ministério da Saúde (BRASIL, 2016) confirmou recentemente a relação entre o vírus Zika e _____. As investigações sobre o tema devem continuar para esclarecer questões como a transmissão desse agente, a sua atuação no organismo humano, a infecção do feto e período de maior vulnerabilidade para a gestante. Em análise inicial, o risco está associado aos primeiros três meses de gravidez.

Preenche adequadamente a lacuna no fragmento acima:

(A) O surto de microcefalia na região Nordeste.
(B) O surto de encefalopatia na região Sul.
(C) A febre chikungunya na região Sudeste.
(D) A dengue hemorrágica na região Norte.
(E) A macrocefalia na região Sul.

07. (Prefeitura de Cipotânea – MG – Enfermeiro - REIS & REIS/2016) "Apontada como um mecanismo importante de financiamento cultural no Brasil, a _____ é constantemente alvo de críticas e voltou ao debate nacional por causa da extinção – agora revertida – do Ministério da Cultura na gestão interina de Michel Temer. Esta Lei foi criada em 1991, durante o governo Collor, e permite que produtores e instituições captem, junto a pessoas físicas e jurídicas, recursos para financiar projetos culturais. O valor destinado a esses projetos pode ser deduzido integralmente do Imposto de Renda a pagar."

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Marque a alternativa que completa corretamente o enunciado acima:

(A) Lei Collor.
(B) Lei Rouanet.
(C) Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
(D) Lei Echer.

08. (Prefeitura de Portão – RS - Agente Admnistrativo - LEGALLE Concursos/2016) Como se chama a maior investigação sobre corrupção conduzida até hoje no país, que começou investigando uma rede de doleiros que atuavam em vários Estados e descobriu a existência de um vasto esquema de corrupção na Petrobrás?

(A) Operação Mala Preta.
(B) Operação Aguas Profundas.
(C) Operação 13 de maio.
(D) Operação Lava Jato.
(E) Operação Jaguatirica

09. (TJ-SP – Assistente Social Judiciário – VUNESP/2017) Leia as notícias.

I. O presidente do Conselho Nacional Eleitoral, Juan Pablo Pozo, confirmou hoje a vitória do candidato governista, Lenín Moreno, nas eleições presidenciais do último domingo no país.

Em rede nacional de rádio e televisão, Pozo afirmou que, com 99,65% da apuração concluída, Moreno, do movimento de esquerda Alianza Pais tinha garantido 51,16% dos votos na disputa pela sucessão presidencial.

Ao informar sobre os "resultados oficiais irreversíveis" da apuração, Pozo detalhou que o candidato governista recebeu 5.057.149 votos, e que o opositor, Guillermo Lasso, do movimento de centro-direita Creando Oportunidades (CREO), obteve 4.827.753 (48,84%).

(http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-04/ conselho-eleitoral-confirma-vitoria-de-moreno, 04.04.2017. Adaptado)

II. A direção do Tribunal Supremo de Justiça (TSJ) declarou, hoje, que não suprimiu as funções do Poder Legislativo e que é responsabilidade do próprio parlamento "reassumir" suas funções, acatando as decisões do Poder Judiciário.

"É só responsabilidade do órgão legislativo reassumir o válido exercício legal e legítimo de suas competências constitucionais ao acatar as decisões do Poder Judiciário e se submeter ao Estado de direito", informou o Supremo em comunicado lido pelo presidente do Poder Judiciário, Maikel Moreno.

O Tribunal submeteu à revisão duas sentenças nas quais limitava a imunidade parlamentar e nas quais assumia as funções da Casa perante a persistência do "desacato" do Legislativo a várias sentenças do TSJ.

(http://agenciabrasil.ebc.com.br, 01.04.2017. Adaptado)

III. Grupos de manifestantes invadiram o edifício do Congresso nesta sexta-feira, após conseguirem passar por um cordão policial, em um novo foco de incidentes violentos registrado logo depois que um grupo de 25 senadores aprovou o projeto de emenda constitucional para habilitar a polêmica reeleição presidencial.

Várias centenas de pessoas romperam a barreira policial em uma batalha campal na qual as forças da ordem dispararam balas de borracha, lançaram gás lacrimogêneo e acionaram jatos de água.

Os manifestantes destroçaram vidraças do edifício e queimaram as portas de entrada, além de lançar morteiros e pedras contra a polícia.

(http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-03/ manifestantes-invadem-congresso, 31.03.2017. Adaptado)

As notícias I, II e III tratam, respectivamente

(A) Do Chile, do Equador e da Bolívia
(B) Do Equador, da Venezuela e do Paraguai
(C) Da Bolívia, da Colômbia e do Uruguai
(D) Da Venezuela, do Peru e da Colômbia
(E) Do Uruguai, do Paraguai e do Peru

Respostas

01. A / 02. D / 03. C / 04. C / 05. C / 06. A / 07.B / 08.D / 09.B

Anotações

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)



HISTÓRIA DO AMAPÁ

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

História do Amapá

Colonização da região do Amapá. Disputas territoriais e conflitos estrangeiros no Amapá.

Origem do nome[1]

A origem do nome do Estado é controversa. Na língua tupi, o nome "Amapá" significa "o lugar da chuva": ama (chuva) e paba (lugar, estância, morada). Segundo a tradição, porém, o nome teria vindo do nheengatu – língua geral da Amazônia, uma espécie de dialeto tupi jesuítico – significando "terra que acaba" ou "ilha". Segundo outros, a palavra "Amapá" é de origem nuaruaque ou aruaque, pertencente a mais extensa das famílias linguísticas da América do Sul, dos habitantes da região norte do Brasil ao tempo de seu descobrimento e identificaria uma árvore da família das Apocináceas. A árvore produz um fruto saboroso, em formato de maçã, de cor roxa, que é parte da farmacopeia amazônica. Da casca do tronco dessa árvore, o Amapá (Harconia amapá), típica da região e cujo desenho está no brasão do Estado do Amapá, é extraído o látex (chamado leite de Amapá) usado na medicina popular como fortificante, estimulante do apetite e também no tratamento de doenças respiratórias e gastrite. Popularmente conhecida como "amapazeiro", a espécie encontra-se ameaçada, dada a sua exploração predatória para a extração da seiva.

A Colonização do Amapá[2]

As primeiras notícias de europeus passando pela região do Amapá são de navegadores espanhóis. Talvez o primeiro tenha sido Francisco de Orellana, no contexto na conquista do Império Inca e seus desdobramentos. Orellana deixou os Andes e atravessou a bacia amazônica, chegando no litoral do Maranhão, portanto no Oceano Atlântico, em 1542. Em 1560, outra expedição espanhola adentrou a Amazônia vinda do oeste, sendo conhecida na posteridade por conta da rebelião comandada por Lopez de Aguirre contra o comandante, General Pedro de Ursua. Os membros desse motim se autodenominaram "marañones", declarando a separação das terras descobertas do império espanhol (REIS, 1985, p. 17).

Nos anos de 1595/1596 holandeses e ingleses também passaram a assediar com mais afinco a região. Primeiramente no litoral das Guianas, como demonstra o relato do navegador inglês Walter Raleigh, o primeiro explorador do chamado "El Dorado", um mito que afirmava a existência de uma cidade formada de ouro, refúgio do último imperador inca escapado da conquista espanhola, o "El Hombre Dorado" (RALEIGH, 1968). Interessante assinalar que esse relato logo ganhou fama no público leitor europeu do século XVII, despertando as mais criativas imaginações sobre o maravilhoso na região amazônica e adjacentes.

Posteriormente, a partir de 1600, ocorre a descida dos holandeses e ingleses para dentro da bacia amazônica, chegando à região do Cabo Norte e as ilhas paraense. A época, os franceses estavam basicamente mais envolvidos com o acesso à América portuguesa por outros caminhos. Pelo Rio de Janeiro, através do projeto da França Antártica (15551560), e depois São Luís do Maranhão (única capital brasileira fundada por não portugueses) com a França Equinocial (1611-1615).

Somente diante desse cenário, com destaque para a ocupação francesa em São Luís, é que a administração portuguesa resolveu de fato organizar uma força militar para expulsar os invasores e tomar posse da região. Entre 1580 e 1640 as coroas espanhola e portuguesa estavam ligadas dinasticamente, o que gerou, entre outras coisas, maior agressividade dos Países Baixos para ocupar e pilhar as terras e navios ibéricos no extremo norte da América do Sul, forma de incrementar o combate pela sua independência frente aos soberanos espanhóis.

A partir de dezembro de 1615, de acordo com Reis, as tropas luso-brasileiras iniciaram a ofensiva para expulsão dos estrangeiros. Partindo de São Luís, já libertada, atingiram o interior do Pará onde iniciaram uma sequência de batalhas e escaramuças. Em união com a atividade guerreira, vários religiosos, a maioria pertencente à Companhia de Jesus, seguiu com os regimentos militares, objetivando tanto pacificar os ameríndios quanto organizar núcleos de agricultura que pudessem sustentar os soldados (REIS (b), 1985, p. 260).

E assim uma sequência irresistível de vitórias confirmou a posse amazônica para os portugueses. As principais batalhas contra os ingleses e holandeses ocorreram em 1616, 1623, 1625, 1629, 1631, 1639 e 1648. Os holandeses recuaram para o platô das Guianas, os ingleses se retiraram momentaneamente da região e os franceses, que haviam perdido o Maranhão, se fixaram em Caiena (REIS (b). 1985. pp. 261-262).

Não foram só essas guerras que chacoalharam o vale amazônico naquele período, uma vez que os jesuítas, os caboclos que seguiam as expedições e os próprios soldados desenvolveram uma relação de guerra e paz com os ameríndios, sobretudo os Tupinambás.

Seja como for, o reino português se viu na necessidade de organizar juridicamente as conquistas recém auferidas, evitando perdê-las novamente para as outras nações colonizadoras europeias. Em 1626, foi criado o Estado do Maranhão e Grão-Pará, com sede em São Luís, desmembrado do Estado do Brasil, com capital em São Salvador da Bahia. Imaginava-se que um Estado autônomo do restante da colônia, respondendo diretamente a Lisboa, facilitaria o controle administrativo e agilizaria as trocas de mercadorias.

Repetindo a dificuldade de colonizar com recursos estatais, Portugal optou por retomar a fracassada experiência das capitanias hereditárias, implementadas no início do século XVI no litoral. A partir de 1627, o governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Coelho, desde São Luís, nomeou uma nova leva de capitães hereditários: Feliciano Coelho de Souza, Capitania de Caeté, Antônio de Souza Macedo, Capitania do Marajó, Gaspar de Souza Freitas, a Capitania do Xingu, enquanto a Capitania de Gurupá ficou sendo da coroa. Para nosso interesse, assinala-se que a Capitania do Cabo Norte coube ao sertanista e desbravador Bento Maciel Parente (REIS (b). 1985, p. 267).

[1] *DIANA. História do Amapá: o início da colonização.* ***Aprendendo História do Amapá.*** *Disponível em: < http://dianahist10.blogspot.com.br/2010/09/historia-do-amapa-o-inicio-da.html> Acesso em 12 de julho de 2017.*

[2] *CAVLAK, Iuri. Aspectos da colonização na Guiana Francesa e no Amapá: Visões comparadas e imbricações históricas.* ***Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas.*** *V.10 N.2 2016 ISSN: 1984 - 1639*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Interessante destacar, já naquele momento da história, o relativo atraso da região amapaense e entorno em relação ao restante da colônia. A chegada dos portugueses havia se dado em 1500. A organização da primeira Capitania havia ocorrido em 1504 (Fernando de Noronha), seguindo a tradição das ilhas da Madeira e Cabo Verde. O primeiro governo geral havia se instalado na Bahia em 1549. Portanto, a ocupação da Amazônia ocorria 127 anos após o desembarque de Pedro Alvares Cabral.

A colonização efetiva do Amapá, então mais conhecido como Cabo Norte, se daria na importante fase da história portuguesa sob o ministério de Sebastião José de Carvalho e Melo, o famoso Marquês de Pombal. Até então, esse pedaço da capitania do Maranhão e Grão-Pará caracterizava-se por uma população esparsa, formada basicamente por ameríndios livres e aqueles reduzidos nas missões jesuíticas. Há relatos de que um soldado e sua esposa, por volta de 1738, viviam numa humilde instalação militar onde seria erguida Macapá.

O ano de 1750, além da ascensão de Pombal ao ministério do Rei D. José I, foi o do Tratado de Madri, que estabeleceu entre Portugal e Espanha o conceito de *uti possidetis*, franqueando a legalização da posse de territórios contestados para aquela nação que possuísse seus súditos efetivamente habitando as terras em disputa. O Amapá, quase todo o Pará e a região amazônica seriam espanhóis caso fosse levado em conta o Tratado de Tordesilhas de 1493. Com esse novo arranjo diplomático, as terras do norte amazônico tiveram reconhecidas seu pertencimento ao império português.

Com efeito, no intuito de reforma do Estado e de modernização de Portugal, Pombal cuidou com afinco da região amazônica. Em 1751, criou a "Capitania do Grão-Pará e Maranhão", não somente invertendo a ordem dos nomes senão transferindo a capital de São Luís para Belém, indicando o influxo da política lusa. Nomeou para essa nova capitania com sua nova sede uma pessoa de inteira confiança, seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Desfez a doação da capitania do Cabo Norte para Bento Maciel Parente, passado para seu filho homônimo e depois para seu neto Vital Parente, que não haviam ocupado nem desenvolvido a região, e reabsorveu essa capitania para o Estado, iniciando de imediato o processo efetivo de colonização.

Deveras complexas as relações que se estabeleceram a partir de então. Mendonça Furtado, em carta de 1751 para Pombal, relatou que o Cabo Norte era formado de "boas terras cercadas de maus vizinhos". Afirmou a necessidade premente de importar colonos, destacar mão de obra, impulsionar plantações e extração de riquezas ao mesmo tempo que se queixou da falta absoluta de recursos estatais (RAVENA, 1999, p. 63).

O primeiro passo foi a importação de centenas de colonos da Ilha dos Açores para iniciar a colônia. Chegados em Belém, cerca de 400 deles se encontraram numa situação de penúria, na medida em que o Estado não tinha condições financeiras nem de alimentá-los e alojá-los no Pará e tampouco enviá-los para Macapá, seu destino final (uma minoria de colonos das Ilhas Canárias também estavam juntos). Em janeiro de 1752, finalmente foi embarcada a primeira leva dos imigrantes que iriam fundar o primeiro povoado amapaense:

um primeiro grupo de 86 moradores transportados se estabeleceu sem nenhuma infraestrutura. Não havia remédios nem "cirurgião" (médico) para acompanhá-los e o Governador preocupava-se por tratar-se de um grupo composto em sua maioria de mulheres, crianças e velhos (RAVENA, 1999, p. 64).

Embora no contrato assinado entre os colonos açorianos e o governo português houvesse a assertiva da Coroa cuidar da chegada dos mesmos em seu destino de maneira satisfatória, garantias não havia que isso fosse cumprido. Não haviam sido construído sequer alojamentos para receber os colonos fundadores, uma vez que tiveram que habitar as encostas das pequenas fortificações existentes (LUNA, 2011, p. 50).

A empresa instaurada tinha outras características marcantes, na medida em que a necessidade vislumbrada por Pombal era de criar "soldados-colonos". Em outras palavras, gente capaz de produzir alimentos e construir infraestrutura *pari passu* com a defesa do território e o preparo para eventuais entreveros armados com os franceses.

Nas palavras de Rosa Acevedo Marin, se referindo a Macapá (1751) e Mazagão (1765):

Ambos os núcleos foram encarados no plano político de defesa do território, sem estar alheio à cobrança de resultados econômicos e, para isso, incentivou-se a formação de estruturas agrárias com acesso estável à terra, vínculos mais ou menos permanentes com o mercado, certo direcionamento na gestão de atividades agrícolas e utilização de mão de obra escrava, sem esta todavia ser generalizada entre as unidades (MARIN, 1999, p. 34).

Os colonos foram proibidos de manter qualquer contato com os franceses, naquele momento em torno de 10 mil na vizinha Guiana. Igualmente de evitarem os "vícios da preguiça" e o "desprezo pelo trabalho manual", fatores que se imaginava endêmicos no Brasil colônia (MARIN, 1999, p. 38).

Se o subsídio às famílias da Ilha dos Açores em Belém havia ficado a cargo do governo, a transferência já indicou a participação de uma junta de empresários especializados no manejo de imigrantes, alguns deles protagonistas da fundação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, datada de 1755. Portanto um misto entre capitais estatais e capitais privados que financiaram os primeiros anos em solo macapaense, entre viagens, acesso ao mercado, ferramentas, sementes, algumas máquinas e construção de moradias. Significa afirmar assim que os colonos estavam em débito tanto com a administração pombalina quanto com particulares. Ancorada em documentação da época, afirma a autora:

Os moradores receberam instruções para dedicar-se ao trabalho agrícola. Por ordem expressa, definia-se que os soldados "lavradeiros" – designação para o empregado na lavoura – seriam "louvados e licenciados", obteriam "possessões de terreno, com faculdade ainda para empregar os indianos" das aldeias próximas, pagando-lhes "salários", como "jornaleiros" de Portugal. Encontravam-se em regime de disponibilidade compulsória para servir como militares, o que implicava ser objeto de um sistema de requisição especial (MARIN, 1999, p. 39).

Outro imbróglio de saída se deu na questão da mão de obra. Com os demais açorianos chegados em 1752, cerca de 800, numa sociedade escravista, saltou aos olhos a contradição em relação ao regime de trabalho. De acordo com Ravena, Macapá se tornou um laboratório de experiências, na medida em que Mendonça Furtado e a administração pombalina demandavam para a região a formação de uma economia de subsistência articulada à exportação de excedentes, essa última a grande prova da viabilidade do projeto. Implicava o incentivo do trabalho familiar articulado à escravidão negra e indígena.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Os colonos portugueses reivindicaram a utilização da mão de obra indígena, então aglutinada nas reduções jesuítas. Por seu turno, os religiosos, que mantinham uma rotina de trabalho e catequese em relação aos gentios, passaram a boicotar os pedidos dos colonos, escondendo, deslocando ou mesmo frontalmente se opondo às requisições de força de trabalho. Para a administração em Belém isso se tornou um problema, na medida em que os jesuítas eram vistos como aliados, mas que cada vez mais agiam como inimigos. E os próprios nativos, ao fim e ao cabo, optavam por permanecer nas reduções:

De certa forma, havia entre os índios aldeados uma certa confiança na tutela missionária em comparação à gestão dos colonos, principalmente porque do ponto de vista do parentesco, as práticas missionárias eram tolerantes com os diversos elementos de definição de parentesco da cultura indígena. No sistema de rodízio de trabalho, geralmente o índio permanecia por certo tempo no aldeamento missionário junto a sua família (RAVENA, 1999, p. 65).

Assim, embora Mendonça Furtado respeitasse o trabalho catequético, pendia para a retirada da tutela religiosa e a liberação da mão de obra indígena para a economia mercantil. Frente ao boicote jesuíta, foi proclamada a lei de "liberdade" dos índios, editada em 1757, e a instalação do chamado "Diretório", conjunto de 95 artigos que versavam sobre a inserção do indígena na sociedade portuguesa, o despojamento de seus costumes e a participação na circulação de mercadorias e na vida política (LUNA, 2011, p. 37). Nesse contexto ocorreu a expulsão dos jesuítas do Amapá e da Guiana Francesa, por conta de um endurecimento da administração dos Estados europeus frente as práticas que tendiam a prejudicar a atividade econômica dos colonos e impor óbices a própria administração colonial. O zelo com que a Companhia de Jesus organizava a catequese em muitos momentos se chocava com a exploração da mão de obra nativa que os colonos brancos implementavam.

Naquele período de experimentos, desinteligências e improvisos, os habitantes de Macapá viviam da pesca, da caça e da tentativa de agricultar o arroz. Anos depois, a experiência se mostrou auspiciosa, pois em 1758 o povoado de Macapá recebeu uma progressão jurídica, transformado em Vila. Para 1759 há notícias da exportação de vários produtos para Belém, como milho, arroz, melancia, banana e frangos. Em 1761, foram enviados para a capital do Grão-Pará 722 alqueires de arroz, 113 arrobas de algodão, 10 arrobas de tabaco e 17 potes de azeite. O Cabo Norte sinalizou para a superação do problema da mão de obra e para a consolidação do modelo de colonização idealizada por Pombal e Mendonça Furtado (RAVENA, 1999, pp. 94, 95).

Todavia, a condição obrigatória de soldado-camponês fez pesar a balança para outro lado a partir de então. Em 1764, iniciou-se a construção da Fortaleza de São José de Macapá, obra que consumiria a energia de milhares de colonos e escravos índios e negros, desviando os esforços de produção de alimentos para a instalação de guerra.

Nos registros da época, tem-se notícias de fome, desabastecimento e dificuldades acentuadas na manutenção da população macapaense. Porém, há que se levar em conta que o lugar havia se tornado um canteiro de obras em torno da fortaleza. Um censo de 1765 apontou para a existência de 802 colonos e 5 mil trabalhadores compulsórios e escravos, divididos respectivamente entre 2.598 índios e 2.394 negros (MARIN, 1999, pp. 43,44).

A decadência da vila de Macapá foi notória a partir de então, resultando no abandono da presença estatal portuguesa. A necessidade de controlar o imenso Grão Pará, num contexto de recursos escassos, conjugado ao fracasso da experiência na vila de Macapá levaram os portugueses a esvaziarem momentaneamente sua presença no Cabo Norte. Nesse vácuo, os franceses expandiram sua Guiana, ocupando no início do século XIX a região entre Oiapoque e Calçoene, projetando-se cerca de 300 km mais perto de Macapá e cercando a bacia amazônica. A maior composição territorial de sua história.

Tratado de Madri[3]

A partilha das colônias pertencentes à Espanha e Portugal na América do sul gerou polêmicas que acabaram em altercações e motins durante boa parte da história colonial.

O Tratado de Tordesilhas – oficialmente demarcador das fronteiras entre Espanha e Portugal – nunca conseguiu ser totalmente respeitado, sendo portanto substituído pelo **Tratado de Madrid**, assinado na capital espanhola a 13 de janeiro de 1750, entre os reis de Portugal e da Espanha.

Este tratado tornou-se responsável por determinar os limites entre as duas colônias sul-americanas, acabando definitivamente com as contendas.

O Tratado de Madrid foi preparado cuidadosamente a partir do Mapa das Cortes, favorecendo as colônias portuguesas em prejuízo aos direitos dos espanhóis. Os diplomatas portugueses eram muito espertos e basearam-se no princípio do *Uti Possidetis* – direito de posse – para definir como se daria a divisão territorial, trabalhando também para a vitória portuguesa. Pelo *Uti Possidetis* a terra deveria ser ocupada por aqueles já se encontravam estabelecidos nela, com residência fixa e trabalho nas redondezas. Desta forma os portugueses se firmaram no grande território que hoje forma o Brasil.

O Tratado de Madrid estabeleceu que o limite da fronteira entre os domínios espanhóis e portugueses se daria a partir do ponto mediano entre a embocadura do Rio Madeira e a foz do Rio Mamoré, sempre seguindo em linha reta até visualizar a margem do Rio Javari. Surgia uma linha imaginária que futuramente geraria muitas discórdias.

Por este tratado Portugal foi obrigado a ceder a Colônia do Sacramento ao estuário da Prata, mas em compensação recebeu os atuais estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o atual Mato Grosso do Sul, a gigantesca área que ficava no alto Paraguai e mais algumas extensões de terras abandonadas, também adquiridas através de negociações.

O tratado estabeleceu que a paz sempre reinaria entre as colônias, até quando as capitais das províncias se encontrassem em guerra; a Capital brasileira foi transferida de Salvador para o Rio de Janeiro; a posse da Amazônia foi cedida para Portugal e o Rio Uruguai foi escolhido como fronteira entre o Brasil e a Argentina.

O Tratado de Madrid foi importante para o Brasil porque definiu aproximadamente o contorno geográfico do Brasil hoje.

[3] *SANTANA, I. M. Tratado de Madri de 1750.* ***InfoEscola.*** *Disponível em: < http://www.infoescola.com/historia/tratado-de-madrid-de-1750/> Acesso em 11 de julho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Questão do Amapá (Tratado de Utrechet)[4]

O problema em relação à fronteira entre o território do Brasil e a Guiana Francesa se arrastava por séculos. A França não reconhecia o rio Oiapoque como limite entre a Guiana e o Amapá, reivindicando para si parte do território no Amapá, ao sul do rio. Contudo, o Tratado de Utrecht, assinado em 1713, pela França e por Portugal, estabelecia o Oiapoque como fronteira entre os dois reinos na América do Sul. Desta maneira, o Brasil, como "herdeiro do Império Português", alegava que tinha direito sobre as terras ao sul do rio. Esta disputa territorial ficou conhecida como "Questão do Amapá".

A situação se agravou a partir de 1895, quando tropas francesas invadiram o território brasileiro até ao rio Araguari, apropriando-se de aproximadamente 260 mil km^2. A questão necessitou de uma arbitragem internacional na Suíça. O Brasil enviou o Barão de Rio Branco para resolver o problema, já que ele também havia liderado a comitiva que venceu uma questão territorial com a Argentina. A equipe brasileira foi bem preparada, enquanto a França enviou diplomatas com pouco conhecimento, já que estava mais interessada na colonização da África. Desta maneira, no dia 1 de dezembro de 1900, o tribunal na Suíça expediu a decisão favorável ao Brasil. Como resultado, o país incorporou 260 mil km^2 ao seu território.

Principais atividades econômicas do Amapá: séculos XIX e XX. A Cabanagem no Amapá.

O ciclo da borracha[5]

O período constituiu uma parte importante da história econômica e social do Brasil, estando relacionado com a extração e comercialização da borracha.

Este ciclo teve o seu centro na região amazônica, proporcionando grande expansão da colonização, atraindo riqueza e causando transformações culturais e sociais, além de dar grande impulso às cidades de Manaus, Porto Velho e Belém, até hoje maiores centros e capitais de seus Estados, Amazonas, Rondônia e Pará, respectivamente. No mesmo período foi criado o Território Federal do Acre, atual Estado do Acre, cuja área foi adquirida da Bolívia por meio de uma compra por 2 milhões de libras esterlinas em 1903.

O **ciclo da borracha** viveu seu auge entre 1879 a 1912, tendo depois experimentado uma sobrevida entre 1942 e 1945 durante a II Guerra Mundial (1939-1945).

LINHAS GERAIS

Região da Amazônia, palco do **ciclo da borracha**. É visível parte do Brasil e da Bolívia, além dos rios Madeira, Mamoré e Guaporé, perto dos quais construiu-se a Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

A primeira fábrica de produtos de borracha (ligas elásticas e suspensórios) surgiu na França, em Paris, no ano de 1803.

Contudo, o material ainda apresentava algumas desvantagens: à temperatura ambiente, a goma mostrava-se pegajosa. Com o aumento da temperatura, a goma ficava ainda mais mole e pegajosa, ao passo que a diminuição da temperatura era acompanhada do endurecimento e rigidez da borracha.

Foram os índios centro-americanos os primeiros a descobrir e fazer uso das propriedades singulares da borracha natural. Entretanto, foi na floresta amazônica que de fato se desenvolveu a atividade da extração da borracha, a partir da seringa ou seringueira (Hevea brasiliensis), uma árvore que pertence à família das Euphorbiaceae, também conhecida como árvore da fortuna.

O PRIMEIRO CICLO – 1879/1912

Durante os primeiros quatro séculos e meio do descobrimento, como não foram encontradas riquezas de ouro ou minerais preciosos na Amazônia, as populações da hiléia brasileira viviam praticamente em isolamento, porque nem a coroa portuguesa e, posteriormente, nem o império brasileiro conseguiram concretizar ações governamentais que incentivassem o progresso na região. Vivendo do extrativismo vegetal, a economia regional se desenvolveu por ciclos (Drogas do Sertão), acompanhando o interesse do mercado nos diversos recursos naturais da região. Para extração da borracha neste período, acontece uma migração de nordestinos, principalmente do Ceará, pois o estado sofria as consequências das secas do final do século XIX.

BORRACHA, LUCRO CERTO

O desenvolvimento tecnológico e a Revolução Industrial, na Europa, foram o estopim que fizeram da borracha natural, até então um produto exclusivo da Amazônia, um produto muito procurado e valorizado, gerando lucros e dividendos a quem quer que se aventurasse neste comércio.

Desde o início da segunda metade do século XIX, a borracha passou a exercer forte atração sobre empreendedores visionários. A atividade extrativista do látex na Amazônia revelou-se de imediato muito lucrativa. A borracha natural logo conquistou um lugar de destaque nas indústrias da Europa e da América do Norte, alcançando elevado preço. Isto fez com que diversas pessoas viessem ao Brasil na intenção de conhecer a seringueira e os métodos e processos de extração, a fim de tentar também lucrar de alguma forma com esta riqueza.

A partir da extração da borracha surgiram várias cidades e povoados, depois também transformados em cidades. Belém e Manaus, que já existiam, passaram então por importante transformação e urbanização. Manaus foi a primeira cidade brasileira a ser urbanizada e a segunda a possuir energia elétrica – a primeira foi Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro.

MADEIRA-MAMORÉ

A ferrovia Madeira-Mamoré, também conhecida como Ferrovia do Diabo por ter causado a morte de cerca de seis mil trabalhadores (comenta a lenda que foi um trabalhador morto para cada dormente fixado nos trilhos), foi encampada pelo megaempresário estadunidense Percival Farquhar. A construção da ferrovia iniciou-se em 1907 durante o governo de Affonso Penna e foi um dos episódios mais significativos da história da ocupação da Amazônia, revelando a clara tentativa

[4] *GERAL NOTÍCIAS. Questão do Amapá: Brasil vence disputa por limites com a França.* ***Geral Notícias.*** *Disponível em: < http://www.geralnoticias.com/questao-do-amapa-brasil-vence-disputa-por-limites-com-a-franca/> Acesso em 11 de julho de 2017.*

[5] PORTAL SÃO FRANCISCO. Ciclo da Borracha. **Portal São Francisco.** Disponível em: < http://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil/ciclo-da-borracha> Acesso em 11 de julho de 2017.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

de integrá-la ao mercado mundial através da comercialização da borracha.

Em 30 de abril de 1912 foi inaugurado o último trecho da estrada de ferro Madeira-Mamoré. Tal ocasião registra a chegada do primeiro comboio à cidade de Guajará-Mirim, fundada nessa mesma data.

Mas o destino da ferrovia que foi construída com o propósito principal de escoar a borracha e outros produtos da região amazônica, tanto da Bolívia quanto do Brasil, para os portos do Atlântico, e que dizimara milhares de vidas, foi o pior possível.

Primeiro, porque o preço do látex caiu vertiginosamente no mercado mundial, inviabilizando o comércio da borracha da Amazônia. Depois, devido ao fato de que o transporte de outros produtos que poderia ser feito pela Madeira-Mamoré foi deslocado para outras duas estradas de ferro (uma delas construída no Chile e outra na Argentina) e para o Canal do Panamá, que entrou em atividade em 15 de Agosto de 1914.

Alie-se a esta conjuntura o fator natureza: a própria floresta amazônica, com seu alto índice de precipitação pluviométrica, se encarregou de destruir trechos inteiros dos trilhos, aterros e pontes, tomando de volta para si grande parte do trajeto que o homem insistira em abrir para construir a Madeira-Mamoré.

A ferrovia foi desativada parcialmente na década de 1930 e totalmente em 1972, ano em que foi inaugurada a Rodovia Transamazônica (BR-230). Atualmente, de um total de 364 quilômetros de extensão, restam apenas 7 quilômetros ativos, que são utilizados para fins turísticos.

A população rondoniense luta para que a tão sonhada revitalização da EFMM saia do papel, mas até à data 1º de dezembro de 2006 a obra ainda nem havia começado. A falta de interesse dos órgãos públicos, em especial das prefeituras, e a burocracia impedem o projeto.

O SEGUNDO CICLO – 1942/1945

A Amazônia viveria outra vez o **ciclo da borracha** durante a Segunda Guerra Mundial, embora por pouco tempo. Como forças japonesas dominaram militarmente o Pacífico Sul nos primeiros meses de 1942 e invadiram também a Malásia, o controle dos seringais passou a estar nas mãos dos nipônicos, o que culminou na queda de 97% da produção da borracha asiática.

Isto resultaria na implantação de mais alguns elementos, inclusive de infraestrutura, apenas em Belém, desta vez por parte dos Estados Unidos. A exemplo disso, temos o Banco de Crédito da Borracha, atual Banco da Amazônia; o Grande Hotel, luxuoso hotel construído em Belém em apenas 3 anos, onde hoje é o Hilton Hotel; o aeroporto de Belém; a base aérea de Belém; entre outros.

A BATALHA DA BORRACHA

Com o alistamento de nordestinos, Getúlio Vargas minimizou o problema da seca do nordeste e ao mesmo tempo deu novo ânimo na colonização da Amazônia.

Na ânsia de encontrar um caminho que resolvesse esse impasse e, mesmo, para suprir as Forças Aliadas da borracha então necessária para o material bélico, o governo brasileiro fez um acordo com o governo dos Estados Unidos (Acordos de Washington), que desencadeou uma operação em larga escala de extração de látex na Amazônia – operação que ficou conhecida como a Batalha da Borracha.

Como os seringais estavam abandonados e não mais de 35 mil trabalhadores permaneciam na região, o grande desafio de Getúlio Vargas, então presidente do Brasil, era aumentar a produção anual de látex de 18 mil para 45 mil toneladas, como previa o acordo. Para isso seria necessária a força braçal de 100 mil homens.

O alistamento compulsório em 1943 era feito pelo Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia (SEMTA), com sede no nordeste, em Fortaleza, criado pelo então Estado Novo. A escolha do nordeste como sede deveu-se essencialmente como resposta a uma seca devastadora na região e à crise sem precedentes que os camponeses da região enfrentavam.

Além do SEMTA, foram criados pelo governo nesta época, visando a dar suporte à Batalha da borracha, a Superintendência para o Abastecimento do Vale da Amazônia (Sava), o Serviço Especial de Saúde Pública (Sesp) e o Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Snapp). Criou-se ainda a instituição chamada Banco de Crédito da Borracha, que seria transformada, em 1950, no Banco de Crédito da Amazônia.

O órgão internacional Rubber Development Corporation (RDC), financiado com capital dos industriais estadunidenses, custeava as despesas do deslocamento dos migrantes (conhecidos à época como brabos). O governo dos Estados Unidos pagava ao governo brasileiro cem dólares por cada trabalhador entregue na Amazônia.

O governo dos Estados Unidos pagava ao governo brasileiro cem dólares por cada trabalhador entregue na Amazônia.

Milhares de trabalhadores de várias regiões do Brasil foram compulsoriamente levados à escravidão por dívida e à morte por doenças para as quais não possuíam imunidade. Só do nordeste foram para a Amazônia 54 mil trabalhadores, sendo 30 mil deles apenas do Ceará. Esses novos seringueiros receberam a alcunha de Soldados da Borracha, numa alusão clara de que o papel do seringueiro em suprir as fábricas nos EUA com borracha era tão importante quanto o de combater o regime nazista com armas.

Manaus tinha, em 1849, cinco mil habitantes, e, em meio século, cresceu para 70 mil. Novamente a região experimentou a sensação de riqueza e de pujança. O dinheiro voltou a circular em Manaus, em Belém, em cidades e povoados vizinhos e a economia regional fortaleceu-se.

Cabanagem (1833-1840)

A Cabanagem foi uma revolta que ocorreu entre 1833 e 1839, na região do Grão-Pará, que compreende os atuais estados de Amazonas e Pará. A revolta começou a partir de pequenos focos de resistência que aumentaram conforme o governo tentava sufocar os protestos, impondo leis mais rígidas e a obrigação de participação no exército daqueles que fossem considerados praticantes de atos suspeitos. A cabanagem contou com grande participação da população pobre, principalmente os Cabanos, pessoas que viviam em cabanas na beira dos rios. Os revoltosos tomaram a cidade de Belém, porém foram derrotados pelas tropas imperiais.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

A cabanagem no Amapá[6]

De todos os movimentos populares do período da Regência no Brasil, a Cabanagem no Pará foi o que alcançou maior grau de radicalização, seja pelas propostas de algumas de suas lideranças, seja pelo fato dos rebeldes terem se mantido no poder durante algum tempo e realizado profundas modificações políticas na região.

Embora a Cabanagem propriamente dita tenha iniciado em 1833, situações anteriores já lhe preparavam o terreno. O poder no Pará, ainda antes da proclamação da Independência estava nas mãos de juntas favoráveis a Portugal, que protegiam os comerciantes lusos da região. Após o 7 de setembro de 1822, a luta eclodiu no Pará, uma vez que as juntas não reconheceram a Independência.

Os liberais radicais encabeçados pelo cônego Batista Campos, e apoiados principalmente por comerciantes brasileiros, conseguiram, em janeiro de 1823, reunir número suficiente de pessoas para jurar a Constituição. Assim, Macapá e Mazagão Velho ratificaram, em 15 de agosto de 1823, a emancipação política do Brasil do jogo português, tendo os macapaenses e mazaganenses expulsado os vereadores do antigo Senado da Câmara que apoiavam D. João VI (já em Portugal), escolhendo desde então novos membros do Poder Legislativo das duas vilas (Jorge Hurley – A Cabanagem no Pará).

Mas os militares portugueses dissolveram a Câmara de Belém e perseguiram os liberais que se refugiaram no interior, onde passaram a conspirar, ganhando apoio das populações locais. As vilas de Cametá, Santarém, Macapá, Mazagão, Monte Alegre e Vigia transformaram-se em verdadeiros núcleos de conspiração.

A adesão das massas populares às propostas de Batista Campos constituíram o começo de um processo que iria ter seu ponto culminante mais de dez anos depois. Os núcleos de rebeldes assim constituídos isolaram a junta portuguesa, o que facilitou a tarefa do almirante Greenfell, enviado pelo imperador para impor um governo fiel. No entanto, deposta a junta, os rebeldes do interior exigiram a formação de um governo popular, sob a chefia de Batista Campos. Greenfell desencadeou feroz repressão, fuzilando muitas pessoas – ficou famoso o episódio em que trancou mais de duzentos suspeitos no porão de um navio e jogou cal sobre eles, provocando a morte de todos por asfixia.

Em vista dos novos rumos que o movimento cabano tomou, como o da instalação de um governo desatrelado ao imperador Pedro I, este começou a ser sufocado pelas tropas fiéis ao regente do Brasil. Em abril de 1824 formou-se uma Junta Provisória do governo de Santarém, que imediatamente envia uma circular ao governo da vila de Macapá, dando instruções e procedimentos que deveriam ser observados a partir de agora, para o combate aos cabanos nessa região. Em 15 de maio do mesmo ano, novas orientações e informações foram enviadas da Junta Governativa de Santarém, ao comando da Praça de Macapá. Em agosto, Batista Campos em Cametá consegue promover uma agitação, que foi logo sufocada pelo presidente da Província nomeado por D. Pedro I, José de Araújo Rosa.

No dia 26 de dezembro, vários regimentos se insurgiram no momento, que ficou conhecido por Dezembrada, mas foram logo dominados. Batista Campos e outros implicados foram presos, enviados ao Rio, julgados, mas absolvidos. O presidente da Província foi logo substituído e Batista Campos voltou ao Pará, passando a ter influência decisiva nos governos que sucederam a Rosa. A agitação liderada pior Batista Campos atrai a população pobre da capital e do interior, bem como outros líderes, cujas posições se radicalizavam, como Felix Antonio Clemente Malcher, os irmãos Vinagre e Eduardo Nogueira Angelim.

Princípios de 1833. Batista Campos impediu a posse do novo presidente da Província, José Mariani, e em dezembro do mesmo ano a Regência nomeou Bernardo Lobo de Souza. É neste governo que se inicia a revolta propriamente dita dos cabanos. Partindo para uma política energética de repressão, Lobo de Souza prende muitos liberais (incluindo Malcher) e incorpora outros à força, ao exercício (como aconteceu com Angelim). Com base nas populações do interior, os irmãos Francisco Pedro e Antonio Vinagre prepararam a tomada de Belém, na noite de 6 para 7 de janeiro de 1835. O presidente da Província, Lobo de Souza, é executado, e Malcher, solto da prisão, assume o governo.

Negociando com a Regência, Malcher provoca descontentamento com os irmãos Francisco e Pedro Vinagre, que exerciam o comando das Armas. Vinagre o depõe, mas comete o mesmo erro, negociando com o governo central, o que propiciou o desembarque e a posse do novo presidente nomeado: Manoel Jorge Rodrigues, que chega apoiado por uma esquadra composta de 600 homens, comandados pelo almirante inglês Taylor.

Em Macapá Ao assumir o governo, Jorge Rodrigues trata logo de enviar reforços às cidades e vilas sob jurisdição do Pará. Em Macapá, durante a sessão da Câmara Municipal de 19 de abril, fica resolvido que uma subscrição pública fornecerá o dinheiro necessário à administração da vila, que se encontra sem dinheiro devido a Cabanagem. Como urgia preparar a vila para possíveis surpresas, no dia 23 de abriu formou-se uma comissão de cinco membros, a qual apresentou à Câmara de Macapá o plano de defesa da vila e do município contra os Cabanos. (Barata, Manuel – A Formação Histórica do Pará).

Obrigados a recuar para o interior, Antonio Vinagre e Eduardo Angelim iniciaram a fase mais radical do movimento. Apoiados pelas populações locais, desencadearam uma estratégia de guerrilhas, que vai estrangulando o governo provincial. Em 14 de agosto, invadem Belém e após nove dias de sangrentos combates, retomam a capital. É instalado um governo popular e revolucionário, encabeçado por Angelim. Este governo, que contava com imenso apoio popular, coloca em prática medidas inspiradas pelo socialismo utópico, como a da expropriação e centralização de todo o comércio, incluindo o exterior. Além disso, proclamou uma República independente, separando o Pará do resto do país.

A repercussão de Angelim e Vinagre começa a encontrar ressonâncias negativas entre os produtores e população ribeirinha. Em 27 de agosto de 1835, em Macapá reúnem-se autoridades civis, militares e a população em geral, deliberando resistir à tal empreita de Angelim. Em setembro de 1835, o general Francisco de Siqueira Monterozzo Mello da Silveira Vasconcellos, comandante da Praça de Macapá, envia uma circular às autoridades e fazendeiros macapaenses, dando instruções sobre o combate aos Cabanos que já pensavam em tomar Macapá. Tendo informações seguras de que na Ilha Vieirinha, três marés distantes da vila de Macapá, havia um ajuntamento crescente de cabanos, o major Monterozzo enviou em 17 de novembro uma expedição

[6] *NAVEGADOR BRASILEIRO. Estado do Amapá – A Cabanagem em Macapá.* ***Navegador Brasileiro.*** *Disponível em: < https://navegadorbrasileiro.wordpress.com/2008/09/03/estado-do-amapa-%E2%80%93-a-cabanagem-em-macapa/> Acesso em 11 de julho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

composta de 89 guardas, comandados pelo tenente de Guardas Nacionais de Macapá Manuel da Silva Golão e o alferes-ajudante da Praça Francisco Pereira de Brito (Hurley, Jorge – Traços Cabanos).

Além de Vieirinha, outro grupo se aloja em 20 de novembro, em Ilha de Santana, e mais outro no Furo do Beija-Flor, frente à então vila de Mazagão. Nesse mesmo dia trava-se um violento combate, saindo vitoriosos os mazaganenses ao raiar do dia, sem que pudessem ter evitado a invasão de suas propriedades pelos cabanos. (Hurley, Jorge, Op. Cit.). Uma correspondência do major Monterozzo em 5 de setembro de 1835 relata o episódio ocorrido em Ilha Vieirinha, perto de Macapá. Uma oferta de várias embarcações de vários comerciantes famosos de Macapá, para o combate aos cabanos, reforça as tropas de Monterozzo. Em 2 de janeiro de 1836, chegam a Macapá 120 cametaenses para a luta contra os cabanos, sob o comando do capitão Joaquim Raimundo Furtado de Mendonça, por ordem do padre Prudêncio, comandante militar e chefe civil de Cametá. Em 12 de fevereiro, Monterozzo comunica a presença em Macapá, de norte-americanos tentando negociar a troca de produtos naturais da região por armamentos, que o barco americano trazia.

A carga bélica foi transferida do navio para a Fortaleza de São José de Macapá. Em 28 de fevereiro sai de Macapá uma expedição militar chefiada por Raimundo Joaquim Pantoja (Pantojão) para atacar os cabanos que estavam em Breves, conforme notícia Hurley. Com o auxílio do alferes Francisco Pereira de Brito e soldados da Praça de Macapá, Pantojão consegue vence-los em Curuçá e Caju-Una, com mais armamentos. Pantoja parte para Breves em março de 1836. Em 17 de março chegam a Macapá as autoridades de Santarém que acabava de cair em mãos dos cabanos, entre eles o juiz de Direito da comarca de Tapajós, Joaquim Francisco de Souza. Em 29 de maio o alferes Brito consegue vencer os cabanos no Bailique.

Em Belém, o movimento estava nos seus últimos dias. Em abril, poderosa força militar comandada pelo brigadeiro Francisco José de Souza Soares de Andréia ataca Belém, ocupando-a em 13 de maio. Os cabanos retiraram-se novamente para o interior, resistindo até 1840. Empossado no governo do Pará, Soares de Andréia começa a campanha pró-retomada. Do major Monterozzo, Andréia recebeu um relatório datado de 24 de maio, sobre a situação dos conflitos em Macapá. Em meio à euforia da Cabanagem, os franceses por sua vez não perderem tempo. Em 29 de agosto de 1836 o governador da Guiana Francesa, Laurens de Choise, comunica ao governador do Pará que, nos termos do Tratado de Amiens (cuja cláusula estipulava que os limites da França passariam a ser contados até o rio Araguari) resolvera ocupar a região do Amapá até o rio Araguari. Mas isso não passou do papel, pois na prática a região continuava a mesma, com a presença de pequenos conflitos isolados.

Até o final desse ano, a corporação militar da vila de São José de Macapá, durante a luta da Cabanagem, estava constituída de seis capitães, seis tenentes, seis alferes, um sargento-ajudante, um sargento-quartel-mestre, um corneteiro-mor, 51 sargentos, 50 cabos e 315 soldados. Apesar das forças cabanas terem sido dizimadas em Belém e Vigia a partir de abril de 1836 por força do brigadeiro Soares de Andréia, alguns grupos organizados ainda insistiam em reagir contra o governo da Província. O próprio Soares de Andréia, na presidência da Província, comunicava a Lisboa, numa correspondência datada de 6 de outubro de 1837, que 200 cabanos oriundos da Ilha de Marajó com mais de 20 embarcações, nas ilhas em frente a Macapá, dispostos a fazer aliança com os franceses, o que representava um perigo para se reacenderem os conflitos de limite com aquele país.

Em 1838, em ofício de 20 de janeiro, Soares de Andréia expõe, dessa vez ao ministro da Justiça, o modo como está fortificada a Província e a Praça de Macapá, cuja situação era precaríssima, precisando de muitos consertos, e seu comandante nada podendo fazer, pois até mesmo seus soldos militares estavam em risco de serem cortados, pela falta de verbas. Um dos episódios dignos de nota durante o período da Cabanagem no Amapá, foi o que envolveu o comandante Francisco Monterozzo (o nome todo dele era Francisco de Siqueira Monterozzo Mello de Silveira Vasconcellos).

Após tantas expedições e planos de defesa organizados por este comandante militar natural de Cametá, sua bravura também encontrou opositores fortes e à altura. Alguns de seus oficiais subordinados, baseados em fatos meramente circunstanciais, passaram a acusa-lo de que estava favorecendo aos cabanos. Os fatos culminaram com uma sedição ocorrida em julho de 1839. Na noite de 9 para 10, alguns oficiais se rebelaram e depuseram o seu comandante, estipulando aí um comando alternativo. Mas tal comando só durou alguns dias. Por intervenção direta do governador Bernardo de Souza Franco, este fez partir imediatamente reforços, normalizando a situação.

A Criação do Território Federal do Amapá. Manifestações populares e sincretismo cultural no Amapá



A criação do Território Federal do Amapá[7]

Vamos voltar para o século passado no ano de 1940. No contexto histórico, o mundo vivia em plena Segunda Guerra Mundial e apesar do Brasil não estar explicitamente em guerra, digo, em batalha dentro de seu território, sofria diversas intervenções por fazer parte das potências dos aliados, grupo de países liderado pelos Estados Unidos, Inglaterra e China. O país na época vivia o modelo de Estado Novo de Getúlio Vargas e começou a ser usado pelos americanos como base estratégica naval e terrestre, já que o país havia assinado a Carta do Atlântico (Documento que previa apoio automático com qualquer nação do continente americano que fosse atacada por uma potência extracontinental).

O Amapá que até então pertencia ao estado do Pará foi desmembrado e elevado à categoria de Território Federal visando fatores estratégicos, econômicos, políticos e principalmente militares. "O que a gente percebe é que havia uma estratégia de ocupação do Norte do Brasil. As áreas eram amplas demais para serem administradas por um único chefe de estado. A criação do Território foi uma estratégia de administração, ocupação litorânea e territorial do Amapá visando à lógica da Segunda Guerra", explicou o professor de história, José Farias.

Devido a esses fatores que em 13 de setembro de 1943 foi criado pelo presidente Getúlio Vargas por meio do Decreto-lei n° 5.812 o Território Federal do Amapá. O território possuía

[7] *LIMA, CÁSSIA. 13 de setembro: uma história que se perde com a modernidade.* ***SeleNafes.com.*** *Disponível em: < http://selesnafes.com/2014/09/13-de-setembro-uma-historia-que-se-perde-com-a-modernidade/> Acesso em 11 de julho de 2017.*

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

três municípios: Macapá, Mazagão e Amapá, este último foi decretado capital. Três meses depois da criação, no dia 17 de novembro de 1943, Janary Gentil Nunes é nomeado governador do território. Mas, ao chegar em terras amapaenses em 1944, o governador intitula o município de Macapá como capital do território. "O município de Amapá nunca chegou a comportar na prática a capital. Janary instalou a sede de governo no prédio onde hoje funciona o Museu Joaquim Caetano da Silva, aliás essa é a terceira obra mais antiga do Amapá", contou o professor.

A construção inaugurada em 15 de novembro de 1895 servia antes de sede da intendência municipal de Macapá. De acordo com historiadores amapaenses, dentro do prédio foram tomadas grandes decisões, como por exemplo, a criação de municípios, construção de escolas, divisão da arrecadação pública e resolução de outros problemas, inclusive a instalação da Base Aérea no município do Amapá em 1945. O lugar localizado a 15 quilômetros da cidade de Amapá abrigou um aeroporto na cidade para abastecer aviões norte-americanos que iriam combater as tropas do eixo, na Segunda Guerra Mundial.

Com a instituição do Território Federal do Amapá foram criadas diretrizes políticas e administrativas, infraestruturas e incentivos para o desenvolvimento de atividades econômicas, principalmente voltadas ao setor do extrativismo mineral. Com a descoberta de ricas jazidas de manganês na Serra do Navio, em 1945 a instalação da Icomi no território revolucionou da economia local.

Manifestações populares e sincretismo cultural no Amapá

Marabaixo, Boi-Bumbá, Festas Religiosas...as riquezas do folclore amapaense.

Assim como em todas as cidades da Amazônia, no Amapá o folclore é forte e possui diversas influências: indígenas ou africanas e até religiosas. Boi-Bumbá, Marabaixo e a Festa de São Tião são algumas das festas que fazem parte da cultura amapaense.

Ao longo do ano, são realizados eventos na capital do Estado e no interior que valorizam e ajudam a preservar as tradições do folclore local. Conheça agora as Principais manifestações realizadas no Amapá.

Boi-Bumbá.

O Boi-Bumbá é uma tradição muito comum no Norte do Brasil, especialmente nos Estados da Amazônia.

As pessoas vestem fantasias e dançam para contar a história do boi que ressuscita graças à intervenção do pajé, feiticeiro dos índios.

A festa conta a história de uma mulher grávida que tem o desejo de comer a carne do boi preferido do patrão do marido dela.

O marido, para satisfazer a vontade da esposa, mata o animal, mas o dono descobre.

Inconformado com a morte do seu boi preferido, o patrão ordena ao peão que dê um jeito de trazer de volta o animal vivo.

O homem então pede ajuda ao pajé. Quando a mágica acontece, todos dançam alegremente em volta do boi.

Marabaixo

A festa é em homenagem ao Divino Espírito Santo e foi criada pelos escravos negros que foram trazidos para Macapá no século XVIII para construir a Fortaleza de São José.

A tradição do Marabaixo foi passada pelos escravos aos seus descendentes que vivem na Vila de Curiaú, a 8 km de Macapá, e também aos municípios de Mazagão Velho, em Mazagão, e Macapá, porém, apenas na capital amapaense, o Marabaixo sobrevive com grande parte de suas características originais.

Em Mazagão Velho, por exemplo, ele desapareceu completamente. Na Vila de Curiaú, ainda se dança o Marabaixo por ocasião da festa em louvor à Santa Maria, no fim de maio.

A transformação que a festa sofreu ao longo tempo, deve-se - de acordo com os estudiosos -, a variáveis como urbanização, a modernização e a migração rural.

A festa do Marabaixo começa no domingo de Páscoa e dura meses. O ponto alto da festa, por exemplo, acontece no começo de novembro, com o Encontro dos Tambores, em Macapá.

Durante quatro dias, as pessoas cantam e dançam o marabaixo. Para garantir a energia dos dançarinos, é servido uma bebida chamada de gengibirra, que é feita de gengibre ralado, cachaça e açúcar.

DATAS PRINCIPAIS DO MARABAIXO:

Domingo de Páscoa:

- Começa com uma missa na Igreja de São Benedito, no bairro do Laguinho, no município de Macapá.

Dança-se o Marabaixo pela manhã e à tarde na casa do festeiro.

Cortação do Mastro:

- É feita a "Cortação do Mastro" cinco semanas após a Páscoa, no sábado, nos arredores da cidade.

É deixado nas proximidades da casa do festeiro, como preparação para o dia seguinte.

Domingo do Mastro:

- Os participantes deslocam-se até o lugar onde está o mastro, dançando, cantando e soltando foguetes, com a bandeira do Divino e da Santíssima Trindade.

Em seguida, apanham o mastro e o levam para a casa do festeiro, onde será guardado.

Quarta-feira de Murta:

- Na primeira Quarta-feira, depois do domingo do mastro, à tarde, os participantes vão "tirar a murta" às cercanias da cidade, levando a bandeira vermelha do Espírito Santo e voltam pelo mesmo itinerário, guardando a murta para enfeitar o mastro no outro dia.

Quinta-feira da Hora:

- Pela manhã, depois que cavam e enfeitam o mastro do divino com os galhos da murta e a bandeira em sua extremidade, há a "Levantação do Mastro".

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Dançam o Marabaixo até tarde. A partir desta data, durante 18 dias, são rezadas ladainhas em homenagem ao Divino Espírito Santo e à Santíssima Trindade, na casa do festeiro, em frente a um altar ornado com fitas, velas e ricas e seculares coroas de prata do Espírito Santo.

À noite, depois da ladainha, é realizada uma festa para os participantes e convidados.

Sábado do Divino Espírito Santo:

- Nove dias após a Quinta-feira da Hora é realizada uma festa dançante, à noite, para participantes e convidadas na casa do festeiro.

Domingo do Divino Espírito Santo:

- Dança-se o Marabaixo nesse Domingo e as ladainhas continuam sendo revezada durante mais uma semana.

Sábado da Trindade:

- Festa dançante para participantes e convidados na casa do festeiro.

Domingo da Trindade:

- Há missa pela manhã na Igreja do bairro.

Á tarde há a "quebra da murta". Os participantes saem pelas ruas dançando, cantando e soltando foguetes, desta vez empunhando a bandeira da Santíssima Trindade.

À noite, rezam a última ladainha em louvar à Santíssima. Seguindo-se a realização do baile, que só termina na Segunda-feira do Mastro.

Segunda-feira do Mastro:

- A partir das 6 horas, os participantes cavam um buraco em frente da casa do festeiro, enfeitam o segundo mastro de murta, este da Santíssima, e fazem a "Levantação" ao lado do mastro do Divino.

Após levantado o mastro, inicia-se a dança do Marabaixo até às 12 horas. Só reiniciando no Domingo do Senhor.

Domingo do Senhor:

- Este é o último dia do ciclo anual do Marabaixo. Os participantes dançam até às 18 horas, quando param para fazer a "Derrubada do Mastro" (os dois), em seguida recomeçam a dança, até tarde da noite.

Festa de São Tiago:

A festa é realizada entre os dias 16 e 28 de julho, na Vila de Mazagão Velho, situada a 29 km de Mazagão, distante a 65 km de Macapá, às margens do Rio Mutuacá.

A Vila foi fundada em 1770, com objetivo de abrigar 163 famílias de colonos lusos vindos da Mauritânia (Costa Africana) em decorrência dos conflitos políticos - religiosos entre Portugueses e Muçulmanos que ainda por lá perduravam.

Através da festa, eles revivem as batalhas em que cristãos e muçulmanos travaram no Continente Negro.

A festa então tem sua origem ligada a lenda que conta o aparecimento de São Tiago como anônimo que lutou heroicamente contra os mouros.

Ela enfoca personagens interessantes como: São Tiago, São Jorge, Rei Caldeira, Atalaia e outros.

Questões.

01 - No final do século XIX, o Brasil e a França envolveram-se numa disputa com relação à demarcação dos limites entre o Amapá e a Guiana Francesa - a chamada Questão do Amapá. A argumentação brasileira estava centralizada na localização de um rio e no texto de um tratado.
O rio e o tratado são, respectivamente:

(A) Calçoene e Westfália.
(B) Oiapoque e Utrecht.
(C) Araguari e Madrid.
(D) Oiapoque e Santo Ildefonso.
(E) Caciporé e Westfália.

02 - Na disputa final pela posse do território que mais tarde comporia o estado do Amapá, em 1899, teve grande importância a argumentação apresentada

(A) Francisco Xavier da Veiga Cabral.
(B) Candido Mendes Ferreira
(C) Joaquim Caetano da Silva
(D) Barão do Rio Branco
(E) João Severiano Maciel

03 - A criação do território do Amapá ocorreu na década de

(A) 1930, no governo de Getúlio Vargas.
(B) 1940, no governo de Getúlio Vargas.
(C) 1940, no governo do marechal Dutra.
(D) 1950, no governo do marechal Dutra.
(E) 1950, no governo de Juscelino Kubitscheck.

04 - Considere as seguintes afirmações sobre a história do Amapá.

I. A costa do Amapá foi descoberta pelo espanhol Vicente Pinzón.
II. Pelo Tratado de Tordesilhas apenas metade do atual espaço amapaense era de Portugal.
III. Durante séculos, ocorreram disputas entre brasileiros e ingleses pela delimitação das fronteiras.
IV. Em meados do século XVIII, o Marques de Pombal ordenou o povoamento de Macapá com colonos açorianos.

Está correto o que consta APENAS em

(A) I e II
(B) I e III
(C) I e IV
(D) II e III
(E) III e IV

05 - A criação do Território Federal do Amapá no ano de 1943, atendeu a vários objetivos do governo de Getúlio Vargas, dentre os quais, destaca-se

(A) a desconcentração das atividades industriais que estavam fortemente concentradas no Sul e Sudeste.
(B) a proteção das áreas de fronteiras que apresentavam baixas densidades demográficas.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(C) a necessidade de redimensionar os estados extensos, como era o caso do Pará.

(D) as questões geopolíticas provocadas pela posição do Brasil durante a Segunda Guerra Mundial.

(E) a política expansionista do governo federal frente aos vizinhos Sul-americanos.

06 - Na segunda metade do século XIX, as terras do sul do Amapá foram incorporadas à economia da borracha. Alguns fatores responsáveis pela expansão da economia da borracha pelo vale do Amazonas estão relacionados a seguir, **à exceção de um**. Assinale-o.

(A) O aumento da demanda externa.
(B) As inovações tecnológicas
(C) A ocorrência de espécimes gomíferas.
(D) O crescimento do consumo regional.
(E) A disponibilidade de mão de obra barata.

Respostas.
01 – B / 02 – D / 03 – B / 04 – C / 05 – B / 06 – D



Anotações

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

GEOGRAFIA DO AMAPÁ

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Geografia do Amapá

O espaço natural do Amapá (noções de relevo, clima, vegetação e hidrografia do estado). A população do Amapá: crescimento, distribuição, estrutura e movimentos. O espaço econômico: atividades agropecuárias, extrativistas e industriais. O desenvolvimento econômico do Amapá. O estado do Amapá no contexto brasileiro

Introdução

O Estado do Amapá localiza-se na Região Norte do Brasil.

Como introdução, vejamos as caraterísticas principais dessa região, antes de adentrarmos na geografia específica do respectivo Estado.

Região Norte

Cenários futuros: entre a devastação e a tecnologia

As **políticas territoriais amazônicas** implementadas pela ditadura militar nortearam-se pela meta geopolítica de "conquista" da Amazônia. O **planejamento regional** elaborado nesse contexto fundamentou-se num conceito distorcido de **desenvolvimento**, que estimula a acumulação de capital por grandes empresas e o uso predatório dos recursos naturais. Os largos e extensos corredores de devastação ambiental e as vastas manchas de desflorestamento, assim como a poluição de rios e igarapés pelos subprodutos do garimpo, são resultado das opções de planejamento adotadas nesse período.

As políticas amazônicas dissociaram a noção de desenvolvimento de seu conteúdo social. A abertura de rodovias de integração e a implantação de grandes projetos geraram intensos fluxos migratórios para a Amazônia, além do esvaziamento demográfico de várzeas e igarapés. A exclusão social se materializa nas periferias das cidades médias, nos povoados miseráveis nascidos junto a empreendimentos minerais e florestais e no surgimento de populações itinerantes, que vagueiam à procura de escassas oportunidades de trabalho.

O **novo ciclo de obras rodoviárias** na Amazônia, especialmente a Cuiabá-Santarém (BR-163) e a Porto Velho-Manaus (BR-319), visa estabelecer a ligação entre Manaus e Porto Velho, mas ameaçava reproduzir, em escala ampliada, os desastres sociais e ambientais do ciclo anterior. A alternativa consistia em redefinir o sentido do planejamento regional, priorizando o desenvolvimento social e a valorização dos ecossistemas naturais. A geração de empregos e a exploração sustentável dos recursos naturais são as metas a serem perseguidas por um planejamento regional renovado.

Localização do Amapá no Brasil



Amapá – Características Gerais

Situado no extremo norte do litoral brasileiro e separado da Guiana Francesa pelo rio Oiapoque, o Amapá passou à condição de estado em 1988, tendo como sustentáculo econômico a extração de manganês, de que é o maior produtor nacional.

Como vimos, o estado do Amapá situa-se na região Norte, limitando-se a leste com o oceano Atlântico, ao norte com a Guiana Francesa e o Suriname, e ao sul com o estado do Pará.

A linha do equador passa pela cidade de Macapá, capital do Estado.

Amapá abrange um número de 16 municípios:

Amapá, Calçoene, Cutias do Araguari, Ferreira Gomes, Itaubal do Piririm, Laranjal do Jari, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Vitória do Jari.

População

O Amapá é um dos estados menos povoados do Brasil, possuindo menos de 2 habitantes por quilômetro quadrado. A maior parte da população se concentra no leste do estado, junto ao litoral.

Cerca de metade dos habitantes vive na cidade e a outra metade, na área rural. Grande parte da população é cabocla (mestiça de índio e branco).

De acordo com o IBGE, em 2010 o Amapá possuía uma população estimada em 669.526 habitantes, com densidade demográfica de 4,69 hab./km^2.

Em 2016 esse número passou a ser de 782.295 habitantes. Sendo a área de 142.828,521 km^2.

Etnias

A maior parte da população amapaense é de etnia pardos, sendo 74% da população, aproximadamente.

Seguida por brancos, sendo 21% da população, e negros, 4%.

Já os indígenas e amarelos, são a minoria, sendo 0,8% da população, aproximadamente.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Mapa



(Imagem disponível em: http://www.guianet.com.br/ap/mapaap.htm).

No mapa, o formato do estado lembra um losango.

A palavra "amapá" vem da língua caraíba (ou caribe), falada pela nação indígena de mesmo nome, que habitava a região. Amapá é originalmente a denominação de uma árvore de tronco muito largo. Mais tarde a região também passou a ser conhecida assim, mas até hoje a árvore mantém esse nome. Da casca do amapá se extrai um látex medicinal conhecido como "leite do amapá", usado popularmente para combater problemas de pulmão, estômago e intestino. Seus frutos têm a forma da maçã e são bastante saborosos.

Subdivisões do Amapá

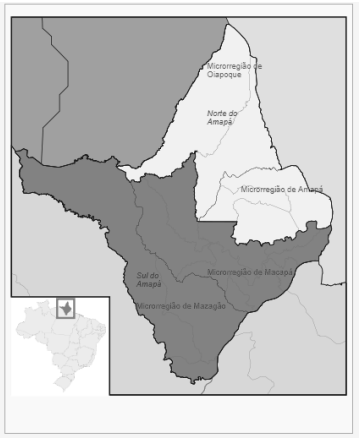
Os 16 municípios do Estado do Amapá subdividem-se em duas mesorregiões e quatro microrregiões.

Mesorregiões:
Mesorregião Sul do Amapá;
Mesorregião Norte do Amapá

Microrregiões:

Mesorregião do Sul do Amapá:
Microrregião do Macapá;
Microrregião do Mazagão

Mesorregião do Norte do Amapá:
Microrregião do Amapá;
Microrregião de Oiapoque



Hidrografia

O Amapá é cortado por grandes rios, como o Jari (que faz a divisa com o Pará), o Oiapoque e o Araguari.

O rio Oiapoque, que percorre todo o norte do estado, faz a fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa.

O Amapá se limita ao norte com o Suriname e a Guiana Francesa e ao sul e a oeste com o estado do Pará. A leste, o estado é banhado pelo oceano Atlântico.

No braço norte da foz do rio Amazonas, que separa o Amapá da ilha de Marajó, no estado do Pará, ocorre o fenômeno da pororoca, no encontro das águas do rio com o mar, provocando ondas imensas, que desbarrancam as margens.

Clima

O clima do Amapá é equatorial: quente e super úmido.

Vegetação

A Amazônia cobre quase todo o estado, onde a floresta encontra-se muito preservada.

Relevo

O território é pouco elevado, composto principalmente por planícies litorâneas, com mangues e lagos, e aluviais (nas várzeas dos rios).

Há também um planalto de morros e colinas, onde se destaca a serra de Tumucumaque, no oeste do estado.

Fauna e Flora

Por fazer parte da Amazônia, o Amapá tem grande riqueza vegetal e animal, com grande número de espécies.

Além do amapá, ou amapazeiro, encontram-se várias das grandes árvores típicas amazônicas, graças à relativamente pequena devastação da floresta no estado.

Entre as aves, destacam-se a garça, o gavião-real, o guará e as marrecas.

O tucunaré e o pirarucu são peixes característicos dos rios da região.

Cultura

O Estado do Amapá de maneira geral, absorve um conjunto de tradições, lendas, crenças e costumes tão ao jeito do seu povo, como se pode observar através do seu riquíssimo folclore.

Mas são nos setores da dança e da culinária que estas referências se fazem mais sentir.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

Ao longo dos anos, várias festas se realizam em Municípios do Estado, com o objetivo de valorizar, preservar e divulgar o folclore local.

A alimentação em toda a região do Amapá, se garante através dos seus pratos típicos indígenas, como por exemplo a maniçoba, preparo feito com folhas de mandioca, acrescido de carne de porco e de bovino; o vatapá (prato à base de peixe com muito tempero); caldeirada do tucunaré (peixe com muitos ingredientes), talvez as mais preferidas se levarmos em conta a sua diversidade.

A Castanha-do-Brasil encontra-se presente em diversos doces. Também destaca-se o açaí; o bacaba, e o tacacá, além de outras iguarias.

Já na dança, ao som das caixas (tambores) rusticamente confeccionados, os participantes na sua maioria negros e mulatos, dançam em redor dos tocadores, respondendo em coro "ladrões" (trechos cantados pelo próprios dançarinos).

Essa dança típica tão requisitada pelo povo amapaense, Marabaixo (danças entre etnias diferentes, colonizadores brancos com famílias africanas), trata-se de um ritual de origem africana a realizar nas comemorações da Semana Santa, durante 64 dias.

Turismo

Um dos pontos que mais chamam atenção no turismo de Amapá é um fenômeno natural chamado Pororoca.

Pororoca é onde se encontram as águas do mar com as águas do Rio Araguari, fazendo um ensurdecedor barulho e uma elevação da agua de até 6 metros, levando árvores das margens.

Em seus rios, cachoeiras e corredeiras há grande variedade de peixe, destacando o Tucunaré peixe símbolo da pesca esportiva.

Amapá ainda conta com suas praias como: Araxá e Fazendinha, próximas da Capital, além do bosque Florestal em Calçoene, a Praia Oceânica do Goiabal, que se destaca por sua beleza natural e pela riqueza de peixes e revoadas de guarás.

O passeio de barco pelo Rio Amazonas e Igarapés, a mina e a extração de manganês na Serra do navio são lugares que não se pode-se deixar de destacar. Assim como o marco da linha do Equador onde se fica com o pé no hemisfério Norte e outro no Hemisfério Sul.

Na Capital o principal ponto de visitação é a Fortaleza de São José, onde se encontram os mais imponentes monumentos militares do Brasil Colonial.

Rodovias

A principal rodovia do estado é federal, a BR- 156, que liga Laranjal do Jari a Oiapoque, com uma extensão de quase 900 quilômetros, basicamente numa direção sul-norte.

A estrada atravessa terrenos planos ou levemente ondulados, de origem no Terciário, com um trajeto em geral paralelo a Planície Costeira, sem ser litorânea no entanto.

Economia

Na serra do Navio, encontram-se jazidas de manganês, minério usado na fabricação de aços especiais.

O Amapá é o maior produtor de manganês do país. O estado também explora outros minérios (cassiterita, columbita e tantalita), além de produzir borracha e castanha-do-pará.

As plantações de mandioca, arroz, feijão, milho, cana-de-açúcar, pimenta-do-reino, banana e abacaxi ocupam o litoral, as bordas do planalto e as várzeas dos rios.

A criação de gado é feita nos campos alagadiços.

O setor de serviços é responsável pela maior parte da economia do Amapá, seguido pela indústria e pela agropecuária.

Símbolos

A Bandeira e Brasão foram instituídos em 23/04/1984 pelo Decreto n° 08/84.

ESTADO DO AMAPÁ



Bandeira*



Brasão

Governo

Governador - Waldez Góes.

Referências Bibliográficas:

IBGE – Disponível em:
http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ap.

http://escola.britannica.com.br/levels/fundamental/article/Amap%C3%A1/483054.

http://f1colombo-geografando.blogspot.com.br/2012/08/geografia-do-amapa.html.

Governo do Estado do Amapá. Disponível em:
http://www.ap.gov.br/#conheca.

https://www.guiadoturista.net/amapa/.

Questões

01. (Prefeitura de Padre Bernardo/GO – Contador – Itame/2015) Capital do Estado do Amapá:
(A) Roraima.
(B) Rio Branco.
(C) Belém
(D) Macapá.

02. (TCE/AP – Analista – FCC/2012) Uma característica importante da geografia física do Amapá é o fato de que
(A) cerca de 80% seu território é banhado por afluentes do rio Amazonas.
(B) o relevo é formado predominantemente por planícies fluvio-lacustres.
(C) as antigas florestas que recobriam o estado foram substituídas por cerrados.
(D) mais da metade do seu território é formado por terrenos de origem vulcânica.
(E) apresenta clima equatorial com forte influência da zona de convergência intertropical

03. (TCE/AP – Analista – FCC/2012) Segundo o censo de 2010, o Amapá
(A) foi um dos estados do país que mais aumentou sua população em termos relativos.
(B) é um dos poucos estados brasileiros com predomínio de população rural.
(C) manteve a condição de segundo estado mais populoso da região Norte.

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)

(D) apresentou um fraco crescimento da densidade demográfica no seu território.
(E) apresenta uma das mais elevadas taxas de envelhecimento da população do país.

04. (TCE/AP – Analista – FCC/2012) A criação do território do Amapá ocorreu na década de
(A) 1930, no governo de Getúlio Vargas.
(B) 1940, no governo de Getúlio Vargas.
(C) 1940, no governo do marechal Dutra.
(D) 1950, no governo do marechal Dutra.
(E) 1950, no governo de Juscelino Kubitscheck.

05. (TCE/AP – Analista – FCC/2012) Segundo o Censo 2010, o estado do Amapá
(A) é considerado o de maior taxa de mortalidade infantil do país.
(B) manteve como característica o fraco crescimento demográfico.
(C) apresenta predomínio de adultos e idosos no conjunto da população.
(D) apresenta mais de 80% da população residindo nas áreas urbanas.
(E) apresenta pequeno número de migrantes na sua população.

06. (TCE/AP – Técnico – FCC/2012) Sobre o meio físico do Amapá é correto afirmar que
(A) a floresta equatorial está praticamente extinta devido à ocupação do solo.
(B) o seu território é formado por rochas sedimentares e pelos dobramentos recentes.
(C) o seu relevo tem, em média, altitudes abaixo de 300 metros e é pouco acidentado.
(D) o clima predominante é tropical com maiores precipitações entre maio e agosto.
(E) a dinâmica atmosférica do estado é comandada pela massa Tropical continental (mTc).

Respostas

01. D/ 02. E/ 03. A/ 04. B/ 05. D/ 06. C



Anotações

Apostila Digital Licenciada para ANDRÉ CARLOSN PERES SOUZA - andre.carlos.peres@hotmail.com (Proibida a Revenda)